

PR1 A3 TOOLKIT



360

REWIND

**INTEGRAÇÃO DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA E
DESIGUALDADE DE GÉNERO
REFERÊNCIA ESPECIAL ÀS MULHERES MIGRANTES**

CONSTRUINDO PONTES PARA CONSTRUIR NOVOS ESQUEMAS, DE UMA FORMA
OBJECTIVA E NUMA PERSPECTIVA DE GÉNERO.

Módulo geral: Migração e mulheres

MÓDULO GERAL: MIGRAÇÃO E MULHERES	2
1. <i>O fenómeno migratório e o papel das mulheres</i>	5
1.1. <i>Primeiro, as pessoas</i>	5
1.2. <i>O direito de migrar</i>	5
1.3. <i>Migração internacional</i>	6
1.4. <i>Migração voluntária e forçada</i>	7
1.5. <i>Factores e deslocamentos</i>	8
1.6. <i>Migração num contexto globalizado</i>	10
1.7. <i>Desigualdades no mundo</i>	11
1.8. <i>As mulheres no processo de migração</i>	12
1.9. <i>Funções assumidas, percebidas e estereotipadas</i>	13
1.10. <i>Potencial de desenvolvimento de carreira pessoal</i>	14
1.11. <i>Abordagem 360 REWIN</i>	16
<i>Módulo de actividades 1.1</i>	17
2. <i>sistema de factores estruturais, capitalismo e patriarcado</i>	20
2.1 <i>Conceito de Neoliberalismo</i>	20
2.2 <i>Implementação do Neoliberalismo</i>	20
2.3. <i>modelo único de ordem social</i>	21
2.4 <i>Os axiomas do neoliberalismo</i>	22

2.5. Expulsões do sistema.....	23
2.6 Patriarcado.....	23
2.7 Origem do Patriarcado.....	24
2.8. Mulheres no patriarcado.....	25
2.9. Patriarcado do consentimento.....	26
2.10. A aliança do patriarcado e do neoliberalismo.....	27
Módulo de actividades 1.2.....	27
3. Conceitos Gerais da Migração das Mulheres.....	29
Causas.....	29
3.2 Consequências.....	31
3.2.1. para os países de origem.....	31
3.2.2. nos países de acolhimento.....	32
3.2.3. para a pessoa migrante.....	33
3.2.4 Grupos especiais de migrantes.....	33
3.3. necessidades e características diversas.....	36
3.4 Tacos inter e intra-culturais: exploração das mulheres.....	38
3.4.1 Discriminação.....	38
3.4.2. empregos pouco qualificados, pouco qualificados, feminizados e com más condições de trabalho.....	39
3.4.3. tráfico de seres humanos.....	39
3.4.4 O tráfico de seres humanos.....	40
3.4.5. Prostituição.....	40
3.5 Barreiras sócio-culturais: mitos e estereótipos.....	42
3.5.1. mitos e estereótipos.....	44
Módulo de actividades 1.3.....	46
4. Inclusão, adaptação social e acesso aos recursos.....	49

4.1	<i>Integração através dos três canais: países de origem</i>	49
4.2	<i>Novos motivos, novas oportunidades?</i>	50
4.3	<i>Língua, um primeiro passo.</i>	51
4.4.	<i>profissionais (sobre)qualificados</i>	52
4.5	<i>Nichos de emprego</i>	53
4.6	<i>Requerentes de protecção internacional</i>	55
4.7.	<i>Asilo por motivos baseados no género</i>	56
4.8.	<i>Acesso ao alojamento</i>	57
	<i>Módulo de actividades 1.4</i>	59
5.	<i>Chaves para a intervenção com as mulheres migrantes</i>	60
5.1.	<i>Promoção dos direitos humanos</i>	60
5.2.	<i>Posicionar-se na diferença cultural</i>	61
5.3.	<i>Respeitando a singularidade de cada processo migratório</i>	61
5.4	<i>Fornecer informação</i>	62
5.5	<i>Promover o empoderamento</i>	62
5.6	<i>Manutenção de uma perspectiva de género</i>	62
5.7.	<i>Coordenação da assistência</i>	63
5.8.	<i>Evitar a re-victimização</i>	63

1. O fenómeno da migração e o papel das mulheres

1.1 Primeiro, as pessoas.

O registo dos movimentos migratórios ao longo da história é consubstancial à história da Humanidade. O desenvolvimento filogenético dos seres humanos está intimamente ligado às suas possibilidades migratórias ao longo da história em todo o mundo, o que desencadeou uma variabilidade genética que facilita a adaptação ao ambiente (Dingle & Drake, 2007). A transformação dos seres humanos pode ser explicada pela sua capacidade migratória, quer tenha sido forçada ou voluntária, motivada pela natureza ou por situações específicas dos seres humanos. Num certo sentido e com uma perspetiva histórica, a migração tem sido um dos primeiros direitos humanos (García, 2019). Antes de sermos migrantes, somos pessoas com esta capacidade de mudança.

Dingle, H., & Drake, V. A. (2007). What is migration?. *Bioscience*, 57(2), 113-121.
<https://doi.org/10.1641/B570206>

García, G. (2019). Los derechos de los migrantes en el Siglo XXI. En E. Jiménez (dir.). *Migración*, (pp. 17-27). Ciudad de México: Tirant lo Blanch.

1.2 O direito de migrar

O direito à migração está incluído como um exercício da liberdade humana, tanto de uma perspetiva clássica como simultaneamente de uma perspetiva atual. O *ius migrandi*, como direito, implica dimensões que contextualizam o ciclo migratório humano: o direito de migrar (consequentemente entrada e saída - imigração e emigração, respetivamente) e o direito de não migrar, de se estabelecer

pacificamente e de regressar (Chueca & Anguelo, 2013). A Declaração de Luarca (Astúrias) sobre o Direito Humano à Paz estabelece explicitamente, no Artigo 8º, o direito de emigrar, de se estabelecer pacificamente e de participar (SSIHRL, 2008). Contudo, este direito fundamental é diluído nas sociedades atuais se não for acompanhado pelo direito de entrar noutra Estado (Araya, 2021). Em última análise, a migração pode ser dentro do mesmo Estado ou pode envolver a deslocação para outro Estado, pelo que o direito fundamental é afetado pela regulamentação da entrada nos Estados.

Araya, V. (2021). El derecho a migrar o ius migrandi como derecho fundamental implícito. *Revista Justicia & Derecho*, 4(1), 1-20.
<https://doi.org/10.32457/rjyd.v4i1.501>

Chueca, Á. G., & Anguelo, P. (2013). Contenido y Limites del “Ius Migrandi”. *Revista Electrónica Iberoamericana*, 7(2), 1-10.

Asociación Española para el Desarrollo y la Aplicación del Derecho Internacional de los Derechos Humanos (2008). *Declaración de Luarca sobre el Derecho Humano a la Paz*, 1, 109-119.

1.3 Migração internacional

Em 2020, estimava-se que 281 milhões de migrantes residiam num país diferente do seu país de origem, representando 3,6% da população mundial, ou seja, uma em cada 30 pessoas é um migrante. Estima-se que a migração no interior dos seus países possa ser três vezes mais elevada do que a migração internacional. Globalmente, a quantidade de migração continua a aumentar ao longo das últimas cinco décadas. A população de migrantes internacionais não é homogénea no mundo, com a Europa a destacar-se de outras regiões do mundo como aquela em que mais aumentou o número de migrantes (Organização Internacional para as Migrações -IOM-, 2021).

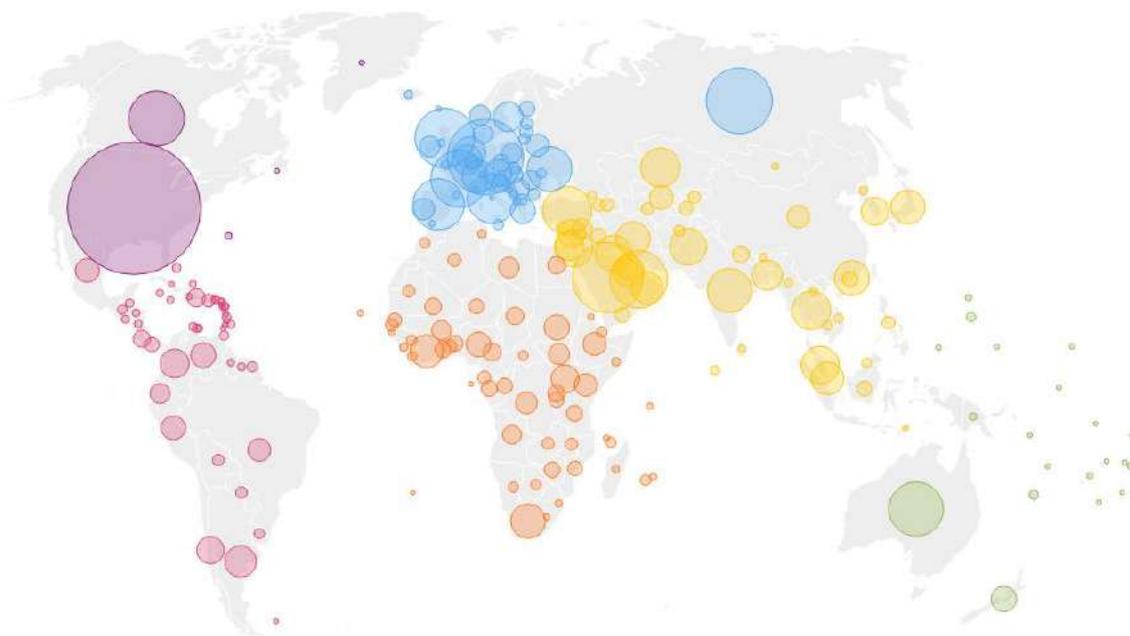


Figura 1: Representação do volume de migração internacional dentro de cada país.

Fonte: <https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/>

International Organization for Migration (2021). *World Migration Report 2022*.

IOM UN Migration. <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>

1.4 Migração voluntária e forçada

A Organização Internacional para as Migrações (<https://www.iom.int/>) considera as contradições entre as políticas internacionais e a violação dos direitos das pessoas nos dias de hoje. Do mesmo modo, uma das principais considerações na migração do ponto de vista e relevância para o indivíduo é a migração voluntária versus migração forçada. Na migração forçada, a deslocação não se justifica simplesmente por decisões voluntárias, mas sim por circunstâncias que motivam o abandono do lar, geralmente devido a conflitos ou circunstâncias ambientais e/ou naturais (Ruiz & Vargas-Silva, 2013). Geralmente, pode também estar ligado à migração temporária ou permanente. Situações concorrentes como as alterações climáticas também afetam e motivam uma planificação do fluxo potencial que irá desencadear uma mobilização de pessoas. A este respeito, o caso de Tuvalu pode ser paradigmático. A previsão é que as pessoas possam perder as suas casas devido à

subida do nível do mar como resultado do aquecimento das calotas polares e do facto de as ilhas não estarem a mais de 5 metros acima do nível do mar. Esta previsão contrasta com a vontade dos civis de não abandonar as suas casas (Mortreux & Barnett, 2009).

Paradoxalmente, ao processo de globalização humana, em que serviços, informação e bens fluem livremente, as leis migratórias não tornaram as possibilidades migratórias das pessoas mais flexíveis. Muito pelo contrário, especialmente se considerarmos as circunstâncias de um grande número dos chamados países em desenvolvimento e a dicotomia da migração classificada como legal e ilegal (Juste, 2019).

Juste, J. (2019). El Derecho internacional de las migraciones: entre la crisis y la renovación. *Anuario español de derecho internacional*, 35, 535-551.
<https://doi.org/10.15581/010.35.535-551>

Mortreux, C., & Barnett, J. (2009). Climate change, migration and adaptation in Funafuti, Tuvalu. *Global Environmental Change*, 19(1), 105-112.
<https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2008.09.006>

Ruiz, I., & Vargas-Silva, C. (2013). The economics of forced migration. *The Journal of Development Studies*, 49(6), 772-784.
<https://doi.org/10.1080/00220388.2013.777707>

1.5 Fatores e deslocamentos

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR- (2022), 89,3 milhões de pessoas estavam forçadamente deslocadas no final de 2021. Esta categoria inclui refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e venezuelanos deslocados no estrangeiro. Em termos percentuais, as mulheres representam cerca de 48% da população deslocada. Neste contexto, a

ausência de recursos económicos e de subsistência e a falta de segurança relativa à integridade implicam essencialmente e, sobretudo, psicologicamente uma migração forçada (Davidson & Carr, 2010). Desta forma, as aspirações económicas podem ser consideradas tanto em termos de migração voluntária como forçada e são protegidas pelo direito à migração.

Portanto, uma das abordagens mais clássicas é a atribuída às diferenças de qualidade e remuneração nos salários. Ou seja, as razões habituais para a mobilidade espaço-temporal no projeto de vida têm sido atribuídas a questões de económicas. Isto implicaria uma motivação extrínseca altamente relevante para justificar a viagem (Massey et al., 1993). Contudo, este reducionismo foi definido como uma conclusão superficial que não tem em conta a complexidade e a multi-referencialidade do fenómeno. Classicamente, a decisão de migrar já foi definida como uma circunstância multifatorial envolvendo vários fatores que foram subestimados no que diz respeito a questões económicas (Alberts, 1974):

- Existência de alternativas
- Satisfação com o local de residência
- Possibilidades em outras áreas
- Fatores psicológicos: expectativas, projetos, ilusões, etc.
- Quadro cultural: normas, padrões, valores e esperanças.

Alberts, J. (1974). Hacia un mejor entendimiento de los motivos para migrar. *Revista Latinoamericana de Demografía, -serie Notas de Población-* 2(4), 7-15.

Davidson, G., & Carr, S. (2010). Forced Migration, Social Exclusion and Poverty: Introduction. *Journal of Pacific Rim Psychology*, 4(1), 1-6.
<https://doi.org/10.1375/prp.4.1.1>

Massey, D. S., Arango, J., Hugo, G., Kouaouci, A., Pellegrino, A., & Taylor, J. E. (1993). Theories of international migration: A review and appraisal. *Population and development review*, 19(3), 431-466. <https://doi.org/10.2307/2938462>

United Nations High Commissioner for Refugees (2022). *Global trends. Forced displacement in 2021*. UNHCR. <https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>

1.6 Migração num contexto globalizado

No mundo globalizado de hoje existem fatores psicossociais que atuam como desencadeadores da migração na origem: pobreza, exclusão, desemprego, fome, violência, etc. Enquanto outras contingências e expectativas estão frequentemente ligadas no destino: oportunidades, direitos, economia, etc. (Groenewold et al., 2012).

Num sentido demográfico e positivo, a incorporação da migração na Europa implica um rejuvenescimento da população, algo que pode ser desejável para harmonizar uma pirâmide populacional que em muitos estados está invertida - predomina a população adulta e envelhecida (Coomans, 2018). No entanto, atualmente, o excesso sistémico para atender aos fluxos migratórios é manifesto. É evidente nos meios de comunicação que não foi previsto nem qualitativa nem quantitativamente. Na Europa, como noutras regiões do mundo, foram criados *hotspots*, que foram reificados como centros de controlo, contenção, seleção de migrações e canalização forçada da mobilidade, através de políticas de repatriação ou distribuição entre Estados (Tazzioli & Garelli, 2020).

Contudo, os movimentos migratórios também ocorrem entre países em desenvolvimento, representando um terço da migração global e afetando as trajetórias de vida das pessoas da mesma forma (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico / Organização Internacional do Trabalho -OCDE/ILO-,

2018). As migrações entre o meio rural e o meio urbano moderno também são proeminentes, sendo um exemplo paradigmático os fluxos entre o rural e o urbano do Sudeste Asiático (Démurger et al., 2009).

Coomans, F. (2018). Education for migrants: an inalienable human right. *The UNESCO Courier*, 80(4), 47-49.
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265904_eng

Démurger, S., Gurgand, M., Li, S., & Yue, X. (2009). Migrants as second-class workers in urban China? A decomposition analysis. *Journal of Comparative Economics*, 37(4), 610-628. <https://doi.org/10.1016/j.jce.2009.04.008>

Groenewold, G., de Bruijn, B., & Bilsborrow, R. (2012). Psychosocial factors of migration: Adaptation and application of the health belief model. *International Migration*, 50(6), 211-231. <https://doi.org/10.1111/j.1468-2435.2012.00781.x>

OECD/ILO. (2018). *How immigrants contribute to developing countries' economies*. Paris: OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/9789264288737-en>

Tazzioli, M., & Garelli, G. (2020). Containment beyond detention: The hotspot system and disrupted migration movements across Europe. *Environment and Planning D-society & Space*, 38(6), 1009-1027.
<http://doi.org/10.1177/0263775818759335>

1.7 Desigualdades no mundo

As desigualdades entre países de todo o mundo são um dos principais motores da migração global. A Europa, uma fonte regular de migrantes durante a era colonial, tornou-se uma sociedade de acolhimento. Especialmente a Europa Ocidental, depois de 1945, começou a receber um volume crescente de trabalhadores

estrangeiros, com os países em desenvolvimento em África, Ásia, América Central e do Sul e Médio Oriente a assumirem a liderança (Massey et al., 1993).

A intervenção sobre as desigualdades é evidente no facto de os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável lhe atribuírem prioridade como SDG 10, de entre os 17 objetivos estabelecidos na Agenda das Nações Unidas para 2030. Na sequência da pandemia as desigualdades intensificaram-se e especifica-se que os refugiados e migrantes se encontram em risco de exclusão (Nações Unidas -ONU-, 2022).



Figura 2: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: Reduzir as desigualdades.

O Índice de Desenvolvimento Humano (*IDH*) e o IDH ajustado pela desigualdade (*IDH*) são produzidos anualmente pelas Nações Unidas e consideram as dimensões da Esperança de Vida e Saúde, Conhecimento e Qualidade de Vida. O índice ajustado inclui as desigualdades na distribuição de cada dimensão na população. As normas consideradas são responsáveis por aspetos centrais da vida dos indivíduos e das suas famílias, que podem inexoravelmente desempenhar um papel decisivo nas decisões de migração em busca de um futuro mais brilhante.

United Nations (2022). Goal 10: Reduce inequality within and among countries.

<https://www.un.org/sustainabledevelopment/inequality/>

1.8 As mulheres no processo migratório

E, naturalmente, as mulheres têm sido o sujeito de migração ao longo da história nos mesmos termos que a humanidade, embora a migração tenha sido considerada um assunto eminentemente masculino. A maioria dos estudos simplesmente não incluía a perspectiva da mulher sobre o processo migratório, assumindo uma certa cegueira de género (Boyd & Grieco, 2003; Martínez, 2003).

Neste sentido, tal como apresentado, tem havido um esforço para enfatizar as causas e a economia da migração internacional, para além de questões sobre quem migra e as suas experiências migratórias (Boyd & Grieco, 2003; Antman, 2018). De facto, daqui deriva o interesse incipiente pelas mulheres migrantes, uma vez que decorre da sua participação no mercado de trabalho num contexto urbano, tendo sido abordado a partir da aplicação de fatores de repulsão e atração, assumindo inexoravelmente uma análise masculinizada (Potthast, 2006).

Antman, F. (2018). Women and migration. *Institute for the Study of Labor Discussion, paper n°11282.* <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3111155>

Boyd, M., & Grieco, E. (2003). Women and migration: Incorporating gender into international migration theory. *The online journal of the migration policy institute, march 1, 2003.* <https://www.migrationpolicy.org/article/women-and-migration-incorporating-gender-international-migration-theory>

Martínez, J. (2003). *El mapa migratorio de América Latina y el Caribe, las mujeres y el género.* ONU. <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/7182>

Potthast, B. (2006). Mujeres en América Latina: una perspectiva histórica. En I. Werh (ed.). *Un continente en movimiento: migraciones en América Latina* (pp.111-130). Iberoamericana-Vervuert.

1.9 Funções assumidas, percebidas e estereotipadas

O sistema patriarcal levou a um estereótipo de papéis nos sistemas familiares migratórios: as mulheres tendem a assumir responsabilidades familiares, enquanto os homens tendem a fornecer os recursos materiais através de emprego remunerado (Scraboni et al., 2014).

O preconceito masculino é evidente na literatura histórica e científica que privilegia a liderança masculina na tomada de decisões que desencadeia trajetórias migratórias (Nuño & Álvarez, 2017). No entanto, as mulheres participaram ativamente na tomada de decisões familiares sobre migração, mesmo quando ficaram em casa e assumiram a tradição dos cuidados e tarefas domésticas, a partir do próprio sentido da comunicação familiar (Potthast, 2006). Além disso, a nível profissional assiste-se a uma tendência contemporânea de feminização da migração, uma vez que mais mulheres migram independentemente em busca de novas oportunidades e de uma vida melhor (Boyd & Grieco, 2003).

Nuño, L., & Álvarez, E. (2017). Androcentrismo académico: la ficción de un conocimiento neutral. En M.J. Iglesias e I. Lozano (coords.). *La (in)visibilidad de las mujeres en la Educación Superior: retos y desafíos en la Academia. Feminismo/s.* (pp.279-297). <http://dx.doi.org/10.14198/fem.2017.29.11>

Scraboni, E., Malapit, H.J., Quisumbing, A.R., & Ahmed, A.U. (2014). Women's Empowerment in Agriculture: What Role for Food Security in Bangladesh? *World development*, 61, 11-52. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2014.03.025>

1.10 Potencial de desenvolvimento da carreira pessoal

Os papéis de género, as relações de género e a desigualdade afetam quem migra e porquê, como é tomada a decisão de migrar, as consequências para os próprios migrantes, bem como os impactos nas comunidades de origem e de destino (Jolly & Reeves, 2005). Contudo, o esforço e interesse em incorporar uma perspetiva de

gênero na investigação sobre movimentos migratórios é bastante recente (Morokvasic, 1984) e está normalmente englobado na migração familiar.

No entanto, existem formas migratórias que se afastam deste cânone, tais como a migração qualificada, que, pelo contrário, está sujeita a novas coordenadas de discriminação. A migração qualificada está a crescer e contrasta com o quotidiano de uma migração que anseia por oportunidades de vida num contexto social que avaliaram como uma oportunidade em comparação com a sua origem. Nas rotas dos chamados países "meridionais", são descritas tendências pós-coloniais e fronteiras de género, que culturalmente continuam a ser hegemónicas e limitam o potencial das mulheres migrantes no seu desenvolvimento (Martínez, 2016).

Há também uma clara desigualdade de tratamento entre migrantes com base no estatuto socioeconómico. Os migrantes de alto rendimento encontram menos problemas na obtenção de vistos ou na adaptação. Enquanto os migrantes de baixos rendimentos são expostos a situações de xenofobia, redução das hipóteses de obter um visto, falta de proteção contra a violência baseada no género, etc. (Chauvin et al., 2021).

A informação prévia sobre migração pode gerar um maior grau de autoconfiança nas mulheres (Pocock et al., 2020); contudo, sabe-se que um número significativo de mulheres não é diretamente responsável pela decisão de migrar, e que as mulheres continuam a migrar sem o consentimento da família. Além disso, há pouco "grau de voluntariedade nos movimentos populacionais" (Celis & Aierdi, 2015, p.51), de modo que a migração pode por vezes ser explicitamente entendida como deslocação forçada.

Celis, R., & Aierdi, X. (2015). *¿Migración o desplazamiento forzado? Las causas de los movimientos de población a debate*. Bilbao: Universidad de Deusto.

Chauvin, S., Salcedo, M., Koren, T., & Illidge, J. (2021). Class, mobility and inequality in the lives of same-sex couples with mixed legal statuses. *Journal*

of Ethnic and Migration Studies, 47(2), 430-446. <https://doi-org.ubues.idm.oclc.org/10.1080/1369183X.2019.1625137>

Jolly, S., & Reeves, H. (2005). *Gender and migration*. Overview Report. Bridge.

Martínez, I. (2016). Construcción de una pedagogía feminista para una ciudadanía transformadora y contra-hegemónica. *Foro de educación*, 20, 129-151. <http://dx.doi.org/10.14516/fde.2016.014.020.008>

Morokvašić, M. (1984). Birds of passage are also women.... *International migration review*, 18(4), 886-907. <https://doi.org/10.1177/019791838401800402>

Pocock, N. S., Kiss, L., Dash, M., Mak, J., & Zimmerman, C. (2020). Challenges to pre-migration interventions to prevent human trafficking: Results from a before-and-after learning assessment of training for prospective female migrants in Odisha, India. *PLoS one*, 15(9), e0238778. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0238778>

1.11 Abordagem 360° REWIN

Este projeto visa aprofundar uma análise abrangente das necessidades das mulheres migrantes de hoje.

Neste ponto, e como primeira reflexão, a epistemologia feminista não exige apenas acrescentar mulheres ao discurso hegemônico, o que também implica dar voz à pessoa oprimida (Martínez, 2015). Valorizar e tornar visível o trabalho das mulheres em estruturas patriarcais e movimentos migratórios torna visível o trabalho das mulheres, claro. Mas, este reducionismo implica aceitar as regras iniciais do jogo, em que a aspiração feminina seria a de cumprir e acrescentar dentro do quadro estrutural.

Uma segunda reflexão preliminar sobre este projeto, que deriva do papel das mulheres numa migração estereotipada conjugal ou familiar, envolve um enfoque nas mulheres sujeitas ao sistema de dominação, o que reforça o sublinhado de uma mulher passiva e indefesa, diluindo o seu desejo de autodeterminação e subordinando-o ao seu papel de ganha-pão (Zirion, 2014). A partir das coordenadas deste projeto, a liberdade exige o reconhecimento da complexidade, da multi-referencialidade e da capacidade pessoal para a tomada de decisões.

Martínez, I. (2015). Descolonizar los feminismos para la construcción de una pedagogía crítica con enfoque de género: caso de Mozambique. *Journal of suprnational policies of education*, 3, 202-218.

Zirion, I. (2014). Algunas reflexiones sobre investigación feminista y conocimiento desde una posición paradigmática de dominación. *Athenea Digital*, 14(4), 329-337. <http://dx.doi.org/10.5565/rev/athenea.1484>

Módulo de atividades 1.1

Atividade 1

De acordo com os dados do sítio <https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/>

Indica os cinco principais países de envio de remessas do mundo em 2020:

1. Estados Unidos da América
2. Emirados Árabes Unidos
3. Arábia Saudita
4. Suíça
5. Alemanha

E quem são os cinco primeiros destinatários das remessas?

1. Índia
2. China
3. México
4. Filipinas
5. Egípto

Explorar os corredores migratórios entre os países e responde: De que dois países provêm as migrações da França no Relatório 2021?

- Argélia e Marrocos

E dos três primeiros em Espanha?

- Marrocos, Roménia e Colômbia.

Atividade 2

Liga a circunstância histórica com a motivação para a migração forçada em massa.

Fuga na Central Nuclear de Chernobyl (1986) **Ambiente humano**

Terramoto no Haiti (2010) **Ambiente natural**

Guerra civil síria (2011) Conflito de **guerra**

Atividade 3

Verifique o HDI dos diferentes países em <https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI> e escreva o HDI dos diferentes países para o ano 2021:

Inclui a IHID disponível em <https://hdr.undp.org/inequality-adjusted-human-development-index#/indicies/IHDI>

Itália	0.895	0.791
Portugal	0.866	0.773
França	0.903	0.825
Equador	0.740	0.604
Angola	0.586	0.407
Síria	0.577	Sem dados
China	0.768	0.651
Senegal	0.511	0.354

Atividade 4

Indica se as seguintes afirmações são verdadeiras ou falsas.

De acordo com Boyd & Grieco (2003), a tradição académica em migração tem-se concentrado na compreensão de quem migra e das suas experiências migratórias.

Falso.

Segundo Nuño & Álvarez (2017), o preconceito masculino é evidente na literatura histórica e científica que privilegia a liderança masculina na tomada de decisões que desencadeiam trajetórias migratórias. **É verdade.**

A migração qualificada não está sujeita a fronteiras relacionadas com o género.

Falso.

De acordo com Chauvin et al. (2021), a xenofobia e as atitudes discriminatórias são mais prevalentes entre as pessoas com menos recursos socioeconómicos. **É verdade.**

Assumir o papel passivo e submisso das mulheres nos processos de migração dilui o seu potencial de autodeterminação. **É verdade.**

2. Sistema de fatores estruturais, capitalismo e patriarcado

2.1 Conceito de Neoliberalismo

O sistema neoliberal é uma estratégia hegemónica que visa construir uma globalidade económica (Contreras, 2016). A globalização é definida como a intensificação das relações políticas, sociais e económicas entre nações, de tal forma que os acontecimentos locais são moldados por situações que ocorrem a quilómetros de distância (Fair, 2008).

Contreras, M.A. (2016). *Crítica a la razón neoliberal: del neoliberalismo al posliberalismo*. Ediciones Akal.

Fair, H. (2008). The global neoliberal system. *Polis: Revista de la Universidad Bolivariana*, 7(21), 229-263. <http://doi.org/10.4067/S0718-65682008000200012>

2.2 Implementação do Neoliberalismo

A aplicação real e prática do neoliberalismo data dos anos 80, com Margaret Thatcher na Grã-Bretanha e Ronald Reagan nos Estados Unidos, cuja ideologia era criar uma reorganização ideológica baseada na destruição da intervenção estatal, privatização de empresas públicas, abertura ao capital transnacional e redução

drástica do poder dos sindicatos (Fair, 2008). Em primeiro lugar, o neoliberalismo é uma teoria político-económica que visa promover o bem-estar através do desenvolvimento do mercado livre e limitar a intervenção do Estado (Harvey, 2007).

A expansão mundial da globalização neoliberal foi possível graças a instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), uma das intervenções que promoveu foi a dívida externa; foram concedidos empréstimos a países empobrecidos, liderados por elites económicas ou governos ditatoriais, que não investiram na criação de desenvolvimento económico, nem tiveram a capacidade de pagar os juros do empréstimo. Tudo isto resultou na contração da despesa pública, o que por sua vez levou a um aumento do desemprego, pobreza e desigualdade (Contreras, 2016).

Contreras, M. A. (2016). *Crítica a la razón neoliberal: del neoliberalismo al posliberalismo*. Ediciones Akal.

Fair, H. (2008). *El sistema global neoliberal*. Polis: Revista de la Universidad Bolivariana, 7(21), 229-263. <http://doi.org/10.4067/S0718-65682008000200012>

Harvey, D. (2007). *Breve historia del neoliberalismo*. Akal.

2.3. Modelo único de ordem social

Apesar dos resultados questionáveis do neoliberalismo e da globalização, estes estabeleceram-se como o único modelo de ordem mundial (Mejía, 2011). A classe dominante impulsiona os seus interesses e dita a direção política, intelectual e moral sobre a vontade coletiva (Gramsci, 1971). Estes sistemas de dominação são legitimados através do aparelho ideológico do Estado, tais como instituições religiosas, escolares, familiares, jurídicas, políticas, mediáticas e sindicais (Althusser, 2005).

Althusser, L. (1988). *Ideología y aparatos ideológicos de Estado: Freud y Lacán*. Nueva Visión.

Gramsci, A. (1971). *El materialismo histórico y la filosofía de Benedetto Croce*. Nueva visión.

Mejía, M. R. (2011). *Educación (es) en la (s) globalización (es): entre el pensamiento único y la nueva crítica*. Universidad de Ciencias y Humanidades, Fondo Editorial.

2.4. Os axiomas do neoliberalismo

Segundo Bauman (2013), mesmo que queiramos mudar a direção ideológica, não podemos mudar o nosso ambiente social quando este é formado por axiomas, impostos e reproduzidos, com a "natureza das coisas". Por esta razão, expôs quatro ideias apresentadas como verdades universais e contrastou-as com a realidade:

- a) *O crescimento económico* é a única forma de ultrapassar todos os problemas: de facto, os movimentos de capitais e a desregulamentação do mercado permitem aos ricos encontrar novos nichos para aumentar os lucros. No entanto, não resulta em melhorias para a classe trabalhadora, não gera uma distribuição da riqueza, pelo contrário, aumenta a desigualdade.
- b) *O consumismo* é a forma mais eficaz de perseguir a felicidade humana: um mundo baseado em desejos e gratificações imediatas, dividindo a sociedade em possuidores e não possuidores, um sistema que precisa continuamente de comprar, mas que nunca aborda problemas ou necessidades a longo prazo, tais como as alterações climáticas.
- c) *A desigualdade* entre os homens é natural: a natureza é considerada como tendo capacidades distribuídas de forma desigual, de modo que uns vão mais longe do que outros, independentemente dos privilégios de classe. Esta

ideia permite que a desigualdade seja aceite e reduz a resistência à mudança social.

- d) *A competitividade* é a forma de manter a ordem social: as relações sociais têm cada vez mais a mesma tonalidade que as relações de consumo; satisfazer necessidades momentâneas, o que gera relações utilitárias e elimina qualquer vestígio de cooperação ou de solidariedade humana.

Bauman, Z. (2013). *Does the richness of the few benefit us all? Polity.*

2.5. *Expulsões do sistema*

No final, os mecanismos de acumulação de lucros já não são controlados pelo Estado, mas por grandes empresas, o que significa uma concentração de riqueza nas mãos de uns poucos. O modelo neoliberal prevaleceu sobre o keynesianismo, que procurava trazer pessoas para o sistema através do trabalho, por oposição ao sistema atual, que expulsa as pessoas do sistema. Estas expulsões vão para além da desigualdade, é um processo de seleção selvagem, devido ao aumento gradual das condições extremas de pobreza, associado a guerras, doenças e fome, que gera milhões de pessoas deslocadas e migrantes (Saskia, 2015).

Saskia, S. (2015). *Expulsiones: brutalidad y complejidad en la economía global.* Katz.

2.6 *Patriarcado*

Nas palavras de Millet (2016), o patriarcado é uma instituição social, política e económica que divide a humanidade em dois grupos, atribui aos homens o domínio sobre as mulheres, com base em prerrogativas naturais, e condiciona todos os aspetos do pensamento e da ação.

O processo de desvendamento das relações de dominação e subordinação é complexo porque surge de uma colonização interna anterior, mais resistente do

que qualquer segregação, incluindo a estratificação de classes, a dominação masculina é a ideologia mais enraizada na cultura.

Millett, K. (2016). *Sexual politics*. Columbia University Press.

2.7 Origem do Patriarcado

Para De Beauvoir (2014) a primeira divisão sexual surgiu nas sociedades primitivas; as mulheres permaneceram sedentárias nas colônias, concentradas em tarefas como a reprodução, enquanto os homens eram os caçadores e guerreiros. Os homens dominavam o ambiente, ou seja, a cultura criada, enquanto as mulheres eram reduzidas aos seus corpos, à sua natureza.

Outro momento decisivo foi a emergência da propriedade privada, como relata Engels (2013). Os homens precisavam de legar a sua herança aos seus herdeiros, para assegurar a descendência da sua linhagem controlavam a sexualidade das mulheres, fundando, assim, a família nuclear e monogâmica como unidade económica, a esposa e os filhos fazem parte da propriedade do homem (Lerner, 2017).

A modernidade é outro dos momento chave, dando origem aos princípios de igualdade e liberdade, materializados em leis universais (Camps, 2000). No entanto, as mulheres são definidas como seres sexuais sentimentais e reprodutivos, aptos à procriação e ao cuidado de outros na esfera doméstico-privada, distanciadas da esfera pública-política (Wollstonescraft, 2014). Por outro lado, Pateman (2016) argumenta que esta separação do espaço público e privado em função do sexo, bem como a exclusão absoluta dos direitos das mulheres, só poderia ser levada a cabo porque anteriormente era feito um contrato sexual em que os homens distribuíam o acesso ao corpo das mulheres; uma esposa para cada um para garantir a sua descendência e algumas mulheres públicas para satisfazer as suas necessidades sexuais.

Camps, V. (2000). *El siglo de las mujeres*. Ediciones Cátedra.

De Beauvoir, S. (2014). *The second sex*. Classic and Contemporary Readings in Sociology. Routledge.

Engels, F. (2013). *El origen de la familia, la propiedad privada y el Estado*. XHGLC.

Lerner, G. (2017). *La creación del patriarcado*. Katakrack.

Pateman, C. (2016). *Sexual contract*. The wiley blackwell encyclopedia of gender and sexuality studies.

Wollstonecraft, M. (2016). *A Vindication of the Rights of Woman*. Yale University Press.

2.8. As mulheres no patriarcado

Lagarde (2005) define o estatuto da mulher numa sociedade patriarcal como um cautério; privada de liberdade, de autonomia, de independência, de autogoverno, pois são as instituições e os indivíduos que tomam as decisões, com base em vidas totalmente estereotipadas, sem alternativas e na dependência do outro.

A sociedade e a cultura obrigam cada mulher a ocupar um determinado espaço, ou mais do que um, que transmitem às mulheres, gerando assim o seu próprio cativo (Lagarde, 2005, p.153):

- Esposas-mães cativas na conjugalidade e na maternidade, dedicadas à família, ao amor e ao lar.
- Freiras cativas da vida consagrada da religião.
- Prostitutas cativas de dar prazer aos outros.

- Prisioneiras cativas do crime e do mal.
- Loucas cativas de loucura genérica.

Lagarde, M. (2005). *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y loca*. Siglo XXI Editores México.

2.9. *Patriarcado de consentimiento*

O século XX foi um grande passo em frente nos direitos das mulheres, graças à luta do feminismo que alcançou o sufrágio universal, a incorporação das mulheres na esfera pública e a visibilidade da violência sofrida pelas mulheres na esfera privada (família, relações afetivas, sexualidade...). Todas estas conquistas estão refletidas nas leis atuais que não discriminam com base no sexo, e até procuram a igualdade. Contudo, isto não significa que a igualdade tenha sido realmente alcançada, uma vez que, como Puleo (1995) argumenta, o patriarcado já não é coercivo, mas a subordinação das mulheres é transmitida através do patriarcado do consentimento.

De Miguel (2015) segue esta linha e afirma que os media e a indústria cultural transmitem mandatos de género, para eles o mundo do automobilismo, futebol, sexo e pornografia, para as mulheres o mundo da imagem, hipersexualidade e amor romântico. Sob falsos discursos de liberdade de escolha ou consentimento, os homens continuam a ser uma parte criativa, consciente e cultural (Bauman, 2014) e as mulheres são novamente reduzidas aos seus corpos, e a um estado de dependência do outro.

Bauman, Z. (2014). *¿La riqueza de unos pocos nos beneficia a todos? Paidós.*

De Miguel, A. (2015). *Neoliberalismo sexual*. Ediciones Cátedra.

Puleo, Alicia. H. (1995). *Patriarcado*. En C.A. Puente (Dir.), *10 palabras clave sobre mujer* (pp. 21-54). Verbo Divino.

2.10. A aliança do patriarcado e do neoliberalismo

O patriarcado tem beneficiado o sistema capitalista porque é sustentado pelo trabalho reprodutivo e não remunerado que as mulheres realizam como parte da ontologia da feminilidade e expressão do amor que, historicamente, as tem deixado numa situação de dependência dos homens, e que atualmente as obriga a trabalhar em turnos duplos ou mesmo triplos.

A aliança do patriarcado e do neoliberalismo gera mecanismos dentro da estrutura social que tornam cada vez mais difícil revelar a desigualdade estrutural e a violência que as mulheres sofrem por serem mulheres. Para além de um aumento da precariedade da vida que continua a empobrecer ainda mais as mulheres, forçando a migração, mas que, por sua vez, oferece como estratégia de promoção social a mercantilização e a mercantilização da única posse que muitas mulheres têm; os seus próprios corpos, através de indústrias como a pornografia, a prostituição ou a subserviência, e que incentiva crimes como o tráfico e contrabando de mulheres.

Módulo de atividades 1.2.

Como atividade, propõe-se a leitura de uma série de testemunhos recolhidos a partir da investigação realizada pela Arteaga (2010) Mulheres migrantes andinas (p. 61-65), o estudante terá de escolher a causa que motivou o processo migratório:

Obviamente que estamos de partida porque precisamos de dinheiro, por causa de compromissos financeiros e porque eu quero construir capital. Porque já tenho 51 anos de idade, e estou a pensar na minha velhice. Não quero ter 70 ou 80 anos de idade e continuar a lutar (Edith, Equador).

- a. **Precariedade** (correto)
- b. Patriarcado

c. Ambos

Ele fez-me sofrer muito, não me dá dinheiro, é por isso que eu também quero sair, quero que ele saia da minha casa, ao não estar aqui ele vai sair [...] desde que temos vivido com a minha mãe ele não me bate mais, às vezes quando chega a casa bêbado ele cria problemas (Marina, 40 anos de idade).

- a. Precariedade
- b. **Patriarcado** (correto)
- c. Ambos

Gostaria de me melhorar mais, de me antecipar, de ser um bom cidadão, de saber mais sobre o mundo, de ter boa aparência, de estudar uma profissão que me permita ser uma pessoa importante (Johana, Equador).

- a. **Precariedade** (correto)
- b. Patriarcado
- c. Ambos

Quero ser capaz de gerir as minhas próprias coisas, de decidir o que vou fazer, não deixar que me administrem, quero fazer as minhas próprias coisas (Magda, Bolívia).

- a. Precariedade
- b. **Patriarcado** (correto)
- c. Ambos

Há alturas em que eu queria partir porque não vivemos bem com o meu marido, não só economicamente (Cristina, Bolívia).

- a. Precariedade
- b. Patriarcado
- c. **Ambos** (correto)

Arteaga, A.M. (2010). *Mujeres migrantes andinas: Contexto, políticas y gestión migratoria. Informe Global. Oxfam.*

Leia as seguintes declarações e responda se são verdadeiras ou falsas:

- a) As mulheres na história têm sido privadas da capacidade de tomar decisões sobre as suas próprias vidas. **Verdadeiro**

- b) O sistema neoliberal promove políticas sociais como a educação pública e os cuidados de saúde universais. **Falso**
- c) Para o neoliberalismo, o crescimento económico é o único caminho para o desenvolvimento humano. **Verdadeiro**
- d) As mulheres alcançaram a igualdade real e a desigualdade entre os sexos é uma coisa do passado. **Falso**

3. Conceitos gerais sobre a migração das mulheres

Causas

As causas dos movimentos migratórios são múltiplas e normalmente interrelacionadas. A procura de uma melhor qualidade de vida e melhores condições de trabalho nos países de destino, bem como a superação da pobreza nos países de origem, parecem ser os principais fatores. Vejamos todas as causas possíveis da migração:

- **Sociais e económicos:** procura de melhores salários, cumprimento das expectativas de realização pessoal e acesso a serviços públicos básicos como a educação, saúde, segurança, habitação ou transporte. Isto também é favorecido pela procura de emprego nos países desenvolvidos, especialmente nos serviços. As causas socioeconómicas incluem também o reagrupamento entre descendentes de famílias e o reagrupamento familiar. Em alguns casos, especialmente entre pensionistas e reformados, existe mobilidade de países com maior rendimento per capita para aqueles com menor rendimento per capita (por exemplo, da Europa do Norte para a Europa do Sul), em busca de um custo de vida mais baixo.
- **Política:** corrupção, regimes totalitários, guerras, perseguição ideológica e política, violação sistemática dos direitos humanos, limpeza étnica e genocídio conduzem a uma migração forçada ou semiforçada.

- **Ambiental:** catástrofes generalizadas devido a grandes terremotos, inundações, secas prolongadas, ciclones ou tsunamis. A degradação ambiental, a perda de terras agrícolas, florestas e prados também geram migrações, embora neste caso tendam a ser do campo para as cidades, e não internacionalmente. Um recente relatório da ONU sobre a deslocação entre 1980 e 2015 conclui que o aumento das temperaturas e o número crescente de catástrofes naturais relacionadas com o clima nos países de origem são fatores-chave no aumento dos fluxos migratórios dos chamados "migrantes climáticos".
- **Cultura, educação, ciência e tecnologia:** movimentos de formação, qualificação e performance. Isto inclui a chamada "fuga de cérebros", que se refere à migração de todos os tipos de profissionais qualificados.
- **Fatores relacionados com o género:** altas taxas de violência sexual ou do parceiro íntimo, práticas como o casamento infantil e forçado, bem como desigualdade no reconhecimento efetivo dos seus direitos e acesso a recursos e educação, são razões decisivas para a migração das mulheres (Nações Unidas, 2019). Nestes casos, as mulheres podem decidir migrar como um mecanismo para escapar ao controlo familiar/parceiro e evitar uma discriminação enraizada nos seus países de origem.

Abu-warda N. (2008). *Las migraciones internacionales*. Revista de Ciencias de las Religiones, 33-50.

<https://revistas.ucm.es/index.php/ILUR/article/view/ILUR0707550033A>

Naciones Unidas (2019). *Los efectos de la migración en las mujeres y las niñas migrantes: una perspectiva de género*. Informe del Relator Especial sobre los derechos humanos de los migrantes.

<https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/impact-migration-migrant-women-and-girls-gender-perspective-report>

3.2 Consequências

A migração pode ter um impacto negativo ou positivo, diminuindo ou aumentando as desigualdades entre as áreas envolvidas (Gutiérrez et al., 2020). Vamos aprender sobre algumas das principais consequências que pode ter a nível nacional para os países envolvidos e também a nível individual para a pessoa que migra:

3.2.1. Para os países de origem

Consequências negativas:

- Diminuição da dimensão global da população, associada a um processo de envelhecimento, uma vez que os que migram são principalmente jovens.
- Isto é acompanhado por um declínio no nível de produção, uma vez que a força de trabalho se perde na área afetada pela emigração.
- Desertificação demográfica de algumas regiões e o seu impacto negativo a muitos níveis na vida económica da área (perda de comércio, indústria, serviços, etc.).
- Perda de receitas fiscais para o país.
- A fuga de cérebros é uma perda dupla para o país de origem, uma vez que perde tanto os profissionais como os recursos que gastou na sua educação.

Consequências positivas:

- Alívio da densidade populacional em certas áreas e redução do desemprego.
- Receção das remessas enviadas pelos migrantes para as suas famílias, que apoiam a balança de pagamentos do país e facilitam um aumento do nível de vida e do comércio.

- Maior estabilidade sociopolítica interna como a emigração dos opositores do sistema estabelecido no país de origem.
- Os migrantes podem fomentar a compreensão política e cultural entre os países de origem e de destino.
- Regresso de emigrantes enriquecidos com as experiências e competências adquiridas.

3.2.2. Nos países de acolhimento

Consequências negativas:

- Falta de integração cultural dos imigrantes, criação de grupos marginalizados e guetos onde se originam graves conflitos sociais.
- Rejeição de imigrantes por cidadãos nacionais. Aumento das atitudes xenófobas.
- Aumento das despesas com serviços públicos e sistemas de apoio.

Consequências positivas:

- Aumento da população jovem e chegada de novas forças de trabalho, sem ter de suportar os custos de formação.
- Os trabalhadores migrantes podem inicialmente exigir mais serviços sociais do que os nativos porque estão a instalar-se e são mais pobres, mas com o tempo tornam-se contribuintes líquidos.
- Aumento da cobrança de impostos.
- Ressurgimento de certos sectores produtivos que se estão a perder.

- Enriquecimento cultural (música, dança, teatro, artes, desporto, comida, etc.).
- Recrutamento de talentos.

3.2.3. Para a pessoa migrante

- Mudanças sociais e culturais profundas.
- Dificuldades económicas.
- Falta de conhecimento ou de domínio da língua.
- Dificuldades administrativas.
- Perda dos laços familiares ou distanciamento emocional (bem como físico) da família, o que os coloca numa situação de falta ou limitação da sua rede de apoio.
- Enfrentar a rejeição social e mesmo o comportamento xenófobo de cidadãos originários do país de destino.
- Consequências psicológicas: saudades de casa, insegurança, sentimentos depressivos, sensação de perda do familiar. Muitos desenvolvem um "luto migratório", que pode levar uma geração inteira a resolver. A migração é um fator de risco psicopatológico, especialmente se existe uma certa vulnerabilidade na estrutura da personalidade do migrante. As consequências psicológicas da migração são diferentes de acordo com a idade, a capacidade de conter o ambiente, a língua do novo ambiente, etc.

3.2.4 Grupos especiais de migrantes

- **Migração irregular: são** normalmente privados dos direitos mais básicos e são frequentemente sujeitos à exploração laboral. A isto acresce a insegurança e o medo de serem expulsos em que estas pessoas vivem constantemente.
- **Migração forçada** (resultante de coerção, violência, pressão política): coloca frequentemente os migrantes em grande desvantagem, até porque é frequentemente repentina e sem tempo para planear e organizar a mudança e as condições de chegada ao país de destino. Este grupo inclui refugiados, um dos grupos mais vulneráveis e marginalizados, pessoas em fuga de países devastados pela guerra, violência e caos, que não podem ou não querem regressar aos seus países de origem porque lhes faltaria proteção efetiva (Abu-Warda, 2008).
- **Mulheres:** A migração não tem o mesmo impacto sobre os homens e sobre as mulheres. Isto pode ser visto no número e tipo de empregos que lhes são oferecidos, nas suas condições de trabalho e nos abusos e maus-tratos a que são sujeitas.

Muitas mulheres migram como uma "decisão familiar", sem ter muito a dizer nessa decisão, pois nos seus locais de origem existe frequentemente uma estrutura patriarcal e uma grande desigualdade de género, o que se reflete num menor controlo por parte das mulheres sobre os recursos e os processos de tomada de decisão dentro do agregado familiar (Woo, 2007). Isto em si mesmo tem um conjunto diferente de consequências psicológicas, uma vez que estas mulheres foram motivadas a migrar, sem necessariamente concordarem em fazê-lo.

Para muitas mulheres que também são mães, migração significa separação dos seus filhos. Isto não só é uma tragédia em si mesmo para ambas as partes, como também é frequentemente visto por aqueles que os rodeiam como abandonando os seus filhos para ganho económico pessoal, pelo que a dor que enfrentam é dupla. No entanto, os dados mostram que são as mulheres que, proporcionalmente aos

seus salários, enviam mais remessas para os seus países de origem do que os homens.

Para aqueles que migram com os seus filhos, ou os têm no país de destino, o seu papel como prestadores de cuidados complica ainda mais o seu acesso ao mercado de trabalho, uma vez que não têm uma rede de apoio familiar e/ou social e as medidas de equilíbrio entre vida profissional e familiar são geralmente insuficientes ou inexistentes.

Para algumas mulheres que se encontram numa relação abusiva, a migração torna-se a única saída aceitável, permitindo uma separação de facto do parceiro, mas ao mesmo tempo conseguindo "manter as aparências" e evitar a condenação social que o divórcio ainda implica em muitas culturas. Claro que isto só é possível em locais onde a migração independente de mulheres casadas é considerada aceitável. No entanto, quando a mulher migra com o seu parceiro abusivo, a situação de vulnerabilidade é tremenda, pois a dependência do seu parceiro após a migração é enorme a todos os níveis. Em muitos casos, vieram graças ao reagrupamento familiar; no entanto, obtêm documentação ligada à do seu parceiro, o que encoraja a sua dependência, assim como carece inicialmente de apoio social e familiar. A reunificação pode conceder-lhes a sua própria autorização de trabalho e de residência, embora esteja ligada à outra pessoa. Além disso, a desconfiança em relação às instituições públicas e agências de aplicação da lei é muito elevada, precisamente devido ao medo da expulsão de si próprios ou do seu parceiro do país, ou da separação dos seus filhos.

A nível da saúde, as mulheres migrantes relatam mais problemas de saúde mental do que os homens migrantes, independentemente da idade.

A intersecção dinâmica de elementos de género, étnicos, religiosos e socioeconómicos amplia a estigmatização das mulheres migrantes e dificulta a sua inserção em redes locais no país de destino.

Abu-warda N. (2008). *Las migraciones internacionales*. *Revista de Ciencias de las Religiones*, 33-50.

<https://revistas.ucm.es/index.php/ILUR/article/view/ILUR0707550033A>

Gutiérrez, J.M., Romero, J., Arias, S. R. y Briones, X. F. (2020). *Migración: Contexto, impacto y desafío. Una reflexión teórica*. *Revista de Ciencias Sociales (RCS)*. 26 (2), 299-313

Ortega, F. and Peri, G. (2009). *The Causes and Effects of International Migrations: Evidence from OECD Countries 1980-2005*. *NBER Working Paper*, 14833. <http://www.nber.org/papers/w14833>

Woo, O. (2007). *La migración de las mujeres ¿un proyecto individual o familiar?* *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 15 (29), 23- 45.

3.3. *Necessidades e características diversas*

- **Trabalhar com condições que respeitem a legalidade, adequadas ao seu nível de formação.** O acesso a empregos qualificados requer a acreditação da formação, mas esta está fora do alcance de uma grande parte da população migrante devido à falta de meios financeiros ou de conhecimentos sobre a forma de obter tal acreditação. Além disso, o processo de acreditação pode demorar vários anos.
- **Formação que lhes permite subir a escada social.** O problema é que este tipo de formação é muitas vezes inacessível porque exige um compromisso que não podem suportar devido às suas condições económicas precárias ou à falta de meios tecnológicos.

- **Residência estável.** Permitir aos migrantes a criação de um projeto de vida e o acesso a serviços e recursos comunitários.
- **Alojamento em condições decentes.** O elevado custo das rendas, ao qual devem ser acrescentados requisitos tais como garantias, depósitos, taxas de agência, etc. Estes tornam muito difícil para a população migrante o acesso a habitação adequada.
- **Acesso aos serviços de saúde.** Em geral, a população migrante é jovem e com poucos problemas de saúde, pelo que as principais dificuldades nesta área estão associadas à língua, complexidade na compreensão da diversidade cultural por parte do pessoal de saúde e falta de conhecimento dos processos e requisitos para a aquisição do cartão de saúde.
- **Aprendizagem de línguas.** A falta de conhecimentos linguísticos é um obstáculo adicional ao acesso e à navegação nos recursos e serviços a que têm direito.
- **Apoio social eficaz. Muitas vezes,** especialmente no início, faltam-lhes redes de amigos e familiares para ajudar a reduzir o impacto do stress aculturativo. Os migrantes requerem espaços sociais de aceitação e reconhecimento das suas necessidades culturais e espirituais.
- **Para receber ajuda especializada em saúde mental,** que a questão da migração seja tomada em consideração como causa e efeito de várias doenças físicas e psicológicas.
- **Tratamento igual e não discriminatório.** A população indígena deve tomar consciência da realidade multicultural da sociedade e assim minimizar comportamentos e atitudes que desvalorizam a população migrante, mesmo no caso de atitudes discriminatórias mais "benevolentes" (paternalismo). É igualmente necessário que as instituições desenvolvam instrumentos que permitam tornar efetiva a igualdade de todos os cidadãos que a lei postula, bem como promover a capacitação dos migrantes para que, quando

confrontados com situações de discriminação, possam eles próprios reclamar os seus direitos.

Garrido, J. (2020). *Estudio sobre las necesidades de la población inmigrante en España: tendencias y retos para la inclusión social. Informe ejecutivo. ACCEM.*
Consejo General de la Psicología de España (2007). *Los efectos psicológicos de la migración – entrevista con el psicólogo coordinador de AIPC-PANDORA.* Infocop Online. https://www.infocop.es/view_article.asp?id=1557

3.4 Chaves inter e intraculturais: exploração das mulheres

3.4.1 Discriminação

As mulheres representam agora cerca de metade de todos os migrantes, embora sejam em grande parte invisíveis.

Como já mencionámos, a migração expõe as mulheres a uma maior vulnerabilidade. Por um lado, são discriminadas como migrantes em comparação com as mulheres que são nativas do país onde estão a chegar. Esta discriminação é agravada pelo facto de serem mulheres, o que as coloca em desvantagem em relação aos migrantes masculinos. Muitas mulheres sofrem tripla discriminação quando são acrescentados fatores de raça, etnia ou religião, e isto pode ser exacerbado nos casos em que a migração é irregular e a mulher carece de documentação.

As mulheres sofrem elevados níveis de discriminação de género em todo o mundo e muitas vezes em maior grau nos países em desenvolvimento, dos quais provém grande parte da migração mundial. Isto reflete-se no baixo nível de educação formal que as mulheres tendem a ter e no mercado de trabalho nestes países, onde as mulheres são mais suscetíveis de serem empregadas em empregos e profissões a que é atribuído muito pouco valor social e económico.

3.4.2. Empregos pouco qualificados, feminizados e com más condições de trabalho

Nos países de destino, encontram-se na mesma situação. O tipo de empregos a que acedem são classificados como "pouco qualificados" e precários: baixos salários, instabilidade do emprego ou dificuldades de reconciliação familiar. Além disso, estão ligados a autorizações de migração temporárias, o que torna mais complicado satisfazer os requisitos de raízes familiares e/ou aquisição de cidadania.

Devido ao envelhecimento da população nos países de destino, juntamente com a incorporação generalizada das mulheres no mercado de trabalho, a necessidade de preencher empregos relacionados com os cuidados e o trabalho doméstico, tradicionalmente "empregos de mulheres", continua a crescer. As mulheres migrantes acedem frequentemente a estes empregos através de meios informais e menos legais, o que as coloca em maior risco de serem exploradas. Em muitos casos, o trabalho que realizam realiza-se na privacidade de uma casa, sem qualquer tipo de regulamentação laboral e numa situação de total subordinação ao empregador.

3.4.3. Tráfico de seres humanos

O contrabando de migrantes envolve a facilitação da entrada num país onde a pessoa não é nacional ou residente, em troca de ganhos financeiros ou outros ganhos materiais. As redes criminosas de contrabando podem violar os direitos humanos das pessoas pelo caminho, desde o abuso físico até à retenção de alimentos. Dadas as dificuldades de acesso à segurança, as pessoas que procuram proteção internacional são frequentemente obrigadas a recorrer a traficantes como único meio de fuga dos seus países de origem (ACNUR, 2021).

Assim, em princípio, o tráfico ocorre uma vez efetuado o pagamento de uma passagem de fronteira acordada: no momento em que chegam ao seu país de destino, a ligação é extinta.

ACNUR (2021). *Tráfico de personas*. ACNUR. <https://www.acnur.org/trafico-de-personas.html>

3.4.4 O tráfico de seres humanos

O Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, estabelecido pela Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000) define o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.” As formas de exploração incluem: “a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos.” As mulheres, por uma questão de género, são na sua maioria vítimas de tráfico para exploração sexual ou servidão.

Instrumento de Ratificación del Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la delincuencia organizada transnacional, hecho en Nueva York el 15 de noviembre de 2000. Publicado en BOE núm. 296, 11 de diciembre de 2003, pp. 44083 a 44089. Jefatura del Estado.

3.4.5. Prostituição

De Miguel (2015) define a prostituição como o acesso ao corpo das mulheres em troca de uma quantia variável de dinheiro. Para Lagarde (2005), a prostituição é um modo de vida, generalizado e obrigatório para muitas mulheres (objetos eróticos) e uma instituição formada por um conjunto de normas e relações (eróticas, económicas, sociais), de práticas (eróticas e políticas), num espaço cultural para a realização da virilidade dos homens (sujeitos).

Cobo (2017) afirma que atualmente a prostituição só pode ser explicada sob três eixos de dominação: a) Patriarcal, pois reforça a conceção de mulheres como peças de carne disponíveis para o dinheiro. b) Neoliberal, pois é um dos sectores mais lucrativos dentro da economia subterrânea. c) Colonial, pois os países empobrecidos exportam mulheres para consumo em países ricos. Os corpos de raparigas e mulheres são importados, de outras raças e culturas que só têm os seus próprios corpos para sobreviver.

A sociedade patriarcal envia a mensagem de que as mulheres, por serem mulheres, podem encontrar na prostituição um lugar ideal (Cobo, 2017), o que significa que as mulheres migrantes em situações vulneráveis podem ser tentadas pela promessa de dinheiro rápido, mas a prostituição continua a ser uma instituição que é muito fácil de entrar, mas muito difícil de deixar de forma ilesa (Gallego, 2018).

O sistema de prostituição não consegue acompanhar a procura crescente de mulheres na prostituição, precisa de renovar constantemente as mulheres, razão pela qual ele organiza redes e circuitos através dos quais circulam. Não existe uma fronteira clara entre prostituição e tráfico de mulheres para fins de exploração sexual; ambos são fenómenos sociais que precisam e se alimentam mutuamente, de tal forma que a oferta aumenta a procura, o que por sua vez condiciona e estimula a oferta (Cobo, 2017).

As redes de tráfico mantêm as suas vítimas ameaçando e chantageando as suas famílias, isolando-as do seu ambiente e tornando-as assim muito vulneráveis, o que facilita a dependência emocional e material, ao mesmo tempo que dificulta a sua saída deste mundo (Cobo, 2017). Tanto a prostituição como o tráfico são

mecanismos para o controlo genérico das mulheres para satisfazer as necessidades da masculinidade hegemónica, e ignora todos os traços da humanidade das mulheres.

Cobo, R. (2017). *La prostitución en el corazón del capitalismo*. Los libros de la Catarata.

De Miguel, A. (2015). *Neoliberalismo sexual*. Ediciones Cátedra.

Gallego, J. (2021). Women are no longer what they used to be. New feminine models in the audiovisual narrative. *Cuestiones de género*, 16, 323-347.
<https://doi.org/10.18002/cg.v0i16.6915>

Lagarde, M. (2005). *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Siglo XXI.

3.5 Barreiras socioculturais: mitos e estereótipos

A chegada de migrantes aos países de destino está repleta de choques culturais que os colocam numa situação de vulnerabilidade social, económica e pessoal, e são uma fonte de desigualdades:

- **Língua.** O não domínio da língua no país de destino é um fator limitativo importante para a integração social dos migrantes, o que tem um impacto no bem-estar social global da comunidade.
- **Religião.** Embora muitos países europeus não reconheçam oficialmente uma religião, a maioria das suas populações adere a uma ou outra vertente do cristianismo, em maior ou menor grau. Este pode ser um ponto comum que favorece a integração de imigrantes da mesma fé em alguns casos, mas complica-a quando se trata de migrantes de outras religiões.
- **Falta de uma rede social/familiar de apoio.** Algumas pessoas migram com o seu parceiro ou outros membros da família, mas muitas migram sozinhas.

A maior parte do seu ambiente familiar e social biológico permanece frequentemente nos seus países de origem. Muitos migrantes têm dificuldade em estabelecer redes de apoio na sociedade de acolhimento, o que fomenta situações de exclusão social.

- **Crenças profundamente enraizadas, distantes e incompreensíveis para a cultura ocidental branca**, impedem a compreensão e integração entre nacionais e migrantes. Em termos de saúde e cuidados de saúde, as diferenças culturais envolvem diferentes perceções da doença e das suas causas, crenças sobre saúde e cura, comportamentos relacionados com a saúde e atitudes em relação ao sistema de saúde, com um impacto direto na relação de saúde e na comunicação médico-paciente.
- **Xenofobia e racismo**. Os imigrantes são frequentemente vistos pelo seu ambiente como estrangeiros, diferentes num sentido negativo, o que sem dúvida dificulta a sua integração.
- **Falta de informação** sobre os seus direitos e falta de conhecimento sobre os recursos de ajuda no país de destino.
- **Situação irregular**, que leva a dificuldades no acesso a todos os serviços básicos, emprego decente e integração social.
- **As regulamentações nacionais** que regulamentam diferentes aspetos e discriminam a população imigrante, tais como as relativas à formação, o que em muitos casos significa que os estudos realizados noutros países não são reconhecidos ou homologados. Este é um grande obstáculo para que estas pessoas consigam um emprego adequado às suas competências, formação e expectativas pessoais.

Wang, Z., de Graa, T. y Nijkamp, P. (2018). Barriers of Culture, Networks, and Language in International Migration: A Review. *The Journal of ERSA, European Regional Science Association*. 5 (1), 73- 89.

Garrido, J. (2020). *Estudio sobre las necesidades de la población inmigrante en España: tendencias y retos para la inclusión social. Informe ejecutivo. ACCEM.*

3.5.1. Mitos e estereótipos

Os meios de comunicação social transmitem frequentemente a impressão de que a migração está fora de controlo e é um fenómeno a temer. Não é, portanto, surpreendente que muitas sondagens de opinião mostrem que a migração é uma grande preocupação para a opinião pública na Europa. A imigração tem estado ligada no discurso popular ao terrorismo, ao aumento da criminalidade e do desemprego, ao domínio demográfico e à islamização, bem como às ameaças epidemiológicas. Vejamos a verdade sobre estas questões:

- **Terrorismo:** não há dados que sustentem a ligação entre migração e terrorismo. Sabemos que, dos grandes ataques terroristas em todo o mundo nos últimos anos, a grande maioria foi perpetrada por nacionais nascidos nos países envolvidos, recrutados por redes terroristas do estrangeiro.
- **Crime:** Embora esta seja uma ideia muito popular, não há dados que a sustentem. De facto, em países como a Espanha, onde nos últimos anos tem havido um aumento da população imigrante, este não tem sido acompanhado por um aumento da criminalidade, que é, de facto, uma das mais baixas da Europa. Deve ter-se em consideração que algumas estatísticas que ajudaram a difundir esta crença referem-se a dados criminais em que os crimes são misturados com simples infrações administrativas, tais como falta de documentação ou entrada irregular no país.
- **Desemprego:** há uma perceção errada de que os fluxos migratórios são dominados por pessoas que fogem da pobreza e vêm para "roubar empregos".

De acordo com um relatório do Banco Mundial, a migração é a forma mais eficaz de reduzir a pobreza e partilhar a prosperidade, e pode apoiar o crescimento económico, ajudando a resolver a escassez de mão-de-obra nos países de destino. Com o aumento do nível de instrução, os empregos menos qualificados estão a tornar-se menos atraentes para os cidadãos da UE, pelo que são necessários trabalhadores estrangeiros menos qualificados.

Além disso, a migração internacional tem evoluído nas últimas décadas e, ao contrário do que é frequentemente visto, não é apenas dos países mais pobres para os países mais ricos. A Europa precisa de atrair mais migrantes polivalentes para fazer face à escassez de mão-de-obra e de competências em áreas específicas. Para assegurar a sua competitividade face a outras economias, a UE precisa de atrair e reter a força de trabalho de profissionais polivalentes. Uma população imigrante altamente qualificada fornece um impulso à investigação e inovação, estimulando o crescimento económico nos países de destino. A presença de investigadores com mobilidade internacional aumenta a qualidade e o alcance das redes de investigação. Mesmo para estes indivíduos altamente qualificados, as vias de entrada através de oportunidades de emprego na UE são muito limitadas.

- **Domínio demográfico e islamização:** com a chegada de um grande número de imigrantes de países islâmicos, popularizou-se a preocupação com a pressão demográfica que estes imigrantes podem constituir, impondo a sua própria cultura e religião ao ambiente europeu. No entanto, nem o número de imigrantes destes países é tão grande, nem o Islão é estranho à UE, onde os muçulmanos vivem há séculos. Os muçulmanos são também um grupo heterogéneo, com diferenças culturais entre os seus membros, e a religião não está necessariamente no cerne da sua identidade.
- **Ameaças epidemiológicas:** Embora a mobilidade das pessoas de um país e continente para outro aumente o risco de propagação da doença, este risco associado à migração não é maior do que o representado pelo tráfego turístico. Muitos migrantes/refugiados são rastreados nos postos de fronteira.

Rabiej, S. (2019). Migration crisis in Europe – myths and reality. *Studia Oecumenica*, 19, 413-426. <https://doi.org/10.25167/so.1513>

Módulo de atividades 1.3

Atividade 1

Indicar a que grupo de causas corresponde cada um dos fatores indicados:

- a) Alterações climáticas - **Causa ambiental**
- b) Limpeza étnica - **Causa política**
- c) Formação especializada - **Causas culturais/educacionais**
- d) Reunificação familiar - **Causas sociais**
- e) Guerra - **Causas políticas**
- f) Reduzir a insegurança dos cidadãos - **causas sociais**
- g) Vencer a pobreza - **Causas económicas**

Atividade 2

Indicar se as seguintes afirmações são verdadeiras ou falsas:

Os homens e mulheres migrantes sofrem em proporções semelhantes de problemas de saúde mental. **FALSO**

As mulheres têm mais dificuldades do que os homens no acesso a empregos estáveis com condições de trabalho justas. **VERDADEIRO**

Os migrantes representam sempre um custo económico constante e duradouro para o país de acolhimento. **FALSO**

A imigração pode contribuir para reduzir o desemprego nos países de origem dos migrantes. **VERDADEIRO**

O luto do migrante é geralmente resolvido poucos meses depois de o migrante deixar o país de origem. **FALSO**

A migração pode ser uma vantagem para as mulheres em relações abusivas.
VERDADEIRO

A falta de integração dos migrantes à chegada ao país de destino é um mito.
FALSO

A migração é sempre de países mais pobres para países mais ricos. **FALSO**

Atividade 3

Consultar os dados no sítio web: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2016/9/infographic-migrant-domestic-workers> e responder às seguintes perguntas.

Os trabalhadores domésticos migrantes enfrentam um maior risco de exploração do que os nacionais. Indicar 3 áreas em que são mais vulneráveis:

- *Falta de cobertura da legislação laboral e ausência de mecanismos de proteção*
- *Ausência de direito a descanso, licença ou licença por doença*
- *Acesso limitado ou nenhum acesso aos cuidados de saúde*
- *Abuso físico, abuso sexual e abuso psicológico*
- *Isolamento físico, social e cultural*
- *Tráfico de seres humanos e trabalho forçado*

Qual é a percentagem de mulheres migrantes empregadas no trabalho doméstico em comparação com os homens migrantes? **73.4%**

A convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre trabalhadores domésticos, que entrou em vigor em 2013, alarga os direitos laborais básicos aos trabalhadores domésticos e estabelece mecanismos de proteção para as mulheres e raparigas migrantes. No entanto, foi assinado por um número muito pequeno de países. A Espanha está entre eles? **NÃO**

4. Inclusão, adaptação social e acesso aos recursos

A integração dos migrantes ganhou destaque no panorama mundial com o advento da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030 que apela a "não deixar ninguém para trás" (ONU, 2022). A integração afeta tanto as diferentes políticas como vários aspetos da vida dos migrantes e, por conseguinte, a integração engloba informação das esferas económica, social e outras (OCDE, 2015).

Os estudos dos países da OCDE mostram que, na maioria dos países, os migrantes têm, em média, uma pontuação inferior à da população nativa em termos de educação e participação no mercado de trabalho. Este é um sintoma de que permanecem obstáculos à integração efetiva. Os resultados da integração dependem de muitos fatores, incluindo o país de origem, o contexto da comunidade de acolhimento e o nível de competências dos imigrantes (OCDE, 2015). Para uma análise mais detalhada do fenómeno migratório entre as mulheres, cada um destes fatores precisa de ser analisado da perspetiva das mulheres, pois este é um fator que tem uma influência diferencial na inclusão.

United Nations (2022). Goal 10: Reduce inequality within and among countries.

<https://www.un.org/sustainabledevelopment/inequality/>

OECD/European Union (2015), Indicators of Immigrant Integration 2015: Settling In, OECD Publishing, Paris/European Union, Brussels.

<https://doi.org/10.1787/9789264234024-en>

4.1 Integração através de três vias: países de origem

Uma mudança importante no quadro político ocorreu em 2011 com a Agenda Europeia renovada para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, que acrescentou países de origem como terceiro ator-chave no processo de integração

dos migrantes, introduzindo assim o processo de três vias; até então falado como dois; migrantes e sociedade de acolhimento (Garcés-Mascareñas & Penninx, 2016). Os países de origem podem e têm de facto um papel a desempenhar no apoio ao processo de integração. Podem fazê-lo de várias maneiras:

- preparação para a integração já antes da partida dos migrantes
- prestar apoio aos migrantes enquanto se encontram na UE, por exemplo, através da organização de apoio através de embaixadas
- preparação para o regresso temporário ou permanente do migrante com a experiência e os conhecimentos adquiridos

Garcés-Mascareñas, B., & Penninx, R. (2016). Introduction: Integration as a Three-Way Process Approach? In B. Garcés-Mascareñas & R. Penninx (Eds.), *Integration Processes and Policies in Europe* (pp. 1-10).

4.2 Novos motivos, novas oportunidades?

O aumento das oportunidades de carreira é uma das motivações mais significativas para a migração. Nos últimos anos, tem havido uma tendência de migração independente de mulheres em busca de novas oportunidades e de um futuro melhor (Boyd & Grieco, 2003).

Para além da tradicional circulação de mulheres de países em desenvolvimento para países desenvolvidos, é necessário considerar a migração entre países em desenvolvimento, que representa um terço da migração global (OCDE/ILO, 2018).

Alguns países, incluindo a Espanha, têm acordos sobre fluxos migratórios de mão-de-obra com países terceiros (Secretaría de Estado de Migraciones, 2022). As políticas de admissão de migrantes dos Estados demonstram uma forte preferência por migrantes "altamente qualificados", o que pode ter um impacto desproporcionado na admissão de potenciais migrantes do sexo feminino (Lim,

2018). Os migrantes "qualificados" são normativamente masculinizados, enquanto a migração na categoria "reunificação familiar" é vista a aplicar-se mais às mulheres (Dodson & Crush, 2004).

Dodson, B., & Crush, J. (2004). A report on gender discrimination in South Africa's 2002 Immigration Act: masculinizing the migrant. *Feminist Review*, 77(1), 96-119. <https://doi.org/10.1057/palgrave.fr.9400158>

Lim, D. (2018). The indirect gender discrimination of skill-selective immigration policies. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, 22(7), 906-928. <https://doi.org/10.1080/13698230.2018.1479812>

Secretaría de estado de migraciones. Ministerio de inclusión, seguridad social y migraciones. Portal de inmigración (2022). Convenios de flujos migratorios laborales.

https://extranjeros.inclusion.gob.es/es/normativa/internacional/flujos_migratorios/index.html

4.3 Língua, um primeiro passo.

Espanha acolhe imigrantes de diversas origens étnicas. No entanto, seguindo Bosch et al. (2015), a maior parte do fluxo migratório vem da América Latina (30 %), Europa Oriental (20 %) e Norte de África (13 %). Não há dúvida de que a língua comum é um fator facilitador da integração dos imigrantes e da sua inclusão social e no mercado de trabalho.

A discriminação causada pelo desconhecimento da língua do país de acolhimento é dupla, porque não se conhece o código em que se enquadra a cultura do país de acolhimento, e não se conhece a língua da sociedade de acolhimento. Assim, um dos principais recursos disponíveis para os imigrantes que não conhecem a língua do país de acolhimento são os cursos de alfabetização. Neste sentido, alguns cursos de línguas estão a ser realizados com uma perspetiva de género, com o duplo

objetivo de fornecer instrumentos de inclusão sociocultural no processo de acolhimento, e de criar redes de apoio entre as mulheres migrantes.

Bosch, M., Carnero, M. A., & Farré, L. (2015). Rental housing discrimination and the persistence of ethnic enclaves. *SERIEs*, 6(2), 129-152.
<https://doi.org/10.1007/s13209-015-0122-5>

4.4. Profissionais (sobre)qualificados

É mais provável que as mulheres migrantes possuam qualificações mais elevadas do que as exigidas para os seus empregos. Na Europa, a sobre-qualificação das mulheres migrantes está presente em todos os países em diferentes graus, com diferenças muito pronunciadas na sobre-qualificação entre mulheres nativas e imigrantes. Além disso, muitas mulheres qualificadas deixam as suas próprias carreiras para trás para migrarem com as suas famílias em resposta às oportunidades emergentes dos seus maridos (Rubin et al, 2008), o que também leva a uma perda do potencial educacional.

Comparando mulheres imigrantes nascidas na UE, mulheres imigrantes de países terceiros e mulheres nativas com diferentes níveis de educação, os níveis superiores de educação melhoram a situação em termos de participação no mercado de trabalho, emprego e taxas de desemprego (Rubin et al, 2008).

Os países de acolhimento ocidentais recebem recursos humanos qualificados e novas perspetivas e ideias de emprego. No entanto, a dificuldade em reconhecer as qualificações anteriores dos seus países de origem e os obstáculos burocráticos dificultam muitas vezes a participação das mulheres em empregos para os quais são qualificadas.

É necessário que os Estados coordenem e facilitem o reconhecimento das qualificações profissionais das mulheres migrantes, uma vez que tal facilitará o acesso ao exercício das profissões em conformidade com a sua formação ou experiência. Neste sentido, existe uma base de dados europeia de profissões

regulamentadas, REGPROF (Comissão Europeia, 2022a), para tentar igualizar as profissões nos Estados da UE. Além disso, cada Estado da UE tem um centro nacional de assistência para o reconhecimento das qualificações profissionais (Comissão Europeia, 2022b). Na América Latina e Caraíbas, estão em curso iniciativas para o reconhecimento e certificação de competências laborais (OIT/Cinterfor, 2022).

A importância da aprendizagem ao longo da vida e da literacia digital pode remover barreiras à entrada das mulheres em nichos profissionais tradicionalmente dominados pelos homens.

European Commission (2022a). *Regulated Professions Database*. EC.
<https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/regprof/>

European Commission (2022b). *Free movement of professional. Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs*. EC. https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/single-market-services/free-movement-professionals_en#contacts

Organización Internacional del Trabajo, OIT/ Cinterfor (2022). *Red de certificación de competencias*. OIT/Cinterfor
https://www.oitcinterfor.org/red_certificacion

Rubin J., Rendall MS, Rabinovich L., Tsang F., van Oranje-Nassau C., Janta B. (2008) *Migrant women in the European labour force: Current situation and future prospects*. RAND Corporation.
https://www.rand.org/pubs/technical_reports/TR591.html

4.5 Nichos de emprego

As políticas de admissão de imigrantes dos Estados mostram uma preferência por imigrantes 'altamente qualificados'. No entanto, apesar de a migração qualificada continuar a crescer (Martínez, 2016), em Espanha, 31,4% do emprego disponível

para as mulheres imigrantes encontra-se no sector do trabalho doméstico (Briones et al., 2020). Este tipo de trabalho, que devido às suas condições precárias, os nativos não costumam querer fazer, em muitos casos, são empregos que pertencem à economia subterrânea.

É mais provável que as mulheres estejam presentes em ocupações temporárias e ocasionais do que em ocupações mais estáveis devido a barreiras à entrada: não satisfazerem os requisitos educacionais, falta de experiência, rede social insuficiente ou discriminação (Michiels et al., 2021).

É de notar que o emprego doméstico, que tem uma participação mínima de homens, é um recurso para a regularização de muitas mulheres migrantes, embora estas empregadas se encontrem numa situação de emprego muito vulnerável. A maioria das mulheres migrantes que solicitaram licenças através do programa de regularização foram empregadas no sector doméstico (Rubin et al, 2008).

Em qualquer caso, existe uma diferença salarial que não é atribuível à produtividade (Chen et al., 2017). Isto abre a possibilidade de reforçar certas competências, tais como liderança e negociação, que foram consideradas relevantes para a autodeterminação das mulheres, ao nível da formação.

Briones-Vozmediano, E., Rivas-Quarneti, N., Gea-Sánchez, M., Bover-Bover, A., Carbonero, M. A., & Gastaldo, D. (2020). The Health Consequences of Neocolonialism for Latin American Immigrant Women Working as Caregivers in Spain: A Multisite Qualitative Analysis. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 17(21), 8278. <https://doi.org/10.3390/ijerph17218278>

Martínez, I. (2016). Construcción de una pedagogía feminista para una ciudadanía transformadora y contra-hegemónica. *Foro de educación*, 20, 129-151. <http://dx.doi.org/10.14516/fde.2016.014.020.008>

Chen, H., Chen, J., & Yu, W. (2017). Influence factors on gender wage gap: Evidences from chinese household income project survey. *In Forum for Social Economics*, 46(4), 371-395. <https://doi.org/10.1080/07360932.2017.1356346>

Michiels, S., Nordman, C. J., & Seetahul, S. (2021). Many Rivers to Cross: Social Identity, Cognition, and Labor Mobility in Rural India. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 697(1), 66-80. <https://doi-org.ubu-es.idm.oclc.org/10.1177/00027162211055990>

4.6. Requerentes de proteção internacional

Existe uma clara desigualdade de tratamento entre os migrantes que migram com base no estatuto socioeconómico, ou aqueles que migram para o reagrupamento familiar ou como requerentes de asilo. Os migrantes económicos apresentam menos desvantagens de rendimento nos países de destino do que os que migram para o reagrupamento familiar, ou como requerentes de asilo ou refugiados (Rubin et al, 2008).

Nos termos do artigo 1.A.2 da Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, um refugiado é uma pessoa que se encontra em situação de refugiado:

"Devido a um receio fundado de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opinião política, está fora do país da sua nacionalidade e não pode ou, devido a esse receio, não queira pedir a proteção desse país; ou, não tendo nacionalidade e estando fora do país da sua anterior residência habitual em consequência desses acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar" (ONU, 2022).

Devido ao princípio de "não repulsão", uma pessoa que apresentou um pedido de proteção internacional (também chamado pedido de asilo) mas não recebeu das autoridades uma resposta definitiva (decisão) sobre o seu caso, tem em suspenso, até que haja uma decisão final, qualquer processo de repulsão, expulsão ou extradição que o possa afetar (ACNUR, ACNUR, 2022).

Embora este pedido de asilo seja frequentemente resolvido negativamente, em muitos casos proporciona uma margem de tempo durante a qual os migrantes veem o seu estatuto protegido, razão pela qual é um recurso utilizado pelos migrantes, em muitos casos aconselhados pelas organizações de acolhimento, como forma de regularizar a sua situação no momento inicial de chegada ao país e assim iniciar o seu processo de inclusão.

A Agência das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR, ACNUR, 2022), no seu website, oferece orientação sobre como aceder à assistência como imigrante através de várias organizações que prestam assistência jurídica e aconselhamento gratuito sobre o procedimento de asilo espanhol, bem como serviços de assistência social, procura de emprego, alojamento, etc. Entre estas organizações encontram-se associações profissionais de advogados e algumas ONG (ACCEM, Cruz Vermelha, etc.).

UN (2022). *Convención sobre el Estatuto de los Refugiados. Naciones Unidas.*

<https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/convention-relating-status-refugees>

UNHCR, ACNUR, (2022). *El asilo en España. United Nations High Commissioner for Refugees.* <https://www.acnur.org/es-es/el-asilo-en-espana.html>

4.7. Asilo por motivos baseados no género

A informação prévia sobre migração pode gerar um maior grau de autoconfiança nas mulheres (Pocock et al., 2020); no entanto, sabe-se que um número significativo de mulheres não é diretamente responsável pela decisão de migração e, em muitos casos em que o são, desconhecem em grande parte a legislação aplicável aos seus casos. Este é frequentemente o caso das mulheres que fogem dos seus países de origem devido à violência baseada no género.

Segundo a Delegação do Governo espanhol contra a Violência de Género (2022), se uma mulher tiver sido perseguida, pelas autoridades do seu país ou por um terceiro agente sem ter recebido proteção dessas autoridades, por razões de género, poderá ser beneficiária do estatuto de refugiada. Estes motivos podem incluir: violência física ou psicológica por um parceiro ou antigo parceiro; agressão ou abuso sexual; esterilização ou aborto forçado; mutilação genital feminina ou risco de mutilação genital feminina; casamento forçado; tráfico de mulheres e raparigas.

O apoio de atores sociais no país de destino para ajudar as mulheres a exercer este direito é de grande importância, pois em muitos casos as mulheres migrantes desconhecem a legislação e até desconhecem o seu estatuto de vítimas.

Pocock, N. S., Kiss, L., Dash, M., Mak, J., & Zimmerman, C. (2020). Challenges to pre-migration interventions to prevent human trafficking: Results from a before-and-after learning assessment of training for prospective female migrants in Odisha, India. *PLoS one*, 15(9), e0238778.
<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0238778>

Delegación del Gobierno de España contra la Violencia de Género (2022). *Derecho a la protección internacional*. Ministerio de igualdad. Gobierno de España.

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/extranjeras/derechoProteccion/home.htm>

4.8. Acesso ao alojamento

Embora a discriminação no acesso à habitação seja proibida pela legislação nacional na Europa e outras leis internacionais, existem provas de tratamento discriminatório das minorias étnicas no acesso à habitação (Gusciute et al., 2020). Socialmente, tal discriminação pode levar à segregação residencial e a níveis mais baixos de integração.

É difícil para uma pessoa que é discriminada como estrangeira detetar que está a ser discriminada sem ajuda externa. Mesmo quando são capazes de o detetar, é muitas vezes difícil de o relatar, devido, entre outros fatores, à dificuldade de o provar. Isto leva frequentemente a situações de habitação precária ou sobrelotação (Provivienda, 2022).

Em Espanha, a grande maioria dos que vivem em alojamentos ilegais pertencem aos grupos étnicos e populacionais mais expostos à discriminação racial, enfrentando uma situação de extrema vulnerabilidade e insegurança. Nos alojamentos, para além da insegurança enfrentada por todas as pessoas que aí vivem, existe também insegurança física devido à violência machista a que as mulheres podem ser sujeitas, como o assédio sexual ou o controlo económico pelos seus parceiros (Provivienda, 2022).

As propostas para prevenir a discriminação no domínio da habitação centram-se na melhoria da regulamentação, no aumento da informação e sensibilização, na intermediação no mercado de arrendamento e na investigação e punição de atos discriminatórios. Experiências de programas de intermediação, tais como as Bolsas de Casas de Aluguer Acessível (implementado por entidades e organizações sociais), já demonstraram a sua eficácia em facilitar o acesso a uma habitação decente e acessível para as vítimas de discriminação racial (Provivienda, 2022). A garantia de direitos como o registo é uma medida para promover soluções habitacionais decentes, também no caso de assentamentos.

Gusciute, E., Mühlau, P., & Layte, R. (2020). Discrimination in the rental housing market: a field experiment in Ireland. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 1-22. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2020.1813017>

Provivienda (2022) *Discriminación racial en el ámbito de la vivienda y los asentamientos informales. Madrid, Ministerio de Igualdad.*

https://www.igualdad.gob.es/ministerio/dgigualdadtrato/Documents/Informe_Discriminacion_racial_2022.pdf

Módulo de atividades 1.4

Atividade 1

De acordo com Garcés-Mascreñas & Penninx (2016), os três atores-chave no processo de integração dos imigrantes são:

Imigrantes, sociedade de acolhimento e países de origem

Atividade 2

Utilizando o sítio web do portal de imigração do Ministério da Inclusão, Segurança Social e Migração para 2022,

https://extranjeros.inclusion.gob.es/es/normativa/internacional/flujos_migratorios/index.html, indique quais os países que têm um acordo com a Espanha para o fluxo migratório de mão-de-obra:

Ucrânia, Mauritânia, República Dominicana, Marrocos, Equador e Colômbia

Atividade 3

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras ou falsas:

Até haver uma resposta final ao pedido de asilo ou de proteção internacional de uma pessoa, esta não pode ser devolvida ou expulsa. **Verdadeiro**

A migração de pessoas qualificadas está a diminuir. **Falso**

De acordo com o relatório sobre Discriminação Racial na Habitação e Assentamentos Informais, as propostas para prevenir a discriminação centram-se na melhoria da regulamentação, no aumento da informação e sensibilização, na intermediação no mercado de arrendamento, e na investigação e sanção de atos discriminatórios. **Verdadeiro**

5. Questões-chave na intervenção com as mulheres migrantes

Ao longo dos módulos anteriores, foi apresentada uma visão geral da situação das mulheres migrantes. Com base nesta visão global, é proposta uma série de chaves gerais a serem tidas em conta na intervenção profissional com este grupo. A explicação de cada chave é acompanhada de relatos textuais dados por mulheres migrantes que participaram no projeto, a fim de incorporar a sua voz e mediar na compreensão profunda da complexidade e particularidade das suas circunstâncias pessoais: mulheres e migração.

5.1 Promover os direitos humanos

Devemos trabalhar tendo em conta que os migrantes têm o direito de ser tratados com dignidade, respeito e autonomia (Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2016).

Uma das participantes do grupo focal de profissionais que trabalham com mulheres migrantes entrevistadas em 2022, assinala:

"É fundamental não julgar os outros, aquilo que se encontra, as situações e o mundo das mulheres com quem se trabalha". A este respeito, o grupo focal de mulheres migrantes entrevistadas comentou: "Tratam-nos como pessoas, como pessoas, vem aqui despedaçada, e pouco a pouco constrói a sua vida".

Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid (2016). Guia para a intervenção psicológica com imigrantes e refugiados. Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid. https://www.ucm.es/data/cont/docs/315-2016-06-02-g.refugiados_PDF.pdf

5.2 *Posicionar-se na diferença cultural*

As mulheres migrantes estão rodeadas de normas, valores e costumes que muitas vezes são totalmente diferentes dos da sua cultura de origem. Estes códigos culturais são transmitidos implicitamente e condicionam a forma como atuam em determinadas situações. Os membros de outras culturas têm de descobrir e compreender os códigos culturais de uma forma experimental e errónea, o que gera sentimentos de frustração, insegurança ou conflito. (Barañano et al., 2004)..

"A educadora pediu-me os bilhetes, e eu pousei-os pensando que talvez precisasse de mudar alguns bilhetes, e ela disse-me que compraste os bilhetes, e eu disse-lhe o que querias dizer, comprar os bilhetes, queres dizer os bilhetes de autocarro" (participante no grupo focal mulheres migrantes, 2022).

Barañano, N. B., Zlobina, A., & Rovira, D. P. (2004). Adaptación de los inmigrantes extranjeros en España: superando el choque cultural. *Migraciones*, 15, 43-84.

<https://revistas.comillas.edu/index.php/revistamigraciones/article/view/4259/4081>

5.3 *Respeitando a singularidade de cada processo migratório*

Nem todas as pessoas têm as mesmas capacidades de integração. São condicionados por aspetos culturais, económicos, sociais e de género, bem como por uma diversidade de situações anteriores; fugir de uma guerra, estar numa situação irregular (o que leva a viver num certo grau de clandestinidade) ou pelas experiências que tiveram durante o processo, tais como a violência sexual durante a viagem. Tudo isto determina que cada pessoa experimente a integração social no país de destino de uma forma totalmente diferente.

"A primeira coisa que eu queria fazer era dormir, especialmente falando das pessoas da Ucrânia, as pessoas que fogem da guerra têm vivido situações muito difíceis, muitos nervos, muito stress. Quando chega a um país calmo, o seu corpo relaxa e o que precisa é de descansar, ser deixado em paz durante algum tempo" (grupo focal de mulheres migrantes, 2022).

5.4 Fornecer informação

Os profissionais devem ser formados para fornecer informações de forma clara e útil, resolvendo todas as dúvidas. Consultar os centros e serviços onde podem obter ajuda (Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2016).

"Chegámos a Madrid, era como água no deserto, era lindo, as ONG podem ajudar as pessoas, disseram-me para ir à polícia para que possam pedir Proteção Internacional, uau" (participante no grupo de focal mulheres migrantes, 2022).

5.5 Promover o empoderamento

Quando intervêm com mulheres migrantes, os profissionais podem concentrar-se apenas em seguir os procedimentos do que têm de fazer, sem prestar muita atenção às necessidades ou objetivos de cada mulher. Cabe à própria mulher decidir quais as medidas a tomar e tomar as suas próprias decisões.

5.6 Manutenção de uma perspetiva de género

O processo de migração não é o mesmo para homens e mulheres. Por uma questão de género, as mulheres têm sempre obrigações externas, têm uma maior responsabilidade no cuidado dos seus filhos:

"A mulher que migra vem sempre com os seus filhos, leva-os para a cama, mesmo que não os tenha fisicamente" (grupo de focal de profissionais, 2022).

A obrigação de cuidar dos filhos pode estender-se para além dos pais, irmãos, sobrinhas e sobrinhos... as remessas tornam-se a principal fonte de rendimento. O amor romântico é outro dos papéis que interiorizaram e condiciona as suas relações afetivas, que giram em torno da dependência do seu parceiro.

5.7. Coordenação da assistência

É importante ter uma pessoa ou grupo que coordene todas as intervenções, forneça elementos de referência e possa avaliar até que ponto os objetivos são alcançados (Comité Permanente Inter-Agências, 2007). Contudo, isto não está em desacordo com o trabalho em rede, o que permite uma intervenção entre vários atores para dar uma resposta abrangente às suas necessidades. De acordo com um dos profissionais entrevistados no grupo focal:

"Estamos todos aqui para apoiar o processo, se estivermos no processo há seis meses com esta mulher, ela não lhe vai dizer numa entrevista o que lhe posso dizer, confie um pouco nos profissionais".

Comisión Permanente entre Organismos (2007). *Guía del IASC sobre salud mental y apoyo psicosocial en situaciones de emergencia*. IASC

https://www.acnur.org/publications/pub_sal/5b50c7b82cd/guia-del-iasc-sobre-salud-mental-y-apoyo-psicosocial-en-emergencias-humanitarias.html

5.8. Evitar a re-vitimização

Devemos tentar evitar que a pessoa reviva episódios traumáticos e reassuma o papel de vítima. A vitimização secundária significa que a pessoa, para além de ter sido vítima de um evento que afetou a sua capacidade de reação, é também vítima da incompreensão do sistema.

Módulo de atividades 1.5

Atividade 1

Depois de assistir ao vídeo do Instituto da Mulher (2022), <https://youtu.be/ZhUCjTkjlb0> no qual várias mulheres vítimas de tráfico contam as suas experiências em instituições especializadas, pede-se aos estudantes que identifiquem se as seguintes declarações são verdadeiras ou falsas (minutos 19:00 - 29:00).

- É importante fornecer informação e recursos. **Verdadeiro**
- As mulheres têm de contar o seu testemunho tantas vezes quantas forem necessárias para acreditar. **Falso**
- Respeite a singularidade de cada processo, cada mulher requer atenção individual. **Verdadeiro**
- Respeito pelas pessoas, reconhecer os direitos das mulheres e das raparigas. **Falso**

Instituto de las Mujeres (2022, 20 de septiembre). Actos presentación “plan camino” [Video]. <https://youtu.be/ZhUCjTkjlb0>

ÍNDICE

Capítulo 1. A desigualdade como causa da violência baseada no género	Página 53
Lição 1. Introdução.	Página 56
Lição 2. Conceitos básicos	Página 63
Lição 3: Igualdade formal/igualdade real.	
Discriminação com base no sexo	Página 82
Capítulo 2: Quadro regulamentar, emprego e formação	Página 92
Lição 1. Legislação europeia. Regulamentos sobre as mulheres e a migração	Página 95
Lição 2: Divisão sexual do trabalho	Página 135
Lição 3: Migração, mulheres e educação	Página 151
Capítulo 3: Compreender a violência baseada no género	Página 167
Lição 1. Introdução	Página 169
Lição 2: Aproximação do conceito de violência sobre mulheres ou violência baseada no género	Página 172
Lição 3: Tipos de Violência	Página 186
Lição 4: Violência através das tecnologias	Página 201
Lição 5: Violência baseada no género em casais adolescentes	Página 222
Capítulo 4: Saúde, migração e uma perspetiva de género	Página 232
Lição 1. Introdução	Página 233
Lição 2: Consequências	Página 255
Capítulo 5. Teorias da violência baseada no género	Página 265
Lição 1. Conceitos básicos	Página 267
Lição 2: Desde as primeiras teorias uni-causais até às teorias psicológico	Página 268

Capítulo 6. Outras manifestações de violência	Página 289
Lição 1. Introdução	Página 291
Lição 2: Violência sexual	Página 292
Lição 3: Mutilação Genital Feminina e Corte	Página 302
Lição 4: Mulheres na prostituição	Página 316
Lição 5: Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual	Página 334
Capítulo 7: Estratégias básicas para intervir junto das vítimas de violência.	
de violência baseada no género	Página 358
Lição 1: Intervenção com a vítima	Página 360
Lição 2: Entrevistar a vítima	Página 367
Lição 3: O processo policial e judicial	Página 382
Lição 4: Intervenção com o infrator	Página 399
Lição 5: Qualidades profissionais dos prestadores de cuidados às mulheres vítimas de violência baseada no género	Página 424
Capítulo 8. Prevenção e educação da violência baseada no género	Página 431
Lição 1: Educação para a igualdade nos menores: contextos educacional, social e familiar	Página 433
Lição 2: Prevenir a violência baseada no género contra as mulheres migrantes	Página 457
Lição 3: Sensibilização e formação dos profissionais de saúde cuidados de saúde face à violência baseada no género	Página 477

Objetivos do curso

- Analisar a importância da igualdade entre mulheres e homens para prevenir a discriminação e a violência.
- Sensibilizar estudantes e profissionais no seu trabalho diário com vítimas das diferentes formas de violência de que são vítimas.

- Aprender conceitos básicos relacionados com a desigualdade e a violência contra as mulheres.
- Promover a reflexão sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres e raparigas.
- Reconhecer a importância de uma perspectiva de género na intervenção com vítimas vulneráveis.
- Adquirir competências no trabalho com vítimas e infratores.
- Conhecer instrumentos que permitam a conceção de programas eficazes na luta contra a violência baseada no género nos três níveis de prevenção: primário, secundário e terciário.
- Analisar o conceito de cultura da violação e as suas implicações nos dias de hoje.
- Refletir sobre outras formas generalizadas de violência contra mulheres e raparigas, tais como o tráfico para exploração sexual e a mutilação genital feminina.



CAPÍTULO 1

A DESIGUALDADE COMO CAUSA DE VIOLÊNCIA

Para começar... O que sabe sobre a violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A violência contra as mulheres é perpetrada simplesmente porque elas são mulheres.

Verdadeiro

Falso

2. A violência contra as mulheres só acontece em alguns países

Verdadeiro

Falso

3. Para evitar que as mulheres migrantes sejam vítimas de violência baseada no gênero, só devem tentar adaptar-se culturalmente ao país de acolhimento.

Verdadeiro

Falso

4. A violência contra as mulheres tem graves consequências para a saúde da mulher

Verdadeiro

Falso

5. A educação é um instrumento essencial na prevenção da violência contra as mulheres

Verdadeiro

Falso

6. Os conceitos sexo e gênero têm o mesmo significado

Verdadeiro

Falso

7. Os estereótipos são ideias preconcebidas sobre as características ou papéis que as mulheres e os homens devem desempenhar.

Verdadeiro

Falso

8. A diferença de remuneração refere-se à diferença entre a remuneração horária bruta média dos trabalhadores masculinos e femininos.

Verdadeiro

Falso

9. A segregação horizontal está relacionada com a divisão sexual do trabalho, mas a segregação vertical não está.

Verdadeiro

Falso

10. O termo "igualdade real" significa o mesmo que o termo "igualdade legal".

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 1

Introdução

Esta formação foi concebida para proporcionar aos estudantes uma abordagem teórica e prática baseada na consciência como motor de mudança, porque estamos conscientes de que os profissionais nem sempre adquiriram as competências necessárias para realizar intervenções bem-sucedidas com mulheres mal tratadas, seus filhos e filhas e com os agressores. A intervenção com vítimas e perpetradores requer conhecimentos especializados, mas também uma revisão das próprias crenças sobre as causas profundas da violência e as dificuldades que isso implica na prática profissional.

Proporcionamos aos estudantes um espaço de aprendizagem, mas também de crescimento pessoal através da interação com professores que têm uma vasta experiência prática no campo e podem trabalhar a partir de casos reais através de uma metodologia teórico-prática e participativa ativa.

O objetivo é despertar o seu interesse na área, partindo de uma compreensão dos atuais esquemas mentais para o convidar à análise e reflexão através de feedback sobre as preocupações que surgem e apostando na mudança necessária que nos levará a uma sociedade mais justa e igualitária, tentando fazer com que se sinta parte dessa mudança.

A violência contra as mulheres é considerada uma violação dos direitos humanos que gera danos irreparáveis às vítimas devido às suas consequências físicas, psicológicas, sexuais, sociais e económicas... Esta violência surge como consequência da desigualdade existente entre mulheres e homens e do abuso de poder de relações historicamente desiguais que colocaram as mulheres numa

situação de subordinação aos homens, uma forma de relação assimétrica que é reforçada pela socialização do género e pelo patriarcado.

A sua elevada prevalência mundial alerta-nos para a necessidade de trabalhar na sensibilização e prevenção, mas também na formação de profissionais para desenvolver uma intervenção eficaz que elimine, ou pelo menos minimize, os danos que por vezes inevitavelmente geramos nas mulheres, como consequência da vitimização secundária; lembremo-nos que, segundo a OMS, 35% das mulheres serão agredidas (pelos seus parceiros ou fora da esfera das relações de parceiro íntimo) em algum momento das suas vidas, sendo a violência do parceiro íntimo a mais frequente, afetando 30% das mulheres no mundo. Por outro lado, a Agência Europeia para os Direitos Humanos indica que 33% das mulheres foram sujeitas a violência física e/ou sexual desde os 15 anos de idade, e 43% delas sofreram violência psicológica pelos seus parceiros ou ex-parceiros.

Estes dados mostram, sem dúvida, que a violência baseada no género é sofrida por mulheres e raparigas, simplesmente porque são mulheres e raparigas, sem que haja variáveis específicas que aumentem a possibilidade de a sofrer devido à raça, religião, idade, nível cultural, classe social, etc.. Contudo, é necessário considerar outras variáveis que implicam maior vulnerabilidade, tais como a situação das mulheres migrantes ou das mulheres pertencentes a culturas em que a possibilidade de serem sujeitas não só à violência física, mas também a outras formas de violência, tais como a mutilação genital feminina, o casamento de crianças ou o tráfico de seres humanos, deve ser tida em conta.

Por todas estas razões, é necessário abordar a violência contra mulheres e raparigas em toda a sua extensão, tendo em conta as diferentes formas de expressão acima mencionadas e as suas consequências, numa perspetiva de género, porque esta "forma de ver" permite-nos analisar e compreender a forma como a sociedade distribuiu os mandatos de género, ou seja, como certos sistemas sociais são criados e mantidos, dependendo do facto de ter nascido homem ou mulher.

Incluir a perspetiva de género no ambiente universitário, na educação e formação dos estudantes, significa incluir uma nova e necessária perspetiva, um ponto de vista através do qual possamos reconhecer a desigualdade que ainda hoje existe, porque apesar dos êxitos alcançados, devemos continuar a salientar a necessidade de eliminar as diferenças existentes e aplicar uma abordagem adequada ao seu tratamento.

Estamos perante um grave problema social que não está a diminuir... e isto apesar da vontade das políticas públicas; sem dúvida, o esforço investido não é suficiente, os resultados não são os desejados... embora seja óbvio que estamos a fazer progressos, estamos a fazê-lo muito lentamente.

Além disso, acreditamos que é necessário compreender que este não é um problema que afeta apenas as mulheres, e estamos empenhados em mobilizar a consciência e o posicionamento dos homens, que, sendo parte do problema, também farão parte da solução.

Apesar do facto de os organismos internacionais se unirem no reconhecimento das diferentes manifestações de violência contra as mulheres, nem todos os países a abordam da mesma forma.

A Espanha é um país de referência na luta contra a violência de género. A prova disto é a sua história legislativa. Desde 2003, começaram a ser registados dados para saber o número de mulheres que são assassinadas pelo seu parceiro ou ex-parceiro.

Embora não sejam recolhidos dados sobre outras manifestações de violência a este respeito, a adesão de Espanha à Convenção de Istambul implica o reconhecimento de toda a conduta violenta contra as mulheres como violência baseada no género.

A origem da preocupação com a violência baseada no género começa com o assassinato de uma mulher chamada Ana Orantes, com 60 anos de idade. Em 1997 foi queimada viva pelo seu marido depois de ter aparecido num programa de televisão que contava a terrível experiência de violência que tinha sofrido nas mãos do seu marido durante 40 anos. A ineficácia do sistema policial e judicial na altura só lhe permitiu divorciar-se dele, tendo de partilhar a sua casa (uma casa de dois andares) com o seu agressor.

Este assassinato marcou um antes e um depois na luta contra a violência baseada no género. Tiveram de passar sete anos até à aprovação do que é coloquialmente conhecido como a Lei Integral¹, aprovada por unanimidade em 2004. Esta lei envolveu todas as autoridades públicas e incluiu importantes inovações legislativas tais como a criação de tribunais especializados para a violência contra as mulheres e outras instituições envolvidas nesta área. O objetivo era criar um sistema abrangente centrado na prevenção, proteção e recuperação da vítima e na acusação deste crime. Uma lei que põe em marcha diferentes ações para responder às necessidades das vítimas e dos seus filhos, e também para melhorar as ações profissionais nesta área e fornecer cuidados abrangentes.

Sem dúvida, foram feitos progressos significativos, alcançando uma grande consciencialização e rejeição social deste tipo de comportamento, bem como um importante envolvimento de profissionais que trabalham neste campo em áreas como a social, jurídica, saúde, educação, polícia, etc.

A preocupação da Espanha com as mulheres migrantes refletiu-se também em alterações legislativas. As circunstâncias enfrentadas por muitas mulheres estrangeiras que se encontravam numa situação administrativa irregular, ou seja, sem documentação legal para residir no país, forçaram-nas a sofrer violência e a silenciá-la porque decidiram procurar ajuda e denunciá-la.

¹ Lei Orgânica 1/2004, sobre Medidas de Protecção Integral contra a Violência de Género.

Através da Instrução SEM 2/2021 sobre autorização de residência temporária e de trabalho para circunstâncias excepcionais para mulheres estrangeiras vítimas de violência baseada no género, é concedida proteção às mulheres migrantes, garantindo assim os direitos reconhecidos na Lei Global, com o estatuto de vítima de violência baseada no género a prevalecer sobre a sua situação como estrangeiras.

O empenho das autoridades públicas na luta contra a violência reflete-se no aumento da consciência social e nas modificações legislativas necessárias, tornando a Espanha uma referência no direito comparado (Ruíz, 2021).

Outro desenvolvimento notável nesta área foi a aprovação no Parlamento do Pacto de Estado (2017), que inclui um total de 292 medidas distribuídas em 10 linhas de ação.

Contudo, apesar de a legislação ter sido reconhecida internacionalmente como uma das regulamentações mais eficazes na luta contra este tipo de violência, há ainda muito a fazer e a formação no tratamento direto das vítimas de violência é o ponto de partida para a sua erradicação; a formação especializada torna-se uma das ferramentas mais importantes com que podemos contar para intervir com certas garantias, evitando a vitimização secundária e podendo responder às necessidades mais urgentes no momento da intervenção. Conhecer a abordagem, procedimentos e recursos mais adequados é essencial para que o primeiro contacto entre sobrevivente e profissional seja o início da recuperação.

Ao longo desta formação vamos ter uma breve visão histórica da violência perpetrada contra as mulheres pelo simples facto de serem mulheres. Analisaremos as diferentes manifestações desta violência a fim de compreender como se desenvolve e é mantida, quais são as suas consequências e como intervir junto das vítimas e dos perpetradores.

Quando falamos de violência contra as mulheres, estamos a falar de um velho problema que hoje olhamos com outros olhos. O processo de aumento da visibilidade e da sensibilização nas últimas décadas levou a que esta violência fosse tratada como um problema social, deixando para trás a perceção de privacidade que lhe estava associada (Bosch e Ferrer, 2000; Ferrer e Bosch, 2006).

No entanto, a violência de género afeta todas as mulheres por igual, as mulheres migrantes sofrem uma dupla discriminação, por serem mulheres e por estarem fora do seu país de origem. O Governo espanhol, através da Delegação Governamental contra a Violência de Género, tem vindo a realizar um macro inquérito desde 1999, que se repete de 4 em 4 anos; é considerada a única estatística oficial que recolhe a prevalência deste tipo de violência. O último macro inquérito foi realizado em 2019 com uma amostra de 9.568 mulheres com mais de 15 anos de idade.

De acordo com os resultados obtidos no último macro inquérito (2019), o número de mulheres nascidas no estrangeiro que sofreram violência física, sexual ou emocional ou que sentiram medo é mais elevado do que o das mulheres nascidas em Espanha:

	MULHERES NASCIDAS NO ESTRANGEIRO	MULHERES NASCIDAS EM ESPANHA
Denunciaram	28%	20%
Violência sexual não-parceira	9,8%	6%
Vítimas de violação não parceira	5,2%	1,8%
Violência sexual por familiares do sexo masculino	37%	17%
Violência sexual vivida em Espanha	28,9%	97%
Violência sexual vivida no estrangeiro	60,2%	

Fonte: Elaboração própria com base na Macro-investigação sobre Violência de Género 2019.

Como afirma Abril (2015), as mulheres migrantes são muito mais vulneráveis devido a variáveis socioculturais, psicológicas e pessoais que levam a um maior isolamento socioeconómico e institucional.

Na luta contra a violência contra as mulheres em geral, é essencial trabalhar, numa perspetiva de género, sobre as variáveis que influenciam o processo de socialização (família, escola, meios de comunicação social, etc.) e sobre a violência sofrida pelas mulheres migrantes em particular, e devemos também estar conscientes do processo migratório e das características particulares das mulheres migrantes, bem como dos fatores que podem influenciar a sua tomada de decisão. Deve ser feita especial referência à educação como agente socializador e responsável pela transmissão de atitudes em relação às mulheres e à migração; para pôr fim à violência é necessário preveni-la, e a prevenção implica a aquisição de valores como a tolerância, o respeito, a igualdade, a solidariedade, etc.

Esta formação tem um carácter dinâmico baseado na interação entre teoria e prática, o que permitirá aos estudantes integrar conhecimentos a fim de obterem uma visão global da violência contra as mulheres, especialmente as mulheres migrantes, e uma especialização que terá um grande impacto no cuidado integral das mulheres sobreviventes.

No final de cada lição, terá a possibilidade de expandir a informação.

LEMBRE-SE

Incluir a perspetiva de género no ambiente universitário, na educação e formação dos estudantes, significa incluir uma nova e necessária perspetiva, um ponto de vista através do qual possamos reconhecer a desigualdade que ainda hoje existe, porque apesar das

conquistas alcançadas, devemos continuar a insistir na necessidade de eliminar as diferenças existentes e aplicar uma abordagem adequada ao seu tratamento.

No entanto, a violência baseada no gênero afeta todas as mulheres por igual, as mulheres migrantes sofrem uma dupla discriminação, por serem mulheres e por estarem fora do seu país de origem.

Na luta contra a violência contra as mulheres em geral, é essencial trabalhar, numa perspectiva de gênero, sobre as variáveis que influenciam o processo de socialização (família, escola, meios de comunicação social, etc.) e sobre a violência sofrida pelas mulheres migrantes em particular, bem como compreender o processo migratório e as características particulares das mulheres migrantes, bem como os fatores que podem influenciar a tomada de decisões.

Referências

Abril Martí, M.I. (2015). La interpretación en contextos de violencia de género con referencia al caso español. trans. Revista de Traductología, 19(1), 77-94. <https://doi.org/10.24310/TRANS.2015.v1i19.2093>

Ferrer, V.A., Bosch, E., Ramis, C., Torrens, G. y Navarro C. (2006). La violencia contra las mujeres en la pareja: Análisis de creencias y actitudes en estudiantes universitarios/as. Psicothema, 18 (3), 359-366.

Ferrer, Victoria A. y Bosch, Esperanza (2006). El papel del movimiento feminista en la consideración social de la violencia contra las mujeres: el caso de España. Revista Labrys, 10. Disponible en: <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys10/sumarioespanha.htm>.

Ministerio de Igualdad. Subdirección General de Sensibilización, Prevención y Estudios de la Violencia de Género. Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género (2019) Macroencuesta de Violencia contra la Mujer. Madrid.

Instrucción SEM 2/2021 sobre autorización de residencia temporal y trabajo por circunstancias excepcionales de mujeres extranjeras víctimas de violencia de género.

Ruiz J, (2021). La Lucha contra la Violencia de Género en España: De la Constitución al Pacto de Estado a la luz del informe GREVIO. Derecho Global, Estudios sobre Derecho y Justicia, VI (18) <https://DOI.org/10.32870/dgedj.v6i18.235> pp. 17-41



"Para serem libertadas, as mulheres devem sentir-se livres, não para competir com os homens, mas livres nas suas capacidades e personalidades.

Indira Gandhi (1917-1984)

LIÇÃO 2

CONCEITOS BÁSICOS

Para começar... O que sabe sobre a violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Género e sexo são conceitos sinónimos.

Verdadeiro

Falso

2. O termo género refere-se à construção cultural e social que é feita a partir de diferenças biológicas.

Verdadeiro

Falso

3. O género é expresso através de símbolos culturais.

Verdadeiro

Falso

4. Os estereótipos não limitam as competências, não impedem o desenvolvimento da carreira nem limitam a tomada de decisões tanto para mulheres como para homens.

Verdadeiro

Falso

5. Durante o processo de socialização e através das relações interpessoais, homens e mulheres assumem certos padrões culturais como seus, incorporando normas e valores que a própria sociedade impõe.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 2

CONCEITOS BÁSICOS

Sexo, género e identidade de género

Embora os conceitos de **sexo** e **género** tenham significados diferentes, nem todos são claros sobre as diferenças. É necessário clarificar ambos os termos e saber o que entendemos por sexo e o que entendemos por género.

Quando falamos de "**sexo**", referimo-nos às diferenças biológicas entre mulheres e homens, ou seja, às diferenças anatómicas e fisiológicas determinadas à nascença. Uma pessoa nasce com um sexo masculino ou feminino. Isto não deve ser confundido com os conceitos de homem/mulher.

A condição orgânica, macho ou fêmea, de animais e plantas.
Conjunto de seres pertencentes ao mesmo sexo. Sexo masculino, feminino.

O termo "**género**" refere-se à construção cultural e social baseada nas diferenças biológicas. A sociedade atribui diferentes atitudes, aptidões, papéis, etc., de acordo com o sexo biológico, dependendo se se nasce macho ou fêmea. Podemos dizer que o género é aprendido. O género atribui comportamentos e características emocionais, afetivas, intelectuais, etc., a mulheres e homens. O género, portanto, é uma interpretação cultural e histórica que cada sociedade constrói em relação à diferenciação sexual, e através da atribuição que cada sociedade define como feminina ou masculina, é assim que a **identidade de género** é moldada.

O grupo a que pertencem os seres humanos do mesmo sexo, entendido de um ponto de vista sociocultural e não exclusivamente biológico.

(<https://dle.rae.es>)

É comum e absolutamente aceite falar sobre as características naturais das mulheres e dos homens: as mulheres são mais faladoras, afetuosas... enquanto os homens são mais fortes ou mais ativos.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o género *é uma variável de hierarquização e categorização de pessoas que regula as relações entre mulheres e homens, atribuindo maior valor a traços e características definidas como masculinas. A construção do género implica um conjunto de acordos elaborados por uma dada comunidade num dado momento histórico. É um processo ativo e subtil, mais tácito do que explícito, que é elaborado diariamente e leva cada pessoa a fazer o que se espera dela e, quando isso não acontece, põe em risco a sua relevância para o grupo ou a sua própria identidade.*

O género é expresso por:

- Símbolos culturais: visualizar as representações sociais de ambos os sexos, conceitos normativos: polarizar e reprimir comportamentos e tarefas.
- Instituições e políticas: reproduzem e valorizam a atribuição de papéis e capacidades, identidade subjetiva: posiciona e determina o projeto de vida de cada pessoa.

O género refere-se aos papéis, características e oportunidades socialmente definidos que são considerados apropriados para homens, mulheres, rapazes, raparigas e pessoas com identidades não-binárias. O género é também um produto das relações entre as pessoas e pode refletir a distribuição do poder entre elas. Não é um conceito estático, mas muda ao longo do tempo e do lugar. Quando indivíduos ou grupos não cumprem as normas (incluindo conceitos de masculinidade ou feminilidade), papéis, responsabilidades ou relações relacionadas com o género, estão frequentemente sujeitos a estigmatização, exclusão social e discriminação, o que pode afetar negativamente a saúde. O género interage com o sexo biológico, mas é um conceito distinto.

OMS (<https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/gender>)

LEMBRE-SE

Sexo: característica biológica, natural e permanente. Diferencia mulheres e homens. O conceito de sexo classifica as pessoas de acordo com as características anatómicas e fisiológicas (masculino e feminino).

Género: é uma construção cultural imposta pela sociedade para diferenciar o masculino do feminino; é aprendida através do processo de socialização. São as características que a sociedade atribui a homens e mulheres.

Feminino" e "masculino" não são factos naturais ou biológicos, mas construções culturais. Falamos de papéis, tarefas a desempenhar, responsabilidades a assumir e..., tudo isto determina mesmo que mulheres e homens não têm as mesmas oportunidades quando se trata de exercer os seus direitos como cidadãos.

O processo de socialização

O processo de socialização é um processo de desenvolvimento pelo qual nós (homens e mulheres) passamos desde o momento em que nascemos. Através deste processo construímos a nossa identidade de género, adaptando e aceitando certos padrões de comportamento classificados como masculinos ou femininos e assumindo os papéis atribuídos a um ou outro sexo, ou seja, aceitando a distribuição de tarefas de acordo com papéis específicos: as tarefas atribuídas aos homens estão relacionadas com a esfera pública, enquanto às mulheres foram atribuídas tarefas relacionadas com a esfera privada.

Homens e mulheres nascem iguais, por isso não podemos contemplar que as desigualdades entre homens e mulheres são algo natural... será a educação que recebem através dos diferentes agentes de socialização e nos diferentes contextos em que se desenvolvem que favorece a aprendizagem de condutas e comportamentos "próprios" de homens e mulheres, o que, com o tempo, irá gerar cenários desiguais para as mulheres.

Durante o processo de socialização, a identidade de género é construída através da atribuição de atitudes e papéis de acordo com o sexo, dependendo se uma pessoa nasce homem ou mulher. Quando uma pessoa nasce, quer seja rapaz ou rapariga, aprenderá a praticar comportamentos socialmente aceites como femininos ou masculinos, o que a ajudará a manter a sua posição social...

A partir do momento do nascimento, dependendo do nascimento de um menino ou menina, as tarefas serão partilhadas, com a atribuição de papéis específicos, por exemplo, as tarefas atribuídas aos homens estão mais relacionadas com a esfera pública, enquanto que as atribuídas às mulheres estão ligadas à esfera privada ou doméstica e aos cuidados.

"O processo de socialização é um processo pelo qual o indivíduo aprende e interioriza, ao longo da sua vida, os elementos socioculturais do seu ambiente, integra-os na estrutura da sua personalidade, sob a influência de experiências e agentes sociais significativos, e assim se adapta ao ambiente social em que deve viver" (Rocher, 1990).

Durante o processo de socialização e através das relações interpessoais, homens e mulheres assumem certos padrões culturais como seus, incorporando normas e valores que a própria sociedade impõe. Os agentes sociais têm uma grande influência sobre este processo ao longo do desenvolvimento cognitivo e social das crianças desde o seu nascimento. Ou seja, através deste processo, a pessoa adquire valores e normas, assume comportamentos e adapta-se a padrões pré-determinados, todos eles influenciados pelos agentes da socialização: a família, a escola, o grupo de pares e os meios de comunicação social.

A família: É responsável pela seleção da cultura e dos valores que deseja transmitir. Desde tenra idade, as crianças reproduzem os comportamentos que observam no seu ambiente. É assim que os **papéis e estereótipos** são transmitidos. A sua influência é muito eficaz, pois é o primeiro agente de socialização.

Escola: É um espaço de socialização em que o **conhecimento** é transmitido, mas também **os valores e a cultura** são transmitidos através de relações com outras pessoas, tais como pares e professores.

O grupo de pares: A pessoa está ligada a um grupo com o qual se sente **identificada** e no qual se **partilham** emoções, passatempos, etc. A pessoa pertence normalmente a **diferentes grupos**: escola, amigos, trabalho, associações, etc.

Os meios de comunicação social: são um agente socializador menos tradicional do que os anteriores, uma vez que podem ser mais mutáveis. Embora permitam que as pessoas participem ativamente na mudança social, também favorecem a **perpetuação de certos comportamentos**.

Papéis e estereótipos de género

Os estereótipos de género são uma série de ideias simples e impostas sobre como são as mulheres e os homens que se tornam verdades indiscutíveis através da repetição (Varela, 2005).

São construções sociais que englobam comportamentos, atividades, expectativas e oportunidades para as pessoas. Assumem a forma de competências e tarefas femininas ou masculinas, com diferentes valores que determinam e condicionam a vida das pessoas. Embora evoluam com o tempo, o processo é lento porque os padrões culturais do modelo tradicional ainda estão profundamente enraizados. O género influencia as relações interpessoais e a distribuição do poder nas mesmas. "Feminino" e "masculino" não são factos naturais ou biológicos, mas construções culturais. Falamos de papéis, tarefas a desempenhar, responsabilidades a assumir, e tudo isto determina mesmo que mulheres e homens não têm as mesmas oportunidades de exercer os direitos a que têm direito como cidadãos.

As sociedades patriarcais, a fim de manter a hegemonia dos homens nos órgãos do poder e de preservar a dependência das mulheres dos homens, atribuíram papéis diferentes às mulheres e aos homens de acordo com o seu sexo. Por exemplo, se pensarmos nos tempos de crise económica, o aumento do desemprego foi explicado pela incorporação das mulheres no mercado de trabalho, com o argumento de que eram as mulheres que estavam a retirar empregos aos homens. Isto não é mais do que uma forma de discriminação de género, uma vez que o trabalho é um direito universal.

Os papéis de género têm colocado em prática os estereótipos na sociedade. São um conjunto de comportamentos, pensamentos, emoções, sentimentos... tudo o que se espera de nós, de acordo com o nosso género. Os papéis também podem vir a marcar os traços da nossa personalidade.

Os papéis e estereótipos de género são aprendidos e internalizados através do processo de socialização, tanto a nível individual como coletivo. As pessoas adaptam-se às expectativas que lhes são colocadas. Além disso, de forma individual,

ESTEREÓTIPOS DE GÉNERO

Homens

Mulheres

cada pessoa perpetua papéis e estereótipos através dos atos da vida quotidiana e reprodu-los de geração em geração.

Os estereótipos são crenças sociais e culturais que estabelecem um conjunto de características para homens e mulheres. O que eles fazem é atribuir comportamentos, atitudes, formas de ser e de sentir... Eles influenciam os nossos gostos nos desportos, filmes, atividades, etc.

"É uma opinião ou preconceito generalizado sobre atributos ou características que homens e mulheres possuem ou deveriam possuir, ou sobre os papéis sociais que tanto homens como mulheres desempenham ou deveriam desempenhar. Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH)

LEMBRE-SE

Os estereótipos limitam as competências, impedem o desenvolvimento da carreira e condicionam a tomada de decisões tanto para mulheres como para homens.

Exemplos:

Os homens são mais fortes e não choram.

As raparigas são mais fracas e mais fracas

Os homens são melhores no desporto.

As mulheres não controlam as suas emoções.

Os homens não gostam de dançar *ballet*.

As mulheres são boas a ouvir os problemas das outras pessoas.

Os homens são mais corajosos.

As mulheres gostam de ir às compras

Os homens querem sempre namoriscar.

Se uma mulher tem muito sexo, ela é uma rapariga "fácil".

Se um homem tem muito sexo, é um vencedor.

As mulheres que usam saias curtas são "mais fáceis".

Alguns estereótipos de homens e mulheres ainda são válidos hoje em dia. Por vezes não os reconhecemos abertamente ou não pensamos neles. Quando se faz uma pergunta consciente sobre homens e mulheres, ideias que pensávamos ter ultrapassado vêm à tona. Ainda atribuímos comportamentos, valores ou traços de personalidade a um determinado sexo.

PAPÉIS DE GÉNERO

HOMEM

Bom líder
Corajoso
Rude e insistente
Tem tudo claro, nunca hesita
Vencedor
Sabe como lidar com qualquer situação
Domina a esfera pública
Sabe tomar conta de si

MULHER

Emocional e sentimental
Temerosa
Não costuma levantar a voz
Sabe como cuidar dos outros
Responsável
Sabe como seguir as ordens
Domina a esfera privada
É bonita ou tem de ser

Quando alguém se comporta desta maneira	Se for rapariga, diz-se que é	Se for rapaz, diz-se que é
Ativa	Nervosa	Inquieto
Insistente	Teimosa	Teimoso
Sensível	Delicada	Efeminado
Desembaraçada	Rude	Autoconfiante
Desinibida	Atrevida	Simpático

Obediente	Dócil	Fraco
Temperamental	Histérica	Apaixonado
Ousada	Impulsiva	Corajoso
Introvertida	Tímida	Pensa bem nas coisas
Curiosa	Inquiridora, bisbilhoteira	Inteligente
Prudente	Ajuizada	Covarde
Se não partilha	Egoísta	Defende o que é seu
Se não se submete	Agressiva	Forte
Se mudar de ideias	Caprichosa, inconstante	Capaz de reconhecer os seus erros

Fonte: Varela, 2015

Os resultados da investigação realizada por Castillo et al. (2014) indicam que variáveis como o género, a religiosidade ou o estado civil influenciam a perceção de homens e mulheres e produzem um maior efeito global o definir as mulheres, o que poderia ser devido às diferentes formas de definir as mulheres em relação aos homens. O estudo conclui que atualmente os papéis associados à feminilidade continuam a ser desempenhados por mulheres e os papéis masculinos por homens.

Propostas de mudança

Vamos identificar os estereótipos que encontramos na nossa vida quotidiana. Apontemos qualquer discriminação, piadas ou comentários sexistas.

ATIVIDADE:

- Que aspetos estão relacionados com o sexo e quais estão relacionados com o género?
- Qual a origem das desigualdades?

- Como podem eliminar-se entre todas as pessoas que compõem a sociedade?

ATIVIDADE Refletir sobre as seguintes questões

1. Como é que pensa que são as mulheres?
Nos casais, na família, no trabalho, com os amigos, nos tempos livres, como se comportam? O que fazem? Que papéis pensa que lhes foram atribuídos?
2. Como pensa que são os homens? Como casal, na família, no trabalho, com amigos, nos seus tempos livres, como se comportam? O que fazem? Que papéis pensa que lhes foram atribuídos?

ATIVIDADE

OUVIR - VER - PENSAR

Faça uma breve reflexão sobre a influência da publicidade como agente de socialização e a imagem da mulher, selecione um anúncio e responda às seguintes perguntas

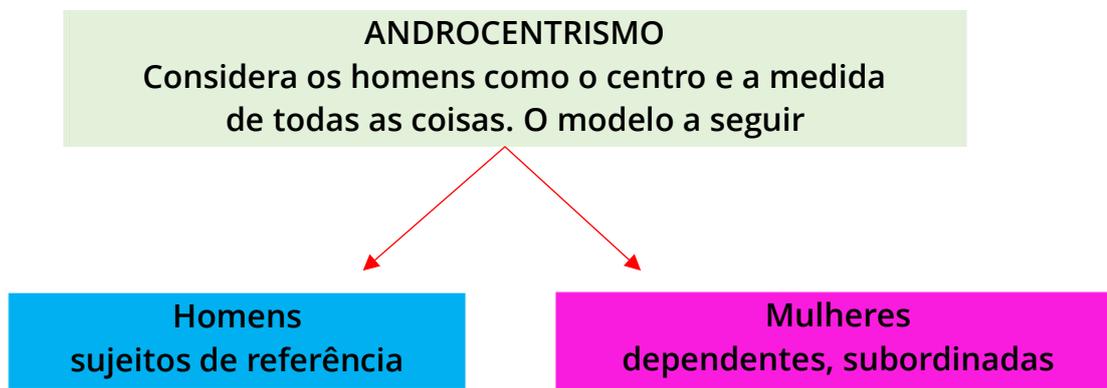
- ✓ A quem o anúncio é dirigido.
- ✓ Se é claro o que é anunciado.
- ✓ Se algo chamou particularmente a sua atenção.

Outros conceitos relacionados

Androcentrismo

Do grego *Andros* (homem). Quando falamos de androcentrismo, referimo-nos ao masculino como o ponto de referência para tudo. Os homens são a medida de todas as coisas, por isso as mulheres são relegadas para segundo plano, tornadas invisíveis. A perceção androcêntrica assume que a visão masculina é universal e é o

principal ponto de referência para a humanidade. Em suma, o androcentrismo tem uma visão do mundo e das relações sociais centrada no ponto de vista masculino.



Micromachismos

Comportamentos machistas menores que passam despercebidos, são quotidianos e aceites. Estes são pequenos comportamentos que não parecem importantes porque não são de má fé. Mas PERPETUAM o machismo. Micro-abusos, microviolência, que os homens utilizam para manter a sua posição de poder. Os homens aprendem-nos através da socialização de género. Aprisionam a mulher de formas subtis e pode levar anos até que ela se aperceba disso.

Além disso, os micromachismos têm um aliado: a ordem social que dá superioridade aos homens só porque são homens. É o terreno fértil para a violência de género (Luis Bonino).

Pós-machismo

Um termo cunhado por Miguel Lorente. A premissa deste movimento é que as coisas continuam como estão, mantendo as mesmas referências tradicionais, gerando confusão que por sua vez gera dúvidas e, nas palavras de Lorente, "estas dúvidas significam que as pessoas não tomam posição (por exemplo, contra a violência de género), a distância torna-se passividade e isto significa que as coisas continuam como estão, sob o guarda-chuva da desigualdade.

De acordo com o autor, o pós-machismo não oferece alternativas. A sua posição é questionar tudo; face à violência de género, o pós-machismo centra-se no facto de haver muitos relatos falsos e de as mulheres lucrarem com os relatos e prejudicarem os homens; desta forma, não negam a violência, mas geram dúvidas sobre a realidade.

Pós-machismo

Pretende que as coisas continuem como sempre foram. Que não haja mudanças e que os homens continuem a ser o ponto de referência e possam continuar a corrigir e a controlar as mulheres.

Vídeo: micromachismos

https://www.youtube.com/watch?v=Co_z_GbjbHY

Cegueira de género

Este termo refere-se a pouca ou nenhuma consciência de como a atribuição de papéis a mulheres e homens afeta as mulheres e os homens de forma diferente nas esferas social, cultural, económica e política.

A cegueira de género está presente nos programas, projetos e políticas ao não ter em conta as diferentes necessidades das mulheres de acordo com os papéis que lhes foram atribuídos, o que dificulta o caminho para a igualdade e só beneficia o grupo dominante.

Perspetiva de género

"É uma forma de olhar para o impacto do género nas oportunidades, papéis e interações sociais das pessoas. Esta forma de olhar é o que nos permite conduzir uma análise de género e depois integrar uma perspetiva de género numa proposta de programa ou política, ou numa organização".

Tanto a comunidade internacional como as Nações Unidas incorporaram a integração da perspetiva de género como estratégia para alcançar a igualdade e fazer avançar os direitos das mulheres e raparigas (UN Women, 2020).

Deparámo-nos recentemente com esta manchete por ocasião do Fórum La Toja, um fórum internacional de discussão para promover o debate intelectual e académico, que deixou esta manchete na imprensa e causou indignação nas redes sociais:

A fotografia que cheira a brandy e charuto: o Fórum La Toja alinha treze 'senhores' e as redes acendem-se



Imagem do evento realizado em La Toja a 30/09/2022. Fonte publico.es

Infelizmente, esta não é uma ocorrência isolada. No passado dia 22 de junho, na cimeira de dirigentes da OTAN, chegou-nos uma fotografia de 27 homens e apenas quatro mulheres.

Estas situações são demasiado comuns e as mulheres devem continuar a exigir maior visibilidade; a Primeira Vice-Presidente e Ministra dos Negócios Estrangeiros e da Transformação Digital de Espanha, Nadia Calviño, afirmou:

"Não vou voltar a tirar uma fotografia onde sou a única mulher. Nunca mais participarei num debate em que eu seja a única mulher".

Outro exemplo é a imagem controversa das mulheres dos líderes do G20, com esta manchete: "Elas decidem o futuro do planeta enquanto alimentam pequenos animais".

A imagem foi duramente criticada, uma vez que continua a perpetuar o papel da mulher, como diz a manchete, "o ideal da mulher vaso de flores". Um facto que se tornou viral nas redes sociais, forçando as mulheres a levantar a voz para pôr fim a este tipo de situação de desigualdade.



Saber mais...

<https://www.publico.es/tremending/2022/09/30/el-photocall-que-huele-a-brandy-y-puraco-el-foro-la-toja-alinea-a-trece-senoros-y-las-redes-se-encienden/>

<https://www.lavanguardia.com/economia/20220203/8032034/calvino-plan-recuperacion-economia-genero.amp.html>

<https://content.jwplatform.com/previews/A7edRVF3>

<https://www.publico.es/tremending/2019/07/01/la-polemica-imagen-de-las-mujeres-de-los-lideres-del-g20-ellos-deciden-el-futuro-del-planeta-mientras-ellas-alimentan-animalitos/>

https://twitter.com/EFEnoticias/status/1144583728557166603?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1144583728557166603%7Ctwgr%5Ea40521b90b0f87d2a724e05293050a881e784d9b%7Ctwcon%5Es1_c10&ref_url=https%3A%2F%2Fwww.publico.es%2Ftremending%2F2019%2F07%2F01%2Fla-polemica-imagen-de-las-mujeres-de-los-lideres-del-g20-ellos-deciden-el-futuro-del-planeta-mientras-ellas-alimentan-animalitos%2F

ATIVIDADE

Refletir sobre o conteúdo do vídeo e comentar uma situação semelhante em que se tenha encontrado ocasionalmente.

<https://www.youtube.com/watch?v=WVRKdakH6fw>

<https://www.youtube.com/watch?v=MB-ySGEYF10>

<https://marieclaire.perfil.com/noticias/sociedad/machismo-y-moda-cuando-las-marcas-se-olvidan-que-la-mujer-no-es-un-objeto.phtml>

<https://www.instagram.com/reel/Cg13BaMApb5/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

Saber mais...

<https://www.youtube.com/watch?v=C1bl0UkhhmQA>

<https://www.youtube.com/watch?v=sQKafq96Hss>

<https://www.youtube.com/watch?v=pJvJo1mxVAE>

<https://www.youtube.com/watch?v=wGc1J64PFo0>

<https://www.youtube.com/watch?v=fXBxOaLcMZg>

<https://www.youtube.com/watch?v=xH-9nWaqpws>

<https://www.youtube.com/watch?v=Bj0fTHMxyok>

<https://www.youtube.com/watch?v=WKJhxg2JFcg>

Referências

Bonino, L. (1998) Micromachismos: La violencia invisible en la pareja. Extraído de: <http://www.luisbonino.com/pdf/mM96.pdf>

Bonino, L. (2005). Las microviolencias y sus efectos. Claves para su detección. En Ruiz-Jarabo Quemada, C. & Blanco Prieto, P. (Dir). La violencia contra las mujeres.

Bonino, L. (noviembre de 2004). Los Micromachismos. La Cibeles, 2. Extraído de: <http://www.luisbonino.com/pdf/Los%20Micromachismos%202004.pdf>

Bosch, E. Ferrer, V. Ferreiro, V. & Navarro, C. (2013). La violencia contra las mujeres. El amor como coartada. Barcelona: Anthropos Editorial.

Bosch, E. y Ferrer, V. (2002). La voz de las invisibles. Las víctimas de un mal amor que mata. Ediciones Cátedra: Madrid.

Bosch, E. y Ferrer, V. (2012). Nuevo mapa de los mitos sobre la violencia de género en el siglo XXI. Psicothema. 24(4), 549-551. Extraído de: <http://www.psycothema.com/pdf/4052.pdf>

Ferrer, V.; Bosch, E.; Navarro, C.; Ramis, C. y García, E. (2008), Los micromachismos o microviolencias en la relación de pareja: Una aproximación empírica. Anales de psicología, 24 (2), pp. 345. Extraído de: http://www.um.es/analesps/v24/v24_2/18-24_2.pdf

Castillo-Mayén, R., & Montes-Berges, B. (2014). Análisis de los estereotipos de género actuales. *Anales de Psicología / Annals of Psychology*, 30(3), 1044–1060. <https://doi.org/10.6018/analesps.30.3.138981>

ONU Mujeres

<https://trainingcentre.unwomen.org/mod/glossary/print.php?id=150&mode=date&hook=&sortkey=CREATION&sortorder=desc&offset=30>

Sánchez Nimo, S. (2020) Gender public policies: from «gender blindness» to «gender relevance» on evaluability assessment. *Filanderas. Revista Interdisciplinar de Estudios Feministas* (5), 29-43

DOI: https://doi.org/10.26754/ojs_filanderas/fil.202055014

Varela, N. (2015) *Feminismo para principiantes*. Ediciones B, S.A. Barcelona.

TESTE

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. O termo género refere-se à construção cultural e social que é feita a partir das diferenças biológicas, por isso é uma interpretação cultural e histórica que cada sociedade constrói em relação à diferenciação sexual, com a atribuição do feminino ou do masculino que constitui a identidade de género.

Verdadeiro

Falso

2. O processo de socialização é um processo de desenvolvimento pelo qual passamos desde o momento em que nascemos, mas que não influencia a identidade de género.

Verdadeiro

Falso

3. Durante o processo de socialização e através das relações interpessoais, homens e mulheres assumem certos padrões culturais como seus, incorporando normas e valores impostos pela própria sociedade.

Verdadeiro

Falso

4. Os meios de comunicação social, como agente menos tradicional e mais mutável de socialização, não favorecem a perpetuação de estereótipos.

Verdadeiro

Falso

5. As construções sociais que englobam comportamentos, atividades, expectativas e oportunidades para as pessoas e que estão incorporadas em competências e tarefas femininas ou masculinas, com diferentes valores que determinam e condicionam a vida das pessoas, são chamadas papéis de género.

Verdadeiro

Falso



"Não estou a aceitar as coisas que não posso mudar, estou a mudar as coisas que não posso aceitar".

Angela Davis (Filósofa)

LIÇÃO 3
IGUALDADE FORMAL/REAL
DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DO SEXO

Para começar... O que sabe sobre a desigualdade de género?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A igualdade é um direito fundamental

Verdadeiro

Falso

2. Podemos estar certos de que existe igualdade quando os governos têm legislação para a regular.

Verdadeiro

Falso

3. A igualdade legal é a mesma que a igualdade real.

Verdadeiro

Falso

4. Mulheres e homens nascem iguais, mas recebem uma educação diferente.

Verdadeiro

Falso

5. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 3

Igualdade formal/igualdade real

A igualdade é um dos nossos direitos fundamentais, tal como se afirma no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Igualdade significa que todas as pessoas, homens e mulheres, podem gozar dos mesmos direitos e isto não significa que mulheres e homens sejam necessariamente iguais, somos diferentes, mas devemos ter os mesmos direitos e as mesmas oportunidades.

A igualdade como um direito está consagrada na base do sistema internacional de proteção dos DH.

Igualdade significa que tanto as competências como os conhecimentos são valorizados indistintamente quer pertençam a homens ou a mulheres; apesar de a igualdade ser considerada um direito humano fundamental, existem muitas situações de discriminação com base no género, e a maioria das pessoas afetadas são mulheres.

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados como estão de razão e consciência, devem comportar-se uns para com os outros de uma forma fraterna".

Art. 1 Declaração dos Direitos do Homem.

Sem grandes esforços, encontraremos muitos exemplos de discriminação na nossa vida quotidiana: na política, no desporto, nas empresas... como vimos no processo de socialização, mulheres e homens nascem iguais, mas a educação não é a mesma para ambos; a sociedade "enquadra" mulheres e homens em papéis específicos que favorecem estes últimos, dando origem à desigualdade de género: as mulheres não

têm as mesmas possibilidades que os homens, só porque são mulheres, e não podem participar na vida social, cultural e política da mesma forma que os homens.

Instrumentos internacionais para a igualdade de género

- Desde a fundação da ONU, a discriminação com base no sexo foi proibida; o princípio da igualdade de direitos para homens e mulheres foi consagrado na Carta das Nações Unidas de junho de 1945.
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) também menciona o princípio da igualdade e a proibição de todas as formas de discriminação com base no sexo, e estabelece o direito das pessoas à participação igualitária na tomada de decisões políticas e ao acesso ao serviço público.
- A Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (1954) propõe-se pôr em prática o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres, tal como estabelecido na Carta das Nações Unidas.
- A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) propõe uma política que visa eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e promover a compreensão entre todas as raças.
- No Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966) e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a assegurar a todos os indivíduos dentro do seu território e sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos nestes instrumentos, sem distinção de qualquer tipo, como raça, língua ou sexo, nacionalidade, religião, língua, opinião política, entre outros.

O termo **igualdade legal** (também chamado igualdade formal): todas as pessoas são iguais perante a lei; igualdade legal refere-se às "normas" que regulam a igualdade entre mulheres e homens, ou seja, o conjunto de instrumentos legais que a regulamentam.

O termo **igualdade real** é a materialização, a colocação em prática desta igualdade legal. Ter normas legais que tratam homens e mulheres de forma igual, ou seja, o reconhecimento legal desta igualdade não significa que ela seja posta em prática.

O reconhecimento da igualdade a nível jurídico está consagrado em muitos regulamentos europeus; a maioria dos países tem em conta o princípio da igualdade, mas isto não significa que a igualdade entre mulheres e homens seja real e efetiva. Na prática, há muitos obstáculos a ultrapassar, que só podem ser ultrapassados se houver uma mudança nos pensamentos, ideias e valores que alimentam a desigualdade. A sociedade em geral, e cada indivíduo em particular, deve ser uma parte ativa da mudança.

Igualdade de oportunidades

A igualdade de oportunidades significa que tanto homens como mulheres podem participar igualmente nos espaços em que interagem, partilhar informações e debater as questões públicas que nos afetam, ou seja, podem participar igualmente na esfera pública em áreas como a economia, política, assuntos sociais, etc., e podem também participar na tomada de decisões.

Relacionado com a igualdade de oportunidades está o termo **igualdade de tratamento**. Atualmente existe discriminação em certos grupos por razões de género, religião, etnia, migração... as mulheres destes grupos são duplamente discriminadas, por exemplo, por serem mulheres e migrantes.

Discriminação significa ser tratado de forma diferente por motivos étnicos, religiosos, raciais, políticos ou de género.

A legislação sobre igualdade é o primeiro passo para conseguir que mulheres e homens sejam IGUAIS, mas não é suficiente para alterar a estrutura que sustenta a desigualdade.

Discriminação com base no sexo

De acordo com a definição elaborada pela Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), falamos de discriminação baseada no sexo quando nos referimos a *"qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo que tenha o efeito ou a finalidade de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, numa base de igualdade entre homens e mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no domínio político, económico, social, cultural, civil ou qualquer outro"*.

Embora possamos encontrar discriminação de género em diferentes áreas da vida quotidiana, esta aparece especialmente no local de trabalho e encontraremos dois tipos de discriminação de género: direta e indireta.

Discriminação direta²

A discriminação refere-se ao tratamento desigual de uma pessoa com base no seu género, sendo tratada de forma menos favorável em comparação com outra pessoa de sexo diferente.

As situações de discriminação continuam a ocorrer hoje em dia, afetando sobretudo as mulheres, por exemplo:

- Ser despedida por estar grávida.
- Receber menos por um trabalho semelhante pelo facto de ser mulher.
- Não ter as mesmas oportunidades de promoção ou evolução que os colegas masculinos.

² Art. 6 da Lei Orgânica 3/2007 sobre a Igualdade Efetiva entre Mulheres e Homens.

- Falta de igual reconhecimento de mérito.
- Assédio sexual ou assédio baseado no género.

Relacionado com a discriminação está o termo **discriminação positiva** (não se considera discriminação direta nem indireta); também conhecido como **ações positivas**; refere-se às medidas que devem ser adotadas com base em situações desfavoráveis para um grupo específico, neste caso, as mulheres. Trata-se de implementar certas ações que visam reduzir outras ações discriminatórias em grupos excluídos que modificam a desigualdade que geraram, ou seja, são medidas que têm um carácter provisório a fim de alcançar a igualdade de facto.

As ações positivas são medidas temporárias postas em prática com o objetivo de assegurar uma igualdade real e efetiva.

Discriminação indireta³

Neste caso, refere-se à situação em que um critério, disposição ou prática que possa inicialmente parecer objetivo coloca pessoas de um género em desvantagem em relação às pessoas do outro, por exemplo:

- Adotar uma medida que envolva o aumento do horário de trabalho a fim de ser promovida. Embora possa ser inicialmente acessível tanto a homens como a mulheres, seria mais provável que os homens fossem promovidos, uma vez que não teriam de enfrentar as tarefas quotidianas (devido aos papéis estabelecidos).
- Tratamento diferente para alcançar o equilíbrio trabalho-vida.
- Estabelecer um requisito que seja predominantemente masculino (força física).

³ Art. 6 da Lei Orgânica 3/2007 sobre a Igualdade Efetiva entre Mulheres e Homens.

A União Europeia⁴ incluiu muitas medidas legislativas de apoio às políticas espanholas nas suas ações, que permitem um desenvolvimento prático dos direitos, por exemplo: reservar uma percentagem de empregos no sector público para pessoas em risco de exclusão ou promover vantagens para as empresas para contratar grupos desfavorecidos, etc.

Diferença salarial

- Quando falamos da diferença salarial, estamos a concentrar-nos na diferença entre a média da remuneração horária bruta do trabalho realizado por homens e mulheres, ou seja, a diferença na remuneração que homens e mulheres recebem por fazerem o mesmo trabalho.
- A diferença de remuneração entre homens e mulheres na Europa tem vindo a diminuir; a diferença de remuneração horária bruta entre trabalhadores masculinos e femininos em 17,1% (2010) e 15,7% (2018).⁵
- Nas conclusões do Conselho da União Europeia (2019), para eliminar as disparidades salariais entre homens e mulheres adotam uma série de medidas, entre outras:
- Fazer um balanço de todas as medidas disponíveis com vista a assegurar a aplicação efetiva a nível nacional do princípio jurídico de salário igual para trabalho igual ou de igual valor.
- Tomar medidas eficazes para promover a igualdade na educação e no emprego para combater a segregação do mercado de trabalho e reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres.
- Tomar medidas para facilitar a conciliação da vida profissional, familiar e privada tanto para mulheres como para homens, encorajando assim a partilha equitativa dos cuidados e das responsabilidades domésticas entre mulheres e homens.

⁴ https://european-union.europa.eu/index_es

⁵ <https://www.epdata.es/datos/brecha-salarial-hombres-mujeres-espana-datos-graficos/320>

- Ter em conta e incluir medidas específicas para mulheres e raparigas nas suas estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, de acordo com o SDG 53 da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da ONU 2030, e acompanhar a implementação de todas as disposições relevantes, utilizando também dados baseados em indicadores estabelecidos no âmbito da implementação da Plataforma de Ação de Pequim.

"A fim de assegurar na prática a plena igualdade entre homens e mulheres na vida profissional, o princípio da igualdade de tratamento não obsta a que qualquer Estado-Membro mantenha ou adote medidas que prevejam vantagens específicas, a fim de facilitar o exercício de uma atividade profissional pelo sexo sub-representado ou de prevenir ou compensar desvantagens na carreira profissional.

(Art.141.4 do Tratado de Amsterdão)

"A discriminação contra as mulheres, na medida em que nega ou limita a sua igualdade de direitos com os homens, é fundamentalmente injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana".

Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, proclamada pela Assembleia Geral da ONU (1967).

ATIVIDADE

Fazer uma breve reflexão sobre a igualdade entre mulheres e homens, incluindo uma proposta de mudança para alcançar uma verdadeira igualdade.

Saber mais...

<https://colectivajusticiamujer.org/wp-content/uploads/2021/01/foll-igua>

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/cedaw_SP.pdf

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3212120>

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10349-2019-INIT/es/pdf>

Referências

Catalá Pellón, A. (2010) Discriminación múltiple por razón de género y pertenencia a minoría étnica. Jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos.

<https://www.epdata.es/datos/brecha-salarial-hombres-mujeres-espana-datos-grafico>

TESTE

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. As ações positivas são medidas temporárias implementadas com o objetivo de assegurar uma igualdade real e efetiva.

Verdadeiro

Falso

2. A igualdade implica que todas as pessoas, homens e mulheres, possam usufruir dos mesmos direitos, mas não significa que mulheres e homens sejam necessariamente iguais.

Verdadeiro

Falso

3. As ações positivas são, de certa forma, uma discriminação direta.

Verdadeiro

Falso

4. A discriminação direta refere-se ao tratamento desigual de uma pessoa com base no seu género, sendo tratada de forma menos favorável em comparação com outra pessoa de um género diferente.

Verdadeiro

Falso

5. O fosso salarial entre homens e mulheres na Europa tem vindo a diminuir.

Verdadeiro

Falso

Capítulo 2. Quadro legal, emprego e formação



"A verdade nunca prejudica uma causa que é justa".

Mahatma Ghandi (1869-1948)

LIÇÃO 1

Legislação europeia

Para começar... O que sabe sobre a legislação que regula os direitos da mulher?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A violência baseada no género é uma violação dos Direitos Humanos.

Verdadeiro

Falso

2. No quadro europeu, a legislação abrange a igualdade de género e a violência baseada no género.

Verdadeiro

Falso

3. Os planos de igualdade nas empresas são obrigatórios em Espanha.

Verdadeiro

Falso

4. A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher foi proclamada pela Assembleia Geral da ONU.

Verdadeiro

Falso

5. Os casamentos forçados são uma violação dos direitos humanos.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 1

LEGISLAÇÃO EUROPEIA

Nesta lição, vamos olhar para trás na história para ver a evolução da legislação europeia. A desigualdade e a violência baseada no gênero têm sido de interesse para a maioria dos países, como veremos adiante.

É útil ter em conta a evolução legislativa para perceber que estamos a lidar com um problema que começou a ser tratado há mais de três décadas. Parece essencial começar com uma breve panorâmica dos marcos mais significativos, especialmente as recomendações que apelam aos governos para combater a violência através da adoção de vários planos de ação:

- 1946: Declaração dos Direitos do Homem. Documento que serve de base aos tratados internacionais. A Convenção dos Direitos Humanos foi ratificada por 196 países. Todos os Estados membros da ONU ratificaram.
- 1979: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Assembleia Geral da ONU e ratificada pela Espanha em 1984.
- 1993: Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, proclamada pela Assembleia Geral da ONU (Resolução 48/104).
- 1995: Declaração de Pequim e a sua Plataforma de Ação.
- 1997: Resolução 52/86 da Assembleia Geral da ONU sobre Prevenção do Crime e Medidas de Justiça Penal para a eliminação da violência contra as mulheres.
- 1997: Resolução do Parlamento Europeu sobre a Campanha Europeia sobre Tolerância Zero à Violência contra as Mulheres.

- 2000: Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU, que salienta a necessidade da participação das mulheres na manutenção da paz e da segurança.
- 2002: Resolução do Parlamento Europeu sobre Mulheres e Fundamentalismo.
- 2006: Resolução 61/143 da Assembleia Geral da ONU, que apela aos Estados para estabelecerem planos de ação específicos para eliminar a violência contra as mulheres.
- 2008: Resolução 63/155, que apela aos Estados para criarem um plano nacional integrado que inclua prevenção, proteção e campanhas.
- 2004: Plataforma de Ação do Pacífico para o avanço da Mulher e a Igualdade de Género (2005-2015).
- 2009: Resolução 1888 do Conselho de Segurança da ONU que exige que todas as partes em conflito armado tomem as medidas necessárias para a proteção de todos os civis, especialmente mulheres e crianças, contra todas as formas de violência.
- 2011: Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

IGUALDADE DE GÉNERO NO MERCADO DE TRABALHO

- **O Tratado de Amsterdão**

O Tratado de Amsterdão (1999) é uma referência na luta contra a discriminação porque a partir daí as instituições europeias puderam legislar sobre a igualdade de tratamento no acesso ao emprego, à formação profissional e às condições de trabalho.

- **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000)**

Esta carta estabelece os direitos fundamentais dos indivíduos na União Europeia, em suma, protege e promove os direitos e liberdades dos indivíduos, adaptando-se à sociedade, ao progresso e aos avanços científicos e tecnológicos.

- **Diretivas 2000/43 e 2000/78**

A Diretiva 2000/43/CE, de 29 de junho de 2000, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica, proíbe a discriminação por motivos raciais ou étnicos em diferentes domínios como o emprego, a educação, a segurança social, a saúde, etc.

A Diretiva do Conselho 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, que regula a discriminação no emprego por razões ou crenças religiosas, deficiência, idade e orientação sexual.

- **Diretiva 2006/54/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres em matéria de emprego e de trabalho.

Esta diretiva reformula toda a legislação anterior sobre igualdade entre mulheres e homens no trabalho. Não se trata de nova legislação, mas sim de uma consolidação das regras dos últimos anos em matéria de igualdade salarial, segurança social, pensões e condições de trabalho. As diretivas que contém são 75/117/CEE, 76/207/CEE, 86/378/CEE e 97/80/CEE; as matérias abrangidas são as seguintes:

- Implementação da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de acesso ao emprego, formação e promoção profissional e condições de trabalho.
 - Igualdade de tratamento entre homens e mulheres em regimes especiais de segurança social.
 - Igualdade de remuneração para homens e mulheres trabalhadores.
 - O ónus da prova em casos de discriminação sexual.
- **Decisão 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade**

O seu objetivo é favorecer a inclusão no mercado de trabalho de todas as pessoas com dificuldades especiais de acesso ao mesmo.

- **O Tratado de Lisboa (2009)**

Este tratado reforça as competências da União Europeia no domínio da igualdade de tratamento e da não discriminação e refere-se ao conceito de igualdade como "um dos valores centrais em que a União se funda" (Art. 2).

- **A Carta dos Direitos Fundamentais (2009)**

Esta Carta dos Direitos Fundamentais (com o estatuto de Tratado da União Europeia) regula qualquer tipo de discriminação e especialmente se for baseada no sexo, raça, cor, etnia, língua, deficiência, religião, opinião, minorias, idade e orientação sexual (Art. 21).

Na área do direito penal:

- **Decisão-quadro 2008/913**

Decisão-Quadro 2008/913/JAI, de 28 de Novembro de 2008, relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia.

- **Diretiva 2012/29/UE**

A Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro, regula a assistência às vítimas de crimes, estabelecendo regras sobre os direitos, apoio e proteção das vítimas de crimes

Na área da igualdade de género

- **Diretiva 2010/41**

A Diretiva de 7 de julho de 2010, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente.

- **Diretiva 2006/54/CE**

Diretiva 2006/54/CE, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de emprego e de trabalho.

O seu objetivo é conseguir a consolidação de outras diretivas sobre igualdade entre homens e mulheres para a melhoria da legislação da União Europeia em relação à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no emprego.

Recordemos que a igualdade entre mulheres e homens é um princípio fundamental do Direito da União Europeia. Este documento refere-se à igualdade e condições de trabalho, proteção social, licença de maternidade/paternidade e prevê a proibição de discriminação direta ou indireta entre homens e mulheres (recrutamento, condições de trabalho, formação, etc.), entre outros.

- **Diretiva 2004/113/CE**

A Diretiva de 13 de dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento.

- **Diretiva 2011/99/UE**

Diretiva 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à Ordem Europeia de Proteção.

- **Regulamento (UE) n.º 606/2013**

Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, sobre o reconhecimento mútuo das medidas de proteção em matéria civil.

- **Diretiva 2011/36/UE**

Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas (substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho).

- **Convenção do Conselho da Europa** sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (Convenção de Istambul, 2011).

AS MULHERES E A MIGRAÇÃO

Nesta secção trataremos da legislação relacionada com as mulheres migrantes que nos parece ser particularmente relevante, uma vez que pode afetar diferentes áreas das suas vidas.

Destacaremos a legislação espanhola como uma referência na luta contra a desigualdade e a violência contra as mulheres.

Embora a Constituição Espanhola (1978) já contemplasse a igualdade como um dos direitos fundamentais, só em 2007 é que esta foi especificamente legislada.

"Os espanhóis são iguais perante a lei, e nenhuma discriminação pode prevalecer com base no nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social". (Artigo 14 da Constituição Espanhola)

"Cabe às autoridades públicas promover as condições para a liberdade e igualdade real e efetiva do indivíduo e dos grupos a que pertence; remover os obstáculos que impedem ou dificultam a sua plena realização; e facilitar a participação de todos os cidadãos na vida política, económica, cultural e social".

(Parágrafo 2. Art. 9 da Constituição espanhola).

Prevê também especificamente que os estrangeiros em Espanha gozem dos mesmos direitos:

1. Os estrangeiros gozam em Espanha das liberdades públicas garantidas pelo presente Título, nos termos estabelecidos pelos tratados e pela lei.

2. Só os espanhóis terão direito aos direitos reconhecidos no artigo 23, salvo o que, atendendo a critérios de reciprocidade, possa estabelecer-se por tratado ou lei para o direito de sufrágio ativo e passivo nas eleições municipais.

3. A extradição só será concedida no cumprimento de um tratado ou da lei, em conformidade com o princípio da reciprocidade. Os crimes políticos estão excluídos da extradição e os atos de terrorismo não são considerados como tal.

Os crimes políticos estão excluídos da extradição e os atos de terrorismo não são considerados como tal.

4. A lei estabelecerá os termos em que os cidadãos de outros países e os apátridas podem beneficiar do direito de asilo em Espanha.

(Artigo 13 da Constituição)

Sobre igualdade e emprego

- **Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a igualdade efetiva entre mulheres e homens.**

Esta Lei baseou-se no Artigo 14 da Constituição espanhola (acima mencionado) para o seu desenvolvimento, com o objetivo de combater a desigualdade existente entre mulheres e homens e de dar cobertura jurídica às ações e medidas que tiveram de ser implementadas para eliminar as barreiras que as mulheres enfrentavam, por exemplo, no domínio laboral; deve também ter-se em conta que o Artigo 9 da Constituição espanhola obriga o Estado a promover todas as ações necessárias para alcançar a igualdade, para além de toda a regulamentação europeia com a qual a Espanha está comprometida.

O seu objetivo é pôr fim a todas as manifestações de discriminação contra as mulheres, e garantir a igualdade real entre mulheres e homens, estabelecendo, através de políticas públicas, medidas para eliminar os estereótipos sociais.

Esta lei encorajou as Comunidades Autónomas a desenvolver a sua própria legislação em matéria de igualdade nas áreas que lhes foram transferidas (saúde, emprego, educação, etc.).

É uma lei transversal que aborda diferentes aspetos como a paridade na administração pública e privada e em posições de responsabilidade, a não discriminação baseada no sexo, a igualdade de oportunidades no local de trabalho,

a luta contra a violência baseada no género e a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional. Vale a pena notar que a partir desta lei e a fim de combater a diferença salarial, as empresas com mais de 50 trabalhadores são obrigadas a elaborar um Plano de Igualdade.

"Mulheres e homens são iguais em dignidade humana e iguais em direitos e deveres. O objetivo desta Lei é concretizar o direito à igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, em particular eliminando a discriminação contra as mulheres, quaisquer que sejam as suas circunstâncias ou condições, em qualquer esfera da vida e, em particular, nas esferas política, civil, laboral, económica, social e cultural, a fim de, no desenvolvimento dos artigos 9.2 e 14 da Constituição, alcançar uma sociedade mais democrática, mais justa e mais solidária.

2. Para este fim, a Lei estabelece princípios de ação das autoridades públicas, regula os direitos e deveres das pessoas singulares e coletivas, tanto públicas como privadas, e prevê medidas destinadas a eliminar e corrigir todas as formas de discriminação em razão do sexo nos sectores público e privado.

(Artigo 1 da Lei Orgânica 3/2007)

"O princípio da igualdade de tratamento entre mulheres e homens implica a ausência de qualquer discriminação direta ou indireta em razão do sexo, e, especialmente, as derivadas da maternidade, da assunção de responsabilidades familiares e do estado civil.

(Artigo 3 da Lei Orgânica 3/2007)

Relacionado com a Lei 3/2007, temos o **Decreto-Lei Real 6/2019 sobre medidas urgentes para garantir a igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens no emprego e na atividade profissional.**

O objetivo deste regulamento é desenvolver a lei no domínio laboral e adaptar outros regulamentos: o Estatuto dos Trabalhadores, o Estatuto dos Funcionários Públicos, o Estatuto dos Trabalhadores Independentes e a Lei Geral da Segurança Social.

Este instrumento legal alarga a licença de paternidade, regula o direito de negociar horários de trabalho devido a necessidades de trabalho (incluindo teletrabalho) e também regula o quadro legal para a elaboração de Planos de Igualdade nas empresas.

O Decreto Real 901/2020 que regulamenta os planos de igualdade e o seu registo e que altera o Decreto Real 713/2010 sobre o registo e depósito de convénios e acordos coletivos de trabalho). Este decreto alarga o número de empresas obrigadas a ter um plano de igualdade (anteriormente apenas as empresas com mais de 250 empregados tinham esta obrigação).

Também se refere a como devem ser os novos planos de igualdade, pois devem incluir um diagnóstico da situação, os objetivos a atingir para corrigir as desigualdades detetadas, bem como medidas, prazos, avaliação e duração de cada plano (máximo 4 anos).

Posteriormente, foi aprovado o **Decreto Real 902/2020** sobre a Igualdade de remuneração entre homens e mulheres, obrigando todas as empresas (de qualquer dimensão) a incorporar um registo salarial (com dados médios e desagregados entre homens e mulheres dos salários das trabalhadoras e dos cargos de responsabilidade ou de chefia).

Sobre a violência contra as mulheres

Casamento forçado ou coercivo

Segundo as Nações Unidas, mais de 650 milhões de raparigas e mulheres casaram antes dos 18 anos de idade e se não tomarmos medidas até 2030 outros 150 milhões de raparigas estarão casadas antes dos 18 anos de idade.

Esta prática é uma violação dos direitos humanos e as situações de vulnerabilidade são o terreno fértil para ela (gravidezes, pobreza, etc.).

Em Espanha, é crime ao abrigo do artigo 172 do Código Penal:

"Qualquer pessoa que, através de intimidação grave ou violência, obrigue outra pessoa a contrair matrimónio será punida com uma pena de prisão de seis meses a três anos e seis meses ou com uma multa de doze a vinte e quatro meses, dependendo da gravidade da coação ou dos meios utilizados.

2. A mesma pena será aplicada a quem, com o objetivo de cometer os atos referidos no parágrafo anterior, recorrer à violência, intimidação grave ou engano para forçar outra pessoa a abandonar o território espanhol ou a não regressar ao mesmo.

3. As penas serão aplicadas na metade superior da pena se a vítima for menor.

4. Nas sentenças de condenação pelo crime de casamento forçado, para além da pronúncia correspondente à responsabilidade civil, haverá, se for

caso disso, as correspondentes à declaração de nulidade ou dissolução do casamento assim contraído e à filiação e à fixação de alimentos".

O parágrafo 4 é uma novidade introduzida com a entrada em vigor da Lei Orgânica 10/2022, de 6 de setembro, sobre a garantia integral da liberdade sexual, à qual voltaremos mais tarde.

O casamento forçado está incluído na legislação, a fim de ser fiel aos compromissos internacionais de Espanha e tal como estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres:

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todos os assuntos relacionados com o casamento e as relações familiares e, em particular, assegurarão, numa base de igualdade entre homens e mulheres:

(a) O mesmo direito a casar;

(b) O mesmo direito de escolher livremente um cônjuge e de contrair matrimónio apenas com o seu livre e pleno consentimento;

(c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e na sua dissolução;

(d) Os mesmos direitos e responsabilidades dos pais, independentemente do seu estado civil, em assuntos relacionados com os seus filhos; em todos os casos, os interesses dos filhos são primordiais;

(e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o intervalo entre nascimentos e de ter acesso à informação, educação e meios que lhes permitam exercer esses direitos;

(f) Os mesmos direitos e responsabilidades em matéria de tutela, guarda e adoção de filhos, ou instituições semelhantes quando estes conceitos

existam na legislação nacional; em todos os casos, os interesses das crianças serão primordiais; (g) Os mesmos direitos pessoais do marido e da mulher, incluindo o direito de escolher um nome de família, profissão e ocupação;

(h) Os mesmos direitos a cada um dos cônjuges no que respeita à propriedade, compra, gestão, administração, gozo e alienação de bens, quer a título gratuito quer a título oneroso.

2. O noivado e o casamento entre crianças não produzirão efeitos jurídicos e serão tomadas todas as medidas necessárias, incluindo as legislativas, para fixar uma idade mínima para a celebração do casamento e para tornar obrigatório o registo do casamento num registo oficial.

Felizmente, há muitos países que reconhecem esta prática como uma violação dos direitos humanos e outra forma de violência contra as mulheres, e está consagrada em tratados internacionais, declarações e convenções (alguns dos quais já mencionados), de que destacamos alguns:

- A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)
- Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)
- Convenção complementar sobre a abolição da escravatura, do comércio de escravos e das instituições e práticas análogas à escravatura (1956)
- Convenção sobre o consentimento ao casamento, idade mínima para casamento e registo de casamentos (1962)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
- Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967)
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979)
- Convenção de Istambul. Convenção sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (2011).

Lei 12/2009, de 30 de outubro de 2009, que regula o direito de asilo e a proteção subsidiária

Esta lei introduz uma série de disposições (no quadro da regulamentação europeia) que visam ser um instrumento eficaz para garantir a proteção internacional das pessoas a quem se aplica e para reforçar as suas instituições: o direito de asilo e a proteção subsidiária, num quadro de transparência nas decisões que são adotadas: por um lado, dá um lugar de destaque à intervenção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e, por outro, introduz um quadro jurídico para a adoção de programas de reinstalação, em solidariedade com a Comunidade Internacional na procura de soluções duradouras para os refugiados.

A este respeito, devemos ter presente que se a mulher for vítima de um casamento forçado, ou porque já foi consumado ou porque está em risco de o ser, ela estaria protegida em Espanha, e esta situação poderia ser uma causa de asilo.

As ameaças e assédio que as vítimas sofrem para as forçar a casar podem ser entendidas como uma forma de perseguição e, portanto, requerem proteção a nível internacional.

Lei Orgânica 4/2000, de 11 de janeiro, sobre os direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social.

Esta lei, que foi alterada várias vezes, regula a entrada e permanência de estrangeiros (não nacionais da UE) em Espanha e os direitos e liberdades a que têm direito.

Mencionaremos algumas das novidades mais marcantes:

- Os processos de autorização para pessoas em situação administrativa irregular são ajustados, bem como para pessoas que podem ser recrutadas no seu país de origem.
- Os números relativos ao enraizamento laboral e social e reagrupamento familiar são atualizados (para facilitar o acesso ao emprego).
- Os estrangeiros com licenças de estudo são autorizados a trabalhar.
- É criado o conceito de "enraizamento por formação", que permite aos migrantes que se encontram em Espanha há 2 anos e desejam adquirir formação em profissões que não são procuradas.

Em relação à área da **violência baseada no género**, destacamos o artigo seguinte:

Artigo 31 bis. Residência temporária e trabalho para mulheres estrangeiras que são vítimas de violência de género ou violência sexual.

1. Às mulheres estrangeiras, independentemente da sua situação administrativa, são garantidos os direitos reconhecidos na Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género, no caso de serem vítimas de violência de género; e os direitos reconhecidos na Lei Orgânica sobre a Garantia Integral da Liberdade Sexual, no caso de serem vítimas de violência sexual; bem como, em ambos os casos, as medidas de proteção e segurança estabelecidas na legislação em vigor.

2. Se, ao denunciar-se uma situação de violência de género ou de violência sexual contra uma mulher estrangeira, for revelada a sua situação irregular, não será iniciado o processo de sanção administrativa por violação do artigo 53.1.a), e será suspenso o processo de sanção administrativa que tinha sido iniciado para a prática da referida violação antes da queixa ou, se for caso disso, a execução das ordens de expulsão ou de regresso que possam ter sido acordadas.

3. Uma mulher estrangeira na situação descrita na secção anterior pode requerer uma autorização de residência e de trabalho por circunstâncias excepcionais a partir do momento em que uma ordem de proteção tenha sido emitida a seu favor ou, na sua falta, um relatório do Ministério Público indicando a existência de sinais de violência sexual ou baseada no género. Tal autorização não será concedida enquanto o processo penal não estiver concluído. No momento da apresentação do pedido, ou em qualquer outro momento subsequente durante o processo penal, a mulher estrangeira, por si ou através de um representante, pode também requerer uma autorização de residência para circunstâncias excepcionais a favor dos seus filhos menores ou portadores de uma deficiência e objetivamente incapazes de prover as suas próprias necessidades, ou uma autorização de residência e de trabalho no caso de terem mais de dezasseis anos de idade e se encontrarem em Espanha no momento da queixa.

Sem prejuízo do que precede, a autoridade competente para outorgar a autorização por circunstâncias excepcionais concederá uma autorização provisória de residência e de trabalho a favor da mulher estrangeira e, se aplicável, as autorizações provisórias de residência a favor dos seus filhos menores ou deficientes, ou autorizações de residência e de trabalho se estes tiverem mais de dezasseis anos, como previsto no parágrafo anterior, que se encontrem em Espanha no momento da queixa. Quaisquer autorizações provisórias concedidas terminarão no momento em que as autorizações por circunstâncias excepcionais forem definitivamente concedidas ou recusadas.

4. Quando o processo penal terminar com uma condenação ou com uma decisão judicial da qual se deduz que a mulher foi vítima de violência de género ou de violência sexual, incluindo o caso encerrado devido ao paradeiro da pessoa sob investigação ser desconhecido ou o despedimento provisório devido à expulsão do arguido, o interessado será notificado da concessão das autorizações solicitadas. No caso de não terem sido solicitadas, a interessada será informada da possibilidade de os conceder, dando-lhe um prazo para a candidatura.

Se a violência baseada no gênero ou sexual não puder ser deduzida do processo penal concluído, o processo de sanção administrativa será iniciado por infração do artigo 53.1.a) ou prosseguido, no caso de ter sido inicialmente suspenso.

Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género.

O objetivo da lei é agir contra a violência sobre as mulheres, que é uma consequência da discriminação e da situação de desigualdade e das relações de poder dos homens sobre as mulheres. Esta violência é perpetrada contra as mulheres por aqueles que são ou foram seus cônjuges ou por aqueles que estão ou estiveram ligados a elas por relações afetivas semelhantes, mesmo que não vivam juntos.

É de notar que esta lei estabelece medidas de proteção com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência e prestar assistência às mulheres, seus filhos e filhas menores e menores sob a sua tutela ou custódia.

A lei define a violência baseada no gênero como:

"Todos os atos de violência física e psicológica, incluindo agressões à liberdade sexual, ameaças, coerção ou privação arbitrária da liberdade. A violência baseada no gênero referida nesta Lei inclui também a violência que, com o objetivo de causar danos ou prejuízos às mulheres, é perpetrada contra os seus familiares ou parentes próximos que sejam menores pelas pessoas indicadas no primeiro parágrafo. (Artigo 1)

Medidas de sensibilização, prevenção e deteção (abrangidas no Título I):

- Planos de sensibilização
- Educação
- Publicidade
- Saúde

Além disso, a lei prevê a proteção institucional e judicial através da criação das seguintes instituições:

- Delegação Especial do Governo contra a Violência sobre as Mulheres.
- Observatório Estatal sobre Violência contra as Mulheres.
- Unidades especializadas nas Forças e Corpos de Segurança.
- Planos de colaboração entre os diferentes campos de ação: saúde, justiça, segurança, serviços sociais.
- Protocolos de ação forense (segunda disposição adicional).
- Tribunais por Violência contra as Mulheres.
- Procuradorias contra a Violência sobre as Mulheres.

Inclui também os direitos das vítimas, direitos universais para todas as mulheres que tenham sido sujeitas a violência, independentemente da sua origem, religião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social. O estatuto de vítima de violência baseada no género, que dá origem ao reconhecimento de direitos, será acreditado por uma condenação contra o agressor, uma ordem de proteção, ou qualquer resolução judicial que aceite uma medida cautelar contra a vítima, por um relatório do Ministério Público indicando que a mulher é vítima deste tipo de violência ou por um relatório dos serviços sociais, serviços especializados ou de acolhimento destinados a mulheres maltratadas. Os direitos de que podem beneficiar são os seguintes:

- Direito à informação: através do número de telefone 016 para informação e aconselhamento jurídico.

- Direito a assistência social integral (inclui serviços sociais, de emergência, de apoio e acolhimento, e serviços de recuperação integral).
- Direito a assistência jurídica gratuita, imediata e especializada (assistência jurídica gratuita, independentemente da existência de recursos para o litígio, que será prestada imediatamente, nos processos judiciais e procedimentos administrativos que tenham uma causa direta ou indireta na violência sofrida).
- Direitos laborais (cujo objetivo é evitar que abandonem o mercado de trabalho em resultado da violência e dar-lhes direitos para conciliar o trabalho com a sua situação, para as proteger se forem forçadas a deixar os seus empregos e para as ajudar a encontrar emprego se ainda não estiverem empregadas).
- Direitos de Segurança Social (em termos de contribuições, prestações).
- Direitos em matéria de emprego e inserção laboral.
- Direitos das mulheres funcionárias públicas.
- Direitos económicos (ajuda económica específica para mulheres vítimas de violência de género com dificuldades especiais na obtenção de emprego, rendimento mínimo de inserção, adiantamento por falta de pagamento de pensão de alimentos, rendimento mínimo de vida, acesso prioritário a habitação subsidiada e lares para idosos).Direito à escolaridade imediata (os filhos e as filhas das vítimas que têm de mudar de casa têm direito à escolaridade imediata no seu novo local de residência).
- Direito a bolsas e ajuda ao estudo.
- Direito ao recenseamento por razões de segurança (vítimas que estão sob a proteção da rede social: abrigos, apartamentos supervisionados, etc.; quando não é possível o registo no endereço efetivo, este será feito onde os serviços sociais determinarem).

Sobre os direitos das mulheres estrangeiras

1. O estatuto de residência em Espanha de mulheres estrangeiras vítimas de violência baseada no género inclui as seguintes possibilidades:
 - Mulheres estrangeiras que sejam familiares de um cidadão de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.
 - Mulheres estrangeiras não comunitárias: podem ser titulares de um dos dois tipos seguintes de autorizações de residência e de trabalho específicas para a violência baseada no género:
 - Autorização de residência e de trabalho independente para mulheres estrangeiras reunidas com o seu cônjuge ou parceiro.
 - Autorização de residência temporária e de trabalho devido a circunstâncias excepcionais para mulheres estrangeiras em situação irregular:
 - A autorização de residência temporária e de emprego detida por uma mulher estrangeira será renovada no termo do contrato de trabalho ou da suspensão da relação de trabalho em virtude de ter sido vítima de violência baseada no género.
2. Proteção de mulheres estrangeiras sem documentos vítimas de violência baseada no género
3. Direito à proteção internacional.
 - Direito de asilo
 - Proteção subsidiária

4. Direitos das mulheres espanholas vítimas de violência baseada no género fora do território nacional: Embaixadas e Consulados espanhóis e os Ministérios do Trabalho, Migração e Segurança Social fornecerão às mulheres espanholas informações sobre como contactar recursos especializados para vítimas de violência baseada no género disponíveis no país onde residem, bem como orientação sobre os recursos médicos, educacionais e legais que as autoridades locais lhes disponibilizam em situações de violência baseada no género. A Delegação do Governo contra a Violência de Género, em caso de regresso da mulher, coordenará com as Comunidades Autónomas a fim de garantir às mulheres os direitos reconhecidos pela legislação espanhola e de facilitar a sua integração social.

Referência especial às mulheres migrantes

Como vimos, as mulheres migrantes têm direito à proteção judicial e policial numa situação de violência baseada no género. O artigo 17 da Lei Orgânica 1/2004 estabelece que os direitos por ela reconhecidos se aplicam a todas as mulheres sem exceção. No entanto, para que os mecanismos de proteção estabelecidos pela Lei sejam postos em prática, deve ser apresentada uma queixa e deve ser solicitada uma Ordem de Proteção.

A migração é outra variável de vulnerabilidade que afeta seriamente a situação da mulher abusada e requer uma atenção especial, dadas as circunstâncias únicas em que as mulheres imigrantes se encontram, incluindo a dificuldade que têm em pôr fim à relação. Se a rutura é difícil para qualquer mulher, a migração torna a tomada de decisões muito difícil.

As mulheres migrantes não têm um ambiente de apoio. Quando decidem deixar o seu país de origem, são obrigadas a romper com a família e amigos, para além de outros problemas adicionais, tais como dificuldades económicas, problemas linguísticos ou a sua situação administrativa.

Muitas mulheres imigrantes que se instalam no nosso país através da "reunificação familiar" não estão conscientes dos seus direitos. A intervenção com estas mulheres mostra-nos também outro lado de maus tratos em que o agressor utilizará todos os meios à sua disposição para causar dano, tais como enganar a sua esposa ou parceira relativamente à sua situação administrativa.

Há casos em que a mulher não tem conhecimento da sua realidade. O seu parceiro esconde-lhe informações sobre a concessão de uma autorização de residência. Nesta situação, a dependência é agravada porque não veem qualquer saída: pensam que não podem fazer nada porque não "têm papéis"; além disso, existe uma falta de confiança nas instituições, e especialmente uma falta de informação sobre o que fazer e para onde ir.

Por outro lado, as mulheres vivem por vezes com outras famílias nas mesmas circunstâncias, sem terem as condições mínimas para viver com dignidade, e são elas que suportam os encargos familiar, fazendo trabalhos pouco qualificados enquanto os seus parceiros fazem biscates e consomem regularmente álcool e outras substâncias. Sujeitos que, quando chegam a casa, são capazes de descarregar brutalmente toda a sua raiva na sua parceira: socos, pontapés no abdómen durante a gravidez, ou um septo nasal partido, para mencionar apenas alguns exemplos reais.

A mulher que se encontra numa situação administrativa irregular, uma vez que não tem autorização de residência, tem medo de ser expulsa do país porque não sabe que a lei contempla a sua situação e prevê um mecanismo para a proteger. Ela pode e deve relatar o que lhe está a acontecer, embora isto também não seja fácil para ela. Se tiver sido agredida pelo seu parceiro, qualquer que seja a sua situação administrativa, e decidir ir à polícia, como qualquer outra mulher nas suas circunstâncias, pode requerer uma Ordem de Proteção. Se se verificar que a sua situação administrativa é irregular (ou seja, que não dispõe de documentação que lhe permita estar legalmente no país), é aberto um processo disciplinar que será suspenso, que ficará suspenso sempre que requerer uma Ordem de Proteção,

enquanto a Autoridade Judicial decide se a concede. Pode acontecer que a Ordem de Proteção seja negada e, neste caso, o processo continuará, com a probabilidade de deportação.

Só uma minoria vai à polícia e nem sempre fazem denúncia; só quando a situação se agrava é que consideram denunciá-la, mas nem sempre aceitam a ajuda que lhes pode ser oferecida; não estão dispostas a ficar num abrigo, mesmo temporariamente, e estão relutantes em mudar de vida, uma resistência que é compreensível porque, como dizem, este tipo de mudança não só as afeta a elas como também aos seus filhos e filhas; têm as suas vidas, os seus empregos... e uma mudança deste tipo significa grandes perdas, refazer o caminho que percorreram. As agressões e ameaças dos agressores continuarão a ser uma constante na sua vida quotidiana, impedindo o seu desenvolvimento pessoal. Submetidas a eles e às decisões que lhes imponham, retirarão mesmo a queixa, se a tiverem apresentado. É importante que peçam ajuda. É essencial que estejam conscientes dos seus direitos e dos recursos à sua disposição.

Muitas vezes estas mulheres irão suportar as agressões em solidão, encontrando-se e sentindo-se muito sós. Algumas ver-se-ão forçadas à prostituição como única alternativa à sua situação, e em muitos casos escaparão a uma relação violenta e acabarão noutras relações semelhantes, onde o denominador comum será sempre o mesmo: um abuso contínuo em que humilhação, assédio e agressão são uma parte permanente das suas vidas.

A Resolução 1997/44 da Comissão dos Direitos Humanos da ONU regista a sua preocupação pelo facto de certos grupos de mulheres, como as mulheres migrantes, serem particularmente vulneráveis à violência.

A mulher imigrante vítimas de violência do companheiro encontra-se em situações muito desfavoráveis e com maiores dificuldades para sair da situação:

- Isolamento.
- Dependência.
- Falta de apoio da família e do ambiente próximo.
- Desconhecimento dos recursos.
- Desconhecimento dos seus direitos.
- Dificuldade com a língua.
- Influência cultural.
- Situação administrativa irregular.
- Baixo nível socioeconómico.

Lei 27/2003, de 31 de julho, que regulamenta a Ordem para a Proteção das Vítimas de Violência Doméstica.

É um instrumento jurídico concebido para proporcionar uma proteção imediata e integral à vítima de violência doméstica e/ou baseada no género.

Através de uma ordem judicial, são adotadas medidas penais e civis, ativando ao mesmo tempo mecanismos de proteção social estabelecidos pelo Estado, as Comunidades Autónomas e as Corporações Locais. O seu âmbito de aplicação é o das infrações penais abrangidas pelos casos de violência doméstica do Código Penal espanhol. Esta lei é inspirada pela Recomendação (2002) do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a proteção das mulheres contra a violência, que instava os Estados a introduzir e melhorar todas as políticas e instrumentos para garantir a máxima segurança e proteção às vítimas.

Trata-se de um procedimento simples e rápido que tem lugar perante o Tribunal de Guarda, a fim de pôr em prática medidas provisórias de proteção que asseguram à vítima e seus familiares:

medidas restritivas da liberdade de circulação do agressor, a fim de o impedir de se aproximar da vítima (prisão preventiva, proibição de visitas, de residência, de aproximação ou de comunicação); medidas de natureza civil, que garantem a

estabilidade e proteção jurídica da mulher e da sua família (atribuição da habitação familiar, regime de guarda e visitas aos filhos e filhas, pensão de alimentos, etc.).

A Ordem de Proteção pode ser solicitada:

- Oficiosamente
- A pedido de uma das partes
- Ministério Público
- Vítima
- Tribunal - Ministério Público
- FFCCS - OAVD
- Serviços Sociais ou Instituições assistenciais

Uma vez solicitada a Ordem de Proteção, se esta for concedida, são colocadas em curso medidas penais, sociais e civis.

MEDIDAS PENAIS

Privação de liberdade.

Ordem de restrição.

Proibição de comunicação.

Proibição de regressar ao local do crime ou residência da vítima.

Retirada de armas ou outros objetos perigosos.

MEDIDAS CIVIS

As medidas civis são válidas por 30 dias, pelo que, dentro deste período, a vítima ou o seu representante legal deve ter iniciado um processo familiar perante a jurisdição civil:

Atribuição do uso e usufruto da habitação.

Regime de guarda, visitas e comunicação com os/as filhos/as.

Pensão de alimentos.

Medidas de proteção dos menores para evitar perigos ou danos (podem ser solicitados pela vítima ou pelo seu representante legal, pelo Ministério Público quando existem filhos/as menores ou incapazes).

MEDIDAS SOCIAIS

Iniciadas pelo Estado, as Comunidades Autónomas e Corporações Locais.

Rendimento Mínimo de Inserção.

Ajuda financeira.

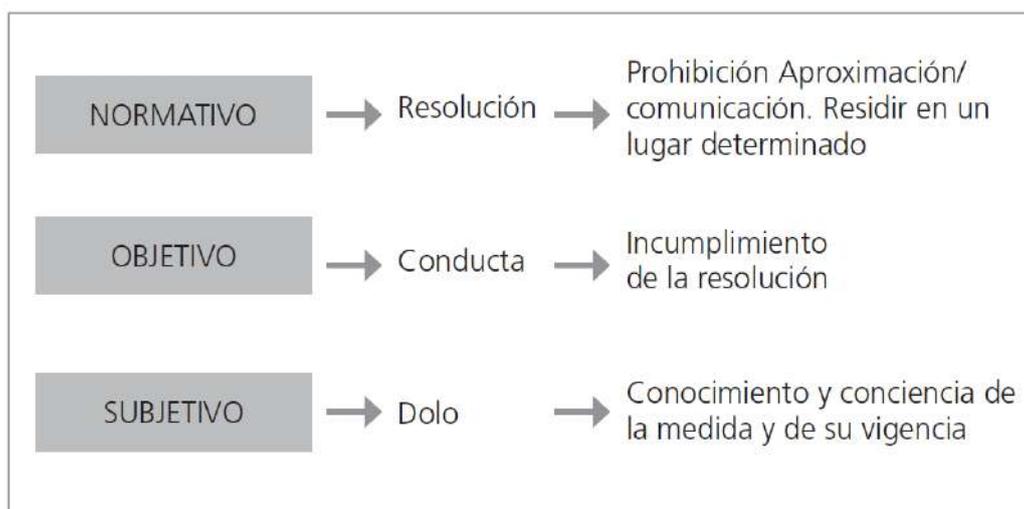
Acesso a habitação protegida e lares residenciais para idosos.

Direitos laborais e de Segurança Social.

Pedido de autorização de residência para circunstâncias especiais (quando há uma condenação).

Pedido de autorização de residência independente para membros da família reagrupados.

depara que possamos referir-nos à prática deste crime, três elementos devem estar presentes: normativo, objetivo e subjetivo.



Fonte: Velasco (2021)

Lei Orgânica 2/2010, de 3 de março, sobre a saúde sexual e reprodutiva e a interrupção voluntária da gravidez.

O objetivo desta lei é garantir os direitos fundamentais na área da saúde sexual e reprodutiva, regular as condições para a interrupção voluntária da gravidez e estabelecer as correspondentes obrigações das autoridades públicas. Vale a pena destacar o conteúdo do Artigo 3 na sua secção Princípios e Âmbito de Aplicação:

3. Ninguém será discriminado no acesso às prestações e serviços previstos na presente lei com base na origem racial ou étnica, religião, convicção ou opinião, sexo, deficiência, orientação sexual, idade, estado civil, ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.

Lei Orgânica 10/2022, de 6 de setembro, sobre a garantia integral da liberdade sexual.

O objetivo desta Lei é garantir e proteger de forma integral o direito à liberdade sexual e a erradicação de toda a violência sexual através da adoção e implementação de políticas eficazes, globais e coordenadas entre as diferentes administrações públicas competentes, a nível do Estado e das comunidades autónomas, que garantam a sensibilização, prevenção, deteção e punição da violência sexual, e incluam todas as medidas de proteção integral relevantes que garantam uma resposta integral especializada a todas as formas de violência sexual, atenção integral imediata e recuperação em todas as áreas em que se desenvolvem as vidas de mulheres, raparigas, rapazes e adolescentes, como principais vítimas de todas as formas de violência sexual.

Em conformidade com as disposições da presente lei, as medidas de proteção e prevenção visam, entre outras ações:

- Melhorar a investigação, recolha, compilação e produção de dados sobre todas as formas de violência sexual.
- Reforçar as medidas de sensibilização e prevenção do público (a nível educativo, laboral, digital, publicitário e mediático, entre outros).
- Garantir os direitos das vítimas de violência sexual.
- Garantir a autonomia económica das vítimas a fim de facilitar a sua capacitação e recuperação integral através de assistência e medidas no domínio laboral.
- Garantir a recuperação integral das vítimas de violência sexual.
- Estabelecer um sistema integral de tutela institucional.
- Reforçar o quadro jurídico existente para assegurar uma proteção integral às vítimas de violência sexual.
- Promover a colaboração e a participação de entidades, associações e organizações do movimento feminista e da sociedade civil que trabalham contra a violência sexual.
- Garantir a educação e formação adequadas dos profissionais envolvidos no processo de informação, atenção/cuidado, deteção, proteção e tratamento das vítimas.

- Assegurar o princípio da integração de medidas, de modo a que as necessidades e exigências específicas das vítimas de violência sexual sejam tidas em conta na sua implementação.

No âmbito laboral, as empresas devem prevenir comportamentos criminosos contra a liberdade sexual e a integridade moral no trabalho (assédio sexual e assédio com base no sexo), implementando procedimentos preventivos e respondendo às queixas ou reclamações das vítimas. Os direitos laborais reconhecidos aos trabalhadores que sofreram violência sexual são os seguintes:

- Redução do horário de trabalho ou reorganização do seu tempo de trabalho.
- Mobilidade geográfica.
- Mudança de posto de trabalho.
- Adaptação do posto e apoios necessários à sua reintegração por motivo de incapacidade.
- Suspensão da relação de trabalho com reserva de emprego e rescisão do contrato de trabalho.

A lei também contempla que as vítimas acreditadas de violência sexual sejam legalmente consideradas vítimas de violência de género para efeitos do rendimento mínimo de inserção.

O âmbito de aplicação é estabelecido no Artigo 3:

- 1. O âmbito objetivo de aplicação desta lei orgânica inclui a violência sexual, entendida como qualquer ato de natureza sexual que não é consensual ou que condiciona o livre desenvolvimento da vida sexual em qualquer esfera pública ou privada, incluindo a esfera digital. Para fins estatísticos e de reparação, o femicídio sexual, entendido como homicídio ou assassinato de mulheres e raparigas ligado a conduta definida no parágrafo seguinte como violência sexual, é considerado como incluído no âmbito de aplicação.*

Em qualquer caso, os crimes previstos no Título VIII do Livro II da Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal, a mutilação genital feminina, o casamento forçado, o assédio com conotações sexuais e o tráfico para fins de exploração sexual são considerados violência sexual. Será dada especial atenção à violência sexual cometida no ambiente digital, incluindo a disseminação de atos de violência sexual, pornografia não consensual e pornografia infantil em qualquer caso, e extorsão sexual através de meios tecnológicos.

- 1. Esta Lei Orgânica é aplicável às mulheres, meninas e meninos vítimas de violência sexual em Espanha, independentemente da sua nacionalidade e situação administrativa; ou no estrangeiro, desde que sejam de nacionalidade espanhola, e para estes efeitos podem solicitar a assistência das embaixadas e postos consulares previstos no artigo 51, tudo sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, sobre a jurisdição dos tribunais espanhóis.*
- 2. Em caso de violência contra crianças e adolescentes, as disposições contidas nesta lei orgânica devem ser alinhadas com as disposições da Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, sobre a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes contra a Violência.*
- 3. No quadro da legislação existente, a proteção contra a violência sexual cometida contra menores ou pessoas com capacidade jurídica modificada deve ser tomada em consideração, juntamente com a liberdade sexual, como uma manifestação da dignidade da pessoa humana e do direito de cada ser humano ao livre desenvolvimento da sua personalidade, sem intervenções traumáticas na sua esfera íntima por terceiros.*

Outros comportamentos de interesse relacionados

Ofensas contra os direitos dos cidadãos estrangeiros

(Artigo 318a)

1. Quem ajudar intencionalmente uma pessoa que não seja nacional de um Estado-Membro da União Europeia a entrar em território espanhol ou a transitar pelo território espanhol de uma forma que viole a legislação sobre a entrada ou trânsito de estrangeiros será punido com uma multa de três a doze meses ou uma pena de prisão de três meses a um ano.

Os atos não são puníveis quando o objetivo prosseguido pelo autor do crime era unicamente o de prestar ajuda humanitária à pessoa em causa.

Se os atos tiverem sido cometidos com fins lucrativos, a pena será aplicada na metade superior da pena.

2. Qualquer pessoa que, em violação da legislação sobre a estadia de estrangeiros, ajude intencionalmente, com fins lucrativos, uma pessoa que não seja nacional de um Estado-Membro da União Europeia a permanecer em Espanha, será punida com uma multa de três a doze meses ou com uma pena de prisão de três meses a um ano.

3. Os atos referidos no nº 1 do presente artigo são puníveis com pena de prisão de quatro a oito anos em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Quando os atos tiverem sido cometidos dentro de uma organização envolvida em tais atividades. No caso dos chefes, administradores ou gestores de tais organizações ou associações, a pena será aplicada à metade superior da pena, que pode ser aumentada para o grau imediatamente superior.

(b) Quando a vida das pessoas que são objeto da infração tenha sido posta em perigo, ou tenha sido criado o perigo de ferimentos graves.

4. *As mesmas penas do parágrafo anterior, para além da inabilitação absoluta de seis a doze anos, serão aplicadas a quem praticar os atos aproveitando o seu estatuto de autoridade, agente da autoridade ou funcionário público.*

5. *Quando, em conformidade com o Artigo 31a, uma pessoa coletiva for responsável pelas infrações previstas no presente Título, será passível de uma coima de dois a cinco anos, ou de uma coima de três a cinco vezes o montante do benefício obtido, se o montante resultante for superior.*

Em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 66a, os juízes e os tribunais podem também impor as sanções referidas no artigo 33(7)(b) a (g).

6. *Os tribunais, tendo em conta a gravidade do ato e as suas circunstâncias, as condições do arguido e o fim por este perseguido, podem aplicar uma pena inferior em um grau à respetivamente prescrita.*

Pornografia infantil (Art.189 C.P.)

1. *Será punido com uma pena de prisão de um a cinco anos:*

a) *Qualquer pessoa que recrute ou utilize menores ou pessoas deficientes que necessitem de proteção especial para fins ou em espetáculos exibicionistas ou pornográficos, públicos ou privados, ou para a produção de qualquer tipo de material pornográfico, qualquer que seja o seu meio, ou que financie ou lucre com qualquer uma destas atividades.*

(b) *Quem produz, vende, distribui, expõe, oferece ou facilita a produção, venda, divulgação ou exibição por qualquer meio de pornografia infantil ou em cuja elaboração tenham sido usadas pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial, ou a*

possua para estes fins, mesmo que o material tenha origem no estrangeiro ou seja desconhecido.

Para efeitos do presente Título, considera-se pornografia infantil ou pornografia em cuja produção tenham sido utilizadas pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial:

a) Qualquer material que represente visualmente um menor ou uma pessoa com deficiência que necessite de proteção especial e que se envolva numa conduta sexualmente explícita real ou simulada.

(b) Qualquer representação dos órgãos sexuais de um menor ou de uma pessoa com deficiência que necessite de proteção especial com fins principalmente sexuais.

(c) Qualquer material que represente visualmente uma pessoa que pareça ser menor de idade envolvida em conduta sexual explícita real ou simulada, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma pessoa que pareça ser menor de idade, para fins principalmente sexuais, a menos que a pessoa que pareça ser menor de idade seja de facto maior de dezoito anos na altura em que as imagens foram obtidas.

2. Quem praticar os atos previstos no n.º 1 do presente artigo será punido com uma pena de prisão de cinco a nove anos quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Quando são utilizadas crianças com menos de dezasseis anos de idade.

(b) Quando os factos são de natureza particularmente degradante ou humilhante, quando a violência física ou sexual é utilizada para obter o material pornográfico ou quando são retratadas cenas de violência física ou sexual.

c) Quando são utilizados menores que se encontram numa situação de especial vulnerabilidade devido a doença, deficiência ou qualquer outra circunstância.

d) Quando o infrator tenha posto em perigo, intencionalmente ou por negligência grave, a vida ou a saúde da vítima.

(e) Quando o material pornográfico é de importância notória.

(f) Quando o infrator pertence a uma organização ou associação, mesmo de natureza temporária, que se dedica a tais atividades.

g) Quando a pessoa responsável seja um ascendente, tutor, curador, professor ou qualquer outra pessoa responsável, de facto, mesmo que temporariamente, ou por lei, do menor ou pessoa deficiente que necessite de proteção especial, ou seja qualquer pessoa que viva com ele ou qualquer outra pessoa que tenha agido em abuso da sua reconhecida posição de confiança ou autoridade.

(h) Quando se verifica uma circunstância agravante de reincidência.

3. Se os atos referidos na alínea a) do primeiro parágrafo do nº 1 tiverem sido cometidos com violência ou intimidação, a pena será imposta em grau superior aos previstos nos números anteriores.

4. Quem assistir conscientemente a espetáculos exibicionistas ou pornográficos que envolvam menores ou deficientes que necessitem de proteção especial, será punido com uma pena de seis meses a dois anos de prisão.

5. Quem adquirir ou possuir pornografia infantil para uso próprio ou em cuja produção tenham sido utilizadas pessoas deficientes com necessidade de proteção especial, será punido com três meses a um ano de prisão ou com uma multa de seis meses a dois anos.

A mesma pena será imposta a qualquer pessoa que aceda conscientemente a pornografia infantil ou em cuja produção tenham sido usadas pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial, através das tecnologias da informação e da comunicação.

6. Qualquer pessoa que tenha sob a sua alçada, tutela, custódia ou acolhimento um menor ou uma pessoa deficiente que necessite de proteção especial e que, com conhecimento do seu estado de prostituição ou corrupção, não faça o possível para impedir a sua continuação em tal estado, ou não recorra à autoridade competente para o mesmo fim se não tiver meios para a custódia do menor ou da pessoa deficiente que necessite de proteção especial, será punido com uma pena de prisão de três a seis meses ou uma multa de seis a doze meses.

7. O Ministério Público promoverá as ações pertinentes com o objetivo de privar a pessoa que se envolva em qualquer das condutas descritas na secção anterior de poder parental, tutela, custódia ou acolhimento, conforme o caso.

8. Os juízes e tribunais devem ordenar a adoção das medidas necessárias para a remoção de websites ou aplicações da Internet que contenham ou difundam pornografia infantil ou em cuja criação tenham sido utilizadas pessoas com deficiências que necessitem de proteção especial ou, se for caso disso, para bloquear o acesso dos utilizadores da Internet em território espanhol.

Estas medidas podem ser ordenadas a título cautelar a pedido do Ministério Público.

Prostituição

(Art. 187 C.P.)

1. Qualquer pessoa que, usando violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade ou da necessidade ou vulnerabilidade da vítima, determine uma pessoa com idade legal para se envolver ou permanecer na prostituição, será punida com uma pena de prisão de dois a cinco anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses.

Uma pena de prisão de dois a quatro anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses será imposta a qualquer pessoa que lucre explorando a prostituição de outra pessoa, mesmo com o consentimento dessa pessoa. Em qualquer caso, entende-se que existe exploração quando se verifica qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Que a vítima se encontra numa situação de vulnerabilidade pessoal ou económica.

(b) Que lhe são impostas condições gravosas, desproporcionadas ou abusivas para o exercício dos seus direitos.

As sanções previstas nos números anteriores serão aplicadas na sua metade superior, nos respetivos casos, quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Quando o culpado tiver tirado partido do seu estatuto de autoridade, agente ou funcionário público. Neste caso, será também aplicada a pena de inabilitação absoluta de seis a doze anos.

(b) Quando o infrator pertence a uma organização ou grupo criminoso envolvido em tais atividades.

c) Quando o infrator tenha posto em perigo, intencionalmente ou por negligência grave, a vida ou a saúde da vítima.

3. As penas acima referidas serão aplicadas nos respectivos casos, sem prejuízo das penas por agressão sexual ou abuso da pessoa prostituída.

Tráfico de seres humanos

(Art. 177a)

1. Será punida com pena de cinco a oito anos de prisão pelo crime de tráfico de seres humanos qualquer pessoa que, quer em território espanhol, quer proveniente de Espanha, em trânsito ou com destino a Espanha, usando de violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade, necessidade ou vulnerabilidade da vítima nacional ou estrangeira, ou dando ou recebendo pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da pessoa que tem controlo sobre a vítima, recruta, transporta, transfere, abriga ou recebe, incluindo a troca ou ou transferência de controle sobre essas pessoas, para qualquer dos seguintes fins

(a) A imposição de trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou mendicidade.

b) Exploração sexual, incluindo pornografia.

- (c) Exploração para fins de atividade criminosa.*
- (d) Remoção dos seus órgãos corporais.*
- (e) Celebração de casamentos forçados.*

Existe uma situação de necessidade ou vulnerabilidade quando a pessoa em questão não tem outra alternativa real ou aceitável senão submeter-se ao abuso.

Quando a vítima de tráfico de seres humanos for menor, a pena será, em qualquer caso, a inabilitação especial para qualquer profissão, ofício ou atividade, remunerada ou não, que implique um contacto regular e direto com menores, por um período superior entre seis e vinte anos à duração da pena privativa de liberdade imposta.

2. Mesmo que nenhum dos meios previstos no parágrafo anterior seja utilizado, qualquer das ações referidas no parágrafo anterior será considerada tráfico de seres humanos quando realizada em relação a menores para efeitos de exploração.

3. O consentimento de uma vítima de tráfico de seres humanos é irrelevante quando tenha sido utilizado qualquer dos meios referidos no n.º 1 do presente artigo.

4. A sanção que for mais elevada em grau do que a prevista no primeiro parágrafo do presente artigo será imposta quando:

(a) a vida ou integridade física ou mental das pessoas que são objeto da infração foi posta em perigo;

(b) a vítima é particularmente vulnerável devido a doença, gravidez, deficiência ou situação pessoal, ou é menor de idade.

Se houver mais do que uma circunstância, a pena será imposta na metade superior da pena.

5. A pena mais elevada do que a prevista no n.º 1 do presente artigo e a inabilitação absoluta de seis a doze anos será aplicada a quem praticar os atos aproveitando o seu estatuto de autoridade, agente da autoridade ou funcionário público. Se alguma das circunstâncias previstas no n.º 4 do presente artigo estiver igualmente presente, as sanções serão aplicadas na metade superior da pena.

6. A pena mais elevada do que a prevista no n.º 1 do presente artigo e a inabilitação especial para a profissão, ofício, indústria ou comércio serão impostas durante o período da pena, quando o infrator pertencer a uma organização ou associação de mais de duas pessoas, mesmo de natureza temporária, que se dedique a tais atividades. Se alguma das circunstâncias previstas no n.º 4 do presente artigo for aplicável, as sanções serão aplicadas na metade superior da pena. Se a circunstância prevista no n.º 5 do presente artigo for cumprida, as sanções previstas no presente artigo serão impostas na metade superior.

No caso dos chefes, administradores ou gestores de tais organizações ou associações, a pena será aplicada à metade superior da pena, que pode ser aumentada para o grau imediatamente superior.

Em qualquer caso, a pena será aumentada para o grau imediatamente superior se alguma das circunstâncias previstas no parágrafo 4 ou a circunstância prevista no parágrafo 5 do presente artigo se aplicar.

7. Quando, em conformidade com o disposto no artigo 31º-A, uma pessoa coletiva for responsável pelas infrações referidas no presente artigo, será passível de uma coima de três a cinco vezes o montante do benefício obtido. Em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 66a, os juízes e os tribunais podem igualmente impor as sanções previstas no artigo 33(7)(b) a (g).

8. A provocação, a conspiração e a proposta de cometer a infração de tráfico de seres humanos serão puníveis com uma pena inferior em um ou dois graus à da infração correspondente.

9. *Em qualquer caso, as sanções previstas no presente artigo serão impostas sem prejuízo das aplicáveis, se for caso disso, à infração do artigo 318º-A do presente Código e a outras infrações efetivamente cometidas, incluindo as que constituam a exploração correspondente.*

10. *As condenações por juízes ou tribunais estrangeiros por infrações da mesma natureza que as previstas no presente artigo produzem os efeitos da reincidência, a menos que o registo criminal tenha sido ou possa ser cancelado ao abrigo da lei espanhola.*

11. *Sem prejuízo da aplicação das regras gerais do presente Código, a vítima de tráfico de seres humanos fica isenta da pena por infrações penais cometidas em situação de exploração sofrida, desde que a sua participação em tais infrações seja consequência direta da situação de violência, intimidação, engano ou abuso a que foi sujeita e que haja proporcionalidade adequada entre essa situação e o ato criminoso cometido.*

ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS E INTERNACIONAIS

- **Comissão Europeia:** É um órgão executivo politicamente independente da União Europeia. A sua principal tarefa é elaborar propostas legislativas e executar as decisões do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia; no domínio da igualdade concentra-se nas prioridades estabelecidas no Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género (2016-2019); é também responsável pela elaboração de um relatório anual sobre a igualdade entre mulheres e homens na União Europeia.
- **Comités e grupos que trabalham com a Comissão Europeia em Igualdade de Género:**

- **Grupo de Alto Nível de Transversalidade de Género:** composto por representantes dos Estados Membros. O seu papel é apoiar as Presidências em questões a serem tratadas pelo Conselho Europeu; é o principal fórum para o planeamento da estratégia de seguimento da Plataforma de Ação de Pequim.
 - **Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre mulheres e homens:** o seu papel é assistir a Comissão Europeia na formulação e implementação de atividades da União Europeia destinadas a promover a igualdade entre mulheres e homens. É responsável pela elaboração de pareceres para a Comissão sobre questões relacionadas com a promoção da igualdade.
- **Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (FRA)**

O seu objetivo é prestar assistência e aconselhamento sobre direitos fundamentais às instituições comunitárias e aos Estados Membros da União Europeia na aplicação do Direito comunitário.

<https://fra.europa.eu/en/about-fra>

- **Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)**

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) é uma agência da UE que trabalha para tornar a igualdade de género uma realidade na UE e não só.

<https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/institutions-and-bodies->

profiles/eige_es#:~:text=The%20European%20Institute%20of%20the%20European%20Institute%20of%20the%20g%C3%A9nero%20in%20the%20EU

- **ONU MULHERES**

É a organização das Nações Unidas que desenvolve programas, políticas e normas para defender os direitos humanos das mulheres e assegurar que todas as mulheres e raparigas atinjam o seu pleno potencial.

<https://www.unwomen.org/es>

- **Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) é o órgão especializado independente que controla a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. O Comité CEDAW é composto por 23 especialistas em direitos da mulher de todo o mundo.

<https://www.ohchr.org/es/treaty-bodies/cedaw>

- **Comissão de Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros**

Realiza ações para eliminar a violência baseada no género na UE, e apoia o financiamento de campanhas de sensibilização. Promove também a igualdade de género e os direitos das mulheres fora da UE.

<https://www.europarl.europa.eu/committees/es/femm/home/highlights>

- **Comissão sobre o Estatuto Jurídico e Social da Mulher (CSW)**

É o principal organismo intergovernamental internacional dedicado exclusivamente à promoção da igualdade de género e ao empoderamento das mulheres. É uma comissão orgânica no âmbito do Conselho Económico e Social.

<https://www.unwomen.org/es/csw>

GREVIO

Deve ser feita uma menção especial ao **Grupo de Peritos sobre a Ação contra a Violência contra a Mulher e a Violência Doméstica (GREVIO)**. É um organismo independente que controla o cumprimento dos direitos humanos e supervisiona a implementação da Convenção do Conselho da Europa sobre Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) pelas partes da Convenção. O GREVIO é composto por 15 peritos independentes e imparciais de reconhecido prestígio e experiência em matéria de Direitos Humanos, igualdade de género, violência contra a mulher e proteção das vítimas. A sua missão é acompanhar todos os países que assinaram a Convenção de Istambul em três fases: avaliação, investigação e recomendações.

O primeiro relatório enviado a Espanha propunha medidas para promover a implementação da Convenção, assinalando que *"As medidas reconhecem plenamente o papel que tanto o sector privado como os meios de comunicação social podem desempenhar na prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres. Foram adotadas medidas específicas no domínio do emprego para as vítimas*

de violência do companheiro, permitindo-lhes adaptar as suas obrigações profissionais à sua situação pessoal, demonstrando a importância de condições de trabalho flexíveis para as mulheres trabalhadoras que estão livres de relações abusivas. Além disso, existem numerosas leis e políticas que exigem e encorajam o envolvimento de empresas privadas no empoderamento económico das mulheres vítimas de violência, mas também em campanhas de sensibilização. Quanto aos meios de comunicação, várias leis estabelecem regras específicas para a cobertura da violência baseada no género, e as instituições têm desempenhado um papel importante na monitorização do retrato das mulheres e dos conteúdos relacionados com a violência contra as mulheres.

O relatório reconhece como um importante passo em frente a modificação do art. 156 do Código Civil, que elimina a necessidade do consentimento do pai para que as crianças frequentem a terapia psicológica e evita assim os obstáculos encontrados pelas mães quando o agressor se recusa a dar o consentimento; de igual modo, neste sentido, adverte que a proteção proporcionada às vítimas ainda é insuficiente quando se trata de decidir sobre as modalidades de visita dos/as menores e a sua custódia.

Nesta linha de avaliação, o relatório indica que a maioria dos estados tende a não quebrar o vínculo parental e a manter contacto com o progenitor (abusivo) independentemente da violência que este tenha exercido, relacionando esta situação com a Síndrome de Alienação Parental⁶, que não é reconhecida pela comunidade científica mas que continua a ser utilizada em disputas sobre a custódia dos filhos. Esta síndrome foi rejeitada pela Organização Mundial de Saúde e pela Associação Psicológica Americana.

Sobre migração e asilo, o relatório encoraja as autoridades espanholas a:

⁶ Descrito pelo psiquiatra Gadner (1985) como um conjunto de sintomas que aparecem na criança em processos de divórcio e lutas entre o pai e a mãe por custódia. Um processo pelo qual a criança desacredita um dos pais (geralmente o pai).

- Rever os limiares probatórios para a concessão de autorizações de residência temporária para todas as categorias de mulheres migrantes em Espanha (cidadãs da UE, cidadãs do Espaço Económico Europeu, cidadãs de países terceiros e mulheres migrantes irregulares), a fim de remover aqueles que são excessivamente elevados, tais como a exigência de uma condenação criminal do agressor.
- Assegurar que todas as vítimas de casamentos forçados tenham o direito de recuperar as autorizações de residência perdidas em resultado de terem sido forçadas a casar no estrangeiro.

O relatório destaca os esforços feitos por todos os países signatários e os resultados alcançados, mas reconhece também que ainda há muito a fazer para pôr fim a este tipo de violência.

O PACTO ESTATAL CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÉNERO

Em 2017, foi estabelecido o Pacto Estatal contra a Violência de Género; é um pacto entre os diferentes partidos políticos, mesmo que estes não sejam da mesma tendência. Por outras palavras, são ações a serem realizadas acordadas por consenso em matérias de grande relevância.

O objetivo do Pacto de Estado de 2017 é eliminar todas as manifestações de violência contra as mulheres e defender os seus direitos e liberdades fundamentais. Contém ações que afetam diferentes áreas. Foi criada uma Subcomissão parlamentar no Congresso dos Deputados e na Comissão de Igualdade no Senado para a sua elaboração, e o Pacto de Estado sobre a Violência de Género foi aprovado no Congresso dos Deputados e na Comissão de Igualdade do Senado.

O seu conteúdo abrange 214 medidas do Congresso e 267 do Senado. A responsabilidade pelo acompanhamento da sua implementação cabe à Delegação Governamental para a Violência de Género, que elaborou um documento único que abrange todas as medidas, incluindo um total de 292 medidas baseadas em 10 linhas de ação principais, entre as quais se destacam as seguintes:

- Eixo 1. Sensibilização e prevenção para tornar visíveis as consequências da desigualdade e violência de género e a forma como estas afetam as vidas das mulheres e as dos seus filhos.

- Eixo 2. Melhorar a resposta institucional às mulheres e crianças. Necessidade de uma coordenação adequada da assistência, dos recursos e das medidas.

- Eixo 3. Garantir uma atenção personalizada, favorecendo o acesso aos recursos para os grupos mais vulneráveis, tais como mulheres migrantes, mulheres com deficiência, mulheres idosas e mulheres que vivem em zonas rurais.

- Eixo 4. Reconhecer os filhos e filhas como vítimas diretas da violência baseada no género.

- Eixo 5. Promover a formação de profissionais para melhorar os cuidados às vítimas.

- Eixo 6. Recolher dados e monitorizar estatísticas sobre violência a fim de a combater.

- Eixo 7. Incorporação dos princípios da Convenção de Istambul reconhecendo eventos de violência baseada no género que afetam as mulheres sexualmente, fisicamente, psicologicamente ou economicamente.

Saber mais...

<https://extranjeros.inclusion.gob.es/es/normativa/nacional/asilo/index.html>

<https://igualdadynodiscriminacion.igualdad.gob.es/tusDerechos/legislacion/europea/home.htm>

<http://data.europa.eu/eli/dir/2006/54/oj>

Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02)

Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do Direito Penal.

Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, apoio e proteção das vítimas de crimes.

Diretiva 2000/43/CE, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua origem racial ou étnica.

Diretiva 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.

Diretiva 2010/41/UE, de 7 de julho de 2010, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente.

Diretiva 2006/54/CE, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de emprego e de trabalho (reformulada).

Diretiva 2004/113/CE, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento.

Proposta de diretiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Diretiva 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, sobre a ordem europeia de proteção.

Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo das medidas de proteção em matéria civil.

Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho.

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/va/violenciaEnCifras/observatorio/gruposTrabajo/docs/ALIENACIONPARENTAL_cap2_lib7.pdf

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/pactoEstado/docs/Documento_Refundido_PEVG_2.pdf

Referências

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/strategic_engagement_en.pdf

https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality_en

https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/who-we-work-gender-equality/high-level-group-gender-mainstreaming-and-advisory-committee-equal-opportunities-women-and-men_en

<https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality>

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-6115>

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>

<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2020-12214>

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444>

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2010-3514>

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-544>

<https://www.inmujeres.gob.es/elInstituto/normativa/normativa/docs/convencion.pdf>

<https://www.boe.es/boe/dias/2014/06/06/pdfs/BOE-A-2014-5947.pdf>

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2009-17242>

<https://mujeresrefugiadas.accem.es/matrimonio-forzado-y-proteccion-internacional/>

<https://www.boe.es/buscar/ac.phd?id=BOE-A2022-14630#df-4>

<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2003-15411>

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/derechos/docs/guiaderechos.pdf>

Resolução 1997/44 da Comissão de Direitos Humanos

TESTE

1. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres teve lugar em 1979.

Verdadeiro

Falso

2. A violência baseada no género é uma violação dos direitos humanos.

Verdadeiro

Falso

3. A Convenção de Istambul (2011) é criada para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica.

Verdadeiro

Falso

4. A Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, relativa à Igualdade de Oportunidades e Igualdade de Tratamento entre homens e mulheres em matéria de emprego e profissão, reformula toda a legislação anterior sobre igualdade laboral entre mulheres e homens.

Verdadeiro

Falso

5. A Comissão sobre o Estatuto Jurídico e Social da Mulher (CSW) é o principal organismo intergovernamental internacional dedicado exclusivamente à promoção da igualdade de género e ao empoderamento das mulheres.

Verdadeiro

Falso



"O empoderamento das mulheres e a sua plena e igual participação em todas as esferas da sociedade, incluindo a participação nos processos de tomada de decisão e o acesso

ao poder, são fundamentais para a realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz".

(Declaração de Pequim, setembro de 1995)

LIÇÃO 2

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Telhado de vidro. Diferença salarial. Dupla jornada.

Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar

Para começar... O que sabe sobre a desigualdade no âmbito laboral?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Os papéis e estereótipos são construções sociais, ideias simples, relacionadas com comportamentos, atividades, expectativas e oportunidades. Ao longo do tempo evoluíram, e nós superámos as diferenças entre mulheres e homens.

Verdadeiro

Falso

2. A União Europeia reconhece a importância das políticas de conciliação para assegurar que as responsabilidades e tarefas domésticas, bem como o cuidado de pessoas sejam partilhados igualmente entre mulheres e homens.

Verdadeiro

Falso

3. A histórica discriminação social das mulheres e as relações de poder dos homens sobre elas conduziu a uma importante mudança legislativa na última metade do

século XX a nível internacional, europeu e nacional, com o objetivo de estabelecer medidas para pôr fim à desigualdade de que muitas mulheres ainda hoje sofrem.

Verdadeiro

Falso

4. A divisão sexual do trabalho refere-se à forma como a sociedade distribui o trabalho de acordo com o género.

Verdadeiro

Falso

5. As tarefas relacionadas com o trabalho produtivo eram realizadas no espaço público e executadas por homens, enquanto o trabalho reprodutivo era executado por mulheres no espaço privado. Hoje em dia, ultrapassámos esta divisão.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 2

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Telhado de vidro. Diferença salarial. Dupla jornada. Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

Como vimos em lições anteriores, o processo de socialização facilita a construção da identidade de género, o que permite que nos adaptemos e aceitemos certos padrões de comportamento impostos e classificados como masculinos e femininos e, por conseguinte, assumimos os papéis atribuídos a homens e mulheres; isto implica inevitavelmente aceitar uma distribuição de tarefas de acordo com os papéis estabelecidos: as tarefas definidas para os homens estão relacionadas com a esfera pública e as estipuladas para as mulheres estão relacionadas com a esfera privada. Os papéis e estereótipos são construções sociais, ideias simples, relacionadas com comportamentos, atividades, expectativas e oportunidades.

Evoluem com o tempo, mas as diferenças entre mulheres e homens ainda não foram ultrapassadas.

Esta divisão de espaços e tarefas gera diferenças entre homens e mulheres e esta diferenciação traduz-se numa valorização e reconhecimento social diferentes. Assim, as mulheres desenvolvem o seu trabalho em áreas mais relacionadas com a família e os cuidados, enquanto os homens podem desenvolver-se profissionalmente e obter um maior reconhecimento social.

A divisão sexual do trabalho refere-se à forma como a sociedade distribui o trabalho em função do género, de acordo com os papéis que foram atribuídos a homens e mulheres, por considerá-los apropriados a um e a outro. Esta segmentação de tarefas divide o trabalho em produtivo e reprodutivo.

As tarefas relacionadas com o trabalho produtivo eram realizadas na esfera pública e executadas por homens, enquanto o trabalho reprodutivo era executado por mulheres na esfera privada. Esta diferenciação conduziu inevitavelmente a relações de poder desiguais, porque as mulheres sempre estiveram envolvidas em trabalho não remunerado por pertencer ao espaço privado ou doméstico, o que significava pouco ou nenhum reconhecimento do seu trabalho (este facto ainda hoje não foi ultrapassado). No entanto, o trabalho produtivo sempre gozou de reconhecimento social e legal e de benefícios económicos. Nos casos em que as mulheres tinham a oportunidade de trabalhar, os seus empregos eram mais precários e com salários mais baixos. Além disso, o acesso ao mercado de trabalho implicava um esforço duplo, pois tinham de combinar o seu trabalho com o trabalho reprodutivo. Hoje em dia, as coisas têm vindo a mudar e o acesso das mulheres ao mercado de trabalho tem vindo a aumentar, mas não sem custos para elas.

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados como estão de razão e consciência, devem comportar-se uns para com os outros de uma forma fraterna".

Art. 1 Declaração dos Direitos Humanos

Falar de equilíbrio trabalho-vida significa falar de partilha, harmonização de pessoas ou situações; na área que nos preocupa, conciliar uma situação entre duas partes, entre a empresa e o trabalhador. A conciliação da vida profissional e familiar assegura um equilíbrio entre o tempo que passamos no trabalho e o tempo que passamos com as nossas famílias.

Homens e mulheres devem ser capazes de conciliar a sua vida familiar com a sua vida profissional. A conciliação deve pôr fim à atribuição de espaços privados e públicos a mulheres e homens, respetivamente.

É lógico insistir que foram feitos progressos em termos de igualdade de oportunidades, mas não o suficiente para que a discriminação de género tenha desaparecido, e enquanto mulheres e homens não gozarem dos mesmos direitos e dos mesmos espaços, não poderemos dizer que superámos a desigualdade.

Como salienta Roa (2019), *"... deparamo-nos com um panorama pouco encorajador, em que são as mulheres trabalhadoras que, com a intenção de conciliar as responsabilidades familiares e laborais, não têm outra alternativa senão ausentarem-se do mercado de trabalho, renunciando à sua projeção profissional e vendo-se privadas da remuneração própria de um trabalho a tempo inteiro. Tudo isto é prova de uma clara desigualdade de género, resultando numa discriminação salarial indireta contra as mulheres que fazem uso das medidas de conciliação previstas por lei".*

Sem dúvida, como afirma Torns (2011), *"...é necessário ter em conta que a renovação do contrato social entre homens e mulheres, não há muitos anos atrás tido como utópico, já é um facto que a realidade impôs. Na verdade, pode ser uma das razões*

ocultas para o aumento da violência contra as mulheres. O aumento da presença das mulheres no mercado de trabalho tem corroído uma realidade em que o pai da família era o principal ou único sustento da família. E embora o declínio deste modelo seja muito mais lento em Espanha, como nos países do sul da Europa, dado o peso simbólico que ainda tem, questões demográficas simples forçarão, por exemplo, a organização social dos sistemas de cuidados para pessoas dependentes".

Finalmente, é de notar que na Europa, desde 2010, temos o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), um organismo criado para reforçar e promover a igualdade de género na União Europeia; este organismo lança anualmente os resultados obtidos e medidos numa escala de 0 a 100, onde 100 significa ter alcançado a plena igualdade entre mulheres e homens.

O índice mais recente (2021) dá uma pontuação de 68 em 100, embora isto represente apenas 0,6% em relação a 2020. As pontuações obtidas pelos países da UE diferem e variam entre 83,9 (Suécia) e 52,6 (Grécia); a Espanha pontua quase 74 pontos, colocando-se acima da média europeia.

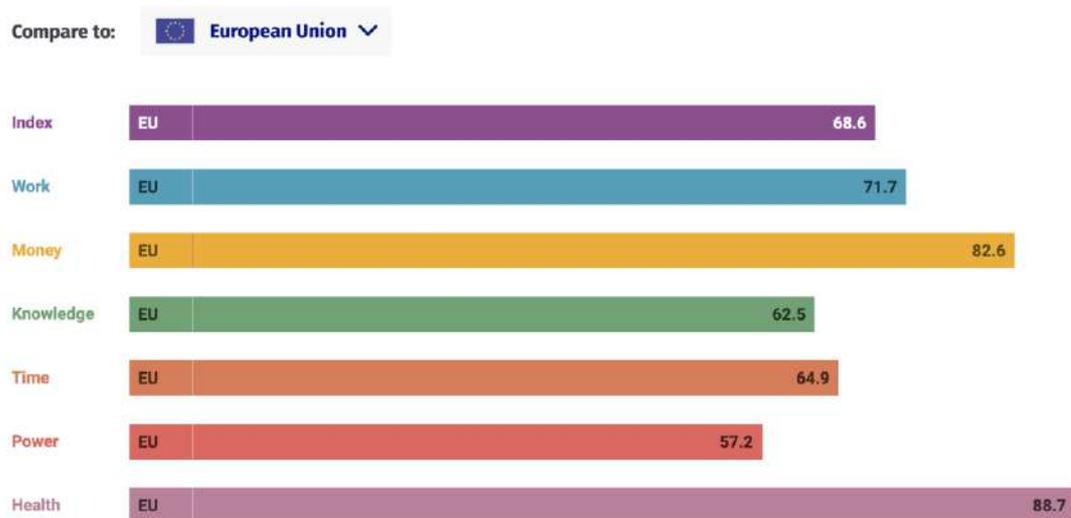
Os resultados obtidos baseiam-se nas diferenças existentes entre mulheres e homens em distintas áreas (trabalho, saúde, poder, dinheiro, tempo e conhecimento) e fornecem informações sobre as possibilidades de melhoria tanto para a União Europeia como para cada país.

Apresentam-se abaixo resultados detalhados sobre os progressos na igualdade de género em diferentes indicadores⁷ :

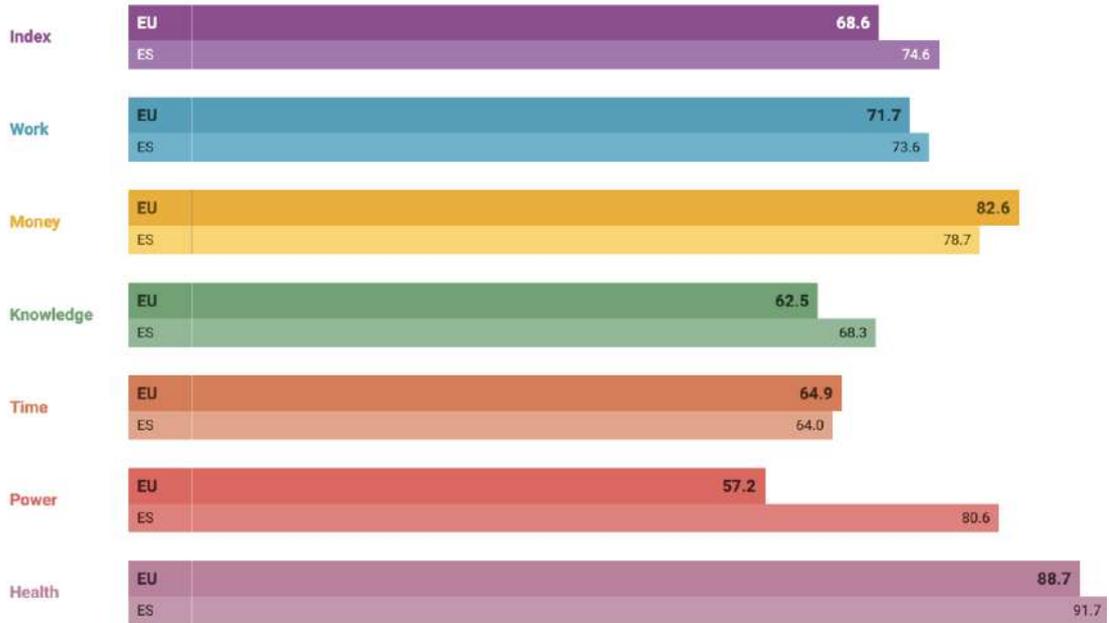
- Desde 2010, a UE aumentou 5,5 pontos, o último inquérito revela que aumentou 0,6 pontos desde 2019.

⁷ Fonte: <https://eige.europa.eu/gender-equality-index/2021>

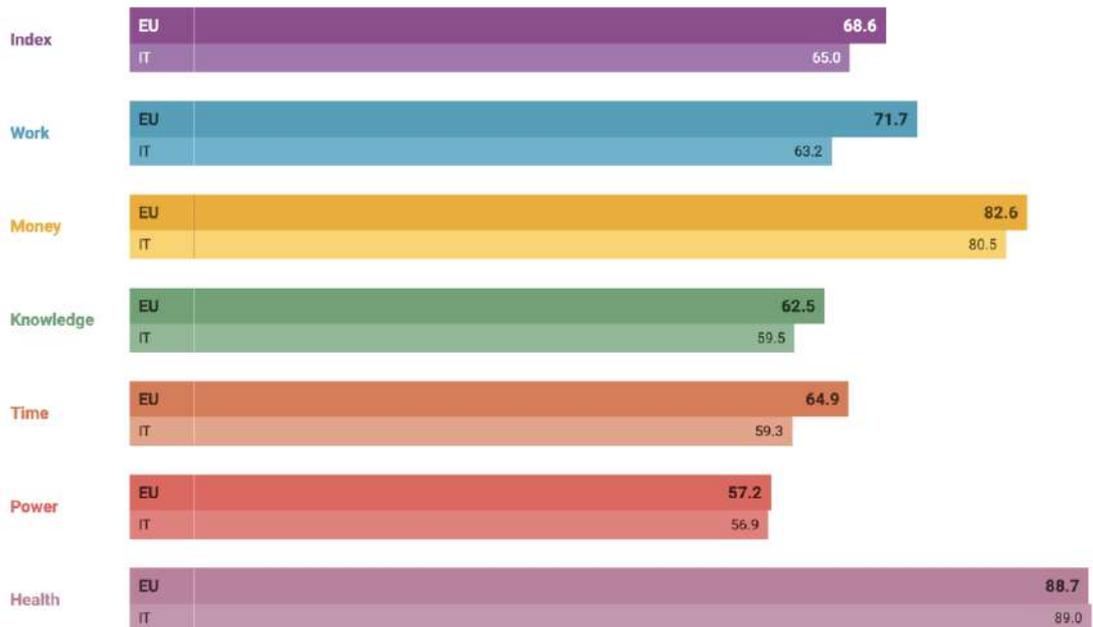
- O avanço em matéria de igualdade é promovido em maior medida pelo indicador "poder", que mostra as maiores desigualdades de género. Neste sentido, a pontuação teria caído em consequência do impacto negativo da pandemia da COVID-19 na igualdade de género.
- As desigualdades de género são mais pronunciadas neste indicador (poder), com 57,2 pontos. Especialmente na área da tomada de decisões económicas (52,1 pontos); a segunda pontuação mais baixa está no indicador "conhecimento", com 62,5 pontos, com muito espaço para melhorias em termos de segregação de género (54,1 pontos).
- A UE ainda tem trabalho a fazer para alcançar a igualdade de género, com uma pontuação de 68,6 em cada 100.



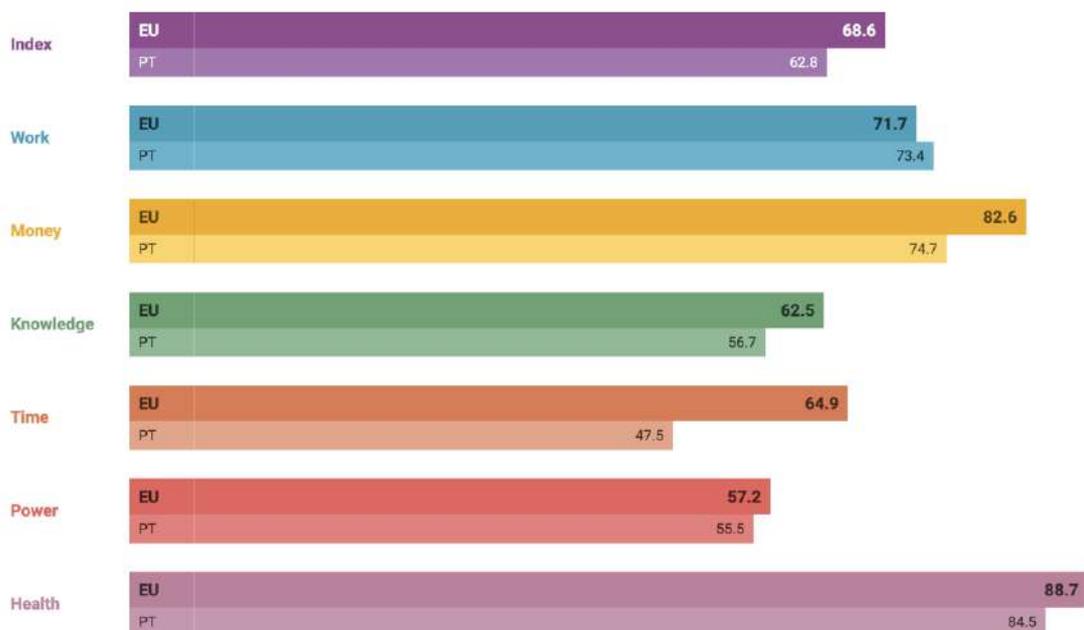
Compare to:  Spain



Compare to:  Italy



Compare to:  Portugal



Como indicámos, há ainda um longo caminho a percorrer para alcançar a igualdade, mas estamos a fazer progressos lentos... Em Espanha houve recentemente uma mudança significativa num dos trabalhos precários desempenhados pelas mulheres: as empregadas domésticas. Uma trabalhadora solicitou o direito ao subsídio de desemprego, facto que chegou aos tribunais da União Europeia como uma clara circunstância de discriminação baseada no sexo, obtendo um julgamento favorável. Este julgamento levou o Governo a aprovar o direito ao subsídio de desemprego para este grupo vulnerável de trabalhadoras; para além do seu reconhecimento como um direito fundamental, o que sem dúvida melhora as condições deste coletivo.

Deste modo, a Espanha subscreve a Convenção 189 da OIT, que regula a igualdade de tratamento das empregadas domésticas com outras trabalhadoras; por outro lado, representa um importante passo em frente não só em termos de igualdade, mas também em termos dos direitos das mulheres migrantes, que enfrentam muitas dificuldades por se encontrarem numa situação administrativa irregular e

não poderem aceder legalmente ao emprego; muitas mulheres ver-se-ão forçadas a trabalhar numa situação irregular.

Esta alteração legislativa⁸ reconhece que o trabalho doméstico foi sempre subvalorizado; trabalho que na maioria dos casos foi realizado por mulheres mantendo certos estereótipos que reforçam o fosso entre géneros.

A lei não esquece outro grupo vulnerável como as mulheres migrantes, salientando que muitas das mulheres que assumem este trabalho no nosso país são estrangeiras, com o conseqüente preconceito em relação à discriminação nas condições de trabalho ou em termos de Segurança Social, e podem estar sujeitas a discriminação por motivos étnicos ou raciais.

Tanto em matéria de igualdade como de violência de género, se os homens são parte do problema, também fazem parte da solução e para alcançar a igualdade têm de compreender que ela será positiva para toda a população; os homens não devem ser afetados pelos êxitos alcançados, os recursos utilizados para os homens não devem ser minados pelos atribuídos às mulheres, tal como afirmado nas Conclusões do Conselho de Emprego, Política Social, Saúde e Consumidor, adotadas na sua 2767^a sessão, em 2006.

LEMBRE-SE

A União Europeia reconhece a importância das políticas de conciliação para assegurar que as responsabilidades e tarefas domésticas, bem como o cuidado com as pessoas, sejam partilhados igualmente entre mulheres e homens.

E encoraja aos estados membros:

⁸ Real Decreto-Lei 16/2022 de 6 de Setembro sobre a melhoria das condições de trabalho e segurança social dos trabalhadores domésticos.

- O desenvolvimento de práticas educativas que acabem com os estereótipos e tenham os homens em consideração, para que aumentem o seu autocuidado e o cuidado com os outros.
- À promoção da igualdade de género envolvendo os homens e especialmente os jovens.

LEMBRE-SE

A histórica discriminação social contra as mulheres e as relações de poder dos homens sobre elas conduziu a importantes mudanças legislativas na última metade do século XX a nível internacional, europeu e nacional, com o objetivo de estabelecer medidas para pôr fim à desigualdade de que muitas mulheres ainda hoje sofrem.

Diferença salarial

A igualdade de remuneração entre mulheres e homens para trabalho igual tem sido consagrada nos Tratados Europeus desde 1957, e foi reiterada como princípio em 2017. Este princípio está atualmente regulamentado na Diretiva 2006/54/CE (que foi atualizada várias vezes), mas, dado que os progressos na redução do fosso salarial são lentos, o Parlamento Europeu solicitou à Comissão Europeia propostas de melhoria.

A brecha salarial entre homens e mulheres refere-se à diferença entre os salários auferidos por mulheres e homens, calculada com base na diferença média entre o rendimento bruto por hora dos trabalhadores.

Na Europa, as mulheres ganham em média 13% menos por hora do que os homens; em 2020, o Luxemburgo tinha a diferença mais baixa (0,7%), enquanto a Letónia tinha a mais alta (22,3%); no nosso país, a diferença corresponde a 13,9%⁹.

As causas das disparidades salariais entre homens e mulheres estão relacionadas com vários fatores:

1. O tempo que as mulheres dedicam a trabalhos não remunerados, como cuidar dos filhos ou cuidar da casa; as mulheres gastam mais horas em média, o que significa que não têm tempo suficiente para cumprir o seu dia de trabalho remunerado. Como mostram os dados do Eurostar 2020, 30% das mulheres na União Europeia trabalham a tempo parcial em comparação com 8% dos homens.
2. As mulheres, em maior medida, são quem interrompe a carreira profissional para cuidar dos filhos, de outras pessoas ou de responsabilidades familiares.
3. A sobre representação das mulheres em empregos de menor remuneração, tais como cuidados, vendas ou educação.
4. Baixa presença de mulheres em cargos executivos. Na União Europeia, eles representam menos de 50%.

⁹ <https://www.europarl.europa.eu/news/es/headlines/society/20200227STO73519/brecha-salarial-de-genero-en-europa-hechos-y-cifras-infografia>

¿Cuánta diferencia hay?

Brecha salarial de género por país de la UE *

[diferencia entre la media de ingresos brutos por hora de hombres y mujeres como porcentaje de los ingresos brutos masculinos**]

LUXEMBURGO	0,7
RUMANÍA	2,4
ESLOVENIA	3,1
ITALIA	4,2
POLONIA	4,5
BÉLGICA	5,3
CHIPRE	9,0
ESPAÑA	9,4
MALTA	10,0
GRECIA*	10,4
CROACIA	11,2
SUECIA	11,2
IRLANDA*	11,3
PORTUGAL	11,4
BULGARIA	12,7
LITUANIA	13,0
UE	13,0
DINAMARCA	13,9
PAÍSES BAJOS	14,2
FRANCIA	15,8
ESLOVAQUIA	15,8
REPÚBLICA CHECA	16,4
FINLANDIA	16,7
HUNGRÍA	17,2
ALEMANIA	18,3
AUSTRIA	18,9
ESTONIA	21,1
LETONIA	22,3

*Los datos son de 2020, excepto los de Grecia e Irlanda, que son de 2018

** Datos calculados para empresas con 10 o más empleados, excepto en el caso de República Checa: datos para empresas con 1 o más empleados.

<https://www.europarl.europa.eu/news/es/headlines/society/20200227STO73519/brecha-salarial-de-genero-en-europa-hechos-y-cifras-infografia>

Telhado de vidro

Este conceito refere-se aos obstáculos invisíveis e impossíveis de superar que dificultam a progressão das mulheres na carreira.

O telhado de vidro é moldado por variáveis culturais, empresariais e políticas e é influenciado por estereótipos, sexismo, divisão sexual do trabalho e responsabilidades familiares.

O telhado de vidro é difícil de ultrapassar, impede as mulheres de avançar, o termo "vidro" destina-se a mostrar a falta de visibilidade desta situação; não é uma imposição que se coloca à mulher, o que acontece é que existem outras circunstâncias que não são detetáveis à primeira vista:

- A organização empresarial em que os cargos de decisão são na sua maioria atribuídos a homens.
- As responsabilidades familiares, maternidade, cuidado de filhos e filhas e a pessoas dependentes.
- Os preconceitos das empresas.
- Em empregos que têm sido predominantemente ocupados por homens, são colocadas mais exigências às mulheres.
- As crenças erradas sobre a perceção do telhado de vidro: pensar que as mulheres não querem progredir nas suas carreiras, que não conseguem lidar com situações complexas de autoridade, de poder.
- A dificuldade de enfrentar e conciliar uma carreira profissional com os afazeres domésticos.
- O número limitado de modelos femininos com os quais as mulheres se podem identificar leva-as a pensar que podem não ser capazes de progredir ou, se o fizerem, podem não ser eficazes.

LEMBRE-SE

O telhado de vidro é também frequentemente referido como o "chão pegajoso" porque prende as mulheres e impede-as de progredir.

Dupla jornada

A dupla jornada refere-se à dupla presença que as mulheres têm de manter como consequência do trabalho e dos encargos familiares. O ónus para as mulheres que optam por uma carreira profissional é duplo, como consequência da falta de conciliação e corresponsabilidade. Têm de combinar trabalho produtivo com trabalho doméstico.

As mulheres que acederam ao mundo laboral, isto é, ao trabalho produtivo, são obrigadas a assumir outras tarefas não remuneradas, o que não é o caso da maioria dos homens. Poder-se-ia dizer que, tal como as mulheres entraram no mercado laboral, os homens não entraram no trabalho doméstico e familiar na mesma medida.

No caso das trabalhadoras migrantes, que são muito mais vulneráveis, como temos repetido em diferentes ocasiões, a dupla jornada de trabalho agrava a sua situação porque são sujeitas a longas e esgotantes horas de trabalho que têm de combinar com as suas responsabilidades domésticas em casa.

LEMBRE-SE

Para alcançar a igualdade, eliminar a diferença de género e desfrutar plenamente do desenvolvimento profissional, é necessário mudar a perceção das responsabilidades familiares; tanto as mulheres como os homens devem fazer parte desta mudança através de uma partilha equitativa das tarefas domésticas, dos cuidados e de tudo o que lhes está associado.

Em suma, temos visto uma evolução crescente em relação ao acesso das mulheres ao mundo do trabalho, no entanto, esta evolução não tem sido acompanhada de respostas às necessidades que a situação exige, por outras palavras, não tem havido espaço para conciliar a vida profissional, pessoal e familiar. Pode dizer-se que as tarefas familiares não foram distribuídas igualmente entre homens e mulheres, o que significa uma carga adicional para as mulheres que afeta a sua tomada de decisões em termos das suas carreiras profissionais. Segundo dados do Ministério da Inclusão, Segurança Social e Migrações espanhol, em 2020, 90% das licenças para assistência a filhos/as foram solicitadas por mulheres, mais de dois milhões de mulheres trabalham a tempo parcial e 20% têm contratos a tempo parcial, o que dificulta o seu desenvolvimento profissional¹⁰.

Os governos devem continuar empenhados em colmatar o fosso entre os géneros em todas as áreas, especialmente nas esferas económica e de emprego. Em Espanha, de acordo com o INE, a diferença é de 21,4% e, de acordo com os dados do Eurofund, a diferença laboral entre homens e mulheres aumentou 0,4% entre abril e setembro de 2020.

Saber mais...

<https://www.observatorioigualdadyempleo.es/el-techo-de-cristal-en-la-union-europea/>

https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C189

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-14680>

¹⁰ <https://www.lamoncloa.gob.es/consejodeministros/Paginas/enlaces/160221-enlace-igualdad.aspx>

<https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-deeper-and-fairer-internal-market-with-a-strengthened-industrial-base-labour/file-equal-pay-for-equal-work-legislation>

<https://willistowerswatsonupdate.es/talento-y-retribucion/demandas-por-discriminacion-un-problema-incipiente/>

Referências

Lei 39/1999, de 5 de novembro, para promover a conciliação da vida profissional e familiar dos trabalhadores.

Convenção sobre as trabalhadoras e os trabalhadores Domésticos, 2011 (No. 189)
https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C189

Real Decreto-Lei 16/2022, de 6 de setembro, sobre a melhoria das condições de trabalho e Segurança Social dos trabalhadores domésticos.

Roa, S. (2019). La conciliación de la vida laboral y familiar a través de la adaptación de la jornada: una herramienta para la igualdad de género y la productividad. *Revista de Trabajo y Seguridad Social*. CEF. 185-214. 10.51302/rtss.2019.1388.

Torns, T. (2011) Conciliación de la vida laboral y familiar o corresponsabilidad: ¿el mismo discurso? *Revista interdisciplinar de estudios de género*, 1 p. 5-13.
<https://ddd.uab.cat/record/89342> [Consulta: 10 noviembre 2022].

TESTE

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Os papéis e estereótipos são construções sociais, ideias simples, relacionadas com comportamentos, atividades, expectativas e oportunidades. Evoluem com o tempo, mas as diferenças entre mulheres e homens ainda não foram ultrapassadas.

Verdadeiro

Falso

2. As tarefas relacionadas com o trabalho produtivo eram realizadas no espaço público e executadas por homens, enquanto o trabalho reprodutivo era executado por mulheres no espaço privado, o que levou à divisão sexual do trabalho.

Verdadeiro

Falso

A brecha salarial entre homens e mulheres refere-se à diferença entre os salários auferidos por mulheres e homens, calculada com base na diferença média entre o rendimento bruto por hora dos trabalhadores.

- 3.

Verdadeiro

Falso

4. A presença de mulheres em cargos executivos na União Europeia excede os 50%.

Verdadeiro

Falso

5. As tarefas familiares não foram distribuídas igualmente entre homens e mulheres, o que significava uma carga adicional para as mulheres que afetava as suas decisões em termos das suas carreiras profissionais, mas esta situação foi agora ultrapassada.

Verdadeiro

Falso



LIÇÃO 3

MIGRAÇÃO, MULHER E FORMAÇÃO

1. MIGRAÇÃO, MULHERES E FORMAÇÃO

1.1 Introdução

Os fenómenos migratórios são inerentes à condição humana. Eles estão na base da evolução e desenvolvimento até aos dias de hoje. Migrações humanas históricas e pré-históricas tornaram possível a colonização de todas as áreas habitáveis da terra.

A migração faz parte dos processos demográficos que, juntamente com o nascimento e a morte, introduzem alterações no tamanho, composição e distribuição da população. Este fenómeno está relacionado com o movimento ou deslocação espacial das pessoas, que se verifica desde que a espécie humana existe (OIM, 2018).

Rodicio e Sarceda (2019) afirmam que *"a migração é um fenómeno constante que traz benefícios para além dos puramente económicos. Graças a eles, muitos países puderam modernizar-se e abrir-se à pluralidade social que vem com o acolhimento de pessoas de culturas muito diferentes"* (p.12).

Yanes, B.I. (2018) apresenta a ideia das migrações humanas como uma fonte de novas identidades *"porque são seres humanos que, nos locais onde se estabelecem, trazem não só as suas capacidades de trabalho, menores ou maiores, qualificados ou não, mas também as suas ideias, perceções, crenças, famílias, esperanças e aspirações"*.

Quando se fala de migração e mulheres, é essencial abordar a feminização das migrações. O Instituto das Mulheres, na publicação dos programas específicos para migrantes, começa a sua apresentação dizendo: *"uma das mudanças sociais mais importantes que tiveram lugar em Espanha nas últimas décadas é a transformação e feminização dos fluxos migratórios"*.

É uma migração quantitativamente feminizada, e, como veremos a seguir devido à sua proatividade e resiliência, também qualitativamente.

1.2 Migração e mulheres em números

Segundo dados do INE (junho de 2022 - balanço do primeiro semestre), a população com nacionalidade estrangeira residente em Espanha é de 11,71%. Se falarmos de pessoas de origem imigrante (população estrangeira e pessoas nascidas no estrangeiro que atualmente têm nacionalidade espanhola), a percentagem sobe para 16%.

O relatório anual do INE (janeiro de 2022) afirma que a chegada de estrangeiros está a salvar o crescimento da população, uma vez que o aumento natural foi negativo devido à queda da taxa de natalidade e ao aumento da mortalidade. Isto tem consequências socioeconómicas decisivas para o país que são fáceis de adivinhar. Além disso, uma simples análise dos dados do INE, analisando outras variáveis sociodemográficas, mostra que os migrantes dão um contributo positivo para o desenvolvimento populacional e económico.

A população estrangeira residente em Espanha provém principalmente de Marrocos, Roménia, Reino Unido, Colômbia, Itália e Venezuela.

A radiografia típica de Castilla y León é uma mulher jovem e trabalhadora. A fim de poder tornar os dados mais específicos em alguns itens, a fonte é o INE 2021, desagregando os dados por género binário:

- As mulheres constituem 51% do total da população espanhola. As mulheres migrantes representam 17,59% do número total de mulheres que vivem em Espanha e 51,12% do total da população estrangeira. Se contarmos as mulheres nascidas no estrangeiro, o número sobe para 53,43%.

- Em termos de idade, a população é ativa e jovem, com uma média de idade de 35,07 anos em comparação com 48,03 anos para as mulheres espanholas.
- Segundo dados do INE relativos ao primeiro trimestre de 2021: o impacto atual do estatuto duplo das mulheres e dos migrantes no emprego é decisivo. A taxa de desemprego das mulheres migrantes na região é 23,13, 11,18 pontos mais elevada do que a das mulheres espanholas (para além da diferença para todas as mulheres, com um maior crescimento do desemprego e uma maior diferença de género). Para as mulheres estrangeiras não pertencentes à UE, a taxa de desemprego é ainda mais do dobro da das mulheres espanholas. Para os homens imigrantes é também 4 pontos mais alto, atingindo 7 pontos para as mulheres de fora da UE.
- Analisando a filiação à SS (CYL/ MAIO 2022), 41,86% da filiação estrangeira corresponde a mulheres: 65% no esquema geral e dentro deste 28% como EH (99% são mulheres) com um aumento de 8 pontos em comparação com 2021. 11% são trabalhadoras independentes e apenas 5% no sector agrícola.

A feminização da migração não é apenas uma questão estatística; o papel do género nos processos migratórios, as políticas laborais, o impacto económico das remessas enviadas pelas trabalhadoras migrantes, as mudanças na identidade pessoal e nas estruturas familiares associadas à migração, e a importância das mulheres migrantes na sustentação das cadeias de cuidados devem ser tidas em conta.

1.3 A feminização da migração: aspetos qualitativos

Referências

A. González, J. R. Coca, J. A. Valero, J. Aguilar. (2015) Migración Cualificada en España: un análisis empleando una metodología de conjuntos difusos. <http://www.ingeba.org/lurralde/lurranet/lur38/38%20coca.pdf>

Asamblea General de la ONU. (1948). "Declaración Universal de los Derechos Humanos" (217 [III] A). Paris. Recuperado de <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights>

Fanjul, G. y Gálvez-Iniesta, I. (2020) Extranjeros, sin papeles e imprescindibles: Una fotografía de la inmigración irregular en España. Fundación Por Causa y Universidad Carlos III de Madrid.

González-Leonardo, M., & López Gay, A. (2019). Emigración y fuga de talento en Castilla y León. Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles, 80, 2612, 1–31 <http://dx.doi.org/10.21138/bage.2612>

Informe AROPE sobre el Estado de la Pobreza en España | Descargas. (octubre de 2022). EAPN España. <https://www.eapn.es/estadodepobreza/descargas.php>

International Labour Organization. Conference on the Global Compact for Migration. (2018). Global Skills Partnership on Migration. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---ifp_skills/documents/publication/wcms_653993.pdf

Lafuente, M. & Genatios, C. (2021). De fuga de cerebros a red de talentos. La diáspora venezolana. Lafuente Genatios. Ed CITECI

Ministerio de Ciencia e Innovación. Gobierno de España. (2022). Plan de atracción y retención de talento científico e innovador a España. <https://www.ciencia.gob.es/Estrategias-y-Planes/Planes-y-programas/PlanAtraccionTalento.html>

Mujeres Migrantes, Feminización de la migración. (2022, enero). Ayuntamiento de Adeje. <https://www.adeje.es/igualdad/blog/1>

Organización Internacional para las Migraciones - OIM (2018). Informe sobre las migraciones en el mundo 2018. Ginebra, Suiza: ONU. Recuperado de https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2018_sp.pdf

Pécoud, A. y Guchteneire, P. (2008) Migración sin fronteras. Ensayos sobre la libre circulación de las personas. UNESCO. Colección de Ciencias Sociales. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000181895>

Real Decreto 889/2022, de 18 de octubre. (18 de octubre de 2022). BOE.es - Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-17045>

Red Acoge (2017). Echando raíces, echando de menos: mujeres inmigrantes en España. II Informe de atención psicosocial a mujeres inmigrantes de Red Acoge. Red Acoge. https://redacoge.org/wp-content/uploads/2020/11/Atencio%CC%81n-Psicosocial-a-Mujeres-Inmigrantes_v05.pdf

Red Acoge (2018). Mujeres migrantes y refugiadas: heroínas del siglo XXI. V Informe de atención psicosocial a mujeres migrantes de Red Acoge. Red Acoge https://redacoge.org/wp-content/uploads/2020/11/5_-Mujeres-migrantes-y-refugiadas_v03_baja.pdf

Rodicio, M. L., y Sarceda, M. C. (2019). Inserción sociolaboral de mujeres emigrantes retornadas: Desde Venezuela a España. *Revista de Ciencias Sociales (Ve)*, XXV(4), 11-21. <https://doi.org/10.31876/rcs.v25i4.30513>
<https://www.redalyc.org/journal/280/28062322001/28062322001.pdf>

Segovia, O. & Olierá Vidal, M. P. (2021). Guía de planificación: mujeres migrantes y medios de vida. Internacional Labour Organization (ILO) -Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo.

Segovia, O. & Olierá Vidal, M. P. (2021). Guía de planificación: mujeres migrantes y medios de vida. Internacional Labour Organization (ILO) -Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/--ro-lima/documents/publication/wcms_825217.pdf

Yanes, B. I. (2018). Las migraciones humanas, larga peregrinación de millones de años. III Congreso Virtual Internacional Migración y Desarrollo. <https://www.eumed.net/actas/18/migracion/9-las-migraciones-humanas-larga-peregrinacion-de-millones-de-anos.pdf>

TESTE

1. O Cartão Azul é um documento que: (assinale a resposta correta)
 - a) É obtido à chegada a Espanha por refugiados ou requerentes de asilo qualificados. É processado pela UGE-CE.
 - b) Certifica as pessoas na Europa como qualificadas para trabalhar em outros países.
 - c) **Permite que as pessoas trabalhem e residam em Espanha se tiverem previamente solicitado um visto de trabalho no seu país de origem e tiverem acreditado as suas qualificações na UGE-CE.**
 - d) Regista a qualificação de um estrangeiro não pertencente à UE, mas não é um documento de identificação.

2. Nestas frases, indique V/F
- a) As mulheres constituem 41% do total da população espanhola e mais de 17% são migrantes. FALSO (51%)
 - b) As mulheres migrantes constituem 53,43% da população nascida no estrangeiro, se contarmos as mulheres nascidas no estrangeiro. VERDADEIRO
 - c) A migração por conflitos é atualmente a deslocação de pessoas da Ucrânia. FALSO, infelizmente há muito mais áreas de conflito aberto.
 - d) A validação é o reconhecimento de um diploma para o qualificar para uma licenciatura ou mestrado espanhol que dá acesso a uma profissão regulamentada em Espanha. FALSO.
3. A dupla discriminação sofrida pelas mulheres imigrantes tem a ver com (V/F)
- a) São menos qualificadas e não estudam em Espanha. FALSO
 - b) Limitações por não ter nacionalidade espanhola. FALSO
 - c) Preconceito e estigmatização de traços culturais. VERDADEIRO
 - d) Têm menos oportunidades de progressão na carreira. VERDADEIRO
4. A falta de tempo para si e para a socialização afeta a empregabilidade das mulheres imigrantes porque (assinale a resposta correta)
- a) **Influencia a aprendizagem de línguas e competências culturais.**
 - b) **A participação e as relações facilitam o acesso à formação e a aquisição de competências digitais.**
 - c) Não as afeta diretamente enquanto trabalham, porque, embora não tenham tempo, pagam contribuições para a segurança social.
 - d) **Interfere com a integração, mesmo que tenham competências multilingues e capacidade de aprender rápido.**
5. A fuga de cérebros (assinale a resposta correta)
- a) Não tem nada a ver com movimentos migratórios. É uma perda de talento.
 - b) **Está ligado ao emprego, desempenho profissional e carreira.**

- c) É a migração de pessoas altamente qualificadas.
- d) Tem um impacto negativo no país de envio e traz talento para o país recetor.

CAPÍTULO 3

COMPREENDER A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO



"A violência contra as mulheres e raparigas continua a ser a questão de direitos humanos mais difundida e urgente a nível mundial".

António Guterres

(nono Secretário-Geral das Nações Unidas desde 2017)

LIÇÃO 1

INTRODUÇÃO

Para começar... Está familiarizado com o conceito de violência baseada no género?

**AUTO-
AVALIAÇÃO**

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A violência baseada no gênero é um grande problema global.

Verdadeiro

Falso

2. A violência baseada no gênero afeta certas classes sociais.

Verdadeiro

Falso

3. Sair da violência baseada no gênero é relativamente fácil.

Verdadeiro

Falso

4. As mulheres que experimentam violência baseada no gênero são frequentemente mulheres que têm filhos.

Verdadeiro

Falso

5. Os agressores que cometem violência contra a sua parceira ou ex-parceira fazem-no sob a influência do álcool e de outras substâncias.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero tornou-se um problema grave em todo o mundo; uma violência que, apesar das tentativas de políticas públicas, não está a diminuir e da qual só conhecemos uma pequena parte. Muitas mulheres não têm os recursos necessários para poderem começar uma nova vida sem o seu agressor e isto é influenciado por certas variáveis que dificultam a tomada de decisões por parte da vítima:

- Medo das ameaças do agressor.
- Vergonha.
- Isolamento.
- Dependência económica.
- Dependência psicológica.
- Falta de apoio familiar e social.
- Falta de recursos.
- Desconhecimento sobre direitos.
- Desconfiança da polícia e dos sistemas judiciais.

Para além de todas estas variáveis, há frequentemente pouca ou nenhuma consciência de que as mulheres que sofrem violência às mãos dos seus parceiros continuam a viver com eles, mesmo correndo o risco de o agressor acabar com a sua vida.

Em 1980, a ONU declarou que a violência contra as mulheres é o maior crime encoberto do mundo, uma violência que é generalizada. Estima-se que esta violência afeta um terço das mulheres em todo o mundo e que 30% das mulheres foram mortas no âmbito de relações de casal (Organização Mundial de Saúde, 2013).

Esta violência tem características especiais:

- É absolutamente silenciada.
- Permanece escondida na relação do casal.
- Concretiza-se exclusivamente na relação de casal ou ex-casal.

Ao longo deste capítulo veremos que a violência contra as mulheres é multifacetada; é uma violência que afeta qualquer mulher, independentemente da idade, classe social, raça, religião, etc. É uma violência que as mulheres sofrem simplesmente porque são mulheres.

Nesta primeira aproximação, vamos abordar a violência em casais adultos, pois este é o tipo de violência mais comum que ocorre. A lição 5 tratará especificamente de outros grupos etários que também são afetados por esta violência, tais como casais adolescentes e casais mais velhos, uma vez que têm outras características específicas. Concretamente, os estudos realizados sobre igualdade e prevenção da violência baseada no género na adolescência salientam algumas questões que são, no mínimo, preocupantes; por exemplo, Díaz-Aguado et al. (2011) concluem que "apesar dos avanços, a mudança geracional detetada entre adolescentes não é suficiente para erradicar a violência baseada no género, mas é necessário aumentar os esforços para a prevenir, tendo em conta a peculiaridade da situação atual" (p. 388). Em termos de prevalência, o estudo realizado numa amostra de 421 mulheres espanholas por Fontanil, Ezama, Fernández, Gil e Herrero (2005) concluiu que 20,2% das mulheres tinham sido agredidas pelos seus parceiros e 6,2% tinham sido agredidas durante os últimos doze meses (continuando, nessa altura, a viver com o agressor). Estudos mais recentes confirmam que, apesar dos esforços, os números continuam a ser preocupantes: a percentagem de mulheres que se consideram feministas é de 67% e 32,8% é a percentagem de homens, o que encoraja os dados se os compararmos com os resultados de 2017 (46% e 23%, respetivamente); no entanto, temos também de ter em conta que um em cada cinco rapazes (adolescentes e homens jovens) entre os 15 e os 29 anos considera que a violência

de género não existe e que se trata de uma invenção ideológica, uma percentagem que duplicou em quatro anos (2017-2021), de acordo com este estudo¹¹.

Por conseguinte, acreditamos que a sua abordagem merece uma lição específica.

O mesmo acontece com a violência contra as mulheres idosas, que é sempre tida em conta, e a realidade é que ela existe, e não só existe, mas também tem características diferentes daquelas que ocorrem noutras fases da vida (Celdrán, 2013).

¹¹ Estudo realizado pela FAD Youth Foundation. <https://www.fad.es/notas-de-prensa/crece-el-porcentaje-de-chicos-jovenes-15-a-29-anos-que-niega-la-violencia-de-genero-o-le-resta-importancia/>

TESTE

1. Os agressores que cometem violência contra a sua parceira ou ex-parceira fazem-no sob a influência do álcool e de outras substâncias.

Verdadeiro

Falso

2. Qualquer mulher pode ser vítima de violência baseada no género.

Verdadeiro

Falso

3. Uma mulher que permanece numa relação com o seu agressor fá-lo porque o quer fazer. Se ela quisesse sair da relação, poderia denunciá-lo, mas não o faz porque não quer separar-se dele.

Verdadeiro

Falso

4. As mulheres nem sempre têm o apoio de que necessitam, tanto familiar como social, podem não ser independentes por não terem rendimentos próprios; por vezes não querem separar os seus filhos do seu pai.

Verdadeiro

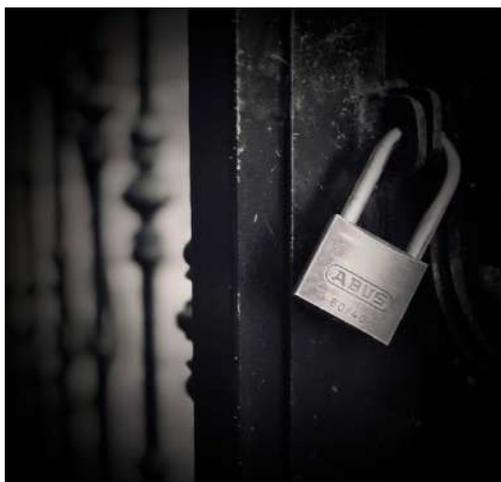
Falso

5. A violência física, sexual e psicológica que ocorre na família, incluindo espancamentos, abuso sexual de raparigas em casa, violência relacionada com o dote, violação conjugal, mutilação genital feminina e outras práticas

tradicionais prejudiciais para as mulheres, atos perpetrados por outros membros da família e violência relacionada com a exploração, consideram-se violência contra as mulheres.

Verdadeiro

Falso



"Deixava sempre um cobertor na casa de banho, dormia na banheira com o meu filho. Era o único sítio onde me podia esconder... até ele ter retirado a fechadura para eu não me poder esconder lá quando tinha medo".

(Testemunho de uma mulher sob custódia policial)

LIÇÃO 2

ABORDAR O CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES OU DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

LIÇÃO 2

ABORDAR O CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES OU DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO

A preocupação com a violência contra as mulheres aumentou nas últimas décadas, forçando todos os governos a adotar medidas para mitigar os seus efeitos. Esta violência é considerada violência baseada no gênero e é reconhecida como uma violação dos direitos humanos; já salientámos em lições anteriores que esta violência é uma consequência da desigualdade, devido à subordinação das mulheres aos homens, pelos papéis que lhes foram atribuídos. Como Heyzer (2000) afirma, as mulheres são sujeitas a violência só porque são mulheres.

Os primeiros casos de violência física e sexual contra as mulheres foram encontrados no final dos anos 80 nos EUA, quando houve um aumento do número de casos destas manifestações de violência, altura em que se começa a investigar este problema no seio da família, porque era chamada violência doméstica e afetava muitas mulheres. Neste sentido, estudos realizados em todo o mundo sugerem que o número de mulheres que denunciaram violência pelo seu parceiro pelo menos uma vez na sua vida se situa entre 20% e 50% (Organização Mundial de Saúde, 1997). Segundo a OMS, a violência contra as mulheres, especialmente a exercida pelos seus companheiros, tornou-se um problema de saúde pública e é considerada uma violação dos direitos humanos. Estudos da ONU (2018) em 161 países estimam que quase uma em cada três mulheres (30%) sofreu violência física e/ou sexual por um parceiro ou violência sexual por um não-parceiro ou ambos¹².

É uma violência que, como já salientámos, permaneceu escondida durante muitos anos porque o agressor sempre gozou de impunidade, sendo absolutamente normalizada e legitimada, tanto pelo agressor como pela sociedade.

¹² *Violence against women Prevalence Estimates, 2018*. Estimativas globais, regionais e nacionais da prevalência da violência dos parceiros contra as mulheres e estimativas globais e regionais da prevalência da violência sexual contra as mulheres por não parceiros. OMS, Genebra, 2021.

Em lições anteriores vimos como o processo de socialização deu espaço ao patriarcado, promovendo uma sociedade que sempre foi regulada e dirigida por homens, que são os que detêm o poder e tomam as decisões, deixando sempre as mulheres relegadas para a esfera privada e vetando-lhes qualquer espaço fora de casa. As mulheres estavam subordinadas aos homens, especialmente se fossem suas parceiras, e tudo o que acontecia no seio do casal pertencia à esfera privada, o que deu ao agressor uma certa legitimidade.

Atualmente, a violência baseada no gênero tornou-se um problema social graças ao movimento feminista e à sua luta para contextualizar este tipo de violência, dando-lhe visibilidade e forçando a sociedade em geral, e os governos em particular, a prevenir o que é uma violação dos direitos humanos, envolvendo as diferentes instituições implicadas: políticas, sociais, jurídicas, etc.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU, 1993) é um dos instrumentos mais importantes nesta área, definindo esta violência como:

"Qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte em ameaças ou danos físicos, sexuais ou psicológicos reais, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorram na vida pública ou privada".

"A violência do parceiro refere-se ao comportamento de um parceiro ou antigo parceiro que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamento de controlo".

De acordo com esta Declaração, a violência contra as mulheres inclui os seguintes comportamentos:

- Violência física, sexual e psicológica que ocorre na família, incluindo espancamento, abuso sexual de raparigas em casa, violência relacionada com o dote, violação conjugal, mutilação genital feminina e outras práticas

tradicionais prejudiciais às mulheres, atos perpetrados por outros membros da família e violência relacionada com a exploração.

- Violência física, sexual e psicológica perpetrada na comunidade em geral, incluindo violação, abuso sexual, assédio sexual e intimidação no trabalho, em instituições educativas e noutros locais, tráfico de mulheres e prostituição forçada.
- Violência física, sexual e psicológica perpetrada pelo Estado, onde quer que ela ocorra.

Como vemos, refere-se também a outras expressões de violência no âmbito das relações de casal, como a violência sexual: *"qualquer ato sexual, tentativa de cometer um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa através da coerção por outra pessoa, independentemente da sua relação com a vítima, em qualquer cenário. Inclui a violação, que é definida como a penetração, por coerção física ou outra, da vagina ou do ânus com o pénis, outra parte do corpo ou um objeto, tentativa de violação, toque sexual indesejado e outras formas de violência sexual sem contacto"*.

No caso de Espanha, e tendo em conta a preocupação com esta violência a nível internacional, foi desenvolvida legislação específica (Lei 1/2004), compreendendo a necessidade de lutar a partir de diferentes esferas, como a social, a política, a económica e a cultural, elegendo também a sua própria definição:

"Qualquer ato de violência (...) que, como manifestação de discriminação, situação de desigualdade e relações de poder dos homens sobre as mulheres, seja cometido contra as mulheres pelos seus atuais ou antigos cônjuges ou por aqueles que estão ou estiveram ligados a elas por relações afetivas semelhantes, mesmo que não vivam juntos. (...) que resulte ou seja suscetível de resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, bem como ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorram no lar ou na comunidade, e quer ocorram no lar ou na comunidade (...)...) que resulta ou pode resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos ou sofrimento para as mulheres, bem como ameaças de tais actos, coerção ou privação

arbitrária de liberdade, quer ocorram na vida pública ou na vida privada"¹³ (Art. 1 da Lei sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género).

De acordo com Echeburúa, Fernández e Corral (2009), a violência baseada no género forma um padrão de comportamentos violentos e coercivos que utilizam:

- Agressões físicas
- Agressões psicológicos
- Agressões sexuais
- Isolamento
- Controlo
- Coações
- Intimidação
- Etc.

A violência baseada no género é considerada uma manifestação de desigualdade e, como vimos, as suas raízes são mantidas escondidas e encobertas pelo patriarcado: *"é uma violência dirigida contra as mulheres pelo próprio facto de serem mulheres, por serem consideradas, pelos seus agressores, como carecendo dos direitos mínimos de liberdade, respeito e capacidade de decisão"*.¹⁴

Em Espanha, tivemos de esperar até 1989, quando esta violência foi contemplada como "violência doméstica", o que foi um importante passo em frente, pois até então a legislação não contemplava a denúncia de uma agressão por parte de um parceiro.

A violência baseada no género tornou-se um grande problema social e é uma prioridade para as organizações internacionais, bem como para a maioria dos governos (a nível local, regional, nacional e internacional), razão pela qual temos uma ampla legislação: tratados, recomendações e regulamentos específicos em

¹³ Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género.

¹⁴ Lei Orgânica 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género

cada país. Se fizermos uma revisão histórica do início do combate à violência contra as mulheres, devemos começar com a criação do Estatuto Jurídico e Social da Mulher realizado em Nova Iorque (1947); a partir desse momento, foi proposto começar a trabalhar através de normas e convenções internacionais, a fim de aumentar a consciência social das mulheres a nível global.

- Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953)
- Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada (1957)
- Convenção sobre a Igualdade de Remuneração entre Trabalhadores Masculinos e Femininos por Trabalho de Valor Igual (1951)
- Convenção sobre o consentimento ao casamento, idade mínima para casamento e registo de casamentos (1962)
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, aprovada pela Assembleia Geral da ONU (1979).
- Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1976-1985)
- Diferentes convenções da ONU a que se juntaram movimentos feministas: Primeira Conferência Mundial (México, 1976), Copenhaga (1980) e Nairobi (1985), para citar algumas das mais importantes.
- Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (ONU, 1993)
- Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995)
- Criação da ONU Mulheres (2011)

Como podemos ver, o caminho para a defesa das mulheres e dos seus direitos é longo, mas os avanços não foram os desejados, porque apesar das conquistas que estão a ser feitas pouco a pouco, há ainda um longo caminho a percorrer.

Não estamos a falar de um fenómeno novo, é um problema antigo que estamos agora a analisar com outros olhos. Sabemos que a causa desta violência é a desigualdade, que contribui para manter as diferenças entre mulheres e homens, e é por isso que precisamos de mudanças sociais para pôr fim a este flagelo que mata tantas mulheres no mundo.

O comportamento violento de uma pessoa não pode ser explicado por um único fator; a violência de gênero é um problema complexo no qual estão envolvidos muitos fatores: biológicos, culturais, sociais, políticos... e para compreender a sua particularidade é necessário compreendê-la como um todo, como indicado no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002); este relatório aponta como a utilização do Modelo Ecológico nos permitirá analisar os fatores que influenciam o comportamento violento (esta teoria será discutida em profundidade no capítulo 5, que tratará das diferentes teorias da violência).

Devemos fazer um esforço para compreender a teia de violência que é exercida contra as mulheres pelos seus parceiros íntimos... vamos pensar como é a nossa vida... com a nossa família, o nosso trabalho, os nossos tempos livres, os nossos amigos e especialmente com o nosso parceiro... esse parceiro que escolhemos como companheiro de viagem... à medida que passamos pelo conteúdo das lições, devemos perguntar-nos: o que faria eu se fosse ela?

Compreender esta violência não é fácil, porque:

- Ocorre no espaço mais privado das pessoas: as relações de casal, como já salientámos.
- Não é difícil submeter-se ao preconceitos quando nos perguntamos porque não rompem a relação, porque não denunciam, porque retiram a queixa ou porque voltam para o agressor. Pensamos saber o que é do melhor interesse da vítima, mas não sabemos.
- Por vezes somos vítimas das nossas crenças, mitos, estereótipos... ou das ideias que temos sobre amor, relações ou maternidade, por exemplo.

Se tentarmos explicar a violência de uma forma simples, sem pararmos para avaliar as variáveis que a influenciam, será impossível... da mesma forma que será muito difícil de perceber a imagem de um *puzzle* com apenas uma peça.

Para compreender a violência baseada no gênero, precisamos de olhar "para o resto das peças que compõem o *puzzle*"; o quadro da violência é complicado pelo número de variáveis envolvidas:

- Existência de filhos/as.
- Dependência afetiva.
- Dependência econômica.
- Medo de um futuro incerto.
- Medo do agressor.
- Etc.

Só tendo uma percepção global da violência é que seremos capazes de a compreender.

Finalmente, é importante salientar a importância da assinatura em Istambul da Convenção do Conselho da Europa (2011) sobre prevenção e violência de gênero, com o objetivo de prevenir esta violência e proteger as vítimas, bem como punir os agressores; através da sensibilização, pretende consciencializar a sociedade e mudar atitudes para acabar com a desigualdade e a violência, destacando a coordenação como outro eixo essencial. Qualquer forma de manifestação de violência, como violência física, psicológica e sexual, incluindo violação, mutilação genital feminina, casamento forçado, assédio, aborto forçado e esterilização forçada, são considerados crimes (conceitos que abordaremos mais tarde como outras manifestações de violência contra as mulheres).

Os compromissos assumidos pelos governos incluem:

- A formação de profissionais que intervêm com as vítimas.
- Campanhas de sensibilização.
- Incluir a igualdade e a resolução pacífica de conflitos nos materiais educativos.
- Colaboração com ONG.
- Envolver os meios de comunicação social na luta contra os estereótipos de gênero.

LEMBRE-SE

Chama-se “violência de gênero” à que é exercida sobre a mulher pelo simples facto de o ser, perpetrada pelo seu parceiro ou ex-parceiro no quadro de uma relação assimétrica. É exercida sobre qualquer mulher, independentemente da sua situação económica, social ou cultural. A violência que alguns homens exercem contra as suas parceiras ou ex-parceiras é totalmente deliberada, não é um acontecimento pontual ou esporádico. É uma ferramenta utilizada para manter o poder e o controlo (Velasco, 2015).

A violência de gênero é um instrumento para manter relações de poder assimétricas, discriminação e desigualdade através das suas diferentes formas de expressão: agressão física, psicológica e sexual na esfera do casal ou ex-casal (Velasco, 2021).

Dois marcos importantes.

- Antes da Conferência de Pequim

- 1975: Conferência Mundial sobre a Mulher (México)
- 1980: Conferência Mundial da Década das Nações Unidas para a Mulher (Copenhaga)
- 1985: Conferência Mundial de Revisão e Apreciação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher (Nairobi).

- Após a Conferência de Pequim

- 2000: Declaração Política e Novas Medidas e Iniciativas para a Implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (Nova Iorque).
- 2005: Revisão e Avaliação Decenais (Plataforma de Ação de Pequim).
- 2010: Revisão de 15 anos (Plataforma de Pequim).

- 2015: Revisão e Avaliação de 20 Anos(Plataforma de Pequim).
- 2020: Revisão e Avaliação de 25 anos (Plataforma de Pequim).

Saber mais...

<https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2019/02/a-short-history-of-the-commission-on-the-status-of-women>

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/definicion/pdf/LEY_ORGANICA_1_2004cont raviolencia.pdf

LEMBRE-SE

A primeira tentativa bem-sucedida de suprimir o conceito de homem como sinónimo universal através de uma linguagem inclusiva foi feita na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), que adotou a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, com o objetivo de eliminar os obstáculos que as mulheres enfrentam tanto na vida pública como privada.

MITOS E REALIDADES

Há numerosos mitos que fazem com que o comportamento violento continue, reforçam-no e diluem a responsabilidade do agressor; são ideias e crenças erradas que algumas pessoas defendem, apegando-se fortemente a elas para minimizar as consequências do abuso e justificar o agressor, que verá o seu comportamento como legitimado. Vejamos algumas delas:

MITO	REALIDADE
Uma mulher que permanece numa relação com o seu agressor fá-lo porque o quer fazer. Se ela quisesse sair da relação, poderia denunciá-lo, mas não o faz porque não quer separar-se dele.	<p>Separar-se do agressor não é fácil. A mulher nem sempre tem o apoio de que necessita, tanto familiar como social, pode não ser independente porque não tem rendimentos próprios; por vezes não quer separar os seus filhos ou filhas do pai.</p> <p>Pode ter uma dependência emocional do agressor.</p> <p>Pode ter medo de que o agressor cumpra as suas ameaças.</p> <p>Pensa que pode mudar com a ajuda dele.</p> <p>Os maus-tratos são humilhantes para qualquer pessoa; ninguém gosta de ser agredido.</p> <p>Se a mulher não termina a relação, é porque pensa que a sua situação é semelhante à de outras mulheres, normalizando-a.</p>

A culpa é da mulher; ela provoca-o, ela deve ter feito algo...

Se tiverem filhos ou filhas, é melhor que aguentem.

Os agressores têm problemas com álcool e drogas.

Apoiar esta crença significa aceitar que a mulher é a única responsável pelo comportamento do agressor. Pelo contrário, as mulheres comportam-se muitas vezes passivamente para evitar mais agressões, tentando de todas as formas possíveis agradar ao agressor. Uma das razões pelas quais as mulheres permanecem na relação é a existência de filhos e filhas menores. As mulheres que sofreram abusos não querem denunciá-los por medo de que o pai dos/as seus/suas filhos/as vá para a prisão. Aguentarão e suportarão as agressões, acreditando que é o melhor para os/as menores, que crescerão a aprender comportamentos violentos e são suscetíveis de os reproduzir.

Nem todos os homens que consomem álcool ou drogas maltratam as suas parceiras.

É verdade que este tipo de substância pode aumentar a agressão, mas não é verdade que a causa do abuso seja o consumo destas substâncias.

Os abusadores são agressivos para com os seus parceiros ou filhos, e a grande maioria não costuma ter

Os abusadores são loucos, têm um distúrbio mental.

A violência nas relações de casal é um assunto privado.

A violência ocorre apenas nas classes sociais mais baixa

problemas com colegas de trabalho, chefes ou amigos.

Os agressores sabem exatamente o que querem e atingem o seu objetivo através do seu comportamento.

Eles estão plenamente conscientes da realidade e não estão doentes.

Este é um crime em que a vítima é impotente em resultado do isolamento e tem muita dificuldade em abandonar a relação.

Este não é um assunto privado. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação tão grave deve chamar a atenção das autoridades para a mesma.

A violência não compreende a classe social, nível cultural, raça, etc. O que acontece é que as mulheres com menos recursos são as que recorrem aos Serviços Sociais em busca de ajuda. Muitas mulheres com recursos optam por outra via, tal como o divórcio, sem nunca chegarem a denunciar o abuso. Isto não significa que não denunciam; as mulheres das classes sociais superiores também denunciam.

Fonte: Velasco (2015)

Não há desculpa que justifique a violência, mesmo que o agressor faça a vítima acreditar que a culpa é sua, que ela a causou, que é uma má mãe ou que a merece.

A responsabilidade recai exclusivamente sobre o agressor.

(Velasco, 2015)

Saber mais...

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67411/a77102_spa.pdf?sequence=1

Referências

Díaz-Aguado, M. J., Martínez, R., Martín, J., Carvajal, I., Peyro, M. J., & Abril, V. (2011). Igualdad y prevención de violencia de género en la adolescencia. Madrid, España: Delegación de Gobierno para la Violencia de Género. Ministerio de Igualdad.

Echeburúa, E. Fernández, J. Corral, P. (2009) Predicción del riesgo de homicidio y de violencia grave en la relación de pareja. Centro Reina Sofía. Generalitat Valenciana. Valencia.

Ferrer-Pérez, V. A. y Bosch-Fiol, E. (2019). El género en el análisis de la violencia contra las mujeres en la pareja: de la “ceguera” de género a la investigación

específica del mismo. Anuario de Psicología Jurídica, 29, 69-76.

<https://doi.org/10.5093/apj2019a3>

Informe Mundial sobre la Violencia y Salud (OMS, 2002)

Jaramillo Bolívar, C. & Canaval Erazo G. (2020) Violencia de género: Un análisis evolutivo del concepto. Universidad y Salud 22(2), 178-185.

<https://doi.org/10.22267/rus.202202.189>

Naciones Unidas (1993) Declaración sobre la Eliminación de la Violencia contra la Mujer. Nueva York.

OMS (2018) Violence against women Prevalence Estimates. Global, regional and national estimates of the prevalence of intimate partner violence against women and global and regional estimates of the prevalence of sexual violence experienced by women by a non-partner. Ginebra.

Velasco Riego, L. (2015) Violencia de género: rompe tu silencio. Manual práctico para detectarla y afrontarla. Libertas Ediciones. Valladolid.

Velasco Riego, L. (2021) Violencia de género y doméstica. Guía práctica para Fuerzas y Cuerpos de Seguridad. 2ed. Libertas Ediciones. Valladolid.

TESTE

1. A origem da violência baseada no género está relacionada com o processo de socialização e os estereótipos de género.

Verdadeiro

Falso

2. O comportamento violento de uma pessoa não pode ser explicado por um único fator; a violência baseada no gênero é um problema complexo que envolve muitos fatores: biológicos, culturais, sociais, políticos...

Verdadeiro

Falso

3. A violência de gênero é um grave problema social de grandes dimensões, mas não se tornou uma prioridade para as organizações internacionais e para a maioria dos governos.

Verdadeiro

Falso

4. Para compreender o quadro da violência de gênero, é necessário compreender as variáveis que a influenciam: a existência de filhos/as, dependência afetiva e econômica, medo do agressor...

Verdadeiro

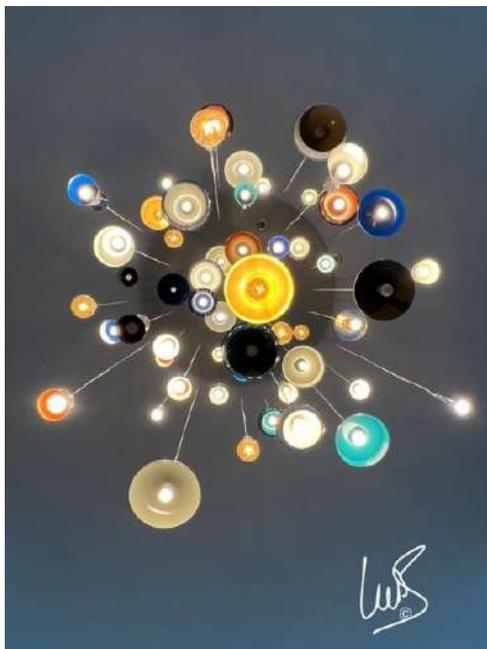
Falso

5. A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU, 1993) é um dos instrumentos mais importantes nesta área, definindo esta violência como:

"Qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte em ameaças ou danos físicos, sexuais ou psicológicos reais, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorram na vida pública ou privada".

Verdadeiro

Falso



"Quando saio para a rua lembro-me sempre do que ele me disse: não pares de olhar para trás, porque eu estarei sempre lá... atrás de ti... sem me veres".

(Testemunho anónimo de uma mulher vítima de violência)

LIÇÃO 3

TIPOS DE VIOLÊNCIA

Para começar... O que sabe sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A violência pode assumir a forma de agressão física, psicológica e sexual.

Verdadeiro

Falso

2. Os abusos sexuais no casal não são considerados violência.

Verdadeiro

Falso

3. As mulheres podem abandonar a relação abusiva se assim o desejarem.

Verdadeiro

Falso

4. Uma mulher pode sofrer violência física ou psicológica, mas nunca os dois tipos de violência juntos.

Verdadeiro

Falso

5. A violência psicológica é difícil de provar.

Verdadeiro

Falso

Lição 3 Tipos de violência

A violência perpetrada contra as mulheres tem diferentes formas de expressão, a forma mais frequente encontrada a nível mundial é a violência do parceiro íntimo; estes são comportamentos prejudiciais para as mulheres, tanto adultas como jovens, e incluem abuso físico, agressão sexual e abuso psicológico (ONU, 2006). A passagem do tempo na luta contra este tipo de violência deixou-nos com outras manifestações que abordaremos nesta lição, como por exemplo:

- Violência económica
- Violência vicária
- Violência ambiental
- Violência filio-parental

O conteúdo desta lição centrar-se-á na violência contra as mulheres pelo seu parceiro ou ex-parceiro, de uma forma geral, pois é, como indicámos, o tipo de violência mais frequente; no capítulo 6 serão abordadas outras manifestações de violência, tais como:

- Violência sexual
- Mutilação Genital Feminina (MGF)
- Prostituição
- Tráfico para exploração sexual
- Casamentos forçados

Como vimos em lições anteriores, o abuso do parceiro refere-se à soma das agressões físicas e psicológicas que o agressor repetidamente perpetra contra a sua parceira (Lorente, 1998).

O facto de o abuso ocorrer num lugar tão privado como o domicílio... o lar, significa que o agressor pode atingir os seus objetivos... e mesmo que esta violência comece cedo na relação, não terminará com o fim da relação. A rutura da relação não significa que a violência cesse. Muitas mulheres continuam a sofrer agressões e ameaças após a rutura.

Embora a maioria das vítimas, quando denunciam, apenas se refiram a espancamentos, a violência vai além das agressões físicas, uma vez que outras manifestações de violência aparecerão sempre juntas. As agressões físicas são sempre acompanhadas de agressões psicológicas anteriores. A agressão de um parceiro será degradante para a mulher; entre as declarações das mulheres à polícia, é frequente a expressão "*prefiro uma bofetada, porque essa dor desaparecerá*"; os danos causados pelas constantes demonstrações de desprezo, humilhação, insultos, menosprezo... deixam uma marca indelével e como dizem "*é uma dor que se aloja na alma e é difícil de curar*"; recordemos que a violência praticada pelo parceiro é um sinal de poder e autoridade e cumpre o objetivo de subordinar a mulher, mantendo-a subserviente, e isto é conseguido através do exercício da violência. Mas é necessário ter em conta que a violência física nem sempre tem de existir, porque o objetivo do agressor não é causar uma lesão, mas subjugar a mulher. Alberdi (2005) afirma que "*é necessário ver cada agressão como*

um nó, especialmente um nó forte, dentro de uma teia contínua de coerção. Há muitas formas sob as quais aparecem os maus tratos psíquicos, o abuso emocional e a violência física contra as mulheres. Todos eles são conceptualizados como violência na medida em que são formas de coerção e imposição de comportamento por parte dos homens para subjugarem as suas mulheres.

A classificação mais frequente que encontraremos, como acima mencionado e segundo a literatura, é a da violência física, psicológica e sexual (Corsi, 1994) (Amor, Echeburúa, Corral, Zubizarreta, & Sarasua, 2002); outras incluem também a violência económica (Alberdi & Matas, 2002; Torres Falcó, 2004).

Escolhemos a classificação abordada por Velasco (2018) porque o faz a partir de uma perspetiva prática baseada nos resultados encontrados na sede da polícia:

Violência psicológica

A violência psicológica é uma das formas mais comuns de exercer o domínio e o poder. É a mais difícil de detetar. Inicialmente, este comportamento manifesta-se de forma velada como uma forma de proteção e como uma "expressão de amor"; a mulher não a percebe pelo que realmente é: controlo encoberto sob o disfarce do amor. Estes são comportamentos proibitivos para a mulher, que acabarão por minar a sua capacidade e autonomia. Exemplos de comportamentos deste tipo de violência são o ciúme, o controlo dos horários, das saídas de casa e das atividades que realiza, a censura da roupa ou a proibição de certas amizades, entre outros.

Existem também outros comportamentos que prejudicam a vítima, tais como ridicularizar, rir dela, subestimá-la.... Estas são situações que podem ser levadas a cabo tanto em público como em privado. A violência psicológica é a agressão mais difícil de provar, devido à dificuldade de demonstrar o abuso. Tem consequências terríveis para a saúde da mulher; tende a ser prolongado no tempo, e como não é percebido pela vítima como "uma agressão", é um problema adicional para ela abandonar a relação, pois tende a minimizar e justificar o agressor. O abuso psicológico será sem dúvida o prelúdio da violência física; o agressor levá-la-á ao isolamento social e familiar, porque pouco a pouco surgirá a dependência do

agressor, minimizará este tipo de comportamento e sentir-se-á cada vez mais vulnerável.

O perpetrador exerce abuso psicológico através de comportamento hostil, através de repetidas comunicações verbais e/ou não verbais. Estes comportamentos causam à vítima a perceção de desprezo, humilhação, culpa, medo, vergonha, confusão; são acompanhados de humilhação, desvalorização, ameaças, ciúmes, coerção:

<i>"No me gustan tus amigas... te meten chismes en la cabeza".</i>	<i>"No me pega, solo me empuja de vez en cuando... lo que más me duele es que me dice, - "estoy con otra, la quiero más que a ti, pero vamos a seguir juntos por la niña, ella es guapa y tú... mírate... me das asco"-.</i>
<i>"Prefiero que estés en casa y que no trabajes, así podrás cuidar del niño/a".</i>	<i>"Si te vas y te encuentro con alguien te voy a romper las piernas. Te corto la cabeza a ti y a quien esté contigo".</i>
<i>"No necesitas trabajar, para eso estoy yo".</i>	<i>"Os voy a matar a todos; a ti y a tu familia, extranjera de mierda, vete a tu país".</i>
<i>"Tú en casita, que es donde tienes que estar".</i>	<i>"Eres una mierda, no vales para nada". "A ti ¿quién te va a querer?".</i>
<i>"Si tú vas al Juzgado yo entraré en la cárcel, pero el niño se va a quedar sin padre y sin madre porque entrará en un centro de acogida".</i>	<i>"Ni siquiera tienes trabajo ¿dónde vas a ir?".</i>
<i>"Solo vales para limpiar y ni siquiera lo haces bien". "No sabes cocinar".</i>	<i>"No vales para nada".</i>
<i>"No es tuyo ni el aire que respiras".</i>	<i>"Si no eres mía, no serás de nadie".</i>
<i>"Como te vea con un chico le corto el cuello".</i>	<i>"Como la vea con alguno le reviento la cabeza".</i>
<i>"Me das asco". "Mírate, estás gorda".</i>	

Quanto ao tipo de insultos que recebem, de acordo com as declarações feitas pelas mulheres nas esquadras de polícia, são: puta, inútil, local, prostituta, vagabunda, mentirosa, gorda, estúpida, etc.

A violência psicológica também se manifesta sob a forma de gritos, expulsar a mulher de casa, expiá-la, controlar o seu telemóvel, trancá-la em casa e não a deixar sair, assediá-la, etc.

Violência física

É um tipo de violência muito mais visível. O perpetrador envolve-se em comportamentos abusivos que causam danos físicos à vítima. Estamos a falar de qualquer tipo de agressão física: bofetadas, empurrões, puxões de cabelo, queimaduras de cigarros, pontapés, socos, beliscões, ou ferimentos mais graves tais como tentativa de estrangulamento, contusões, traumatismos, esfaqueamentos, e até mesmo a morte. O agressor pode usar o seu próprio punho ou um objeto ao seu alcance... pode também atirar o corpo da vítima contra a parede, contra os móveis, pelas escadas abaixo... etc.

Podemos encontrar alguns comportamentos nas suas formas mais suaves: agarrar-lhe o braço ou pescoço, sacudi-la, cobrir-lhe a boca com a mão para que não se possa ouvi-la gritar, agarrá-la pelos cabelos, levantá-la do chão, atirá-la ao chão ou arrastá-la pelo chão.

O agressor geralmente parte objetos, tais como portas, janelas, móveis, louça, quadros, etc.; houve casos de abuso de animais de estimação, para fazer sofrer a vítima (relacionados com violência ambiental).

Estes comportamentos violentos são também acompanhados de ameaças e coerção.

Violência sexual

A violência sexual é frequentemente negligenciada pelas mulheres vítimas de violência. Em muitas ocasiões, o agressor forçará a mulher a ter relações sexuais contra a sua vontade, pois considera que é seu direito como parceiro. Ele pensa que a mulher lhe pertence, que ela é sua propriedade, acredita que pode abusar dela para satisfazer os seus desejos... a mulher é obrigada a aceitar por medo do que possa acontecer se ela não concordar com os seus pedidos. Quando as vítimas decidem falar sobre o assunto, dizem que é humilhante, e que o abuso é constante e variado. Dizem que é melhor não o rejeitar para evitar uma nova agressão ou para o impedir de atacar os/as seus/suas filhos/as.

Violência económica

A violência económica refere-se ao controlo ou limitação dos recursos económicos. É o perpetrador que decide o que é comprado e quando é comprado. Tem até controlo sobre os rendimentos da vítima (se os houver). Algumas mulheres dizem à polícia nas suas declarações que não têm acesso às contas bancárias e que não conhecem os rendimentos do seu parceiro, que os agressores não lhes permitem comprar o que precisam para satisfazer as suas necessidades mais básicas (alimentos, fraldas, medicamentos, etc.).

Vimos que existem diferentes formas de violência, e embora cada uma tenha as suas particularidades, todas elas têm um objetivo comum: subjugar a mulher e subordiná-la ao seu agressor.

Violência vicária

- Desqualificar a mulher e a sua família na presença dos/as filhos/as.

Em Espanha, como indicado acima, houve alterações legislativas relativamente a esta grave questão.

Até 2018, se as crianças que eram vítimas diretas de violência por parte dos pais precisassem de cuidados psicológicos, a mãe não podia tomar a decisão sem a autorização do pai, o que deixava as crianças numa situação de vulnerabilidade.

Atualmente, havendo condenação e enquanto houver responsabilidade criminal ou um processo penal contra o pai por atentar contra a vida, a integridade física, a liberdade, a integridade moral ou a liberdade e indemnidade sexual dos filhos ou filhas menores, ou por agredir a sua companheira ou ex-companheira, o consentimento da mãe será suficiente para receber assistência psicológica para os menores. A mãe deve informar previamente o agressor. 15

Se a mulher não tiver apresentado queixa, mas receber assistência dos serviços de apoio à vítima, pode também procurar assistência psicológica para os seus filhos e filhas com a acreditação de vítima por esses serviços. Se os filhos e filhas tiverem atingido a idade de 16 anos, não é necessário o consentimento dos pais.

Na sequência das alterações legislativas, como regra geral, os regimes de visita devem ser suspensos sempre que o pai dos/as menores esteja envolvido num processo penal (por ameaça à vida, integridade física, etc.), embora a autoridade judicial possa estabelecer um regime de visita, comunicação ou residência, com fundamentação, dependendo dos interesses da criança, após uma avaliação da relação pai-filho/a.¹⁶

Um exemplo chocante deste tipo de violência que teve lugar em Espanha foi o chamado "Caso Bretón", do qual damos um breve relato:

Em setembro de 2011, Ruth Ortiz, mãe de Ruht e José (de 6 e 2 anos, respetivamente), informou o seu marido José Bretón de que queria pedir o divórcio.

Pouco tempo depois, o pai vai buscar a filha e o filho para passar o fim de semana com eles, de acordo com o regime de visitas.

15 Artigo 156 do Código Civil na sequência das alterações introduzidas pelo Real Decreto-Lei 9/2018, de 3 de agosto, sobre medidas urgentes para o desenvolvimento do Pacto do Estado contra a violência de género e a Lei 8/2021, de 2 de junho, que reforma a legislação civil e processual para apoiar as pessoas com deficiência no exercício da sua capacidade jurídica.

16 Artigo 94 do Código Civil e artigo 544 ter da Lei de Processo Penal após as modificações introduzidas com a aprovação da Lei 8/2021, de 2 de junho, e da Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, sobre a proteção integral das crianças e adolescentes contra a violência.

Bretón comunicou o desaparecimento da sua filha e do seu filho à Polícia, afirmando que eles estavam num parque e tinham desaparecido.

Eles nunca apareceram. Bretón levou-os para a quinta, deu-lhes tranquilizantes e depois queimou-os.

Bretón matou os seus filhos e depois cremou os seus corpos, de modo a não deixar vestígios.

Em julho de 2013, foi condenado a 40 anos por duas acusações de homicídio e uma acusação de rapto simulado. Em março de 2015, a sua pena foi reduzida para 25 anos.

Sem dúvida que este terrível crime, o assassinato de um rapaz e de uma rapariga pelo seu pai, foi um ponto de viragem na demonstração de que a violência vicária deve ser considerada violência de género.

Outro exemplo recente (2021): "o caso das raparigas de Tenerife".

Tomás Gimeno ameaçou a sua ex-companheira de que nunca mais veria as meninas (com 1 e 6 anos de idade).

O pai usou o seu barco para se desfazer das menores sem deixar qualquer vestígio. Dos três, apenas o corpo da menina mais velha foi encontrado.

O primeiro estudo sobre a violência vicária em Espanha foi recentemente publicado; o objetivo deste estudo é descobrir as características desta violência, que sem dúvida tem vindo a aumentar, e adotar as medidas necessárias para a sua eliminação. Entre 2000 e 2021, 50 menores foram assassinados; o agressor, na maioria dos casos, é o pai biológico (80%) e 60% deles tinham um registo criminal por violência de género; sem dúvida, o facto mais marcante é que os assassinatos ocorrem quando os filhos e filhas estão ao cuidado do pai, seja porque têm a custódia partilhada ou durante os dias que lhe foram atribuídos pelo regime de visitas.¹⁷

17 Vaccaro, S. (2021) Violencia vicaria: Un golpe irreversible contra las madres. Estudio sobre el análisis de datos de casos de violencia vicaria extrema. Junta de Andalucía. Asociación de Mujeres Psicología Feminista.

É necessário fazer mais para prevenir este tipo de violência e para melhorar a proteção das vítimas.

Violência ambiental

A violência ambiental refere-se à violência de natureza psicológica que atenta contra a mulher; não se manifesta de forma direta sobre a mulher, mas através das coisas que lhe dizem respeito.

Como mencionado acima, para causar medo, submissão e sofrimento na vítima, o agressor partirá objetos, tais como portas, janelas, móveis, louças, quadros, objetos pessoais; houve casos de maus tratos a animais de estimação, para fazer sofrer a vítima; mesmo conduzir imprudentemente quando a vítima e os seus filhos e filhas também viajam no veículo.

Violência filioparental

Incluimos este tipo de violência que surge na esfera das relações familiares, a qual é considerada a nível legislativo como violência doméstica.

Damos esta breve visão geral enquanto estudos sobre a violência entre filhos e pais voltam a contemplar as mulheres como vítimas de violência.

A maioria dos casos desta violência é perpetrada contra as mulheres. Não nos referimos às famílias monoparentais, pois ficou demonstrado que os agressores, podendo escolher entre o pai e a mãe, escolhem a mãe para exercer a violência; isto pode ocorrer porque os filhos percebem a mulher como fraca e com menor poder em comparação com o pai (Ortega (2015)).

Esta visão de debilidade é influenciada pelo processo de socialização e pela transmissão de papéis e estereótipos que dão mais poder à figura masculina.

Violência tecnológica

A violência baseada no género também encontrou um lugar no espaço virtual: a violência tecnológica ou *cyberstalking* é outra forma de violência que envolve a agressão contra a mulher que é sofrida ao longo do tempo e causa graves danos psicológicos. O agressor utiliza as Tecnologias de Informação e Comunicação através de correio eletrónico, WhatsApp, redes sociais, fóruns ou blogues, para prejudicar a vítima.

Embora seja muito mais frequente entre casais adolescentes e jovens, a verdade é que há muitas mulheres que, depois de terem conseguido romper com o agressor, começam outra batalha: que ele as esqueça e as deixe em paz, o que não acontece na maioria dos casos, mesmo que haja alguma medida de proibição de comunicação e aproximação. Na prática profissional, verificamos que as vítimas estão sujeitas a todo o tipo de ameaças, coerção, insultos, controlo, usurpação de identidade, distribuição de imagens comprometedoras, divulgação de informação (real e falsa), etc.; as mulheres mais jovens são as mais suscetíveis de serem vítimas destes atos criminosos e as que mais os normalizam.

A investigação internacional conduzida pela Associação para o Progresso das Comunicações (APC)¹⁸ indica que os perpetradores utilizam novas tecnologias para monitorizar mensagens de texto telefónicas (SMS), ou controlar contas de correio eletrónico para chantagear a parceira ou ex-parceira com fotografias ou vídeos. Um estudo realizado por esta Associação na Bósnia Herzegovina, Colômbia, Quênia, República Democrática do Congo, México, Paquistão e Filipinas identificou, entre outras, as seguintes formas de violência tecnológica (Malhorta, 2015, como citado em Velasco, 2015)

- Tirar e/ou carregar e distribuir fotos e/ou vídeos íntimos sem consentimento: a mulher concordou que as fotos fossem tiradas para uso privado, mas não consentiu que fossem partilhadas *online*; a rapariga/ mulher não sabia que estava a ser filmada durante um ato sexual, depois o vídeo foi postado e distribuído *online*.

¹⁸ <https://www.apc.org/es>

- Alterar fotos/vídeos e colocá-los em *sites* de pornografia: uma foto do rosto da mulher anexada ao corpo nu de outra mulher, e depois carregada em *sites* de pornografia e identificada com a profissão e a cidade de residência da mulher.
- Assédio: a mulher recebe mensagens de texto insultuosas; em particular, recebe comentários e mensagens *online* que utilizam insultos sexualizados.
- Perseguição: monitorização das atividades *online*.
- Extorsão/ameaças: uma rapariga recebe mensagens a incitá-la a fazer sexo ou a sua família será prejudicada; uma mulher recebe ameaças de que as suas fotos íntimas serão publicadas, a menos que volte a ter uma relação com o agressor.
- Acesso a e/ou divulgação de informação privada: invasão de conta de correio eletrónico, intrusão na conta da rede social e envio de mensagens para contactos sem o conhecimento da mulher, vazar documentos e informação privada para o público.
- Criação de perfis falsos/roubo de identidade: um perfil contendo o nome e a foto da mulher mas com descrições depreciativas como "*stripper*", "testadora de preservativos" e "prostituta profissional".

Exemplos de comportamento violento na relação de um casal

Ameaças

O objetivo das ameaças é bloqueá-la. É lógico que tenha medo, porque não sabe se ele pode levar a cabo as suas ameaças.

- "Se me deixares, mato-te".
- "Se te vir com outro, mato-o".
- "Se te deixar, quem vai querer-te?"
- "Se me deixares, acabo com a minha vida, sem ti não posso viver".
- "Tiro-te as crianças".
- "Vou provar que estás louca".
- "Se não retirares a queixa, vou tornar a tua vida impossível".
- "Pode-se sair da prisão, mas não do cemitério".

Intimidação

- Grita.

Só ele tem o poder e o controlo da situação, e quer que o aprendam bem e o aceitem, por isso usará certos comportamentos para que tenham medo dele.

- Parte as coisas.
- Olha para si de uma forma intimidatória.

Maus-tratos emocionais

Fê-la acreditar que é inferior. Sente-se culpada por tudo o que lhe acontece.

- "Obrigas-me a fazê-lo".
- "Se fizesses o que eu digo, isto não aconteceria".
- "Não sabes fazer nada".
- "És uma inútil.
- "Estás louca".

Uso do privilégio masculino

Manter o controlo da casa, da educação dos/asfilhos/as.

- Trata-a como se fosse a sua empregada.
- Não lhe permite estudar ou trabalhar.
- "Eu é que mando aqui".
- "Faz-se o que eu digo e ponto".

Uso dos filhos e filhas

Fá-la-á sentir-se culpada e responsável por qualquer comportamento das crianças.

- Irá usá-los para ameaçar: "Vou tirar-te as crianças".
- Através deles/delas, enviar-lhe-á mensagens agressivas.
- Aproveitará os regimes de visita para manipulá-los.
- Forçá-la-á a fazer sexo, mesmo que não o queira fazer.

Abuso sexual

- Exigir-lhe-á práticas sexuais contra a sua vontade.
- Não lhe permitirá o acesso ao dinheiro, mesmo que trabalhe.
- Por vezes faltar-lhe-á dinheiro para cobrir as necessidades mais básicas.

Abuso económico

Isolamento

- Ser-lhe-á atribuído uma quantia que deverá gerir adequadamente para as despesas domésticas e com os/as filhos/as.
- Vai proibi-la de estudar ou trabalhar; se trabalhar, ele irá forçá-la a deixar o seu emprego.
- Não conhecerá os rendimentos da sua família, contas bancárias, etc.
- O objetivo é torná-la absolutamente dependente dele e que perca todo o contacto possível com o seu meio envolvente.
- Levá-la-á para longe da sua família e amigos.
- Deixá-la-á trancada em casa.
- Controlará o que faz, e com quem está.

Fonte: adaptado de Velasco (2018).

LEMBRE-SE

A mensagem aqui é muito clara: Um homem que usa violência contra a sua parceira NUNCA pode ser um bom pai.

A violência vicária É violência baseada no género.

É a violência que é perpetrada contra a parceira e se estende aos filhos e filhas; o agressor pode agredir os seus filhos ou eles estarem presentes quando agredir a mãe.

As agressões podem ser físicas ou psicológicas.

O objetivo do perpetrador o exercer violência vicária é causar mais danos à vítima.

O perpetrador sabe que a melhor maneira de magoar ainda mais a mulher é através do mal que possa fazer aos seus filhos e filhas.

Saber mais...

https://www.antena3.com/noticias/sociedad/estos-son-casos-violencia-vicaria-mas-conocidos-espana-2021-fueron-7_20220404624a9706de6e680001ede39d.html

<https://efeminista.com/crimenes-violencia-vicaria-denuncias-previas/>

Referências

Alberdi, I. (2005). *Violencia: tolerancia cero*. Fundación La Caixa.

Lorente Acosta, M. (2001). *Mi marido me pega lo normal*. Planeta.

Alberdi, I., & Matas, N. (2002). *La violencia doméstica*. Fundación La Caixa.

Amor, P. J., Echeburúa, E., Corral, P., Zubizarreta, I., & Sarasua, B. (2002). Repercusiones psicopatológicas de la violencia doméstica en la mujer en función de las circunstancias del maltrato. *Revista Internacional de Psicología Clínica y de la Salud*, 2(2), 227–246

Corsi, J. (1994). *Violencia familiar. Una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social*. Paidós. Buenos Aires.

Malhotra, N. (2015). Basta de violencia: derechos de las mujeres y seguridad en línea. Buenas preguntas sobre violencia relacionada con la tecnología. Recuperado de www.genderit.org/es

Ortega, D. (2015) La violencia filio-parental ¿Un subtipo de violencia de género? Una revisión bibliográfica de la figura de la víctima. RES. Revista de Educación Social, (21), 45-63

Torres Falcón, M. (2004). Familia. En Sanmartín J.(coord.). *El laberinto de la violencia: Causas tipos y efectos*.

Vaccaro, S. (2021) Estudio sobre el análisis de datos de casos de violencia vicaria extrema. Violencia vicaria: un golpe irreversible contra las madres. Asociación de Mujeres Psicología Feminista. Junta de Andalucía. Granada

Velasco Riego, L. (2015). Diseño y evaluación de un programa de intervención para la prevención de la violencia de género en adolescentes y jóvenes [Tesis de doctorado no publicada]. Universidad de Salamanca.

TESTE

1. O abuso do parceiro refere-se à soma das agressões físicas e psicológicas que o agressor repetidamente comete contra o seu parceiro.

Verdadeiro

Falso

2. As agressões físicas são sempre acompanhadas de agressões psicológicas anteriores.

Verdadeiro

Falso

3. Os insultos não são violência psicológica.

Verdadeiro

Falso

4. Quando a relação com o agressor é interrompida, a violência cessa.

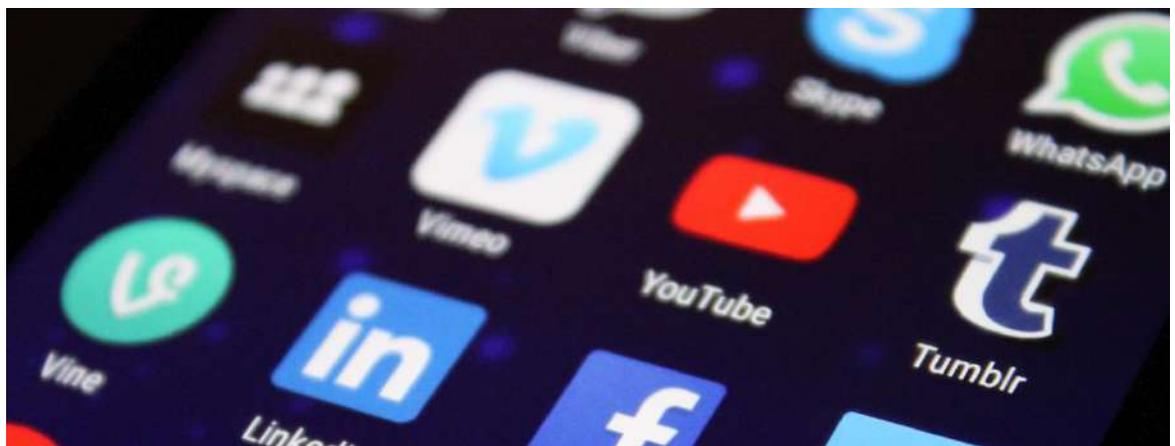
Verdadeiro

Falso

5. O facto de o abuso ocorrer num local tão privado como a casa significa que o agressor pode alcançar os seus objetivos.

Verdadeiro

Falso



LIÇÃO 4

VIOLÊNCIA ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS

1. A violência através das novas tecnologias: um conceito

Com a penetração massiva das TRIC (Tecnologias das Relações, da Informação e da Comunicação) na sociedade, a facilidade de acesso à Internet e aos dispositivos que nos ligam a ela, tem havido mudanças na vida diária em muitos dos hábitos e rotinas

das pessoas. Desde comprar um bilhete para ir ao cinema, até às compras, poder comunicar com outras pessoas que há algumas décadas atrás seria impensável, passar tempo livre, formação, teletrabalho e um longo etc.

No entanto, o acesso a estas tecnologias nem sempre é igual entre homens e mulheres, e a sua utilização é também, por norma, qualitativamente diferente. Já em 2008, Cecilia Castaño distinguiu entre a primeira e a segunda divisão digital. Ela assinala que a primeira clivagem se refere à possibilidade de utilização de novas tecnologias e à qualidade do acesso à Internet. Mas assinala também que é necessário ter em conta a intensidade da utilização e os usos reais feitos da Internet, que seria a segunda divisão digital.

Para compreender que existem diferenças e também desigualdades na utilização das TRIC entre os sexos, é necessário entender o conceito de género como uma construção social, pela qual atribuímos e pressupomos comportamentos e papéis diferentes para cada um dos sexos.

Assim, esta construção social também influenciará as diferentes responsabilidades, obstáculos e facilidades de ambos os sexos ao longo das suas vidas, de modo que as diferenças qualitativas na utilização das TRIC não são aleatórias e não dependem da escolha de ambos os sexos, mas são determinadas pelas expectativas, preconceitos e restrições da sociedade como um todo.

Na realidade, o espaço digital reproduz, com certas diferenças causadas pelas peculiaridades da esfera digital, o que homens e mulheres fazem na vida analógica ou física. Por exemplo, com a utilização de redes sociais, as mulheres ligam-se mais frequentemente e passam mais tempo a explorar os seus conteúdos, a visualizar perfis e a utilizá-los sobretudo para interagir e manter relações sociais, e são também mais ativas na geração dos seus próprios conteúdos. Os homens, por outro lado, são mais solitários no seu comportamento em redes sociais e participam de uma forma diferente, por exemplo, participando em campanhas publicitárias de marcas e empresas, visualizando conteúdos em vez de os criar, etc.

Há vários fatores-chave que influenciam claramente a capacidade de controlar, ameaçar e chantagear com a utilização das TRIC e que jogam a favor de quem exerce violência de género sobre as mulheres:

- **Viralização**, as TRIC são hoje em dia uma janela muito grande para ameaçar uma vítima em relação à exposição de conteúdos nocivos e à velocidade a que estes podem ser espalhados.
- **Facilidade de acesso** a essa janela que a maioria das pessoas tem e os danos que isso pode causar à vítima.
- **Imediatismo**, com um clique ou toque no ecrã, os perpetradores desta violência machista podem atingir os seus objetivos numa questão de segundos ou frações de segundo.
- **O anonimato**, as possibilidades de ocultar a identidade daqueles que atuam na Internet são múltiplas, dificultando também a persecução dos crimes pelas forças de segurança.

Como tudo na vida, os problemas não decorrem realmente destas tecnologias, mas do mau uso que delas é feito, e, hoje em dia, as TRIC são também utilizadas por aqueles que exercem violência de género como mais um instrumento para poder exercer tal violência contra as mulheres.

Vejamos agora algumas das formas mais comuns de violência contra as mulheres relacionada com a tecnologia:

- Engano para obter material comprometedor da vítima a fim de assediar, chantagear e obter mais material ou abusos sexuais.
- Utilizar os seus dispositivos e serviços para a humilhar em público, diante dos seus amigos, no local de trabalho, etc.
- Usar os seus dispositivos e serviços para exercer violência psicológica e controlo sobre ela.
- Forçá-la a estar geolocalizada ou realizá-lo mediante serviços ou programa de *spyware* sem o seu conhecimento e consentimento.

- Assédio *online* e *cyberbullying*: comentários agressivos, ameaças, assédio, chantagem emocional... que violam a intimidade e a privacidade das mulheres (https://www.lavozdegalicia.es/noticia/galicia/2013/11/11/envia-exnovia-2147-mensajes-traves-whatsapp-mes/0003_201311G11P11996.htm).
- Violência do próprio parceiro, quando a tecnologia é utilizada em atos de violência e abuso em relações íntimas.
- Agressão sexual e violação, onde a tecnologia é utilizada para localizar e agredir a vítima.
- Registo/gravação e distribuição de violação ou de abusos sexuais e humilhação.
- Falsos anúncios ou mensagens na Internet para atrair as mulheres para situações em que podem ser vítimas de agressão sexual.
- Violência dirigida a grupos ou comunidades de mulheres devido à sua identidade sexual ou de género ou à sua ideologia. Difundir, apoiar ou justificar a violência de género através da Internet e das redes sociais: difundir o discurso do ódio contra as mulheres.
- Interferir nas relações da vítima com outras pessoas através da Internet ou censurar ou apagar o que ela publica nas redes sociais e outros serviços da Internet.
- Recrutamento de mulheres através de redes sociais, fóruns e salas de *chat* para o tráfico ilegal de seres humanos. Mostrar raiva e ameaças quando não há resposta imediata da vítima ao agressor através dos serviços da Internet.
- Espiar conversas com outras pessoas através dos serviços da Internet, obrigando-o a mostrar tais conversas, utilizando *software* para espiar e manipular tais interações com outras pessoas (https://elpais.com/politica/2016/01/17/actualidad/1453069620_328953.html)
- Chantagem para obter as palavras-passe dos seus dispositivos, dos seus serviços ou dos bloqueios do ecrã destes dispositivos.

Para demonstrar a importância da conscientização sobre esta nova forma de exercer a violência de género contra as mulheres através das novas tecnologias, que também ocorre desde tenra idade na população adolescente, foi lançada em 2017 pelo Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade uma campanha de

sensibilização sobre a violência digital baseada no género, sob o nome "Dez formas de violência digital baseada no género".

Link da campanha: [Dez formas de violência de género digital](#)

ATIVIDADE: "exercer controlo sobre a mulhere através das novas tecnologias".

Vídeo: "Double Check".

Ligação: [Dupla verificação](#)

Reflita sobre o conteúdo do vídeo e comente uma situação semelhante que conheça ou em que poderia encontrar-se.

As TRIC, e especialmente as redes sociais, proporcionam espaços digitais onde as pessoas expõem as suas vidas pessoais sem pesar as consequências, quanto tempo essa informação permanecerá, até onde pode ir, quem e quantas pessoas a podem ver, o que podem fazer com ela, e assim por diante. Estes espaços digitais facilitam novas formas de relações afetivas e sexuais entre as pessoas, mas também implicam o risco de controlo e de violência de género contra as mulheres.

A Internet oferece possibilidades para a luta pela igualdade de género, mas também oferece uma nova arena para assediadores e agressores difundirem a violência de género e o discurso do ódio.

Um dos grupos mais vulneráveis a esta nova forma de violência baseada no género é a população adolescente, como se reflete no estudo realizado pela Delegação do Governo para a Violência de Género, intitulado *El ciberacoso como forma de ejercer la violencia de género en la juventud: un riesgo en la sociedad de la información y del conocimiento* [O cyberbullying como forma de exercício da violência de género na

*juventude: um risco na sociedade da informação e do conhecimento*¹⁹. Na sua quinta conclusão, afirma-se que neste estudo *"as mulheres jovens são mais vulneráveis aos danos do cyberbullying devido à consideração e valorização social desigual a que o comportamento e as imagens das mulheres estão sujeitas no relacionamento de um casal, tornando a sua experiência muito traumática. Os estereótipos tradicionais que continuam a existir nas relações sociais entre homens e mulheres, com valores sexistas, continuam a ser projetados na violência de género exercida no mundo da Internet e das redes sociais"*.

Outro grupo vulnerável a este tipo de violência digital baseada no género é a população migrante. De acordo com dados do Registo Contínuo do Instituto Nacional de Estatística²⁰, a partir de 1 de janeiro de 2021, 47.385.107 pessoas vivem em Espanha, das quais 2.714.996 são mulheres estrangeiras, representando 5,72% da população total. E, obviamente, isto inclui apenas dados sobre mulheres registadas, e não inclui aquelas que, por várias razões, não estão registadas ou estão em situações administrativas irregulares, pelo que se deve assumir que o número total de mulheres estrangeiras que migraram para Espanha nos últimos anos é mais elevado.

¹⁹ (Torres Albero, C., et al), recuperada em 28/09/2022 de:
https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/colecciones/pdf/Libro_18_Ciberacoso.pdf

²⁰ Os dados do Padrón Continuo del Instituto Nacional de Estadística foram seleccionados a partir da seguinte tabela, consultada em 28/09/2022:
<https://www.ine.es/jaxi/Tabla.htm?path=/t20/e245/p08/10/&file=02002.px&L=0>

2. Práticas perigosas: sexting

Sexting: é o envio de conteúdos digitais (imagens, vídeos, áudios, etc.) de natureza sexual através das TRIC, de uma pessoa para outra, com diferentes motivos.

O *sexting* é uma prática muito comum atualmente entre os jovens utilizadores da Internet, mas também entre a população adulta. É praticada por várias razões, algumas das quais são

- Ter sexo quando não podem estar fisicamente próximos.
- Para manter a paixão no casal.
- Para experimentar novos jogos sexuais.
- Como forma de galanteio, para tentar gradar a outra pessoa. Porque não existe praticamente nenhuma cultura de privacidade e não se dá a devida importância o facto de se gerar tal material e às repercussões que este pode ter se for divulgado.
- No caso da população adolescente, encontram-se numa fase de despertar sexual, de impulsividade e de não antecipação das consequências e, além disso, nesta idade, já dispõem de meios tecnológicos sem a necessária educação digital sobre este tipo de riscos e as consequências desta prática.
- Porque se pensa erradamente que tal material enviado a uma pessoa e através de diferentes serviços não pode acabar por ser publicado na Internet.
- Porque é um comportamento da moda e promovido na Internet, com blogues a dizer-nos que podemos praticá-lo com segurança seguindo uma série de recomendações ou com perfis de muitas pessoas nas principais redes sociais mostrando os seus corpos nus ou quase nus e envolvendo-se em comportamentos claramente sexualizados.
- Porque há pessoas que já praticaram e que, de uma forma ou de outra, estão a ter um retorno económico, servindo de modelo a outras pessoas.

Existem dois tipos de *sexting*: o *sexting* ativo, que é praticado por aqueles que criam o conteúdo com a sua própria imagem ou vídeo e depois o reencaminham para outra pessoa, e o *sexting* passivo, que é praticado por aqueles que recebem o material e por vezes acabam por o reencaminhar para outras pessoas (Barrense-Dias et al., 2017). A este respeito, alguns estudos com populações adolescentes descobriram que as raparigas são mais propensas a enviar imagens sexuais do que os rapazes (Ybarra & Mitchell, 2014) ou, inversamente, que os rapazes estão mais envolvidos no envio, receção e encaminhamento para outros (Strassberg et al., 2017).

Em 2010, em Espanha, o *estudo sobre segurança e privacidade na utilização de serviços móveis por menores espanhóis*²¹ (INTECO-Orange) recolheu os seguintes dados sobre a prática de *sexting* na população adolescente:

- Em Espanha, 4% das crianças entre os 10-16 anos dizem ter tirado fotografias ou vídeos de si próprias numa pose *sexy* (não necessariamente nuas ou eróticas) usando um telemóvel.
- 8,1% dos adolescentes espanhóis com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos dizem ter recebido no seu telemóvel fotos ou vídeos de rapazes ou raparigas que conhecem numa posição *sexy*.

O *sexting* é uma prática arriscada, pois há muitas maneiras de o material comprometedor, erótico ou sexual da pessoa que o criou poder ser divulgado e/ou publicado em diferentes *sites* da Internet.

Para um exemplo do risco envolvido, pode ver esta notícia:

<https://www.elmundo.es/madrid/2019/05/28/5ced493efdddffb0758b48fb.html>

Basicamente, poder-se-ia dizer que o *sexting* requer três coisas: empresas ou serviços de Internet, dispositivos com uma câmara e uma ligação à Internet, e

²¹ *Estudo sobre segurança e privacidade na utilização de serviços móveis por menores espanhóis* (INTECO-Orange), recuperado em 28/09/2022 de: <https://www.sexting.es/wp-content/uploads/guia-adolescentes-y-sexting-que-es-y-como-prevenirlo-INTECO-PANTALLASAMIGAS.pdf>

peçoas. Nenhum dos três é 100% fiável ou suficientemente seguro para garantir que o material não será divulgado e publicado na Internet durante muito tempo. Vamos explicar:

- **Empresas ou serviços da Internet:** quando as pessoas enviam mensagens, vídeos, imagens, *e-mails*, *links* ou qualquer outro material para outras pessoas através da Internet, estão na realidade a enviá-lo para essas pessoas mas através de uma empresa da Internet que depois o reencaminha para os destinatários, mas enviam-no para empresas. Muitas vezes não há consciência de como funcionam as empresas que utilizamos nos nossos *smartphones*, nem das autorizações que lhes concedemos, nem das condições que aceitamos ao aderir ao seu serviço. Há aqui vários pontos:
 - o Primeiro, em muitas ocasiões, o material que carregamos ou partilhamos através destes serviços deixa de ser "nosso" e passa a ser propriedade desse serviço.
 - o Segundo, aceitamos nos seus termos e condições que tal material seja partilhado com outras empresas e serviços da Internet, uma vez que têm acordos comerciais.
 - o Terceiro, as empresas de Internet são também atacadas por piratas informáticos, que violam os seus sistemas de segurança e roubam todos os dados, imagens e material dos seus utilizadores (<https://hipertextual.com/2014/01/snapchat-ha-sido-pirateada>).

À luz destes três pontos, coloca-se a seguinte questão: as empresas e serviços da Internet são seguros e fiáveis para o envio de imagens ou vídeos de natureza sexual? A resposta deve ser clara: NÃO.

- **Dispositivos com uma câmara e ligação à Internet:** na maioria das vezes, o *sexting* é feito com um *smartphone* como dispositivo. O *smartphone* é o dispositivo mais pirateado que temos hoje em dia, por várias razões:

- Primeiro, é o que mais utilizamos para nos ligarmos à Internet em horas de uso, e depois é onde temos mais probabilidades de cair em armadilhas, vírus informáticos, fraudes, etc.
- Segundo, é no dispositivo que temos mais coisas que nos podem tornar vulneráveis ou pôr-nos em risco: imagens, vídeos, conversas, agendas, correio eletrónico, acesso a redes sociais e bancos, contém GPS, várias *webcams* e um microfone. É com o *smartphone*, o dispositivo que nos pode causar mais estragos se for pirateado.

Então, tirar fotografias ou fazer gravações comprometedoras com um *smartphone*, mesmo que não as enviemos para lado nenhum, apenas por as termos neste dispositivo, representa um risco para a pessoa, pois normalmente não está bem protegido (<https://www.forbes.com.mx/50-de-smartphones-del-mundo-sin-antivirus/>).

Para além do facto de poder ser pirateado, o *smartphone* muitas vezes não está bem configurado, e as pessoas não costumam ter tempo para olhar para todas as configurações, para ler todas as possibilidades e as consequências de não o configurar corretamente. Uma das possibilidades que normalmente é ativada nos *smartphones* é o carregamento automático de imagens e vídeos, de modo que, se não o desativarmos, sempre que tiramos uma fotografia ou gravamos um vídeo, este é carregado automaticamente, e sem que o utilizador tenha conhecimento do mesmo, para um serviço de armazenamento na Internet como o Google Photos, iCloud, Dropbox, Drive, OneDrive, etc. Estes serviços de armazenamento estão localizados na Internet, e a sua segurança nunca é 100%, pelo que as imagens e vídeos dos utilizadores também podem ser roubados de lá (<https://blogs.protegerse.com/2021/08/27/roban-620-000-fotos-desde-cuentas-de-icloud-haciendose-pasar-por-un-empleado-de-apple/>; https://cincodias.elpais.com/cincodias/2014/09/02/tecnologia/1409685127_337743.html).

Assim, qualquer que seja a forma por onde se olhe, o *smartphone* não é um dispositivo seguro para *sexting*.

- E a terceira e última questão que é necessária para o *sexting* são as pessoas. A 'pornovingança' e a 'sextorsão' são duas práticas muito comuns. Vamos defini-las:
 - o **'Pornovingança'**: a disseminação não consensual de imagens ou vídeos eróticos/sexuais por um ex-parceiro após o rompimento da relação (https://cadenaser.com/programa/2021/10/23/hora_14_fin_de_semana/1634973522_626581.html).
 - o **'Sextorsão'**: chantagem efetuada sobre uma vítima com conteúdo digital de natureza sexual, com o objetivo de controlar a vítima, violência de género, cometer abuso sexual, chantagem económica, etc. (<https://www.pandasecurity.com/es/mediacenter/seguridad/sextorsion/>).

Por muita confiança e intimidade que tenha com uma pessoa, enviar-lhe material digital 'comprometido' ou permitir que ela o faça com o seu próprio dispositivo é um risco que não vale a pena correr. Além disso, existe a possibilidade, mais uma vez, de a pessoa não ter o seu dispositivo devidamente protegido ou configurado e de acabar por roubar o material, ou de cometer um erro e acabar por o enviar para algum lugar na Internet. Então as pessoas também não são 100% fiáveis ou seguras.

O *sexting*, através de práticas como a 'pornovingança' e a 'sextorsão', é uma das formas preferidas de subjugação, chantagem e violência de género por parte dos abusadores. A mulher vítima desta forma de violência digital baseada no género pode sofrer:

- o A exposição da sua intimidade na Internet e a sua viralização
- o Humilhação pública
- o Pode desenvolver sentimentos de impotência
- o Pode sofrer de tristeza profunda e até de depressão
- o Ansiedade e fobia social, desconfiança dos outros e das relações, medo de sair de casa
- o Diminuição severa da autoestima, afetando as restantes características e capacidades da pessoa.

- Desordens alimentares e alterações nos padrões de sono
- Ideação suicida, tentativas de automutilação e suicídios consumados

ATIVIDADE "O risco de *sexting* para raparigas adolescentes".

Ligação: <https://www.laprovincia.es/sucesos/2019/06/02/jodete-enviaste-madre-canaria-denuncia-9309587.html>

Depois de ler a notícia, comente que medidas de intervenção proporia neste caso, uma vez divulgada a imagem da rapariga adolescente, e que medidas de prevenção proporia para o evitar.

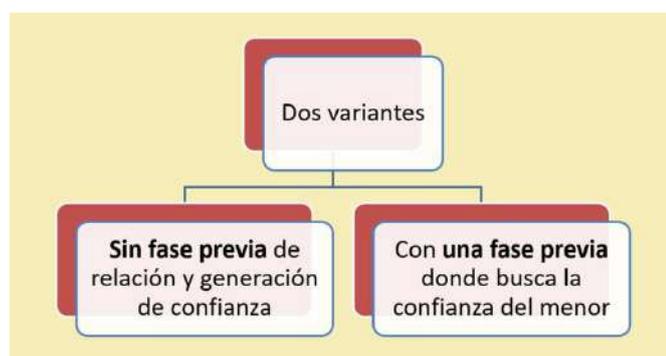
O sexting pode classificar-se em dois tipos: sexting ativo, no qual as pessoas tiram a si próprias fotografias ou gravam vídeos de natureza sexual e depois enviam-nos pela Internet a outras pessoas, e sexting passivo, no qual as pessoas recebem estas fotografias e vídeos e por vezes os divulgam. Esta diferenciação entre os dois tipos de sexting faz sentido pelo facto de que, em quase todos os estudos e inquéritos sobre sexting, o sexting ativo é maioritariamente praticado por mulheres e o sexting passivo por homens. Por conseguinte, o risco envolvido no sexting afeta principalmente as mulheres, que são as que expõem a sua privacidade e sofrem as consequências da utilização desta prática em termos de violência de género.

3. **Grooming/aliciamento e outros comportamentos de risco**

Grooming: é um conceito que se refere ao conjunto de estratégias e fraudes que uma pessoa, geralmente um adulto, tece através das TRIC para ganhar a confiança de um ou uma menor, fazendo-o/a acreditar que é outra pessoa, obter material digital comprometedor (imagens, captações e/ou gravações da *webcam*) e depois chantageá-lo/a para lhe pedir mais material, como gravações ou imagens, ou mesmo para lhe pedir que se coloque em frente da *webcam* para fazer o que ele/ela

solicita, sob a ameaça de que o material obtido será publicado e partilhado, com a sua família, amigos, colegas de turma, etc.

O aliciamento pode basicamente ser efetuado de duas maneiras, como se mostra na tabela seguinte: diretamente ou sem fases prévias, ou indiretamente ou com fases prévias. A mais comum é a forma indireta, que tem lugar em várias fases, como se detalha abaixo.



Fonte: Elaboração própria

A forma direta consiste basicamente em o perseguidor contactar a vítima através de um serviço de Internet e no primeiro contacto a vítima já é solicitada a fornecer o material digital comprometido.

A forma indireta ocorre com uma série de fases anteriores em que o assediador tenta ganhar a confiança da vítima através de vários enganos. Estas fases são normalmente três:

- *Fase de estudo e contacto*: o perseguidor tem vindo a recolher informações sobre a vítima há algum tempo através da Internet, redes sociais e outros serviços onde deixa informações pessoais, fotografias, etc. Esta informação é publicada pela própria vítima, mas por vezes também pela sua família e amigos. Qualquer peça de informação ou imagem pode ser útil ao perseguidor para tornar a sua farsa mais eficaz. Quando o perseguidor considera que tem informações e conhecimentos suficientes sobre a vítima, tenta contactá-la, quase sempre

através dos múltiplos sistemas de *chat* que hoje temos incorporados em muitos dos serviços que utilizamos na Internet: redes sociais, mensagens instantâneas, fóruns, blogs, jogos de vídeo, etc. Nestes momentos, dirá que tem uma idade semelhante, que vive numa zona próxima, que tem gostos e preferências similares, e até dará informações sobre a própria vítima, como por exemplo ter relação com uma pessoa que ambos conhecem, etc. Tudo isto para que a vítima inicie uma pequena conversa, na qual o assediador irá gradualmente trabalhando de modo a ganhar mais confiança.

- *Fase de relacionamento*: durante algum tempo, o assediador contará os seus segredos, dará as suas 'coisas' como presentes, enviará as "suas" fotos (que não são) e outras fraudes, com o objetivo de fazer a vítima sentir mais confiança e intimidade com esta amizade da Internet com quem tem vindo a comunicar há algum tempo. Chegará uma altura, um dia, em que, usando também truques diferentes, tentará pedir este material digital comprometido: "envia-me algumas fotos de corpo inteiro e eu envio-te algumas das minhas, é melhor com menos roupa, senão não terei ideia", "envia-me uma gravação tua em roupa interior, é para um *casting* para um anúncio, vou ver se também te querem".
- *Fase de assédio ou chantagem*: se a vítima caiu na farsa e forneceu o material, começa esta nova fase, na qual o assediador irá chantageá-la com o material obtido e ameaçá-la de que, se não lhe der mais ou fizer o que pede, o material será publicado e todos os seus próximos poderão vê-lo. As vítimas por vezes não sabem como sair desta situação e continuam a fornecer material. Quanto mais material dão, mais influência o perseguidor tem sobre a vítima.

O *grooming*/aliciamento é uma prática que é realizada principalmente com menores por adultos, quase sempre homens de meia-idade. Contudo, a falsa sensação de impunidade e invisibilidade que as TRIC dão aos seus utilizadores abriu as possibilidades de assédio a muitas pessoas que de outra forma não o fariam. Isto tornou mais fácil encontrar assediadores, ou não só assediadores, mas também assediadores mais velhos, mais novos, que não só perseguem mulheres, raparigas

e meninas, mas também homens, rapazes e meninos, embora estes ainda sejam a minoria dos casos.

Hoje em dia, os/as internautas não valorizam o risco de fornecer, consciente ou inconscientemente, uma grande quantidade de informação privada e sensível na Internet, que é fácil de localizar e descobrir, e que pode expô-los/as a riscos tais como aliciamento, roubo de identidade, chantagem económica, 'sextorsão' e uma longa lista de etc.

A identidade digital é um conceito que claramente não é tratado hoje em dia, devido a uma falta de conhecimento, na maioria dos casos, ou por não lhe ser dada a importância que realmente tem. Mas o que é a identidade digital? Pode ser definida como a imagem que fazemos de uma pessoa através da informação que podemos obter dessa pessoa na Internet, através das suas redes, blogues, serviços, fotografias, o que os outros publicam ou partilham sobre ela, o que comentam, etc. Toda a enorme quantidade de informação que carregamos hoje na Internet provavelmente permanecerá lá por muito tempo, se não por toda a vida da pessoa, e pode ser acedida por muito mais pessoas do que as que pensamos. A privacidade, por muito que as aplicações e serviços de Internet nos deem opções para a gerir, é muito difícil de conseguir quando é precisamente com os nossos dados pessoais que muitas das empresas e serviços de Internet lucram, negociando com estes dados porque lhes demos autorização para o fazer, através de piratas informáticos ou simplesmente por serem públicos porque não os gerimos corretamente.

Portanto, se não educarmos as pessoas sobre a importância da identidade digital, do cuidado com a privacidade, a começar pela população menor de idade, tornaremos relativamente fácil a ação dos que querem assediar e chantagear, quase sempre para fins sexuais ou económicos. A violação da privacidade e a utilização da informação para subjugar as vítimas de violência de género é uma prática comum, como vimos acima, por isso é essencial, hoje em dia, sensibilizar e educar para a correta utilização das TRIC e da gestão da informação.

Não cuidar da privacidade e da identidade digital, quer conscientemente porque não lhe é dada importância, quer por ignorância, só torna a pessoa vulnerável.

O que podemos fazer em relação ao aliciamento?

Atuaremos em três níveis:

- *Prevenção*: tentar preveni-lo com as seguintes recomendações:
 - o Não fornecer informação privada ou sensível na Internet, nem a partilhar em serviços como redes sociais. Pensar durante alguns segundos sobre se o que vai carregar pode comprometer a pessoa, quantas pessoas poderão vê-lo, quanto tempo ficará exposto na Internet, até onde pode ir, como pode ser usado contra a pessoa, etc. Cuidar da privacidade e da identidade digital.
 - o Não gerar material comprometedor: ou seja, não tirar fotografias ou vídeos de si mesmo ou colocar-se em frente de uma *webcam* nu/a, escassamente vestida/o, em roupa interior, a praticar atos sexuais, uma vez que, mesmo que não envie este material a ninguém, ele está normalmente contido em dispositivos ligados à Internet que podem ser pirateados ou violados, pondo-o também em risco.
 - o Tentar manter os nossos dispositivos e serviços de Internet bem protegidos, aplicando diretrizes de segurança cibernética (antivírus, atualizações, *webcam* coberta ou desligada, senhas fortes, eliminação de material comprometedor, etc.).

- *Enfrentamento*: se já caímos no engano, devemos tentar minimizar os problemas que ele nos pode causar:
 - o Não ceder à chantagem fornecendo mais material, porque isto dará ao/a chantagista mais poder para influenciar a vítima. Não acreditar que, se fizer o que pede, vai parar, porque nunca acontece.

- Pedir ajuda: são situações de grande *stress* emocional e é sempre uma boa ideia ter o apoio de alguém de confiança a quem se possa relatar o que está a acontecer, ou mesmo pedir ajuda a um psicólogo para auxiliar a gerir as emoções.
- Certificar-se de que ele/ela tem realmente o material que afirma ter, porque poderá ser uma mentira simplesmente para tentar extorquir dinheiro à vítima.
- E finalmente, tentar limitar a capacidade de ação do assediador: verificar se não existem programas de *spyware* nos nossos computadores com um bom antivírus, alterar as palavras-passe dos nossos serviços, rever listas de contactos nas nossas redes e serviços sociais e apagar os perfis de que não temos a certeza absoluta, bloquear e denunciar o assédio num serviço que oferece estas opções, etc.

Intervenção: finalmente, temos de ver que provas materiais e eletrónicas podemos obter (*screenshots*, capturas, nomes de perfil, datas e serviços, áudios, imagens, comentários, etc.) com as quais podemos apresentar queixa junto das forças de segurança para investigar os crimes que a pessoa que está a assediar possa ter cometido. É também apropriado, se já tiver sido divulgado, contactar os responsáveis pelos *websites* e serviços da Internet onde tenha ocorrido para solicitar a sua retirada.

ATIVIDADE:

Ligação:

www.lagacetadesalamanca.es/hemeroteca/detienen-hombre-39-anos-secuestrar-ITGS253568

Depois de ler a notícia, reflita e anote 5 diretrizes que aconselharia aos pais da menor para tentar mostrar que o que aconteceu poderia ter sido evitado.

Atualmente é imprescindível sensibilizar e educar sobre a necessidade de cuidar da identidade digital e da privacidade. A Internet é uma vitrine muito grande que pode ser vista por muito mais pessoas do que pensamos e por longos períodos de tempo. Cada vez que publicamos informação sensível ou privada sobre onde nos movimentamos, vivemos, trabalhamos, os nossos gostos e preferências, passatempos, horários, hábitos próprios e da família e um longo etc., a única coisa que conseguimos é ser mais vulneráveis às más intenções de pessoas que queiram usar toda essa informação contra nós em qualquer altura.

4. A pornografia como modelo de violência de género

Num estudo realizado para analisar cenas de violência em vídeos pornográficos, Bridges et al. (2010) descobriram que 88,2% das cenas continham agressão física e 48,7% continham agressão verbal. As vítimas eram na sua maioria mulheres e mostravam prazer ou respondiam de forma neutra.

A pornografia é a criação e difusão de material audiovisual que inclui cenas de natureza sexual, principalmente com o objetivo de procurar excitação sexual para aqueles que a veem.

A pornografia é um modelo de relações sexuais que não só não corresponde à realidade, como também tem uma série de efeitos claramente negativos para o telespectador:

- Mostra relações sexuais centradas apenas no prazer do homem, sendo o prazer da mulher ignorado na maioria dos casos.
- Na maioria dos casos, mostra relações sexuais sem afeto, apenas relações físicas.
- Muitas cenas não mostram respeito pelas mulheres ou consentimento explícito para permitir os comportamentos praticados.

- Há um tratamento sexista e degradante das mulheres na maioria das cenas, que também mostram aceitação, normalidade ou mesmo prazer perante tal tratamento, normalizando esse comportamento aos olhos do espectador. Neste sentido, o vídeo de apresentação do Salão Erótico de Barcelona de 2018 é um bom exemplo destes comportamentos na pornografia atual.

https://www.youtube.com/watch?v=cOVbdZQZo1U&ab_channel=RosarioNuestro

- São cenas em que os estereótipos de género são reproduzidos, contribuindo para a sua disseminação e manutenção.
- Há cenas na pornografia que reproduzem comportamentos de violência física, psicológica e/ou verbal contra as mulheres. Alario Gavilán (2018) conclui que a pornografia atual erotiza os maus-tratos às mulheres através de práticas tais como
 - o a apresentação do desejo como dispensável (mostrando mulheres que sentem prazer quando são violadas)
 - o dor física (práticas sexuais dolorosas)
 - o sofrimento (gritos, choros, tentativas de fuga)
 - o humilhação (práticas sexuais destinadas a subjugar-las)
 - o abuso sexual de menores (categorias "teen", "barely legal" e vídeos de menores)
 - o o consumo de prostituição (vídeos de mulheres em situação de prostituição, com um grau de humilhação mais elevado).

<https://www.heraldo.es/noticias/sociedad/2020/09/27/pornografia-erotiza-violencia-censayo-rosa-cobo-1397216.html>

- Influencia a educação sexual que se recebe e também influencia a população menor de idade, o que subseqüentemente tem repercussões nas práticas que esta população leva a cabo como algo normalizado (https://www.abc.es/familia/padres-hijos/abci-aepe-alerta-edad-media-acceso-pornografia-entre-menores-situa-8-anos-202101311800_noticia.html).
- Algumas investigações relacionam fortemente o uso da pornografia ao uso da prostituição (Torrado Martín-Palomino *et al.*, 2021; Artazo e Bard Wigdor *et al.*, 2019; Ballester Brage *et al.*, 2019; Alario Gavilán, 2018).

Obviamente não podemos culpar a pornografia como sendo um fator direto e causal de violência de gênero, mas, por outro lado, é inegável a influência do abuso e da violência contra as mulheres na pornografia nas práticas sexuais subsequentes que são reproduzidas pelos abusadores ou que eles forçam as mulheres a reproduzir. Assim como é inegável a influência que este modelo de relações sexuais está a exercer sobre a população menor de idade. Em 2020, a Save the Children publicou um relatório sobre o consumo de pornografia entre os adolescentes. A investigação foi realizada com a participação de 1.753 jovens entre os 13 e os 17 anos de idade. Uma das principais conclusões que obtiveram é que "a maioria (93,9%) da população que participou neste inquérito vê pornografia em privado", sendo os telemóveis o principal meio pelo qual acedem a este conteúdo. Além disso, 68,2% dos adolescentes consumiram-no nos últimos 30 dias (<https://www.epe.es/es/igualdad/20220525/pornografia-educacion-sexual-digital-aumento-agresiones-sexuales-13706071>).

Em Espanha, de acordo com o estudo *Violencia sexual en España: un estudio estimativo*, (Andrés Pueyo, Antonio *et al.*, 2021), há cerca de 400.000 atos de violência sexual por ano.

A pornografia é um dos maiores e mais lucrativos mercados do mundo, pelo que é quase impossível acabar com o atual modelo de pornografia ou pornografia hegemónica, pois é o que "vende" hoje em dia. É necessário investir mais numa educação afetivo-sexual integral dos menores e da população jovem ao longo de várias gerações para se conseguir uma mudança mais profunda no modelo e na influência que produz este material audiovisual e para que a mudança no seu consumo tenha um efeito sobre o tipo de material pornográfico que é criado e divulgado.

A pornografia atual reproduz comportamentos sexistas e violência baseada no género que servem de modelo e normalizam estas práticas para os abusadores que depois as

tentam executar ou executam nas suas vítimas. Serve mesmo como modelo atual para a educação afetivo-sexual recebida por menores que, desde muito cedo, têm acesso a ela e que frequentemente adquirem esta informação como o único modelo de educação afetivo-sexual.

ATIVIDADE:

Ligação: https://www.youtube.com/watch?v=uL3d4yW-AtQ&ab_channel=M%C3%A1laga24hTVNoticias

Depois de ler a notícia, reflita e escreva 3 ações destinadas a resolver ou prevenir a influência da pornografia na violência de género.

5. Cibersegurança ou como prevenir a violência de género digital

A cibersegurança pode ser definida como o conjunto de ações destinadas a proteger os dispositivos com acesso à Internet e os serviços utilizados a partir da Internet, a fim de evitar intrusões externas através de programas informáticos ou vírus, tentativas de roubo de contas de utilizadores, informações ou dados, dinheiro, etc.

As vítimas de violência digital baseada no género devem aprender a proteger as suas informações e dispositivos pessoais, que o agressor utiliza depois para exercer tal violência através de chantagem, manipulação, humilhação pública, controlo, geolocalização da vítima, espionagem, gravação, etc.

Vejamos algumas das principais diretrizes que devem ser implementadas para a prevenção da violência digital baseada no género por parte das mulheres:

- O acesso físico aos dispositivos deve ser bloqueado, quer com uma palavra-chave, código PIN, impressão digital, reconhecimento facial, etc. O que está nesses dispositivos pertence a essa pessoa e não precisa de ser visto por mais ninguém; devem ser protegidos de tentativas de intrusão na sua privacidade.
- É essencial instalar um bom programa antivírus em dispositivos eletrónicos, especialmente *smartphones* e *tablets*, pois esta é a melhor forma de acrescentar uma camada de segurança para evitar tentativas de *hacking* e roubo de dados que possam comprometer o indivíduo.
- É necessário desligar e/ou cobrir as *webcams*. Também no caso dos *smartphones*, especialmente a câmara frontal. Podem ter o seu *smartphone* pirateado e podem estar a espiá-las ou a gravá-las e fotografá-las. Pode colocar um autocolante na câmara, usando uma capa com uma tampa frontal, ou adquirir o hábito de colocar algo em cima do *smartphone* cada vez que este é deixado em algum lugar.
- É também importante manter os dispositivos e sistemas operativos atualizados. Quando há um aviso de uma nova atualização, são geralmente atualizações de segurança e é aconselhável instalá-las, pois impedem a introdução de vírus informáticos nos nossos dispositivos.
- É necessário cuidar da privacidade e da identidade digital. Quanto mais informações pessoais e sensíveis, imagens, vídeos, etc., partilhamos e publicamos na Internet, mais vulneráveis ficamos às pessoas que nos querem atacar e utilizar esta informação para a manipular, usar contra nós, enganar-nos, chantagear-nos e poder utilizá-la não agora, mas em qualquer altura, uma vez que a informação que publicamos na Internet não é apagada, pode ser descarregada, modificada, armazenada, etc. Temos de pensar no que vamos carregar na Internet antes de o fazer e ver as possíveis consequências negativas que esta informação pode ter sobre nós, antes que não tenha solução.
- É importante introduzir as configurações e opções de configuração oferecidas tanto pelos dispositivos com os quais nos ligamos à Internet como pelos serviços de Internet que utilizamos (navegadores, redes sociais, mensagens, aplicações, etc.). Devem ser bem configuradas, alterando as opções possíveis

que são configuradas na fonte e adaptando-as às nossas necessidades e preferências. Por vezes, os dispositivos e serviços vêm com configurações padrão que podem ser prejudiciais à nossa privacidade. Também pode acontecer que ofereçam muitas possibilidades e/ou que algumas delas não saibamos o que significam, mas também é verdade que existem geralmente muito bons tutoriais em vídeo na Internet que em pouco tempo nos podem ensinar como configurar as bases para a nossa proteção e privacidade.

- Nas redes sociais, vale a pena ser proativo em matéria de privacidade com as seguintes recomendações
 - o Limite os seus contactos; não deve admitir toda a gente, apenas pessoas que estejam próximas de si e com quem tenha uma verdadeira relação de confiança. É uma boa ideia de vez em quando ir às redes sociais e "limpar" os seus contactos, eliminando aqueles que já não fazem sentido estar na sua lista de contactos.
 - o Utilizar contas privadas, não públicas. Nas redes que o permitem, é melhor utilizar contas privadas onde o conteúdo não é mostrado a todos e onde o utilizador decide quem admitir e quem não admitir. Agora, uma vez que se admite alguém, já se tem acesso ao conteúdo da pessoa e a descarregá-lo e manipulá-lo, pelo que se tem de ser bastante seletivo e é por isso que a limpeza regular das listas de contactos também é importante.
 - o É preciso pensar nas consequências do que se vai publicar antes de o fazer, depois não há volta a dar.
 - o É importante manter-se a par das questões de cibersegurança, por isso oferecemos no final da lição vários *websites* e organizações que deve acompanhar e ler de tempos a tempos.
- No que diz respeito ao *sexting*, a recomendação fundamental é de não o praticar. Não tirar fotografias ou gravar vídeos que, como vimos, mesmo que não sejam enviados, podem ser roubados, carregados para um serviço de armazenamento na Internet e roubados de lá, etc. Se os fez, deve apagá-los do seu dispositivo, da galeria de imagens, de possíveis cópias de segurança e

verificar se não estão armazenados em nenhum serviço de armazenamento na Internet e, se estiverem, apagá-los também desse local. E, se receber este material de outra pessoa, não colabore na sua divulgação.

- Em relação às senhas para dispositivos e serviços, duas recomendações:
 - o Não partilhar palavras-passe; as palavras-passe são pessoais e não devem ser partilhadas com ninguém, e não tem de significar desconfiança, é uma medida de privacidade e de segurança cibernética. Partilhar palavras-passe não é um teste de amor ou fidelidade, é imprudente e coloca qualquer pessoa em risco.
 - o Ter senhas boas e ciberseguras, cujas características devem ser: 8 caracteres ou mais, números e letras, maiúsculas e minúsculas, símbolos ou caracteres especiais e não utilizar a mesma para todos os serviços. Não as escreva em lado nenhum, o melhor local de armazenamento é o cérebro. Um bom truque é o explicado no vídeo seguinte e, à senha mostrada no vídeo, pode adicionar duas letras que identificam o serviço para o qual vai utilizar a senha de modo a que sejam todas diferentes (https://www.youtube.com/watch?v=-BaQ7FH06aM&t=3s&ab_channel=CarlosCastillo).
- Se a relação tiver terminado, é uma boa ideia, como medida de precaução, mudar as palavras-passe para serviços a que o abusador possa ter acesso.
- No caso de violência digital baseada no género, é sempre aconselhável dizer a alguém de confiança, recolher todas as provas eletrónicas que possam ser recuperadas e denunciá-las às autoridades policiais.
- As opções de bloqueio e denúncia fornecidas por alguns serviços da Internet, tais como redes sociais, devem ser usadas quando um utilizador incomoda, agride ou assedia outro utilizador, para que o serviço da Internet avalie esse comportamento e, se violar as regras de utilização, feche a conta de utilizador do agressor ou assediador.
- No caso de violência digital baseada no género, a vítima deve denunciá-la:

- Guardar todas as provas eletrónicas possíveis (capturas de ecrã, áudios, mensagens, nomes de perfis, imagens, datas, redes ou serviços onde elas ocorrem).
- Bloquear e denunciar o utilizador ou perfil que o está a atacar nos serviços que o permitem.
- Apresentar queixa junto das forças de segurança:
 - Linha telefónica de ajuda: 016
 - Atensão *online*: 016-online@igualdad.gob.es
 - Atensão por WhatsApp: 600 000 016
 - 062 Guardia Civil
 - 092 Policía Nacional

Recursos *web* relacionados com a ciber-segurança

www.osi.es

www.is4k.es

www.tudecideseninternet.es

Guía informativa sobre ciberviolencias y delitos de odio por razón de género

Estamos a caminhar para um mundo cada vez mais digitalizado, no qual temos cada vez mais dispositivos ligados à Internet, cada vez mais serviços web de que desfrutamos diariamente, mas em que também deixamos cada vez mais informação privada e sensível sobre as nossas vidas, por vezes sem nos apercebermos, e que, infelizmente, também podem ser utilizados contra nós. É por isso que é essencial:

- *Cuidar da privacidade e da identidade digital*
- *Aprender e manter-se atualizado sobre práticas de cibersegurança*
- *Não se envolver em práticas de risco que nos tornem vulneráveis*
- *Conhecer e configurar os serviços de Internet e os dispositivos a que nos ligamos.*

Referências

Andrés Pueyo, Antonio et al., "Violencia sexual en España: una síntesis estimativa" (Universidad de Barcelona y Ministerio del Interior, 2021)

https://www.interior.gob.es/opencms/pdf/archivos-y-documentacion/documentacion-y-publicaciones/publicaciones-descargables/seguridad-ciudadana/Analisis-empirico-integrado-y-estimacion-cuantitativa-de-los-comportamientos-sexuales-violentos-no-consentidos-en-Espana_126210120.pdf

Barrense-Dias, Y., Berchtold, A., Surís, J.C., & Akre, C. (2017). Sexting and the definition issue. *Journal of Adolescent Health*, 61(5), 544-554. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2017.05.009>

Castaño, Cecilia (2008). *La segunda brecha digital*. Madrid: Ediciones Cátedra.

Observatorio INTECO y Orange (2010). Estudio sobre seguridad y privacidad en el uso de los servicios móviles por los menores españoles. <https://www.sexting.es/wp-content/uploads/guia-adolescentes-y-sexting-que-es-y-como-prevenirlo-INTECO-PANTALLASAMIGAS.pdf>

Strassberg, D.S., Cann, D., & Velarde, V. (2017). Sexting by High school students. *Archives of Sexual Behavior*, 46(6), 1667-1672. <https://doi.org/10.1007/s10508-016-0926-9>

Save the children. (Des)Información sexual: pornografía y adolescencia. 2020 <https://www.epe.es/es/igualdad/20220525/pornografia-educacion-sexual-digital-aumento-agresiones-sexuales-13706071>

Ybarra, M.L., & Mitchell, K.J. (2014). 'Sexting' and its relation to sexual activity and sexual risk behavior in a national survey of adolescents. *Journal of Adolescent Health*, 55(6), 757-764. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2014.07.012>

TESTE

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Entre as vantagens para aqueles que perpetram a violência baseada no género através das TRIC está o facto de os dispositivos que nos ligam à Internet serem economicamente acessíveis e facilitarem o acesso das pessoas aos mesmos.

Verdadeiro

Falso

2. A partilha de informação em diferentes serviços da Internet, relativamente aos nossos costumes, hábitos, dados pessoais, etc., torna as vítimas mais vulneráveis aos seus agressores.

Verdadeiro

Falso

3. O *sexting* é uma prática mais segura em geral do que as pessoas pensam, uma vez que utiliza serviços de Internet e empresas para enviar mensagens.

Verdadeiro

Falso

4. A identidade digital é o rasto de informação que uma pessoa deixa na Internet quando se liga através de diferentes serviços.

Verdadeiro

Falso

5. A pornografia atual centra-se quase exclusivamente no prazer masculino, reproduz estereótipos de género, comportamentos violentos e degradantes para com as mulheres, e constitui um mau exemplo para a educação afetivo-sexual de menores.

Verdadeiro

Falso



"O que acontece no espaço offline reflete-se realmente no espaço online".

"E tal como não nos sentimos seguros a andar pelas ruas, já não nos sentimos seguros a andar pelas ruas digitais.

Marwa Azelmat. Especialista em direitos digitais e ativista pelos direitos das mulheres no mundo.

LIÇÃO 5

VIOLÊNCIA DE GÉNERO EM CASAS ADOLESCENTES

LIÇÃO 5

VIOLÊNCIA EM CASAIS ADOLESCENTES E JOVENS

Para começar... sabia que a violência de género também afeta casais de todas as idades, incluindo casais adolescentes e jovens?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A violência de género também afeta as mulheres adolescentes.

Verdadeiro

Falso

2. O interesse na violência entre casais adolescentes e jovens é relativamente recente.

Verdadeiro

Falso

3. A violência de género nos casais adolescentes tem diminuído.

Verdadeiro

Falso

4. Controlar o telemóvel, ligar a qualquer momento, não a deixar vestir-se como ela quer, são indicadores de abuso.

Verdadeiro

Falso

5. 4% das mulheres entre os 18-29 anos dizem ter sido assediadas através das redes sociais ou de mensagens de texto.

Verdadeiro

Falso

Introdução

A violência de gênero afeta todas as mulheres por igual; como vimos, não faz distinção entre classes sociais, religiões, etnias... e a idade também não será motivo para excluir as mulheres adolescentes e jovens de serem vítimas desta violência.

Como já vimos em lições anteriores, o processo de socialização exerce uma grande influência neste sentido. Na fase adolescente, as relações sociais entre rapazes e raparigas podem ser mediadas pela violência, se não inicialmente, pela violência futura, porque certos comportamentos podem ser disfarçados sob a forma de amor.

As mensagens enviadas pelos *media* e especialmente no espaço virtual através das redes sociais mantêm concepções erradas sobre o que são as manifestações de amor. Ideias enraizadas do conceito de "amor romântico" e de como devem ser as relações estão relacionadas com crenças estereotipadas sobre desigualdade, autoridade, poder, e também sobre relações. Assim, rapazes e raparigas têm a ideia errada acerca do que é o amor e esta será a semente para permitir a violência nas relações (Caro Blanco, 2008, citado em Velasco, 2016).

Se elaborássemos um perfil de vítimas e agressores em relações desiguais, em relações nas quais a violência é estabelecida, veríamos que as diferenças são pouco perceptíveis porque, insistimos, somos todos "vítimas" do processo de socialização. Como afirmam Toca e Carreta (2008), os homens ainda estão preocupados em cumprir o que a sociedade lhes impôs. Isto significa que certos comportamentos continuarão a ser reproduzidos nas gerações futuras (O'Keefe, 1998, citado em Velasco, 2016).

A adolescência é entendida pela OMS como uma fase entre os 10 e os 19 anos de idade e que é acompanhada de mudanças físicas, psicológicas e sexuais; uma fase em que é essencial monitorizar o tipo de atitudes que transmitimos, uma vez que podem promover futuros comportamentos violentos; de facto, a investigação adverte que a exposição à violência durante a infância e adolescência aumenta a possibilidade de a justificar e exercer (Díaz-Aguado, 2003).

Os fatores que influenciarão a probabilidade de violência na relação precisam de ser tidos em conta para a prevenção. O interesse na violência entre adolescentes e

namorados adolescentes é relativamente recente e deve receber a mesma atenção que a violência entre casais adultos (Graña Howar e Wang, 2003; O'Leary e Gonzalez, 2007; Matud, 2007, citado em Velasco, 2016).

Em Espanha, os estudos realizados a este respeito, que serão discutidos em pormenor, indicam que, embora a violência tenha diminuído, há ainda muito a fazer; é necessário prosseguir o trabalho de prevenção e sensibilização e foi precisamente a implementação de políticas públicas e de formação que conseguiu esta diminuição da violência nos casais adolescentes.

Violência de género em casais adolescentes e jovens

Os resultados do último estudo realizado em Espanha, que mencionámos na introdução sobre a situação da violência contra as mulheres na adolescência, realizado pela Delegação do Governo contra a Violência de Género, e conduzido pela Unidade de Psicologia Preventiva da Universidade Complutense, mostram que a violência de género nos casais adolescentes diminuiu, mas a violência sexual aumentou.

De acordo com este estudo, 14% das raparigas afirmam ter-se sentido pressionadas para atividades sexuais, em quase todos os casos (97,4%) por um homem, geralmente o rapaz com quem namoram, em 55,7% dos casos.

48% das raparigas dos 14 aos 20 anos de idade foram solicitadas a mostrar imagens sexuais e 43,9% das raparigas pediram-nas. 23% receberam pedidos de cibersexo em linha.

Por outro lado, os rapazes admitem ter pedido fotografias em linha em 17,1% dos casos e em 7,4% dos casos solicitaram o cibersexo em linha.

17,3% das raparigas adolescentes relataram ter sofrido abuso emocional, 17,1% relataram controlo abusivo geral e 14,9% relataram ter sido controladas por

telemóveis. 11,1% declararam que se tinham sentido pressionadas para situações sexuais em que não queriam participar pelo rapaz com quem namoravam atualmente (16,9%), ou com quem já tinham namorado, que queriam namorar ou que queria namorar com elas.

Estudos indicam que entre 2010 e 2013 houve um aumento da violência de género nos casais adolescentes em Espanha devido ao uso crescente de novas tecnologias através das quais a violência foi exercida, e entre 2013 e 2020 houve uma diminuição da violência devido às campanhas de sensibilização e prevenção levadas a cabo.

Os resultados também indicam que 28,1% das raparigas dizem que sentir-se menos atraentes do que antes geraria muita ou bastante ansiedade, o que significa que o estereótipo da mulher-objeto ainda é muito influente.

Quanto às ideias machistas, as que causam mais ansiedade aos rapazes são as de subordinação às mulheres, falar com uma feminista (13,9%), ou precisar que a parceira trabalhe fora de casa para sustentar a família (9,5%).

No que diz respeito às opiniões sexistas e à justificação da violência, os rapazes continuam a estar acima das raparigas (três vezes mais), embora com uma diminuição significativa. 21,9% das raparigas dizem ter ouvido frequentemente ou muitas vezes que o ciúme é uma expressão de amor e 39,9% dizem ter recebido o conselho de que, para ter uma boa relação, é preciso encontrar a cara-metade e tornarem-se uma só pessoa, crenças relacionadas com a violência de género.

Existem certos fatores que influenciam a ocorrência de violência em casais jovens: fatores sociais, psicológicos ou familiares (Walker, 1984, como citado em Velasco, 2016) ou sociodemográficos, individuais e ambientais (Vezina & Hebert, 2007, como citado em Velasco, 2016).

Através da experiência profissional com a população adolescente, há elementos que estão presentes em todos os casais em que a violência aparece:

- Necessidade de controlo e domínio
- Falta de empatia
- Falta de controlo de impulsos
- Défice em capacidades de gestão da raiva
- Crenças equivocadas sobre o que se espera de um parceiro, tais como submissão, dependência, proteção
- Violência familiar na família de origem

É seguro dizer que outro fator que tem uma forte influência sobre esta violência é a conceção do amor romântico, reforçada pelos meios de comunicação social (filmes, canções, etc.); tanto rapazes como raparigas imaginam o amor como "*algo mágico, irracional, involuntário e imprevisível*". *Nada pode ser feito para o remediar ou para o manter. Supõe-se que o verdadeiro amor faz sofrer e se opõe à razão*" (Grande, 2007, como citado em Velasco, 2016).

LEMBRE-SE

Alguns dos fatores que influenciam a ocorrência de violência em casais adolescentes são:

- Manter uma ideia equivocada do conceito de amor, baseado na ideia de amor romântico.
- Exposição à violência ou a relações conflituosas.
- Aceitar atitudes e comportamentos estereotipados veiculados pelos meios de comunicação.

Embora rapazes e raparigas rejeitem a violência, as raparigas adolescentes mantêm a ideia de amor romântico e da cara-metade, enquanto algumas jovens mulheres dizem que fariam qualquer coisa por amor. Rapazes e raparigas continuam a reproduzir estereótipos machistas e a falar abertamente e sem hesitações sobre a perceção do ciúme enquanto manifestação de amor, com frases como "quanto mais ciúme ele tem, mais ele me ama", sem se aperceberem que o ciúme é mais típico das inseguranças... os casais jovens, especialmente as raparigas, não detetam a

violência, identificando alguns dos comportamentos abusivos como problemas ou dificuldades inerentes à relação. Não reconhecem certas atitudes no casal que os possam alertar para a forma como se relacionam um com o outro (Velasco, 2015):

- Controlar o seu telemóvel.
- Liga-lhe a qualquer hora.
- Não lhe permite vestir-se como quiser.
- Proíbe-a de estar com outros rapazes.
- Tem de lhe prestar contas do que está a fazer em todos os momentos.
- Insulta-a, despreza-a...
- Empurra-a.
- Permite qualquer comportamento por medo de o perder.

Raparigas e rapazes (agredidas e agressores) repetem o padrão de comportamento violento nas relações de casal, tal como acontece nos casais adultos; a violência é estabelecida progressivamente e não se manifesta subitamente. As raparigas não dão por isso; e quando se apercebem (se o ambiente o mostrar) não o dizem por vergonha e medo de serem obrigadas a abandonar o agressor. A relação progride e à medida que o tempo de relação aumenta, a tolerância aumenta; é possível que os comportamentos abusivos sejam vistos como normais pela jovem sem perceber que se trata de abuso psicológico e que será o prelúdio do abuso físico (Velasco, 2015).

As relações são muito importantes para os adolescentes e, precisamente devido à importância dada às relações iniciais, é necessário saber como são e como se desenvolvem porque as experiências positivas e negativas influenciarão as relações posteriores.

LEMBRE-SE

A educação é um dos instrumentos básicos na prevenção da violência de género.

Finalmente, devemos lembrar que a Organização Mundial de Saúde e as Nações Unidas advertiram que outras formas de violência contra as mulheres estão a surgir como resultado das novas tecnologias, com a emergência da violência tecnológica: violência que se expressa através do assédio à vítima via Internet, telemóveis ou redes sociais (Garita, 2013, citado em Velasco, 2016).

Estudos como o realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2014) sobre uma amostra de 42.000 mulheres de 28 países da União Europeia indicam que:

- As mulheres jovens são mais suscetíveis de sofrer violência de género do que as mulheres adultas.
- 4% das mulheres com idades compreendidas entre os 18 e os 29 anos relatam ter sido sujeitas a assédio através das redes sociais ou de mensagens de texto.
- 23% foram obrigadas a mudar o seu endereço eletrónico ou número de telefone. 74% nunca comunicaram à polícia.
- 14% receberam chamadas ou mensagens telefónicas ameaçadoras de forma reiterada.
- 8% declararam que o perseguidor rondava as proximidades da sua casa ou local de trabalho.
- 9% das mulheres admitem ter sido agredidas pelo seu ex-companheiro.

Estes dados refletem uma realidade que é corroborada por outros estudos subsequentes, como o Relatório da Amnistia Internacional realizado em 8 países em 2017:

- 76% das mulheres afetadas alteraram o seu comportamento em linha em resultado do assédio.
- 54% das mulheres em Espanha sofreram abusos nas redes sociais.

Uma das práticas a que as jovens são expostas é, por exemplo, o *sexting*: quando o parceiro ou ex-parceiro envia imagens ou vídeos de conteúdo sexual a terceiros, com o objetivo de os tornar públicos e causar danos à imagem e privacidade da

jovem. Geralmente, a rapariga pode ter partilhado a imagem, mas nunca autorizou a sua divulgação. Em Espanha, é a difusão que é considerada um crime. Ou, para dar outro exemplo relacionado com o anterior, 'sextorção': trata-se de chantagem, extorsão da vítima relativamente à possível divulgação de imagens privadas que podem comprometer a sua privacidade.

O impacto psicológico do assédio em linha é devastador: mais de metade das mulheres afetadas têm uma autoestima mais baixa, *stress*, ansiedade ou ataques de pânico. O perigo de abuso em linha é a velocidade com que uma imagem ou vídeo se espalha. Vivem com medo de que imagens sexuais ou privadas sejam divulgadas sem o seu consentimento.

O agressor depende das redes para assediar, ameaçar, pressionar a mulher, degradá-la ou expor dados que possam comprometer a sua privacidade ou intimidade, já violou o seu direito à privacidade, mas apesar de ter sido ordenada pela Autoridade Judiciária, ou através da Polícia, a remoção de tais imagens ou conteúdos foi descarregada, não uma, mas milhares de vezes, com o resultado das consequências que pode ter sobre a saúde mental da jovem afetada.

É necessário:

- Educar sobre a utilização apropriada de redes e dispositivos.
- Promover valores, refletir sobre este tipo de comportamento.
- Manter uma boa comunicação com os rapazes e as raparigas.
- Aumentar a consciência acerca da privacidade e dos riscos.
- Aprender a relacionar-se uns com os outros e ter comunicações saudáveis baseadas no respeito e não no ciúme/possessão/manipulação.

LEMBRE-SE

- As tecnologias de informação e comunicação são o meio que os/as jovens utilizam para comunicar, relacionar-se entre si, partilhar emoções e amar.
- É necessário estar consciente de que a violência tem muitas facetas e uma particularmente prejudicial é o *bullying*.
- A educação como prevenção é o caminho para a sua erradicação.

Saber mais...

https://www.lamoncloa.gob.es/serviciosdeprensa/notasprensa/igualdad/Documents/2021/120221-Estudio_ViolenciaEnLaAdolescencia.pdf

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2015/pdf/Libro20_Percepcion_Social_VG_.pdf

http://www.injuve.es/sites/default/files/adjuntos/2019/07/estudio_violencia_web_injuve.pdf

<https://fad.es/notas-de-prensa/crece-el-porcentaje-de-chicos-jovenes-15-a-29-anos-que-niega-la-violencia-de-genero-o-le-resta-importancia/>

Referências

Celdrán, M. (2013) Violence against older women: a review of the literature. *Papeles del Psicólogo*, Vol. 34(1), pp. 57-64

Díaz-Aguado, M. J. (2002). Prevenir la Violencia de Género desde una perspectiva educativa integral. Recuperado el. Recuperado a partir de http://prontuario.org/stfls/PODERJUDICIAL/DOCTRINA/FICHERO/D%C3%ADaz-Aguado%20Jal%C3%B3n,%20M%C2%AA%20Jos%C3%A9_1.0.0.pdf

Díaz-Aguado, M. J. (2003). Adolescencia, sexismo y violencia de género. *Papeles del psicólogo*, 84, 35-44.

Pazos Gómez, M.; Oliva Delgado, A. y Hernándo Gómez, A. (2014) Violencia en relaciones de pareja jóvenes y adolescentes. *Revista Latinoamericana de Psicología* 46(3):148-159

Velasco Riego, L. (2016) *Diseño y evaluación de un programa de intervención para la prevención de la violencia de género en adolescentes y jóvenes* (Tesis de Doctorado) Universidad de Salamanca. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/tesis?codigo=80576>

TESTE

1. Rapazes e raparigas têm uma ideia acertada do que é o amor.

Verdadeiro

Falso

2. O interesse pela violência em casais adolescentes e jovens é relativamente recente e deve receber a mesma atenção que a violência entre casais adultos.

Verdadeiro

Falso

3. A violência de género em casais adolescentes diminuiu, mas a violência sexual aumentou.

Verdadeiro

Falso

4. As mulheres jovens são mais suscetíveis de sofrer violência de género do que as mulheres adultas.

Verdadeiro

Falso

5. A educação é um dos instrumentos básicos na prevenção da violência de género.

Verdadeiro

Falso

CAPÍTULO 4
LIÇÃO 1
SAÚDE, MIGRAÇÃO E GÉNERO



INTRODUÇÃO

A migração é um fenómeno complexo, marcado pela diversidade e por múltiplas abordagens. Um projeto de migração pensado, planeado e consensual é diferente de ter de fugir com uma mala de medo e incertezas. A migração vai muito além da circulação de pessoas em diferentes territórios e entre países e culturas. Envolve sempre um processo adaptativo em que a probabilidade de vulnerabilidade é muito elevada. O primeiro desequilíbrio é entre os migrantes e a sociedade de acolhimento, e o papel desta sociedade é fundamental face ao risco de exclusão social, desemprego, acesso mais limitado aos serviços de saúde, ou ter menos tecido social e rede.

Nesta diversidade de migrações e de motivos, a origem e a situação socioeconómica da partida são variáveis que também influenciam o processo. O caminho em si é um fator de risco; existem rotas migratórias que não são seguras e afetam diretamente a saúde (doenças infecciosas, lesões traumáticas, risco de agressão física, sexual e psicológica). Em termos de saúde, é, pois, importante incorporar variáveis de gestão da diversidade cultural, especialmente nas estratégias e planos de saúde pública.

A Organização Mundial de Saúde recorda sistematicamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que afirma que "o gozo do mais alto nível de saúde possível é um dos direitos fundamentais de todo o ser humano sem distinção de raça, religião, crença política, condição económica ou social".

O Real Decreto-Lei 16/2012, de 20 de abril, rompeu com o princípio da universalidade do Sistema Nacional de Saúde, até então garantido em Espanha. Este

regulamento significou que milhares de pessoas tiveram muita dificuldade em aceder aos cuidados de saúde ou foram diretamente excluídas. O protesto social contra a exclusão sanitária que este regulamento representava levou à aprovação do Decreto-Lei Real 7/2018, de 27 de julho, sobre o acesso universal ao Sistema Nacional de Saúde; no entanto, a recuperação da universalidade não foi completa.

Em 2021, o relatório "Desafios da imigração em Espanha. Direitos como base para a inclusão", preparado pela Red Acoge, analisa as dificuldades encontradas pelos migrantes em relação ao direito à saúde, identificando as situações mais comuns relatadas pelas pessoas acompanhadas pelas organizações federadas na sua rede. Salienta a dificuldade em receber cuidados de saúde para pessoas em situação administrativa irregular, que têm maior dificuldade em cumprir os requisitos, tais como o registo e/ou mais de três meses de estadia. Trata-se de pessoas que necessitam de cuidados médicos, mas não se enquadram nos casos contemplados no Decreto Real de 2018. **Em torno da impossibilidade de acreditação de um registo/inscrição, gera-se um círculo vicioso no qual muitos migrantes ficam encurralados.** Sem um contrato de habitação ou serviços, não é possível obter um registo, sem um contrato de trabalho e salário, não é possível obter um contrato de arrendamento ou comprar uma casa, e sem uma autorização de trabalho e residência não é possível ter um contrato de trabalho.

Há pessoas que dizem que a população imigrante está a sobrecarregar o sistema de saúde e a abusar dos cuidados primários e dos serviços de emergência. Há também aqueles que pensam que vêm para Espanha porque os cuidados de saúde são gratuitos e que tiram partido do sistema. De acordo com dados do INE, no último Inquérito Nacional de Saúde, 76,65% dos estrangeiros pertencem ao grupo de saúde muito bom ou bom, uma percentagem que, embora semelhante, é superior à dos nativos (73,66%) para as mesmas variáveis.

Considerando a variável "problemas ou doenças crónicas ou de longa duração nos últimos 12 meses" numa condição que requer um acompanhamento contínuo nos cuidados primários, como a tensão arterial elevada, a incidência é de 10% em estrangeiros e 21,62% em espanhóis. Quanto à incidência de tumores malignos,

uma variável que destacamos devido ao seu impacto nos recursos do sistema nacional de saúde pública, as percentagens são próximas, com uma menor incidência na população estrangeira, 1,03%, e até 1,8% entre a população espanhola. As condições de saúde que mais aparecem na população imigrante são as dores crónicas nas costas e um grupo de alergias (rinite, dermatite e alergias alimentares), com percentagens iguais de 16% para estrangeiros e espanhóis.

Em todos estes números há uma falta de cuidado para com aqueles a quem é negada a existência e, portanto, um dos direitos fundamentais no sector da saúde. Só atingem os números em situações excecionais e por vezes demasiado tarde.

A falta de atendimento de parte da população nos serviços de saúde pública é também um problema de saúde pública. A pandemia da COVID 19 voltou a salientar a fragilidade de um sistema de saúde espanhol que teve de recorrer a organizações do terceiro sector para identificar e apelar à vacinação de pessoas excluídas dos cuidados de saúde. Além disso, as associações têm sido o único verdadeiro interlocutor que se aproximou delas uma vez iniciado o processo.

1. LUTO MIGRATÓRIO

A nível psicológico, entendemos o **luto** como o processo de adaptação e assimilação a uma perda. Esta perda implica a privação de algo que tínhamos. O impacto da perda será influenciado pelo valor que atribuímos ao que perdemos. Na mesma medida, a duração de um luto é também incerta. Por outro lado, a experiência da perda é inerente ao ser humano, o que implica certas adaptações e resiliência, razão pela qual é comum lidar com o luto sem necessitar de apoio terapêutico ou aquilo que é conhecido como processamento de luto sem complicações.

Worden (2013) descreve os sintomas de **luto normal** na sequência da perda de um ente querido. Resumindo a sua apresentação, ele agrupa quatro tipos de sintomas:

- Sintomas cognitivos: incredulidade, confusão, dificuldade de concentração e esquecimento, preocupação, sentido de presença e alucinações visuais ou auditivas.
- Sintomas comportamentais: dificuldade em adormecer e acordar cedo, perda e/ou aumento do apetite, isolamento social, evitar situações que lembrem um falecido ou visitas frequentes a tais lugares, comportamentos de busca, inquietação motora ou choro.
- Sintomas emocionais: tristeza, raiva, culpa ou autorrepreensão, ansiedade, solidão, fadiga, desamparo, entorpecimento emocional.
- Sintomas físicos: vazio no estômago, aperto no peito, hipersensibilidade ao ruído, sensação de despersonalização, falta de ar ou fraqueza muscular.

As manifestações do processamento do luto alertam para o luto complicado quando interferem excessivamente na vida das pessoas, o nível de sofrimento é demasiado elevado ou se identificam reações desadaptadas na pessoa ou na dinâmica familiar ou relacional. O **luto complicado** requer apoio terapêutico especializado.

Porque será que é importante partir do luto quando se fala da saúde dos migrantes, especialmente das mulheres migrantes? É uma reflexão essencial. Mesmo nas viagens procuradas e desejadas de um turista, há pequenos avisos que podem ajudá-lo a olhar para a imensa perda que acompanha os processos migratórios. Talvez tenha experimentado na sua própria saúde o impacto de uma mudança.

O **luto migratório** é o processamento das perdas associadas à experiência migratória. Tem três CARACTERÍSTICAS específicas:

- *Parcial* : porque não há desaparecimento, mas separação espaciotemporal do país de origem. Em muitos casos, há a possibilidade de regressar um dia.
- *Recorrente*: o luto migratório pode aparecer ou reaparecer em diferentes pontos do processo migratório.

- *De intensidade variável*: dependendo das condições e circunstâncias de vida, do luto simples ao luto complicado.
- *Múltiplo*: devido a todas as perdas associadas à migração e com impacto em todas as esferas da vida.
- *Gerador de mudanças de identidade*: a migração modifica sempre a identidade de uma pessoa.

As FASES na elaboração ou enfrentamento de um luto são:

NEGAÇÃO, RAIVA, NEGOCIAÇÃO, DEPRESSÃO, ACEITAÇÃO E APRENDIZAGEM.

Estes não são momentos temporais que seguem uma estrutura rígida ou linear. São misturados e sequenciados com avanços e recuos. Como já foi mencionado, uma das características é a intensidade variável e será influenciada por fatores como memórias, datas, tempo, dificuldades atuais... Este processo é chamado de montanha-russa no luto. Além disso, a viagem de regresso, seja como retorno ou temporariamente, abre a porta a um novo processo de luto. Muitas mulheres migrantes com anos de experiência migratória expressam que já não são daqui nem de lá e reconhecem-se como mulheres entre duas margens, com competências, visão e identidade transculturais.

Seguindo o conceito de **luto múltiplo**, Achotegui, J. (2000), define as 7 perdas da migração, recordando também que pode haver uma percepção e intensidade diferente do luto em função de fatores sociodemográficos, da situação do processo migratório, etc.

- Luto pela *família e entes queridos*. Pela vida diária na distância e na rutura da ligação.
- Luto pela *língua*. As dificuldades de aprendizagem de uma nova língua para qualquer adulto são agravadas pela perda de identidade associada à língua, mesmo quando parece ser o mesmo idioma.
- Luto pela *cultura*. Em relação aos valores, à forma de compreender o mundo, aos hábitos no uso do tempo, na alimentação, no modo de vestir... Tem muito

a ver com o *stress* aculturativo. Como exemplo, a distribuição horária da jornada de trabalho em Espanha e os hábitos alimentares associados significam um esforço excessivo para quase todas as outras nacionalidades.

- Luto pela *terra*, pela paisagem, cores, cheiros, luminosidade, temperatura... e o quanto influencia a nível emocional.
- Luto pelo *estatuto social*. Tem a ver com oportunidades e reconhecimento à chegada. A migração procura geralmente a melhoria socioeconómica ou o acesso a oportunidades culturais, liberdade... É comum ouvir das mulheres migrantes que se sentem invisíveis, inclusive auxiliando na intervenção social a pessoas que já não falam da sua experiência ou de competências pré-migratórias. É muito determinante para as mulheres migrantes, especialmente se tiverem alguma característica racializada ou experiências de discriminação.
- Luto pelo *grupo a que pertencem*. A migração quebra estas identidades, seja um grupo religioso, uma equipa desportiva de elite, uma associação de bairro ou um grupo político. Além disso, atitudes de xenofobia ou racismo também podem ser encontradas na reconstrução da participação social que leva a uma nova pertença.
- Luto pelos *riscos físicos*. Os riscos da viagem e as ameaças à saúde e à integridade física, que podem intensificar os sentimentos de insegurança. Quando não existem condições de vida adequadas, também tem a ver com o frio ou não ter recursos suficientes para garantir alojamento, alimentação adequada ou a compra de medicamentos.

O mesmo autor, em 2018, aprofundando o conceito de *Inteligência Migratória*, destaca uma ideia muito interessante. Detém-se na palavra 'duelo' (luto), no seu significado conceptual e salienta que em espanhol também pode ser entendido no seu significado de desafio, e um desafio é estímulo e oportunidade.

Em 2020, num trabalho sobre a *Desumanização da Imigração*, detalha como a denominação "Síndrome de Ulisses" foi criada para dar uma perspetiva humanista e heroica aos migrantes. Ele torna outras ideias visíveis, tais como que o dinheiro

transforma a migração em mobilidade ou que nas migrações de hoje Ulisses seria provavelmente uma mulher.

Afirma ainda que as condições em que a migração ocorre foram polarizadas pela identificação de dois tipos de imigrantes em situações opostas: os ricos, que experimentam a migração sem dificuldades, viajam e podem trazer as suas famílias... e os imigrantes em situações extremas, com limitações legais para viverem com as suas famílias, sem possibilidade de regressarem porque passaram por uma odisséia de cercas e muros, a quem são negadas oportunidades, que são perseguidos.

2. STRESS SUSTENTADO E SEU IMPACTO NAS EXPERIÊNCIAS DOS MIGRANTES

2.1 Do processamento normal do luto ao stress migratório sustentado

A capacidade de migrar é um recurso adaptativo muito importante dos seres vivos. Mas o processo migratório pode envolver níveis de *stress* tão intensos que excedem esta capacidade adaptativa. Existe então o risco de sofrer de síndrome de migração crónica ou de *stress* múltiplo.

Quando não há possibilidade de luto e a pessoa entra numa crise permanente, a Síndrome de Ulisses torna-se um quadro reativo de *stress* em situações de luto migratório extremo. Trata-se de um momento crítico no acompanhamento do migrante do ponto de vista da saúde. Não se pode dizer que a pessoa esteja doente, porque está a reagir com saúde mental adequada às condições que tem de enfrentar. Ao mesmo tempo, existe um elevado risco de doença, se o impacto for prolongado sem alterações positivas, pode levar a outros diagnósticos.

A pessoa apresenta sintomas de depressão ou ansiedade expressos como tristeza, choro, nervosismo, irritabilidade, insónia, fadiga, palpitações, problemas

digestivos, dermatites, dores de cabeça, dificuldade de concentração, pensamentos recorrentes...

É muito importante que estas pessoas recebam cuidados especializados, interdisciplinares e coordenados, desde as primeiras intervenções na esfera social, cuidados de saúde primários e aconselhamento sobre questões legais ou de emprego, a fim de atingirem os seus objetivos. A medicalização destes sintomas, sem mais intervenção e sem uma perspetiva intercultural, apenas agrava ou aumenta os riscos. Como fatores de proteção, ter espaços para acompanhamento, escuta e desabafo, contenção e reconhecimento emocional. Favorecendo também a ligação a rotinas reais e possíveis de hábitos saudáveis. Por exemplo, hábitos alimentares e de sono baseados nos recursos da pessoa que pode estar num momento complexo a partilhar uma casa, um quarto, mesmo a viver num abrigo ou no sofá de alguns compatriotas. A comunicação e a escuta ativa e estreita sobre tudo isto pode também compensar a falta de oportunidades através do acesso a recursos que lhes são desconhecidos. Em qualquer caso, trata-se de analisar o contexto atual de *stress* em que a pessoa vive e para ela própria ser quem que pode introduzir mudanças positivas.

A sintomatologia do *stress* migratório sustentado é a mesma que a do luto. A título de descrição, e com base na classificação de Baños e Botella (2010), os sintomas de *stress* migratório sustentado são agrupados nas seguintes categorias:

- Sintomas físicos: estômago vazio, aperto no peito e garganta, hipersensibilidade ao ruído, falta de ar, fraqueza muscular, fadiga, falta de energia, boca seca, insónias, palpitações, etc.
- Sintomas emocionais: tristeza, raiva, desamparo, raiva, frustração, culpa e autorrepreensão, ansiedade, solidão, indiferença, alívio, dormência ou insensibilidade, desesperança.
- Manifestações cognitivas: confusão, culpabilidade, preocupação, pensamentos intrusivos, despersonalização, estranheza ante o mundo habitual.

- Manifestações comportamentais: dificuldades em adormecer e insónia interdormitiva, distúrbios alimentares, distração, isolamento social, sonhos recorrentes, suspiros, evitação ou negação de memórias, hiperatividade, inquietação, choro. Podem também aparecer outros comportamentos imprudentes ou prejudiciais, tais como o abuso de substâncias.

No impacto e evolução do enfrentamento existem fatores tais como:

- PROCEDÊNCIA, tanto o local ou país de origem como outras variáveis socioculturais (quer a pessoa tenha vivido ou chegado a um ambiente rural ou urbano) e aspetos associados a outras características do local de origem, tais como o nível de segurança, ou fatores condicionantes regulamentares e políticos (áreas com domínio religioso, desigualdade de género ou perseguição de grupos tais como minorias étnicas ou LGBTBI).

IDADE E MOMENTO EVOLUTIVO, já que o impacto não é o mesmo para um jovem que tem muitos projetos para iniciar e para uma pessoa mais velha, mesmo uma pessoa idosa, que se mudou deixando para trás toda uma bagagem vital e se afastou do seu tempo evolutivo de produtividade.

- GÉNERO, devido à discriminação global contra as mulheres, devido a todos os riscos associados à dupla discriminação, às diferenças na adaptação dos papéis de género, ao aumento do risco de sofrimento ou de ter sofrido episódios de abuso ou maus tratos.
- MOTIVO DA MIGRAÇÃO, com maior impacto nos processos de migração forçada ou ainda mais precipitada por uma fuga para salvar a integridade física. No caso de refugiados ou pessoas deslocadas por situações de conflito, sem possibilidade (pelo menos difícil a médio prazo) de regresso. O stress é multiplicado pelo processamento do stress pós-traumático a partir de experiências prévias à viagem.

REDE SOCIOFAMILIAR, de uma forma ambivalente, porque embora viajar com a família seja um fator de proteção, é também um fator de stress se os conflitos surgem quando o enfrentamento se desenvolve de formas diferentes. Também devido a mudanças na dinâmica ou estrutura familiar relacionadas com a migração ou quando situações de precariedade afetam filhos/as menores, acrescentando a culpa. Para além do género, ser mulher com menores dependentes como uma responsabilidade familiar não partilhada é um fator de risco.

- CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS: não é a mesma coisa chegar a Espanha solicitando a nacionalidade espanhola de ascendentes que migraram ter apenas um passaporte, *mesmo que* expirado, ou estar à espera de uma marcação para pedir asilo.
- IMPACTO DAVIAGEM, especialmente nos processos de migração de pessoas que passaram por uma odisséia atravessando países e dificuldades de extremo risco até alcançar o seu atual destino.
- CONDIÇÃO ANTERIOR DE SAÚDE, devido ao seu fator limitativo, devido à continuidade do tratamento, devido às limitações administrativas na proteção da deficiência, devido ao custo do autocuidado...

2.2. Stress nos migrantes ligado a experiências no país de acolhimento

À chegada, o *stress* sustentado é aumentado por experiências e circunstâncias tais como:

• **Solidão, real e vivenciada** (mesmo quando rodeado por muitas pessoas). Os migrantes, especialmente as mulheres, à chegada tendem a concentrar-se em atividades que podem ser favoráveis na consecução dos seus objetivos de encontrar emprego, de fazer avançar o seu estatuto administrativo e de aceder a serviços e recursos básicos. Isto traduz-se numa falta de tempo para si próprios, isolamento social e perda do estatuto social. A explicação a partir da narração das mulheres

migrantes quando procuram atendimento terapêutico pode ser: *"No meu bairro todos me conheciam, tinha uma pequena loja e todos me cumprimentavam na rua, quando falo com outras pessoas algo me faz sentir desconfortável". "No meu primeiro emprego, a senhora explicou-me como funcionava a máquina de lavar e as coisas na cozinha de certa forma... Não lhe disse nada, mas a minha casa é maior que a dela, no meu país era profissional e tinha uma empregada. Ela nunca fala comigo a menos que seja para mandar em mim, mesmo que passe a manhã toda a ver o que eu faço. Não tenho mais nada a dizer"*. Não podemos esquecer as pessoas com limitações linguísticas que condicionam as relações.

- **Desespero** quando os dias passam e nenhum progresso é feito em relação aos objetivos. É a repetição da palavra não. Não há trabalho. Não há papéis. Ainda não se pode fazer cursos. Não se tem o grau que eles pedem. Não há marcações disponíveis. Não tem dados de *login*. Eles não olham para si. Eles não falam consigo. O seu telefone não funciona. Não lhe alugarão o apartamento ou o quarto. Não é elegível para assistência. Não pode viajar. Não pode abrir uma conta bancária. As atendem as suas chamadas telefônicas em casa. Não consegue dormir. Não consegue o que esperava. Não sabe quanto tempo pode aguentar. Não sabe para onde ir. Não tem forma de ir ao médico. Geralmente, esta tensão começa a ser resolvida através de redes naturais de apoio, de uma mulher migrante para outra. Também se tiver a sorte de atravessar o processo vital com pessoas locais que são sensíveis e capazes de ouvir. Por outro lado, a nível profissional, é muito importante formar pessoas que trabalham em cuidados sociais e de saúde, independentemente de serem gestores ou pessoal num balcão, para recolher e compreender as exigências, para garantir o acesso à informação, para detetar certos indicadores de risco e para poder iniciar um encaminhamento para os recursos apropriados.

- **Necessidades básicas não satisfeitas** (alimentação, habitação, vestuário, alimentos). Isto é literalmente fome, frio, medo, negligência pessoal involuntária... Afeta as variáveis de saúde física e pode comprometer a estabilidade psicológica

mesmo das pessoas mais resilientes. A situação de rua é um risco extremo para a saúde física e psicológica, mesmo que seja apenas por um dia.

- **Falta de recursos financeiros para alterar a situação.** Isto não se refere apenas a tudo o que já foi mencionado e tem a ver com rendimentos. Refere-se às possibilidades de mudança e progresso. Ter rendimentos suficientes para demonstrar solvência e credibilidade, para poder enviar remessas e fazer progressos em objetivos ou exigências migratórias. Ter acesso a um contrato de aluguer, ter habitação suficiente para permitir o reagrupamento familiar, pagar pela certificação ou poder oferecer uma licença e um veículo na procura de um emprego.

- **Pressão sentida ou real** (telefonemas, ameaças, problemas no país de origem) devido a dívidas anteriores ou associadas à viagem. Especialmente nos requerentes de asilo, as ameaças e extorsão, diretas ou através de membros da família, são mantidas no momento da chegada. Também em casos de tráfico ou associados, quando o dinheiro é devido a alguém que organizou os preparativos de viagem mediante o pagamento de uma taxa.

- **Isolamento social devido ao medo da integridade pessoal** (especialmente para pessoas que chegam em fuga), recusa de interagir com compatriotas ou com todos os homens, por exemplo. Para aqueles que fogem de grupos armados no seu país, os compatriotas são uma ameaça. Também são frequentemente desconfiados das forças de segurança por causa das experiências no seu país.

- **Dificuldades na adaptação ambiental**, que afetam diretamente a saúde, por exemplo, pessoas que mal bebem água porque não sentem calor ou suor, ou pessoas que se isolam porque não suportam ir lá fora em dias frios. No início do primeiro Inverno nas zonas frias de Espanha, há pessoas que só pensam em voltar atrás, o que as paralisa fisicamente para avançar na sua vida quotidiana.

- **Dificuldades de comunicação**, tanto linguísticas como devido a outras barreiras. Aludindo tanto ao isolamento como a mal-entendidos devido a responder sim sem saber a quem ou a interpretações erradas devido a variáveis culturais.

- **Situações stressantes do país de origem**. Notícias **sobre** acontecimentos políticos ou acontecimentos traumáticos (o terramoto no Peru em 2007, notícias da guerrilha na Colômbia ou Honduras, mobilizações no Irão, acontecimentos na imprensa digital diária na Ucrânia ou Rússia...).

- **Situações stressantes da família nuclear e/ou alargada**. Acordar com um filho doente é muito mais chocante se estivermos a milhares de quilómetros de distância e tudo o que podemos fazer é uma chamada telefónica, videoconferência ou enviar remessas para cuidados de saúde e medicamentos. Se a pessoa doente for um ascendente ou uma pessoa idosa, ou se for um acidente, o impacto psicológico é agudo e cai sobre uma pessoa numa situação psicológica já de si frágil.

- Quando o luto migratório é agravado pelo **luto pela perda de um ente querido**, todo o projeto migratório é posto em causa. Dependendo da situação económica e administrativa, a pessoa pode ou não ser capaz de viajar. Mesmo que viagem, podem não chegar a tempo de acompanhar os seus entes queridos ao funeral. As dívidas, a possível perda de emprego, de alojamento e até de documentação tornam-na uma das experiências mais difíceis para um migrante. Se a perda ocorrer no país de acolhimento, a dimensão transnacional ainda está presente. Muitas decisões rápidas e dispendiosas têm de ser tomadas. Seguros, autorizações, repatriamento e/ou viagens, papelada em dois países, redefinir o próprio processo... e retomar a vida em maior solidão.

2.3.A dupla vulnerabilidade e a resiliência das mulheres migrantes

Ser mulher e migrante é uma condição de dupla discriminação e de maior vulnerabilidade. As organizações sociais alertam para este facto e ao mesmo tempo realçam a **proatividade e a participação das mulheres migrantes como motoras e criadoras de mudança**. No Relatório de Atividades de Procomar Valladolid Acoge (2021), uma das ONGs que serve especificamente a população migrante e refugiada, identificam que em 35 anos de trabalho, a participação das mulheres excede 80%.

Citando o relatório da Red Acoge Mujeres migrantes y refugiadas: heroínas del siglo XXI Red Acoge (2018):

Uma vez nos países de destino, as mulheres migrantes continuam a estar expostas a uma multiplicidade de riscos psicossociais. Por exemplo, as raízes sociais condenam os estrangeiros a três anos de irregularidade legal até obterem uma autorização de residência e de trabalho, o que as leva a viver em situações de abuso, exploração, insegurança e medo, causando um grande impacto na sua saúde psicoemocional. Das mulheres assistidas, 35% relataram sentimentos de tristeza, 32% de nervosismo, 29% de fadiga e 18% de lapsos de memória.

Para além de todos os aspetos acima delineados para a população migrante em geral, para as mulheres a **invisibilidade** a que são muito frequentemente relegadas pela sociedade de acolhimento e, de mãos dadas, a **segregação laboral no sector doméstico** e de cuidados, é um fator determinante.

São também muitas as histórias de sucesso, apresentando mulheres que em menos de um ano se 'constroem' a si mesmas e começam a alcançar os seus objetivos. Mulheres saudáveis, resilientes e poderosas. Em Procomar Valladolid Acoge, o programa *Mujer Tenías Que Ser* tem estado a decorrer continuamente desde 2018. É um projeto que é declarado com uma frase que simboliza as múltiplas e históricas discriminações baseadas no género que afetam as mulheres em todas as culturas. A desigualdade efetiva e os micromachismos que ela contém afetam especialmente um grupo mais vulnerável, as mulheres

imigrantes. Se a virarmos, a frase também esconde ousadia, atitude empreendedora e destemor perante a adversidade. O programa é um exemplo de intervenções interdisciplinares que podem agir preventiva e terapêuticamente contra o stress crónico e o seu impacto na saúde das mulheres migrantes. Combina intervenção individualizada e de grupo e desenvolve ações destinadas a melhorar a empregabilidade e as competências, bem como a participação social e o empoderamento. É complementado por um serviço especializado de cuidados terapêuticos.

Ações centradas no pensamento positivo e construtivo, no desenvolvimento do sentido de humor, nas relações sociais, na atividade desportiva e nas técnicas de relaxamento, na expressão artística... Falávamos de saúde e o melhor tratamento é gerar oportunidades e mudanças positivas na vida quotidiana.

3. CHOQUE CULTURAL E DIFICULDADES DE ADAPTAÇÃO

A migração é um encontro entre pelo menos duas culturas diferentes. É um processo de encontro e também cheio de desafios. Para a sociedade de acolhimento, implica habituar-se, aceitar e gerir a diversidade trazida por pessoas de outros países. De certa forma, a homogeneidade cultural é quebrada, e a identidade cultural pode sentir-se ameaçada. Ao mesmo tempo, os migrantes vêm-se rodeados de novas normas, valores e costumes à chegada. A sua definição do que é correto contrasta com uma realidade diferente que também lhes exige que aprendam e adquiram conhecimentos e competências para agirem com competência na sociedade.

O processo de adaptação ou ajuste passa por várias fases:

- **Euforia inicial**, também chamada lua-de-mel. O país anfitrião é novo e interessante. O migrante está posicionado como um turista que quer experimentar e visitar tudo.
- **Crise**. Quando se começa a sentir falta das próprias referências e dos hábitos familiares. Este é o momento em que os sintomas psicológicos e físicos do luto migratório começam a aparecer.
- **Fase de recuperação**, à medida que a crise é ultrapassada e as diferenças começam a ser aceites. A pessoa começa a coexistir com o ambiente e os desafios da vida quotidiana tornam-se sustentáveis e menos stressantes. A aprendizagem tem lugar e as redes de apoio desempenham um papel importante.
- **Fase de adaptação**. A pessoa começa a sentir e a viver um papel na nova sociedade. A pessoa construiu laços relacionais. O equilíbrio começa a emergir.

A aculturação é o processo de mudança que ocorre quando duas culturas entram em contacto e se afetam uma à outra. A partir daqui, citando o modelo de Berry (1989), são dadas quatro estratégias ou atitudes possíveis:

- **Assimilação**, (NÃO/SIM) implica que o migrante assimile a cultura da sociedade de acolhimento sobre a sua cultura tradicional.
- **Integração**, (SIM/SIM) participação e identificação em partes iguais tanto com a sociedade de acolhimento como com a cultura de origem.
- **Marginalização**, (NÃO/NÃO) devido à rejeição das duas culturas
- **Segregação**, (SIM/NÃO) quando os migrantes mantêm as suas próprias tradições sem estarem ligados à sociedade de acolhimento.

Atualmente qualquer uma destas quatro estratégias, incluindo a integração, é considerada um fator de exclusão. Na integração o sim/sim pressupõe que todas as pessoas estão na mesma sociedade, mas não se relacionam necessariamente umas com as outras como iguais. O conceito que rompe o choque cultural e as

dificuldades de adaptação é a inclusão, em que todas as pessoas contam e que define o pluralismo cultural como inerente à sociedade.

Um dos estudos de advocacia publicado pela Red Acoge em 2018, *"A autopercepção da discriminação. O impacto do olhar do outro"* começa com a afirmação: "O mundo de hoje caracteriza-se pela diversidade e pluralidade de culturas. Os nossos bairros, vilas e cidades são diversos. Uma diversidade que é uma força motriz para a mudança, transformação social e desenvolvimento humano".

O objetivo do estudo é fornecer uma perspetiva local sobre a análise do fenómeno da discriminação com base nas experiências e informações de pessoas que, devido às suas características, podem experimentar situações de potencial discriminação. O objetivo é alargar o conhecimento a fim de melhor acompanhar estas pessoas e dispor de ferramentas para ações de sensibilização e formação para prevenir e lidar com incidentes discriminatórios.

Nas suas conclusões ele destaca três ideias:

- **Existe um grande fosso entre a consciência da discriminação e a sua experiência.**

Muitas vezes a perceção de terem sofrido situações discriminatórias não corresponde (é menor) ao que realmente sofreram. Estas pessoas ou normalizam situações discriminatórias ou não estão conscientes de que as situações que ocorrem são discriminatórias.

Neste sentido, apoiar os processos de capacitação das pessoas em situações de especial vulnerabilidade face à discriminação através da informação, análise crítica da realidade, abordagem dos aspetos psicossociais e acompanhamento das suas queixas e reclamações é fundamental na luta contra a discriminação.

- Há necessidade de **umentar a compreensão do fenómeno da discriminação por instituições públicas e privadas, serviços e cidadãos**

em geral, com especial atenção aos grupos potencialmente vítimas de discriminação.

A discriminação é um fenómeno complexo que sempre existiu, embora se deva entender que, em cada contexto, tem causas e consequências diferentes. Atualmente, a fim de abordar estas causas, é necessária uma maior compreensão por parte de todos os intervenientes, a fim de se poder adotar medidas destinadas à sua erradicação.

- É urgente que o Estado espanhol crie um serviço independente e solvente que, em caso de incidentes discriminatórios, preste **apoio abrangente às vítimas**, até à fase jurisdicional, quando necessário.

É necessário criar mecanismos de reclamação seguros e gerar espaços de confiança entre pessoas que sofrem discriminação e instituições públicas, a fim de avançar e quebrar o medo e a desconfiança dessas pessoas.

4. Desagregação familiar ligada à migração (falta de figuras de apoio externas ao casal em muitos casos)

4.1 A família transnacional

A família migra para melhorar o seu nível de vida e desenvolvimento, para manter a sua estabilidade e/ou para proteger os seus membros. Com o processo de migração, a família precisa de uma nova estrutura e organização na sua vida quotidiana. Devido à ligação com os entes queridos, a família é uma força motriz permanente e uma motivação para os migrantes.

As novas tecnologias facilitam a comunicação e encorajam formas de relações sociais que ajudam as famílias a continuar a agir como uma família, na tomada de decisões e "presença" em questões importantes como a educação dos filhos, as compras, a gestão de rendimentos....

As famílias transnacionais são aquelas em que os membros da família vivem fisicamente separados uns dos outros em parte ou na maior parte do tempo, e

são capazes de manter laços que lhes permitem sentir-se parte de uma unidade e perceber o bem-estar à distância (Briceson e Vuorela, 2002).

Nestas famílias há uma transformação nos papéis de género, na forma como a feminilidade e a masculinidade são vividas. Onde os papéis de género são de origem tradicional, a migração (especialmente a migração feminizada) desafia-os.

Ao manter ligações e relações, as remessas desempenham um papel muito importante. Têm um significado especial porque são um compromisso e uma responsabilidade para com a sua família. O envio de remessas também aumenta o controlo sobre as decisões domésticas para as mulheres que as enviam.

É um rendimento que também atua como compensação por ausência física.

Implicações para o casal. Quando apenas um dos dois parceiros migra, a separação pode afetar a relação e pode haver sentimentos de falta de apoio emocional, tristeza e medo de infidelidade. O parceiro não é frequentemente a única comunicação e se os rumores ou expectativas forem desalinhados com a realidade, os laços podem ser fragmentados.

Nas relações mãe-filho. O aspeto mais positivo é geralmente o aumento das possibilidades económicas. As mães à distância experimentam sentimentos ambivalentes de orgulho pelo que são capazes de alcançar e pela sua capacidade de sacrifício e arrependimento por não poderem estar a cuidar de perto dos seus filhos. A nível psicológico e em termos de saúde, são comuns sintomas de depressão, ansiedade e mesmo *stress* sustentado. A promessa constante de reunificação e todos os obstáculos no caminho são uma grande fonte de ansiedade e exaustão. Também em viagens de regresso ou de visita quando têm de lidar com coisas que não estão a ser feitas corretamente. Se a reunificação for alcançada, embora inicialmente seja um marco, um novo processo de readaptação começa como uma família com tempos diferentes na internalização do processo migratório e que tem de reconhecer e renegociar os seus valores,

normas e forma de se relacionarem uns com os outros. Recordamos que a migração afeta sempre a identidade.

Para a família deixada para trás no país de origem, é também iniciado um processo de reestruturação do sistema familiar. Os papéis são reconfigurados e, se houver filhos mais velhos, podem passar para outro nível de hierarquia, substituindo os pais. Noutras famílias, avós e avôs tomam o lugar dos pais. Devido ao salto geracional, isto também pode ser uma fonte de conflito. Estas novas figuras, embora estabilizando a estrutura, podem também fragmentar-se, se a mãe perder autoridade ao delegar cuidados ou na reunificação, uma vez que não são normalmente incluídas. A reunificação de parentes na linha ascendente é ainda mais complicada porque exige provas de que são financeiramente dependentes. Isto implica provar que serão capazes de continuar a apoiá-los em Espanha, para além das dificuldades de acesso ao sistema de saúde. Se não puderem viajar, quando se consegue a reunificação dos filhos, recuperam a sua mãe biológica, pagando o preço de perder as pessoas que são as suas verdadeiras referências. Este esboço dá apenas uma breve visão geral de um tópico muito amplo e diversificado. Ideias relevantes:

- Compreender e interiorizar que **o modelo de família transnacional é o único válido para o indivíduo**. Isto é tão simples no dia a dia que tem outras implicações. As histórias de casos de serviços sociais não estão preparadas para cobrir todo este impacto e é muito frequente que no país de acolhimento a família não seja considerada na perspetiva das pessoas que vivem no estrangeiro.
- Há quase tantas e tão diferentes famílias como há pessoas. Superando o modelo tradicional, **o facto de a estrutura ser muito complexa ou fragmentada não implica necessariamente uma falta de estrutura** nas relações, papéis ou funcionamento da família. Existem sistemas

transnacionais muito complexos com muitas relações transversais e um funcionamento positivo alimentado pela diversidade cultural e resiliência.

- A **representação gráfica das famílias através de genogramas** ajuda muito a abordar a história do processo de migração, a identificar os fatores de risco, a compreender os motores da migração, a acompanhar os objetivos da pessoa e a encorajá-la a tornar-se a proprietária e protagonista de todo o processo.

Um modelo de referência para isto é apresentado por McGoldrick, M. e Gerson, R. (1985).

4.2. Os 'MENAS' em Espanha

A chegada de menores não acompanhados a Espanha é um exemplo extremo do impacto da migração na desagregação familiar. São crianças e adolescentes que estão sozinhos e expostos a um sério risco de exclusão e negligência.

O termo MENA é um símbolo da desumanização e criminalização deste grupo.

A maioria dos que chegam a Espanha provém dos países do Magrebe, principalmente Marrocos e Argélia. Vêm também da África Subsaariana, da Europa Oriental e do Médio Oriente.

Porque é que vêm para Espanha? Trata-se de um fenómeno migratório que começou a ser notório nos anos 90. Entre as razões que os levam a abandonar os seus países de origem, encontram-se as seguintes:

- Pobreza e falta de futuro e expectativas.
- Situações de rutura familiar.
- Falta de proteção institucional.
- Catástrofes naturais.

- Guerra, perseguição, violência.
- Situações de violações generalizadas dos direitos humanos.

De acordo com o direito nacional e internacional, uma criança MENA tem direito à proteção do Estado espanhol nas mesmas condições que os menores espanhóis, independentemente do local do seu nascimento, e por isso as Administrações Públicas têm a obrigação de zelar pelo seu bem-estar.

À chegada, se a criança tiver documentação ou uma aparência clara de ser menor, a tutela é detida pela Comunidade Autónoma, que é responsável por assegurar a proteção da criança.

Se a criança não tiver documentação, ou não for considerada válida, e houver dúvidas sobre a idade da criança, o sistema prevê testes para determinar a idade da criança. E aqui deparamo-nos com a primeira barreira, que é o próprio sistema de identificação. As crianças são sujeitas ao uso excessivo de testes médicos sem garantias legais suficientes. Além disso, estes são quase sempre testes radiológicos (radiação) que não dão resultados fiáveis e não avaliam a sua maturidade psicológica. O segundo perigo vem de uma identificação incorreta. Se uma criança for incorretamente identificada como sendo maior de idade, devido à sua aparência ou devido a um erro nos testes, é exposta a viver na rua, a ser detida, expulsa do país ou colocada num centro de detenção para estrangeiros (CIE).

Na prática, as crianças desacompanhadas vivem temporária ou permanentemente na rua. As autoridades que têm tutela têm de manter uma atitude positiva e fornecer os meios necessários para a integração destes menores e garantir a sua proteção.

Em 2020, a maioria destas crianças eram rapazes (3288 rapazes; 97,61%) e apenas 79 raparigas (2,38%) foram identificadas. A maioria deles provinha de Marrocos (42,12 %), seguido do Mali, Argélia, Senegal, República da Guiné e Gâmbia (Relatório do Governo, 2020). De facto, em 2020, cerca de 3307 menores não acompanhados (15,10% mais do que no ano anterior) chegaram às costas espanholas em pequenas embarcações e embarcações instáveis (Memoria del Gobierno, 2020).

Embora alguns possam ter perdido pais ou familiares devido à violência, em muitos casos, a família permanece no país de origem. Vêm geralmente de famílias grandes com poucos recursos. Deixam a sua família e o seu país em busca de uma oportunidade, de um futuro melhor. Há também casos em que a família foi obrigada a enviá-los, utilizando as suas únicas poupanças como solução de sobrevivência. Há crianças que mantêm contacto com a sua família de origem. É muito importante reconhecer estas crianças com os seus direitos e necessidades específicas e compreender a sua história também no quadro de pertença a uma família.

5. O caso paradigmático do VIH

A situação do VIH a nível mundial continua a ser uma realidade complexa, tanto a nível da saúde como a nível emocional. A ONG KIF-KIF, especializada em cuidados LGBTI para migrantes e refugiados, informa que a maioria das suas exigências relacionadas com o VIH são de utilizadores de países da América Latina, especialmente da Colômbia, Venezuela e Peru, onde a situação é crítica no que diz respeito à terapia antirretroviral.

Entre as razões pelas quais os migrantes VIH+ são forçados a fugir do seu país, tomando a Espanha como opção, a fim de salvaguardar a sua vida e saúde, identificam-se:

- Falta ou ausência de provisões/alimentos.
- Dispensa intermitente e/ou cobrança para tratamento antirretroviral ou outros testes reativos.
- Irregularidades no acompanhamento médico.

É importante lembrar que o VIH enfraquece o sistema imunitário ao destruir as células T CD4, que são essenciais para a nossa saúde porque ajudam a coordenar a

resposta imunitária ao estimular outras células do sistema imunitário tais como macrófagos, células B e células T CD8 para combater a infeção.

Segundo a ONUSIDA (2020), 37,7 milhões de pessoas vivem com VIH em todo o mundo, das quais 1,5 milhões contraíram VIH no mesmo ano. Entre o perfil das pessoas que vivem com VIH, 53% são mulheres e raparigas, e 1,7 milhões são crianças (até 14 anos).

De acordo com um relatório do Ministério da Saúde (2022), em 2020, foram notificados 1.925 novos diagnósticos de HIV em Espanha (um número notavelmente inferior aos 3.965 casos em 2018, o último número consolidado e anterior à pandemia pela COVID-19, que prevemos explicar este atraso na notificação, juntamente com o subdiagnóstico e a subnotificação), dos quais 33,9% eram pessoas de outros países, na sua maioria da América Latina. A percentagem de novos diagnósticos em estrangeiros foi ainda maior no caso das mulheres, 51,8% das quais nasceram fora de Espanha. Por outro lado, o diagnóstico tardio (definido como um valor CD4 de menos de 350 células/ μ l na primeira determinação após o diagnóstico) é mais frequente em pessoas de origem estrangeira, sendo as da Europa Central e Oriental as mais afetadas, com 66,7% dos casos em comparação com 44,2% de pessoas com VIH nascidas em Espanha. Este número pode refletir diferenças no acesso aos cuidados entre as pessoas de origem espanhola e os migrantes.

Atualmente, o sistema de saúde espanhol tem um protocolo de acesso ao sistema de saúde, mas exige uma série de requisitos e procedimentos que nem todas as pessoas podem cumprir devido à sua situação administrativa, se não estiverem a trabalhar ou se se encontrarem numa situação irregular.

Um dos requisitos básicos é o [registo](#). O Padrón Municipal de Habitantes é um registo administrativo das pessoas que residem habitualmente no respetivo município. Todas as pessoas que vivem em Espanha são obrigadas a inscrever-se neste registo (especificamente, no registo do município em que residem habitualmente).

Como já foi mencionado em secções anteriores, o atual sistema em Espanha gera exclusão sanitária. O grupo "Yo Sí Sanidad Universal" recolheu vários exemplos no seu *"Relatório sobre a exclusão sanitária um ano depois do RDL 7/2018"*. As barreiras no acesso ao sistema de saúde descritas no relatório afetam vários grupos, incluindo pessoas que se encontram em Espanha há menos de 90 dias, pessoas com estatuto administrativo incerto, grupos vulneráveis como mulheres grávidas e menores, e pessoas com uma autorização de residência em Espanha.

A ONUSIDA estabeleceu a meta 95-95-95 como estratégia para acabar com a epidemia de SIDA até 2030. Este objetivo traduz-se em alcançar:

- ✓ que 95% das pessoas que vivem com o VIH estão conscientes do seu diagnóstico.
- ✓ que 95% dos diagnosticados estão em tratamento antirretroviral (ART).
- ✓ que 95% das pessoas em tratamento conseguem a supressão viral.

Existem agora provas suficientes de que a supressão viral sustentada, com total adesão ao tratamento antirretroviral e acompanhamento clínico, reduz a transmissão do VIH a níveis negligenciáveis e que o tratamento é, portanto, uma das melhores estratégias de prevenção, devendo ser assegurado o acesso aos medicamentos antirretrovirais.

O acesso precoce ao TAR demonstrou benefícios importantes tanto em relação à ocorrência de complicações da infeção pelo HIV16 como em termos de qualidade de vida. No contexto espanhol, o TAR evitou 323.651 mortes por SIDA, 500.120 casos de SIDA e 161.417 casos de infeção pelo VIH ao longo de 32 anos. A análise custo-eficácia da perspetiva do Sistema Nacional de Saúde mostra que o custo económico de não evitar estes números de mortes, casos de SIDA e novas infeções pelo VIH excede claramente o custo do TAR.

Por conseguinte, garantir que todas as pessoas que vivem com VIH, independentemente dos seus antecedentes e estatuto administrativo, tenham acesso aos cuidados e tratamentos deve ser considerado uma prioridade de saúde pública no nosso país.

Todos os obstáculos no acesso aos cuidados de saúde complicam todo o processo de migração. Neste grupo, coloca também as suas vidas em risco e favorece a cronificação da ansiedade e depressão.

Referências

Achotegui, J (2000). Los duelos de la migración: una perspectiva psicopatológica y psicosocial. En Medicina y cultura. E. Perdiguero y J. M. Comelles (comp.), pág. 88-100. Editorial Bellaterra. Barcelona.

Achotegui, J. (2004). Emigrar en situación extrema. El síndrome del inmigrante con estrés crónico y múltiple (síndrome de Ulises)", Revista Norte de Salud Mental, vol. V, nº 21, pág. 39-53.

Achotegui, J. (2008). Migración y crisis: el síndrome del inmigrante con estrés crónico y múltiple (Síndrome de Ulises). Avances en Salud Mental Relacional (Revista internacional on line). <http://www.bibliopsiquis.com/asmr/0701/achotegui.pdf>

Achotegui, J. (2018). La inteligencia migratoria. Manual para inmigrantes en dificultades. NED Ediciones.

Achotegui, J. (2020). Contra la deshumanización de la migración. NED Ediciones.

Asamblea General de la ONU. (1948). Declaración Universal de los Derechos Humanos (217 [III] A). Paris.

Baños, R.M. y Botella, C. (2010). Abordaje psicológico del duelo complicado. Madrid. Klinik.

Berry, J. W., y cols. (1989). Acculturation attitudes in plural societies. Applied Psychology: An International Review, 38, 185-206.

Castillo, S., Mazarrasa, L. y Sanz, B. (2001). Mujeres inmigrantes hablando de su salud. Revista Index de Enfermería, 34, 9-14

Bryceson, Deborah & Vuorela, Ulla (2002). The Transnational Family: new European Frontiers and Global Networks. London: Berg Publishers.

McGoldrick, M. y Gerson, R. (1985) Genogramas en la evaluación familiar. Barcelona.

Gedisa (3ª ed. 2000)

Ministerio de Sanidad (2022). Barreras y dificultades en el acceso a la atención y tratamiento de las personas migrantes y solicitantes de asilo con el VIH en España
https://www.sanidad.gob.es/ciudadanos/enfLesiones/enfTransmisibles/sida/INFORMES/DificultadesAccesoServiciosSanitarios_Final_2022.pdf

Procomar Valladolid Acoge (2021) Memoria de Actividad.

<https://valladolidacoge.org/transparencia/>

Red Acoge. (2021). Retos de la inmigración en España. Los derechos como base para la inclusión. <https://redacoge.org/wp-content/uploads/2021/12/A4-INFORME-RETOS-paginas.pdf>

Red Acoge (2017). Echando raíces, echando de menos: mujeres inmigrantes en España. *II Informe de atención psicosocial a mujeres inmigrantes de Red Acoge*. Red Acoge.

https://redacoge.org/wp-content/uploads/2020/11/Atencio%CC%81n-Psicosocial-a-Mujeres-Inmigrantes_v05.pdf

Red Acoge (2018). Mujeres migrantes y refugiadas: heroínas del siglo XXI. *V Informe de atención psicosocial a mujeres migrantes de Red Acoge*. Red Acoge
https://redacoge.org/wp-content/uploads/2020/11/5_-Mujeres-migrantes-y-refugiadas_v03_baja.pdf

Red Acoge (2018). La autopercepción de la discriminación. El impacto de la mirada del otro.

https://redacoge.org/wp-content/uploads/2020/11/EstudioAutopercepcion_DEF.pdf

United Nations (2021) Political Declaration on HIV and AIDS: Ending inequalities and getting on track to end AIDS by 2030. United Nations General Assembly.
https://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/2021_political-declaration-on-hiv-andaids_en.pdf

Worden, J. W. (2013). El tratamiento del duelo Asesoramiento psicológico y terapia.
https://planetadelibroscom.cdnstatics2.com/libros_contenido_extra/52/51621_El_tratamiento_del_duelo.pdf

TESTE

1. Destas declarações sobre o luto, indique V/F
 - a) O luto é um problema de saúde que as pessoas enfrentam quando experimentam a perda de um ente querido. Muitas vezes requer medicação. F
 - b) As características da dor migratória são: parcial, recorrente, múltipla, de intensidade variável e geradora de mudanças de identidade. V
 - c) As fases do luto sucedem-se por ordem, variando em intensidade desde o momento da perda até à sua elaboração. F
 - d) O luto múltiplo é duplo porque tem a ver com duas perdas, o país de origem e um ente querido. F

2. O *stress* sustentado pode gerar sintomas:
 - a) Tais como tristeza, choro, fadiga, insónias, dores musculares e visão deficiente.
 - b) Tais como tristeza, choro e nervosismo, e podem até experimentar delírios e alucinações.
 - c) Tais como dermatites, dores de cabeça, fadiga, palpitações, problemas digestivos e outras somatizações.**
 - d) Que não se resolvam apenas com o acompanhamento e a escuta de uma intervenção interdisciplinar.

3. Os fatores que aumentam o *stress* sustentado são:
 - a) Fornecer apoio às necessidades básicas pode ser uma ação de proteção.
 - b) O aconselhamento para o acesso a recursos tais como bolsas de estudo para cobrir a homologação, subsídios de aluguer, melhoria da empregabilidade é uma oportunidade para introduzir mudanças que

proporcionam estabilidade e permitem uma saída para a situação stressante.

- c) É essencial oferecer acompanhamento e escuta, mesmo que não tenhamos uma solução clara para as exigências que surgem porque a pessoa não pode satisfazer as exigências que são estabelecidas.

d) Todas as três respostas são absolutamente corretas

4. Destas declarações, em relação à dupla vulnerabilidade das mulheres, assinale V/F

- a) O enraizamento social estabelece um limite de tempo de três anos para obter uma autorização de residência e de trabalho. Trata-se de um procedimento administrativo que não afeta particularmente a saúde. F
- b) As mulheres migrantes são, elas próprias, motoras da mudança e destacam-se pela sua proatividade e participação. V
- c) A participação social das mulheres migrantes tem um impacto direto e decisivo na saúde. V
- d) A segregação profissional no sector dos cuidados oferece um nicho de trabalho, ao mesmo tempo que aumenta a vulnerabilidade das mulheres migrantes. V

5. Porque é que as estratégias de integração são vistas como apoio à exclusão?

- a) Porque, embora com a integração todas as pessoas estejam na mesma sociedade, elas estão agrupadas e não há relações como iguais. V
- b) Porque a linguagem está a mudar e hoje em dia não usamos esse termo, falamos de inclusão. F

- c) Porque em Espanha a integração já está estabelecida por lei e, se não for cumprida, há discriminação. F
- d) As respostas a e b são corretas. F

6. Nos modelos familiares,

- a) As famílias transnacionais são sempre desestruturadas, tendo de se organizar em grupos separados, embora muitas se tornem bem-sucedidas.
- b) Com o tempo, as pessoas adaptam-se tanto à vida em Espanha que deixam de ser uma família transnacional.
- c) Os Menas não são um exemplo de família porque estão desacompanhados e têm de receber tutela das administrações regionais.
- d) As três respostas são totalmente falsas.**



*"A violência contra as mulheres é endêmica.
em todos os países e culturas".*

Tedros Adhanom Ghebreyesus. Director-Geral da OMS

LIÇÃO 2

CONSEQUÊNCIAS

Para começar... O que sabe sobre as consequências da violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A violência contra as mulheres tem consequências para a sua saúde física e emocional.

Verdadeiro

Falso

2. A violência sexual por parte do companheiro não é uma das consequências da violência baseada no gênero.

Verdadeiro

Falso

3. Uma em cada três mulheres irá experimentar violência durante a sua vida.

Verdadeiro

Falso

4. O agressor precisa de estar presente para que a mulher esteja num estado de alerta constante.

Verdadeiro

Falso

5. O sexo forçado pode levar à perda de desejo sexual, distúrbios menstruais e dores pélvicas, entre outros.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 2

Como temos vindo a afirmar, a violência contra as mulheres é considerada uma violação dos direitos humanos. Esta violência não faz distinção entre classes sociais, países, religiões, raças....

Uma em cada três mulheres irá sofrer violência durante a sua vida (física, sexual, psicológica...).

Esta violência atenta contra a dignidade, autonomia e segurança da mulher e tem graves consequências para a sua saúde física e emocional.

Em 1996, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a violência contra as mulheres como sendo um problema de saúde pública no mundo. As consequências desta violência são devastadoras para as vítimas.

Uma mulher que se encontra numa situação de abuso pelo seu parceiro tem a perceção de ter perdido o controlo da sua vida e tem sentimentos de:

- Desamparo
- Tristeza
- Desespero
- Vergonha
- Medo
- Ira
- Frustração
- Culpa
- Etc.

Além disso, tem dificuldades na tomada de decisões e na resolução de conflitos. A exposição contínua à violência em qualquer das suas manifestações gera ansiedade e qualquer estímulo é capaz de provocar tensão e angústia.

Não é necessário que o agressor esteja presente para que a mulher esteja num estado de alerta constante; qualquer estímulo pode desencadear tensão. O medo instala-se na sua vida, pois não sabe quando será insultada, ou agredida novamente... aparecem frequentemente *flashbacks* que a levam a reviver situações de abuso permanentemente. Isto é devido à exposição contínua a abusos.

Estudos de Echeburúa et al. (2002) assinalam que as consequências dos maus-tratos podem ser divididas em dois grupos:

- Stress pós-traumático (presente em quase metade da amostra estudada); observou-se um aumento desta desordem nas mulheres que tinham sofrido agressões sexuais por parte do seu parceiro e nas mulheres que tinham sofrido violência recentemente. O stress pós-traumático foi mediado pelo imediatismo do evento e pela humilhação recebida.
- Angústia emocional: sintomas de ansiedade-depressiva, baixa auto-estima e desajuste à vida quotidiana.

Mulheres migrantes

Embora as consequências da violência sejam igualmente terríveis para todas as mulheres que a sofrem, no caso das mulheres migrantes a sua situação deteriora-se, elas são muito mais vulneráveis, uma vez que o risco de serem vítimas de violência baseada no género é maior.

Os resultados sugerem que são mais susceptíveis de sofrer abusos psicológicos, mais barreiras socioculturais, barreiras linguísticas, dificuldades no acesso ao sistema de saúde e na regularização do seu estatuto administrativo, e que o contexto pós-migração precisa de ser incluído como outro factor de risco (Boira, Nudelman e Tsomaia, 2018).

A violência psicológica também tem consequências para a saúde das mulheres porque tende a ser mantida durante um longo período de tempo, e a dificuldade em percebê-la como agressão é um problema adicional para sair da relação.

Quanto à questão de quais são as sinergias entre os dois.

condições de saúde mental mais comuns nas mulheres

mais de 65 anos de idade, vítimas de violência de gênero,

pode ser visto que a violência exercida pelo

O impacto na saúde mental dos casais, dentro e fora do hospital, dentro e fora do

hospital, dentro e fora do hospital

A probabilidade de ser diagnosticado com uma doença está a aumentar.

Referência especial às mulheres idosas

Como temos repetido em diferentes lições, a violência não conhece idade, e as consequências são semelhantes quer a vítima seja uma mulher jovem, adulta ou mais velha. A violência do parceiro íntimo causa grandes danos à saúde mental: ideação suicida, transtorno de stress pós-traumático, ansiedade, depressão e abuso de substâncias (Eslava, Lorena e Ausín, 2022).

Em Espanha, o Sistema Nacional de Saúde tem protocolos de ação para o atendimento às vítimas de violência baseada no gênero. Este é um excelente instrumento para os profissionais de saúde que não só lhes permite prestar cuidados adequados, mas também realizar a prevenção, diagnóstico e acompanhamento, o que significa que a mulher receberá cuidados completos em coordenação com o resto dos recursos.

Quando as mulheres vítimas de violência chegam à consulta, podem fazer parte de um processo de rastreio que permite ao profissional detectar indicadores que alertam para uma possível situação de violência e aplicar o protocolo.

Os centros de saúde têm profissionais formados no terreno e estão prontos a oferecer-lhe a ajuda de que necessita.

Implicações para a saúde da mulher

Consequências fatais

- Morte (homicídio, suicídio, etc.).

Consequências para a saúde física

- Vários ferimentos: contusões, traumatismos, feridas, queimaduras, etc., que podem levar a incapacidade.
- Deficiência funcional.
- Sintomas físicos inespecíficos (por exemplo, dores de cabeça).
- Saúde mais deficitária.

Implicações para as condições crónicas de saúde

- Dor crónica
- Síndrome do intestino irritável.
- Outras perturbações gastrointestinais.
- Perturbações do sono.
- Deficiências.

Implicações para a saúde sexual e reprodutiva

- Sexo forçado: perda de desejo sexual, distúrbios menstruais, doenças sexualmente transmissíveis, incluindo VIH, hemorragia e fibrose vaginal, dispareunia, dores pélvicas crónicas, infeção do tracto urinário, cancro do colo do útero, gravidez indesejada.
- Para abusos durante a gravidez: gravidez de alto risco, aumento da mortalidade materna, anemia, hemorragia vaginal, ameaça de

aborto, aborto espontâneo, nado-morto, parto prematuro, baixo peso ao nascer, aumento da mortalidade perinatal.

Consequências para a saúde mental

- Depressão.
- Ansiedade.
- Transtorno de stress pós-traumático.
- Distúrbios alimentares (anorexia e bulimia).
- Perturbações psicopatológicas.
- Tentativa de suicídio, auto-flagelação.
- Abuso de álcool, drogas e drogas psicotrópicas.
- Dependência psicológica do agressor (Síndrome de Estocolmo).

Texto extraído do Protocolo Común para la actuación sanitaria ante la Violencia de Género (2012). Observatorio de Salud de las Mujeres. Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad. Gobierno de España.

Filhos e filhas que enfrentam a violência baseada no género

O impacto da exposição à violência baseada no género sofrida pelas crianças levou a mudanças legais, de vítimas indirectas para vítimas directas da violência perpetrada pelo pai sobre a mãe. A Lei Orgânica 1/2004 (mencionada nas lições anteriores) inclui no artigo 19.5:

"Também têm direito a assistência social abrangente através destes serviços sociais os menores que estão sob a autoridade parental ou os cuidados e custódia da pessoa agredida, ou que vivem em contextos familiares em que são cometidos actos de violência baseada no género. Para tal, os serviços sociais devem ter pessoal especificamente formado para cuidar de menores, a fim de prevenir e evitar eficazmente situações que possam causar danos psicológicos e físicos a menores que vivem em ambientes familiares onde existe violência baseada no género. Em particular, deveriam ter profissionais de psicologia infantil para cuidar de crianças menores vítimas de violência baseada no género, incluindo a violência vicária".

A violência baseada no género não afecta apenas a saúde emocional e física da mulher, como também tem consequências para as crianças que são testemunhas directas da violência, uma vez que permanecem em constante exposição directa. Foi preciso o passar do tempo, e em alguns casos tendo chegado às consequências mais graves da violência de género (assassinato/parricídio) como vimos em lições anteriores, para compreender que as crianças sofrem violência directamente, e isto sem a necessidade de receber abuso físico, sem serem espancadas, nem sequer é necessário que a criança testemunhe a agressão do pai para com a mãe para sofrer as consequências desta violência. Há muitas vítimas que afirmam que tanto raparigas como rapazes reproduzem os comportamentos por imitação numa idade muito precoce. A exposição contínua a abusos (mesmo não directos) é altamente susceptível de promover a reprodução de padrões de comportamento aprendidos. As crianças expostas à violência sofrem alterações em diferentes áreas do seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, bem como nas relações interpessoais durante a infância e a vida adulta (Barudy, 2004).

Um estudo de Reyes (2015) descobriu que a maioria das crianças tinha testemunhado a violência do pai contra a mãe, bem como ouvido insultos, humilhações, ameaças e até objectos partidos; uma percentagem menor tinha testemunhado directamente agressões físicas (eram atingidas, pontapeadas, tinham o cabelo puxado, empurrões); A exposição à violência terá também consequências a longo prazo, uma vez que viver com abuso significa adquirir

padrões de dominância e comportamento submisso, perpetuando assim estereótipos de género e legitimando a violência como método de resolução de conflitos. Além disso, verificou-se que as crianças eram utilizadas pelo pai nas visitas para continuar a violência.

Como podemos ver, a violência baseada no género também implica uma violação dos direitos das crianças que são vítimas de violência contra as suas mães, pelo que a sua proteção e cuidados devem ser abordados a partir desta perspectiva (Save the Children, 2011).

Além disso, são necessários instrumentos de prevenção para os proteger através da sensibilização, deteção precoce e identificação de factores de risco e proteção (Fernández-Montaña e Pérez, 2018).

Holden (2003) propõe diferentes formas de exposição à violência que variam consoante a criança esteja activamente envolvida no episódio violento, observando os efeitos iniciais ou não tendo conhecimento do incidente.

- Perinatal: violência durante a gravidez.
- Intervenção da criança para proteger a mãe, por exemplo, pedindo para que o argumento pare.
- Vitimização. Ocorre quando a criança é agredida, física ou psicologicamente, durante o exercício da violência, está presente durante a agressão ou não estando presente a ouvir.
- Envolvimento das crianças na violência através de provocação e comportamento agressivo.
- Testemunha da violência: a criança ouve, mas não vê, a agressão. Ouvem-se gritos, ameaças ou quebra de objectos.
- Observação dos efeitos da violência: vê as consequências mais imediatas tais como hematomas ou ferimentos, presença policial, móveis partidos, etc.

- Experimenta as consequências: a criança enfrenta mudanças na sua vida, tais como consequência de agressão, separação, depressão maternal.
- Ouve outros a falar sobre a agressão, através da mãe, família ou outras pessoas.
- Ignora a agressão, ignora-a porque não aconteceu na frente da criança, porque estava fora de casa ou porque estava a dormir.

As crianças que estão expostas à violência podem normalizá-la ao crescerem com a ideia de que ela é uma parte normal das relações.

As consequências da violência irão afectar todas as áreas das suas vidas: desde a deterioração da saúde, ao desempenho académico e às relações entre pares.

Saber mais...

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/203955/WHA49_R25_spa.pdf?sequence=1&isAllowed=y

<https://apps.who.int/iris/handle/10665/80010>

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/profesionalesInvestigacion/sanitario/docs/PSanitarioVG2012.pdf>

https://www.savethechildren.es/sites/default/files/imce/docs/violencia_genero_resumen.pdf

<https://observatorioviolencia.org/ninos-y-ninas-las-victimas-invisibles-de-la-violencia-de-genero/>

Referências

- Amor, J.; Echeburúa, E.; de Corral, Paz.; Zubizarreta, I. y Sarasua, B. (2022) Repercusiones psicopatológicas de la violencia doméstica en la mujer en función de las circunstancias del maltrato. *Revista Internacional de Psicología Clínica y de la Salud*, 2(2), 227-246 Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=33720202>
- Barudy, J. y Dantanan, M. (2012) Prevención y apoyo psicosocial en niños y niñas expuestos a violencia de género. *Violencia: Tolerancia Cero. Programa de prevención de la Obra Social "La Caixa"*
https://fundacionlacaixa.org/documents/10280/226430/VT0_prevenccion_apoyo_violencia_niños.pdf/1d1becc2-42d0-4499-9f14-ae41a903904f
- Boira, S.; Nudelman, A. & Tsomaia, T. (2018). A preliminary analysis of gender violence among migrants and displaced people in Europe. *Anthropological Researches and Studies*. 8. 10.26758/8.1.5.
- Eslava, L. y Ausín, B. (2022). Efectos psicológicos de la violencia de género en mujeres mayores de 65 años. Una revisión sistemática. *Revista de Psicogeriatría*. 12. 3-8.
- Fernández-Montaño, P. y Pérez-Arenas, A. (2018) Menores expuestos a situaciones de violencia de género: la prevención como factor clave. *Trabajo Social Hoy*, 85. 101-110 doi: [org/10.12960/TSH.2018.0018](https://doi.org/10.12960/TSH.2018.0018)
- Holden, G. W. (2003). Children exposed to domestic violence and child abuse: Terminology and taxonomy. *Clinical Child and Family Psychological Review*, 6, 151-160.
- Reyes Cano, P. (2015) Menores y violencia de género: de invisibles a visibles. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez. Menores y Derecho*, Vol. 49, 181-217
DOI: <https://doi.org/10.30827/acfs.v49i0.3282>
- Velasco Riego, L. (2015) *Violencia de género: rompe tu silencio. Manual práctico para detectarla y afrontarla*. Libertas ediciones.

TESTE

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. O isolamento social, a perda de emprego e o absentismo são consequências sociais.

Verdadeiro

Falso

2. As consequências para a saúde mental incluem, entre outras, tentativas de suicídio e automutilação.

Verdadeiro

Falso

3. Os sintomas físicos não específicos não são uma consequência da violência baseada no gênero.

Verdadeiro

Falso

4. É normal que as mulheres sofram flashbacks como consequência de uma exposição contínua a abusos.

Verdadeiro

Falso

5. As crianças expostas à violência sofrem alterações em diferentes áreas do seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, bem como nas relações interpessoais durante a infância e a vida adulta.

Verdadeiro

Falso

CAPÍTULO 5

TEORIAS DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO



"O progresso das mulheres e raparigas está em dramático retrocesso em muitos países. Os direitos e liberdades que as mulheres e raparigas experimentaram como habitualmente - trabalhar, aprender, tomar decisões sobre os seus corpos - foram abruptamente tirados. Algumas destas perdas foram legisladas ou impostas pelas autoridades governamentais contra uma resistência corajosa. Outros foram expostos e exacerbados por crises globais sem precedentes, tais como a pandemia de Covid-19".

Anne Hathaway

(Actress. UN Women Goodwill Ambassador, 2022)

LIÇÃO 1

CONCEITOS BÁSICOS

Para começar... Sabe quantas teorias foram desenvolvidas para compreender a violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. As primeiras teorias que tentaram explicar a violência baseada no gênero foram chamadas multi-causais.

Verdadeiro

Falso

2. A ideia de que a violência foi causada pelo instinto inato do homem corresponde às teorias não convencionais.

Verdadeiro

Falso

3. O ciclo de violência foi descrito por Walker (1989) como consistindo em três fases: acumulação de tensão, agressão e reconciliação.

Verdadeiro

Falso

4. A fim de explicar a violência baseada no gênero, devemos ter em conta que se trata de uma situação sustentada ao longo do tempo em que existem interações entre a vítima-infractor e o ambiente.

Verdadeiro

Falso

5. O objetivo do feminismo é criar um quadro social alternativo de referência.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 1. INTRODUÇÃO

Neste capítulo, abordaremos as teorias que explicam a violência de género; este tipo de violência foi explicado a partir de diferentes perspetivas que tentaram dar uma resposta ao problema. A investigação inicial concentrou-se em modelos unicausais centrados nas características das mulheres maltratadas e agressoras, centrando-se em desordens mentais e masoquismo, teorias que colocavam a culpa nas mulheres; a investigação posterior apontou para as suas reações psicológicas e não para a culpa (Villavicencio e Sebastián, 1999).

A fim de compreender a complexa situação das mulheres vítimas de violência baseada no género, é necessário contextualizá-la, compreender a evolução e os progressos que foram feitos.

É também necessário saber como surge a violência, porque é mantida e porque é tão difícil quebrar a relação. Não podemos ignorar o facto de que na nossa sociedade ainda existem certas crenças que encorajam e legitimam o abuso. Desta forma é possível dar respostas às dúvidas que normalmente e em diferentes contextos são levantadas em relação a esta violência. Ajudar-nos-á a saber em que aspetos nos devemos concentrar na intervenção com vítimas e agressores e quais são os obstáculos que encontramos quando tomamos decisões sobre a rutura ou pedido de ajuda.

A evolução do quadro teórico dá-nos uma visão de como a violência afecta toda a sociedade como um todo, homens e mulheres... ajuda-nos a "perceber" a necessidade de mudança da qual todos devemos fazer parte para alcançar uma sociedade sem violência.

Será feita uma menção especial ao impacto da violência baseada no género sobre outras variáveis discriminatórias, tais como cultura e religião, orientação sexual e estatuto socioeconómico.

Não esquecendo a situação de vulnerabilidade das mulheres migrantes acima referida e a influência da religião, uma vez que as crenças subjacentes à violência afetam não só as mulheres heterossexuais, mas também os homens e as mulheres homossexuais, e a relação entre abuso e estratos sociais.

É importante saber que a violência baseada no gênero não é um fenômeno pontual e isolado, que não se limita a um único estrato social ou cultural e que conhecemos apenas uma pequena parte dele.

LIÇÃO 2. DAS PRIMEIRAS TEORIAS UNICAUDAIS ÀS TEORIAS PSICOLÓGICAS

As primeiras teorias que procuraram explicar o fenômeno da violência baseada no gênero fizeram-no centrando-se nas características individuais do agressor ou da vítima, ou seja, centrando-se em fatores isolados.

Dentro destas teorias, destaca-se a ideia da violência como um instinto humano inato (Alsina e Borrás, 2000 citado em Tapia, 2011).

Contudo, a investigação evoluiu para ter em conta o ambiente que rodeia o indivíduo para explicar a violência baseada no gênero a partir de uma perspectiva mais adequada. Já não está conceptualizada como um evento dependente de fatores individuais de causa única, mas como algo multidimensional (Domínguez, Vázquez-Portomeñe e Calvo, 2018).

Muitos estudos têm tentado desmantelar estes "fatores de risco" individuais, que são conceptualizados como causas (Posada, 2008), tais como: masoquismo da vítima, álcool (na realidade é um desinibidor e por isso usado como justificação), estatuto socioeconómico ou o "agressor patológico". Outros estudos concluíram que o abuso se deve a padrões de comportamento que são transmitidos ao longo das gerações.

Se não tivermos em conta o contexto em que a violência ocorre, corremos o risco de a tornar invisível e de a definir como um acontecimento isolado e privado (Bosch, et al., 2006 citado em Tapia, 2011).

Atualmente, as causas da violência baseada no gênero são procuradas nos aspectos sociais do ambiente, e não nas características individuais do agressor ou da vítima (Pérez del Campo, 1995, citado em Posada 2008).

A OMS observa no seu estudo de 2002 sobre violência e saúde: "A violência é o resultado da complexa interação de fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais" (citado em Alvarez, 2016). (citado em Alvarez, 2016).

A violência é causada por fatores culturais, sociais e psicológicos. A fim de explicar a violência baseada no gênero, devemos ter em conta que se trata de uma situação sustentada ao longo do tempo em que existem interações entre a vítima-agressor e o ambiente, estas interações são recíprocas e influenciam-se mutuamente, e não apenas um acontecimento isolado (Alcázar e Gómez-Jarabo, 2001).

As teorias psicológicas centram-se no contexto em que a violência tem lugar. Uma das teorias mais proeminentes a este respeito é a teoria feminista, que será detalhada abaixo, e que tem em conta a sociedade patriarcal (referida em lições anteriores) em que nos encontramos, e as relações de poder e desigualdade para explicar a violência baseada no gênero (Tapia, 2011). As mulheres ficam numa situação de inferioridade (Montaño e Alméras, 2007 citado em Tapia, 2011).

Neste sentido, o modelo ecológico tem em conta que a violência baseada no gênero é uma situação sustentada ao longo do tempo em que existem interações entre a vítima-agressor e o ambiente; estas interações são recíprocas e influenciam-se mutuamente, e não são apenas um acontecimento isolado (Alcázar e Gómez-Jarabo, 2001).

Portanto, estamos a falar de um problema complexo que tem repercussões em diferentes áreas: familiar, sócio-sanitária, económica e jurídica. (Domínguez, Vázquez-Portomeñe e Calvo, 2018) .

TEORIAS PSICOLÓGICAS

Teoria do ciclo da violência

A teoria do ciclo de violência explica como a violência é produzida e mantida, e ajuda-nos a compreender porque é que as vítimas permanecem com o seu agressor apesar dos atos violentos.

Esta teoria foi originalmente formulada por Walker (1989) que propôs três fases para explicar o ciclo de violência: acumulação de tensão, episódio de agressão e lua-de-mel.

Para compreender estas fases, é importante notar que existem 5 tipos de violência (Cuervo e Martínez, 2013):

- Violência física
- Violência psicológica (que a vítima justifica por causa do carácter do agressor).
- Violência verbal.
- Violência económica.
- Violência sexual.

Walker (1998) descreve as fases da seguinte forma:

- **Fase de acumulação de tensão:** nesta fase aparecem atos e comportamentos agressivos ou hostis. Caracteriza-se pelo facto de a mulher não estar consciente nem compreender a situação de violência em que se encontra, e também justifica estes atos hostis. Portanto, ela tentará acalmar o seu parceiro, agradar-lhe, satisfazê-lo e evitar o confronto. Para além disso, ela acredita frequentemente que estes atos são culpa sua.

- **Fase de explosão ou de agressão:** é nesta fase que ocorre a agressão física, psicológica e sexual. É uma fase curta e aquela em que a vítima está mais em risco. É normalmente nesta fase que a mulher denuncia ou pede ajuda.
- **Fase de reconciliação ou "lua-de-mel":** nesta fase há arrependimento por parte do agressor e manipulação emocional e culpa para com a vítima. Por seu lado, a mulher acredita na mudança do seu parceiro, e se ela tiver pedido ajuda, retira-a.

O início deste ciclo é lento e caracteriza-se por abuso e controlo psicológico, os danos recaem sobre a autoestima da mulher. À medida que a relação progride, ocorre violência verbal, e finalmente agressão física, que aumenta em intensidade e frequência (Álvarez et al. 2016).

Na mesma linha, Cuervo e Martínez (2013) propõem 3 fases que dividem ainda mais em diferentes categorias:

Uma **primeira fase** em que aparece a violência psicológica, verbal e económica; e que é constituída por: incerteza, um gatilho e atos de tensão.

- o **A incerteza** gira em torno do medo de a relação terminar devido às ameaças do agressor (diretas e indiretas).
- o O **gatilho são** os atos, comportamentos ou palavras que o agressor utiliza como justificação para iniciar a violência
- o **Os atos de stress**, que são anteriores à violência física e à fase seguinte, também funcionam como castigo se causarem danos emocionais à vítima.

Cuervo e Martínez (2013), na **segunda fase**, encontram violência física e/ou verbal. Os autores distinguem aqui entre **violência**, que se caracteriza por atos diretos do agressor para com a vítima (tais como empurrar, pontapear ou morder) que causam dor e são punitivos; e **defesa ou autoproteção** em que a vítima exerce violência contra o agressor se não se sentir intimidada pelo agressor, caso em que o faria de uma forma imaginária, que é uma solução alternativa ou proteção psicológica.

Finalmente, estes autores propõem uma terceira fase, a que chamam **reconciliação**, e que se caracteriza por promessas do agressor e esperança de mudança por parte da vítima. Reconciliação, justificação e aceitação são encontradas nesta fase.

Outras definições (Walker, Cuervo e Martínez, 2013) definem a reconciliação como o momento em que o perpetrador mostra remorso pelos seus atos e promete não os repetir. A violência seria repetida porque o perpetrador não sabe o que mudar porque não existe uma causa real do abuso. Na ausência de uma causa real do abuso, o perpetrador não saberia o que mudar e, por conseguinte, a violência repete-se.

Devido às acusações do agressor, é a vítima que assume a culpa e a responsabilidade pelos atos, acreditando que é ela que deve mudar o seu comportamento. Isto é conhecido como **justificação** (Cuervo e Martínez, 2013). Ao **aceitar**, a vítima percebe a violência como uma forma de resolução de conflitos no casal e, portanto, aceita-a.

No centro deste ciclo está a **dependência**, conceptualizada como o medo de perder o outro parceiro, o que torna impossível quebrar o ciclo e continuar a relação, e que explica por que razão a vítima suporta a violência.

Além disso, as vítimas encontram-se em situações de isolamento, o que contribui para sustentar o ciclo (Cuervo e Martínez, 2013).

Por outro lado, estes mesmos autores sugerem que o ciclo poderá ser quebrado quando a vítima estiver consciente de que as promessas de mudança do perpetrador não são reais e não se concretizarão ou provocarão mudanças.

Com a repetição deste ciclo, podem sofrer variações, as fases tornam-se mais curtas e a violência mais intensa. Isto está de acordo com Alvarez et al. (2016).

Teoria do desamparo aprendido

O desamparo aprendido é uma teoria postulada por (Seligman, 1975; Walker, 1979). O desamparo aprendido refere-se ao "estado psicológico que pode ocorrer quando o indivíduo não consegue controlar ou prever os acontecimentos que moldam a sua vida; e como consequência disso originam uma série de perturbações motivacionais, cognitivas e emocionais que afetam todo o seu comportamento" (Díaz-Aguado et al. 2004, p. 124). Por outras palavras, está relacionado com a falta de controlo percetível.

A teoria do desamparo aprendido é útil para compreender porque é que em situações em que o indivíduo é privado de controlo, ele ou ela pode desenvolver distúrbios ou doenças mentais. Estas situações podem ser: insucesso escolar, desemprego ou vitimização (Luchow, Crowl, Jeffrey e Kahn, 1985; Alloy, Abramson e Kossman, 1985 citado em Díaz-Aguado et al. 2004).

A teoria do desamparo aprendido é útil para compreender porque é que em situações em que o indivíduo é privado de controlo, ele ou ela pode desenvolver distúrbios ou doenças mentais. Estas situações podem ser: insucesso escolar, desemprego ou vitimização (Luchow, Crowl, Jeffrey e Kahn, 1985; Alloy, Abramson e Kossman, 1985 citado em Díaz-Aguado et al. 2004).

Se a falha for atribuída a causas internas, globais e estáveis, as perturbações durarão mais tempo.

Além disso, se o indivíduo acredita que não pode controlar o ambiente (impotência pessoal), há uma perda de autoestima. Se, por outro lado, ele/ela acredita que nem ele/ela nem ninguém pode controlar o ambiente (impotência universal), esta perda de autoestima não ocorrerá (Díaz-Aguado et al. 2004).

O desamparo aprendido traz consigo consequências tais como: insegurança, sintomas depressivos de ansiedade, baixa autoestima e bloqueio, entre outras (Álvarez et al. 2016).

Ferrandiz, (1996, como citado em Díaz-Aguado et al. 2004), explica que quando há uma percepção de perda de controlo sobre as nossas ações, há três aspetos a ter em conta: deficiência motivacional, deficiência cognitiva e deficiência emocional.

- A **deficiência motivacional** caracteriza-se por uma diminuição das respostas por parte da pessoa que não se apercebe deste controlo. Aprendem que as suas ações são inúteis, e por isso não fazem um esforço para tentar.
- A **deficiência cognitiva** resulta numa disposição cognitiva negativa, distorções e expectativas tendenciosas. Isto também leva a dificuldades na memorização, compreensão e tomada de decisões.
- Com a **deficiência emocional** há um aumento da emocionalidade, ansiedade e efeito negativo. Isto leva à frustração, medo e insatisfação.

Ao analisar estes resultados é importante ter em conta os estereótipos sobre o papel da mulher. Estes estereótipos encorajam as mulheres a conformarem-se sem conflitos ao seu papel social (Ferrandiz, 1992; Díaz-Aguado e Martínez Arias, 2001 citado em Díaz-Aguado et al. 2004).

Álvarez et al. (2016) também explicam que, perante um acontecimento em que o resultado é independente da resposta do sujeito, o sujeito aprende que está fora do seu controlo e, portanto, não há nada que possa fazer. Na violência baseada no género, isto significa que a mulher é imóvel, incapaz de ver outras alternativas e não tem esperança de que a violência acabe, porque aprendeu que não há nada que ela possa fazer.

Depois de ter implementado capacidades de defesa pessoal face à agressão, a vítima recorrerá a estratégias passivas (Walker, 1979 citado em Álvarez et al. (2016). Por outras palavras, a mulher aprendeu que está indefesa porque o que quer que ela faça, o abuso é imprevisível e continuará.

TEORIA ECOLÓGICA (O MODELO BRONFENBRENNER)

O Modelo Ecológico de Bronfenbrenner (1979) propõe quatro níveis de interação: social, comunitário, familiar e individual. Estes quatro níveis não são isolados e independentes, mas interagem e influenciam-se uns aos outros.

- O nível individual (microsistema): isto estaria relacionado com as características individuais da vítima e do agressor. O microsistema incluiria os ambientes que estão mais próximos da pessoa e que têm uma influência direta sobre ela. Inclui também as atividades, papéis e relações interpessoais que têm lugar nestes contextos.
- O mesossistema inclui a interação de vários ambientes, ou seja, inclui vários microsistemas.
- O macrossistema tem em conta as crenças e atitudes da cultura em geral. (Monreal-Gimeno, Povedano-Diaz e Martínez-Ferrer, 2014).

De Alencar-Rodrigues e Cantera (2012) também assumem esta perspetiva. Através do modelo ecológico, o abuso é entendido como o produto da interação de múltiplos fatores relacionados com a história individual da vítima e do agressor, o macrossistema (mitos sobre violência, cultura machista), o exossistema (stress, resposta institucional ao pedido da vítima, redes sociais) e o microsistema (conflitos conjugais).

Na mesma linha, Heise (1998) desenvolve um modelo ecológico integrado no qual explica a violência baseada no género como uma interação entre fatores pessoais, situacionais e socioculturais, e não como fatores isolados. Por conseguinte, devemos prestar atenção ao contexto social e não a fatores isolados. Este autor explica os 4 níveis de Bronfenbrenner (história pessoal, microsistema, exossistema, macrossistema), aplicados à violência baseada no género.

Vives (2011), tomando como referência as ideias de Heise, aprofunda esta abordagem ecológica e descreve que comportamentos e crenças estão presentes em cada nível de interação que estão associados à violência baseada no género:

- Na história pessoal, encontramos aspetos relacionados com ter testemunhado violência dentro da família durante a infância, ter sido vítima de abuso infantil ou ser um pai ausente ou rejeitado.
- No microsistema (contexto imediato), existe o domínio masculino na família, bem como o controlo da riqueza da família, o consumo de álcool e os conflitos entre o casal.
- No exossistema, existe um baixo nível económico ou falta de emprego, o isolamento da mulher e da sua família, e encontrar-se no seu grupo de pares com pessoas delinquentes.
- No macro-sistema, vemos aspetos relacionados com as crenças, atitudes e normas sociais, tais como: o direito dos homens sobre as mulheres, estereótipos que associam a masculinidade à dominação e agressão, papéis de género, e a condescendência da violência aos outros e castigo físico.

Isto é essencial para se poder desenvolver programas de intervenção.

TEORIA FEMINISTA

Alguns autores datam o início do feminismo da Revolução Francesa (Lorente, 1999). No entanto, o boom académico desta corrente surgiu em 1975, quando começou a sua reivindicação na sala de aula.

O feminismo enquadra a violência baseada no género como um problema social e político (De Miguel, 2005; Posada, 2008). O género conceptualiza "feminino" ou "masculino" não como algo meramente biológico, mas como uma construção

cultural, política e social. Isto implica o estabelecimento de papéis entre homens e mulheres que conferem uma posição de poder a um sexo sobre o outro.

Para falar de feminismo, precisamos inevitavelmente de falar de patriarcalismo, pois o feminismo surge como uma luta contra os ideais que a sociedade heteropatriarcal estabelece (De Miguel, 2005). O problema da violência de gênero é também um problema do discurso em que esta violência é introduzida (Posada, 2008).

De uma perspectiva patriarcal, as mulheres estão subordinadas aos homens, desta perspectiva, a violência é implicitamente aceita e vista como algo normal (devido à natureza dos sexos), De Miguel (2005). Por outras palavras, a violência e os abusos contra as mulheres são legitimados (Posada, 2008).

Historicamente, a violência contra as mulheres tem sido legitimada pelo simples facto de serem mulheres. Isto deve-se à sua conceptualização como inferior e como propriedade dos homens, aos quais devem respeito, submissão e obediência. Um exemplo claro disto pode ser visto na religião. (De Miguel, 2005; Posada, 2008). Esta justificação provém da norma, valores e formas de relacionamento com a sociedade.

O patriarcado está tão estabelecido na nossa sociedade que até as próprias mulheres podem pensar que o seu comportamento é livremente escolhido (De Miguel, 2005).

Martínez (2020), explica que o discurso heteropatriarcal conceptualiza a violência de gênero como um desvio e um ato pontual e isolado. Da exclusão e rigidez do seu discurso e da vitimização da mulher agredida. Por outro lado, o discurso feminista define a violência de gênero como um fenómeno sistémico, estrutural e instrumental. É inclusiva e fluida na sua definição. Nesta perspectiva, a violência baseada no gênero seria incluída num cenário de resistência das mulheres ao poder dos homens.

O objetivo do feminismo é criar um quadro social alternativo de referência, a partir do qual a violência contra as mulheres seja intolerável para a sociedade (De Miguel, 2005). Ou seja, criar um novo significado para conceptualizar corretamente as

ações, o pensamento e as crenças sobre este tipo de violência que têm sido consideradas normais pelo patriarcado como conflitos e relações de poder.

Portanto, o que é proposto é uma libertação cognitiva, que consiste em questionar os nossos princípios, valores e atitudes que foram aprendidos desde a nossa infância, a fim de dar subsequentemente lugar à ação, a nível individual e coletivo (MacAdam, 1982 citado em De Miguel, 2005).

A abordagem feminista reivindica a necessidade de se concentrar na desigualdade de poder entre homens e mulheres no conhecimento coletivo (Martínez, 2020). Para esclarecer, o feminismo procura o empoderamento das mulheres entendido como o controlo dos recursos materiais e simbólicos para o desenvolvimento (físico, humano, financeiro, intelectual), e não como uma dominação ou poder superior das mulheres sobre os outros. Este processo deve ser feito coletivamente e tendo em conta o contexto em que nos encontramos (Álvarez et al., 2016).

Algumas contribuições feministas têm-se concentrado em demonstrar que não há nada de natural na violência baseada no género. Neste sentido, temos de diferenciar entre agressividade e violência. Uma pessoa é agressiva independentemente de quando ou contra quem, no entanto, na violência de género, verificamos que o agressor é uma pessoa socialmente aceite e bem vista e a violência só é exercida contra a sua esposa, ou seja, num contexto muito específico (Corsi, 2003 citado em De Miguel, 2005). Embora exista atualmente uma maior sensibilidade e conhecimento, o estereótipo do agressor masculino é mantido (Martínez, 2020),

Outros autores como Miedzian, (1995, como citado em De Miguel, 2005) desenvolvem a ideia de que o uso da violência é aprendido na sociedade. As mensagens que chegam às crianças são que elas têm de provar que não são "um maricas", e para o fazer, são ensinadas a fazê-lo através da violência. Este autor dá como exemplo qualquer jogo de vídeo para crianças. Vemos aqui que existe uma ligação entre masculinidade e violência que é aprendida e desenvolvida no contexto.

A literatura tem-se concentrado na recolha de testemunhos diretos de vítimas de abuso a fim de completar a contribuição teórica e dismantelar alguns mitos. Um dos mitos que aparece em torno desta violência é o mito da passividade feminina (Filipovic, 2008 citado em Martínez, 2020). Este mito pressupõe que as mulheres não se defendem e não agem passivamente. Pelo contrário, as mulheres que se definem como feministas levantam-se, resistem e politizam a sua experiência. As mulheres precisam de ser posicionadas como resistindo ao poder dos homens para se afastarem da conceptualização das mulheres como "objetos facilmente vítimas" (Kelly e Radford, 1996; Molina Petit, 2015 citado em Martinez, 2020).

Estes estudos concluem que a misoginia é comum nestas relações, portanto, aqueles casais que percebem o seu parceiro como igualitário não usarão de violência contra ela (Bosch e Ferrer, 2002 citado em De Miguel, 2005).

Outros mitos que existem em torno da violência baseada no género são: o mito do amor romântico ou o mito da violação. O mito do amor romântico fala dos padrões de amor que as mulheres são ensinadas e da influência que isso tem na violência baseada no género (Álvarez et al. 2016), este mito será explicado mais detalhadamente a seguir. O mito da violação mostra que apenas as agressões extremas envolvendo o corpo, tais como agressões físicas, são identificadas como violência baseada no género. O objetivo do feminismo é identificar outros atos como violência e não apenas os atos extremos (Martínez, 2020).

Portanto, devemos ter em conta o contexto em que a violência baseada no género tem lugar, ou seja, o quadro social heteropatriarcal com universos masculinos em que este tipo de violência é enquadrado e legitimado. De acordo com a Plataforma da Marcha Mundial das Mulheres no País Basco (2013), atualmente, este discurso evoluiu e o comportamento já não se justifica, sendo enquadrado como atos que se desviam da norma social e que devem ser punidos pela sociedade (citado em Martínez, 2020).

OUTRAS TEORIAS

Algumas teorias, teoria da ligação traumática por Dutton e Painter (1981); castigo paradoxal por Long e McNamara, (1989); e teoria da intermitência por Dutton e Painter, (1993), concentram-se no facto de que os maus tratos são perpetuados e mantidos porque envolvem um reforço intermitente. Os bons tempos são intercalados com os maus tempos na relação (Álvarez et al., 2016).

Os modelos explicativos optaram por se concentrar na explicação dos mitos que rodeiam a violência baseada no género. Um destes mitos é: o **mito do amor romântico**.

O amor está sujeito a aprendizagem. O que aprendemos através da literatura ou do cinema é que, no amor, uma mulher deve entregar-se completamente, sendo o seu amante o centro da sua vida e por isso deve sacrificar-se por ele (Álvarez et al., 2016). Não ter um parceiro significa não cumprir os objetivos estabelecidos em relação à constituição de uma família, o que traz um sentimento de fracasso e de incompletude às mulheres. Por conseguinte, procuram um "príncipe encantado" para os salvar e proteger (Nogueiras, 2005 citado em Álvarez et al., 2016). Isto também influencia as dificuldades das mulheres em quebrar o ciclo de violência, pois deixar o seu agressor implica abandonar o seu projeto de vida e criar uma nova vida.

Ter ideais românticos de amor torna-nos mais vulneráveis à violência baseada no género (Bosch, Ferrer, García, Ramis, Mas, Navarro, Torrens, 2007 citado em Álvarez et al., 2016). Neste modelo, a desigualdade e os estereótipos de género são perpetuados.

Outros mitos relacionados com a violência de género são: o mito da **mente isolada**, que concebe que o sofrimento psicológico se deve à sua constituição genética; o **mito do masoquismo feminino**, que postula que as mulheres permanecem nestas relações porque está na sua biologia, são masoquistas e nos abusos que obtêm; o mito do sadismo, que fala da componente agressiva dos homens justificada pela sua biologia; e o **mito da dependência emocional**, um conceito que descreve uma consequência e não tanto uma causa; além disso, a dependência torna as mulheres

isoladas. (Álvarez et al, 2016). Como mencionado no início do capítulo, estes mitos baseiam-se numa visão redutora da violência baseada no género, tendo em conta fatores individuais e biológicos e sem ter em conta o contexto em que esta se desenvolve.

Outra perspetiva interessante que podemos ter em conta ao enquadrar esta violência é a de compreender **as identidades de género**. A identidade de género é adquirida através do processo de socialização. Neste processo, as normas associadas ao ser masculino ou feminino, e os comportamentos que são designados como masculinos ou femininos, são internalizados. Como vimos em lições anteriores, os agentes da socialização contribuem para a aquisição de papéis, comportamentos, estereótipos e crenças de género ("uma boa mulher sacrifica-se, "é melhor ficar calada", "as mulheres por biologia sabem cuidar", "os homens sabem sempre o que querem"...). Isto gera esquemas cognitivos no indivíduo (Álvarez et al., 2016).

Na sociedade, são ensinados aos homens valores tais como: autonomia, força ou agressividade; e, por outro lado, as mulheres são educadas para serem dependentes, fracas e complementares dos homens (Altable, 1998 citado em Álvarez et al., 2016).

Impacto sobre outras formas de discriminação. Discriminação cultural e religiosa.

A violência baseada no género em casais migrantes é um problema em Espanha porque um terço das queixas é devido a esta população (Gracia, Herrero, Lila e Fuente, 2010, citado em Alencar-Rorigues e Cantera, 2016).

O simples facto de migrar coloca as pessoas numa situação de vulnerabilidade, o que influencia o aumento do stress, as dificuldades de adaptação ou mesmo as coloca em risco de desenvolver uma perturbação mental (Fuente e Herrero, 2012; Ruiz, Torrente, Rodríguez, e Ramírez, 2011, citado em Alencar-Rorigues e Cantera,

2016), (Raj e Silverman, 2002; Vives-Cases et al., 2010 citado em (Fernández, Vázquez-Portomeñe e Calvo, 2018).

A migração envolve uma interação e influência mútua entre duas culturas. Para discutir como esta interação influencia a violência baseada no género, precisamos de ter em conta a cultura anterior do parceiro ou família migrante (Tapia, 2011). Por outras palavras, precisamos de explorar como é o contexto no país de origem, como são vistas as relações e as sanções legais em torno da violência.

Tipicamente, o contexto recetor é mais igualitário e o outro mais tradicional (Darvihspour, 2003; Hyman, et. al., 2008, Menjívar e Salcido, 2002 citado em Tapia, 2011). A violência está relacionada com a conceptualização prévia da violência no país dos migrantes. Embora seja necessária mais investigação neste campo, há vários estudos que analisam a migração de famílias da América Latina para Espanha.

Especificamente, Tapia (2011) explica as mudanças que ocorrem nas famílias migrantes da Bolívia para Espanha em relação à violência baseada no género.

Na Bolívia, a violência contra as mulheres é mais aceite e, portanto, legitimada e justificada na sociedade, é mais comum e menos denunciada. Tapia observou esta normalização quando fez um inquérito às mulheres migrantes, a maioria das quais declarou inicialmente que não tinham sofrido violência por parte do seu parceiro; no entanto, após investigação, encontraram: gritos, denigração, falta de cuidados com as crianças, etc., que também foi mantida pelo ambiente familiar.

De acordo com Tapia (2011), a migração traz mudanças nas famílias. Por exemplo, as mulheres assumem a prestação económica e entram no mercado de trabalho. Isto implica uma perda de controlo do domínio dos homens sobre as mulheres, o que leva a comportamentos compensatórios para manter o papel ou hierarquia superior, o que se traduz em maiores maus-tratos.

Na sequência da análise deste autor, existem certos fatores de risco associados à migração: isolamento das mulheres, estar numa posição migrante irregular, falta de conhecimento dos seus direitos e medo de perder os seus filhos, quer reais quer

devido a ameaças dos seus maridos. Alencar-Rodrigues e Cantera (2016) acrescentam: condições de trabalho precárias, problemas legais e dificuldades administrativas. Tudo isto favorece a dependência da mulher do seu agressor, aumenta a desigualdade e o controlo do parceiro é maior. Quando há uma queixa, eles sentem-se culpados pelas consequências para o seu parceiro, tais como uma possível deportação, e isto pode levá-los a tentar retirar a queixa.

Por vezes, a migração pode ser uma oportunidade para quebrar o ciclo de violência e sair da relação violenta. Isto deve-se ao facto de no país de destino haver normalmente uma maior consciência da violência baseada no género, sendo menos aceite na sociedade, embora exista, é mais condenada. Dependerá das oportunidades de emprego e de ser ou não um migrante legal (Tapia, 2011). Outro fator que pode ser incluído na procura de ajuda é ter filhos, na cultura latino-americana a maternidade e a família são reforçadas (Sabina, Cuevas e Lannen, 2014, citado em Alencar-Rodrigues e Cantera, 2016).

Tudo o que foi acima referido salienta a necessidade de aumentar os conhecimentos sobre as mulheres migrantes, tanto sobre os seus direitos como sobre os recursos existentes (Alencar-Rodrigues e Cantera, 2016).

É também interessante mencionar as diferenças que existem no perfil do agressor nacional (espanhol) em comparação com o perfil do migrante.

Os abusadores masculinos imigrantes são mais jovens e estão com o seu parceiro há menos anos. A maioria deles tem um baixo nível de educação, tal como os espanhóis, embora em comparação com os espanhóis, haja alguns com mais estudos universitários. A taxa de desemprego é mais elevada entre os migrantes e estes também têm um número mais elevado de filhos no casal.

Por outro lado, têm uma taxa mais baixa de história psiquiátrica, sendo a principal delas as dependências. Embora tanto os migrantes como os espanhóis tenham pensamentos tendenciosos sobre as mulheres, é comum que os migrantes tenham ideias mais distorcidas sobre a inferioridade das mulheres e sobre a violência como mecanismo de resolução de conflitos. Em todas estas diferenças, não podemos ignorar a influência da cultura (Fernández-Montalvo, 2011).

Encontrar literatura que explique a violência baseada no gênero na cultura do Médio Oriente é complexo. Contudo, Braco (2022) explica como as construções tradicionais de gênero, família, religião e patriarcado influenciam esta cultura, traduzindo as ideias de Al-Ali (2019).

Em relação a esta premissa, Braco descreve a família como um elemento central, que é fortemente influenciado pelos papéis de gênero, não só na prática diária, mas também na lei. Além disso, a religião é vista como o protetor da integridade familiar e os valores de fidelidade e respeito são alargados; os líderes religiosos são também políticos, portanto, são eles que distribuem os recursos "ao chefe da família", o homem que os deve administrar.

Nesses países, as mulheres aprendem a suprimir os seus desejos, a dedicar-se e a obedecer aos homens e anciãos nas suas famílias. Por outro lado, os homens aprendem que devem proteger e ser responsáveis pelas mulheres e anciãos. Na família, a honra está ligada à sexualidade feminina (Descentrada, 2022, citado em Braco, 2022).

Outra característica é que a linha de descendência é estabelecida através do pai; a linhagem é transmitida através dos filhos e filhas permanecem ligados à linhagem paterna mesmo após o casamento (Braco, 2022). As mulheres são responsáveis pela descendência e pela transmissão da cultura. A honra é valorizada e perder o estatuto de papel masculino é uma perda de honra e uma humilhação.

No Médio Oriente, portanto, o patriarcado estende-se a todas as esferas: família, sociedade civil e estado (Braco, 2022).

Finalmente, algumas reflexões sobre o papel da religião e do abuso baseado no gênero. Existe uma relação entre religião e violência baseada no gênero (Ochoa, 2019). Em comparação com parceiros menos religiosos, aqueles que praticam religião ou pertencem a uma comunidade religiosa, as mulheres correm um risco de 21% de serem vítimas de violência baseada no gênero. Em casais menos religiosos, a probabilidade é de 0,26%. Isto poderia ser explicado pelo facto de que

na religião o homem é conceptualizado como uma figura de poder, um chefe acima da mulher.

No entanto, a frequência da igreja é um fator de proteção contra a violência baseada no género (Ochoa, 2019). Curandi et al. (2002 citado em Ochoa, 2019) mencionam que as pessoas que frequentam regularmente a igreja escolhem receber ajuda para lidar com a violência.

Orientação sexual

A violência baseada no género e o sistema heteropatriarcal até discrimina a orientação sexual. Deste sistema, a orientação sexual de uma pessoa não é vista como apenas outra característica, mas como um fator determinante que é totalmente contrário a uma pessoa heterossexual (portanto, diferente dos papéis estabelecidos) e que leva a comportamentos desastrosos (Sánchez, 2017).

Sánchez (2017) argumenta que, a partir daqui, cada sexo tem crenças e comportamentos "apropriados" associados a ele, sendo homossexuais afastados destes estereótipos. Além disso, devido à duplicidade de critérios, as pessoas que se desviam desta "norma", neste caso os homossexuais, não estão autorizados a envolver-se em comportamentos como casar ou ter filhos.

Tudo isto faz parte do processo de socialização patriarcal, e a sua influência na violência baseada no género já foi discutida acima.

A missão de uma mulher é formar uma família, pelo que ser homossexual a afasta da família heterossexual. Pertencer à comunidade LGTBIQ põe em perigo o sistema heteropatriarcal, e a violência é exercida contra os seus membros a fim de proteger este sistema, tal como acontece quando as mulheres ganham independência. Quando as mulheres rompem com a sua "feminilidade" estabelecida, por exemplo, por serem homossexuais, são punidas. Em algumas comunidades da África do Sul, a "violação terapêutica ou corretiva" é utilizada para tentar "converter as mulheres".

A religião pode apoiar quadros culturais que punem quando mulheres ou mulheres não heterossexuais saem do seu "papel estabelecido". (Sanchez, 2017).

As mulheres e as pessoas LGTBIQ são potenciais vítimas de violência, incluindo a violência sexual (Sánchez, 2017). Para as mulheres, ser homossexual é um fator de risco adicional para sofrer violência baseada no género.

Discriminação de classe: perspectiva de acordo com o estatuto socioeconómico

Aparecem estereótipos sobre a violência baseada no género e o estatuto social. No entanto, já vimos em lições anteriores que este tipo de violência é transversal e não compreende a classe social.

É verdade que as famílias com um baixo estatuto socioeconómico têm mais recurso às forças de segurança ou aos serviços sociais, mas isto não implica que a violência baseada no género apareça apenas neste estrato social (Ramonet, 2004 citado em Yugueros, 2014).

Todas as mulheres podem ser vítimas de violência baseada no género, independentemente da sua cultura, classe social, tipo de parceiro ou vínculo conjugal (Ochoa, 2019; Menjívar e Salcido, 2002 citado em Tapia, 2011).

Embora seja verdade que estar numa situação de vulnerabilidade económica, isto é, ter um baixo rendimento ou estar financeiramente dependente do agressor, tem uma influência negativa na procura de ajuda ou na denúncia (Ferreiro-Baamonde, 2005; Larrauri Pijoán, 2003; Medina, 2002; Quintero-Verdugo, 2011; Delegación del Gobierno para la Violencia de Género, 2015 citado em Fernández, Vázquez-Portomeñe e Rodríguez-Calvo, 2018).

Estudos mostram que estando numa situação de desemprego, tanto o agressor e/ou a vítima aumenta o risco de sofrer violência baseada no género (Abramsky et al., 2011; Thompson et al., 2006; Vives-Cases et al., 2009, Sanz-Barbero et al., 2015, citado em Fernández, Vázquez-Portomeñe e Rodríguez-Calvo, 2018).

Fernández, Vázquez-Portomeñe e Rodríguez-Calvo (2018), analisam as características sociodemográficas, examinando os processos de Santiago de Compostela em casos de violência de género que se encontram num processo judicial. Verificam que quase 33% das mulheres não tinham emprego ou estavam de baixa por doença; no caso dos homens, a percentagem é semelhante, com 32%.

Além disso, quase 85% das mulheres tinham um rendimento superior a 900 euros, em comparação com 60% dos homens, e apenas 4% das mulheres tinham um rendimento superior a 1.500 euros. Embora estes dados mostrem que muitos casais pertencem a um estatuto socioeconómico médio-baixo, não podemos estabelecer uma relação causal entre os dois factos.

Estudos realizados em abrigos para mulheres espancadas mostram resultados semelhantes. As mulheres que vêm para estes centros estão na sua maioria desempregadas e têm poucos recursos económicos (Emakunde, 2009, Patró, Corbalán e Liminana, 2007 citado em Fernández-González, Calvete e Orue, 2016); (Fernández-González, Calvete e Orue, 2016).

Redondo, Graña e González (2009), estudam também as características sociodemográficas dos abusadores que se encontram em tratamento psicológico em Madrid. Na mesma linha dos dados anteriores, verificaram que 50,7% deles pertenciam aos estratos sociais inferiores, 35% aos estratos médios, 10,9% aos estratos médios superiores e 3,6% aos estratos superiores. Portanto, a violência baseada no género aparece em todos os estratos sociais.

Em conclusão, tal como mencionado no início, a violência baseada no género está presente em todas as classes sociais. Apesar do facto de, no caso de abusadores em processos judiciais, os dados apontarem para uma relação entre as classes sociais baixas e a violência baseada no género, não podemos afirmar que se trata de uma relação causal.

Em suma, há muitas teorias que tentaram explicar as causas da violência de gênero, mas muitas delas tornaram-se obsoletas enquanto outras evoluíram indicando a desigualdade como a principal causa desta violência e a necessidade de prevenirlas nas gerações futuras através da educação para mudar estilos de vida, crenças erradas e estereótipos de modo a alcançar relações saudáveis e igualitárias e uma sociedade livre de violência.

A prevenção da violência exige que se tenha em conta tudo o que temos vindo a discutir em relação aos padrões culturais. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres reconhece explicitamente que *"as mulheres continuam a ser objeto de discriminação significativa"* e salienta que tal discriminação viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana. De acordo com o artigo 1º, discriminação significa *"qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo (...) no campo político, económico, social, cultural, civil ou em qualquer outro campo"*. A Convenção afirma positivamente o princípio da igualdade, apelando aos Estados Partes a tomarem *"todas as medidas apropriadas, incluindo legislação, para assegurar o pleno desenvolvimento e promoção das mulheres, com o objetivo de lhes garantir o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais numa base de igualdade com os homens"* (Artigo 3) e recomenda, *"modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas habituais e todas as outras práticas que se baseiam na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em papéis estereotipados para homens e mulheres."*

Intervir para eliminar a violência implica ter em conta diferentes tipos de prevenção:

- A prevenção primária é aquela que é levada a cabo para evitar a ocorrência de um problema. Destina-se à população em geral e especialmente à população em maior risco, a fim de tentar reduzir o número de casos de um problema.
- Prevenção secundária: visa reduzir o número de casos existentes de um determinado problema. Atua durante o desenvolvimento do problema sobre as pessoas afetadas.

- A prevenção terciária atua após o aparecimento do problema, tentando minimizar os efeitos do problema, ou seja, as consequências, facilitando a recuperação das pessoas e evitando recaídas.

Qualquer programa de prevenção deve centrar-se na mudança de modelos sexistas e na sensibilização para as consequências da violência contra as mulheres, bem como na sensibilização das mulheres que sofrem de violência para quebrar a relação e compreender que, embora não seja fácil, podem escolher uma vida sem violência.

Referências

- Alcázar, M. Á., y Gómez-Jarabo, G. (2001). Aspectos psicológicos de la violencia de género: Una propuesta de intervención. *Psicopatología Clínica Legal y Forense*, 1(2), 33-49.
- Álvarez, M. Á., Sánchez, A. M., Bojó, P., Zelaiaran, K., Aseguinolaza, A., Azanza, M. T. y Caballero, S. (2016). Manual de atención psicológica a víctimas de maltrato machista.
- Bracco, C. (2022). Dilemas feministas: ¿cómo hablar sobre violencia de género en Medio Oriente?”, de Nadjé Al-Ali. Un texto-puente para pensar la violencia de género en Medio Oriente desde América Latina. *Descentrada*, 6(2), e185. <https://doi.org/10.24215/25457284e185>
- Bronfenbrenner, U. (1979). *The ecology of Human Development*. Cambridge, Harvard University Press.
- Cuervo, M. M., y Martínez, J. F. (2013). Descripción y caracterización del Ciclo de Violencia que surge en la relación de pareja. *Revista Tesis Psicológica*, 8 (1), 80-88.
- De Alencar-Rodrigues, R., y Cantera, L. (2012). Violencia de género en la pareja: Una revisión teórica. *Psico*, 41(1), 116-126.

- De Alencar-Rodrigues, R., y Cantera, L. M. (2016). La Fotointervención como Instrumento de Reflexión sobre la Violencia de Género e Inmigración. *Temas em psicologia, 24*(3), 927-945. DOI: 10.9788/TP2016.3-09
- De Miguel, A. (2005). La construcción de un marco feminista de interpretación: la violencia de género. *Cuadernos de trabajo social, 18*, 231-248.
- Díaz-Aguado, M. J., Martínez, R., Martín, G., Alvarez-Monteserín, M. A., Paramio, E., Rincón, C., y Sardinero, F. (2004). Indefensión aprendida, escasa calidad de vida y dificultades en la educación familiar. *Prevención de la violencia y lucha contra la exclusión desde la adolescencia, 3*(7), 123-162.
- Domínguez, M., Vázquez-Portomeñe, F., y Rodríguez-Calvo, M. S. (2018). Violencia de género: un estudio de los expedientes de la Fiscalía de Área de Santiago de Compostela. *Revista Española de Investigación Criminológica, 16*, 1-24.
- Fernández-González, L., Calvete, E., y Orue, I. (2017). Mujeres víctimas de violencia de género en centros de acogida: características sociodemográficas y del maltrato. *Psychosocial Intervention, 26*(1), 9-17.
- Fernández-Montalvo, J., Echauri, J. A., Martínez, M., y Azcárate, J. M. (2011). Violencia de género e inmigración: perfil diferencial de hombres maltratadores nacionales e inmigrantes. *Behavioral Psychology/Psicología Conductual, 19*(2), 439-452.
- Heise, L. (1998). Violence against women: An integrated, ecological framework. *Violence against Women, 4*. 262-290
- Lorente, M. (1999). *Agresión a la mujer: Maltrato, violación y acoso*. (2ª). Colmares.
- Martínez, T. (2020). Haciendo frente a las epistemologías heteropatriarcales: elementos teórico-metodológicos para un análisis feminista de la violencia contra las mujeres. *Investigaciones Feministas, 11*(2), 333-342. <http://dx.doi.org/10.5209/infe.65874>
- Monreal-Gimeno, M.C, Povedano-Díaz, A. y Martínez-Ferrer, B. (2014). Modelo ecológico de los factores asociados a la violencia de género en parejas adolescentes. *Journal for Educators, Teachers and Trainers, 5*(3), 105-114

- Ochoa, S. A. (2019). Relación entre religión y violencia doméstica. *La persona: On – off. Desafíos de la familia en la cuarta revolución industrial*, 355-367.
- Posada, L. (2008). Otro género de violencia. Reflexiones desde la teoría feminista como teoría crítica. *Asparkía*, (19), 57-71 <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3171182.pdf>
- Redondo, N., Graña, J. L. y González, L. (2009). Características sociodemográficas y delictivas de maltratadores en tratamiento psicológico. *Psicopatología Clínica, Legal y Forense*, 9, 49-61
- Sánchez, M. (2017) *Aproximación histórico-religiosa a las violencias de género y diversidad afectivo-sexual durante regímenes no democráticos. Mecanismos de memoria y justicia transicional*. [Tesis doctoral]. Universidad de Córdoba.
- Tapia, M. (2011). La migración como escenario para la comprensión de la violencia de género entre migrantes internacionales. *Amérique Latine Histoire et Mémoire. Les Cahiers ALHIM*. (21). <https://doi.org/10.4000/alhim.3733>
- Vives, C. (2011). Un modelo ecológico integrado para comprender la violencia contra las mujeres. *Feminismo-s*, 18, 291.
- Yugeros, A.J. (2014). La violencia contra las mujeres: conceptos y causas. *Baratari.Revista Castellano-Manchega de Ciencias Sociales*, 18, 147-159.

TESTE

1. A ideia de que a violência foi causada pelo instinto inato do homem corresponde às teorias não convencionais.

Verdadeiro

Falso

2. O ciclo de violência foi descrito por Walker (1989) como consistindo em três fases: acumulação de tensão, agressão e reconciliação.

Verdadeiro

Falso

3. O feminismo enquadra a violência baseada no gênero como um problema político, mas não como um problema social.

Verdadeiro

Falso

4. O Modelo Ecológico de Bronfenbrenner (1979) propõe quatro níveis de interação: social, comunitário, familiar e individual. Estes quatro níveis são independentes um do outro.

Verdadeiro

Falso

5. O desamparo aprendido é uma teoria postulada por (Seligman, 1975; Walker, 1979). O desamparo aprendido refere-se ao "estado psicológico que pode ocorrer quando o indivíduo é incapaz de controlar ou prever os acontecimentos que moldam a sua vida".

Verdadeiro

Falso

CAPÍTULO 6

OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA



"Nunca esquecer que basta uma crise política, económica ou religiosa para pôr em causa os direitos da mulher".

Simone de Beauvoir (1908-1986)

(Filósofa, militante feminista francesa)

Para começar... O que sabe sobre outras formas de violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. As mulheres em violência sexual constituem a maioria das vítimas.

Verdadeiro

Falso

2. A Mutilação Genital Feminina é realizada na sua maioria em países ocidentais.

Verdadeiro

Falso

3. Em Espanha, a maioria das prostitutas são nacionais.

Verdadeiro

Falso

4. A violência sexual, a mutilação genital feminina, as mulheres prostituídas e o tráfico para exploração sexual são outras manifestações de violência.

Verdadeiro

Falso

5. A violência sexual não é considerada um problema de saúde pública.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 1 INTRODUÇÃO

A violência sexual, a mutilação genital feminina, as mulheres prostituídas e o tráfico para exploração sexual são outras manifestações de violência. Este tipo de violência é motivo de grande preocupação, dando origem a importantes movimentos sociais e legislativos.

Este tipo de crime tem aumentado exponencialmente em todo o mundo, especialmente em alguns países. No caso de Espanha, e apesar das modificações introduzidas no Código Penal nos últimos anos, estes crimes aumentaram em mais de 20%. A vergonha, humilhação e pensamentos de autoincriminação e inadequação que a própria sociedade faz sentir, tornam difícil a denúncia do crime e do processo de recuperação.

É também verdade que a visibilidade destes crimes na esfera social levou a uma maior consciência dos mesmos, embora continuem a ser encontrados obstáculos diferentes na prática diária, tais como a falta de colaboração da vítima ou de membros da família, o medo de ameaças por parte do agressor, a falta de recursos, etc.

Embora ainda haja um longo caminho a percorrer, tentaremos tornar estas manifestações de violência visíveis através dos conteúdos incluídos nas lições seguintes, tentando analisá-las.

LIÇÃO 2 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é considerada um grave problema de saúde pública que precisa de ser abordado a partir de diferentes esferas, tais como os cuidados e a saúde para satisfazer as necessidades daqueles que sofrem com ela:

- Saúde e psicologia.
- Saúde física.
- Monitorização e continuidade da segurança, saúde mental e apoio.

Este tipo de violência permanece oculto e só é denunciado numa percentagem muito pequena de casos.

De acordo com o Macro-survey (2019) realizado em Espanha, foram obtidos os seguintes resultados numa amostra de quase 10.000 mulheres representativas da população feminina:

- 13,7% das mulheres com 16 ou mais anos (2.802.914 mulheres) sofreram violência sexual durante a sua vida útil por qualquer pessoa (parceiro atual, parceiros anteriores, não-parceiros).
- De todas as mulheres com 16 anos ou mais que vivem em Espanha, 6,5% (1.322.052 mulheres) sofreram em algum momento das suas vidas violência sexual por parte de uma pessoa com quem não têm ou não tiveram uma relação de parceria.
- 3,4 por cento (703.925 mulheres) de todas as mulheres com 16 ou mais anos de idade já sofreram violência sexual na infância antes dos 15 anos de idade.
- 2,2% (453.371 mulheres) foram violadas durante a sua vida.
- 74,6% das mulheres que foram violadas experimentaram também outras situações de violência sexual.

- 13,7% das mulheres que sofreram alguma forma de violência sexual relatam ter sido violadas sob a influência de álcool ou drogas.

Além disso, os resultados deste estudo destacam diferentes variáveis de vulnerabilidade:

- Deficiência: As mulheres com deficiência sofreram violência sexual não parceiras durante a sua vida a uma taxa mais elevada (10,3%) do que as mulheres sem uma deficiência comprovada (6,2%).
- As mulheres jovens (16-24 anos) sofreram violência sexual não parceiras durante a sua vida a uma taxa mais elevada (11,0%) do que as mulheres com 25 anos ou mais (6,0%).
- Migrantes: as mulheres migrantes foram sujeitas a violência sexual não parceiras durante a sua vida numa proporção ligeiramente mais elevada (9,8%) do que as mulheres nascidas em Espanha (6,0%).

Poderíamos definir violência sexual como qualquer comportamento de natureza sexual realizado sem o consentimento da outra pessoa.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência sexual como: "qualquer ato sexual, tentativa de cometer um ato sexual, comentários ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou utilizar de outra forma a sexualidade de uma pessoa através da coerção por outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo a casa e o local de trabalho.

A UNICEF refere-se à violência sexual como *"o ato de submeter uma pessoa à vontade de um agressor, tirando partido da impotência e impotência da vítima, com a intenção de prejudicar, causar dor e sofrimento, tanto físico como mental, despersonalizando e dominando a vítima, sujeitando-a a atos sexuais sem a sua autorização ou consentimento"*.

Segundo a OMS (2013), a agressão sexual tem graves consequências para a saúde das mulheres:

Em termos de saúde reprodutiva:

- Trauma ginecológico
- Gravidez não planeada
- Aborto inseguro
- Disfunção sexual
- Infecções Sexualmente Transmissíveis (DSTs), incluindo a infecção pelo VIH
- Fístula traumática

A nível comportamental:

- Comportamentos de alto risco, como sexo sem proteção, múltiplos parceiros íntimos, abuso de álcool e de substâncias...
- Um maior risco de tal violência pelos homens e um maior risco de tal violência pelas mulheres).

Sobre a saúde mental:

- Depressão
- Transtorno de stress pós-traumático
- Ansiedade
- Dificuldades de sono
- Sintomas somáticos
- Comportamento suicida
- Distúrbios de pânico

Resultados mortais:

- Morte por:
 - ✓ Suicídio.
 - ✓ Complicações da gravidez.
 - ✓ Aborto inseguro.
 - ✓ SIDA.
 - ✓ Homicídio durante a violação ou em defesa da "honra".
 - ✓ Infanticídio de uma criança nascida como resultado de uma violação.

LEMBRE-SE

Uma ação profissional adequada dos diferentes recursos (saúde, polícia, social, judicial) é a certeza de minimizar as consequências.

A violência sexual vai desde o assédio verbal à penetração forçada, bem como outros comportamentos coercivos, desde a pressão e intimidação sexual à força física. Este tipo de violência afeta ambos os sexos, mas é sobretudo vivida pelas mulheres nas mãos dos homens.

A origem da violência sexual pode ser encontrada em diferentes fatores:

1. fatores psicológicos: falta de autocontrolo, baixa autoestima em matéria sexual, desordem de personalidade, etc., são alguns dos fatores psicológicos que podem levar à violência sexual.

2. fatores sociais: Dentro destes fatores podemos encontrar a objetificação das mulheres e a linguagem sexista.

3. Fatores pessoais: Embora nem sempre sejam a causa desta violência, por vezes circunstâncias como o alcoolismo ou a toxicod dependência favorecem a prática deste tipo de crime.

LEMBRE-SE

A violência sexual é outra manifestação da desigualdade e das relações de poder dos homens sobre as mulheres.

A violência sexual é uma das manifestações mais brutais da violência baseada no gênero.

Em Espanha, tal como noutros países, foram implementados programas de tratamento para agressores sexuais numa tentativa de reduzir a reincidência, embora nem sempre tenham sido bem-sucedidos.

Tal como acima mencionado, estas infrações estão incluídas no nosso Código Penal, e especificamente, as seguintes:

- Agressão sexual: artigos 178º a 180º.
- Agressão sexual de menores de 16 anos: Artigos 181 a 183 bis.
- Assédio sexual: Artigo 184.
- Exibicionismo e provocação sexual: Artigos 185 e 186.

No âmbito da violência sexual, consideramos o assédio e o assédio sexual com base no sexo, discutido em lições anteriores, mas que consideramos apropriado recordar, uma vez que se trata de uma conduta que afeta um número significativo de mulheres.

Ambos os crimes estão relacionados um com o outro, uma vez que são condutas processadas pela Lei Orgânica 3/2007, para a igualdade efetiva entre mulheres e homens. São também considerados atos discriminatórios, e são considerados como um dos tipos de violência que a maioria das mulheres sofrem.

Embora intimamente relacionados, o assédio sexual e o assédio baseado no gênero não são a mesma coisa. O **assédio sexual** refere-se a qualquer comportamento de natureza sexual, seja ele físico ou verbal, destinado a violar a dignidade de uma

pessoa, especialmente quando tal comportamento cria um ambiente hostil, humilhante, ofensivo ou degradante, e quase sempre envolvendo uma mulher como vítima.

O assédio baseado no género, por outro lado, refere-se a situações ou comportamentos indesejados em relação a uma pessoa devido ao seu género, com o objetivo de violar o seu direito à dignidade.

A principal diferença entre os dois conceitos é que o assédio sexual se refere apenas à esfera sexual, enquanto o assédio baseado no sexo ou género abrange situações discriminatórias muito mais amplas, sem necessidade de intenção sexual por parte do agressor.

Como já salientámos acima, tanto o assédio sexual como o assédio baseado no género são sobretudo sofridos pelas mulheres, além de terem outras consequências que têm repercussões para a pessoa a ser assediada e, infelizmente, para a sociedade no seu conjunto.

No que diz respeito ao assédio sexual, o referido estudo realizado em Espanha indica o seguinte:

Quando questionados sobre comportamentos indesejados com conotações sexuais, os inquiridos descreveram olhares insistentes ou de esguelha, contacto físico indesejado, exibicionismo, envio de imagens ou fotos sexualmente explícitas que os ofendiam, humilhavam, intimidavam, etc., ofendiam, humilhavam:

- 40,4% (8.240.537 mulheres relatam ter sido vítimas de assédio sexual em algum momento das suas vidas.
- 18,5 por cento (3.778.356) das mulheres relatam ter sofrido assédio sexual na infância, antes dos 15 anos de idade.

- 74,9% das mulheres que sofreram assédio sexual (30,3% das mulheres com 16 ou mais anos de idade) relatam ter sofrido olhares insistentes ou de esguelha que as fizeram sentir-se intimidadas, e 40,4% (representando 17,5% das mulheres com 16 ou mais anos de idade) sofreram contactos físicos indesejados, tais como proximidade desnecessária, toque de partes do corpo ou beijos.
- 98,2% das mulheres que sofreram assédio sexual foram assediadas sexualmente por um perpetrador masculino. 73,9% das mulheres que sofreram assédio sexual e responderam à pergunta sobre o sexo do agressor disseram que o agressor era um homem desconhecido, 34,6% disseram que era um amigo ou conhecido do sexo masculino e 17,3% disseram que o agressor era um homem do seu ambiente de trabalho.
- 75,2% das mulheres que sofreram assédio sexual dizem que ocorreu mais de uma vez em comparação com 24,1% que dizem que só aconteceu uma vez.
- A prevalência de assédio sexual entre mulheres com idades compreendidas entre os 16-24 anos é muito mais elevada do que entre mulheres com 25 ou mais anos: 60,5% sofreram assédio sexual em algum momento e 34,7% antes dos 15 anos de idade em comparação com 38,0% e 16,6% respetivamente entre mulheres com 25 ou mais anos de idade.

As vítimas de assédio sexual e baseado no género podem sofrer de stress, ansiedade, insónias, fadiga e outros problemas de saúde, o que pode levar a perturbações graves. Para a sociedade, as consequências destes comportamentos traduzem-se em custos para o sistema de saúde, a segurança social, o sistema judicial, etc. Também minam os valores da igualdade, democracia e justiça social.

As instituições públicas viraram a sua atenção para encontrar soluções para este problema, e quase todas partilham o mesmo denominador comum: educar a sociedade como um todo contra estes comportamentos ou atitudes.

O nosso sistema jurídico já prevê sanções, incluindo penas de prisão, uma vez que o assédio sexual é um crime nos termos do artigo 184º do Código Penal.

O assédio sexual e o assédio baseado no género no local de trabalho têm sido e continuam a ser um flagelo, apesar do facto de os avanços regulamentares e culturais terem possibilitado o desenvolvimento de políticas de igualdade, que enfatizam os direitos das mulheres.

Estes comportamentos são uma manifestação de relações de poder desiguais entre mulheres e homens no local de trabalho e são uma das formas mais comuns de violência contra as mulheres na nossa sociedade.

O artigo 48 da Lei da Igualdade refere-se ao estabelecimento de medidas destinadas a prevenir ambos os tipos de conduta na empresa e inclui a obrigação de as empresas estabelecerem procedimentos específicos para a sua prevenção e de providenciarem um canal para as queixas ou reclamações que possam ser feitas pelas pessoas que delas sofrem.

Com este preceito, a lei da igualdade põe em evidência um problema que persiste hoje, e sublinha a importância e transcendência da sua erradicação, não só para as vítimas, mas também para as empresas.

O sistema de saúde é o principal recetor das mulheres que sofrem agressões sexuais, especificamente o departamento de emergência. Os protocolos de ação estão focalizados:

- Atenção imediata à possibilidade de lesões.
- Prevenção de infeções sexualmente transmissíveis.
- Prevenção da gravidez.
- Indicação dos controlos serológicos e microbiológicos subsequentes.
- Comunicação ao tribunal e envio de um relatório judicial com carácter de urgência.

- A ação dos profissionais de saúde em caso de agressão sexual é levada a cabo em conjunto com o médico forense de plantão para o exame e recolha de amostras.
- É desejável um acompanhamento posterior da saúde da vítima, tanto física como psicológica.

Nas agressões sexuais em geral, como já indicámos, qualquer pessoa pode ser sujeita a esta violência, as principais vítimas são as mulheres. Alguns estudos indicam que 15% das mulheres serão vítimas deste crime durante a sua vida (Campbell e Wasco, 2005; Vickerman e Margolin, 2009, como citado em Sarasua et al., 2012); em relação aos menores, a taxa de prevalência é de 19,2% em raparigas e 7,4% em rapazes.

Os danos causados por este tipo de agressão têm consequências graves para a saúde psicológica; sentimentos de medo de sofrer danos físicos e psicológicos, ou de perder a vida, geram uma certa impotência, bem como uma falta de controlo (Echeburúa, Corral, Sarasua e Zubizarreta, 1996).

Nestas situações, os profissionais, incluindo as pessoas que assistem as vítimas, devem prestar especial atenção para não as revitimizar porque podem provocar um duplo trauma ao não dar à agressão sexual a importância que ela merece (Cyrulnil, 2002, citado em Fernández, Novoa e Salvador, 2020).

Na Comunidade Autónoma de Castela e Leão existe um programa de cuidados abrangentes às vítimas de violência de género chamado "Objetivo Tolerância Zero", que faz parte do Ministério Regional da Família e Igualdade de Oportunidades; este Ministério é responsável pela conceção de ações para atender às necessidades das mulheres vítimas destes crimes de uma forma abrangente, e por isso criou programas de ação para atender às mulheres e raparigas vítimas de agressão e abuso sexual (cujos agressores não são parceiros nem ex-parceiros); este programa inclui cuidados psicológicos e jurídicos.

Quanto à assistência jurídica, é um serviço gratuito para a vítima e tem assistência jurídica especializada neste tipo de crime em processos judiciais 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Em termos de cuidados psicológicos, é oferecido um serviço de assistência após a intervenção de crise. Este serviço é prestado por psicólogos do Colégio Oficial de Psicologia.

LEMBRE-SE

Na União Europeia, entre 45% e 55% das mulheres sofreram assédio sexual desde os 15 anos de idade (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014).

Saber mais...

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/98821/WHO_RHR_12.37_spa.pdf;sequencia=1

<https://interactive.unwomen.org/multimedia/infographic/violenceagainstwomen/es/index.html#nav-3>

<https://lac.unfpa.org/es/temas/violencia-basada-en-genero>

Referências

Garcia-Moreno C et al. (2005) Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dicha violencia. Ginebra, Organización Mundial de la Salud.

Echeburua, E., Sarasua, B., Zubizarreta, I., & de Corral, P. (2013). Tratamiento psicológico de mujeres víctimas de agresiones sexuales recientes y no recientes en la vida adulta. *Behavioral Psychology/Psicología Conductual*, 21(2),

Fernández Alonso, C.; Rey Novoa, M. y Salvador Sánchez Lydia (2020) Proceso de atención integrada ante las agresiones sexuales. Junta de Castilla y León.

Organización Mundial de la Salud (2011) *Violencia contra la mujer: violencia de pareja y violencia sexual contra la mujer*. Nota descriptiva N°. 239. Ginebra, Organización Mundial de la Salud.

Organización Mundial de la Salud & Organización Panamericana de la Salud. (2013). Comprender y abordar la violencia contra las mujeres: violencia sexual. Organización Mundial de la Salud. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/98821>

Sarasua, Belén, Zubizarreta, Irene, de Corral, Paz, & Echeburúa, Enrique. (2012). Factores de Vulnerabilidad y de Protección del Impacto Emocional en Mujeres Adultas Víctimas de Agresiones Sexuales. *Terapia psicológica*, 30(3), 7-18. <https://dx.doi.org/10.4067/S0718-48082012000300002>
249+. <https://link.gale.com/apps/doc/A520323353/AONE?u=anon~cc2c2b21&sid=googleScholar&xid=b575869d>

World Health Organization. (2014). Health care for women subjected to intimate partner violence or sexual violence: a clinical handbook. World Health Organization. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/136101>

TESTE

1. Qualquer pessoa pode ser sujeita a violência sexual, mas as principais vítimas são as mulheres.

Verdadeiro

Falso

2. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência sexual como: "qualquer ato sexual, tentativa de cometer um ato sexual, comentários ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou utilizar de outra forma a sexualidade de uma pessoa através da coerção por outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo a casa e o local de trabalho.

Verdadeiro

Falso

3. A violência sexual não é apenas mais uma manifestação da desigualdade e das relações de poder dos homens sobre as mulheres.

Verdadeiro

Falso

4. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (2013) a agressão sexual tem graves consequências para a saúde das mulheres.

Verdadeiro

Falso

5. Os danos causados por este tipo de agressão têm consequências graves para a saúde psicológica, como o medo, mas não a falta de controle.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 3

MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA



"É imperativo parar com esta manifestação gritante de desigualdade de género. Com investimento urgente e ação atempada podemos cumprir o objetivo do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de eliminar a mutilação genital feminina até 2030 e construir um mundo que respeite a integridade e o empoderamento das mulheres.

Antonio Guterres. Secretário-Geral das Nações Unidas (2022)

Para começar... O que sabe sobre a mutilação genital feminina?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Estima-se que mais de 200 milhões de raparigas e mulheres são mutiladas em 30 países em África, no Médio Oriente e na Ásia.

Verdadeiro

Falso

2. A prática da Mutilação Genital Feminina é um procedimento que envolve alterar ou danificar os órgãos genitais femininos por razões médicas

Verdadeiro

Falso

3. De acordo com a OMS, as práticas mais comuns, Tipo I e Tipo II, são responsáveis por 90% dos casos.

Verdadeiro

Falso

4. A maioria das raparigas já foi cortada antes dos cinco anos de idade.

Verdadeiro

Falso

5. A mutilação genital feminina é uma violação dos direitos humanos fundamentais das raparigas e das mulheres.

Verdadeiro

Falso

Definição

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a Mutilação Genital Feminina (MGF) como "todos os procedimentos que envolvem a alteração ou danificação dos órgãos genitais femininos por razões que nada têm a ver com decisões médicas, e é reconhecida internacionalmente como uma violação dos direitos humanos das mulheres e raparigas".

Acrescenta que a prática "reflete uma desigualdade de género profundamente enraizada, e constitui uma forma extrema de discriminação contra as mulheres e raparigas. Esta prática viola os seus direitos à saúde, segurança e integridade física, o direito de não serem sujeitos a tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e o direito à vida nos casos em que o procedimento resulte em morte.

Segundo a organização, estima-se que mais de 200 milhões de raparigas e mulheres sejam mutiladas em 30 países em África, no Médio Oriente e na Ásia. Todos os anos, cerca de quatro milhões de raparigas em todo o mundo estão em risco de serem vítimas desta prática.

Em 2012 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 67/146 que condena a Mutilação Genital Feminina e apela a esforços para eliminar a prática e solicita aos Estados-Membros que a proíbam e punam como *"um abuso irreparável e irreversível que tem um impacto negativo nos direitos humanos das mulheres e raparigas..."*. *"...constitui uma ameaça para a saúde das mulheres e das raparigas, incluindo a saúde mental, sexual e reprodutiva..."*

A MGF pode ser referida por diferentes termos como circuncisão feminina ou corte e inclui a excisão total ou parcial dos órgãos genitais femininos ou qualquer outra lesão dos órgãos genitais femininos por razões não médicas²².

Segundo esta organização, estima-se que existam mais de 200 milhões de raparigas e mulheres mutiladas em 30 países em África, no Médio Oriente e na Ásia. Todos os

22 <https://interactive.unwomen.org/multimedia/infographic/violenceagainstwomen/es/index.html#mutilation-2>

anos, cerca de quatro milhões de raparigas em todo o mundo estão em risco de serem vítimas desta prática.

LEMBRE-SE

A mutilação genital feminina é uma violação dos direitos humanos fundamentais das raparigas e das mulheres.

Estes procedimentos não têm benefícios para a saúde das mulheres e raparigas, e podem ser muito perturbadores física e psicologicamente. Na maioria dos casos, é realizado entre a infância e a idade de 15 anos. Os países onde a prática é mais comum são a África, o Médio Oriente e a Ásia.

Embora esta prática seja frequentemente apoiada por razões culturais para justificar a sua ocorrência, na maioria dos casos é praticada na crença de que é em benefício da rapariga ou da mulher.

A fim de compreender estas razões, é necessário compreender as tradições de certos países, embora já tenhamos dito que conhecer os seus argumentos não justifica de forma alguma esta prática.

Algumas destas crenças baseiam-se na prática de uma grande tradição entre estes países, um valor que torna muito difícil a sua erradicação, uma vez que estas tradições tornam os seus grupos mais fortes. Por vezes, não o praticar implica um grande custo pessoal, familiar e social, pois por vezes as mulheres que não o praticam não são aceites como esposas, com o conseqüente isolamento e rejeição social.

LEMBRE-SE

Pelo menos 200 milhões de mulheres e raparigas entre os 15-49 anos de idade foram sujeitas a mutilação genital feminina em 30 países onde existem dados representativos.

Em quase todos estes países, a maioria das raparigas foram cortadas antes dos cinco anos de idade.

Mutilação Genital Feminina / Corte: Uma preocupação global, UNICEF, 2016

Como afirma a UNICEF, o fim desta terrível prática requer medidas de sensibilização no seio das famílias, comunidades e agências de proteção. Para não mencionar a necessidade de legislação e de compromisso político a nível local, regional, nacional e internacional. Desde 2008, a UNICEF e o UNFPA têm defendido com sucesso que treze países proibam a mutilação genital feminina através de legislação. O programa tem prestado serviços de tratamento, proteção e prevenção.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, são estabelecidos os seguintes **tipos de MGF:**

- Clitoriectomia (Tipo I)

Trata-se de uma ressecção parcial ou total do clítoris e/ou prepúcio.

- Excisão (Tipo II)

Esta é a ressecção parcial ou total do clítoris e dos lábia minora, com ou sem excisão dos lábia majora.

- Infibulação (Tipo III)

Este é o estreitamento da abertura vaginal para criar um selo através do corte e reposicionamento dos lábios minora ou majora, com ou sem ressecção do clítoris.

- Outras práticas imprecisas. Outros procedimentos que danificam a genitália externa (perfuração, incisão, raspagem ou cauterização da zona genital.

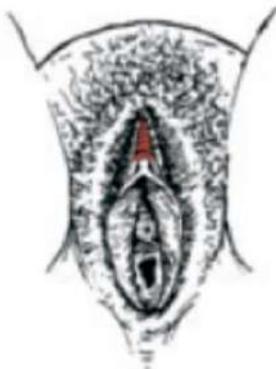
De acordo com a OMS, as práticas mais comuns, Tipo I e Tipo II, são responsáveis por 90% dos casos.

Clasificación de la Mutilación Genital Femenina



Genitales normales

Mutilación tipo I



Extirpación del prepucio
y del clítoris



Extirpación del prepucio y
parcial del clítoris

Clasificación de la Mutilación Genital Femenina

Mutilación tipo II



Extirpación del prepucio,
clítoris y labios menores

Mutilación tipo III



Infibulación

Mutilación tipo IV



Estiramiento de los labios
menores

Fonte²³ : Protocolo Comum para Ação Sanitária sobre Mutilação Genital Feminina (MGF)

O tipo, idade e forma de MGF varia de acordo com uma série de fatores, incluindo o grupo étnico a que a mulher ou rapariga pertence, o país em que vive, quer se encontre numa zona rural ou urbana e a sua origem socioeconómica.

²³ Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade (2015)

A MGF tem lugar numa grande variedade de idades, desde pouco depois do nascimento até cerca dos 15 anos de idade, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. No entanto, observa-se uma diminuição da idade média, particularmente nas zonas urbanas, o que indica que esta está cada vez menos ligada à iniciação à vida adulta.

Outro facto importante é que muitas raparigas sofrem mutilações genitais individualmente, mas estas são cada vez mais realizadas em grupos, por exemplo, grupos de irmãs.

O ritual tem geralmente lugar na casa da rapariga ou de um familiar ou vizinho, num centro de saúde ou, especialmente se associado à iniciação, num local especialmente designado para o efeito.

A MGF é realizada por várias pessoas, incluindo um ancião altamente respeitado na comunidade, uma parteira ou curandeiro tradicional, um barbeiro ou parteira qualificada ou um médico. Geralmente, só é permitida a presença de mulheres durante a mutilação.

No que diz respeito às consequências da mutilação, podemos dividi-las em:

a) A curto prazo. Neste caso, as consequências são diversas, algumas físicas, tais como infeções, hemorragias, feridas, ferimentos e mesmo morte por choque ou exsanguinação, e outras psicológicas, tais como medo intenso ou pânico.

b) A médio e longo prazo. Aqui as consequências são geralmente alterações ginecológicas, urinárias e de esterilidade e, em geral, tudo relacionado com a maternidade. Vale também a pena mencionar os problemas sexuais que ocorrem após a mutilação.

É importante ter em mente que mesmo em países onde a MGF é amplamente praticada, existem grupos que não a praticam. Em vez de países, deveríamos falar de "etnias" que praticam ou não a MGF.

Atualmente, estima-se que 200 milhões de raparigas e mulheres em todo o mundo tenham sofrido MGF, e dois milhões estão em risco todos os anos. É praticada em aproximadamente 40 países, e está bastante difundida em África, comum no Médio Oriente e nas comunidades muçulmanas.

Nos países industrializados, está associada a comunidades imigrantes destes países, pelo que houve alguns casos na América do Norte, América Latina, Margem do Pacífico e Europa, sempre levados a cabo clandestinamente por pessoas que vivem nas suas comunidades.

A MGF é praticada em países de todo o mundo, de acordo com o UNFPA²⁴ :

- África: Benim, Burkina Faso, Camarões, República Centro Africana, Chade, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Djibuti, Egito, Etiópia, Eritreia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Togo, Uganda, República Unida da Tanzânia e Zâmbia.
- Ásia: Índia, Indonésia, Malásia, Paquistão e Sri Lanka.
- Médio Oriente: Emirados Árabes Unidos, Omã e Lémen, no Iraque, bem como no Estado da Palestina.
- Na Europa Oriental, relatórios recentes mostram que algumas comunidades praticam a MGF na Geórgia e na Federação Russa.
- América do Sul: Colômbia, Panamá, Equador e Peru.
- Países ocidentais como a Austrália, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e outros países europeus onde residem populações de áreas onde é praticada.

²⁴ <https://www.unfpa.org/es/resources/preguntas-frecuentes-sobre-la-mutilacion-genital-femenina-mgf#origen>

Relativamente às razões da MGF, a UNFPA observa que são as seguintes:

- Psicossexual: a fim de controlar a sexualidade das mulheres. A virgindade (antes do casamento) e a fidelidade (depois do casamento) são consideradas garantidas e o prazer sexual masculino é aumentado.
- Sociológico e cultural: como parte do rito de iniciação e da passagem de rapariga para mulher (herança cultural); crenças diversas tais como que o clítoris pode crescer como um pénis, ou que a prática da MGF está relacionada com a fertilidade.
- Higiénico e estético: por pensar que os órgãos genitais femininos são sujos e feios.
- Religioso: Está associado à religião, embora tanto o cristianismo como o islamismo rejeitem esta prática.
- Socioeconómico. Em algumas populações a MGF é um requisito para o casamento. Favorece o casamento.

De acordo com a mesma organização, a prática da MGF é realizada com objetos afiados como facas, tesouras, bisturis, pedaços de vidro ou lâminas. É feito sem o uso de anestesia ou antissépticos, a menos que estejam envolvidos profissionais de saúde. Em caso de infibulação, as pernas das raparigas são atadas para as imobilizar durante 10-14 dias para permitir que a cura ocorra.

No que respeita aos protocolos de ação face à MGF, é necessário fornecer ferramentas àqueles que possam ter a oportunidade de detetar e assim impedir esta prática. Não é um crime que nos seja estranho, e da nossa esfera devemos participar ativamente para aliviar as consequências que tem para as mulheres que

sofrem com ele. Para tal, é necessário conhecer a regulamentação nacional e internacional, identificar as consequências que produz e fornecer aos profissionais os instrumentos para intervir nestas situações.

Em Espanha, a prática da MGF, em qualquer das suas variantes, é considerada um crime de lesão. A legislação espanhola aplicável à MGF está contida no Artigo 149 do Código Penal:

"Artigo 149º.

1. Quem causar a outra pessoa, por qualquer meio ou processo, a perda ou inutilização de um órgão ou membro importante, ou uma sensação, impotência, esterilidade, deformidade grave, ou doença somática ou mental grave, será punido com uma pena de prisão de seis a doze anos.

2. Quem causar mutilação genital em qualquer das suas manifestações a outro será punido com uma pena de prisão de seis a 12 anos. Se a vítima for menor ou pessoa deficiente que necessite de proteção especial, a pena de desqualificação especial para o exercício da autoridade parental, tutela, curadoria, custódia ou acolhimento será aplicável por um período de quatro a 10 anos, se o juiz o considerar adequado aos interesses do menor ou da pessoa deficiente que necessite de proteção especial.

Também no artigo 23.4 da Lei Orgânica 6/1985 de 1 de Julho de 1985 sobre o Poder Judiciário, com as alterações introduzidas em 2014, que tem a seguinte redação

"Artigo 23.

.....

4. Do mesmo modo, a jurisdição espanhola será competente para ouvir atos cometidos por espanhóis ou estrangeiros fora do território nacional que possam ser classificados, de acordo com a lei espanhola, como qualquer uma das seguintes infrações quando as condições acima mencionadas forem cumpridas:

(l) Infrações abrangidas pela Convenção do Conselho da Europa de 11 de Maio de 2011 sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, desde que

1º o processo é dirigido contra um espanhol;

2. o processo é dirigido contra um estrangeiro habitualmente residente em Espanha;
ou,

3. a infração foi cometida contra uma vítima que, no momento em que a infração foi cometida, tinha nacionalidade espanhola ou residência habitual em Espanha, desde que a pessoa acusada de ter cometido a infração se encontre em Espanha.

Para além do regulamento acima referido, deve ter-se em conta que o Artigo 13 da Lei Orgânica 17/1996, sobre a Proteção Jurídica de Menores, estabelece que as pessoas ou profissionais que detetem situações de risco ou negligência de um menor são obrigados a prestar-lhes assistência, bem como a informar os representantes legais correspondentes sobre os factos.

Finalmente, deve dizer-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e numerosas normas dela derivadas sublinham a obrigação dos Estados de respeitar e garantir os direitos humanos básicos, neste caso os que se referem à integridade física e psicológica, à não discriminação com base no género e na saúde, e, por conseguinte, a MGF constitui uma violação destes direitos.

Vários fatores impediram durante anos que esta prática fosse considerada como uma questão de direitos humanos, principalmente o aspeto cultural que lhe está associado nos países onde é praticada. No entanto, a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Viena em 1993 apelou à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

A prevenção da MGF adquire grande importância através da informação e educação, sendo as medidas judiciais o último recurso a ser utilizado.

Esta prevenção requer uma abordagem complexa porque, como é considerada uma tradição, é necessário evitar culpar a família. Exige, por um lado, um trabalho interdisciplinar com a participação de diferentes profissionais e agentes sociais relacionados com estes grupos de migrantes e, por outro lado, uma abordagem dirigida a todo o núcleo familiar.

Do mesmo modo, a conceção de programas de formação para estes profissionais e agentes sociais deve ter em conta esta nova realidade da imigração e incluir elementos culturais que possam influenciar o acesso e os cuidados de saúde e, em particular, a prevenção da MGF.

Contudo, nunca se deve esquecer que estas ações devem ser acompanhadas por outras medidas destinadas a melhorar a situação social e económica das mulheres, bem como a educação nas comunidades e a ação nos seus países de origem.

Entre as recomendações para a prevenção, podemos distinguir as seguintes:

A) Recomendações aos profissionais de saúde.

A principal recomendação seria informação e educação sanitária no âmbito das atividades de prevenção nos cuidados de saúde primários para famílias de países onde a mutilação é comumente praticada.

Do mesmo modo, se se souber que uma viagem ao país de origem é iminente e se se suspeitar que existe o risco de MGF ser realizada na rapariga, será dado um reforço educacional à família e uma recordação da situação legal da MGF em Espanha, bem como um exame físico da rapariga pelo pediatra.

Se a família for abertamente favorável à MGF ou se verbalizar a sua intenção de a realizar no país de origem, o Ministério Público Juvenil será informado, e se for detetada a prática da MGF numa rapariga, o Ministério Público Juvenil será

informado e serão realizadas as ações preventivas necessárias, em coordenação com os Serviços Sociais e Educativos, se existirem outros menores na família.

B) Recomendações aos profissionais escolares.

Neste caso, os professores fornecerão, no âmbito da relação entre tutores e pais, informações sobre os riscos para a saúde das raparigas e as implicações legais em Espanha para as famílias provenientes de países onde a MGF é praticada.

Em caso de suspeita razoável (viagem de férias ao seu país de origem, comentários de membros da família ou da criança, etc.), os professores devem informar a equipa de gestão da escola.

C) Recomendações aos profissionais dos serviços sociais comunitários ou dos cuidados primários.

Nesta recomendação, a Formação-Informação em colaboração com profissionais dos diferentes sistemas (saúde, educação, etc.) para

A principal prioridade será informar os grupos de imigrantes sobre recursos sociais, de saúde e educativos, competências sociais, etc.

Além disso, é necessário promover a criação de associações, através das quais as pessoas que fazem parte dessas associações devem ser sensibilizadas e, ao mesmo tempo, ser capazes de transmitir as informações necessárias aos seus conhecidos que vivem aqui e, se possível, no país de origem, a fim de evitar a MGF.

Em Espanha, na sequência do desenvolvimento da Estratégia Nacional para a Erradicação da Violência contra as Mulheres (2013-2016) e com o objetivo de erradicar todos os tipos de violência contra as mulheres, está a ser desenvolvido trabalho em coordenação com entidades especializadas para aumentar a sensibilização para a prática da mutilação genital feminina, a fim de prevenir, detetar e abordar o tratamento necessário no sector da saúde.

LEMBRE-SE

A mutilação genital feminina é baseada em crenças sociais, culturais, económicas, políticas e religiosas profundamente enraizadas.

Saber mais...

<https://www.unfpa.org/es/resources/preguntas-frecuentes-sobre-la-mutilacion-genital-femenina-mgf#secuelas-psicológicas>

<https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/female-genital-mutilation>

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2020/pdfs/Estudio_MGF.pdf

<https://www.youtube.com/watch?v=GK1IV9BBdC4&t=2s>

<https://www.un.org/es/observances/female-genital-mutilation-day>

Referências

Resolución aprobada por la Asamblea General el 20 de diciembre de 2012 sobre la base del informe de la Tercera Comisión (A/67/450 y Corr.1)] 67/146. Intensificación de los esfuerzos mundiales para Eliminación de la Mutilación Genital Femenina

<https://www.unfpa.org/es/resources/preguntas-frecuentes-sobre-la-mutilacion-genital-femenina-mgf#origen>

<https://www.unicef.org/es/historias/lo-que-debes-saber-sobre-la-mutilacion-genital-femenina>

<https://interactive.unwomen.org/multimedia/infographic/violenceagainstwomen/es/index.html#mutilation-3>

<https://www.unfpa.org/es/resources/preguntas-frecuentes-sobre-la-mutilacion-genital-femenina-mgf>

TESTE

1. Para acabar com a prática da MGF, são necessárias medidas de sensibilização nas famílias, comunidades e agências de proteção.

Verdadeiro

Falso

2. Em caso de suspeita razoável (viagem de férias ao seu país de origem, comentários de familiares ou da criança, etc.), o professor deve informar a equipa de gestão da escola.

Verdadeiro

Falso

3. A mutilação genital feminina é baseada em crenças sociais e culturais, mas não é influenciada por crenças económicas, políticas e religiosas.

Verdadeiro

Falso

4. Segundo a OMS relativamente à classificação dos tipos de MGF, para além dos tipos I e II, existem outras práticas imprecisas.

Verdadeiro

Falso

5. A infibulação (Tipo II) é o estreitamento da abertura vaginal para criar um selo através do corte e reposicionamento dos lábios minora ou majora, com ou sem ressecção do clítoris.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 4

MULHERES PROSTITUÍDAS



"Não é bom dizer-me que existe desde o início dos tempos, porque o mesmo se aplica ao homicídio, e isso não significa que alguém esteja a pedir para que deixe de ser punido".

Carmen Calvo. político espanhol. Presidente da Comissão de Igualdade do Congresso dos Deputados (Ministro da Presidência, Relações com o Parlamento e Memória Democrática de Espanha 2020-2021).

Para começar... O que sabe sobre a prostituição?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. A prostituição, como todas as outras manifestações de violência contra as mulheres, é uma violação dos direitos humanos.

Verdadeiro

Falso

2. A maioria das prostitutas são estrangeiras, muitas delas em situação administrativa irregular.

Verdadeiro

Falso

3. Se quisermos adotar uma abordagem adequada ao fenómeno da prostituição, devemos fazê-lo através de uma análise de género e de uma perspetiva de direitos humanos.

Verdadeiro

Falso

4. A mulher prostituta não pode ser considerada como vítima.

Verdadeiro

Falso

5. A prostituição tem uma forte componente diferencial de género, uma vez que os demandantes são na sua maioria homens, um total de 99,7%, e as pessoas na prostituição são na sua maioria mulheres com graves problemas económicos.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 4 MULHERES PROSTITUÍDAS

Introdução

Falar de prostituição leva-nos ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, que será discutido na próxima lição; ambos os termos estão intimamente relacionados, uma vez que afetam sobretudo as mulheres mais vulneráveis, geralmente dos países mais pobres.

A prostituição, como todas as outras manifestações de violência contra as mulheres, é uma violação dos direitos humanos. Considerada como a escravatura do século XXI, é sem dúvida a violência contra as mulheres e está também ligada à violência sexual.

Uma vez que ambas as práticas estão relacionadas e há um tópico específico na Lição 5, nesta lição falaremos exclusivamente sobre a prostituição e alguns conceitos básicos.

A prostituição poderia ser definida como a prática de ter relações sexuais com outras pessoas em troca de dinheiro ou outros benefícios económicos.

Há várias razões principais pelas quais as pessoas podem entrar na prostituição, mas as principais são provavelmente as seguintes:

- Violência doméstica.
- Escassos recursos económicos.
- Falta de proteção por parte do governo e da sociedade.
- A quinta familiar.
- Ganhar dinheiro fácil.
- A marginalização social.

- Gravidez precoce.
- O baixo nível de educação.
- Etc.

No que diz respeito ao contexto histórico, podemos dizer que a regulação do fenómeno da prostituição foi inicialmente de natureza administrativa. Começou com o Decreto-Lei de 3 de Março de 1956, que tratou da abolição dos centros de tolerância, declarando encerradas as chamadas mancebias e casas de tolerância.

No que respeita ao direito penal, com a reforma do Código Penal em 1963, a Espanha cumpriu a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem de 21 de Março de 1950, à qual a Espanha aderiu em 1962. Esta reforma optou pela não-incriminação da prostituição, mas toda a conduta relacionada com a prostituição foi considerada punível.

Finalmente, o Código Penal aprovado pelo LO 10/1995, de 23 de Dezembro de 1995, adotou uma abordagem muito semelhante, embora tenha reduzido o número de comportamentos puníveis, suprimindo as condutas de exploração menos intensas, o proxenetismo local (aluguer ou cessão de instalações para o exercício da prostituição) e a corrupção de menores, embora esta última tenha sido incluída nas reformas subsequentes do Código Penal.

Mulheres na prostituição

Quase não conhecemos quaisquer dados sobre prostituição em Espanha sobre quantas mulheres trabalham como prostitutas, quantos bordéis ou casas

existem, quantos homens vão para eles e quanto dinheiro está envolvido neste mercado.

Todos os dados conhecidos são aproximados, pois não sabemos exactamente se os números oferecidos pelas diferentes Administrações (Central e Autónoma) têm algo a ver com a realidade.

Abaixo estão alguns destes números, que tirámos de relatórios oficiais, ONG, etc.

A Ministra da Justiça, Pilar Llop, disse numa declaração que: "[Espanha é o primeiro país europeu no consumo da prostituição](#)". Esta declaração foi ratificada por especialistas, embora apenas Porto Rico e a Tailândia tenham percentagens mais elevadas de homens que admitem ter pago por serviços sexuais.

Segundo dados do Governo espanhol, o número de [mulheres na prostituição](#) está estimado em [45.000](#), embora existam dados que podem alterar este número, tais como não ter acesso a apartamentos clandestinos e outros bordéis, que são a maioria dos locais onde a prostituição é praticada. Devemos ter em conta que a maioria das prostitutas em Espanha são estrangeiras.

ANTECEDENTES

Vale a pena fazer uma menção especial a este conceito, uma vez que a situação da prostituição em Espanha se caracteriza pela sua baixa visibilidade devido à clandestinidade em que tem lugar. Esta clandestinidade é a principal causa da sua falta de conhecimento, uma vez que a prostituição que é conhecida é visível, ou seja, aquela que vemos na rua, embora não devemos esquecer que é a menos conhecida de toda a prostituição.

Alguns relatórios internacionais coincidem em apontar certas mudanças experimentadas no nosso país em relação à prostituição, tais como o aumento da atividade, a nacionalidade das mulheres na prostituição, a grande atividade económica que lhe está associada e os locais onde é exercida. Esta última é de grande importância.

Se falarmos do posicionamento económico da prostituição, segundo o próprio Governo, podemos dizer que o comércio sexual movimenta um total de 6 milhões de euros em publicidade.

De acordo com a Comissão Mista do Parlamento Espanhol sobre Direitos da Mulher e Igualdade de Oportunidades, no nosso país, *"a prostituição, do ponto de vista da procura, caracteriza-se pelo facto de a maioria dos compradores de prostituição serem homens e a oferta ser composta por mulheres estrangeiras, muitas delas em situação de imigração ilegal, que exercem a sua atividade principalmente dentro de casa. Além disso, a prostituição de rua foi grandemente reduzida, o que também contribuiu para a sua invisibilidade"*.

Além disso, de acordo com a mesma Comissão:

... "Em apenas alguns anos, o número de mulheres nacionais na prostituição diminuiu consideravelmente e agora são na sua maioria estrangeiras (90% nacionais, 10% estrangeiras), e embora existam diferenças em diferentes áreas da nossa geografia, dependendo do local de origem, a origem é de mais para menos países do Leste, da América Latina e da África Central."

A prostituição tem uma forte componente diferencial de género, uma vez que os demandantes são na sua maioria homens, um total de 99,7%, e as pessoas na prostituição são na sua maioria mulheres com graves problemas económicos.

Em Espanha, a prostituição é abordada como uma clara violação dos direitos humanos das pessoas nesta situação, tal como contemplada no quadro da Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 2 de Dezembro de 1948, que considera a existência de exploração sexual mesmo com o consentimento da vítima; bem como com a Resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 2 de Fevereiro de 2006, que insta a lutar contra a ideia de que a prostituição é equivalente ao trabalho".

Deve ter-se em conta que a reforma do Código Penal de 2003 inclui como crime o lucro obtido através da prostituição de outra pessoa, embora haja muitas dificuldades em provar esta circunstância.

A maioria das sociedades são governadas por princípios éticos e morais que definem os valores da coexistência e, além disso, como consequência dos mesmos, têm a obrigação de definir o que é e o que não é aceite nas relações públicas entre as pessoas, mas é verdade que a natureza dinâmica destes valores significa que eles mudam com o tempo e o que é aceite em alguns pontos da história torna-se intolerável como resultado das mudanças sociais.

Fizemos progressos significativos e abrimos novos espaços para o respeito pelos direitos humanos, que temos de continuar a expandir.

Compreendemos que a prostituição está intimamente relacionada com a desigualdade económica e com o sistema patriarcal, que mostra a sua cruzeza nos

diferentes tipos de violência baseada no género, incluindo diferentes formas de exploração sexual, tais como o tráfico ou contrabando para fins de exploração, ou o turismo sexual.

Se quisermos fazer um estudo aprofundado desta questão, a primeira coisa a fazer é intervir sobre as causas, pois esta é a forma de enfrentar este grave problema.

A concordância de elementos como a segurança e a migração não deve fazer-nos perder de vista o facto de que a primeira prioridade é apoiar as vítimas.

Fatores de vulnerabilidade

Os fatores de vulnerabilidade são muito importantes quando se analisa o problema da prostituição. Assim, algumas dimensões do mercado de serviços sexuais permitem-nos identificar diferenças e desigualdades entre prostitutas, tais como o modo de contacto com os homens, a organização e gestão dos serviços oferecidos, e os riscos e situações de vulnerabilidade enfrentados pelas prostitutas.

Há uma série de fatores que geram uma maior vulnerabilidade e levam a mudanças importantes. Estes fatores podem incluir (Falcó, 2007)

- A maioria das pessoas envolvidas na prostituição em Espanha são provenientes de outros países.
- Ficou demonstrado que houve um aumento significativo na última década de mulheres migrantes na prostituição em Espanha.
- Algumas destas mulheres migrantes na prostituição são afetadas economicamente, pois por vezes têm de pagar as dívidas do povo ou das

redes mafiosas que as trazem, ou por vezes têm de enviar dinheiro às suas famílias, para além de tentarem sobreviver no dia-a-dia.

Para além do problema acima mencionado, existe outro fator de vulnerabilidade, que não é outro senão a ilegalidade em que se encontram no nosso país, pois não têm os seus documentos em ordem (residência, trabalho, etc.). Esta situação de irregularidade leva estas pessoas a ficarem com tanto medo que não podem apresentar queixa. Existe um sector de mulheres que se prostituem em situações de coação ou ameaça, forçadas pelas máfias que as trazem para Espanha (Falcó, 2007).

Há várias maneiras de as pessoas na prostituição poderem contactar clientes que exigem sexo. Neste sentido, a rua tem sido um dos espaços mais visíveis, sendo esta visibilidade a mais repudiada socialmente. Como já salientámos, não é a rua que sustenta o maior volume de contacto e intercâmbio sexual em Espanha, mas sim um sector reduzido. Infelizmente, são outros lugares, tais como websites, bordéis, apartamentos clandestinos, etc., onde os serviços de prostituição são mais procurados.

Marginalidade, precariedade, ou escasso apoio familiar e social, constituem outros fatores de vulnerabilidade, gerando uma situação de pobreza para estas pessoas em muitos casos; por vezes, o uso de substâncias como o álcool e as drogas, têm estado presentes na atividade da prostituição. Foi demonstrado que muitas drogas (cocaína, comprimidos, etc.) são consumidas por pessoas em prostituição de uma forma instrumental e funcional, quer para facilitar a relação com o cliente, quer para suportar muitas horas de ocupação ou simplesmente para ganhar mais dinheiro. Contudo, o uso intensivo de drogas pode gerar uma maior situação de vulnerabilidade e indefensabilidade na negociação com o cliente, bem como a possibilidade de atingir um consumo compulsivo ou viciante. Em alguns casos, estes problemas viciantes mataram a prostituta (Falcó, 2007).

Âmbito e enquadramento legal

O quadro jurídico internacional é fornecido pela Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 2 de Dezembro de 1948, que considera a existência de exploração sexual mesmo com o consentimento da vítima, bem como pela Resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 2 de Fevereiro de 2006, que insta à luta contra a ideia de que a prostituição é equivalente ao trabalho.

A prostituição é uma questão que tem preocupado o direito internacional, pois representa uma crise para os direitos humanos (é um ataque à liberdade, igualdade, dignidade, segurança, etc.). Por esta razão, foram emitidos vários regulamentos. Atualmente, podemos encontrar, entre outros, o seguinte:

- Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948.
- Convenção da ONU para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, 1949.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, 1976.
- Covenant on Civil and Political Rights, 1976.
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1980.
- Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, em complemento do Protocolo contra o Contrabando Organizado de Pessoas, 2000.
- Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, 2005.

A regulamentação legal em Espanha está regulamentada no Código Penal, artigos 187º a 189º ter, relativos à prostituição e exploração sexual e corrupção de menores.

Este código não criminaliza a prática da prostituição pela pessoa que a pratica, mas criminaliza a exploração derivada desta prática quando certos fatores estão envolvidos, ou quando é mantida antes de uma certa idade.

Alguns destes preceitos são transcritos abaixo devido à sua importância:

".....

CAPÍTULO V

Infrações relacionadas com a prostituição e exploração sexual e corrupção de menores.

Artigo 187.

1. Qualquer pessoa que, usando violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade ou da necessidade ou vulnerabilidade da vítima, determine uma pessoa com idade legal para se envolver ou permanecer na prostituição, será punida com uma pena de prisão de dois a cinco anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses.

Uma pena de prisão de dois a quatro anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses será imposta a qualquer pessoa que lucre explorando a prostituição de outra pessoa, mesmo com o consentimento dessa pessoa. Em qualquer caso, entende-se que existe exploração quando se verifica qualquer uma das seguintes circunstâncias:

Artigo 187.

1. quem, usando violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade ou necessidade ou vulnerabilidade da vítima, determinar uma pessoa com idade legal para praticar ou permanecer na prostituição, será punido com penas de prisão de dois a cinco anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses.

Uma pena de prisão de dois a quatro anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses será imposta a qualquer pessoa que lucre explorando a prostituição de outra

peessoa, mesmo com o seu consentimento. Em qualquer caso, entender-se-á que há exploração quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) A vítima encontra-se numa situação de vulnerabilidade pessoal ou económica.

(b) são-lhe impostas condições pesadas, desproporcionadas ou abusivas para o exercício dos seus direitos.

As sanções previstas nos números anteriores serão impostas na sua metade superior, nos respetivos casos, quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Quando o culpado tiver tirado partido do seu estatuto de autoridade, agente ou funcionário público. Neste caso, será também aplicada a pena de desqualificação absoluta de seis a doze anos.

(b) Quando o infrator pertence a uma organização ou grupo criminoso envolvido em tais atividades.

c) Quando o infrator tenha posto em perigo, intencionalmente ou por negligência grave, a vida ou a saúde da vítima.

3. As penas acima referidas serão aplicadas nos respetivos casos, sem prejuízo das penas por agressão sexual ou abuso da pessoa prostituída.

Artigo 188º.

1. Quem induzir, promover, favorecer ou facilitar a prostituição de um menor ou de uma pessoa deficiente que necessite de proteção especial, ou dela beneficiar, ou explorar de outra forma um menor ou uma pessoa deficiente para estes fins, será punido com uma pena de prisão de dois a cinco anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses.

Se a vítima for menor de dezasseis anos, a pena será de prisão de quatro a oito anos e uma multa de doze a vinte e quatro meses.

2. se os atos descritos na secção anterior forem cometidos com violência ou intimidação, para além das penas de multa, será imposta uma pena de prisão de cinco

a dez anos se a vítima for menor de dezasseis anos, e uma pena de prisão de quatro a seis anos nos outros casos.

3. serão impostas sentenças mais severas do que as previstas nos parágrafos anteriores, nos seus respetivos casos, quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Quando a vítima se encontra numa situação de especial vulnerabilidade devido à idade, doença, deficiência ou qualquer outra circunstância.

b) Quando, para cometer a infração, o perpetrador se aproveitou de uma situação de coabitação ou de uma relação de superioridade ou parentesco, em virtude de ser ascendente, ou irmão, por natureza ou adoção, ou relacionado, com a vítima.

c) Quando, para cometer a infração, o perpetrador tenha aproveitado o seu estatuto de autoridade, agente ou funcionário público. Neste caso, será igualmente imposta uma pena de desqualificação absoluta de seis a doze anos.

d) Quando o infrator tenha posto em perigo, intencionalmente ou por negligência grave, a vida ou a saúde da vítima.

e) Quando os atos tiverem sido cometidos pela ação conjunta de duas ou mais pessoas.

(f) Quando o infrator pertence a uma organização ou associação, mesmo de natureza temporária, que se dedica a tais atividades.

4. Quem solicitar, aceitar ou obter, em troca de remuneração ou promessa, relações sexuais com um menor ou uma pessoa deficiente que necessite de proteção especial, será punido com pena de prisão de um a quatro anos. Se o menor não tiver atingido a idade de dezasseis anos, será imposta uma pena de dois a seis anos de prisão.

5. As penas indicadas serão aplicadas nos respetivos casos, sem prejuízo das correspondentes às infrações contra a liberdade sexual ou indemnização cometidas contra menores e pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial.

Artigo 189º.

1. será punido com uma pena de prisão de um a cinco anos:

(a) Quem recrutar ou utilizar menores ou pessoas deficientes que necessitem de proteção especial para fins ou em espetáculos exibicionistas ou pornográficos, públicos ou privados, ou para a produção de qualquer tipo de material pornográfico, seja qual for o seu meio, ou para financiar ou lucrar com qualquer uma destas atividades.

(b) Quem produz, vende, distribui, expõe, oferece ou facilita a produção, venda, divulgação ou exibição por qualquer meio de pornografia infantil ou cuja produção tenha sido utilizada por pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial, ou a possua para estes fins, mesmo que o material tenha origem no estrangeiro ou seja desconhecido.

Para efeitos do presente título, considera-se pornografia infantil a pornografia infantil ou a pornografia em cuja produção tenham sido utilizadas pessoas com deficiências que necessitem de proteção especial:

(a) Qualquer material que represente visualmente um menor ou uma pessoa com uma deficiência que necessite de proteção especial e que tenha uma conduta sexualmente explícita real ou simulada.

(b) Qualquer representação dos órgãos sexuais de um menor ou de uma pessoa com deficiência que necessite de proteção especial para fins principalmente sexuais.

(c) Qualquer material que represente visualmente uma pessoa que pareça ser menor de idade envolvida em conduta sexual explícita real ou simulada, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma pessoa que pareça ser menor de idade, para fins principalmente sexuais, a menos que a pessoa que pareça ser menor de idade seja de facto maior de dezoito anos na altura em que as imagens foram obtidas.

(d) Imagens realistas de um menor envolvido numa conduta sexualmente explícita ou imagens realistas dos órgãos sexuais de um menor, principalmente para fins sexuais.

Quem praticar os atos previstos no nº 1 do presente artigo será punido com uma pena de prisão de cinco a nove anos quando se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) Quando são utilizadas crianças com menos de dezasseis anos de idade.

(b) Quando os factos são de natureza particularmente degradante ou humilhante, quando a violência física ou sexual é utilizada para obter o material pornográfico ou quando são retratadas cenas de violência física ou sexual.

c) Quando são utilizados menores que se encontram numa situação de especial vulnerabilidade devido a doença, deficiência ou qualquer outra circunstância.

(d) quando o infrator tenha intencionalmente ou por negligência grave posto em perigo a vida ou a saúde da vítima.

(e) onde o material pornográfico era de importância notória.

(f) Quando o infrator pertence a uma organização ou associação, mesmo de natureza temporária, que se dedica a tais atividades.

g) Quando a pessoa responsável for um ascendente, tutor, tutor, curador, tutor, professor ou qualquer outra pessoa responsável, de facto, mesmo temporariamente, ou de jure, do menor ou da pessoa deficiente que necessite de proteção especial, ou for qualquer pessoa que viva com ele ou qualquer outra pessoa que tenha agido em abuso da sua reconhecida posição de confiança ou autoridade.

(h) Quando se verifica uma circunstância agravante de reincidência.

3. se os atos referidos na alínea a) do primeiro parágrafo do nº 1 tiverem sido cometidos com violência ou intimidação, a pena será imposta em grau superior aos previstos nos números anteriores.

4. Quem assistir conscientemente a espetáculos exibicionistas ou pornográficos que envolvam menores ou deficientes que necessitem de proteção especial, será punido com uma pena de seis meses a dois anos de prisão.

5. *Quem adquirir ou possuir pornografia infantil para uso próprio ou em cuja produção tenham sido utilizadas pessoas deficientes com necessidade de proteção especial, será punido com três meses a um ano de prisão ou com uma multa de seis meses a dois anos.*

A mesma pena será imposta a qualquer pessoa que aceda conscientemente à pornografia infantil ou cuja produção tenha utilizado pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial, através das tecnologias da informação e da comunicação.

6. *Qualquer pessoa que tenha sob a sua autoridade, tutela, custódia ou acolhimento um menor ou uma pessoa deficiente que necessite de proteção especial e que, com conhecimento do seu estado de prostituição ou corrupção, não faça o possível para impedir a sua continuação em tal estado, ou não recorra à autoridade competente para o mesmo fim se não tiver meios para a custódia do menor ou da pessoa deficiente que necessite de proteção especial, será punido com uma pena de prisão de três a seis meses ou uma multa de seis a doze meses.*

7. *O Ministério Público promoverá as ações pertinentes com o objetivo de privar a pessoa que se envolva em qualquer das condutas descritas na secção anterior de autoridade parental, tutela, custódia ou acolhimento, conforme o caso, de autoridade parental, tutela ou acolhimento.*

8. *Os juízes e tribunais devem ordenar a adoção das medidas necessárias para a remoção de websites ou aplicações da Internet que contenham ou difundam pornografia infantil ou em cuja criação tenham sido utilizadas pessoas com deficiências que necessitem de proteção especial ou, se for caso disso, para bloquear o acesso dos utilizadores da Internet em território espanhol.*

Estas medidas podem ser ordenadas a título cautelar a pedido do Ministério Público.

Artigo 189a.

A distribuição ou divulgação pública via Internet, telefone ou qualquer outra tecnologia de informação ou comunicação de conteúdos especificamente destinados a

promover, encorajar ou incitar à prática das infrações previstas no presente Capítulo e nos Capítulos IIa e IV do presente Título são puníveis com uma coima de seis a doze meses ou com pena de prisão de um a três anos.

As autoridades judiciais ordenarão a adoção das medidas necessárias para a remoção do conteúdo referido no número anterior, para a interrupção dos serviços que predominantemente oferecem esse conteúdo ou para o bloqueio de ambos quando se encontram sediados no estrangeiro.

Artigo 189b.

Sempre que, em conformidade com o artigo 31º-A, uma pessoa coletiva seja responsável pelas infrações referidas no presente capítulo, será passível das seguintes sanções:

(a) uma multa de três a cinco vezes o montante do benefício obtido, se a infração cometida pela pessoa singular for punível com uma pena de prisão superior a cinco anos.

(b) uma multa de duas a quatro vezes o montante do benefício obtido, se a infração cometida pela pessoa singular for punível com uma pena de prisão superior a dois anos não incluída na alínea anterior.

(c) uma multa de duas a três vezes o lucro obtido, em todos os outros casos.

d) Dissolução da pessoa coletiva, de acordo com as disposições do artigo 33.7 b) do presente Código, com a possibilidade de decretar, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 66 bis, as outras penalidades aí previstas que sejam compatíveis com a dissolução.

.....

É importante notar que o Artigo 59 da Lei Orgânica 4/2000 de 11 de Janeiro sobre os direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social permite aos trabalhadores do sexo envolvidos em máfias obterem autorizações de

residência e de trabalho se denunciarem as pessoas que os introduziram ilegalmente em território espanhol.

Protocolos de atuação²⁵

Devem ser atribuídos mais recursos ao cuidado das vítimas, estabelecendo um protocolo de coordenação e ação nas áreas da aplicação da lei, saúde, jurídica, etc.

As pessoas que se encontram numa situação de prostituição têm particular dificuldade em sair desta situação. É por isso que as organizações dedicadas aos cuidados das mulheres nesta situação exigem mais recursos dedicados aos seus cuidados.

Devem ser oferecidos às pessoas em prostituição, planos de ação que tornem possíveis meios de subsistência alternativos, facilitando a sua integração socioprofissional.

Todo este processo deve ser acompanhado de ajuda económica, promovendo um rendimento de inserção ativa para as mulheres que optam por abandonar a prostituição.

É necessário promover medidas para melhorar as condições de vida das mulheres na prostituição, promovendo o seu conhecimento e acesso aos recursos existentes.

Aos nossos governantes, devemos pedir-lhes que o façam:

- Defender os direitos das pessoas exploradas sexualmente.

²⁵ Relatório do relator sobre a prostituição no nosso país (154/9). Adoptado na reunião do relator a 13 de Março de 2007.

- Estabelecer políticas de integração e inserção social e laboral para mulheres vítimas de exploração sexual.
- Reforçar a cooperação internacional entre os países de origem, trânsito e destino, especialmente na luta contra o comércio ilícito para fins de exploração sexual.

Além disso, temos de mencionar medidas de sensibilização e formação, entre as quais vale a pena mencionar as seguintes:

- Mais campanhas de sensibilização com o objetivo de mudar a perceção dos homens e da sociedade sobre as mulheres, com ênfase na mudança dos papéis de género.
- Reforçar a formação de funcionários públicos e profissionais das administrações e instituições públicas e privadas relacionados com o fenómeno da exploração sexual.

Sem dúvida, temos feito progressos graduais em termos de cuidados abrangentes às vítimas, mas ainda temos um longo caminho a percorrer. É por isso que precisamos de nos aprofundar e melhorar:

- Campanhas de informação sobre os direitos das vítimas em diferentes línguas.
- Informação às vítimas sobre direitos e recursos nas áreas da polícia, saúde, imigração, asilo e serviços fronteiriços.

- Promover assistência jurídica especializada na sua própria língua para vítimas de exploração sexual.
- Desenvolvimento de programas de prevenção e reabilitação sensíveis ao género.
- Elaborar mais guias e protocolos de ação destinados aos vários profissionais envolvidos na assistência às vítimas (polícia, judicial, social, ...).

Finalmente, gostaríamos de fazer uma menção especial ao Programa Atrapadas. Este projeto visa prestar cuidados às mulheres vítimas de prostituição e tráfico para fins de exploração sexual; a Junta de Castilla y León subvencionou o programa com 200.000 euros.

Este projeto nasceu do apelo de organizações especializadas neste campo, que são as primeiras a conhecer a situação das mulheres:

- Mulheres imigradas em situação administrativa irregular.
- Encerramento de clubes e/ou apartamentos. Aumento da dívida, que continua a ser gerada.
- Falta de um rendimento mínimo para poder alimentar-se ou pagar pela habitação
- Impossibilidade de aceder a diferentes recursos públicos.
- Mulheres que se tornam sem-abrigo.
- As mulheres eram incapazes de prover a si próprias e aos seus filhos dependentes.
- Muitos foram coagidos a participar na atividade, com o conseqüente risco para a sua própria saúde e a dos seus filhos.
- Confinamento em apartamentos e clubes, incapacidade de sair. Falta de acesso à informação sobre a doença ou a medidas de proteção.
- Detetada uma procura contínua de serviços de prostituição

- Detetam uma continuação da procura de serviços de prostituição, embora menos que o habitual.
- Invisibilização das mulheres e isolamento do meio ambiente.
- Impossibilidade de acesso ao Sistema de Saúde Pública.
- Ignorância de direitos. Medo de ir a organismos públicos, tais como centros de ação social ou centros de saúde.
- Aumento da procura de ajuda. O principal meio de comunicação com as mulheres é o WhatsApp, que elas utilizam quase 7 dias por semana.
- Falta de poupanças por parte das mulheres.
- Necessidade urgente de cobrir as necessidades básicas: alimentação, alojamento, comunicação, farmácia, etc.

O perfil das mulheres com quem trabalhamos é o seguinte:

- Numa situação administrativa irregular, com crianças dependentes em muitos casos e sem rede de apoio social.
- Com poucos rendimentos, com pouca informação real sobre o que está a acontecer.
- Mulheres que iniciam um processo de mudança e abandono da prostituição e que necessitam de apoio e acompanhamento social.

Por um lado, o problema da prostituição é tornado visível, os passeios das mulheres são retomados, os casos de mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual são avaliados, o acesso à habitação independente é facilitado e os processos de integração social são facilitados.

Contudo, a pandemia piora a situação das mulheres porque o número de mulheres em clubes está a diminuir e o número de mulheres em apartamentos, onde é mais difícil entrar e sair, está a aumentar. Há muita mobilidade das mulheres, que mudam de lugar nos clubes antes de poderem intervir com elas, e também dificuldades de integração num curto período de tempo.

Subsequentemente, o enfoque é na recuperação psicossocial das mulheres, estabelecendo objetivos a longo prazo, procurando uma saída para a prostituição ou a denúncia da situação de tráfico. É necessário trabalhar na autoestima das mulheres e na sua integração no mercado de trabalho, bem como no apoio ao cuidado das crianças ao seu cuidado.

Saber mais...

<https://apramp.org/download/la-prostitucion-claves-para-reflexionar-sobre-un-problema/>

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/otrasFormas/trata/datosExplotacionSexual/estudios/home.htm>

<https://apramp.org/los-demandantes-de-prostitucion-son-jovenes-segun-apramp/>

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/otrasFormas/trata/datosExplotacionSexual/estudios/DOC/InformePonenciaProstitucion.pdf>

Referências

Falcón, C. (2007). Riesgo, vulnerabilidad y prostitución. Documentación Social. 11-35.

Outras fontes consultadas:

Falcón, C. (2007). Riesgo, vulnerabilidad y prostitución. Documentación Social. 11-35.

Adotado na reunião do relator de 13 de Março de 2007

TESTE

1. A prostituição, como todas as outras manifestações de violência contra as mulheres, é uma violação dos direitos humanos.

Verdadeiro

Falso

2. As principais causas da prostituição são várias, entre as quais: violência doméstica, recursos económicos escassos, entre outras.

Verdadeiro

Falso

3. A situação da prostituição em Espanha é caracterizada pela sua baixa visibilidade devido à sua natureza clandestina.

Verdadeiro

Falso

4. Algumas destas mulheres migrantes na prostituição são afetadas economicamente, pois por vezes têm de pagar as dívidas do povo ou das redes mafiosas que as trazem, ou por vezes têm de enviar dinheiro às suas famílias, para além de tentarem sobreviver no dia-a-dia.

Verdadeiro

Falso

5. A prostituição tem uma forte componente diferencial de género, uma vez que os demandantes são na sua maioria homens, um total de 99,7%, e as pessoas na prostituição são na sua maioria mulheres com graves problemas económicos.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 5

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL



"O tráfico de seres humanos é uma realidade que assumiu hoje dimensões preocupantes, devido aos enormes lucros que proporciona. É, de facto, um dos três negócios ilícitos mais lucrativos a par do tráfico de droga e do tráfico de armas".

Delegação Governamental para a Violência de Género
Ministério da Igualdade Espanhol(2022)

Para começar... O que sabe sobre tráfico de seres humanos?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. O tráfico humano é um dos três negócios ilícitos mais lucrativos a par do tráfico de droga e de armas.

Verdadeiro

Falso

2. A definição de tráfico de seres humanos foi definida no bem conhecido Protocolo de Palermo

Verdadeiro

Falso

3. O tráfico de seres humanos é um crime de violência contra pessoas que também viola os direitos humanos.

Verdadeiro

Falso

4. As mulheres e raparigas representam apenas 2 milhões de pessoas em exploração sexual comercial forçada.

Verdadeiro

Falso

5. A Espanha é um dos principais países de destino do tráfico de seres humanos.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 5

TRÁFICO DE SERES HUMANOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos é outra manifestação de violência com consequências devastadoras para as vítimas. Falar destas práticas é referir-se a outro crime grave de violência contra pessoas que também viola os direitos humanos. Esta prática tornou-se de grande preocupação porque é um dos negócios ilegais que gera elevados lucros. Para além de ser uma violação dos direitos humanos, viola outros direitos, como por exemplo:

- Liberdade da escravatura, tortura, tratamentos desumanos e degradantes.
- Direito à saúde.
- Direito a uma habitação segura e decente.
- O direito a não ser discriminado com base no sexo.
- Direito a um trabalho justo e condições favoráveis.
- Direito à vida.

A fim de intervir adequadamente junto das vítimas, é necessário compreender bem o conceito e não confundi-lo com outros crimes semelhantes, tais como o contrabando de imigrantes ilegais, embora ambos os conceitos estejam relacionados, são diferentes. Este último conceito refere-se à facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado, que não é nacional nem residente permanente desse país, a fim de ter lucro; o objetivo do tráfico é a exploração da pessoa após a sua transferência de um local para outro, enquanto que o objetivo do contrabando é a deslocação ilegal de pessoas através das fronteiras nacionais.

O tráfico tem características específicas:

- Viola a dignidade humana, a liberdade e a igualdade.
- A maioria das vítimas de tráfico são mulheres porque a prática está ligada ao lugar da mulher na sociedade e à feminização da pobreza.
- É uma das formas mais cruéis de violência contra as mulheres; desigualdade de género, educação, formação ou acesso ao trabalho são variáveis que afetam muito mais as mulheres. Para além da segregação profissional e de uma representação desproporcionada nos sectores de emprego informal... colocam as mulheres numa situação social e económica de vulnerabilidade a capturar.

Além disso, o tráfico para fins de exploração sexual viola o direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral, à liberdade sexual, à privacidade e à dignidade humana.

LEMBRE-SE

O tráfico de seres humanos é uma manifestação de violência contra pessoas que viola os direitos humanos. A prática tornou-se uma grande preocupação, uma vez que é um dos negócios ilegais que gera elevados lucros.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

A definição de tráfico de seres humanos foi definida no conhecido Protocolo de Palermo²⁶; a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e este protocolo nasceu a partir dele:

"O recrutamento, transporte, abrigo ou recepção de pessoas, através de ameaça, uso da força, coação, fraude, engano, abuso de poder ou de situações de vulnerabilidade, ou através de pagamento ou ganho financeiro na obtenção do consentimento de uma pessoa para renunciar ao controlo sobre outra pessoa para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração resultante da prostituição e outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas semelhantes, servidão e a remoção de órgãos".

Assim, os principais elementos da definição de "tráfico" são três:

- Os atos: recrutamento, transporte, transferência, guarida ou recepção de pessoas. O tráfico pode ter lugar no mesmo país, embora a maioria das vítimas seja transferida de um país para outro.
- Os meios: ameaça, uso da força, coerção, engano, abuso de poder, abuso de posição de vulnerabilidade, dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa com autoridade sobre outra.
- O objetivo: exploração sexual, exploração laboral, servidão, mendicidade, ou remoção de órgãos.

Os objetivos do Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo) estão estabelecidos no Artigo 2:

²⁶ A Espanha aderiu ao Protocolo de Palermo em 2000.

- Prevenir e combater o tráfico de pessoas, com especial atenção às mulheres e crianças.
- Proteger e assistir as vítimas de tal tráfico.
- Promover a cooperação entre os Estados Partes para alcançar estes fins.

É também importante notar o conteúdo do Artigo 3 do Protocolo, que se refere ao *"recrutamento, transporte, transferência, porto ou receção de pessoas para efeitos de exploração. Sempre que é necessário recorrer"*:

- Ameaça ou uso de força ou outras formas de coerção:
- Arrebatamento.
- Fraude.
- Engano.
- Abuso de poder ou uma situação de vulnerabilidade.
- Dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa com autoridade sobre outra pessoa.

As infrações abrangidas pelo protocolo (artigo 3º) são as seguintes:

- Exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual.
- Trabalho forçado ou serviços.
- Escravatura ou práticas análogas à escravatura.
- Escravidão.
- Colheita de órgãos.

Segundo a APRAM (2010), o protocolo para combater o tráfico requer a formação do crime através da combinação de elementos que constituem a infração criminal:

- A ação típica.
- O uso de meios coercivos para o cometer.

- Fins exploratórios.

Outras características a ter em conta:

- O tráfico de pessoas envolve a sujeição a condições de exploração.
- A exploração no destino é o fim do tráfico.
- Não há necessidade de atravessar a fronteira internacional.
- Pode ser interno ou internacional.
- A maioria das vítimas são migrantes, mas podem ser nacionais.

O consentimento pode ser dado pela pessoa no momento do recrutamento, mas para que seja válido, deve ser dado e mantido em todas as fases (recrutamento, transporte, receção e exercício da atividade).

De acordo com as Estimativas Globais sobre a Escravidão Moderna no Trabalho Forçado e no Casamento Forçado²⁷ :

- Dos 27,6 milhões de pessoas em trabalhos forçados, 17,3 milhões são explorados no sector privado; 6,3 milhões estão em exploração sexual comercial forçada; e 3,9 milhões estão em trabalhos forçados impostos pelo Estado.
- As mulheres e raparigas representam 4,9 milhões de pessoas em exploração sexual comercial forçada e 6 milhões de pessoas em trabalhos forçados noutros sectores da economia.
- As crianças são responsáveis por 12% de todas as pessoas em trabalhos forçados. Mais de metade destas crianças são vítimas de exploração sexual comercial.

De dois em dois anos, o UNODC recolhe informações sobre estes crimes em 148 países, a fim de analisar a situação e contribuir para a sua eliminação. O último

²⁷ Estimativas globais sobre a escravatura moderna: Trabalho Forçado e Casamento Forçado - Sumário Executivo

Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2020) inclui os resultados de um estudo de mais de 500 decisões judiciais de 71 países que forneceram informações sobre 3.000 vítimas e mais de 1.500 traficantes. Nestas descobertas está incluída a influência prejudicial da COVID-19 no aumento do trabalho forçado e na utilização da Internet para recrutar e exportar vítimas.

Vejam os alguns dos resultados:

- O tráfico de pessoas em todo o mundo continua a afetar principalmente mulheres e raparigas com 65% das vítimas identificadas. Contudo, a informação recente reflete um aumento de homens e rapazes em relação ao relatório anterior (35% de todas as vítimas identificadas).
- A exploração sexual continua a ser o principal objetivo da exploração a nível mundial (50% dos casos identificados), mas há um aumento dos casos identificados para efeitos de trabalho forçado e algumas outras formas de exploração como a mendicidade (de 34% em 2016 para 38% em 2020).
- Os sectores onde a maioria dos casos de trabalho forçado foram identificados são o trabalho doméstico, o sector da construção, sectores da economia rural como a agricultura, economias extrativas como a mineração, o sector têxtil e o trabalho informal.
- Os principais fatores de risco que são explorados pelos traficantes no mundo, de acordo com os casos analisados, são as necessidades económicas, o estatuto de migração irregular, uma história de conflitos familiares, principalmente no caso de crianças e adolescentes, e a geração de dependência emocional do traficante como mecanismo de subjugação.
- A recessão causada pela COVID-19 tem um impacto direto no risco do crime de tráfico de pessoas, principalmente devido ao aumento da população em necessidade económica como resultado do aumento do desemprego.
- Mais de 90% dos casos identificados na América do Sul são de origem da mesma região. Por outras palavras, a maioria das vítimas identificadas são provenientes do mesmo país ou de países vizinhos.

Este relatório expõe as características operacionais do tráfico:

As pessoas são recrutadas no seu país de origem para transferência através de regiões de trânsito e subsequente exploração no país de destino. A maioria das vítimas vem de países pobres e são geralmente mulheres e raparigas, crianças em menor escala. Encontram-se dois modelos de redes:

- Grupos com uma estrutura hierárquica e forte disciplina interna combinam frequentemente esta atividade com outras como o tráfico de droga, armas ou de imigrantes e o rapto através da violência.
- Grupos mais pequenos contendo outros subgrupos que estão apenas envolvidos no tráfico de seres humanos e são muito violentos.

A Espanha, de acordo com a ONU, é um dos principais países de destino do tráfico de seres humanos, especialmente de mulheres para a prostituição. A maioria dos milhões de vítimas são mulheres e raparigas, e adverte que as redes de tráfico são principalmente para a prostituição, mas também para a escravatura laboral; além disso, assinala que este grave problema deve ser enfrentado com uma resposta global, porque atualmente pode ser confirmado que as respostas postas em prática estão a revelar-se ineficazes.

O Código Penal espanhol pune este crime e define o tráfico de seres humanos no seu artigo 177 bis:

"1. Qualquer pessoa que, quer em território espanhol, quer proveniente de Espanha, em trânsito ou com destino a Espanha, utilizando violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade ou necessidade ou da vulnerabilidade da vítima nacional ou estrangeira, será punida com cinco a oito anos de prisão por tráfico de seres humanos, ou dando ou recebendo pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima, ou dando ou

recebendo pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da pessoa que tem controlo sobre a vítima, captura, transporta, transfere, alberga ou recebe, incluindo a troca ou transferência de controlo sobre essas pessoas, para qualquer dos seguintes fins

(a) A imposição de trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou mendicidade.

b) Exploração sexual, incluindo pornografia.

(c) Exploração para fins de atividade criminosa.

(d) A remoção dos seus órgãos corporais.

(e) A celebração de casamentos forçados.

....."

Segundo a APRAM (2010) relativamente ao contrabando de migrantes e ao tráfico de pessoas, embora ambas as práticas envolvam a circulação de pessoas com fins lucrativos, existem quatro elementos que as diferenciam de uma perspetiva criminosa: consentimento, transnacionalidade, fonte de lucro e exploração.

Em termos de consentimento, os migrantes consentem o tráfico, enquanto no tráfico nunca consentem e se tivessem inicialmente consentido, seria inválido e inútil porque era através da coerção, engano e abuso por parte dos traficantes.

Quanto à exploração, esta termina quando os migrantes chegam ao seu destino, mas no tráfico, a exploração persiste.

Em termos de transnacionalidade, o tráfico é sempre transnacional e pode ter lugar independentemente de as vítimas serem traficadas para outro Estado.

Finalmente, em termos de fonte de lucro, no tráfico cobram pela mudança de pessoas. Mantêm o controlo a fim de continuarem a obter lucros através da exploração contínua.

Como indicámos, o tráfico de seres humanos é uma forma de escravatura moderna, uma violação dos direitos humanos que constitui um crime contra a segurança humana e contra a segurança do Estado.

Mas é também um negócio ilícito, que em alguns casos tira partido dos movimentos migratórios internacionais para reforçar os seus negócios e lucrar financeiramente. Portanto, o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual é causado pela desigualdade de género e pela falta de igualdade de oportunidades. Note-se que a procura da prostituição é um fator que contribui para esta situação na maioria dos casos.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual continua a ser um meio de fornecer mulheres e raparigas ao mercado da prostituição, uma vez que uma percentagem muito elevada destes casos é para fins de exploração sexual feminina, como indicámos acima.

As Nações Unidas, no que diz respeito aos direitos humanos na área do tráfico de pessoas, compreendem que o direito internacional proíbe certas práticas que estão intimamente relacionadas com o tráfico, incluindo a servidão por dívidas, o trabalho forçado, as piores formas de trabalho infantil, a exploração sexual de crianças, o casamento forçado, a prostituição forçada e a exploração da prostituição.

Os Princípios e Orientações sobre Tráfico (2010) promovem explicitamente uma abordagem ao tráfico baseada nos direitos humanos. A importância de tal abordagem foi validada pela comunidade internacional e pelos organismos internacionais de direitos humanos.

As lições aprendidas no desenvolvimento e implementação de uma abordagem baseada nos direitos humanos, como o desenvolvimento, oferecem novas e importantes perspectivas sobre as principais características da abordagem e como esta poderia ser aplicada ao tráfico de pessoas.

As questões-chave a serem tiradas destas experiências incluem o seguinte:

- Na formulação de políticas e programas de desenvolvimento, o principal objetivo deve ser a promoção e proteção dos direitos.
- Uma abordagem baseada nos direitos humanos identifica os detentores de direitos (por exemplo, pessoas traficadas, pessoas em risco de serem traficadas, pessoas acusadas ou condenadas por infrações relacionadas com o tráfico) e aquilo a que têm direito, e os detentores de direitos correspondentes (geralmente estados) e as suas obrigações.
- Os princípios e normas fundamentais contidos nos tratados internacionais de direitos humanos (tais como a igualdade e não discriminação, a universalidade de todos os direitos e o Estado de direito) devem orientar todos os aspetos da resposta em todas as fases.

Os direitos humanos das pessoas traficadas devem estar no centro de todos os esforços para prevenir e combater o tráfico de pessoas e para proteger, assistir e proporcionar reparação às vítimas.

O primeiro princípio e as orientações conexas exigem que os direitos humanos estejam no centro de todas as medidas destinadas tanto a prevenir e combater o tráfico de pessoas como a prestação de proteção e assistência às pessoas vítimas de tráfico. Este é um importante ponto de partida para os Princípios e Diretrizes sobre Tráfico de Seres Humanos.

Este Princípio confirma que deve ser dada prioridade às obrigações em matéria de direitos humanos aceites pelos Estados ao abrigo dos tratados internacionais de direitos humanos.

A fim de colocar os direitos humanos no centro de todos os esforços para combater o tráfico, é necessário identificar os principais direitos que são afetados pelo tráfico e a exploração com ele relacionada. É importante reconhecer que alguns direitos serão particularmente relevantes para as causas do tráfico (por exemplo, o direito a um nível de vida adequado), alguns para o próprio processo de tráfico (por exemplo, o direito de estar livre da escravatura), e alguns para a resposta (por exemplo, o direito dos suspeitos a um julgamento justo). Alguns direitos aplicam-se amplamente em cada um destes aspetos.

Apresenta-se a seguir uma lista dos direitos e obrigações mais relevantes para combater o tráfico de pessoas.

- Proibição de discriminação por um ou mais dos motivos proibidos: raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, descendência ou outro estatuto.
- O direito à vida.
- O direito à liberdade e à segurança da pessoa.
- O direito de acesso à justiça, à igualdade perante os tribunais e a um julgamento justo.
- O direito de não ser mantido em escravatura, servidão, trabalho forçado ou escravo ou em condições de escravidão.
- O direito de não ser mantido em escravatura em caso de conflito armado.

- O direito de não ser sujeito a tortura ou tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- O direito a estar livre da violência baseada no género.
- O direito à liberdade de reunião.
- O direito à liberdade de circulação.
- O direito ao mais alto nível de saúde física e mental alcançável.
- O direito a condições de trabalho justas e favoráveis.
- O direito a um nível de vida adequado.
- O direito à segurança social.
- O direito a não ser vendido ou negociado, e a não ser prometido em casamento.

Por outro lado, podemos dizer que a via dos direitos humanos nem sempre garantirá que a situação seja resolvida. Uma das maiores dificuldades para as mulheres migrantes traficadas é a regularização e o acesso ao mercado de trabalho.

Sem documentação adequada, é muito difícil aceder à formação profissional e ao trabalho. As mulheres sem documentos são forçadas a entrar na economia negra. As únicas opções à sua disposição são o trabalho de cuidados, o trabalho doméstico e alguns até consideram trabalhar como prostitutas por conta própria.

Encontramo-nos em nichos de trabalho, com poucos direitos e baixos salários, num mercado de trabalho que é cada vez mais hermético para as mulheres migrantes.

Por vezes, a própria sociedade também não ajuda, pois o estigma ligado à situação de tráfico e prostituição torna difícil a integração das mulheres. O peso do estigma também lhes dificulta a identificação como grupo, e preferem manter as suas experiências em silêncio em vez de se tornarem visíveis como grupo, a fim de reivindicarem os seus direitos de forma organizada.

Embora tenhamos feito progressos na questão dos direitos humanos do tráfico, não há dúvida de que ainda temos um longo caminho a percorrer. A fim de continuar a progredir, precisamos que as administrações, as agências de aplicação da lei e outros organismos envolvidos em questões de tráfico de seres humanos o vejam não só como uma violação dos direitos humanos, mas também como um problema de género e como uma situação colateral de prostituição ou migração contemporânea.

Tanto a Carta das Nações Unidas como a Declaração Universal dos Direitos do Homem confirmam que os direitos são universais: aplicam-se a todas as pessoas, independentemente da sua raça, sexo, etnia ou outro estatuto. As vítimas de tráfico são abrangidas por toda a gama de direitos humanos. Mesmo que se encontrem fora do seu país de residência, o direito internacional torna claro que as pessoas traficadas não podem ser discriminadas apenas com base no seu estatuto não nacional. Por outras palavras, e sujeito a exceções muito específicas que devem ser razoavelmente justificáveis, o direito internacional dos direitos humanos aplica-se a todas as pessoas dentro do território ou jurisdição do Estado, independentemente da sua nacionalidade ou cidadania e independentemente da forma como entraram no território.

O direito internacional dos direitos humanos reconhece que certos grupos necessitam de proteção adicional ou especial. Isto pode ser porque foram vítimas de discriminação no passado ou porque os membros do grupo partilham

vulnerabilidades particulares. No contexto do tráfico, os grupos de preocupação incluem mulheres, crianças, migrantes e trabalhadores migrantes, refugiados e requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e pessoas com deficiência. Por vezes, os membros de um grupo tornar-se-ão um alvo preferido dos traficantes. As crianças, por exemplo, podem ser traficadas para fins relacionados com a idade, tais como exploração sexual, várias formas de trabalho forçado ou mendicância. As pessoas com deficiência podem ser traficadas para certas formas de exploração de trabalho e mendicância. O tráfico coloca mulheres e raparigas em situações de exploração específica do género, tais como prostituição exploradora e turismo sexual, e trabalho forçado nos sectores doméstico e de serviços. O tráfico também resulta em danos e consequências específicas para as mulheres e raparigas, tais como violação, casamento forçado, gravidez indesejada ou forçada, aborto forçado e doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH/SIDA.

Os membros de um determinado grupo que são traficados podem ter direito a direitos diferentes ou adicionais. Por exemplo, o direito internacional dos direitos humanos atribui responsabilidades adicionais significativas aos Estados para identificar as crianças vítimas de tráfico e para garantir a sua segurança e bem-estar imediatos e a longo prazo. A regra fundamental deriva das obrigações contidas na Convenção sobre os Direitos da Criança: o interesse superior da criança deve ser primordial em todas as circunstâncias (art. 3). Por outras palavras, os Estados não podem dar prioridade a outras considerações, tais como as relacionadas com o controlo da imigração ou a ordem pública, em detrimento dos melhores interesses de uma criança traficada. Além disso, devido à aplicabilidade da CDC a *todas as* crianças sob jurisdição ou controlo de um Estado, as crianças traficadas que não são cidadãos têm direito à mesma proteção que os nacionais em *todos os* aspetos, incluindo os relacionados com a proteção da sua privacidade e integridade física e moral. Outros tratados codificam estes direitos em maior detalhe. Assim, tanto o Protocolo contra o Tráfico de Seres Humanos como a Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos exigem que sejam tomadas certas medidas especiais em relação às crianças vítimas de tráfico.

A importância de uma abordagem ao tráfico baseada nos direitos humanos significa que existe uma ligação clara entre os direitos humanos e o tráfico. Isto não significa necessariamente que os direitos humanos serão o foco natural de qualquer resposta ao tráfico. Por exemplo, o tráfico transfronteiriço pode ser visto como um problema de imigração e os direitos humanos não podem ser mais do que um pensamento posterior. Os Estados podem também combater o tráfico centrando-se nos aspetos da criminalidade ou da ordem pública. Durante a última década, desenvolveu-se um consenso internacional em torno da necessidade de uma abordagem ao tráfico baseada nos direitos.

Uma abordagem baseada nos direitos humanos é um quadro conceptual para abordar fenómenos tais como o tráfico de pessoas que se baseia normativamente em normas internacionais de direitos humanos e que visa operacionalmente a promoção e proteção dos direitos humanos. Tal abordagem requer uma análise das formas como os direitos humanos são violados ao longo do ciclo do tráfico, bem como das obrigações dos Estados ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos. Procura formas de corrigir as práticas discriminatórias e a distribuição injusta do poder que estão na base do tráfico, manter a impunidade dos perpetradores e negar justiça às suas vítimas.

Fatores de vulnerabilidade

Os Estados e as organizações intergovernamentais devem assegurar que as suas ações tenham em conta os fatores que aumentam a vulnerabilidade ao tráfico, incluindo a desigualdade, a pobreza e a discriminação em todas as suas formas.

Embora a nossa compreensão do processo de tráfico esteja longe de estar completa, é evidente que vários fatores influenciam a vulnerabilidade de um indivíduo, grupo social, comunidade ou sociedade ao tráfico. Estes fatores incluem violações dos direitos humanos tais como pobreza, desigualdade, discriminação e violência baseada no género, todos eles contribuindo para a privação económica e condições sociais que limitam as escolhas pessoais e fornecem terreno fértil para os traficantes e exploradores. Os fatores que influenciam a vulnerabilidade ao

tráfico têm frequentemente um impacto diferente e desproporcionado em grupos que já não têm poder e influência na sociedade, tais como mulheres, crianças, migrantes, refugiados e pessoas deslocadas internamente.

A vulnerabilidade ao tráfico pode ser a longo ou curto prazo, específica ou geral, processual, política, económica ou estrutural. Para assegurar que as respostas sejam bem orientadas, apropriadas e eficazes, é importante compreender a natureza de determinadas formas de vulnerabilidade. Um exemplo de vulnerabilidade específica a curto prazo é o causado pela falta de informação sobre oportunidades de migração segura e sobre os perigos associados ao tráfico.

Esta vulnerabilidade poderia ser abordada através de esforços para melhorar o estado de informação dos potenciais migrantes, incluindo os que possam ser traficados, com as devidas precauções e conselhos sobre como evitar cair nas mãos dos traficantes. A pobreza e a falta de acesso a canais de migração seguros, legais e não exploradores contribuem para a vulnerabilidade de formas muito mais complexas; serão necessárias abordagens mais amplas e a longo prazo para abordar eficazmente estes fatores.

Um estudo da ONU sobre a ligação entre a pobreza e os direitos humanos identifica a falta de oportunidades para alcançar o bem-estar como uma das características definidoras de uma "pessoa pobre". Neste sentido, bem-estar refere-se não só ao nível de rendimento mas também às capacidades básicas que todas as pessoas têm em comum, por exemplo, serem adequadamente alimentadas, vestidas e alojadas, serem capazes de evitar doenças, participarem na vida da comunidade e serem capazes de se apresentarem com dignidade aos outros. Um elemento importante nesta visão da pobreza é a insuficiente disponibilidade de recursos económicos.

A discriminação racial e de género, particularmente no reconhecimento e aplicação dos direitos económicos e sociais, é um fator crítico para tornar os indivíduos e grupos vulneráveis ao tráfico. Em ambas as situações, o impacto da discriminação,

particularmente no que diz respeito ao acesso à educação, aos recursos e às oportunidades de emprego, resulta em menos e mais pobres escolhas de vida. É a falta de oportunidades reais que, por sua vez, torna as mulheres e raparigas mais vulneráveis do que os homens, e certas nacionalidades e raças mais vulneráveis do que outras à coerção, ao engano e à violência envolvidos no tráfico.

Quadro jurídico internacional e nacional sobre tráfico para exploração sexual

Na esfera internacional, e como referência, encontramos a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que teve lugar em Nova Iorque a 5 de Novembro de 2000, como a principal legislação.

- A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.

- O Conselho da Europa.

Em Espanha, esta infração é regulamentada no Título VII Bis do Código Penal, com a seguinte redação:

"TÍTULO VIIa

Tráfico de seres humanos

Artigo 177º-A.

- 1. Será imposta uma pena de cinco a oito anos de prisão a qualquer pessoa que, quer em território espanhol, quer de Espanha, em trânsito ou com destino a Espanha, utilize violência, intimidação ou engano, ou abuse de uma situação de superioridade ou da necessidade ou vulnerabilidade da vítima nacional ou estrangeira, ou dando ou recebendo pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da pessoa que tem controlo sobre*

a vítima, captura, transporta, transfere, alberga ou recebe, incluindo a troca ou transferência de controlo sobre essas pessoas, para qualquer dos seguintes fins

(a) A imposição de trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou mendicidade.

b) Exploração sexual, incluindo pornografia.

(c) Exploração para fins de atividade criminosa.

(d) A remoção dos seus órgãos corporais.

(e) A celebração de casamentos forçados.

Existe uma situação de necessidade ou vulnerabilidade quando a pessoa em questão não tem outra alternativa real ou aceitável senão submeter-se ao abuso.

Quando a vítima de tráfico de seres humanos for menor, a pena de desqualificação especial de qualquer profissão, comércio ou atividade, remunerada ou não, que envolva contacto regular e direto com menores, será imposta por um período entre seis e vinte anos para além da duração da pena privativa de liberdade imposta.

2. Mesmo que nenhum dos meios previstos no parágrafo anterior seja utilizado, qualquer das ações referidas no parágrafo anterior será considerado tráfico de seres humanos quando realizado em relação a menores para efeitos de exploração.

3. O consentimento de uma vítima de tráfico de seres humanos é irrelevante quando tenha sido utilizado qualquer dos meios referidos no n.º 1 do presente artigo.

4. A sanção que for mais elevada em grau do que a prevista no primeiro parágrafo do presente artigo será imposta quando:

(a) a vida ou integridade física ou mental das pessoas que são objeto da infração foi posta em perigo;

(b) a vítima é particularmente vulnerável devido a doença, gravidez, deficiência ou situação pessoal, ou é menor de idade.

Se houver mais do que uma circunstância, a pena será imposta na metade superior da pena.

5. A pena mais elevada em grau que a prevista no n.º 1 do presente artigo e a desqualificação absoluta de seis a doze anos será imposta a quem praticar os atos aproveitando-se do seu estatuto de autoridade, agente ou funcionário público. Se alguma das circunstâncias previstas no n.º 4 do presente artigo estiver igualmente presente, as sanções serão aplicadas na metade superior da pena.

6. A pena mais elevada do que a prevista no n.º 1 do presente artigo e a desqualificação especial para a profissão, comércio, indústria ou comércio será imposta durante o período da pena, quando o infrator pertencer a uma organização ou associação de mais de duas pessoas, mesmo de natureza temporária, que se dedique a tais atividades. Se alguma das circunstâncias previstas no n.º 4 do presente artigo for aplicável, as sanções serão aplicadas na metade superior da pena. Se a circunstância prevista no n.º 5 do presente artigo for cumprida, as sanções previstas no presente artigo serão impostas na metade superior.

No caso dos chefes, administradores ou gestores de tais organizações ou associações, a pena será aplicada à metade superior da pena, que pode ser aumentada para o grau imediatamente superior. Em qualquer caso, a pena será aumentada para o grau imediatamente superior se alguma das circunstâncias previstas no parágrafo 4 ou a circunstância prevista no parágrafo 5 do presente artigo se aplicar.

7. Quando, em conformidade com o disposto no artigo 31º-A, uma pessoa coletiva for responsável pelas infrações referidas no presente artigo, será passível de uma coima de três a cinco vezes o montante do benefício obtido. Em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 66a, os juízes e os tribunais podem igualmente impor as sanções previstas no artigo 33(7)(b) a (g).

8. *A provocação, a conspiração e a proposta de cometer a infração de tráfico de seres humanos serão puníveis com uma pena inferior em um ou dois graus à da infração correspondente.*

9. *Em qualquer caso, as sanções previstas no presente artigo serão impostas sem prejuízo das aplicáveis, se for caso disso, à infração do artigo 318º-A do presente Código e a outras infrações efetivamente cometidas, incluindo as que constituam a exploração correspondente.*

10. *As condenações por juízes ou tribunais estrangeiros por infrações da mesma natureza que as previstas no presente artigo produzem os efeitos da reincidência, a menos que o registo criminal tenha sido ou possa ser cancelado ao abrigo da lei espanhola.*

11. *Sem prejuízo da aplicação das regras gerais do presente Código, a vítima de tráfico de seres humanos fica isenta da pena pelos crimes cometidos na situação de exploração sofrida, desde que a sua participação nos mesmos tenha sido consequência direta da situação de violência, intimidação, engano ou abuso a que foi sujeita e que exista uma proporcionalidade adequada entre esta situação e o ato criminoso cometido".*

.....

Existem outros regulamentos relacionados com esta questão, dos quais destacamos os seguintes:

1. Lei Orgânica 4/2000, de 11 de Janeiro, sobre os direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social: Artigo 59 bis.

O artigo 59a estabelece um estatuto específico para os estrangeiros em situação irregular que sejam vítimas de tráfico de seres humanos, em conformidade com o artigo 10 da Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (Convenção de Varsóvia).

Neste sentido, quando se considera que existem motivos razoáveis para acreditar que um estrangeiro em situação irregular foi vítima de tráfico de seres humanos, é

informado da possibilidade de um período de reintegração e reflexão com a duração mínima de 90 dias. A identificação implicará a não execução de um procedimento de sanção em relação à sua situação irregular e a suspensão deste procedimento, caso tenha sido iniciado, bem como de qualquer medida de expulsão ou repulsão que possa ter sido acordada.

Durante o período de restauração e reflexão, a vítima e os seus filhos menores ou deficientes, que se encontrem em Espanha no momento da identificação, têm acesso garantido a medidas de assistência e proteção adequadas. No final deste período, as vítimas podem ser autorizadas, à sua escolha, a regressar assistidas ao seu país de origem ou a obter autorização de residência e de trabalho em circunstâncias excepcionais, quer tendo em vista a sua cooperação para efeitos de investigação ou processo penal, quer tendo em conta a sua situação pessoal.

2. regulamento da Lei Orgânica 4/2000, sobre os direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social, aprovada pelo Decreto Real 557/2011, de 20 de Abril:

O Capítulo IV, sobre "residência temporária e trabalho em circunstâncias excepcionais para estrangeiros vítimas de tráfico de seres humanos" (artigos 140º a 146º) implementa as disposições contidas no artigo 59 bis da Lei dos Estrangeiros. Este regulamento prevê, entre outras questões, a elaboração de um Protocolo Quadro para a Proteção das Vítimas do Tráfico de Seres Humanos que estabelece as bases para a coordenação e ação das instituições e administrações com competências na área do tráfico de seres humanos. O Regulamento também alarga o âmbito de aplicação das disposições do artigo 140, relativas ao Protocolo-Quadro para a Proteção das Vítimas de Tráfico, a todas as vítimas de tráfico, quer sejam nacionais de países terceiros, em situação regular ou irregular, quer sejam cidadãos de um Estado-Membro da UE.

3. Lei 4/2015, de 17 de Abril, sobre o Estatuto das Vítimas de Crimes.

Constitui um catálogo geral de direitos processuais e extraprocessuais para todas as vítimas de crime, o qual fornece uma resposta jurídica e social às vítimas e suas famílias, e também contempla uma atenção específica às vítimas mais vulneráveis, tais como as vítimas de tráfico e os menores.

Em particular, as necessidades de proteção das vítimas de tráfico de seres humanos são tidas em conta na avaliação individual das vítimas para determinar as suas necessidades especiais de proteção, e que medidas devem ser tomadas, o que se traduz no acesso a medidas de proteção específicas destinadas a evitar a sua vitimização secundária durante as fases de pré-julgamento e julgamento.

4. Decreto-Lei Real 3/2013 de 22 de Fevereiro que altera a Lei 1/1996 de 10 de Janeiro sobre a assistência jurídica gratuita:

Reconhece o direito à assistência jurídica gratuita às vítimas de tráfico de seres humanos juntamente com outros grupos, sem necessidade de estes provarem a insuficiência de recursos para litigar. Estão também isentos do pagamento de taxas.

5. Lei 35/1995, de 11 de Dezembro de 1995, sobre Ajuda e Assistência às Vítimas de Crimes Violentos e Crimes contra a Liberdade Sexual.

Regulamenta o acesso a um sistema de ajuda pública em benefício das vítimas diretas e indiretas de crimes intencionais e violentos cometidos em Espanha que resultem em morte ou lesões corporais graves, ou danos graves à saúde física ou mental e, por outro lado, inclui o acesso a esta ajuda às vítimas de crimes contra a liberdade sexual, mesmo quando estes tenham sido cometidos sem violência.

É importante salientar nesta secção que está atualmente a ser elaborado um **anteprojeto da Lei Orgânica** contra o tráfico e exploração de seres humanos. Embora seja demasiado cedo para saber como será esta Lei Orgânica, depois de termos passado por todo o processo parlamentar, a partir de hoje podemos resumir uma série de novidades que incluímos abaixo.

O objetivo deste texto é pôr fim à dispersão dos regulamentos atualmente existentes no nosso país e segue as recomendações que foram aprovadas a nível internacional.

De acordo com recomendações internacionais como as derivadas do Protocolo de Palermo, da Convenção de Varsóvia, da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Protocolo da Organização Internacional do Trabalho, ou do Grupo de Peritos contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa (GRETA), este anteprojeto aborda de forma abrangente todas as formas de tráfico que representam a mais grave violação dos direitos fundamentais de um ser humano, desde a exploração sexual, passando pela mendicidade e pelo tráfico de órgãos, até ao tráfico de órgãos, este projeto de lei aborda de forma abrangente todas as formas de tráfico que representam a mais grave violação dos direitos fundamentais de um ser humano, desde a exploração sexual, passando pela mendicidade e pelo tráfico de órgãos, até à exploração laboral, "que é ainda mais dramática quando afeta crianças e adolescentes", disse o Ministro da Justiça.

Este anteprojeto de lei orgânica trata conjuntamente da luta contra todas as formas de tráfico de seres humanos e contra todas as formas de exploração que constituem o objetivo do tráfico, criminalizando o trabalho forçado, a servidão, a escravatura e todas as formas de exploração.

Além disso, para além da resposta criminal, inclui também a prevenção e a sensibilização da sociedade e a assistência à vítima, garantindo-lhes toda uma série de direitos e medidas de apoio. Além disso, o texto sublinha o papel da procura e a importância de desmantelar o modelo de negócio para quebrar a cadeia do tráfico.

São estabelecidas medidas nos domínios da educação, saúde, publicidade e meios de comunicação e, finalmente e como novidade, a adoção de tais medidas no sector privado e empresarial para impedir a exploração. Os regulamentos laborais são reforçados nos sectores mais sensíveis, com a colaboração da Inspeção do Trabalho e da Segurança Social.

Garantia dos direitos das vítimas

A assistência e proteção adequada das vítimas é a espinha dorsal desta lei. Neste sentido, como novidade, é criado o Mecanismo de Remessa Nacional (NRM) como órgão responsável pela remessa imediata das presumíveis vítimas de tráfico.

Em geral, é reconhecido o direito a proteção e assistência especializada, adequada ao tipo de tráfico e exploração sofridos e ao perfil da vítima. Serão informados numa língua que possam compreender, com a ajuda de um intérprete ou mediador cultural, se necessário, e em estreita colaboração com entidades especializadas acreditadas.

Desde o momento da deteção, as presumíveis vítimas têm direito a receber informação e aconselhamento, a serem imediatamente encaminhadas para serviços especializados de assistência e proteção, e o direito de acesso a serviços de assistência e apoio, sendo este último garantido desde o momento da deteção, ao longo de todo o processo de identificação e durante o tempo necessário após a identificação definitiva.

O direito à privacidade e à proteção da identidade desde o momento da deteção e o direito à assistência jurídica gratuita são também reconhecidos.

Outro aspeto crucial deste regulamento é o facto de o reconhecimento e eficácia destes direitos não estar ligado à apresentação de uma queixa e à participação das vítimas na investigação criminal, sem prejuízo do facto de as autoridades públicas encorajarem a vítima a colaborar no processo efetivo do crime através dos mecanismos necessários.

Os direitos laborais e económicos são também reconhecidos às vítimas. Especificamente, o direito à inserção social e laboral, o direito de acesso ao subsídio de rendimento mínimo vital e o acesso à habitação. São igualmente reconhecidos o direito à plena reparação e o direito a uma compensação financeira adequada sob a forma de compensação.

Proteção de menores

A lei também prevê a proteção dos menores, vítimas de tráfico e exploração. Assim, reconhece o direito a proteção e assistência especializada, adequada ao tipo de tráfico e exploração sofridos e ao perfil da vítima, e com um procedimento ágil e especializado e sob o princípio do interesse superior do menor.

Também garante a informação e a participação dos menores em todos os procedimentos e a continuidade da assistência e proteção uma vez atingida a maioridade. Estão também previstas medidas específicas para menores não acompanhados e não repatriação no melhor interesse do menor.

Sistema de proteção

O sistema institucional é outro pilar da lei. Em primeiro lugar, é criado um Relator Nacional sobre Tráfico e Exploração de Seres Humanos, sob a tutela do Ministério do Interior, com a patente da Direcção-Geral, que supervisionará todas as políticas públicas sobre tráfico e exploração e desempenhará o papel de coordenador nacional com o objetivo de representar a Espanha na arena internacional. Em anexo a este Gabinete encontra-se o Mecanismo Nacional de Indeferência.

Protocolos de atuação

Tal como em outras áreas (violência de género, igualdade, etc.), os protocolos de ação neste campo podem ser divididos em várias áreas:

- Protocolos gerais de ação.

- Protocolos de cuidados de saúde.

- Protocolos de atuação das Forças e Corpo de Segurança.

Protocolo-Quadro para a Proteção das Vítimas de Tráfico de Seres Humanos

O objetivo deste protocolo é estabelecer diretrizes para a detecção, identificação, assistência e proteção das vítimas de tráfico de seres humanos, promover a coordenação das instituições envolvidas nestes processos e definir os mecanismos de relações entre as administrações com responsabilidades nesta área, bem como os processos de comunicação e cooperação com organizações e entidades com experiência acreditada na assistência às vítimas de tráfico, em particular as que prestam assistência global e participam nos programas das administrações públicas para a assistência e proteção das vítimas de tráfico de seres humanos.

O objetivo deste Protocolo Quadro é, em particular, o de

Definir o procedimento para a identificação das vítimas de tráfico de seres humanos e coordenar as ações das autoridades e instituições com responsabilidades neste processo.

2. Estabelecer diretrizes para a avaliação dos alegados riscos a que as vítimas estão expostas e a determinação de medidas de proteção.

3. Recolher os aspetos relacionados com a queixa e/ou levá-los ao conhecimento da autoridade judicial.

4. Descrever os elementos necessários para fornecer informação adequada às vítimas sobre os seus direitos, serviços e vias de recurso.

5. Estabelecer critérios para uma avaliação correta das necessidades da vítima, permitindo uma assistência adequada.

6. Prever a inclusão das vítimas estrangeiras de tráfico em programas de regresso voluntário.

7. Detalhar, quando a vítima é estrangeira e se encontra em situação irregular, o procedimento para a concessão do período de recuperação e reflexão e, se for caso disso, a isenção de responsabilidade e a concessão da autorização de

residência e de trabalho correspondente ou o procedimento de regresso assistido. Estabelecer ações específicas no caso de vítimas menores.

8. Definir a participação de organizações e entidades com experiência acreditada na assistência a vítimas de tráfico, em particular aquelas que prestam assistência abrangente e participam em programas de administração pública para a assistência e proteção das vítimas de tráfico.

Saber mais...

<https://apramp.org/download/guia-de-intervencion-con-victimas-de-trata-para-ayuntamientos-y-trabajadores-as-sociales-ed-2020/>

<https://apramp.org/download/guia-de-intervencion-psicologica-con-victimas-de-trata/>

<https://apramp.org/download/menores-victimas-de-trata-y-explotacion-una-realidad-oculta-cada-dia-mas-visible/>

<https://apramp.org/download/a-pie-de-calle-actuaciones-con-menores-victimas-de-trata/>

<https://www.youtube.com/watch?v=9QX73GqSUW8>

Referências

APRAM. Asociación para la Prevención, Reinserción y Atención de la Mujer Prostituida. (2019) Guía básica para la identificación, derivación y protección de las personas víctima de trata con fines de explotación sexual. Instituto de la Mujer.

Euro TrafGulD (2013) Directrices para la detección de víctimas de trata en Europa. FEI. Ministère des Affaires étrangères. Paris.

Instrumento de Ratificación del Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de

las Naciones Unidas contra la delincuencia organizada transnacional, hecho en Nueva York el 15 de noviembre de 2000.

Naciones Unidas Derechos Humanos. Alto Comisionado (2010) Principios y directrices recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de personas.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime (2020) Global report on trafficking in persons

https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_854797/lang-es/index.htm

http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/sp_proto_prev_repri_y_sanci_trata_pers_es_pe_muje_y_niño_compl_conve_nu_contr_deli_org_trans.pdf

https://www.unodc.org/documents/publications/TiP_Europe_ES_LORES.pdf

https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf

TESTE

1. O tráfico consiste em três fases: recrutamento, transporte, e inserção e integração nos locais de destino.

Verdadeiro

Falso

2. Entre os objetivos do Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo) estão: proteger e prestar assistência às vítimas de tráfico.

Verdadeiro

Falso

3. A exploração no destino não é o fim do tráfico.

Verdadeiro

Falso

4. As mulheres e raparigas representam 4,9 milhões de pessoas em situações de exploração sexual.

Verdadeiro

Falso

5. Os principais fatores de risco que são explorados pelos traficantes no mundo são as necessidades económicas, o estatuto de migração irregular, uma história de conflitos familiares, especialmente no caso de crianças e adolescentes, e a geração de dependência emocional do traficante como um mecanismo de subjugação.

Verdadeiro

Falso

CAPÍTULO 7

ESTRATÉGIAS BÁSICAS DE INTERVENÇÃO COM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO



"Quando saio para a rua lembro-me sempre do que ele me disse: não pares de olha para trás, porque eu estarei sempre lá... atrás de ti... sem me veres".

(Testemunho anónimo de uma vítima na sede da polícia).

LIÇÃO 1

INTERVENÇÃO DAS VÍTIMAS

Para começar... O que sabe sobre a assistência profissional às vítimas de violência baseada no género?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. As mulheres de classes sociais mais baixas são mais propensas a experimentar violência baseada no género.

Verdadeiro

Falso

2. O número de mulheres vítimas de violência no mundo é muito elevado.

Verdadeiro

Falso

3. Na intervenção das vítimas as nossas crenças podem limitar-nos e podemos ter uma perceção errada da situação.

Verdadeiro

Falso

4. Suspeita-se que existem mais de 13 milhões de mulheres em todo o mundo que sofrem violência.

Verdadeiro

Falso

5. As vítimas de violência de parceiros íntimos têm um certo perfil.

Verdadeiro

Falso

Lição 1. Introdução

Nas nossas intervenções com mulheres abusadas pelos seus parceiros ou ex-parceiros, não devemos ter a ideia errada dos traços que as podem definir; embora não possamos falar de um perfil, podemos concentrar a nossa atenção numa série de características que todas as mulheres vítimas de violência partilham. O abuso não distingue se a mulher é casada ou solteira, se tem filhos ou não, se é divorciada, se é jovem, adulta ou mais velha... como também sabemos de lições anteriores, não

seremos influenciados por variáveis como o nível socioeconómico ou cultural, ou se a mulher é migrante ou nacional. A prática profissional mostra-nos que podemos ser confrontados com mulheres com baixos recursos económicos, de baixa classe social, mas também encontraremos mulheres altamente qualificadas, mulheres que trabalham em diferentes profissões como professores, juízes, polícia, políticos, médicos... também podemos observar mulheres que abandonam as suas carreiras profissionais para se dedicarem ao cuidado das suas famílias.

A percentagem de mulheres que sofrem violência por parte dos seus parceiros é elevada, como se reflete nos dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2015) sobre uma amostra de 42.000 mulheres nos 28 estados membros (com uma média de 1.500 entrevistas por país). 13 milhões de mulheres na UE são suspeitas de terem sofrido violência física durante os 12 meses anteriores ao estudo, o que representa 7% das mulheres de 18-74 anos; no que diz respeito às diferentes formas de expressão de violência, o estudo indica que 22% das mulheres que tinham estado numa relação declararam ter sido vítimas de agressão física ou sexual, 31% delas disseram ter sofrido agressão sexual até seis ou mais vezes e 43% tinham sofrido violência psicológica.

A violência contra as mulheres precisa de ser entendida em termos de:

- ✓ Quem faz a violência.
- ✓ Em quem está implantado.
- ✓ O espaço em que é perpetrado.

É importante compreender estas variáveis porque a compreensão do comportamento das mulheres não é fácil. Estamos a falar de violência que é exercida na esfera das relações de casal, ou seja, o espaço mais íntimo e privado

das pessoas; em geral, e com demasiada frequência, apanhamo-nos a julgar a vítima porque não compreendemos as suas decisões:

- Expressa expressões de desculpas pelo comportamento do agressor.
- Sentimentos de tristeza.
- Sentimentos claros e explícitos de amor por ele.
- Não vontade de relatar (querendo apenas ficar "assustado").
- Medo pelo bem-estar do infrator se for preso ou encarcerado.
- Renunciar ao processo policial antes ou durante a entrevista.
- Retirar uma vez apresentada a queixa e não desejar assiná-la.
- Retirada na fase de julgamento oral.
- Permitir a violação da ordem de restrição.
- Etc.

Podemos ser vítimas das nossas próprias crenças limitadoras (mitos, estereótipos, ideias sobre amor e relações, maternidade, etc.) e isto pode influenciar a nossa perceção do problema; estas ideias reducionistas podem fazer-nos acreditar que sabemos o que é melhor para a mulher, que podemos tomar decisões por ela. É por isso que é importante como profissionais saber como a violência de género se manifesta, que tipo de lesões produz, como a mulher maltratada se comporta e porque pede ajuda num determinado momento e não noutra, se não compreendermos este processo é difícil relacionar certas manifestações e atitudes.

Saber como detetar os sinais de violência ajudar-nos-á a melhorar a intervenção e os cuidados e fá-lo-emos com base numa avaliação dos mesmos:

- Sintomas físicos.
- Manifestações psicológicas.
- O comportamento da vítima.

A mulher não sabe quando começou o abuso... porque não começa realmente com uma agressão física; começa de uma forma sutil, com comportamentos a que ela não presta muita atenção. A violência que o agressor exerce sobre a mulher é progressiva; durante a fase da entrevista, algumas mulheres afirmam que não se lembram do primeiro sinal; algumas mulheres indicam que nem sequer se lembram quando começou, em que momento o agressor as desrespeitou; outras indicam momentos diferentes: no início da relação, durante os primeiros momentos de convivência, durante a primeira gravidez, quando nasceu o seu primeiro filho ou filha...

É improvável que a mulher tome consciência da manipulação do agressor e aceite certos comportamentos como normais: desrespeito, insultos, mesmo empurrando e empurrando. No entanto, mesmo que ela considere estes comportamentos como "menores e normais", a violência irá aumentar e, como sabemos, ela poderá sofrer graves consequências para a sua saúde física e psicológica, podendo mesmo perder a sua vida.

A violência sustentada prende a mulher na relação, e ela passará por diferentes fases cíclicas de frequência e intensidade crescentes; é essencial explicar à mulher estes ciclos continuamente recorrentes.

Inicialmente, como indicámos, o agressor começará com o abuso psicológico camuflado sob o pretexto de cuidado e proteção. A mulher não percebe este abuso, mas pouco a pouco a sua segurança e autoconfiança diminui. Estes são comportamentos de controlo e restritivos que minam a sua autonomia, levando ao isolamento e à dependência. Exemplos destes comportamentos são o ciúme, a vigilância excessiva, a crítica à forma como se veste, aos amigos, o controlo da entrada e saída da casa... ou dos horários em geral.

LEMBRE-SE

Se tentarmos explicar um puzzle com apenas uma peça, não podemos...
Precisamos de o ver na sua totalidade

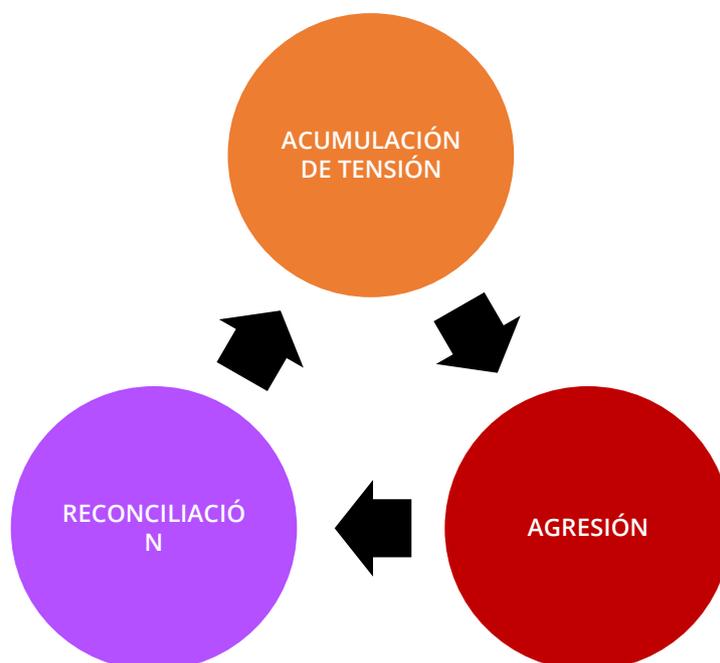
O mesmo se aplica à violência baseada no género, para compreender por que razão a mulher permanece com o agressor precisamos de conhecer toda a situação.

Isto ajudar-nos-á a compreender a situação e a não responsabilizar a vítima: existência de crianças, dependência emocional, dependência económica, medo de um futuro incerto...

As diretrizes de intervenção desenvolvidas abaixo serão aplicadas aos profissionais em qualquer campo de ação, uma vez que o primeiro contacto com a vítima será o primeiro passo para sair da relação violenta.

INTERVENÇÃO DAS VÍTIMAS

O abuso segue padrões que são explicados através da teoria do "Ciclo da Violência" (como explicado acima); esta teoria foi descrita por Walker (1979). Esta psicóloga verificou que todas as mulheres que participaram na terapia passaram pelas mesmas fases, com um padrão idêntico nos agressores que alternam agressões (físicas ou psicológicas) com arrependimento. É um processo progressivo e ascendente em que a frequência e intensidade das agressões aumentam ao longo do tempo.



Fases do ciclo de violência

Fases do ciclo de violência²⁸

1ª Fase: Há uma acumulação de tensão. É uma sucessão de pequenos incidentes ou conflitos que levam ao atrito entre o casal, com um constante aumento de ansiedade e hostilidade, uma vez que não expressa queixas e sentimentos, não diferencia entre raiva e agressão. Estes pequenos incidentes (coisas sem importância, tal como verbalizadas pelas vítimas) são atribuídos ao comportamento

²⁸ Extraído de Velasco Riego L. (2018) Violencia de género. Manual práctico para detectarla y afrontarla. Libertas Ediciones.

da mulher, apesar de não ter havido qualquer mudança no seu comportamento. Embora ela desconheça o que lhe causou a raiva, ele é indiferente, despreza-a, deprecia-a com frases como "... és um idiota". Esta fase é particularmente caracterizada pelo aparecimento destas situações isoladas de violência psicológica. Ela pensa que se o acalmar, será submissa e afetuosa; tentará não o provocar, resignar-se-á e aceitará, mas isto não será suficiente e ele expressará mais violência, gerando angústia e medo na mulher.

Fase 2: A tensão acumulada produz uma "explosão de violência" que pode variar em gravidade desde uma bofetada até à morte. A mulher não compreende o que está a acontecer; o agressor pode bater-lhe com força com a mão aberta ou com o punho fechado, com qualquer objeto (um pau, uma lâmpada, uma chávena, um prato, uma fotografia, etc.). Ele pontapeá-la-á em qualquer parte do corpo (no abdómen - especialmente se estiver grávida -, nas costas, cabeça, braços, rosto, etc.), arrastá-la-á pelos cabelos, atirá-la-á contra a parede ou contra a mobília, atirá-la-á pelas escadas abaixo; atirá-la-á para fora de casa meia nua; no campo sexual, algumas mulheres relatam que foram forçadas a realizar práticas sexuais que não querem (fellatio, penetração anal, etc.). A agressão física, psicológica e sexual pode ocorrer nesta fase. A mulher ainda está desorientada e confusa, pois não sabe a que se deve o comportamento do agressor. Ela é incapaz de reagir. Ela sente-se culpada porque pensa ter despertado a raiva do agressor. Quando esta fase se repete frequentemente, é geralmente o momento em que pedem ajuda; algumas mulheres vão aos serviços de saúde ou à polícia para pôr fim ao pesadelo que estão a viver, mas outras, infelizmente, continuarão a viver neste inferno. É um momento de grande importância, pois o profissional a quem ela se dirige determinará em grande parte se ela abandona ou não a relação.

3ª Fase: "Lua-de-mel" ou "reconciliação". O ciclo termina com esta fase, em que o agressor se arrepende e pede desculpa. Ele promete que isso nunca mais acontecerá; é uma forma de a impedir de o deixar ou de o denunciar. Ela acredita nele. Ele reforça-a com a sua expressão de afeto, e permite-lhe certas concessões,

tais como ver os seus amigos, ou falar com a sua família; a mulher pensa que se trata de um incidente isolado, e que ela é a culpada de tudo o que aconteceu. Ela acredita que ele vai mudar porque ele está genuinamente arrependido (para ela). A mulher sente que deve continuar com ele para que ele mude com a sua ajuda, compreendendo que é da sua responsabilidade e que se ela não o enfurecer, o episódio violento não voltará a acontecer. Ela sente que não o pode deixar no momento em que ele prometeu mudar. Mas os episódios de acumulação de tensão serão repetidos e as fases recomeçarão, e tornar-se-ão cada vez mais curtas. Em muitas ocasiões podemos ouvir das vítimas: "ele é meu marido, ele é o pai dos meus filhos, sei que ele vai mudar, tenho de o ajudar, como posso deixá-lo agora...".

LEMBRE-SE

A compreensão da mulher sobre o "ciclo de violência" é essencial, tanto para ela própria como para os profissionais de assistência às vítimas; faz parte do processo de rutura da relação violenta.

LEMBRE-SE

A DECISÃO DE ROMPER

É muito difícil abandonar a relação quando a mulher se apercebe da situação a que está sujeita e não tem forças para a romper. Os abusos contínuos que sofreram fazem-nos sentir incapazes de dar este passo, mentirão sobre os ferimentos, justificarão o agressor... Deixar a relação é doloroso e complexo. Nem sempre têm uma rede de apoio e sentem-se emocionalmente dependentes do agressor.

A fim de lidar com o cuidado da vítima, fá-lo-emos por meio de avaliação e intervenção. Há muitos programas que nos podem ajudar a desempenhar melhor

a nossa tarefa, mas concentrar-nos-emos nas orientações básicas de avaliação e intervenção no primeiro contacto com a vítima.

Antes de mais, é importante criar um ambiente adequado para a avaliação. Temos de oferecer segurança, escuta ativa e empatia, para facilitar o cenário em que vamos trabalhar. Nunca devemos pressioná-los a fazer uma queixa, pois devemos ter em conta o seu estado emocional e explicar que temos tanto tempo quanto eles precisam e que não há pressa. Especialmente nesta primeira abordagem, é apenas necessário ouvir e tranquilizar. Lembre-se de que esta pode ser a primeira vez que falam sobre a sua situação.

Antes de começar com a avaliação, como vimos em lições anteriores, deve ter-se em conta que haverá sequelas psicológicas, principalmente ansiedade e stress pós-traumático, pode acontecer que haja reexperiência e desconforto psicológico em geral; é comum que apareça uma ativação intensa quando se recorda um episódio de maus tratos. Podemos também encontrar uma atitude evasiva, ou seja, evitar pensar em algo específico sobre o que estamos a pedir.

Na realização da avaliação, iremos concentrar-nos:

1. História de abusos.

Iremos perguntar sobre o tipo de maus tratos sofridos, o tempo de exposição, a frequência. Como ela tem lidado com os diferentes episódios de violência.

2. Perigosidade do agressor. Descobrir que tipo de ameaças sofre. É necessário descrever a sua maneira de ser, como é e como se comporta, com ela e com outras pessoas, se consome álcool e outras substâncias, se tem falta de controlo de impulsos. Como a agride, de que forma e com que objetos (se houver).

3. Consequências do abuso. Conhecer o resultado da violência, ou seja, as suas consequências, ajudar-nos-á a compreender como a mulher se sente, e também podemos compreender o que ela faz (o comportamento) e porque

o faz (o motivo); a situação por que está a passar é complexa, precisamos de abordar a avaliação e/ou intervenção com uma "mente em branco" sem julgamento, sem ideias preconcebidas e estereotipadas, só então poderemos ter uma visão objetiva da realidade.

Atitudes do profissional em relação a uma mulher vítima de abuso

- Atendimento às mulheres num ambiente íntimo.
- Gerar um clima de confiança e segurança.
- Ouvir sem interrupções.
- Não duvide da história da mulher. Acreditem no que ela diz e deixem-na saber que acreditamos nela.
- Não adotar uma atitude excessivamente protetora (paternalismo).
- Não a pressionem para tomar uma decisão (para denunciar, para deixar o agressor, para deixar a sua casa).
- Evitar a vitimização secundária (a mulher ter de recontar os acontecimentos a vários profissionais).
- Nunca se referir à mediação familiar. A mediação em países como a Espanha é proibida pelo art. 44.5 da Lei Orgânica 1/2004, sob a premissa de que numa relação assimétrica não é possível a mediação.
- Impedir a vítima de partilhar espaço com o agressor.
- Apoio às mulheres na tomada de decisões.

LEMBRE-SE

Uma vítima que sofre de transtorno de stress pós-traumático pode facilmente reviver intensamente a experiência traumática.

É normal que apareçam comportamentos de evasão dos locais e/ou situações associadas à agressão.

Sofrem de desamparo aprendido "Faça o que fizer, não importa" nunca se sabe quando será atacado de novo, nem as razões que irão despertar a raiva do agressor.

LIÇÃO 2. A ENTREVISTA COM A VÍTIMA

"Antes, quando ele me chamou prostituta, eu respondi-lhe. Aprendi a calar a boca para que ele não me batesse. Agora chama-me puta e bate-me de qualquer maneira. Diz-me ele: quem cala consente. Assim, se eu falar, ele bate-me, e se eu ficar calada, ele bate-me também.

(Testemunho anónimo de uma vítima na sede da polícia).

Introdução

Em lições anteriores, vimos que as consequências da violência podem ser devastadoras como resultado de danos físicos, psicológicos, sexuais, profissionais, sociais, etc., dependendo do tipo de violência perpetrada e da intensidade e frequência da violência, danos que persistirão ao longo do tempo, mesmo que a relação tenha terminado.

Nas nossas intervenções de cuidados às mulheres, encontraremos situações de stress crónico, fadiga e ansiedade, que respondem a situações de ameaça e insegurança, de incontabilidade.... De uma forma contínua, violência intermitente, partilhada com momentos de pesar, uma violência que flutua entre períodos de afeto e ternura que levam a um estado de alerta constante no qual qualquer estímulo desencadeia ansiedade (mulheres que se assustam apenas pelo som de uma porta a abrir); mas também com sentimentos profundos de tristeza, apatia, uma visão negativa do mundo e de si própria, desespero, sentimentos de

culpa, falta de controlo sobre a sua vida e um medo persistente de não saber quando será novamente agredida, medo de perder a sua vida, juntamente com um desamparo aprendido: não importa o que ela faça, ela não poderá evitar a agressão. Baixa autoestima como resultado de constantes desqualificações, desprezo e insultos... sentimentos de culpa, vergonha, isolamento significam que se encontra cada vez mais sozinha, cada vez mais isolada do mundo exterior, cada vez mais dependente, sentindo-se cada vez mais incapaz de resolver problemas e de tomar decisões, e evitando que surjam respostas em vez de lidar com comportamentos. Tudo isto torna muito difícil abandonar a relação e encontraremos certa resistência, é fácil para eles mentir sobre a origem dos ferimentos e justificar o agressor. Além disso, nem sempre terão a rede de apoio de que necessitam e estão muito apegados emocionalmente ao agressor.

A realidade é que muitas vítimas não pedem ajuda, razão pela qual é necessário prestar atenção a todos os indicadores possíveis que nos possam alertar para o facto de uma mulher se encontrar nesta situação, a fim de responder às suas necessidades.

A menos que a mulher fale abertamente sobre a sua situação, a menos que vá diretamente pedir ajuda aos serviços de saúde ou policiais, é difícil para eles discutir o assunto com terceiros ou profissionais. Não reconhecerão a situação em que se encontram, escondendo o que lhes está a acontecer por vergonha, medo e culpa. É difícil reconhecer que foram forçados a tolerar certos comportamentos e isto limita-os e paralisa-os, preferem permanecer em silêncio e calados, em suma, sentem-se responsáveis pelo que lhes está a acontecer, responsáveis por serem sujeitos a esta violência.

Detetar situações de violência sobre as quais muitas mulheres guardam silêncio é uma tarefa complexa, exigindo sensibilização e treino específico para ultrapassar os obstáculos que têm um peso específico nos cuidados e intervenção, tais como fatores sociais (mitos e estereótipos que não foram ultrapassados) ou fatores

psicológicos, tais como o medo de prejudicar a vítima devido à falta de treino adequado ao conduzir a entrevista.

Algumas das dificuldades para as mulheres na deteção e intervenção são as seguintes:

- Medo:
 - O que o agressor pode fazer se ele falar (ameaças)
 - Não acredite nisso.
 - Não ser capaz de "pôr os seus filhos à frente".
 - Medo de não ser acreditado ou de não ser compreendido pela família ou pelo ambiente.
 - Ao processo judicial.
 - Estar livre de proteção.
 - A um futuro incerto.
 - Não ser capaz de enfrentar a vida sem o agressor.
 - Medo de falta de recursos (em alguns casos).
 - Falta de confiança no sistema judicial e na polícia.
 - Pensar que não será capaz de o fazer por si só.

- Negação ou minimização da sua situação. Mentir sobre os ferimentos e defender o agressor. Falta de coerência entre o estado das suas lesões e a sua causa, devido a sentimentos de culpa e vergonha.

- Falta de confiança nos profissionais, pensando erroneamente que ninguém a pode ajudar a sair da situação em que se encontra.

- Atitudes tradicionais rígidas em relação ao papel feminino: medo de criar conflitos, sentimento de fracasso em relação ao parceiro, culpa por ter

rompido a família, deixando os seus filhos sem o modelo paterno, dupla jornada de trabalho, etc.

- Mulheres com vulnerabilidades acrescidas:
 - Mulheres migrantes em situação administrativa irregular e/ou com barreiras linguísticas.
 - Mulheres idosas
 - Mulheres que vivem em zonas rurais.
 - Mulheres com deficiências.
 - Etc.

Qualquer comportamento da mulher deve ser associado a reações normais que são uma resposta ao trauma e é necessário relacionar-se com a situação de abuso que ela relata, a fim de responder às necessidades mais básicas e urgentes naquele momento.

Nunca encontraremos uma intervenção igual a outra, por esta razão devemos adaptar-nos às necessidades de cada mulher, pouco a pouco iremos perceber que são elas que irão definir o ritmo da entrevista e, dependendo dos factos que narrarem, algumas questões ou outras irão surgir.

Não existe nenhum instrumento metodológico, nem uma entrevista padronizada e protocolizada, uma vez que cada mulher é única, tal como cada caso é único, mas a prática profissional fornece-nos algumas indicações que, sem dúvida, facilitarão o nosso trabalho com mulheres vítimas de abuso.

O objetivo que devemos estabelecer quando lidamos com uma mulher vítima de abuso no início é o de gerar a confiança de que ela precisa. Devemos acolhê-la de

tal forma que ela compreenda que receberá assistência e que, como profissionais, a ajudaremos no caminho da recuperação.

Mas não esqueçamos que, como profissionais de cuidados às vítimas, podemos ter certas limitações que dificultam o nosso trabalho, e precisamos de estar conscientes delas a fim de as ultrapassar, por exemplo:

- Não ter a formação especializada necessária para compreender a violência baseada no género.
- Falta de conhecimento do sistema de apoio e da rede de recursos a que a mulher pode ser encaminhada (jurídico, social, sanitário, etc.).
- Falta de tempo para tratar de cada caso adequadamente (esquadras de polícia, consultas médicas)
- Dificuldade em criar um ambiente adequado (privacidade e intimidade).
- Má coordenação entre os profissionais envolvidos.

A entrevista deve ter lugar num local apropriado. Temos insistido a este respeito em lugares que não só são seguros, mas também acolhedores e que convidam a vítima a sentir-se bem-vinda. Uma esquadra de polícia pode ser segura mas não necessariamente acolhedora. Desde as primeiras ações com vítimas no final dos anos 90, temos vindo a melhorar as nossas ações, procurando espaços adequados para elas, tanto a nível policial como judicial. Tais recursos nem sempre estão disponíveis, mas deve ser feito um esforço para fazer a vítima sentir que estamos com eles, que vamos ouvi-los e ajudá-los, e que estamos conscientes dos seus lapsos, interrupções, dúvidas, medos, etc.

Daí a importância do ambiente físico no primeiro contacto com a vítima. Pensemos que talvez seja a primeira vez que ela ousa falar sobre o que está a acontecer, talvez só tenha ido receber informações e não esteja disposta a contar detalhes da sua história de abusos... qualquer momento pode ser uma possibilidade para ela e o profissional deve estar preparado para facilitar o caminho.

O nosso primeiro pode ser um indicador de como iremos agir no futuro. É necessária uma escuta ativa acompanhada de empatia.

Ouvir no sentido lato da palavra, ouvir é sentir, perceber tanto a sua linguagem verbal como não verbal; o que a mulher diz com as suas palavras, os seus gestos? Trata-se de um esforço por parte do profissional que intervém para não falar ou responder prematuramente; trata-se de deixar a mulher começar a sua história, e não interrompê-la, deixando-a ventilar, descarregar... mesmo que haja momentos em que o silêncio é predominante... é um momento de escuta... o silêncio também comunica e devemos saber decifrá-lo. Respeitando estes momentos, também oferecemos comunicação e escuta; fará com que ela se sinta acolhida, acreditada, legitimada, valorizada... e isto apesar dos sentimentos de medo, culpa... transmitiremos legitimidade e normalidade (recordando-lhe que são reações normais a uma situação anormal, como o abuso), podemos até dizer-lhe que compreendemos o que ela sente, que é uma situação difícil, mas que a ajudaremos a sair, porque podemos sair da violência, que muitas mulheres que passaram pela sua situação conseguiram sair da violência.

Encoraje a mulher a falar sobre o que aconteceu, calmamente, transmitindo-lhe que tem todo o tempo de que necessita... Encoraje-a a contar o que aconteceu livremente, à sua maneira, respeitando o seu tempo, as suas necessidades, os seus silêncios; podemos acrescentar mensagens positivas que lhe chegam, mas sem gerar falsas expectativas. Assegura-lhe que o caminho que acaba de iniciar é longo e difícil, mas que tudo será resolvido pouco a pouco e com a ajuda dos profissionais que a acompanharão durante este processo. Ela não se deve sentir julgada, porque aceitaremos a história que nos conta sem a julgarmos, compreendendo o que ela sente e como se sente. A nossa vontade de ouvir ajudar-nos-á a compreender e aceitar o que ela nos diz, mesmo que pensemos de forma diferente, não temos necessariamente de partilhar as suas decisões ou ideias sobre o problema.

LEMBRE-SE

Na intervenção:

- ✓ Ganhar a sua confiança
- ✓ Dá-lhe tempo
- ✓ Explicar a situação
- ✓ Consultar a rede de cuidados de saúde
- ✓ Acompanhar e proteger

A ENTREVISTA E A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO

Sabemos que as mulheres maltratadas têm um sentimento especial de culpa e acreditamos que perderam o controlo das suas vidas e carregam o peso da responsabilidade de pensar, erradamente, que são responsáveis e pensam que são responsáveis pelo que lhes acontece.

Durante a entrevista, à medida que a sua história avança, surgem sentimentos contraditórios de amor-ódio pelo agressor; por um lado, rejeitam-no, e até censuram o seu comportamento, mas por outro lado, sentem uma grande dependência afetiva do agressor, acreditam estar sob o seu controlo, gerando uma perceção de incapacidade na tomada de decisões.

Faz parte do processo, pelo que não devemos julgar este comportamento, pelo contrário, devemos compreender que ele faz parte deste tipo de relação. Quase de certeza que no início da entrevista (e dependendo de como ela/ele chegou ao profissional) ela/ele pode ser muito reservada. Ela apenas dará informações gerais e desorganizadas. Ela irá concentrar-se na última agressão.

Fazer perguntas abertas pode encorajar o diálogo e encorajar a mulher a verbalizar quaisquer episódios violentos anteriores.

Pode não haver uma ordem cronológica, mas pouco a pouco irá emergindo um discurso mais coerente, com o qual podemos corroborar que existe uma regularidade de agressão.

Com a memória de alguns episódios violentos ela pode sentir vergonha do que está a dizer a si própria, deve ter paciência, e deve ser dada especial atenção aos sentimentos de vergonha que possam surgir.

Esta é uma entrevista não direcionada. A narrativa deve ser totalmente livre. Se a entrevistadora seguir pacientemente estas instruções e no ambiente de confiança e segurança criado, virá o que chamamos "uma explosão de informação"; para que ela sinta que está realmente a ser ouvida, não há necessidade de tomar notas neste momento, exceto para algo que é estritamente necessário.

É aconselhável começar com frases educadas para não a deixar desconfortável, tais como "conte-me o que aconteceu", respeitando o tempo e o silêncio de que necessita. Quando a história estiver terminada, pergunte-lhe se quer denunciá-la²⁹; nem sempre estará disposta a dar este passo, por vezes mesmo nas esquadras de polícia no final da entrevista, pode não estar disposta a denunciá-la.

A sua situação de risco deve ser avaliada a fim de se tomarem as medidas necessárias para garantir a sua segurança. Deve ser informada de que a coisa certa a fazer é denunciar o crime a fim de pôr fim a uma situação que já não deve ser mantida ao longo do tempo. Se o medo é a variável que a impede de o fazer, e de acordo com as nossas possibilidades e protocolos, ela será informada da possibilidade de pedir proteção a fim de quebrar o ciclo de violência. Desta forma, o agressor tomará consciência da situação e a denúncia evitará agressões futuras.

²⁹ Se não estiver sob custódia policial. Esta entrevista semi-direcionada é igualmente adequada para qualquer campo profissional.



Fonte: Velasco, 2015

Os profissionais que trabalham na assistência a vítimas devem ter um mínimo de capacidades de comunicação para manter um diálogo baseado na escuta ativa; saber fazer perguntas, porque isto ajuda-nos a saber o que perguntar num dado momento e o que não perguntar, e devemos também utilizar uma linguagem específica, clara e concisa. Tudo isto nos permitirá obter informações da vítima, encorajá-la a falar, orientá-la no fornecimento de informações, fazê-la sentir-se ouvida e compreendida; se fizermos as perguntas certas, obteremos informações sobre elas:

- Exigências, necessidades e objetivos da vítima.
- Estatuto físico, emocional e social.
- Medos e preocupações.
- Competências e recursos disponíveis.

Quando uma mulher decide pedir ajuda, deve receber tratamento preferencial e especialmente respeitoso em qualquer das instituições ou recursos (polícia, saúde, legais, etc.), e por isso deve ser tratada com o máximo respeito:

- Mostrar disponibilidade imediata, sem esperar por um momento posterior. A atenção deve tornar-se a PRIORIDADE.
- Falar sozinho com a mulher.
- Atender a mulher num lugar específico, ela NÃO DEVE PARTILHAR ESPAÇO, nem com o agressor, nem com outras pessoas.
- A vítima NÃO é RESPONSÁVEL pelo que lhe acontece.
- A vítima NÃO É UM OUTRO CASO nas nossas intervenções.

A importância de ouvir

Em termos de escuta ativa, devemos ter em mente que quando temos uma conversa, a informação será sempre perdida entre o que dizemos e o que é percebido; alguma informação cairá no esquecimento.

Ouvimos frequentemente com a intenção de responder. Quando ouvimos, temos tendência para elaborar no nosso cérebro a resposta que queremos dar ao orador. Isto não pode acontecer nos cuidados às vítimas. Escutar ativamente implica escutar com a intenção de compreender, de compreender a mulher; compreender não significa ter de mudar de ideias, escutamos ativamente, mesmo que o nosso ponto de vista seja diferente do dela.

LEMBRE-SE

É muito mais difícil ouvir do que falar, nós só ouvimos 25%.

Não estamos treinados para ouvir ativamente.

Por vezes a origem de desacordos, desacordos com outras pessoas quando falamos são condicionados por problemas de comunicação, mal-entendidos e interpretações erradas.

Devemos dedicar algum tempo a ouvir a mulher, não antecipar indevidamente o que pensamos que ela possa pensar ou sentir; por vezes, ela só precisa de ser ouvida.

Escuta ativa:

- Saber ouvir é saber ser verbal e mentalmente silencioso, por vezes esquecemos por completo o fio da conversa.
- Quando ouvimos, não nos limitamos a ouvir, não nos concentramos apenas nos sons, temos de interpretar o que nos diz.

Dizemos que é importante ouvir e prestar atenção à pessoa que está a falar, neste caso a vítima. Se não compreendemos algo, devemos perguntar; às vezes os profissionais não ousam perguntar por prudência... medo da imagem que podemos projetar na outra pessoa... falta de competência... Na escuta ativa é apropriado interpretar e elaborar sobre o que compreendemos e oferecer feedback. Podemos utilizar técnicas tais como parafrasear e reformular (dizendo nas nossas próprias palavras o que entendemos da mensagem transmitida pela vítima); se for necessário responder ou fazer perguntas, permitindo à vítima continuar com a sua história, se falarmos, não ouvimos. Temos de gerar confiança na mulher para que ela possa narrar o que aconteceu, para que se sinta livre de se expressar através da sua linguagem verbal e não verbal.

LEMBRE-SE

O que é verdade na comunicação é o que o RECEPTOR entende. A pessoa responsável pela comunicação é o remetente e, portanto, aquele que deve considerar as mudanças.

Durante a entrevista e na nossa comunicação com a vítima, mostremos que sabemos ser ouvintes ativos, adotando uma postura aberta à história da vítima; mostremos interesse sorrindo, acenando com a cabeça na afirmativa....

É fácil que certas emoções surjam perante o discurso da vítima que temos de gerir; a nossa linguagem não verbal pode dar-nos... cuidar do nosso tom, gestos, expressões faciais, contacto visual ou a sua ausência, postura corporal, etc., porque a escuta ativa está envolvida:

- Manutenção do contacto visual
- Expressão facial atenta
- Incorporação para a outra pessoa
- Movimentos de cabeça afirmativos
- Murmúrios de aprovação
- Fazer resumos
- Não julgar
- Nenhuma outra atividade ao mesmo tempo

***A NOSSA COMUNICAÇÃO DESPERTADA
AS EMOÇÕES NO OUVINTE***

Há palavras e expressões que dificultam a comunicação; palavras que usamos na nossa vida diária e que podem causar rejeição quando as usamos num contexto ou com um tom impróprio, ou se abusamos da sua utilização. Certas expressões podem ser desagradáveis de ouvir.

Palavras negativas:

- Não.
- De modo algum.
- Nunca.
- Nunca.
- Errado.
- Problema.
- Impossível.
- Palavras técnicas.

Generalizações:

- Todos.
- Nada.
- Sempre.
- Nunca.

Falsa confiança:

- Garanto-vos.
- Pode acreditar na minha palavra.

Obrigação:

- Deveria.
- Tem de o fazer.
- Acalme-se.

Insegurança:

- Não sei.
- Veremos.

Há também erros que podem ser cometidos quando se fazem perguntas:

- Fazer várias perguntas seguidas sem esperar por uma resposta.

- Fazer apenas perguntas fechadas.
- Fazer perguntas de forma a condicionar a resposta, procurando a confirmação da nossa opinião "e não será o quê...?"

LEMBRE-SE

O que é verdade na comunicação é o que o RECEPTOR entende. A pessoa responsável pela comunicação é o remetente e, portanto, aquele que deve considerar mudanças

Os aspetos não verbais do acolhimento desempenham um papel essencial e, por isso, temos de o fazer:

- Estabelecer de imediato contacto visual e físico (se as circunstâncias o permitirem).
- Acompanhar este contacto visual com expressões verbais e gestuais de apoio e calor.
- Usar um tom de voz calmo.
- Use o seu nome para se dirigir à mulher.

Outras estratégias de intervenção:

- Estabelecer um clima agradável
- Tentar pôr a pessoa que vai contar a sua história à vontade.
- Mostrar interesse.
- Fique atento.
- Evite dar a impressão de que o tempo é curto.
- Pergunte o que precisa de ser esclarecido, e não tome nada por garantido. Esta é uma forma de evitar interpretações erradas.

- Fazer as perguntas certas fornecerá informações que serão sem dúvida necessárias para conceber a intervenção mais adequada à sua situação.
- Esteja ciente da sua situação, ficará nervoso e as emoções serão misturadas. Não será fácil falar sobre o que lhe está a acontecer.
- Contemplar a possibilidade de ela poder ser defensiva, monótona, desinteressada.
- Dar-lhes o espaço e o tempo de que necessitam significa ganhar a sua confiança.
- Agindo com calma e compreensão.
- Utilizar linguagem não verbal com a cabeça, com o olhar ou com o corpo.
- Fazer pequenos resumos do que a vítima está a narrar.
- Não comece a falar até que ela tenha terminado.
- Não tire conclusões precipitadas.
- Não julgar.

LEMBRE-SE

Agir com calma e compreensão

- Não tire conclusões precipitadas.
- Não julgue.
- Mantenha a mente aberta... preste apenas atenção.
- Mesmo que não concorde com o que ele ou ela diz, não precisa de mostrar rejeição.
- Evitar distrações.
- Ouça o que ele lhe diz, não o que gostaria de ouvir.
- Mostrar empatia. "Saia dos seus sapatos e ponha-se nos deles".
- Ponha-se no seu lugar e poderá ver como ela se sente, só então ela compreenderá que tem o seu apoio para enfrentar uma situação que é tão difícil para ela.

A MIGRAÇÃO COMO FACTOR DE RISCO

Em lições anteriores vimos que a migração não deve ser um obstáculo para as mulheres que sofrem violência. Em Espanha, é-lhes garantida proteção policial e judicial, já que o artigo 17 da Lei Orgânica 1/2004 estabelece os direitos a que têm direito:

1. a todas as mulheres vítimas de violência baseada no género são garantidos os direitos reconhecidos nesta lei, sem qualquer discriminação no acesso aos mesmos.

2. A informação, a assistência social abrangente e a assistência jurídica às vítimas de violência baseada no género, nos termos regulados neste capítulo, contribuem para tornar reais e efetivos os seus direitos constitucionais à integridade física e moral, à liberdade e segurança e à igualdade e não discriminação em razão do sexo.

3. Os serviços de informação e aconselhamento, cuidados psicossociais imediatos por telefone e em linha, aconselhamento jurídico 24 horas por dia, serviços de abrigo e assistência social abrangente, consistindo em aconselhamento jurídico, psicológico e social para vítimas de violência contra as mulheres devem ter o estatuto de serviços essenciais.

No caso de qualquer situação que impeça o acesso ou a prestação de tais serviços, as administrações públicas competentes tomarão as medidas necessárias para assegurar o seu funcionamento normal e a sua adaptação, se necessário, às necessidades específicas das vítimas resultantes da situação de tais circunstâncias excepcionais.

Do mesmo modo, será garantido o funcionamento normal e o fornecimento do sistema de monitorização telemática para o cumprimento das medidas de precaução e proibição de sanções de abordagem em matéria de violência de género.

Num estudo realizado por Cases et al. (2009) entre mulheres espanholas e migrantes, concluiu-se que existe uma diferença entre as duas, sendo as mulheres

migrantes mais vulneráveis; em termos da forma de lidar com a violência, declararam que uma elevada percentagem delas tinha denunciado a violência, mas que lhes faltava a informação necessária, e que se voltaram menos para os profissionais da área social e de saúde.

Na intervenção com a mulher, independentemente da área de ação, é essencial que ela seja acompanhada até um centro de saúde. Ela deve ser atendida por pessoal de saúde mesmo antes de a queixa ser apresentada. Desta forma, poderemos obter mais informações sobre o que aconteceu, especialmente se houver lesões físicas. A mulher pode obter um relatório médico que será de grande ajuda na queixa para provar os factos; as lesões psicológicas (angústia, ansiedade, stress, depressão) ou sexuais, se existirem, também serão incluídas neste relatório.

Como profissionais, devemos compreender que é um momento difícil, um momento em que a resistência, a minimização do problema, a justificação do agressor irá surgir, mas é necessário insistir. Por vezes as lesões físicas não são visíveis, não são observáveis, mas isto não significa que não haja lesões físicas. Em qualquer caso, pode não haver lesões físicas no momento do pedido de ajuda, mas as lesões psicológicas estão sempre presentes. O relatório médico servirá como prova no processo judicial.

Quando nos referimos à prioridade de ir a um centro médico antes de fazer uma queixa, por exemplo, estamos a referir-nos ao facto de que em geral a calma e a segurança que os profissionais podem transmitir podem reduzir a ansiedade da mulher à medida que se sente protegida e escutada, e é possível que durante os cuidados médicos ela esteja mais calma pois não poderá confirmar a realidade do seu estado.

Referências

European Union Agency for Fundamental Rights. (2015). Violence against women: An EU-wide survey: Main results. Vienna, Austria: FRA—European Union Agency for Fundamental Rights. <https://data.europa.eu/doi/10.2811/981927>

Vives Cases, C.; Gil González, D.; Plazaola Castaño, J.; Montero Piñar, M.I. y Torrubiano Domínguez, J. (2009) Gender-based violence in immigrant and spanish women: scale of the problem, responses and current policies. *Gaceta Sanitaria*, 23,(1) pgs. 100-106

Velasco Riego, L (2018) *Violencia de género y doméstica. Guía práctica para Fuerzas y Cuerpos de Seguridad*. Libertas Ediciones.

Velasco Riego, L (2015) *Violencia de género: rompe tu silencio. Manual práctico para detectarla y afrontarla*. Libertas Ediciones.

Walker, L. (1979) *The Battered Woman*. New York, NY: Harper and Row
<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/derechos/docs/guidaderechos.pdf>

TESTE

1. Quando falamos de desamparo aprendido, referimo-nos ao pensamento da mulher: "o que quer que eu faça, não importa, não serei capaz de evitar a agressão".

Verdadeiro

Falso

2. As mulheres têm facilidade em falar abertamente sobre a sua situação com os profissionais.

Verdadeiro

Falso

3. A violência contra as mulheres precisa de ser entendida em termos de:
 - Quem faz a violência.
 - Em quem está implantado.
 - O espaço em que é perpetrado.

Verdadeiro

Falso

4. O fator de migração torna as mulheres migrantes mais vulneráveis

Verdadeiro

Falso

5. Qualquer comportamento da mulher deve ser associado a reações normais que são uma resposta ao trauma e é necessário relacionar-se com a situação de abuso que ela está a relatar a fim de responder às necessidades mais básicas e urgentes do momento.

Verdadeiro

Falso



"Quando fui à polícia, ela sentou-se ao meu lado. Em lágrimas, contei-lhe a minha história de mais de 30 anos de abusos. Ela não tinha pressa e acenou com a cabeça e ouviu-me atentamente... Senti que ela me compreendia... que ela acreditava em mim".

(Testemunhos anónimos das vítimas nas esquadras de polícia)

LIÇÃO 3

O PROCESSO POLICIAL E JUDICIAL

Para começar... O que sabe sobre o processo policial e judicial para a violência baseada no género?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Uma em cada quatro mulheres que foram sexualmente agredidas por um parceiro ou por alguém que não seja um parceiro não foi à polícia ou a qualquer outra agência especializada por vergonha e desgraça.

Verdadeiro

Falso

2. Uma atitude recetiva, empática e compreensiva deve ser sempre mostrada em relação à vítima.

Verdadeiro

Falso

3. Escuta ativa. Sem julgar, sem dúvida, por mais inacreditável que a história nos possa parecer, ela faz parte das estratégias de intervenção.

Verdadeiro

Falso

4. Existe uma Ordem de Proteção na Europa para permitir que as mulheres se desloquem para qualquer parte do mundo.

Verdadeiro

Falso

5. O facto de a mulher decidir ir à polícia, ou de ter sido forçada a ir à esquadra (devido a queixas de terceiros) não tem de ser um fator de stress.

Verdadeiro

Falso

A apresentação de relatórios não é fácil. Iniciar um processo policial e judicial pode ser inicialmente assustador, porque o procedimento é muitas vezes desconhecido, mas a principal razão para as mulheres que sofrem violência é não terem a certeza de que acreditarão nelas.

Os resultados do estudo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)³⁰ que realizou sobre a violência baseada no género na Europa com uma amostra de 42.000 mulheres em 28 países da União Europeia, concentrando-se nas experiências de violência das mulheres, indicam que apenas um terço das mulheres vítimas de abuso do parceiro íntimo (33%) foi à polícia ou a um serviço de apoio à vítima; no caso de mulheres agredidas fora do parceiro, apenas 26% foram à polícia ou a um serviço de apoio à vítima; o relatório afirma que enquanto algumas das mulheres agredidas foram aos serviços de saúde, menos foram a outros serviços especializados de apoio às vítimas, ou seja, poucas mulheres procuraram ajuda para episódios graves de violência física e/ou sexual. Após um grave incidente de violência sexual por parte de um parceiro, um terço das mulheres foi para o serviço de saúde (centro de saúde ou hospital) e apenas 6% contactou abrigos, 4% contactou outros serviços de apoio, o que significa que nem sempre têm a informação de que necessitam quando fazem uma queixa, e o relatório afirma que isto pode dever-se à disponibilidade dos serviços e ao local onde a mulher vive.

Outro facto relevante é que, além disso, uma em cada quatro mulheres vítimas de agressão sexual pelo seu parceiro ou por alguém que não seja o seu parceiro não foi à polícia ou a qualquer entidade especializada devido a vergonha e desonra.

A informação é sem dúvida fundamental no processo de cuidados de saúde como no processo policial, bem como a sensibilização e especialização neste tipo de intervenção. Como este relatório salienta, devemos ter em conta a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho em Estrasburgo (2022) sobre o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e fornecer às vítimas o apoio necessário que responda às suas necessidades específicas.

³⁰ Considerado o maior estudo sobre violência baseada no género no mundo.

Em relação ao processo policial e judicial podemos encaixá-los no mesmo eixo de atenção à vítima devido às consequências de enfrentar este tipo de processo; tendem a ser processos complicados, desconhecidos, e na maioria das vezes ter de enfrentar uma ação policial ou judicial gera uma certa ansiedade por razões óbvias: cenários descoordenados, dificuldade em provar os factos devido à falta de provas, profissionais sem uma perspetiva de género, etc.

Atualmente, o pessoal da polícia tem grupos específicos de profissionais altamente qualificados para atender às mulheres, e o mesmo acontece nos tribunais, uma vez que a formação em violência de género é inerente ao cargo; a Espanha tem tribunais especializados chamados Courts of Violence against Women. Mas nem sempre a mulher que vai à polícia ou ao tribunal sentirá que foi atendida como ela exigia, nem sempre terá à sua disposição profissionais com a sensibilidade que estas intervenções exigem. Por razões de legislação, tempo, procedimentos e atribuição de competências, poderá ter de ser atendida por profissionais com menos formação.

O processo policial

O facto de a mulher decidir ir à polícia, ou de ter sido forçada a ir à esquadra (devido a queixas de terceiros) já é um fator de stress na sua situação, insistimos que a maioria das mulheres desconhece os seus direitos e os recursos à sua disposição; por conseguinte, será, no mínimo, uma situação desconfortável para ela. Por conseguinte, é sensato ter a certeza das seguintes questões:

- Não permitir que a mulher espere demasiado tempo sem ser atendida. Se a mulher não estiver determinada a denunciar, quase de certeza não será atendida imediatamente; dúvidas, medo, vergonha... farão com que ela não queira permanecer no lugar.
- Evite partilhar espaço físico com o agressor ou com os seus familiares; os agressores e a sua família aproveitam estes momentos para contactar a mulher e pedir-lhe que não denuncie o crime, que retire a queixa se necessário, ou mesmo que a pressione com novas ameaças.

- Desde o início, devem ser acolhidos com respeito, fornecendo as informações de que necessitam sobre os seus direitos e os recursos à sua disposição.
- Ser recebido num espaço acolhedor e íntimo com uma atmosfera agradável em que se possa sentir confortável. A maioria dos recursos, incluindo os recursos policiais e judiciais, dispõem de salas equipadas para atender as vítimas, mas nem sempre será esse o caso, pelo que se recomenda que, nos casos em que não exista uma sala específica, seja criado um local para esta atenção inicial.
- Tentar, se possível, que seja atendida por uma mulher. Sabemos que esta possibilidade é importante, garante uma maior compreensão e compreensão de como ela se sente, sem diminuir a atenção que muitos polícias masculinos oferecem com o respeito e sensibilidade que os caracteriza, pois têm formação especializada e compreendem as dificuldades que as mulheres podem ter em certos momentos; mas compreendemos que narrar, por exemplo, uma agressão sexual, nunca será o mesmo diante de uma mulher do que diante de um homem. O facto de ser assistida por uma mulher facilitará a entrevista e a sua dispensa emocional.

Como podemos recordar de lições anteriores e como veremos a seguir, precisamos de utilizar todas as nossas competências e **estratégias de intervenção**, algumas das quais mencionaremos a seguir.

Durante a entrevista pode ser difícil para ela falar (não em todos os casos, mas na maioria dos casos) e isto não deve ser uma dificuldade para o profissional; devemos compreender que é uma resposta normal a uma situação anormal. Não mostrar pressa, um gesto de olhar para o relógio pode fazer-nos pensar que o tempo de que ela precisa está disponível; a mulher não quer incomodar, não quer ser "outro fardo"; conhecemos as consequências do abuso e sabemos que ela será muito afetada pela situação; é uma questão de adaptação às suas necessidades e ao seu tempo.

É também importante na entrevista, e especificamente na intervenção policial haverá necessariamente perguntas desagradáveis, desconfortáveis ...

especificamente as relacionadas com as relações sexuais; este momento deve ser abordado com cautela, antecipando que se trata de um assunto que devemos tratar ... indicando, por exemplo: *"sabemos que algumas questões serão desconfortáveis mas são absolutamente necessárias, precisamos de saber se alguma vez se sentiu obrigado a ter relações sexuais... se o agressor lhe exigiu práticas sexuais indesejadas... se o forçou a prostituir-se... se teve relações sexuais por medo das consequências de recusar..."*³¹

Todos e cada um dos profissionais das equipas de assistência às mulheres devem facilitar uma resposta abrangente que vá além das nossas intervenções quotidianas, destacando as seguintes sugestões³² :

- Mostrar sempre uma atitude recetiva, empática, compreensiva...
- Escuta ativa. Sem julgar, sem dúvida, por mais inacreditável que a história nos possa parecer.
- Evitar ações desnecessárias que geram "vitimização secundária".
- Conhecimento de técnicas básicas de entrevista para facilitar a vítima a expressar-se e a verbalizar a sua história de abuso.
- Confidencialidade.
- Atenção preferencial para com a vítima, separando-a do resto do povo.
- Opção a ser atendida por pessoal feminino.
- Entrevista numa área reservada.
- Esteja atento e interessado, mesmo que não queira comunicar ou tenha retirado a sua queixa.
- Prestação de cuidados de saúde.
- Prestar assistência jurídica.
- Recolher informação do ambiente e do serviço médico.
- Pedir informações ao infrator.

³¹ Extraído do livro Velasco Riego, L. (2018) Violencia de género. Rompe tu silencio. Manual práctico para detectarla y afrontarla. Libertas Ediciones.

³² Idem

A intervenção policial pode também encontrar obstáculos que impedem a vítima ou o ambiente de continuar o seu trabalho:

- Sentimentos de vergonha e de culpa, que irão dificultar a tomada de decisões.
- Má fé de que é impossível sair da relação e de que ninguém pode ajudar.
- Falta de confiança nos profissionais.
- Minimização e negação da violência.

No processo policial haverá diferentes cenários: por um lado, se a vida da mulher estiver em perigo, será necessário retirá-la de casa, se o agressor não estiver sob custódia; por outro lado, podemos estar perante uma cronicidade da violência e pode ser necessário que a mulher vá à terapia para a ajudar na sua decisão de se separar, e nestes casos ela também tem o direito de ser protegida. Em qualquer caso, é necessário dar-lhe segurança e confiança e conhecer a situação real em que se encontra, a fim de, como indicámos, atender às suas necessidades mais urgentes. Ela deve ser acompanhada durante todo o processo e tanto a mulher como os seus filhos (se existirem) devem sentir-se apoiados e protegidos.

Se a mulher não poder vir à esquadra a polícia deve ir ao local, devendo acompanhar a mulher e ficar com ela o tempo que for necessário. Nestes casos é essencial:

- Transferi-la para um centro de saúde para obter provas de qualquer manifestação de violência (física, sexual ou psicológica).
- Em caso de agressão sexual, levá-la ao centro de saúde ou hospital, evitando lavar ou mudar de roupa para que as provas não sejam destruídas.
- Realizar uma declaração detalhada, tendo presente o seu estado emocional.
- Informar as mulheres de todos os seus direitos.
- Encaminhar a vítima para a rede de cuidados de saúde e acompanhando-a.
- Verificar se o agressor não possui armas (tanto legais como ilegais).

Na recolha de informações para a queixa subsequente, é necessário especificar com a maior precisão possível os factos, datas e tipo de violência utilizados pelo agressor. É aconselhável que a mulher possa contar a sua história de abuso.

Isto é necessário para que a autoridade judicial possa ter uma ideia exata do que aconteceu. Posteriormente, terá de testemunhar em tribunal e é importante registar tudo o que se lembra, por vezes podem ser anos e anos de abusos, mas sem dúvida que os episódios mais graves devem ser incluídos na sua declaração, a fim de contribuir para o esclarecimento dos factos, da investigação policial e da sentença judicial.

Por vezes, o estado emocional das vítimas durante os processos policiais e judiciais está debilitado ; durante a entrevista, esta é uma situação comum e deve ser detetada pela(o) polícia devendo ser proposta uma pausa. Será difícil para a mulher recordar certos momentos, mas é necessário insistir na importância de incluir tudo o que ela possa recordar a fim de tornar o relatório policial o mais completo possível.

Se os relatórios médicos não estiverem disponíveis, o médico deve contactar o médico de cuidados de saúde primários para verificar se este tem conhecimento da situação da mulher e se está incluído no seu historial médico.

Finalmente, tente reunir informações de terceiros se eles estiveram presentes e testemunharam algum dos eventos que incluiu no seu relatório. Isto pode ser acompanhado por um relatório fotográfico que comprove as lesões físicas (se existirem), o estado da sua casa, se há objetos partidos, mensagens de texto ou WhatsApp, meios de comunicação social ou e-mails, incluindo, por exemplo, ameaças ou outras provas.

Preparar um bom processo, com pormenores, com um relato exaustivo, significa que o caso não será encerrado devido à falta de provas. Uma investigação mal

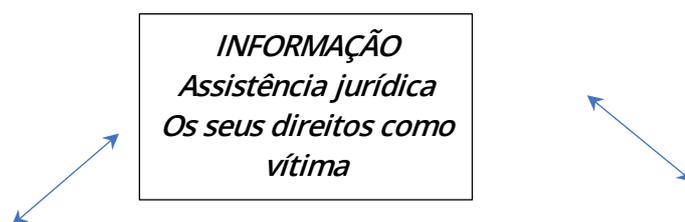
preparada, realizada por falta de tempo ou interesse, pode ter consequências devastadoras para a mulher, uma vez que ela não obterá uma condenação do agressor e acreditará que todo o esforço feito não valeu a pena, para além do medo do que o seu parceiro ou ex-parceiro será capaz de fazer quando perceber que as suas ações ficaram impunes.

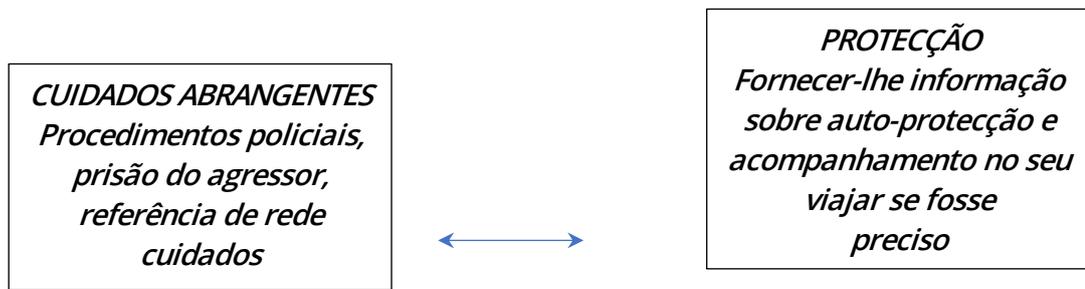
A legislação espanhola e os protocolos de ação contemplam, como um dos direitos das vítimas, a presença de um defensor público, ou um designado pela própria vítima (da sua confiança), que estará presente durante o depoimento nos serviços policiais e judiciais e será responsável pela sua defesa, acompanhando-a ao longo de todo o procedimento.

Como referido, a informação é vital para que as mulheres tomem decisões com base nos seus casos e necessidades.

Se a mulher for estrangeira e não souber a língua, deve ser solicitado um intérprete.

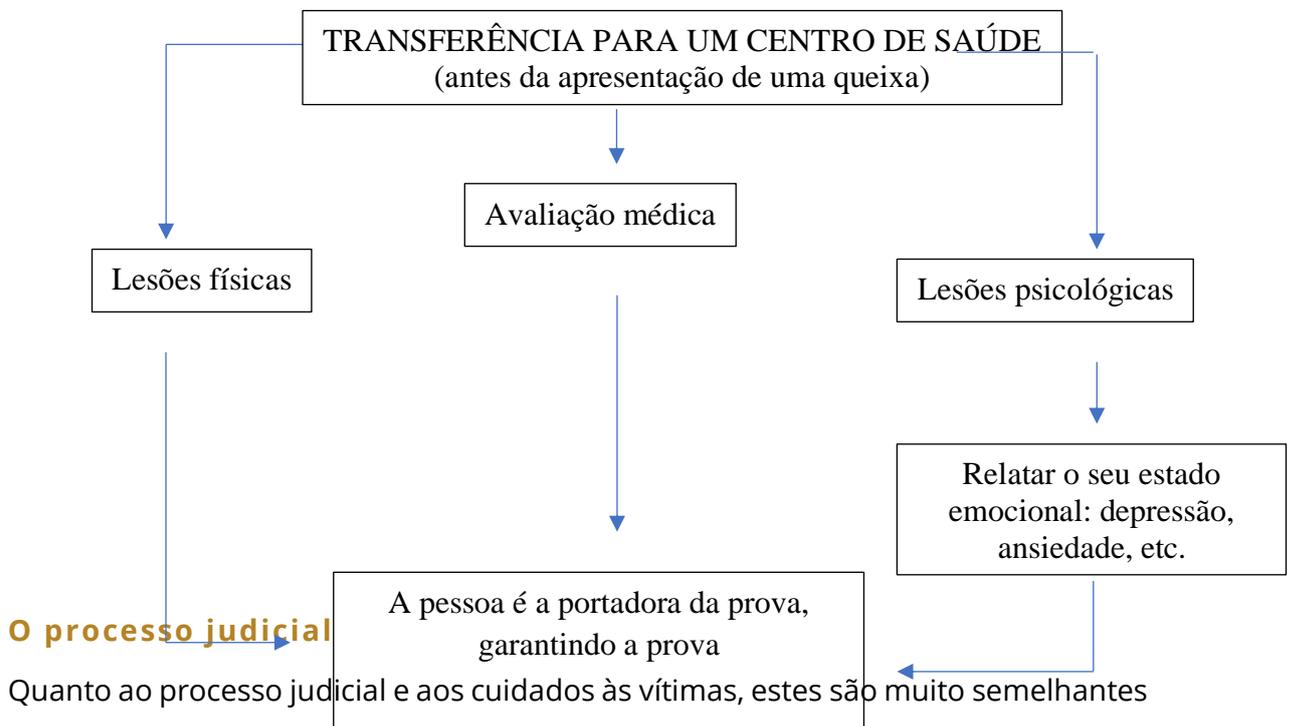
Os pilares básicos sobre os quais as ações policiais podem ser resumidas são: informação, proteção e cuidados abrangentes:





LEMBRE-SE

Devem ser prestados cuidados rápidos, abrangentes, personalizados e especializados.



A Lei Orgânica 1/2004 propõe a criação de Tribunais especializados (Tribunais para a Violência contra as Mulheres) e representou um importante passo nesta área.

Atualmente, estes tribunais são competentes em matéria penal e civil e assumem jurisdição de acordo com a pessoa ofendida (a mulher), embora apenas se ocupem de casos de violência de género e não das outras pessoas do agregado familiar, porque esta seria da competência de outro tribunal (o Juzgado de Instrucción).

Estes tribunais, como anteriormente referido, foram um importante ponto de viragem em termos de melhoria dos processos policiais e judiciais para a vítima, porque será o juiz a decidir sobre questões relacionadas com a rutura familiar, património, etc., além de ser responsável pela coordenação com o resto dos recursos como a saúde, a polícia e os recursos legais.

Lei Integral no seu Artigo 43 que inclui a incorporação do Artigo 87 bis na Lei Orgânica do Poder Judiciário:

"1) Em cada distrito judicial haverá um ou mais Tribunais por Violência contra as Mulheres, com sede na capital desse distrito e jurisdição em toda a sua área territorial. Devem tomar a sua designação a partir do município da sua sede.

2. sem prejuízo das disposições da legislação em vigor em matéria de demarcação e estabelecimento judicial, o Governo, sob proposta do Conselho Geral da Magistratura Judicial e, quando apropriado, com o relatório da Comunidade Autónoma com jurisdição em matéria de Justiça, pode estabelecer por Decreto Real que os Tribunais de Violência contra as Mulheres que forem determinados alarguem a sua jurisdição a dois ou mais distritos dentro da mesma província.

3. O Conselho Geral da Magistratura Judicial pode decidir, na sequência de um relatório das Câmaras de Governo, que, nas circunscrições em que se justifique, tendo em conta a carga de trabalho existente, os processos referidos no artigo 87º-ter da presente Lei Orgânica serão apreciados por um dos Tribunais de Primeira Instância e Instrução, ou

de Instrução, se for caso disso, determinando nesta situação que apenas um destes Órgãos apreciará todos estes processos na circunscrição judicial, quer exclusivamente, quer também ouvindo outras matérias.

4. Nas comarcas judiciais em que exista apenas um Juzgado de Primera Instância e Instrucción (Tribunal de Primeira Instância e Investigação Preliminar), é este tribunal que apreciará os casos referidos no artigo 87º ter da presente Lei.

Sem dúvida, estes juízes têm um maior conhecimento da situação das mulheres e do seu seguimento. Outro aspeto a destacar nestes tribunais é a especialização com vista a uma melhor formação dos profissionais, uma vez que estes terão mais recursos materiais e humanos e a colaboração de outros profissionais em psicologia, medicina forense, trabalho social, etc. E, claro, existe também a figura do Ministério Público contra a Violência contra as Mulheres, que organiza e supervisiona o Ministério Público, portanto, temos Procuradores com especialização nos Tribunais Superiores de Justiça e Tribunais Provinciais.

Cada capital provincial tem um tribunal especializado e são responsáveis por investigar e, se necessário, decidir sobre crimes relacionados com a violência contra as mulheres, bem como sobre os processos civis correspondentes.

Mesmo com todos os recursos à sua disposição, que melhoram os cuidados prestados, tornando-se conhecida como "cuidados abrangentes", passar pelo processo judicial não é fácil; a incerteza, o medo que surge perante um cenário desconhecido; e é natural que surja o medo de iniciar o processo contra a pessoa com quem ela viveu, o seu parceiro, com quem partilhou a sua vida. Por outro lado, há também uma certa apreensão acerca do resultado esperado e da sua influência no seu futuro... tudo isto bloqueia a mulher na sua tomada de decisão. Mas é importante que ela esteja consciente da realidade em que vive e que o processo judicial lhe abra a possibilidade de recuperação através dos mecanismos que a queixa põe em marcha para iniciar a sua recuperação através de cuidados de saúde,

psicológicos e sociais abrangentes em benefício da sua saúde e proteção e da sua família.

Além disso, em Espanha, a vítima tem direito a assistência jurídica gratuita, conforme estabelecido no Real Decreto-Lei 3/2013, de 22 de fevereiro, que concede às vítimas de violência baseada no género assistência jurídica gratuita para litígios, independentemente dos recursos disponíveis, e pode solicitar uma Ordem de Proteção através do seu advogado.

É um instrumento regulamentado pela Lei 37/2003, de 31 de Julho, que foi criada com o objetivo de proteger as vítimas de violência baseada no género e doméstica.

O juiz, caso a existência de violência seja acreditada e existam provas suficientes, e haja também um risco evidente para a mulher, pode, através de uma resolução judicial, conceder à vítima uma proteção abrangente. Trata-se de um procedimento rápido e simples em que são acordadas medidas de proteção criminal, civil e social.

No que diz respeito às **medidas penais**:

- Medidas envolvendo privação de liberdade.
- Ordem de restrição.
- Proibição de comunicação.
- Proibição de regressar ao local da infração ou residência da vítima
- Remoção de armas ou outros objetos perigosos.

Em relação às **medidas civis**:

- Atribuição do uso e usufruto da habitação.
- Custódia, organização de visitas, comunicação com as crianças.
- Subsídio de subsistência.
- Medida para proteger a criança de perigo ou dano

No que diz respeito a **medidas sociais**:

- Assistência social.
- Cuidados de saúde.
- Assistência jurídica.

A Ordem de Proteção pode ser solicitada por:

- Uma pessoa que tenha sido agredida física ou psicologicamente por um parceiro ou ex-parceiro, mesmo que não tenham vivido juntos.
- Parentes da vítima (descendentes, ascendentes, irmãos...).
- Os organismos públicos e privados que têm conhecimento deste tipo de factos e devem levá-los ao conhecimento do Tribunal.
- O Ministério Público e o Tribunal, ex officio.

Uma vez apresentado o pedido, este é enviado ao Tribunal por Violência contra as Mulheres ou ao Tribunal de Deveres e no prazo de 72 horas, o Tribunal convocará a vítima com o seu advogado, o arguido, também com o seu advogado, e o Ministério Público. Uma vez adotada, a resolução será comunicada às partes para seu conhecimento e às instituições envolvidas, tais como às forças policiais, para que possam adotar as medidas necessárias para garantir a proteção da vítima de acordo com a situação de risco.

Se a mulher tiver de viajar para outro Estado Membro, poderá fazê-lo e circular livremente mantendo a Ordem de Proteção através da Lei 23/2014, de 30 de Novembro, sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais na União Europeia; quando uma ordem ou resolução for emitida pelas autoridades judiciais espanholas, estas poderão comunicá-la à autoridade correspondente de outro Estado Membro; do mesmo modo, as autoridades espanholas também executarão a execução das ordens e resoluções europeias previstas na Lei e provenientes de outro Estado. Esta lei inclui a Ordem Europeia de Proteção, uma vez que é uma decisão emitida pela autoridade judicial de um Estado-Membro que autoriza outro Estado a adotar as medidas necessárias a favor das vítimas que dela necessitam no território onde se encontram. Com este instrumento, os direitos das vítimas fora de

um país são garantidos, uma vez que a Ordem de Proteção seria reconhecida por qualquer Estado da União Europeia.

Art. 130º. Ordem Europeia de Proteção.

1. A decisão europeia de proteção é uma decisão em matéria penal tomada por uma autoridade judicial ou equivalente de um Estado-Membro em relação a uma medida de proteção que habilita a autoridade competente de outro Estado-Membro a tomar medidas adequadas a favor das vítimas ou potenciais vítimas de crimes que possam pôr em perigo a sua vida, integridade física ou psicológica, dignidade, liberdade individual ou integridade sexual, quando estas se encontram presentes no seu território.

2. A ordem de proteção pode ser emitida tanto em relação a medidas de proteção como em relação a medidas de proteção impostas como medida de precaução em processos penais, bem como no que diz respeito a desqualificações, desde que consistam em:

(a) Uma proibição de entrar ou aproximar-se de certas localidades, lugares ou áreas definidas em que a pessoa protegida reside ou que frequente.

(b) proibir ou regulamentar qualquer tipo de contacto com a pessoa protegida, incluindo o contacto por telefone, e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio.

(c) ou a proibição ou regulamentação de se aproximar da pessoa protegida a uma distância inferior à indicada na medida.

Art. 131º. Autoridades competentes em Espanha para emitir e receber uma ordem de proteção europeia.

1. as autoridades competentes para emitir e transmitir uma decisão europeia de proteção são os juízes ou os tribunais a quem foi proferida a decisão que adota a medida de proteção.

2. os magistrados de instrução ou os juízes responsáveis pela violência contra as mulheres no local onde a vítima reside ou pretende residir serão as autoridades competentes para o reconhecimento e execução da decisão europeia de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Contudo, sempre que tenham sido emitidas decisões de liberdade condicional ou medidas alternativas à prisão preventiva, o mesmo juiz ou tribunal que já tenha reconhecido e executado essas decisões terá jurisdição para reconhecer e executar a decisão europeia de proteção.

Como exemplo de uma entrevista semiestruturada, as seguintes perguntas, retiradas de (Velasco e Mozos, 2008), poderão ser colocadas

- É casado, tem um parceiro estável, e desde quando?
- Têm filhos, são do mesmo casal, que idade têm?
- Lembra-se quando foi empurrado, esbofeteado, insultado pela primeira vez...?
- Alguma vez a empurrou, a agarrou, a sacudiu?
- Já alguma vez bateu nos seus filhos?
- Ameaçou os seus filhos?
- Já alguma vez se sentiu ameaçado/a, ridicularizado/a, humilhado/a, ou fez algo que o/a fez sentir que não estava ciente da sua presença?
- Alguma vez o/a insultou ou alguma vez o/a insultou, alguma vez o/a expulsou de casa?
- O agressor parte coisas ou atira objetos, bate com as portas?
- Quando é estes eventos ocorrem, os seus filhos estão presentes?
- De um breve relato de quaisquer episódios violentos anteriores.

- Alguma vez relatou as agressões anteriores? Se não, pode dizer-nos por que razão decidiu não o fazer?

Todas estas questões podem ser úteis, no entanto não devem transformar-se num interrogatório (não se deve esquecer que é a possível vítima do crime, não o culpado). A vitimização secundária deve ser evitada a todo o momento.

Outras questões relacionadas:

- O que aconteceu exatamente?
- Como começou tudo isto?
- Onde a atingiu?
- Como é que o atingiu?
- O que aconteceu exatamente?
- Como começou tudo isto?
- Onde o atingiu?
- Como é que a atingiu?
- Com que lhe bateu (com a mão, com o punho, com um objeto...)?
- Os seus filhos estavam presentes?
- Estavam presentes outras pessoas?
- O que é que ele fez a seguir?
- Pediu ajuda, deixou a sua casa?
- O que é que os seus filhos fizeram?
- Teme pela sua vida?
- Alguma vez foi obrigado a ter relações sexuais?
- Já se sentiu alguma vez obrigado a ter relações sexuais contra a sua vontade?
- Quando teve relações sexuais, foi por medo das consequências da rejeição?
- Quando é que isto aconteceu?

- Como é que isso aconteceu?
- Bateu-lhe, como é que ele lhe bateu, com um objeto?
- Ameaçou-a com algum tipo de arma para poder ter sexo?
- Como é o comportamento habitual para com as crianças?
- Já alguma vez pensou que poderia ter abusado sexualmente deles?
- Acha que pode haver qualquer tipo de abuso sexual contra os seus filhos (especialmente quando não são filhos do parceiro, mas de um parceiro anterior)?
- Como se sente ou como se tem sentido nestas situações?
- Quem estabelece as regras em casa?
O que aconteceu quando eles não foram encontrados?
- Faz-lhe sentir-se inferior? Grita frequentemente consigo?
- Ele insulta-a?
- Ameaça-a?
- Ele está a chantageá-la?
- Desvaloriza-a?
- Faz senti-la culpada de tudo?
É indiferente?
- Será que a ridiculariza em público?
- Diz-lhe constantemente que ele está a fazer tudo mal?
- Não lhe permite vestir-se como deseja?
- Critica a sua aparência física?
- Torna difícil ou impossível para si estudar ou trabalhar fora de casa?
- Acusa-a de ser infiel sem motivo?
- Desencoraja-a de ter relações com os seus antigos amigos?
- Trata mal os seus familiares ou amigos?
- Impede-a de se relacionar com a sua família de origem?
- Sente que o seu parceiro o isola?

- Ele está a ameaçá-la de suicídio ou está a induzi-la a cometer suicídio?

Os profissionais devem transmitir segurança e confiança com frases como "Compreendo como te sentes, tenho a certeza de que estás a sofrer muito, mas vamos tentar ajudar-te, etc." "O que está a acontecer não é culpa tua, ninguém merece ser agredido, isto não acontece a todos os parceiros..." "Sei que isto é difícil para ti, podes levar algum tempo, compreendo o que estás a passar"...". "Sei que isto é difícil para si, pode levar o tempo que precisar, eu compreendo o que está a passar"

Saber mais...

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/marcoInternacional/ambitoInternacional/unionEuropea/instituciones/Otros/FRA/docs/Encuesta_EscalaUE_Principales_Resultados.pdf

https://e-justice.europa.eu/360/ES/european_protection_order

Referências

Directiva 2011/99/UE del Parlamento Europeo y del Consejo de 13 de diciembre de 2011 sobre la Orden Europea de Protección

La Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea,

Velasco Riego, L. (2018) Violencia de género y doméstica. Guía práctica para Fuerzas y Cuerpos de Seguridad. Libertas Ediciones.

Velasco Riego, L. (2018) Violencia de género. Rompe tu silencio. Manual práctico para detectarla y afrontarla. Libertas Ediciones.

Velasco, Riego L. y Benito de los Mozos, A. (2008) Tu seguridad nos importa: Manual de actuación policial en materia de violencia de género. Salamanca: Amarú; Consejería de Familia e Igualdad de Oportunidades.

TESTE

1. Os resultados do estudo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) indicam que apenas um terço das mulheres vítimas de abuso de parceiros íntimos (33%) foi à polícia ou a um serviço de apoio à vítima.

Verdadeiro

Falso

2. Escuta ativa. Sem julgar, sem dúvida, por mais inacreditável que a história nos possa parecer, faz parte dos cuidados às vítimas.

Verdadeiro

Falso

3. A Decisão Europeia de Proteção é uma decisão emitida pela autoridade judicial de um Estado-Membro autorizando outro Estado a tomar as medidas necessárias a favor das vítimas necessitadas no território em que se encontram.

Verdadeiro

Falso

4. Os pilares básicos sobre os quais as ações policiais podem ser resumidas em: informação, proteção e cuidados abrangentes.

Verdadeiro

Falso

5. A intervenção policial nunca encontrará obstáculos que impeçam a continuidade da sua tarefa de cuidar da vítima.

Verdadeiro

Falso



"Não se trata de homens violentos, perfis psicopatas, ou problemas enraizados na sua personalidade; a violência é um recurso que a sociedade e a cultura disponibilizam aos

homens para utilizarem em caso de necessidade, deixando ao seu critério determinar quando a necessidade surge".

Miguel Lorente

Delegado Governamental para a Violência de Género (2008-2011)

LIÇÃO 4

INTERVENÇÃO COM O INFRACTOR

Para começar... O que sabe sobre os homens que perpetram violência contra as mulheres?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente as perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Tal como acontece com a vítima, não temos um perfil para os perpetradores.

Verdadeiro

Falso

2. Quando intervimos com os perpetradores, encontramos muitos obstáculos que dificultarão a sua identificação.

Verdadeiro

Falso

3. Existem diferentes classificações para falar sobre os tipos de agressores. Gottman (1995) no laboratório identificou-os como "Cobra" e "Pitbull".

Verdadeiro

Falso

4. Há uma falsa crença de que o agressor é louco.

Verdadeiro

Falso

5. O perpetrador percebe a mulher na relação como propriedade.

Verdadeiro

Falso

Começamos esta lição utilizando a definição de Lorente (2004) de um perpetrador como "homem, homem, de sexo masculino"; com isto não queremos dizer que todos os homens são iguais, estamos apenas a falar de perpetradores de violência contra as mulheres.

Durante muito tempo, o foco da preocupação para compreender a violência baseada no género tem sido a vítima. Já vimos em lições anteriores como isto evoluiu com as diferentes teorias sobre a violência baseada no género. O epicentro da violência contra as mulheres nas relações é o perpetrador.

No entanto, enfrentaremos sempre o mesmo problema: a dificuldade em identificá-lo. Já mencionámos que não existem perfis que possam definir uma mulher que seja objeto de violência por parte do seu parceiro, uma vez que qualquer mulher pode ser vítima de abuso. O mesmo acontecerá com o perpetrador, qualquer homem pode ser um abusador e veremos as nuances desta afirmação ao longo de toda a lição.

Dado que qualquer "homem, masculino, de sexo masculino" pode exercer violência, podemos dizer que não existe um perfil, mas sim "um perfil elástico, que pode adotar qualquer forma sem modificar a sua essência" (Lorente, 2004).

Antes de avançar, é importante ser claro quanto a uma premissa: "nem todos os homens são iguais, nem todos os homens são abusadores, quando falamos de agressores referimo-nos a homens violentos" (Velasco, 2015); isto é importante porque, como indicado acima na intervenção com os agressores, encontramos muitos obstáculos que dificultam a sua identificação e, por vezes, podem surgir dúvidas sobre se estamos a intervir com um agressor, pois um elemento fundamental que os caracteriza, entre muitos outros, é a manipulação.

Esta dificuldade em identificá-los é determinada pela sua dupla faceta. Embora estejamos a assegurar que o agressor é um homem com certas características, estas

não serão perceptíveis à primeira vista. Estes homens são geralmente gentis, educados, atenciosos, amigos dos seus amigos... no exterior cuidam da sua imagem como "boa pessoa" enquanto em privado demonstram toda a sua capacidade de fazer mal.

Por outro lado, devemos ter em conta que as nossas crenças, a nossa perceção da realidade, a nossa educação, a nossa falta de formação nesta área, a nossa falta de competências, etc., são fatores que estão sem dúvida muito presentes nas nossas ações com os infratores.

Recordemos que a teoria do ciclo de violência pode ajudar-nos a compreender como o agressor passa da fase de agressão para a fase de reconciliação, na qual diz que lamenta o seu comportamento e pede perdão, conseguindo assim que a vítima lhe perdoe.

Não é fácil imaginar outro tipo de agressor, se pensarmos num ladrão, mesmo um agressor sexual, não temos dificuldade em contextualizá-lo, e na maioria dos casos não há dúvida de quem é o culpado, contudo isso não acontece no crime de abuso habitual do parceiro; por vezes é difícil acreditar que um homem que tenha sido preso,... possa ser um agressor, a menos que os ferimentos sejam tão claros que não haja a menor dúvida, e mesmo assim há sempre surpresa e descrença.

A experiência profissional confirma que é difícil de o detetar. O agressor apresentar-se-á aos profissionais com o seu melhor disfarce, com paciência, com um tom apropriado na comunicação, com controlo de impulsos; mesmo que tenha sido preso, negará os factos e far-nos-á duvidar se as coisas realmente aconteceram como lhes diz. Porque será mais fácil partilhar tudo o que está de acordo com a normalidade (lembrar a influência do processo de socialização, dos estereótipos e dos papéis de género).

Como a literatura aponta, os abusadores no ambiente do parceiro íntimo não se enquadram num grupo semelhante; alguns autores apontam a possibilidade de diferentes grupos e subgrupos em função da violência que perpetraram ou se têm alterações patológicas (Echeburúa, Amor e Corral, 2009), mas sem utilizar variáveis como o consumo de álcool e drogas ou distúrbios mentais como causa de violência, porque isso o justificaria, embora sejam considerados facilitadores ou inibidores da violência (Bosch e Ferrer, 2013).

Perpetradores da violência baseada no género

Tal como mencionámos anteriormente não podemos afirmar que existe um perfil de um abusador do género. Esta perceção é unânime, razão pela qual é importante unir esforços para identificar as diferenças a fim de conceber estratégias e programas de intervenção que sejam adaptados às características diferenciais dos agressores.

Para ter uma ideia das características dos infratores, devemos voltar às primeiras classificações realizadas no laboratório (Gottman et al. 1995, citado em Echeburúa, 2009):

- Gottman et al. (1995)

Estudos laboratoriais que diferenciam diferentes grupos de abusadores com base na resposta cardíaca após uma discussão:

1. Criminosos de Tipo I, também conhecidos como "Cobra": são mais agressivos verbalmente em relação às mulheres, mostrando uma diminuição da resposta cardíaca abaixo do normal. Estes homens mostraram mais violência no seu ambiente (amigos, parceiros, etc.), bem como comportamento anti-social. Ele usa violência instrumental. O comportamento agressivo é planejado, expressa grande insatisfação e não há sentimentos de culpa.
2. Criminosos de tipo II, também conhecidos como "Pitbull": Neste caso, a resposta cardíaca aumenta, e eles também apresentam distúrbios de personalidade (limite, evitar...), raiva, estilo de apego inseguro. Trata-se de violência impulsiva caracterizada por um comportamento modulado pela raiva e dificuldades no controlo dos impulsos ou na expressão das emoções.

- Holtzworth-Munroe e Stuart (1994)

Considera três variáveis: funcionamento psicológico, extensão da violência (para com outras pessoas) e severidade dos comportamentos, e de acordo com isto, estabelece três tipos de agressores:

- Agressores que exercem violência no ambiente familiar (sobrecontrolados); isto seria 50% dos agressores (no estudo é reduzido para 36% da amostra); estes agressores são violentos para com os seus parceiros e filhos. Podem aparecer traços de personalidade passiva, dependente e obsessiva. Pode haver um historial anterior de abusos. São infratores de baixo risco.
- Delinquentes no limite/dosfóricos. São impulsivos. São 25% dos agressores (no estudo são 15%); exercem violência física, sexual e psicológica de média ou alta intensidade dirigida ao

seu parceiro e família. Por vezes, podem exprimir violência fora de casa. Mostram: impulsividade, instabilidade emocional e irascibilidade. Trocam abruptamente entre controlo e raiva extrema.

- Criminosos violentos/anti-sociais em geral. Utilizam a violência de forma instrumental (física/psicológica); não se limita apenas à família; utilizam a violência face a conflitos e frustrações. A violência é mais frequente e intensa do que nos grupos acima descritos. São narcisistas e manipuladores e justificam o uso da violência interpessoal.

Também consideramos interessante ter em conta a classificação feita por Lorente (2004) como um raio X do agressor. Da perceção de que todos os agressores precisam de controlar a mulher, mas diferem nos seus motivos, embora todos eles justifiquem igualmente o seu comportamento.

Os agressores do casal, assegura Lorente, mostram à mulher uma conduta definida com vista a atingir o seu objetivo, consciente do que ela está a fazer, ou seja, ela sabe porque o faz e para quê; quando deve exercer violência física ou psicológica e quando não deve. É igualmente importante ter em conta outro elemento como a variabilidade do comportamento, dado que *"nenhum comportamento violento, por mais intensos que sejam os golpes ou o medo que induz na vítima, seria eficaz, nem qualquer agressão seria eficaz para conseguir o controlo, se fosse sempre e apenas desencadeado pelos mesmos motivos e pelas mesmas circunstâncias"* (Lorente, 2004). Assim podemos encontrar diferentes formas de levar a cabo o controlo e a agressão (Lorente, 2004):

- O puzzle: ele é o agressor prototípico em termos da forma como realiza a sua agressão e dos motivos que utiliza. Ele considera as mulheres como inferiores a ele. Ele precisa que ela faça parte da sociedade; ele procura uma esposa, mãe e dona de casa. Uma mulher para ser vista apenas algumas vezes em público, uma mulher que fica em casa a maior parte do tempo. Ele

pensa que ela é um obstáculo ao seu desenvolvimento profissional. Ela torna-se "sua esposa" e ele vai responsabilizá-la por tudo o que lhe acontecer. Ela irá lembrá-lo que foi ele quem a libertou.

As agressões têm origem em motivos mesquinhos (agressões desproporcionadas e excessivas) utilizando objetos que proporcionam ainda mais danos.

Este agressor pode pertencer a qualquer classe social, independentemente da sua posição económica e nível educacional, do consumo de álcool e outras substâncias. Não têm remorsos porque compreendem que o que fizeram foi para o seu próprio bem (o bem da mulher, e provocado por ela).

- **O abutre barbudo/ The bearded vulture:** Caracterizado pela sua impulsividade e grau de violência. A irritabilidade predomina nas relações interpessoais e na área da afetividade, assim como a impulsividade. Ele exige uma compensação da mulher pelo que fez por ela. A responsabilidade recai sempre sobre a mulher. Ele mostra raiva que será dirigida para ela. O termo "quebrador de ossos" refere-se à violência extrema que usa e às suas consequências (fraturas ósseas e lesões graves); passarão da raiva à bondade e afeto e pedido de perdão.
- O controlo à distância (o agressor psicológico): o agressor deve manter a sua posição de poder em relação à mulher e consegue-o através do controlo que exerce e da submissão que provoca nela, para o qual não tem necessariamente de usar violência física porque o pode fazer de forma eficaz para atingir o seu objetivo com violência psicológica. A agressão psicológica é a principal característica da violência em qualquer das suas manifestações; a violência causa sempre danos psicológicos à mulher devido ao que representa para ela e não importa se é um insulto ou uma bofetada na cara.
- O controlador do normal. É considerado como o oposto de um agressor: respeitoso, atencioso, até reconhecido publicamente, mas sempre a partir dos seus critérios e nunca confronta ou questiona as suas decisões. É uma pessoa adaptada à sociedade; está vinculado às normas sociais tradicionais (ordem social, família, etc.); é narcisista, precisa de ser admirado e de

mostrar que é superior. Não precisa de usar violência física ou ataques psicológicos repetidos. É um controlo total que torna a mulher uma "esposa fiel" e emocionalmente dependente.

- O agressor cíclico. As características mais representativas deste tipo de agressor são a forma como exerce violência; tem tendência para a instabilidade nas relações e afetividade; mudanças emocionais que irá expressar na relação do casal. Ele depende da mulher (como em todas as relações baseadas na violência) e o seu comportamento vai desde a preocupação com a família até ao facto de estar fora dela. Há impulsividade, agressividade... mas o controlo e a subjugação não aparecem necessariamente (exceto os fatores condicionantes da desigualdade cultural); como é cíclico, a desconfiança, o isolamento e a instabilidade são expressos em agressões verbais sarcásticas e dolorosas.
- O sem alma: o seu sinal de identidade seria o do psicopata, não como um diagnóstico clínico, mas em termos de comportamento culturalmente condicionado. É normalmente um solitário, embora por vezes procure companhia. Ele está integrado na sociedade. Falta empatia e é agressivo, irritável, impulsivo e violento. Pode ter tido comportamentos anteriores na infância (abuso de animais, quebra de objetos, etc.); a imagem da pessoa cruel e má que goza do sofrimento de outros. As agressões são difíceis de prever: ou ele/ela pode ficar excitado por qualquer coisa insignificante e não ficar chateado numa situação grave. A necessidade de se sentir superior levá-lo-á a assustar continuamente o parceiro como forma de exercer controlo.

O agressor pode ser um homem de qualquer idade, nível socioeconómico e cultural, com estatuto elevado ou baixo, velho ou jovem, pode ser um homem que consome álcool e outras substâncias ou pode nem sequer fumar... será difícil descrevê-lo; há uma tendência para pensar que o agressor tem uma perturbação psicológica ("ele é louco") ou que a sua agressividade e violência são uma consequência do consumo de álcool e/ou outras drogas.

LEMBRE-SE

O perpetrador percebe a mulher na relação como sua propriedade e pode, portanto, fazer o que quiser porque ela lhe pertence; ele é ciumento, possessivo, desconfiado.

Em relação ao consumo de álcool e drogas, nem todos os agressores consomem e nem todos os homens que consomem são agressores. O consumo, não pode explicar o comportamento violento dos perpetradores, no entanto, sabemos que o álcool e outras substâncias tóxicas atuam como facilitadores e desinibidores (Bosch e Ferrer, 2013).

Relativamente ao que é descrito sobre os tipos de perpetradores, sabemos que eles não são facilmente identificados, que não estamos perante clichés (não percebemos abertamente violência ou autoritarismo ou previsibilidade de comportamento), pelo contrário, podemos estar perante pessoas educadas, simpáticas, agradáveis, atentas... O perpetrador, como uma aranha, tecerá uma teia na qual a mulher cairá sem se aperceber, e da qual terá dificuldade em sair, uma vez que ficará cada vez mais presa. Ele apresentará a sua dupla face, que lhe permite adaptar-se como um camaleão às diferentes situações da vida pública. Dentro de casa, ele é educado, correto, acomodado, encantador... ele pode parecer ser um bom pai. Não será fácil imaginá-lo como uma pessoa agressiva e manipuladora.

O agressor não é um delinquente comum e o seu comportamento fora da esfera privada passará despercebido.

LEMBRE-SE

O perpetrador pode fazer o profissional cair na sua armadilha e levá-lo a duvidar da história da vítima.

Através do nosso trabalho diário com os perpetradores, temos testemunhado as competências e estratégias que eles desenvolvem perante a polícia, advogados e mesmo a autoridade judicial, capazes de nos convencer da sua inocência; podem nem sempre ser bem-sucedidos, mas vão tentar.

(Velasco, 2015)

Comportamento do infractor: alguns indicadores

- Atitudes e comportamento dos homens agressores.
- Pessoas com baixa autoestima, sentimentos de insegurança e falta de afeto.
- Indivíduos com comportamentos de controlo e ciúmes (através do isolamento, ameaçadores...)
- Comportamentos aprendidos: filhos de pais abusivos.
- Comportamento normal, mesmo exemplar, fora de casa.
- As mulheres como bens e seres inferiores.
- Utiliza a violência para demonstrar e/ou reforçar a autoridade.
- Comportamento correto fora de casa. São persuasivos
- Invejosos, possessivos, mentirosos, zangados, constantemente a exigir atenção, culpando os outros pelos seus erros.
- Eles criticam continuamente.
- Eles não são doentes mentais.
- O álcool ou as drogas não são a causa, nem o justificam.
- Utilizar estratégias defensivas, para minimizar a responsabilidade.

Em relação às estratégias defensivas, vejamos alguns exemplos:

- Use frases como: "Às vezes tenho de lhe dar uma palmada no pulso para corrigir o que está a fazer mal", "Desculpe, estou tão nervoso desde que perdi o meu emprego", "Se tivesse tido o meu jantar pronto, isto nunca teria acontecido", "Se tivesse tido o meu jantar pronto, isto nunca teria acontecido".
- Tentará despertar piedade no seu parceiro, família e amigos (incluindo profissionais).

- Recordará os bons momentos da relação.
- Ele promete mudar o seu comportamento.
- Ele tentará obter o perdão através de presentes, flores, jantares, etc.
- Ele ameaçará secretamente manter as crianças, não pagar a pensão, despedir-se do seu emprego, até mesmo cometer suicídio, e se não conseguir o que quer, tornar-se-á mais agressivo, aumentando o risco para a mulher e as suas filhas.

LEMBRE-SE

O agressor age de forma consistente com o objetivo de: subjugar e controlar a vítima.

Não há tipos de agressores, mas sim formas de levar a cabo agressões para atingir objetivos através da violência.

Cada perpetrador é único, mas todos eles têm um denominador comum: manter o domínio e o poder sobre o seu parceiro.

Devemos manter a ideia de que o perpetrador é um criminoso que cometeu um crime que tem consequências graves para a mulher e para os seus filhos. É lógico sentir uma certa tendência para mostrar que o ato violento não foi grave, lembrando que temos a lei como aliado (alguns homens justificam este tipo de violência). Apresentar-se-á sempre na sociedade e aos profissionais como normal e esta normalidade é protegida até ser denunciada.

Na intervenção, o perpetrador deve fazer um esforço e distanciar-se emocionalmente para perceber a situação objetivamente; pode procurar a cumplicidade do profissional para justificar o seu comportamento, caso em que lhe será sugerido que procure ajuda profissional (tratamento psicológico).

Quando o agressor minimiza os factos e é capaz de questionar a veracidade da queixa, tentando convencer-nos disso, podemos contribuir para a legitimação da violência... a experiência profissional com agressores deixa-nos com a ideia de que "eles não assumem a responsabilidade pelos seus atos". Não os admitem, não reconhecem a gravidade dos factos, não desistem de lutar para recuperar a relação, todos eles usam alguma desculpa para justificar o seu comportamento... o nosso compromisso deve ser "... realizar uma intervenção absolutamente objetiva, distanciando-nos o mais possível do problema e não dando uma certa confiança que possa ser facilmente manipulada".

Não costuma lamentar o seu comportamento, pois não se considera responsável, pelo contrário, a responsabilidade como indicamos acima recai sobre a mulher (ela obrigou-me, eu não a queria magoar...); não costuma mostrar agressão contra profissionais, nem mesmo contra a polícia; pode até acontecer que nas esquadras de polícia surja uma queixa cruzada porque o autor denunciara o seu parceiro.

O controlo exercido sobre o parceiro pode ir para além da queixa. Tentará obter o perdão por qualquer meio, mesmo que tenham uma ordem de uma proibição de comunicação e de contacto. Ela usará as crianças para chegar até ela ("diga à mãe que me perdoe, que não o farei de novo, que mudarei").

Quando ele se aperceber que não será capaz de a contactar, começará a fazer ameaças (tirar-lhe-ei as crianças, tirar-lhe-ei a minha vida, não pagarei pensão de alimentos, etc.); nestas situações, ele pode tornar-se muito mais agressivo quando se aperceber que não está a atingir o seu objetivo.

Programas de intervenção junto de agressores

Em Espanha, com a aplicação da Lei Orgânica 1/2004, surgiu o desafio da execução das sentenças impostas pela Autoridade Judiciária aos agressores, pois em alguns casos as penas de prisão poderiam ser substituídas por programas de intervenção para homens condenados por violência de género (Lila, García e Lorenzo, 2010).

A abordagem da violência contra as mulheres tem-se centrado apenas nas mulheres, ou seja, muitos recursos foram postos em prática através de cuidados abrangentes: sociais, económicos, psicológicos, legais, proteção, etc., mas não esqueçamos duas questões de importância vital:

1. Que os perpetradores podem regressar a um novo parceiro e não irão deter a violência.
2. Que as vítimas possam retomar a coabitação e regressar à situação inicial.

É necessário intervir junto dos agressores para que estes alterem o seu comportamento e assumam a responsabilidade pelas suas ações. Vimos como os padrões socioculturais na transmissão da violência desempenham um papel na violência baseada no género.

Este tipo de programa surgiu pela primeira vez nos anos 70 nos Estados Unidos; nessa altura havia necessidade de uma solução diferente da assistência centrada na vítima para ajudar as mulheres a regressar a casa (Feder, Wilson e Austin, 2008, citado em Lila et al. 2010); consideraram que os programas de intervenção junto dos agressores poderiam contribuir para aumentar a segurança das mulheres e que ajudar a mulher não garantia que o agressor não reincidisse, ou seja, não impedia a violência num novo parceiro (Crowell e Burgues, 1996 citado em Lila et al. 2010).

A Lei Orgânica, mencionada acima faz referência às penalidades:

"No caso de o infrator ter sido condenado por um crime relacionado com violência de género, a pena de prisão só pode ser substituída por serviço comunitário. Nestes casos, o juiz ou o tribunal imporá, além da submissão a programas específicos de reeducação e tratamento psicológico, a observância das obrigações ou deveres previstos nas regras 1 e 2 da secção 1 do artigo 83º do presente Código".

(Artigo 35º. Substituição de sanções)

1. A administração penitenciária deve levar a cabo programas específicos para reclusos condenados por delitos relacionados com a violência baseada no género.

2. As Juntas de Tratamento avaliarão, em progressão de grau, a concessão de licenças e liberdade condicional, o controlo e a utilização destes programas específicos por parte dos reclusos referidos na secção anterior.

(Artigo 42. Administração Prisional)

Com base neste regulamento, os infratores podem ter uma medida penal alternativa à prisão se tiverem sido condenados a menos de dois anos, ou seja, os infratores cuja pena não exceda dois anos de prisão, podem substituir a pena por uma pena alternativa e ser obrigados judicialmente a seguir um programa de reeducação, o que causou alguma controvérsia.

Por outro lado, existe alguma resistência à mudança por parte dos agressores e a sua assunção de responsabilidade, uma vez que não participam voluntariamente nos programas (Ferrer, Ferreiro, Capilla e Bosch, 2016).

Relativamente ao cumprimento dos mandatos legais da comunidade internacional em relação aos perpetradores:

- ✓ A Quarta Conferência Mundial da ONU sobre a Mulher em Pequim (1995) na sua recomendação 125 apela para que

"Oferecer, financiar e encorajar programas de terapia e reabilitação para os perpetradores de violência e promover a investigação para melhorar essa terapia e reabilitação, a fim de prevenir a recorrência de tal violência.

- ✓ A Convenção de Istambul (2011), em relação a programas para homens que perpetraram violência baseada no gênero no seu Artigo 16 refere-se a programas de prevenção e intervenção e tratamento (Artigo 16):

1. As partes tomarão medidas legislativas ou outras para estabelecer ou apoiar programas destinados a ensinar os perpetradores de violência doméstica a adotar comportamentos não violentos nas relações interpessoais, a fim de prevenir mais violência e de mudar os padrões de comportamento violento.

2. As partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para estabelecer ou apoiar programas de tratamento destinados a prevenir a reincidência dos delinquentes, em particular dos delinquentes de crimes sexuais.

3. Ao tomar as medidas referidas nos n.ºs 1 e 2, as Partes assegurarão que a segurança, o apoio e os direitos humanos das vítimas constituam uma prioridade e que, sempre que adequado, tais programas sejam estabelecidos e implementados em estreita coordenação com os serviços especializados de apoio às vítimas.

Nos programas de intervenção com infratores, devemos ter em conta que:

- ✓ A intervenção com os infratores tem como objetivo melhorar a segurança das vítimas.
- ✓ O homem deve assumir a responsabilidade pela sua conduta e pelas suas consequências.
- ✓ Não pensar neste tipo de violência como acontecimentos isolados (como eles mencionam).

- ✓ Procurar uma base comum entre a rejeição da violência que ela perpetra e o seu sistema de crenças.
- ✓ Abordar a questão de forma natural, respeitosa e empática, mas com uma atitude firme.
- ✓ Acreditar que a mudança é possível e deixá-los saber isto, sem criar falsas expectativas.

Exemplo de um programa de intervenção com abusadores: o Programa Fénix

Em Castilla y León temos o Programa Fénix. Este programa de intervenção psicológica destina-se aos homens que perpetram violência baseada no género contra as mulheres. Trata-se de um programa voluntário.

Visa responder ao cuidado abrangente no combate à violência de género numa perspetiva psicológica, o que inclui a intervenção com homens violentos como um dos aspetos chave com o objetivo prioritário de prevenir novas situações de abuso para com os seus parceiros.

É dirigido aos homens que vivem em Castela e Leão que voluntariamente querem mudar as suas atitudes e comportamentos violentos contra as mulheres com base no género.

Os objetivos do programa são:

Objetivos gerais

- Eliminar a violência contra as mulheres dos próprios agressores que a estão atualmente a perpetrar.
- Preservar a integridade física e psicológica das mulheres sujeitas a violência de género.

Objetivos específicos

- Diminuir a probabilidade de reprodução de padrões de relacionamento violentos com futuros parceiros.
- Prevenir a transmissão transgeracional de padrões de relações de género baseados no machismo e na desigualdade.
- Promover o bem-estar psicológico dos homens que perpetraram violência baseada no género contra as mulheres.
- Aumentar a adaptação pessoal dos homens que experimentam violência baseada no género nas relações íntimas de parceria.

Tipos de intervenção

As modalidades de intervenção são a psicoterapia individual e o tratamento em grupo; o número máximo de sessões será de quinze em ambos os grupos.

Os grupos serão abertos e serão constituídos por um mínimo de quatro e um máximo de oito homens. Para ser incluído no grupo, será necessária a participação prévia do agressor na forma individual de intervenção, suficiente para avaliar a adequação do tratamento de grupo em cada caso.

O agressor adere ao programa a partir do Centro de Ação Social correspondente (que corresponde à sua área de residência) e o profissional de referência tem de:

1. verificar se o candidato experimentou ou está atualmente a experimentar violência baseada no género.
2. informar a parte interessada sobre o Programa Phoenix.
3. Preencher o formulário de candidatura para participar no programa utilizando o formulário normalizado.
4. Avaliar a oportunidade do encaminhamento.
5. Prescrever o Programa Phoenix no sistema informático apropriado.

Uma vez concluído o procedimento administrativo, será designado um psicólogo do Colégio Oficial de Psicologia de Castilla y León. Uma vez iniciada a intervenção psicológica, a Secção de Mulheres efetuará o acompanhamento com o profissional designado. Pode também acontecer que o pedido de incorporação no programa surja porque o interessado contacta diretamente a Secção de Mulheres, e o procedimento correspondente é levado a cabo.

Quanto à intervenção individual, ela consiste nas seguintes fases:

- Informação e motivação. Nesta fase, o profissional informará o agressor sobre o programa e trabalhará sobre a sua motivação para iniciar o tratamento. O grau de motivação para mudar e o grau de perigosidade serão avaliados. Se o infrator concordar em iniciar o tratamento, a seguir-se-á a segunda fase.
- Avaliação e diagnóstico. A ênfase será colocada na criação da relação terapêutica e na motivação para a mudança. Será realizada uma anamnese e os testes psicológicos considerados apropriados serão aplicados num máximo de três entrevistas de avaliação.

De acordo com os resultados da avaliação diagnóstica, o infrator será proposto como adequado ou inadequado para tratamento. Os infratores diagnosticados com distúrbios mentais que requerem ajuda psiquiátrica prioritária ou dependência do álcool ou outras substâncias que requerem tratamento específico e impedem o desenvolvimento da psicoterapia não serão adequados.

No prazo de 15 dias após a conclusão da avaliação, o psicólogo enviará à Secção um relatório com o diagnóstico, a avaliação de adequado ou inadequado e a data de início da terapia.

As seguintes informações estão incluídas neste relatório:

- Número de ficheiro
- Dados pessoais do infrator
- Dados pessoais do relatório e número de membro
- Testes e metodologia
- Avaliação diagnóstica
- Proposta de aprovação ou reprovação

Tratamento psicológico

Se for avaliado como inadequado para intervenção, a Secção das Mulheres informará o Centro de Acção Social, que informará o requerente. Caso o pedido tenha sido apresentado à Secção de Mulheres, esta informará o requerente dos motivos da avaliação profissional da inaptidão e procederá ao encerramento do processo.

Se considerado adequado, o agressor começará o tratamento psicológico uma vez assinado um contrato terapêutico com o profissional, que informará a Secção de Mulheres da data de início do tratamento.

O número máximo de sessões de tratamento será de 15, incluindo as de avaliação e diagnóstico.

O tratamento pode ser terminado pelas seguintes razões:

- Abandono da terapia por parte do agressor
- Violação do contrato terapêutico

Avaliação e relatório final

Uma vez terminada a intervenção, o profissional elaborará um relatório no prazo de 15 dias após a última sessão com o agressor e enviá-lo-á à Secção de Mulheres. Consistirá que incluirá seguintes sessões.

- Número de ficheiro
- Dados pessoais do infrator
- Detalhes sobre o emitente do relatório e número de membro
- Testes e metodologia
- Interpretação dos resultados
- Avaliação diagnóstica
- Resumo da trajetória de tratamento
- Tipo de terapia seguida
- Resultados obtidos
- Recomendações

Seguimento

- Aos seis e doze meses após a data da última sessão, será realizada uma entrevista semiestruturada com o agressor e com pessoas significativas no seu ambiente. O profissional elaborará um relatório com os resultados de cada uma destas sessões a ser enviado para a Secção de Mulheres.
- Durante o desenvolvimento das sessões de intervenção do programa, tanto a Direcção Geral da Mulher como o responsável do organismo responsável pela violência de género podem solicitar ao psicólogo que realiza a intervenção, um relatório intercalar sobre o progresso do tratamento.

Em termos de intervenção de grupo

A Secção das Mulheres, tendo em conta os homens incluídos no programa a nível provincial que estão a ser tratados na modalidade de intervenção individual, num determinado momento, pode procurar a opinião profissional dos psicólogos que o realizam quanto à sua aptidão para o tratamento em grupo. Dada a possibilidade de formar grupos com um mínimo de 4 e um máximo de 8 participantes com uma garantia mínima de permanência, será apresentada uma proposta de relatório ao responsável do órgão periférico competente em matéria de violência de género, que resolverá o pedido de formação de grupo. terapêutico o pedido de formação do grupo terapêutico.

Uma vez iniciada a psicoterapia de grupo, a Secção acompanhará a intervenção em conjunto com os profissionais que a realizam.

No final, os psicólogos enviarão um relatório no prazo de 15 dias após a última sessão, com as seguintes informações:

- Dados pessoais dos participantes
- Detalhes sobre o emitente do relatório e número de membro
- Metodologia
- Interpretação dos resultados
- Avaliação diagnóstica
- Resumo da trajetória de tratamento
- Tipo de terapia seguida o Resultados obtidos
- Recomendações

Saber mais...

<https://www.redalyc.org/pdf/337/33712038010.pdf>

<https://www.publico.es/entrevistas/programas-reeducacion-maltratadores-deben-instrumento-evitar-delito-no-perpetuarlo.html>

Lorente, M. (2004) El rompecabezas. Ed. Ares y Mares. Barcelona.

Referências

Amor, Pedro & Echeburúa, Enrique & Loinaz, Ismael. (2009). ¿Se puede establecer una clasificación tipológica de los hombres violentos contra su pareja? *International Journal of Clinical and Health Psychology*. 9. 519-539.

Bosch, E., y Ferrer, V. (2013). Nuevo modelo explicativo para la violencia contra las mujeres en la pareja: el modelo piramidal y el proceso de filtraje. *Asparkia: Investigación feminista*, (24), 54-67.

Echeburúa, E., y Amor, P. J. (2016). Hombres violentos contra la pareja: ¿tienen un trastorno mental y requieren tratamiento psicológico? *Terapia Psicológica*, 34(1), 31-40. <https://doi.org/10.4067/S0718-4808201600010000>

Ferrer, V.; Ferreiro, V.; Capilla, G. y Bosch, E. (2016) Programas de intervención con maltratadores en España: la perspectiva de los/as profesionales. *Psychosocial Intervention* 25 (2016) 159–168

Lila, M; García, A y Lorenzo, M.A. (2010) Manual de intervención con maltratados. Universidad de Valencia.

Lorente, M. (2004) El rompecabezas. Ed. Ares y Mares. Barcelona.

Velasco Riego, L. (2015) Violencia de género. Rompe tu silencio. Manual práctico para detectarla y afrontarla. Libertas Ediciones. Valladolid

TESTE

1. Há uma tendência para pensar que o agressor tem um distúrbio psicológico ("ele é louco") ou que a sua agressividade e violência são uma consequência do consumo de álcool e/ou outras drogas.

Verdadeiro

Falso

2. O agressor que é respeitoso, atencioso, gosta mesmo que o seu parceiro seja reconhecido publicamente, mas sempre do seu próprio ponto de vista e nunca confronta ou questiona as suas decisões é o chamado cíclico.

Verdadeiro

Falso

3. O agressor age de forma consistente com o seu objetivo: subjugar e controlar a vítima.

Verdadeiro

Falso

4. Não há tipos de agressores, mas sim formas de levar a cabo agressões para atingir objetivos através da violência.

Verdadeiro

Falso

5. O abusador do género não é um delinquente comum e o seu comportamento fora da esfera privada passará despercebido.

Verdadeiro

Falso



LIÇÃO 5

**QUALIDADES PROFISSIONAIS DE QUEM CUIDA DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA**

**Para começar... O que sabe sobre os profissionais que prestam cuidados às
vítimas?**

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente a redação das perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Os profissionais afetos aos departamentos, secções, etc. ligados ao cuidado integral das mulheres maltratadas devem ter uma formação específica em igualdade e violência.

Verdadeiro

Falso

2. todos os membros de qualquer grupo que cuidam das mulheres devem fazê-lo voluntariamente.

Verdadeiro

Falso

3. O empenho e a motivação não impedem uma vitimização secundária.

Verdadeiro

Falso

4. Os sobreviventes precisam por vezes de proteção policial nos seus movimentos diários: ir ao seu local de trabalho, acompanhar os seus filhos à escola, ir a tribunal ou a esquadras de polícia para testemunhar.

Verdadeiro

Falso

5. Apesar dos recursos postos em prática em relação à formação para a prestação de cuidados a fim de equipar as equipas com profissionais altamente qualificados, existem ainda muitas queixas que as mulheres têm sobre certos serviços.

Verdadeiro

Falso

QUALIDADES PROFISSIONAIS QUEM CUIDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Depois de tudo o que foi dito nas lições anteriores, não há dúvida sobre a necessidade de equipas especializadas para cuidar das vítimas de violência baseada no género. As diretrizes que fornecemos a seguir podem ser aplicadas a qualquer cenário de cuidados abrangentes.

Os profissionais afetos a departamentos, secções, etc. ligados ao cuidado integral de mulheres maltratadas devem ter formação específica em igualdade e violência e também conhecimentos específicos em todas as variáveis de vulnerabilidade acima mencionadas. A isto devemos acrescentar o grau de empenho e motivação necessários para realizar o trabalho de forma eficaz e eficiente, a fim de evitar uma vitimização secundária, uma vez que tudo isto tem repercussões para os utilizadores dos serviços de cuidados.

O principal objetivo é oferecer cuidados de qualidade por parte das equipas especializadas e poder acolher e ouvir as pessoas que exigem cuidados, ou seja, que sofrem maus-tratos ou que são vítimas de crimes relacionados e realizar todos os

procedimentos necessários para conhecer as necessidades às quais deve ser dada uma resposta em coordenação com o resto dos recursos da rede de cuidados.

Realizar o processo de cuidados com rigor desde o início, quer se trate de obter provas da situação por parte da polícia ou do sistema de saúde, quer de simples aconselhamento ou acompanhamento e proteção. Por vezes os sobreviventes precisam de proteção policial nos seus movimentos diários: ir trabalhar, acompanhar os seus filhos à escola, ir a tribunal ou a esquadras de polícia para testemunhar.

Apesar dos recursos colocados em prática em relação à formação para a prestação de cuidados com o objetivo de fornecer equipas de profissionais altamente qualificados, existem ainda muitas queixas de mulheres sobre certos serviços.

Os sobreviventes lamentam que o comportamento de alguns profissionais não seja o que é merecido e esperado. Falta de formação, falta de interesse, preconceito, educação e o sistema de valores que cada pessoa carrega... variáveis que geram um tratamento injusto das mulheres.

É por isso que insistimos na necessidade de equipas específicas estejam conscientes da realidade em que vivem as mulheres. Equipas multidisciplinares com as seguintes características:

Voluntariado: Todas as pessoas que fazem parte de qualquer grupo de mulheres devem fazê-lo numa base voluntária, ou seja, a afetação ao grupo não deve ser obrigatória; este tipo de intervenção requer uma certa sensibilidade e um elevado grau de envolvimento.

Os profissionais que desejam fazer parte de equipas de cuidados abrangentes estão muitas vezes ansiosos por expandir e atualizar os seus conhecimentos; sentem-se

muito satisfeitos com o trabalho que realizam; preocupam-se em realizar o seu trabalho da melhor forma possível e sempre em benefício do sobrevivente.

Formação: os profissionais que fazem parte destas equipas devem receber formação específica nesta matéria e áreas afins com o objetivo de adquirir as competências mencionadas nas lições anteriores que facilitem a comunicação e a escuta ativa, a empatia, a assertividade, o controlo emocional, etc.

Precisam de dominar estas competências a fim de as aplicarem ao longo de todo o processo; irá ajudá-las a compreender como a mulher está a fazer e como se está a sentir... se vai ser cooperante ou não, se vai querer denunciar, ir a um centro de saúde, etc. Tudo isto pode mudar, como vimos, se a mulher se sentir cuidada, escutada, protegida.

Devem saber as condições em que as mulheres pedem ajuda, como serão cumpridas e quais serão os cuidados mais apropriados para o seu caso: algumas mulheres podem mostrar preocupação com o seu parceiro: o que lhe acontecerá se ele for preso, não querem que ele vá para a prisão ou para as masmorras... e isto mesmo que ele mostre lesões, preocupação e/ou medo... outras mulheres, no entanto, mostram medo pelo contrário, só querem ter a certeza de que ele não se aproximará dela.

Precisam também de conhecer em pormenor o funcionamento dos recursos locais e não locais, a fim de encaminhar a mulher, se necessário.

No que diz respeito ao campo profissional da psicologia, há alguns aspetos que devem estar presentes no trabalho com mulheres vítimas de violência baseada no género. A um nível geral, Álvarez et al. (2016) propõem o seguinte:

- As mulheres devem ser autorizadas a aliviar-se a si próprias
- Ter uma atitude de escuta ativa

- Tranquilizador e tranquilizador
- Compreender as suas emoções
- Ser empático
- Transportar a esperança
- Assumir uma posição firme contra a violência

A intervenção deve concentrar-se na promoção de um modelo de bom tratamento em oposição ao abuso, a fim de promover a resiliência e uma mudança de abordagem. É também importante estabelecer objetivos realistas e ter em conta a situação em que a vítima se encontra. Estes objetivos devem ser estabelecidos entre a mulher e a terapeuta (Álvarez et al., 2016).

Embora seja necessário manter uma atmosfera quente, reconfortante e segura durante todo o processo, isto é particularmente importante no início do processo. Para o conseguir, o terapeuta deve ter uma atitude de apoio, acolhimento e aceitação e promover a autonomia. A pessoa deve saber explicitamente que na terapia está num lugar seguro, não está sozinha, poderá estabelecer o ritmo de trabalho e que não é culpada pelo seu desconforto (Álvarez et al., 2016).

Para promover este clima de segurança, recomenda-se que o psicólogo: mostre à mulher que acredita nela, valida os seus sentimentos, dá mensagens positivas e aponta a sua capacidade, enfatiza os problemas que resolveu, apoia as suas decisões e oferece a sua informação.

Estes mesmos autores apontam alguns aspetos a ter em conta a fim de facilitar a comunicação na entrevista, que são os seguintes:

- Atenção: deve ser dada atenção ao doente e à linguagem não verbal do médico.
- Empatia.

- Clareza da linguagem: nas vítimas de violência baseada no género, esta habilidade deve ser reforçada devido ao elevado nível de ansiedade que têm, o que torna difícil a sua compreensão.
- Respeitar os silêncios,
- Feedback: perguntar sobre aspetos específicos da vítima ao explicar a informação para ver se a vítima compreende.
- Questões de eficácia: estas devem ser mais ou menos específicas, dependendo da fase da entrevista.
- Respeito: isto é essencial para promover sentimentos de compreensão e não julgamento.

Outras recomendações gerais para intervenção são: usar um tom de voz baixo e calmo e uma postura relaxada; e abster-se de contacto físico se a pessoa não o indicar expressamente.

Por outro lado, alertam para atitudes que devem ser evitadas:

- Culpar a vítima.
- Aconselhamento de casais.
- Impondo os seus critérios e tomando decisões para as mulheres.
- Mostrar preconceitos, mitos ou estereótipos.
- Dando respostas rápidas e apressadas.
- Dando falsas esperanças.
- Patologizar, julgar, dar conselhos ou ter uma atitude paternalista.
- Mostrar desânimo.

Ao trabalhar com vítimas de violência baseada no género e com o objetivo de incluir uma perspetiva de género em todas as intervenções, recomenda-se: rever as próprias crenças e atitudes que geram preconceitos, bem como estereótipos e papéis de género, normalizar as diferenças e torná-las visíveis, utilizar uma linguagem inclusiva, não encorajar relações de poder entre algumas pessoas e outras, e utilizar material que tenha em conta a diversidade (Álvarez et al., 2016).

Em relação a outros profissionais (serviços sociais ou jurídicos) que também estão envolvidos no trabalho com mulheres que sofreram violência baseada no género, é também necessário que tenham conhecimento dos planos de formação das instituições públicas para poderem atuar corretamente (Cubells, Calsamiglia e Albertín, 2010).

Isto evita a vitimização secundária que pode ocorrer se os juízes tiverem uma atitude dura ou condescendente, o que também os torna indiferentes e hostis às necessidades das vítimas. Devem também ser sensíveis, (Russell, 2006 como citado em Cubells, Calsamiglia e Albertín, 2010). A sua prática profissional deve ser realizada numa perspetiva de género e considerar cada caso como único e particular (Cubells, Calsamiglia e Albertín, 2010; Calle, 2004).

É prejudicial para os profissionais tornar a violência invisível ou minimizá-la, e o sistema judicial não deve reproduzir a hierarquia agressor-vítima que ocorre no abuso. Atitudes tais como: falta de empatia, desqualificação, imposição de ritmos... devem ser evitadas. Tudo isto favorece a re-vitimização (Calle, 2004).

Referências

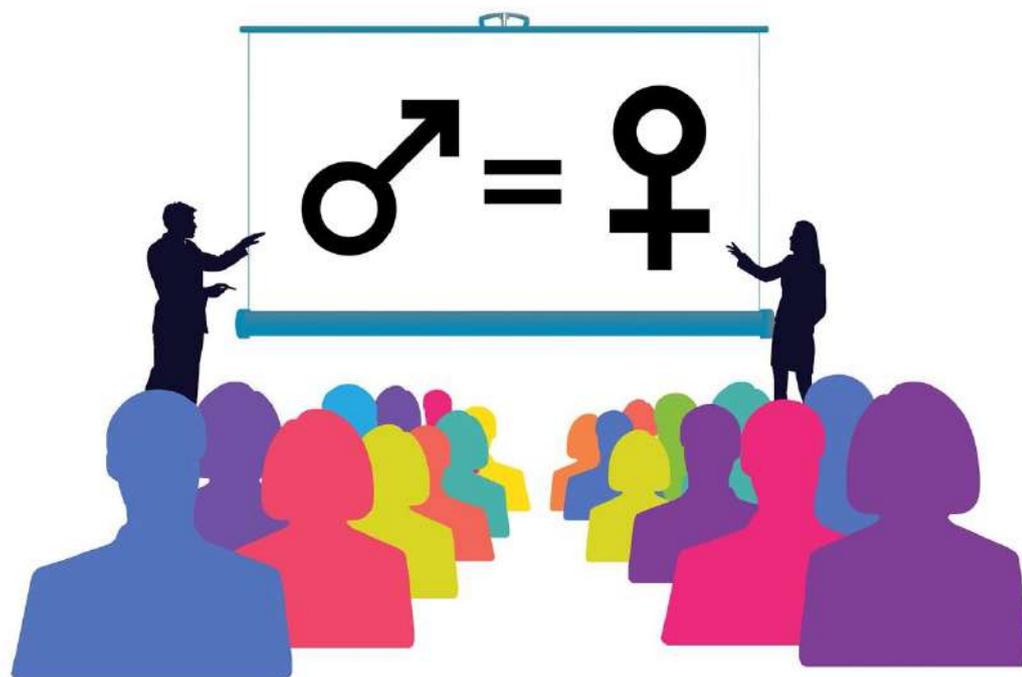
Álvarez, M. Á., Sánchez, A. M., Bojó, P., Zelaiaran, K., Aseguinolaza, A., Azanza, M. T. y Caballero, S. (2016). Manual de atención psicológica a víctimas de maltrato machista.

Cubells, J., Calsamiglia, A., y Albertín, P. (2010). El ejercicio profesional en el abordaje de la violencia de género en el ámbito jurídico-penal: un análisis psicosocial. *Anales de Psicología/Annals of Psychology*, 26(2), 369-377.

Calle, S. (2004). Consideraciones sobre la victimización secundaria en la atención social a las víctimas de la violencia de género. *Ayuntamiento de L´Hospitalet de Llobregat. Portularia. Universidad de Huelva*, 4, 61-66 <http://hdl.handle.net/10272/180>

Velasco Riego, L. (2018) *Violencia de género y doméstica. Guía práctica para Fuerzas y Cuerpos de Seguridad*. Libertas Ediciones.

PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO



LIÇÃO 1

EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE NOS MENORES: CONTEXTOS EDUCATIVO, SOCIAL E FAMILIAR

Para começar... O que sabe sobre a assistência profissional às vítimas de violência baseada no gênero?

AUTO-AVALIAÇÃO

Leia atentamente cada uma das perguntas e responda VERDADEIRO ou FALSO.

1. Com todo o apoio e ajuda que atualmente existe para ajudar as mulheres vítimas de violência baseada no género, quem fica com o agressor é realmente porque ela o ama e nós não a vamos tirar da violência.

Verdadeiro

Falso

2. A perspetiva de género na saúde pública baseia-se em leis, decretos e acordos a nível global, europeu, nacional, regional e local.

Verdadeiro

Falso

3. O problema da violência de género na população imigrante no nosso país é praticamente inacessível, pois o machismo extremo que prevalece nestes grupos está na raiz do seu contexto relacional, familiar e social.

Verdadeiro

Falso

4. A formação em igualdade para a comunidade imigrante é impossível de realizar porque são muito herméticos devido à sua desconfiança em relação ao país de acolhimento.

Verdadeiro

Falso

5. A resolução do problema da violência baseada no género é uma tarefa transversal para todos os ministérios e departamentos governamentais: Presidência, Igualdade, Educação, Saúde, Trabalho e Imigração, Serviços Sociais.

Verdadeiro

Falso

LIÇÃO 1

EDUCAÇÃO EM IGUALDADE PARA MENORES: CONTEXTOS EDUCATIVO, SOCIAL E FAMILIAR

1. considerações preliminares

Como descrito no capítulo anterior, tendo em conta todas as variáveis abrangidas pelo modelo tradicional de masculinidade hegemónica, bem como a tentativa de encontrar uma solução a partir dos diferentes níveis envolvidos (político, sociocomunitário, jurídico, psicológico, académico, etc.), significa realizar uma imensa tarefa de banir os papéis mais sexistas a fim de alcançar uma reeducação nos papéis de género que sejam equitativos e justos para homens e mulheres. E, claro, isto deve começar o mais cedo possível, isto é, desde o nascimento numa família ou mesmo mais cedo, quando um casal decide formar uma família. Educar é uma tarefa transversal que tem de ser integrada nos diferentes sectores envolvidos nesta árdua tarefa, por isso depois da família é a ESCOLA com letras maiúsculas que tem de continuar com esta tarefa. E, claro, a área sócio-comunitária não pode ignorar a sua responsabilidade na matéria.

É tanto tarefa da família como do contexto educativo e dos serviços sociocomunitários co-educar as crianças de hoje em igualdade para que os homens e mulheres em que se tornarão amanhã assumam estes valores igualitários e possam construir uma sociedade mais igualitária e justa para amanhã.

Vamos concentrar-nos neste tópico na prevenção da violência baseada no género a partir de uma abordagem educacional tanto dentro como fora do ambiente educacional.

Em relação às famílias de imigrantes que vêm de outros ambientes, costumes, atitudes, tradições e aspetos sociais, encontramos-nos com a dificuldade acrescida

de alcançar e penetrar em tudo isto e de sermos capazes de o tornar o mais flexível possível de modo a facilitar a mudança. É um grande desafio formar os grupos de imigrantes mais resistentes à mudança, mas também os mais vulneráveis, na igualdade de oportunidades como medida para prevenir a violência baseada no género dentro das suas comunidades.

Nos últimos anos, a Espanha tornou-se um país de imigração de muitas partes do mundo, e a população estrangeira representa atualmente 11,3% da população residente total em Espanha, mas de acordo com a informação disponível, a proporção de mulheres estrangeiras em Espanha que são vítimas de violência baseada no género, bem como a proporção de agressores estrangeiros, está sobre representada em relação ao peso demográfico das mulheres e homens estrangeiros em Espanha.

No que diz respeito à extensão da violência baseada no género entre mulheres estrangeiras, como indicado no Relatório de Avaliação da aplicação da Lei Orgânica 1/2004 de 28 de Dezembro, elaborado pelo Governo e pelas Comunidades Autónomas três anos após a sua entrada em vigor, de acordo com o macro inquérito sobre a violência, as mulheres estrangeiras declaram ser vítimas de violência baseada no género numa proporção mais elevada do que as outras mulheres.

Por outro lado, os números da VG na população estrangeira têm seguido uma tendência ascendente nos últimos anos, uma circunstância que tem a sua origem em três elementos fundamentais, que são mencionados abaixo:

1. Por um lado, as referências à **desigualdade entre homens e mulheres** são mais evidentes em alguns dos locais de origem de uma parte da população estrangeira, o que leva a que o recurso à violência seja legitimado e normalizado para os agressores e também para as vítimas.
2. Em segundo lugar, as **circunstâncias especiais em que** as mulheres **estrangeiras** se encontram frequentemente, quer devido à falta de parentesco, amizade ou redes de países em Espanha, quer porque dependem das do seu

agressor, dão origem a maior insegurança e dificuldade do que as mulheres espanholas quando se trata de romper com a violência.

3. Em terceiro lugar, há a **componente demográfica**, que não está apenas relacionada com o fator quantitativo do aumento da população estrangeira, mas também com a componente qualitativa, que é um fator determinante em relação aos casos de VG. O grupo etário em que a violência e os homicídios são mais utilizados, tanto em espanhóis como em estrangeiros, tem entre 20 e 49 anos de idade, e enquanto este grupo na população masculina espanhola representa 46,9%, na população estrangeira é de 64,0%³, uma circunstância que indica que na população estrangeira há mais homens no grupo etário que dá origem a mais violência contra as mulheres, o que se traduz numa maior incidência de casos.

Por outro lado, foram identificadas algumas resistências relevantes entre as mulheres, tais como a relutância das mulheres estrangeiras de certas culturas em serem examinadas por médicos homens nos centros de saúde quando são tratadas por lesões físicas ou psicológicas, uma circunstância que também ocorre nos exames médicos forenses, bem como a desconfiança em relação às Forças de Segurança e outras instituições públicas: tanto na apresentação de queixas como nos dados de natureza judicial, no exercício dos direitos laborais e também nos números das vítimas fatais. A este respeito, e apesar do significado estatístico limitado dos dados sobre homicídios devido à violência de género, é de notar que a análise contida no relatório de avaliação dos três primeiros anos da Lei Integral indica que, embora as medidas implementadas pela Lei Integral tenham tido um impacto positivo na população espanhola, como se pode ver na diminuição da percentagem de vítimas espanholas, que caiu de 77,1% em 2004 para 55,7% em 2008, a percentagem de vítimas estrangeiras nesses anos subiu de 22,9% para 44,3%. Por outro lado, no mesmo período, os agressores estrangeiros passaram de representar 22,2% do total para 38,6%, mais 16,4 pontos.

Tudo isto gerou a necessidade de criar um PLANO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO NA POPULAÇÃO ESTRANGEIRA IMIGRANTE, que foi articulado em colaboração entre os diferentes ministérios, tais como Igualdade, Educação, Trabalho e Imigração e a Delegação Governamental para a Violência Baseada no Género. O Plano baseia-se nos 6 fundamentos básicos seguintes:

1. **Abrangente:** incluindo elementos relacionados com:
 - a. Prevenção e cuidados.
 - b. Medidas dirigidas às mulheres e aos homens.
 - c. Consideração do contexto de referência cultural, o que implica a adaptação das medidas às referências culturais de origem.
2. **Proactivo:** Aproximar os recursos das pessoas, não esperar que elas os exijam.
3. **Global:** Inserir atenção à VG dentro de outros problemas relacionados com a VG e outros problemas das mulheres, a fim de conseguir um maior envolvimento e evitar a rejeição.
4. **Multidisciplinar:** A natureza global do plano exige que as medidas sejam desenvolvidas a partir das diferentes disciplinas envolvidas.
5. **Social:** Tem de ser desenvolvido em colaboração com as Administrações (Estado Geral, Autónomo, Local) e com associações de imigrantes, organizações de mulheres, ONGs e agentes sociais, com a colaboração dos meios de comunicação social.
6. **Aconselhamento individual:** Em todas as ações, especialmente as relativas aos cuidados, as medidas serão orientadas para as circunstâncias de cada mulher.

O Ministério da Igualdade, através da Delegação do Governo para a Violência de Género, e o Ministério do Trabalho e Imigração, através da Secretaria de Estado da

Imigração e Emigração, desenvolveram um módulo de formação sobre o PLANO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÉNERO NA POPULAÇÃO ESTRANGEIRA Igualdade e Violência para profissionais e voluntários de associações de imigrantes, agentes sociais e ONGs, mediadores interculturais e outros organismos adequados, com o objetivo de os formar em informação, prevenção, deteção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência.

Do mesmo modo, em colaboração com o Ministério da Educação, Política Social e Desporto, será promovida a formação de professores, especialmente para professores de educação de adultos - Inclusão do módulo sobre Igualdade e Violência nos programas de formação desenvolvidos e/ou financiados pela Direcção Geral para a Integração de Imigrantes.

O Ministério da Igualdade, através da Delegação Governamental para a Violência de Género, colaborará com o Ministério da Educação, Política Social e Desporto, na determinação dos perfis profissionais especializados no cuidado da população imigrante e na determinação e definição dos módulos de formação a incluir nas qualificações da família profissional de "Serviços Socioculturais e Comunitários".

O Ministério da Educação, Política Social e Desporto, através da Secretaria de Estado da Política Social, irá adaptar o curso de formação online sobre "Intervenção com as famílias que sofrem violência doméstica" destinado aos profissionais dos serviços sociais de cuidados primários geridos por Empresas Locais, às especificidades dos cuidados e da prevenção da violência baseada no género na população estrangeira.

O Ministério da Igualdade assinará um acordo com as sociedades científicas médicas e de saúde cujas atividades envolvem contactos frequentes e estreitos com a população estrangeira (especialistas em ginecologia e obstetrícia, medicina familiar, medicina de emergência, etc.).

O Ministério da Igualdade assinará um acordo de colaboração com o Colégio Oficial de Assistentes Sociais para analisar a implementação conjunta de formação, sensibilização e deteção da violência baseada no género destinada aos assistentes

sociais. - O Ministério da Igualdade, através da Delegação Governamental para a Violência de Género, e o Ministério do Trabalho e Imigração, através da Secretaria de Estado da Imigração e Emigração, desenvolverão um módulo de formação em igualdade e violência de género para o pessoal dos Gabinetes de Imigração.

Conclui-se, portanto, que a erradicação da violência baseada no género deve ser coordenada e integrada entre todos os sectores envolvidos. Entre elas, as seguintes são fundamentais:

- A inclusão e formação da própria família como auto-recurso preventivo contra a violência baseada no género das próprias mulheres e das crianças à medida que crescem e iniciam as suas próprias relações.
- O contexto educacional como instrumento poderoso e responsável pelas suas possibilidades de universalidade e desenvoltura ao longo do tempo.
- Contextos sociais de participação juvenil onde os jovens participam de uma forma lúdica e voluntária.

2. Educação para a igualdade para menores: contexto familiar

A família é o primeiro e grande pilar transmitindo valores e modelos de como as pessoas funcionam, primeiro num ambiente privado, mas refletindo a forma como as pessoas funcionam em todos os outros ambientes.

Além disso, a transmissão de valores nestes primeiros anos de infância é crucial e representativa para o resto da vida. Evidentemente, estamos a falar de valores

como a educação em valores e a co-educação das crianças, enquanto as educamos: cuidar, proteger e amá-las.

A educação e transmissão de valores não consiste apenas em transmitir o que deve ser feito, mas deve também ser educado pelo exemplo com o modelo paterno e materno. Ou seja, se na nossa família tentarmos alcançar uma distribuição justa das tarefas familiares entre pai, mãe e filhos, estaremos já a contribuir, para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Por outro lado, somos modelos, por isso, se quebrarmos o molde, a nossa prole achará um pouco mais fácil derrubar as barreiras das atitudes mais discriminatórias baseadas no género. Não esqueçamos que as nossas crianças, adolescentes e jovens serão os homens e mulheres de amanhã e temos uma grande responsabilidade pelo seu futuro.

Mas como vimos no início do capítulo, todos nós desenvolvemos num sistema patriarcal que se tem refletido nas nossas famílias, na escola, no trabalho e na sociedade em geral. Dito isto, temos de assumir que transmitimos o que herdámos, e, portanto, também atitudes sexistas em muitas ocasiões com esta ânsia de atenção, proteção e amor.

Com isto quero dizer que somos todos responsáveis pelas atitudes sexistas que existem hoje nos nossos jovens e que, no pior dos casos, ajudam a perpetuar a tradição de papéis desiguais de género que eles assumem e impõem aos seus pares. Neste caso, já chegámos tarde à tarefa de prevenção, mas não vamos atirar a toalha porque temos de ajudar a aliviar a situação e preveni-la para o futuro, uma vez que estamos a lidar com pessoas que ainda se estão a desenvolver. Vejamos agora os fatores de risco e proteção das crianças que devemos ter em conta na família.

OS FACTORES DE RISCO SÃO:

- **Ter uma ideologia sexista internalizada e modelos normativos tradicionais de masculinidade e feminilidade.** Este fator de risco é o mais claro e o mais

mencionado na maioria dos estudos, pois é um sistema de crenças que justifica a submissão e desigualdade das mulheres.

- **Ter interiorizado os mitos do amor** romântico. Como já vimos anteriormente, esta visão do amor gera relações de dependência e torna difícil identificar comportamentos violentos porque é confundida com manifestações de amor (Apêndice).
- **Ter internalizados padrões autoritários e/ou violentos de resolução de conflitos nas relações interpessoais.** Isto implica a normalização de que a forma de resolver as coisas é através da violência ou do autoritarismo.
- **Na adolescência, há o fator adicional da baixa autoestima, a existência de défices emocionais significativos e um sentimento de solidão.** Estas características podem levar a ver uma relação amorosa abusiva como um refúgio, a aceitar a submissão em troca de proteção e afeto.

OS FACTORES DE PROTECÇÃO SÃO:

- **Ter a capacidade de perceber abusos** ou maus-tratos.
- **Ter informação e conhecimentos suficientes e adequados** sobre o fenómeno da violência baseada no género.
- **Viver num ambiente que utiliza o diálogo para lidar com conflitos** e tensões nas relações interpessoais e rejeita a violência como um mecanismo de resolução de problemas.
- **Ter elevada autoestima e autoconfiança.**

Fonte: Guia Georgina Oliva i Peña e Margarida Saiz i Lloret

A este respeito, tentaremos fornecer uma série de recursos familiares no caso dos seus filhos poderem um dia estar nesta situação. A família tem não só a responsabilidade, mas também a possibilidade de observar os seus filhos e filhas

adolescentes de perto e no dia-a-dia. Por conseguinte, são os mais bem colocados para detetar estas situações precocemente e para pedir ajuda no caso de uma situação de violência baseada no género na adolescência ou na juventude.

A seguir descrevem-se alguns sinais e mudanças a ter em conta, fale com os seus filhos e tente descobrir o que, se alguma coisa, se está a passar.

Indicadores de que a sua filha pode ser vítima de violência baseada no género numa relação de namoro.

- **Mudanças na autoestima e na autoimagem.** Isto inclui, por um lado, mudanças na forma como a rapariga se veste ou noivo. Pode também afetar a perceção de si próprios: sentem-se feios, desajeitados, indignos, etc.
- **Têm humores flutuantes,** oscilações de humor, irascibilidade: "têm de canalizar de alguma forma as emoções que estão a sentir como resultado da violência baseada no género, e as famílias são muitas vezes as que estão no extremo recetor dessa irascibilidade".
- **Eles são defensivos.** Não admitem comentários sobre a sua relação e "irritam-se quando algo lhes é dito sobre ele, mesmo que não seja importante, mas percebem-no como um ataque e vêm em sua defesa".
- **Falta de motivação.** Perderam o desejo de fazer coisas, de se projetarem no futuro, o interesse pelos seus hobbies e interesses e é muito comum que o seu desempenho académico e o interesse nos seus estudos diminuam.
- **Isolamento.** Há uma mudança nas suas relações. Já não andam com o seu grupo de amigos, passam todo o tempo com ele, ou fechados no seu quarto a falar com ele.
- **Mudanças na dieta e no sono.** Excesso e/ou deficiência.
- **A sua presença nas redes sociais mudou.** Ele pode estar a tentar exercer o seu controlo sobre o que ela publica, pessoas, fotografias ou a pedir as suas palavras-passe. Se observarmos uma grande mudança a este respeito, entre a forma como ela costumava agir nos meios de comunicação social antes e agora, pode ser um indicador de que algo está a acontecer.

Indicadores de que o seu filho pode estar a experimentar violência baseada no género numa relação de namoro.

- **Ele é defensivo**, pouco comunicativo, mais retraído.
- **É desdenhoso para com o parceiro**, queixa-se da sua atitude ou comportamento.
- **Ele exprime a frustração causada pela relação noutras áreas**. Olhar para a sua atitude pode dar-nos pistas, porque se ele expressar violência noutras áreas, é fácil ver que ele também é violento na relação.
- **Como é a sua relação com a rapariga**. A família pode prestar atenção à forma como ele trata o seu parceiro: se ele a controla, se ele tenta gerir a sua vida, se ele a trata mal em público. Mas também, como ela está a fazer pode dar-lhes muitas pistas.
- **Como se comportam nas redes sociais**. Esta é outra área a ter em conta, pois podemos observar comportamentos agressivos ou humilhantes. Por exemplo, se publicar comentários sexistas, publica mensagens denegrindo o seu parceiro ou ex-parceiro ou dissemina fotografias íntimas dela com a intenção de a magoar e humilhar.

É provável que, face a todos os sinais da relação violenta do seu filho, tenha sido lento a reagir. É compreensível que em casa não tenha sido possível ver ou saber como vê-lo. Não é fácil de ver, é impensável aos nossos olhos. "Como pode esta pequena pessoa, que criei com amor e respeito, nos valores da liberdade, autonomia e igualdade, encontrar-se nesta situação? É um pensamento recorrente e que qualquer pessoa teria em tal circunstância.

Quando finalmente se chega a um acordo com o que está a acontecer, pode ser invadido por muitos sentimentos, incluindo a culpa. Culpa por não o ter visto antes,

por não ter sido capaz de o impedir, por não ter agido... Culpa mesmo por considerar que a atitude da sua filha ou filho é da sua responsabilidade.

Outros sentimentos que podem surgir são raiva, vergonha (a sua ou de outra pessoa), tristeza, medo... pode sentir raiva em relação ao seu filho ou filha, em relação ao seu parceiro, raiva em relação a si ou ao seu parceiro, ou raiva por causa disso. E o mesmo se passa com o resto das emoções. É um tempo difícil, um tempo de crise, de incerteza, de medo. Todos estes sentimentos são normais e compreensíveis. Mas se nos deixarmos invadir por eles, eles podem levar-nos a não agir, a um bloqueio, ou a agir de uma forma indesejável.

Portanto, a primeira coisa que se pode fazer quando se é confrontado com tal situação é aceitar o que está a acontecer e os sentimentos que ela suscita. Tente perdoar-se, perdoar-se, compreender que a responsabilidade não é sua. Que a sua filha e o seu filho tomem as suas próprias decisões e possam cometer erros e entrar em relações prejudiciais. Mas, também, que podem sair desta situação, que isto não os tornará uma 'vítima' ou um 'abusador' durante toda a sua vida. E que precisam do vosso amor, apoio e acompanhamento.

Esta não é uma situação fácil. É um processo doloroso, onde prevalece a incerteza. Como mãe, pai, tutor ou representante legal, não tem necessariamente todas as respostas, nem sabe o que fazer em todos os momentos. Na verdade, é lógico que se sinta num labirinto do qual não sabe como sair. É por isso que, em tais situações, é altamente aconselhável pedir ajuda. Que se coloque nas mãos de profissionais que saibam como se sente e o possam aconselhar sobre o que fazer e a melhor forma de acompanhar a sua filha ou filho.

Claro que a ação vai ser diferente e talvez a primeira coisa a decidir seja o grau de urgência da nossa ação, porque não é a mesma coisa se simplesmente suspeitarmos através de sinais, ou se a nossa filha reconhecer que tem problemas na sua relação, ou se reconhecer a violência de género ou que pode estar numa situação de risco de vida.

No caso de o seu filho estar a perpetrar violência baseada no género numa relação de namoro, também não é fácil. Por um lado, podemos sentir-nos culpados; por outro, podemos estigmatizar e culpar o nosso filho; pode pensar que tem de resolver o problema porque o seu filho é tão novo; pode tirar-lhe a responsabilidade por causa da sua inexperiência e da sua tenra idade. Em suma, é uma questão de assumir a responsabilidade e de o seu filho assumir a responsabilidade, mas não de o culpar porque isso poderia bloqueá-lo e impedir a mudança. Ao mesmo tempo, é uma questão de tomar consciência do que estão a fazer, mas não estigmatizá-los com o rótulo de abusador, o que também tornaria difícil mudar. Mas acima de tudo é uma questão de o levar pessoalmente e de procurar ajuda para ajudar o seu filho a mudar, pois é da sua responsabilidade juntamente com a sua ajuda, é claro.

NO CASO DO SEU **FILHO** ESTAR A SOFRER VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

ATITUDES PARENTAIS QUE DIFICULTAM O PROBLEMA	ATITUDES PARENTAIS QUE TORNAM MAIS FÁCIL SAIR DE PROBLEMAS
---	---

Culpar-se a si próprio como pai ou tutor pelo que está a acontecer.	Reconheça as suas próprias emoções e as do seu filho.
--	--

Culpar o seu filho.	Ouçá o seu filho.
----------------------------	--------------------------

Escorrimento.	Dar afeto e amor.
----------------------	--------------------------

Punir.	Mostre-lhe que confia nele e na sua capacidade de mudar.
---------------	---

Diga-lhe que ele é um agressor.	Compreender que esta é uma situação que pode acontecer.
--	---

Tire o seu telemóvel ou redes sociais,	Compreender que ele não é um agressor, que é circunstancial e que se ele trabalhar nele, pode reparar os danos e que não tem de acontecer de novo.
---	---

Controlar o que faz.

Pedir ajuda **para que três eixos possam ser trabalhados:** reconhecer a violência, assumir a responsabilidade pelas próprias acções, reparar os danos.

Proibi-lo de fazer coisas que

tinha feito até esse momento.

Superproteger.

Tente resolver o problema por ele.

Estabelecer regras diferentes

e contraditórias entre os pais e/ou tutores do jovem.

NO CASO DA SUA **FILHA** ESTAR A SER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

ATITUDES PARENTAIS
DIFICULTAM O PROBLEMA

QUE ATITUDES PARENTAIS QUE TORNAM
MAIS FÁCIL SAIR DE PROBLEMAS

Culpe-se a si próprio pelo que está a acontecer.

Reconheça as suas próprias emoções e as do seu filho.

Culpar o seu filho pelo que lhe está a acontecer.

Compreender que isso pode acontecer a qualquer rapariga.

Frita-a.

Dar afecto e amor.

Falar mal do seu namorado.

Fale com o seu filho sobre coisas do dia-a-dia.

Diga-lhe que **tem de deixar o seu** **Ouçã** a sua filha.
namorado.

Proibi-la de falar com o seu namorado **Confie nisso.**
ou de o ver.

Tire o seu telemóvel ou redes sociais. **Seja paciente.**

Controlar o que faz. **Crie um espaço de confiança** e
segurança com o seu filho.

Proibi-lo de fazer coisas que tinha **Tentar ter uma boa atmosfera na**
feito até esse momento. **família** e fazer planos em conjunto.

Dê a sua opinião sobre o que está a **Mostrar apoio incondicional,** deixá-la
experimentar na sua relação. saber que ela será sempre apoiada.

Pergunte directamente sobre **Confiança de que existe uma saída**
questões da relação que ela não está a **para** esta situação.
contar.

Diga-lhe que sofre de violência **Procurar ajuda** ou aconselhamento
baseada no género ou que está numa **profissional** num centro especializado.
relação sexista.

Superproteger.

Falar com os seus amigos para ir nas
costas da sua filha.

Estabelecer regras diferentes e
contraditórias entre os pais e/ou
tutores do jovem.

Tente **resolver o problema.**

3. Educação para a igualdade para menores: contexto educativo

Atualmente, o momento histórico, social, político, laboral, etc. em que vivemos é particularmente influenciado por uma sociedade de "**imagem**", "**competitividade**" e "**mass-media**".

Por outro lado, experimentamos a contradição entre o que a nossa sociedade expressa na lei como uma aspiração consensual dos cidadãos, ou seja, a **igualdade entre os sexos** (Constituição espanhola, 1978) e a desigualdade existente nas condições de vida das pessoas em geral, e dos homens e mulheres em particular.

Esta desigualdade é demonstrada oferecendo às pessoas mais ou menos oportunidades de acesso aos recursos, autonomia pessoal e esfera de decisão coletiva, de acordo com o que a tradição sociocultural tem atribuído e ainda atribui, tomando como critério o género.

Estes fatores condicionantes, evidentemente, não permitem a igualdade de oportunidades e de direitos para a diversidade dos cidadãos. Portanto, talvez agora mais do que nunca, é essencial tentar resolver estas desigualdades; um objetivo transversal, ou seja, que deve abranger todos os contextos em que a população participa, qualquer que seja a sua natureza:

Pessoal	Família	Social	Trabalho
Académico	Política	Comunidade	

De todos estes contextos, há um de particular relevância em termos da idade de influência, do desenvolvimento evolutivo que engloba e dos processos cruciais de maturação que ocorrem nessa fase da vida, tanto fisiológica, psicológica e socialmente. Refiro-me ao **contexto académico**. Embora as atividades destinadas a corrigir esta desigualdade não estejam diretamente enquadradas neste contexto, isto não significa que não possam ter umnexo, como acreditamos ser o caso.

Em resposta a isto, **a Lei sobre a Organização Geral do Sistema Educativo (LOGSE, 1990)** estabelece a **Educação para a Igualdade de Oportunidades entre os sexos** como um princípio transversal em todas as áreas curriculares, com o objetivo de

assegurar que as escolas não reflitam ou mantenham a discriminação baseada no sexo que existe na sociedade em termos gerais.

No entanto, apesar do facto de já estar garantido o acesso ao ensino obrigatório tanto a raparigas como a rapazes e o acesso a outros níveis, tais como a universidade, existem ainda deficiências no processo educativo em termos de igualdade de oportunidades. Quando as escolhas profissionais de raparigas e rapazes ainda são tão sexuadas com a conseqüente e futura segregação profissional conhecida, devemos assumir que o objetivo da igualdade de oportunidades não foi alcançado e ainda está longe de ser alcançado. Por conseguinte, deve assumir-se que a declaração do Direito à Igualdade por si só não será suficiente, e medidas corretivas para corrigir esta desigualdade real, não legal, parecem ser necessárias. Mas existe uma ferramenta magnífica para tentar resolver estas dificuldades:

"É um processo intencional de intervenção através do qual se promove o desenvolvimento de rapazes e raparigas, partindo da realidade de dois sexos diferentes para um desenvolvimento pessoal e construção social comuns e não conflituosos":

Coeducação.

Princípios da Coeducação:

- Coexistência de atitudes e valores tradicionalmente considerados masculinos e femininos, de tal forma que podem ser aceites e abraçados por pessoas de ambos os sexos.
- Pleno desenvolvimento da personalidade sem barreiras de género, corrigindo o sexismo cultural e a desigualdade social das mulheres.
- Aceita a existência de traços que determinam "o masculino" e "o feminino" e estuda os seus componentes sociais e históricos, sem os impor a priori.
- Envolve uma educação holística e integradora do mundo feminino e experiência.
- Questiona as formas de conhecimento socialmente dominantes.
- Requer a prática de diversas línguas, abertas à comunicação interpessoal.
- Atende aos processos evolutivos da afetividade e da sexualidade dos alunos.

- É uma tarefa que não se deve limitar apenas ao mundo escolar, mas deve visar a transformação das estruturas sociais que mantêm a discriminação.
- Deve envolver toda a comunidade escolar: pais, professores, estudantes e pessoal não docente.
- É uma alternativa global ao ensino (o quê, como e porque ensinamos); não se trata de criar novas áreas, mas de as abraçar a todas.
- A escola que co-educa prepara-se para a vida e tem em conta as suas 2 esferas: pública e privada, ambas baseadas no pessoal. Tenta assegurar que os estudantes alcancem os seus objetivos:
 - ◆ Conhecimentos culturais básicos.
 - ◆ Uma profissão remunerada.
 - ◆ Conhecimentos teóricos e práticos de economia e administração doméstica.
 - ◆ Uma educação sexual e emocional que lhes permita serem felizes.
- Envolve educação para a crítica, coexistência, empenho, criatividade e justiça. Por outras palavras, educa para a paz.

A coeducação, portanto, visa assegurar que os valores tradicionais masculinos e femininos coexistam, mas que possam ser assumidos a partir da liberdade pessoal e independentemente do sexo da pessoa que os assume.

Procura também promover o desenvolvimento integral das pessoas, sem as restrições de género. Até agora, a pertença a um ou outro género condicionou, e ainda condiciona, o desenvolvimento da personalidade, limitando-a de acordo com o género. Evidentemente, não ignora o facto de que os sexos implicam obviamente diferenças genéticas, sociais e culturais. Mas isto não significa que cada sexo deva ser obrigado a encaixar perfeitamente no que se espera dele. Tais diferenças são aceites, mas não impostas. Ao considerar ambos os sexos com as suas diferenças, significa também ter em conta tudo o que corresponde ao sexo feminino, que até agora tem permanecido na sombra, sob predominância masculina. Por outras palavras, questiona esta dominância masculina e o facto de ela ter permeado tudo desde o início dos tempos.

Uma das preponderâncias masculinas tem sido a utilização da linguagem, do género masculino, razão pela qual defende a superação desta restrição, que por vezes não permite trazer à luz toda a diversidade equivalente às diferenças sexuais. Incorpora o desenvolvimento evolutivo (afetivo-sexual) das pessoas em geral e dos sexos em particular. Assim, apresenta a possibilidade de aproveitar estes conhecimentos para melhorar a aprendizagem e eliminar as barreiras que a dificultam.

Por todas estas razões, propõe-se não só fornecer aos alunos conhecimentos e mais conhecimentos, mas também uma educação abrangente a todos os níveis: cultura; acesso a uma profissão remunerada; conhecimentos domésticos; educação em autoconsciência e conhecimento das emoções dos outros, e a sua utilização eficaz. Sem dúvida, não poderíamos afirmar que se trata de uma educação integral se não considerarmos a transmissão de valores e princípios tais como Tolerância, Respeito, Aceitação da Diversidade, Paz, Justiça, Reflexão Crítica, etc.

E por tudo o que foi dito até agora em relação à Igualdade, Discriminação e Coeducação, este workshop está perfeitamente enquadrado na tarefa de tentar aliviar e resolver dificuldades para a realização da Igualdade Total de Direitos e Oportunidades entre as Pessoas, independentemente do seu sexo. A intervenção deste workshop terá três eixos principais: **Estereótipos e papéis; Auto-estima, assertividade e comunicação; Prevenção da Violência Doméstica.**

Os nossos estudantes precisam de coeducação para serem incluídos de forma transversal, obrigatória e contínua como um conteúdo curricular essencial. O nosso contexto educacional torna possível a formação de coeducação no período obrigatório dos 6 - 16 anos de idade (opcionalmente a partir dos 3 anos de idade), ou seja, chegamos a todas as crianças na escola. E como a educação é obrigatória durante este período, poderíamos dizer que, exceto em muito poucos casos, proporcionaríamos uma formação universal em coeducação.

No domínio do ensino obrigatório para os alunos, seria apropriado desenvolver um projeto, na minha opinião, como uma proposta ambiciosa que deveria abordar, entre outros, os seguintes objetivos:

- Finalidade ***lúdico-educacional***: o objetivo é complementar a formação das crianças em valores através de atividades recreativas.
- Objetivo ***preventivo***:
 - De problemas relacionais futuros cuja base fundamental é a existência de atitudes discriminatórias por parte dos jovens.
 - De futuras situações de violência enraizadas nas desigualdades de género.
- Objetivo ***da avaliação***: recolher dados qualitativos e quantitativos sobre o significado da Igualdade para os jovens aprendizes.

Estes projetos de formação devem incluir pelo menos 3 grandes áreas de trabalho com estudantes para abordar de forma abrangente a prevenção da violência baseada no género, entendida como a manifestação máxima da desigualdade entre homens e mulheres.

1. Papéis de género, preconceitos e estereótipos sexistas de homens e mulheres: ANÁLISE ATITUDINAL.
2. Análise crítica da imagem publicitária estereotipada feminina e masculina nos diferentes meios de comunicação social: PUBLICIDADE SEXISTA.
3. Distribuição equitativa dos papéis de género masculino e feminino em espaços públicos e privados: PROMOVENDO A IGUALDADE.

Vamos desenvolver com um pouco mais de detalhe as secções essenciais num workshop sobre igualdade de oportunidades com crianças em cujas famílias existe uma elevada probabilidade de viver com violência de género (ou porque existe entre os pais da criança, ou porque os estereótipos sexistas estão tão profundamente enraizados nas crianças que estas tendem a repeti-los nas suas primeiras relações).

SEMINÁRIOS SOBRE IGUALDADE COM MENORES.

Objectivo geral.

Tentar aliviar e resolver as dificuldades em alcançar a plena igualdade de direitos e oportunidades entre as pessoas, independentemente do seu sexo e papéis de género, como medida para prevenir a violência de género, entendida como a máxima desigualdade entre homens e mulheres.

Objectivos gerais.

- Avaliar as atitudes sexistas dos estudantes.
- Analisar as nossas atitudes em relação aos papéis de género.
- Diferenciar os níveis de altitudinal: cognitivo, afetivo e comportamental.
- Consciência de que as atitudes são aprendidas e/ou ensinadas.
- Avaliar os nossos preconceitos e estereótipos sobre o género masculino e feminino.
- Analisar criticamente o papel desempenhado pelos meios de comunicação social, publicidade e redes sociais na transmissão e manutenção dos estereótipos sexistas de género.
- Redefinição dos papéis de género. Desenvolver alternativas para a aceitação do outro.
- Formação em competências sociais: conhecimento dos direitos assertivos.
- Formação em empatia.
- Promover a assertividade como base para o desenvolvimento de uma autoestima saudável.
- Treinar o estilo assertivo de comportamento em oposição aos estilos agressivos e/ou passivos.
- Reforçar as capacidades de comunicação e generalizá-las a todos os níveis: pessoal, familiar, social...
- Prevenir qualquer manifestação de violência baseada no género: física, psicológica, sexual, económica, social, laboral...

Conteúdo.

- O conceito de atitude.
- Componentes atitudinais e a sua inter-relação: pensamentos, sentimentos e comportamentos.
- O conceito de papéis de género.
- Atitudes em relação aos papéis de género.
- A formação das atitudes das pessoas.
- O conceito de preconceito e estereótipos.
- Preconceitos e estereótipos sexistas.
- Mudança de atitudes.
- Mensagens discriminatórias de género, verbais e não-verbais.
- Linguagem sensível ao género.
- O trinómio publicidade-sexo-género.
- A importância da igualdade nos meios de comunicação social.
- Os papéis tradicionais do género e a sua pseudo-adaptação ao atual momento histórico, sociológico, laboral, cultural...
- Igualdade na esfera doméstica.
- O conceito de autoestima e as suas implicações pessoais.
- Autoestima, assertividade e comunicação
- O conceito de violência baseada no género.
- Tipos de violência baseada no género: física, psicológica, sexual, social, económica...
- Ciclo de violência baseada no género e perfil do perpetrador.
- Prevenção da violência familiar.
- Papel da família na educação igualitária: a coeducação.
- Educação para a paz e a não-violência.
- Modelos de educação familiar.
- Estilos de comportamento: passivo, agressivo, assertivo.
- Estilo assertivo de comunicação e/ou comportamento.

Actividades recreativas e educativas.

- Pré-teste sobre atitudes sexistas.
- Dinâmica de apresentação.
- Dinâmica do conhecimento.
- Fitas Dinâmicas de Polarização.
- Enigmas sexistas.
- Trabalho com anúncios na televisão e na imprensa.
- Revisão crítica de publicidade, música, séries... para a sua promoção sexista.
- Vídeo-fórum sobre publicidade sexista: impresso e audiovisual. Códigos de queixa no Observatório da Imagem da Mulher do Ministério da Igualdade.
- Vídeo-fórum sobre publicidade igualitária. Prémios para publicidade que promove a igualdade entre homens e mulheres.
- Visualização de campanhas institucionais de promoção da igualdade.
- Brainstorming sobre características que facilitam a aceitação do outro.
- Dinâmica de construção de empatia: jogo de ditado de desenho.
- Dinâmica de correspondência: pensamentos, sentimentos e emoções.
- Vídeo-fórum de episódios de séries que são significativos para os adolescentes refutarem os estereótipos sexistas mostrados.
- Análise e crítica da distribuição tradicional dos papéis de género na família.
- Análise da distribuição das tarefas domésticas e familiares no seu agregado familiar.
- Vídeo-fórum de curtas-metragens sobre co-educação e cooperação.
- Conceber uma distribuição igualitária dos papéis de género em casais e/ou famílias...
- Visualização de um pequeno filme sobre a violência baseada no género para identificar os diferentes subtipos.
- Conceber papéis igualitários em casais para evitar a violência baseada no género.
- Elaboração das conclusões do workshop através de murais, cartazes, dípticos, trípticos, infográficos, canções, desenhos, etc.
- PostOn atitudes sexistas.

- Questionário de avaliação da oficina.

4. Educação para a igualdade para menores: contexto social

Todos os profissionais dos serviços sociais, bem como as associações e organizações de juventude têm uma grande responsabilidade e possibilidades de influência positiva para induzir a reflexão sobre as atitudes machistas e para facilitar a mudança nos jovens. Somos agentes de mudança.

Na adolescência, devido ao desenvolvimento evolutivo, as amizades e o contexto social assumem especial importância, mais do que noutros períodos das suas vidas, colocando a influência familiar, que até então tinha sido classificada como número 1, em segundo lugar. É por isso que é de vital importância aproveitar todos os espaços de participação social dos nossos jovens para promover a igualdade de oportunidades e banir atitudes sexistas que fomentam a desigualdade e, em última análise, a violência de género.

Os agentes sociais têm um grande poder de acção, uma vez que têm fácil acesso aos jovens e têm os instrumentos para tentar induzir a mudança nos nossos jovens, uma vez que não ocupam qualquer lugar na sua família, que foi relegada para um segundo lugar de importância, e também geram um espaço de confiança e proximidade que aumenta a probabilidade de influenciar para melhor os seus questionamentos críticos e morais.

Por parte da família, seria crucial encorajar a participação dos seus filhos em associações, entidades, ONG, etc., trabalhando em projectos que promovam a igualdade de oportunidades e a erradicação da violência. Nessa tenra idade temos mais capacidade de influenciar e por isso, quando chegam à adolescência, a semente já estaria semeada.

O trabalho com os jovens num contexto de participação social tem de ser duplo, uma vez que trabalhará simultaneamente com rapazes e raparigas:

- Por um lado, encorajar uma visão crítica dos preconceitos e estereótipos sexistas nos jovens de hoje, como garantia de que um dia se moverão num mundo mais justo e igualitário na distribuição do mundo público e privado de homens e mulheres.
- Por outro lado, para favorecer a proibição dos papéis sexistas nas primeiras relações de namoro que estabelecem como uma forma de prevenir a violência baseada no género.

TESTE

Responda com **V** ou **F** dependendo se considera que o conteúdo das seguintes declarações é verdadeiro ou falso.

1. A formação de grupos migrantes em igualdade de oportunidades é uma questão para a própria família, para os diferentes ministérios envolvidos (Igualdade, Educação, Saúde, Trabalho e Imigração, etc.) e para os agentes sociais que trabalham com os jovens.

V

F

2. Somos todos responsáveis pelas atitudes sexistas que existem hoje entre os nossos jovens.

V

F

3. Os mitos de amor romântico típicos da adolescência, quando começam as primeiras relações de namoro, são específicos da idade e passarão com a idade e a experiência.

V

F

4. Os papéis e estereótipos sexistas de género são produzidos pelos modelos observados pelos jovens nos meios de comunicação social de massas.

V

F

5. No caso da população imigrante, os agentes sociais não têm muito poder para agir sobre os jovens devido à sua desconfiança em relação aos profissionais do país de acolhimento.

V

F

Respostas:

1. V. 4. F

2. V. 5. F

3. F

LIÇÃO 2

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO CONTRA AS MULHERES MIGRANTES

1. Sensibilização das mulheres migrantes e suas famílias para a violência baseada no gênero

Se a violência de gênero já é um flagelo social em si mesmo para as mulheres em particular e para toda a população em geral, agrava-se se forem acrescentados outros fatores de vulnerabilidade, tais como a viver em contexto rural, a velhice, as minorias étnicas, a imigração, a deficiência, etc.

Neste tópico, em particular, centrar-nos-emos no grupo de mulheres vítimas de violência baseada no gênero que são imigrantes. Como fatores agravantes da situação de violência de gênero, temos de considerar os seguintes fatores:

- A dupla solidão emocional que estas mulheres experimentam por não serem apoiadas na sua própria comunidade de referência devido à internalização de papéis e estereótipos sexistas. Socialmente e familiarmente, não é fácil para elas encontrar compreensão e acompanhamento, o que num país estrangeiro agrava grandemente o estado emocional destas vítimas.
- As mulheres imigrantes ainda estão profundamente enraizadas e normalizadas pelo machismo das suas culturas e estereótipos sexistas de gênero.
- As mulheres imigrantes nem sempre estão conscientes dos seus direitos como cidadãs porque nos seus próprios países de referência, nem o seu conhecimento nem a sua defesa, nem a intolerância ou a punição social e legal contra a violência de gênero são promovidos.
- Em muitos casos temos de considerar o medo das consequências de serem migrantes ilegais.
- Se acrescentarmos também a barreira linguística, o acompanhamento perpétuo do marido ou de um homem/ mulher na família, a total falta de colaboração com as crianças e com as tarefas domésticas, etc., vemos as

grandes barreiras/dificuldades que as mulheres enfrentam no acesso aos recursos de ajuda.

Com base no acima exposto, existe legislação que apoia as mulheres imigrantes que são vítimas de violência baseada no gênero.

A Lei Orgânica 1/2004, de 28 de Dezembro, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género (doravante Lei Integral), prevê que uma das linhas de ação prioritárias destinadas a prevenir, erradicar e punir a violência de género, bem como a proteger as suas vítimas, é a que aborda a situação específica das mulheres estrangeiras.

Neste sentido, o Artigo 17 da Lei garante os direitos de todas as mulheres vítimas de violência, independentemente da sua origem, religião ou qualquer outra circunstância pessoal ou social. Do mesmo modo, os planos de colaboração elaborados pelas autoridades públicas para alcançar os objetivos de prevenção, assistência e repressão de atos de violência baseada no género devem dar especial atenção, tal como o constante no artigo 32 da Lei Integral, à situação das mulheres que, devido às suas circunstâncias pessoais e sociais, podem estar em maior risco de sofrer violência baseada no género ou ter maiores dificuldades no acesso aos serviços previstos na presente Lei. Desde a aprovação da Lei, várias ações foram desenvolvidas em relação à população estrangeira.

No domínio da imigração, com a aprovação do Regulamento da Lei Orgânica 4/2000, de 11 de Janeiro, sobre os direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social, pelo Decreto Real 2393/2004, de 30 de Dezembro, prevê-se, por um lado, que nos casos de reagrupamento familiar, as vítimas de violência de género, uma vez obtida a ordem de proteção judicial, possam ter acesso a uma autorização independente e, por outro lado, no caso de pessoas em situação irregular, a violência doméstica é expressamente introduzida como um caso de autorização de residência por razões humanitárias.

Do mesmo modo, a atenção aos requisitos derivados da vulnerabilidade das mulheres estrangeiras tem sido um princípio inspirador do Plano Nacional de Sensibilização e Prevenção da Violência de Género e do Plano Estratégico para a Cidadania e Integração.

O Plano Nacional de Sensibilização e Prevenção da Violência de Género 2007-2008, aprovado pelo Conselho de Ministros em 15 de Dezembro de 2006, declara que, para alcançar os seus objetivos (melhorar a resposta à violência de género e conseguir uma mudança no modelo de relações sociais), deve ser dada especial atenção aos grupos de mulheres que são mais vulneráveis, Estas incluem as mulheres estrangeiras que, estando numa situação de dupla discriminação, requerem um esforço adicional para remover os obstáculos sociais e culturais que impedem o exercício real e efetivo do seu estatuto de cidadania e que têm repercussões na sua qualidade de vida.

O Plano Estratégico para a Cidadania e Integração 2007-2010, aprovado pelo Conselho de Ministros a 16 de fevereiro de 2007, inclui entre os seus objetivos a facilitação da integração social das mulheres estrangeiras vítimas de violência de género. Por outro lado, a situação específica das mulheres estrangeiras foi tida em conta nos protocolos de ação em casos de violência de género.

Este é o caso do Protocolo da Ação das Forças e Órgãos de Segurança do Estado e Coordenação com os Órgãos Judiciais para a proteção das Vítimas de Violência Doméstica e de Género (2005), do Protocolo Comum para a Ação em matéria de Cuidados de Saúde face à Violência de Género (2006) e do Protocolo de Ação e Coordenação das Forças e Órgãos de Segurança do Estado e dos Advogados face à Violência de Género (2007).

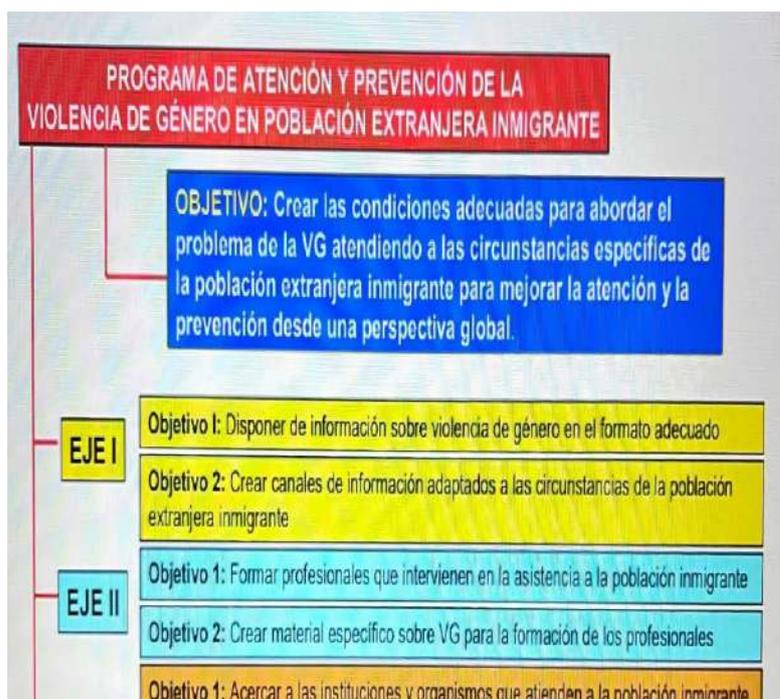
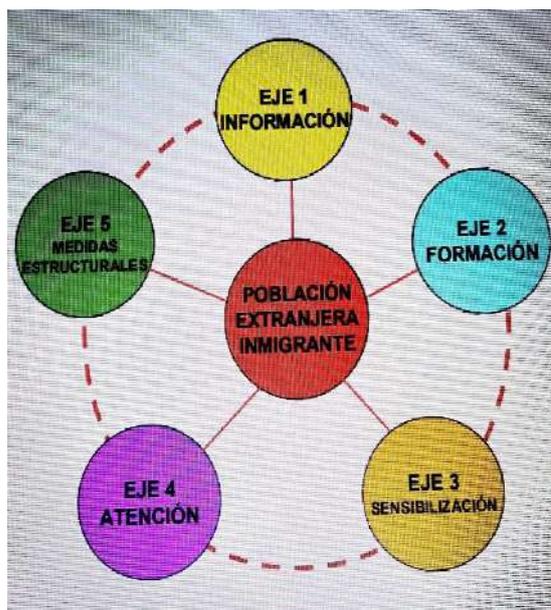
Finalmente, vale a pena destacar as ações realizadas em colaboração com as Comunidades Autónomas e Entidades Locais para a implementação de projetos inovadores no domínio da assistência social global e no âmbito do Fundo de Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes, e as realizadas através de subsídios a organizações sem fins lucrativos.

Contudo, a realidade da violência baseada no género em Espanha exige uma ação abrangente na área dos cuidados e prevenção da violência baseada no género dirigida às mulheres estrangeiras no quadro da Lei Integral e dos Planos aprovados para a sua implementação.

2. Formação para profissionais da comunidade que cuidam de mulheres vítimas de violência baseada no género

No âmbito do referido PLANO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÉNERO NA POPULAÇÃO ESTRANGEIRA IMMIGRANTE, estão incluídas 5 linhas de ação principais, onde a formação específica sobre violência baseada no género para os sectores sociais é uma das principais.

Eixos do PLANO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO NA POPULAÇÃO ESTRANGEIRA IMMIGRANTE.



Fonte: <https://violenciagenero.igualdad.gob.es>

1. Informação:

- a. Objetivo 1: Fornecer informação sobre violência baseada no género no formato apropriado.
- b. Objetivo 2: Criar canais de informação adaptados às circunstâncias da população estrangeira.

2. Formação:

- a. Objetivo 1: Formar profissionais envolvidos na assistência à população.
- b. Objetivo 2: Criar material específico sobre a VG para desenvolver a formação de profissionais.

3. Sensibilização:

- a. Objetivo 1: Fornecer às instituições e organizações que lidam com a população estrangeira informação sobre como agir face à VG.
- b. Objetivo 2: Realizar campanhas e medidas de sensibilização sobre a VG na população imigrante.

4. Cuidados adaptados às circunstâncias das mulheres estrangeiras vítimas de violência baseada no género:

- a. Objetivo 1: Adaptar os cuidados às características das mulheres estrangeiras que sofreram violência baseada no género.
- b. Objetivo 2: Aproximar os recursos da população imigrante.

5. Medidas estruturais:

- a. Objetivo 1: Reformas políticas e desenvolvimento de recursos para facilitar a implementação, continuidade e expansão do Plano.

- b. b. Objetivo 2: Criar um espaço de comunicação e intercâmbio entre migrantes e organizações de mulheres.

Seria obrigatório para qualquer profissional de serviços sociais que trabalhe com vítimas de violência baseada no género conhecer e utilizar os seguintes instrumentos jurídicos internacionais, europeus, nacionais e regionais.

- Conferência Mundial da Mulher em Pequim (Pequim), em 1995.
- Lei Orgânica 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género.
- Lei da Igualdade. Lei Orgânica 3/2007, de 22 de Março, para a igualdade efetiva entre mulheres e homens.
- [A promulgação de legislação regional sobre Violência de Género.](#)
- Convenção de Istambul. Conselho da Europa sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. 2011.
- Medidas adotadas através do Pacto de Estado contra a Violência de Género de Dezembro de 2017.

- Lei 8/2021 sobre a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes contra a Violência.
- Lei Orgânica 10/2022 de 6 de setembro sobre a garantia integral da liberdade sexual.
- ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030. Objetivo 5: "Igualdade de género".

Em termos de serviços de cuidados abrangentes para mulheres migrantes vítimas de violência baseada no género ou em risco de tal violência, devemos tentar concentrar-nos pelo menos nas seguintes áreas. É necessária formação para os Serviços Sociais que atendem as mulheres vítimas de violência baseada no género. Esta formação foi concebida para cobrir os seguintes módulos com informação sobre vítimas de violência baseada no género e os seus cuidados abrangentes.

Por conseguinte, seria apropriado procurar informação sobre a comunidade, província, cidade e município de residência, a fim de observar como foi organizada a formação para profissionais que, por sua vez, podem alcançar e formar famílias imigrantes, a fim de evitar a transmissão de princípios que favoreçam a desigualdade e a violência baseada no género no seio do seu próprio grupo familiar.

Estamos a falar de formar pessoas fora do currículo formal, uma vez que estamos a lidar com uma população adulta e autónoma. Contudo, se não abordarmos esta ligação, estaremos a deixar incompleta a tarefa de prevenir a violência baseada no género na população migrante.

Todos os recursos disponíveis devem ser utilizados para chegar a esta população, sejam eles quais forem:

- Serviços sociais básicos: assistentes sociais, educadores sociais, técnicos de intervenção familiar, psicólogos especializados em violência de género, etc.
- Recursos de educação de adultos: centros de educação de adultos, cursos de língua espanhola, etc.
- Recursos educativos para os seus filhos em idade escolar obrigatória: infantário, jardim-de-infância, ensino primário, ensino secundário obrigatório.
- Recursos de emprego: inclusão, formação e benefícios SEPE.
- Recursos específicos das suas próprias comunidades de referência: associações, ONG, comunidade de compatriotas, etc.
- Recursos judiciais: medidas de serviço comunitário, cursos de reeducação para os abusadores, etc.
- Recursos de saúde: visitas para problemas de saúde, check-ups, consultas, etc.

E todos estes recursos devem ser articulados através dos recursos existentes na comunidade de residência, tais como escolas parentais, educar como família, cursos de formação, programas de apoio psicológico sobre violência de género tanto para

mulheres como para homens, vários procedimentos (benefícios, subsídios, ajuda de emergência, etc.), educação sanitária, promoção da integração através de várias atividades recreativas, educativas e desportivas, etc.

É através de todos estes recursos que os menores devem ser alcançados, primeiro através de formação na matéria com uma perspetiva de género, a fim de fornecer todos os recursos com formação com o objetivo de a prevenir.

A perspetiva de formação e prevenção da violência baseada no género deve ser transversal em todos os projetos de formação, independentemente de serem recreativos, de saúde, judiciais, sociais, etc.

3. mapa de recursos para mulheres migrantes vítimas de violência doméstica

RECURSOS GERAIS:

- Ponto púrpura. Ministério da Igualdade. Existe uma versão PDF ou código QR (pode descarregá-la diretamente da imagem abaixo).



Punto Violeta é um instrumento [promovido pelo Ministério da Igualdade](#) para envolver toda a sociedade na luta contra a violência baseada no género e para difundir massivamente a informação necessária para saber como agir em caso de violência contra as mulheres. Faz parte do catálogo de medidas urgentes do [Plano de Melhoria e Modernização](#) promovido por diferentes ministérios do Governo espanhol no contexto do alarme chauvinista masculino dos últimos meses e representa uma mudança de enfoque nas políticas públicas de atendimento às vítimas, situando a violência masculina como um problema estrutural que requer o envolvimento da sociedade como um todo, a fim de lhe pôr fim.

- [Teléfono 016 - 016 online.](#)
- [ATENPRO: Servicio Telefónico de Atención y Protección a las víctimas de la violencia de género:](#)
 - ✓ Servicios Sociales de su Ayuntamiento
 - ✓ Teléfono: 900 22 22 92
 - ✓ Información a Entidades Locales: atenpro@femp.es
 - ✓ Información Ministerio: atenpro-sei@igualdad.gob.es
- [Guía del sistema de acción y coordinación en casos de violencia de género en España.](#) Ministerio de la Presidencia, relaciones con las Cortes e Igualdad.
- [Dispositivos para o controlo telemático de medidas de restrição e sanções.](#)
 - ✓ Protocolo de ação do sistema de monitorização telemática para o cumprimento de medidas de restrição e sentenças em matéria de violência de género.
 - ✓ Protocolo de ação na esfera penitenciária do sistema de controlo por meios telemáticos do cumprimento das medidas e sentenças de contenção em matéria de violência de género.

- Site de recursos: Motor de busca de recursos perto de si.
 - ✓ WRAP.
- Estado de alarme:
 - ✓ Recursos de cada comunidade autónoma.
 - ✓ Gabinetes de assistência às vítimas.
- Outros recursos:
 - ✓ Fundación Fernando Pombo: *Guía Práctica para el asesoramiento legal a víctimas de violencia de género.*

RECURSOS ESPECÍFICOS:

- Lei da Igualdade 3/2007. Planos de Igualdade de Oportunidades nas diferentes comunidades autónomas, províncias onde vivem as mulheres.
- Carta Europeia para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens. Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e seus parceiros, maio de 2006. Para o caso em que não existam Planos de Igualdade de Oportunidades locais.

Delegação governamental, associações colaboradoras

- [Asociación Mujeres Juristas Themis](#)
- [Confederación Nacional de Mujeres en Igualdad](#)
- [Federación de Mujeres Progresistas](#)
- [Federación Nacional de Asociaciones de Mujeres separadas y divorciadas](#)
- [Fundación Mujeres](#)

- [Federación UNAE](#)
- [Asociación Rumiñahui Hispano ecuatoriana para la colaboración al desarrollo](#) 
- [Cruz Roja Española](#)
- [CERMI](#)
- [ONCE](#)
- [Confederación Nacional de personas sordas \(CNSE\)](#)
- [Asociación Clara Campoamor](#)
- [Comisión para la investigación de malos tratos a mujeres](#)
- [AFAMMER: Asociación de familias y mujeres del medio rural](#)
- [Fundación Ana Bella](#)
- [Fundación Luz Casanova](#)
- [Fundación ANAR](#)
- [Save the Children](#)
- [ACNUR](#)
- [Asociación de hombres por la igualdad \(AHIGE\)](#)
- [Fundación ASPACIA](#)
- [Asociación MUM](#)

3. Sensibilização e formação sobre violência baseada no género com perpetradores migrantes

Em Espanha, existem vários programas geridos por associações / ONG, associações psicológicas profissionais, instituições penitenciárias, etc., que trabalham na reeducação do perpetrador ou agressor da violência baseada no género contra o seu parceiro, com uma abordagem genérica para homens e não apenas para homens migrantes.

CUPIF (Con un Pie Fuera) Várias associações, realizam propostas de intervenção terapêutica de natureza reeducativa contra a Violência de Género e Abuso Doméstico das quais salientamos a CUPID "Con un Pie Dentro", destinada a agressores domésticos que estejam a cumprir medidas de suspensão da execução da pena; uma proposta desenvolvida a pedido dos **Serviços Sociais da Prisão da Comunidade de Madrid**. A proposta visa aliviar o vazio existente e a ausência geral de pronúncias judiciais de suspensão da pena imposta pela frequência obrigatória pela pessoa condenada numa sentença final para, em conformidade com o nº 4 da Secção 1 do Artigo 83º do Código Penal, a pessoa condenada possa realizar "formação, trabalho, cultura, educação civil, educação sexual e outros programas semelhantes" em substituição da pena. Isto permitirá submeter o agressor, estritamente nos casos em que tal seja apropriado, a um programa educativo ou de reabilitação com o conteúdo necessário para promover o respeito pela igualdade de género e a rejeição não mitigada da violência como conduta criminosa e indigna de violência em substituição a uma pena de prisão. O Programa CUPID para a suspensão da execução da pena por crimes de violência de género e abuso doméstico será coordenado e supervisionado constantemente pelos Serviços Sociais da Prisão da Comunidade de Madrid no C.I.S. Victoria Kent.

The **Treatment Programme for Abusers** by Echeburúa and Corral (Espanha, 1998; citado em Ortiz e García, 2003). Este programa inclui aspetos psicopatológicos e técnicas terapêuticas muito diversos, o que o torna um programa muito completo. Combina tanto a terapia individual para um maior conhecimento dos problemas que se apresentam com certas pessoas no ambiente doméstico, como a terapia de grupo que favorece o envolvimento com outros e o confronto de situações evitando a racionalização.

O **Programa Galego de Reeducação dos Abusos de Género** (Arce e Fariña, 2007), desenvolvido pela Unidade de Psicologia Forense da **Universidade de Santiago de Compostela**, intervém exclusivamente com aqueles homens que receberam uma condenação por violência contra uma mulher, mas que, como não são reincidentes e não recebem uma pena superior a dois anos, não cumprem pena na prisão.

Portanto, o programa não é realizado com reclusos, mas com condenados cujas penas são substituídas ou suspensas pela participação no programa, estabelecendo um contrato-programa ao abrigo do qual o condenado entrará na prisão em caso de não cumprimento ou de não cumprimento. O seu objetivo é a reeducação psicossocial destes agressores através da aprendizagem e generalização de competências e capacidades, erradicando padrões comportamentais e culturais.

Programa Espacial das Astúrias para abordar problemas individuais de duração variável.

Programa Fénix de Castilla y León com programas de grupo (Bengoechea et al. 2007; em Ruíz e Expósito, 2008).

Instituto Navarro de Psicologia Jurídica com o Programa terapêutico para agressores Familiares (Echauri, Rodríguez e Martínez, 2007). Este programa tem uma adaptação ambulatória (fora da prisão) ou hospitalar (na prisão), de acordo com as necessidades, bem como a possibilidade de um formato de programa completo, médio e curto, dependendo das necessidades dos sujeitos. O seu principal objetivo é mudar as atitudes dos agressores, a reestruturação cognitiva, as competências sociais e a participação em situações de risco.

Na Universidade de Granada com o Programa Psicossocial para Delinquentes no Campo da Violência de Género (Ruíz e Expósito, 2008) partilham orientações com o Instituto Navarro de Psicologia Jurídica acima mencionado.

O **Programa Contexto** (Lila, 2009) em colaboração com a **Universidade de Valência** é enquadrado no modelo de Brofenbrenner (1979) segundo o qual temos de ter em conta os níveis de análise intrapessoal, interpessoal e macrossocial para realizar a avaliação e intervenção.

Existe também um **Programa de Intervenção Psicossocial para Pessoas que maltratam os seus Parceiros** (Quintero e Carbajosa, 2008), desenvolvido pelo

Grupo 5 Acción e **Acción Social Madrid**, que promove uma intervenção baseada no modelo de mudança (Prochaska e DiClemente, 1982 e 1986).

Das **Instituições Penitenciárias**, o **Programa de Intervenção para Agressores** (PRIA), baseado no publicado em 2005 pelas Instituições Penitenciárias e adaptado à crescente necessidade de intervenção em situações que requerem medidas alternativas; promove a integração dos aspetos clínicos, trabalhando a motivação, e centra-se nas manifestações de Violência de Género, especialmente violência psicológica, bem como a instrumentalização das crianças.

Fonte: TFG Mestrado em Psicologia Geral da Saúde. SARA TIZÓN MUDARRA

ANEXO 1. Direitos das Mulheres Imigrantes Vítimas de Violência de Género.

Os principais direitos das mulheres migrantes estrangeiras são:

- Estatuto de residência em Espanha: existem dois tipos de autorizações de residência e de trabalho para mulheres estrangeiras vítimas de violência baseada no género:
 - ◆ Autorização de residência e de trabalho independente para mulheres estrangeiras reunidas com o seu cônjuge ou parceiro.

- ◆ Autorização de residência temporária e de trabalho devido a circunstâncias excepcionais para mulheres estrangeiras em situação irregular.
- Autorização de residência e de trabalho independente para mulheres estrangeiras reunidas com o seu cônjuge ou parceiro:
 - ◆ Obter autorização uma vez emitida uma ordem de proteção a favor da mulher ou, na sua falta, quando houver um relatório do Ministério Público indicando a existência de sinais de violência baseada no gênero.
 - ◆ Duração da autorização: 5 anos.
 - ◆ Os pedidos de autorização devem ser tratados com prioridade.
 - ◆ Os filhos menores ou portadores de uma deficiência e objetivamente incapazes de prover às suas próprias necessidades, e que sejam titulares de uma autorização de residência para o reagrupamento familiar, conservam a autorização de residência para o reagrupamento familiar e dependem, para efeitos da sua renovação, do membro da família com quem vivem.
- Autorização de residência temporária e de trabalho devido a circunstâncias excepcionais para mulheres estrangeiras em situação irregular:
 - ◆ Pedido de autorização logo que tenha sido emitida uma ordem de proteção a seu favor ou um relatório do Ministério Público em que se aprecie a existência de sinais de violência baseada no gênero.
 - ◆ Concessão de autorização quando o processo penal termina com uma condenação ou com uma decisão judicial concluindo que a mulher foi vítima de violência baseada no gênero, incluindo o encerramento do processo porque o acusado não foi informado ou o despedimento provisório do processo devido à expulsão do acusado.

- ◆ Duração da autorização: 5 anos. No entanto, no decurso destes 5 anos, a mulher poderá receber o estatuto de residente de longa duração, mediante pedido, para o que será tido em conta o tempo durante o qual foi titular de uma autorização provisória de residência temporária e de trabalho.
 - ◆ Autorização de residência para circunstâncias excepcionais a favor dos seus filhos menores ou tendo uma deficiência e que não sejam objetivamente capazes de prover às suas próprias necessidades, ou autorização de residência e de trabalho no caso de terem mais de 16 anos e se encontrarem em Espanha no momento da queixa: pedido da mulher estrangeira no momento em que solicita a autorização temporária de residência e de trabalho para circunstâncias excepcionais, ou em qualquer outro momento subsequente durante o processo penal. É concedida e tem duração igual à autorização de residência temporária e de trabalho para circunstâncias excepcionais para mulheres estrangeiras em situação irregular.
 - ◆ Os pedidos de autorização devem ser tratados com prioridade.
- Autorização provisória de residência temporária e de trabalho para mulheres estrangeiras em situação irregular:
- ◆ Uma vez apresentado o pedido de autorização de residência temporária e de trabalho da mulher vítima de violência de género, será concedida uma autorização provisória de residência e de trabalho a favor da mulher estrangeira e, se for caso disso, uma autorização provisória de residência ou de residência e de trabalho a favor dos seus filhos menores ou que tenham uma deficiência e que não sejam objetivamente capazes de prover às suas necessidades, desde que exista uma ordem de proteção a favor da mulher ou um relatório do Ministério Público que aprecie a existência de sinais de violência de género.

- ◆ A autorização provisória a favor da mulher estrangeira e a favor dos seus filhos e filhas maiores de dezasseis anos implica a possibilidade de trabalhar, por conta de outrem ou por conta própria, em qualquer profissão, sector de atividade e área territorial. A sua validade está condicionada à concessão ou recusa da autorização definitiva.

- Proteção de mulheres estrangeiras em situação irregular que são vítimas de violência de género:
 - ◆ Se, quando a situação de violência de género é denunciada, a situação irregular da mulher estrangeira é revelada:
 - O processo de sanção administrativa não será iniciado por estar em território espanhol ilegalmente (infração grave).
 - O procedimento de sanção administrativa iniciado para a prática de tal infração antes da queixa ou, quando apropriado, a execução de quaisquer ordens de expulsão ou devolução que possam ter sido emitidas, será suspenso.

 - ◆ Processo penal concluído:
 - Com uma condenação ou com uma decisão judicial da qual se deduza que a mulher foi vítima de violência de género, incluindo o caso encerrado devido ao facto de o acusado não ter sido informado ou o despedimento provisório devido à expulsão do acusado, será concedida à mulher estrangeira a autorização temporária de residência e de trabalho para circunstâncias excecionais e, se for caso disso, as autorizações solicitadas a favor dos seus filhos menores ou de crianças com deficiência objetivamente incapazes de prover às suas próprias necessidades.
 - Com uma não-convicção ou com uma decisão da qual não se pode inferir a violência baseada no género:

- A autorização de residência temporária e de trabalho será recusada à mulher estrangeira devido a circunstâncias excepcionais e, quando aplicável, as autorizações solicitadas em nome dos seus filhos menores ou de crianças com deficiência objetivamente incapazes de prover às suas próprias necessidades.
 - A autorização provisória de residência e trabalho concedida à mulher estrangeira e, quando aplicável, as autorizações provisórias concedidas aos seus filhos menores ou portadores de uma deficiência e que não sejam objetivamente capazes de prover as suas próprias necessidades, deixarão de ser eficazes.
 - Será iniciado ou continuado o processo de sanção administrativa por estadia ilegal em território espanhol.
- Renovação da autorização de residência temporária e de trabalho como empregada de uma mulher estrangeira vítima de violência baseada no género: A autorização será renovada após o termo do contrato de trabalho ou a suspensão da relação de trabalho em consequência de o trabalhador ter sido vítima de violência baseada no género.
- Direito à informação: O número de telefone gratuito para informação e aconselhamento sobre questões relacionadas com a violência de género 016 oferece o serviço de informação 24 horas por dia, para além das línguas oficiais, em inglês, francês, alemão, árabe, búlgaro, chinês, português, romeno e russo. Também, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, está disponível em 42 outras línguas. Assim, com diferentes graus de cobertura, está disponível num total de 51 línguas.
- Direito de asilo: O direito de asilo é a proteção concedida a nacionais de países terceiros ou apátridas que são reconhecidos como refugiados. Esta proteção consiste na não repulsão e não expulsão de pessoas que tenham sido reconhecidas como refugiados, bem como na adoção das seguintes medidas,

entre outras: autorização permanente de residência e trabalho, acesso aos direitos reconhecidos pela legislação aplicável às vítimas de violência de género, acesso aos cuidados de saúde, assistência social e serviços sociais.

- O estatuto de refugiado será concedido a uma mulher vítima de violência baseada no género que, devido a um receio fundado de ser perseguida por razões de pertença a um determinado grupo social, sexo ou orientação sexual, se encontre fora do país da sua nacionalidade e não possa ou, devido a esse receio, não esteja disposta a beneficiar da proteção desse país, ou a uma mulher apátrida que, não tendo nacionalidade e estando fora do país da sua anterior residência habitual, pelas mesmas razões não possa ou, devido a esse receio, não esteja disposta a regressar ao mesmo:
 - ◆ Para que o direito de asilo seja reconhecido, o receio bem fundamentado das mulheres de serem perseguidas deve basear-se em atos de perseguição graves e assumir a forma de violência física ou mental, incluindo atos de violência sexual.
 - ◆ Ao avaliar os motivos de perseguição, um grupo baseado numa característica comum de orientação sexual ou identidade de género será, dependendo das circunstâncias prevaletentes no país de origem, considerado como incluído no conceito de um grupo social específico. Também, dependendo das circunstâncias prevaletentes no país de origem, as pessoas que fogem do seu país de origem devido a um receio bem fundamentado de perseguição com base no género são incluídas.

Fonte: Delegação Governamental para a Violência de Género.

Responda com **V** ou **F** dependendo se considera que o conteúdo das seguintes declarações é verdadeiro ou falso.

1. Programas de sensibilização e formação sobre violência baseada no género são um assunto para associações e ONG que trabalham com esta população.

V

F

2. Ser uma mulher imigrante vítima de violência de género é um fator de vulnerabilidade máxima, bem como pertencer a outros grupos vulneráveis, seja devido à idade, ambiente rural, deficiência, etc.

V

F

3. A divulgação dos direitos das mulheres migrantes que são vítimas de violência baseada no género é inútil porque estas mulheres são ameaçadas pelos seus maridos e mesmo que conheçam os seus direitos, não poderão exercê-los.

V

F

4. Trabalhar na sensibilização e prevenção com os perpetradores da violência baseada no género é uma perda de tempo e recursos para as verdadeiras vítimas que são as mulheres e os seus filhos.

V

F

5. Uma abordagem holística da violência baseada no género envolve atenção a todos os envolvidos: mulheres, crianças e agressores.

V

F

Respostas:

1. F
2. V

- 3. F
- 4. F
- 5. V

LIÇÃO 3

SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

Considerações preliminares

A imigração é uma situação particularmente vulnerável para as mulheres, pois envolve processos e trajetórias existenciais particularmente difíceis.

Além disso, **as mulheres imigrantes** podem também estar sujeitas a condições que as tornem particularmente vulneráveis:

- Precaridade económica e laboral.
- Situações administrativas irregulares e o medo de ser expulso do país.
- Maiores dificuldades de comunicação e expressão devido a barreiras linguísticas. Falta de intérpretes formados em violência baseada no género.
- Maior dificuldade no acesso aos recursos sociais e de cuidados de saúde.
- Em alguns casos, a possibilidade de terem sofrido outras formas de violência ao longo das suas vidas e processo migratório (abuso e agressão sexual, exploração e tráfico sexual, guerra, prisão e tortura, pobreza, etc.).
- Falta ou pouca rede de apoio familiar e social, especialmente para as mulheres que chegaram recentemente ao país.
- Falta de conhecimento dos seus direitos e vias de recurso.

- Preconceito, atitudes discriminatórias e desconfiança dos profissionais em vários campos.
- Em situações de pedido de reunificação de menores, medo de que o processo seja suspenso se o casal se separar.
- As raparigas e mulheres que também sofreram outra forma de violência baseada no género, a mutilação genital (MGF), um evento altamente traumático com profundas cicatrizes emocionais e graves consequências em todas as áreas da saúde, podem vir para a clínica de saúde. Estigma e vergonha são factores poderosos que muitas vezes impedem estas mulheres de procurar ajuda.

Por todas estas razões, o objectivo é tentar alcançar estas formas de violência baseada no género mais difíceis de detectar e entre os migrantes, que são mais inacessíveis precisamente devido à sua situação de maior vulnerabilidade.

Para além de leis, artigos, comissões, estratégias e planos sobre sensibilização para a violência baseada no género e formação para profissionais que trabalham na profissão, a integração da perspectiva de género destes profissionais deve ser alcançada. A formação é inútil se não aumentarmos previamente a consciência do género.

Na área da saúde, uma perspectiva de género é essencial para todos os profissionais do sector, desde o pessoal administrativo, assistentes e auxiliares até ao pessoal de enfermagem e médico, bem como para outros profissionais de saúde e não de saúde, tais como psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, pessoal de segurança, etc.

Ser formado e sensível à perspectiva do género pode significar que o acesso à população migrante (mulheres e crianças) pode ser aberto ou restrito. Não poderemos cuidar da sua saúde integral se não soubermos a verdadeira realidade da sua existência. Isto deve ser feito transmitindo confiança no profissional de

saúde, bem como proporcionando consultas com um espaço privado preservado do desconforto, onde possam vir limpos e contar o que realmente está a acontecer. Só assim poderemos ajudar e garantir um bom serviço de saúde para as vítimas de violência de género.

OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SAÚDE NA ÁREA DA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO.

Em Espanha, o pessoal de saúde tem a obrigação legal de comunicar à autoridade judicial a possível existência de uma infracção penal, tal como estabelecido nas seguintes leis, artigos e decretos:

➤ Na **Lei Orgânica 1/2004 sobre Medidas de Protecção Integral contra a Violência de Género**, a violência física, psicológica e sexual contra as mulheres "*por aqueles que são ou foram seus cônjuges ou por aqueles que estão ou estiveram ligados a eles por relações de afecto semelhantes, mesmo que não vivam juntos*" é **considerada um crime nos** termos do Código Penal.

➤ O artigo 262 da **Lei de Processo Penal** estipula:

"Aqueles que, em virtude dos seus cargos, profissões ou ofícios, tomem conhecimento de qualquer infracção pública, são obrigados a denunciá-la imediatamente ao Ministério Público, ao tribunal competente, ao juiz de instrução e, na sua falta, ao agente municipal ou policial mais próximo do local, se se tratar de uma infracção flagrante".

O artigo 355 desta Lei menciona explicitamente a obrigação dos profissionais médicos:

"Se a infracção penal que dá origem à formação de qualquer caso consistir em lesões, os médicos que assistem a pessoa lesada são obrigados a comunicar o seu estado.

- **O Real Decreto 1030/2006**, que estabelece a **Carteira de Serviços** Comuns do Sistema Nacional de Saúde, no seu Anexo II, secção 6.6.3. e no Anexo IV, secção 2.8, inclui também, em função do pessoal de saúde em Cuidados Primários, Cuidados Especializados e Emergências, a comunicação às autoridades competentes das situações que o exijam, especialmente no caso de violência baseada no género.

- Em caso de suspeita de **abuso por parte de um parceiro ou ex-parceiro**, o tribunal de serviço será informado através de um relatório de lesão ou relatório médico. **Ao informar as autoridades judiciais sobre o incidente, podem ser postas em prática medidas destinadas** a proteger a mulher e a impedir que o crime fique impune.

- A Lei Orgânica do Estado articula um conjunto de medidas para dar uma resposta abrangente à violência contra as mulheres pelo seu parceiro ou ex-parceiro, abrangendo aspectos de sensibilização e intervenção nas esferas da educação, saúde, social, bem-estar e cuidados, bem como regulamentos processuais, penais e civis.

- Por sua vez, a maioria das Comunidades Autónomas desenvolveu a sua própria legislação sobre violência baseada no género (ver Anexo I).

- No nosso campo da saúde, **outras formas e manifestações de violência contra as mulheres podem chegar à clínica de saúde**, tais como mutilação genital feminina, agressão e abuso sexual, assédio sexual no local de trabalho, que, embora considerado um crime no nosso sistema jurídico, são **regulados no Código Penal e na Lei de Processo Penal**.

- **No caso de outras situações de violência contra a mulher** não cometida pelo seu parceiro ou ex-parceiro, o relatório de ferimentos também será emitido, mas não sob o título de violência de género, e também será enviado ao tribunal de serviço.

- O sistema de saúde deve assegurar que as mulheres tenham acesso à informação sobre os seus direitos, num formato acessível e compreensível, com tradução em linguagem gestual, se necessário, ou nas diferentes línguas para as mulheres de outros países.

- No que respeita ao cuidado dos filhos de mulheres em situações de violência de género, é necessário ter em conta a **Lei Orgânica sobre a Protecção Jurídica de Menores** (Lei Orgânica 1/1996, de 15 de Janeiro, que altera parcialmente o Código Civil e a Lei de Processo Civil).

É também importante saber que a **Lei Orgânica 10/2011**, de 27 de Julho, altera os artigos 31 bis e 59 bis da Lei Orgânica 4/2000 sobre os **Direitos e Liberdades dos Estrangeiros em Espanha e a sua Integração Social**, e prevê a concessão automática, já não opcional, de autorização provisória de residência e trabalho a mulheres estrangeiras em situação administrativa irregular que denunciem abusos, e tenham obtido uma ordem de protecção ou um relatório emitido pelo Ministério Público em que se aprecia a existência de sinais de violência baseada no género, e

estende este direito aos seus filhos até que a resolução judicial seja emitida em relação à queixa que tenha sido apresentada. Esta Lei Orgânica também estende os direitos de protecção das mulheres vítimas de tráfico aos seus filhos e a outras pessoas que tenham família ou qualquer outro tipo de vínculo com elas.

Fonte: Protocolo comum para a acção sanitária face à violência baseada no género.
2012

**Directrizes para a intervenção sanitária em violência de género.
Delegação governamental contra a violência de género.**

1. REGULAMENTOS:

REGULAMENTO ESTATAL:

- Lei Orgânica 1/2004, de 28 de Dezembro, sobre Medidas de Protecção Integral contra a Violência de Género.
- Lei Orgânica 3/2007, de 22 de Março, para a igualdade efetiva entre mulheres e homens.
- Lei Orgânica 10/2022 de 6 de setembro sobre a Garantia Integral da Liberdade Sexual.
- Código de Género e Violência Doméstica.
- Código dos estrangeiros.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA:

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000).
- Website JUSTIÇA da UE - Legislação da União Europeia sobre Violência Baseada no Género.
- Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica de 2011 (Convenção de Istambul).

NORMAS INTERNACIONAIS:

- Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).
- Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993).
- Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Internacional sobre a Mulher em Pequim (1995).
- Manual da ONU sobre Legislação em matéria de Violência contra as Mulheres (2012).

2. DIREITOS:

- *Guia para os direitos das mulheres vítimas de violência baseada no género 2022*. Direitos das mulheres estrangeiras vítimas de violência baseada no género.

3. **RELATÓRIOS:**

- Trabalho e relatórios da comissão contra a violência de género do conselho interterritorial do Sistema Nacional de Saúde.
- Boas Práticas no Sistema Nacional de Saúde.

4. **PROTOCOLOS DE ACÇÃO:**

5. *Pautas básicas comunes del Sistema Nacional de Salud para la actuación sanitaria ante casos de agresión a mujeres por objeto punzante (“pinchazo”) en contextos de ocio.*
6. *Protocolo Común para la actuación sanitaria ante la Violencia de Género en el Sistema Nacional de Salud (2012).*
7. *“Actuación sanitaria frente a la trata con fines de explotación sexual” al protocolo común para la actuación sanitaria ante la violencia de género 2012.*
8. *Protocolo Común de Actuación Sanitaria frente a la Mutilación Genital Femenina (MGF).*

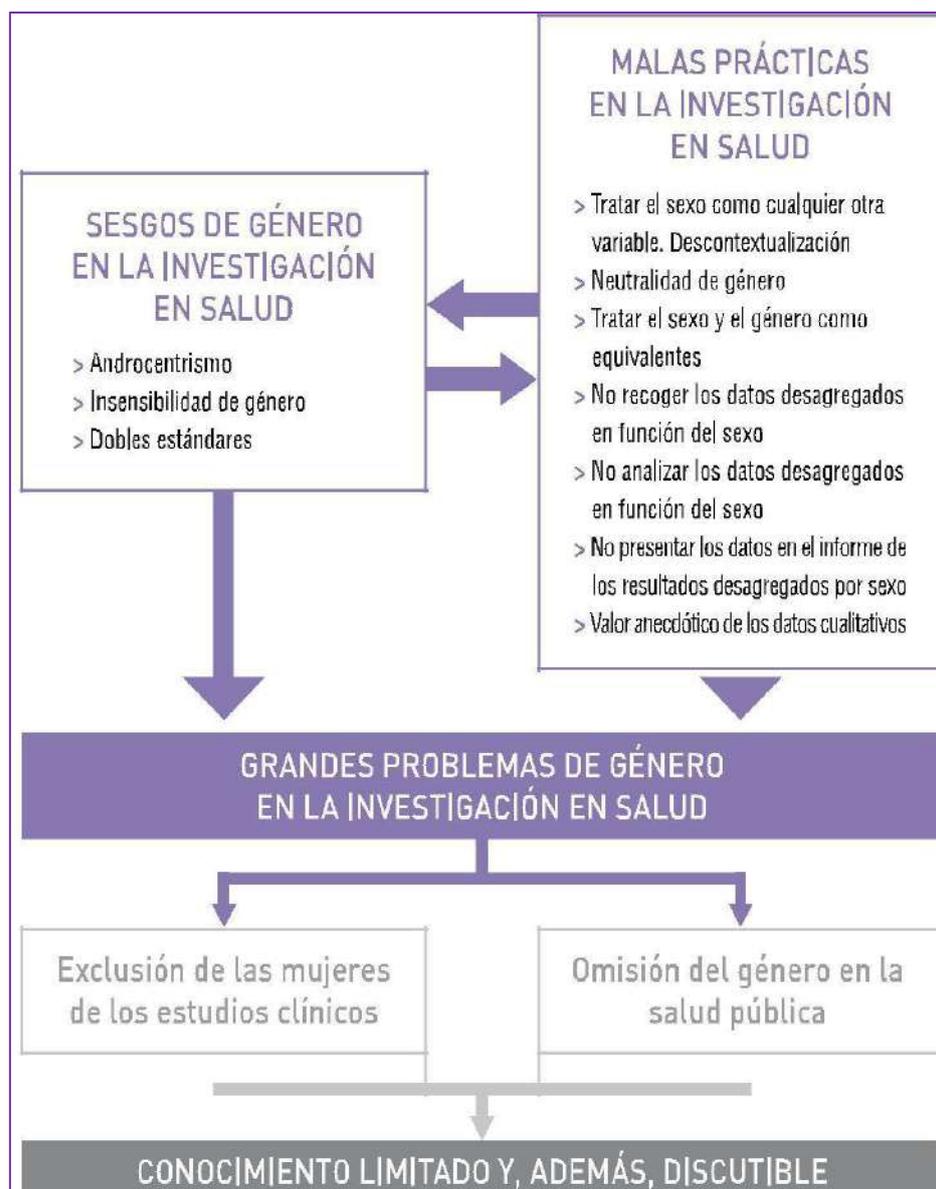
9. **RECURSOS:**

- 016 serviço de informação e aconselhamento.
- Confie no seu pessoal de saúde, diga-nos o que lhe está a acontecer.

Fonte: Delegação Governamental contra a Violência de Género.

A perspectiva de género no sistema de saúde pública espanhol

A primeira coisa a fazer nesta área é fazer um diagnóstico, e os resultados não são, de momento, nada promissores:



Fonte: Diretrizes para a incorporação de uma perspectiva de género na investigação em saúde.

Por todas estas razões, vamos agora analisar os esforços que foram feitos, os que continuam a ser feitos e os que continuam a ser feitos para corrigir este desequilíbrio e um dia alcançar a integração da perspectiva de género nos cuidados de saúde universais em geral e nos nossos cuidados de saúde nacionais em particular.

A saúde comunitária é uma estratégia de colaboração multissetorial e multidisciplinar que utiliza a ciência da saúde pública, estratégias baseadas em

provas e outras abordagens para envolver e trabalhar com as comunidades de formas culturalmente adequadas para otimizar a saúde e a qualidade de vida de todas as pessoas que vivem, trabalham ou são ativas numa comunidade definida. Está explicitamente centrado na intersecção das necessidades e bens da comunidade, compreensão da comunidade e prioridades para a saúde, e requer métodos frequentemente inovadores para documentar provas de eficácia e equidade na eficácia.

As normas de género determinam diferentes formas e oportunidades para as pessoas viverem de acordo com o seu sexo, que estão associadas às desigualdades de género na saúde, pelo que a perspetiva de género deve ser integrada em todas as fases do desenvolvimento da saúde comunitária. Isto não é apenas uma questão de ética e justiça, mas também de eficácia das intervenções.

A perspetiva de género nos cuidados de saúde deve ser orientada pela consideração das secções seguintes:

- O quadro conceptual das desigualdades de género inclui desigualdades de poder, acesso e controlo sobre os recursos, divisão sexual do trabalho e socialização de género.
- A perspetiva de género deve ser integrada em todas as fases do desenvolvimento da estratégia de saúde comunitária.
- Deve ser realizada uma avaliação do impacto no género antes da implementação das intervenções.
- Na análise da situação, os resultados quantitativos devem ser desagregados por sexo, e a análise qualitativa deve examinar explicitamente as desigualdades de género.
- A avaliação deve considerar a equidade de género, tanto no processo como na eficácia das intervenções.

A integração da igualdade de género, divulgada internacionalmente a partir da Plataforma de Ação acordada na IV Conferência Internacional das Mulheres realizada em Pequim em 1995, reconhece a importância de integrar a igualdade de género como um objetivo em todas as políticas públicas. A aplicação da perspectiva de género na programação da saúde é um desafio e uma necessidade para tornar efetivos os direitos das pessoas, tornando visíveis as necessidades das mulheres e intervindo nas desigualdades de género que possam surgir. Para tal, é necessário incorporar quadros teóricos e abordagens que abracem o conceito de saúde integral, que considera a saúde como um processo influenciado pela biologia, o contexto social e a experiência subjetiva vivida. Os fatores sociais afetam homens e mulheres de forma diferente e podem criar discriminação, desigualdades e desigualdade, ou seja, vulnerabilidade social, o que tem um impacto direto sobre o processo de saúde.

A Declaração de Madrid (OMS) considera que, para alcançar os mais elevados padrões de saúde, as políticas de saúde devem reconhecer que mulheres e homens, devido às suas diferenças biológicas e papéis de género, têm necessidades, barreiras e oportunidades diferentes (Declaração de Madrid. OMS, 2001).

É uma exigência nas sociedades avançadas que as administrações públicas realizem boas práticas em saúde, existe um corpo teórico que apoia a necessidade de gerir tanto a clínica como o diagnóstico com uma abordagem de género, entre cujas estratégias de ação é contemplada:

Cuidados centrados no paciente.

A relação pessoal de saúde-paciente (sujeito a sujeito).

Cuidados imparciais e diferenciados em função do sexo.

Morbidez e necessidades diferenciais.

Atenção aos determinantes psicossociais.

Identificar os determinantes sociais e psicossociais do género e influenciar a mudança.

Um sistema de saúde centrado no género deve prosseguir os princípios de igualdade e equidade, como garantia de respeito e aplicação dos direitos humanos das pessoas, através de uma prática clínica imparcial, em que os doentes não sejam tratados de forma diferente por serem de um sexo ou de outro. Há provas crescentes de que, involuntariamente, e não conscientemente, os profissionais fazem menos esforço diagnóstico e terapêutico com as mulheres em muitas patologias diferentes, um preconceito de género nos cuidados motivado por estereótipos sociais de género. Devemos apontar para uma clínica que seja sensível à morbilidade diferencial por sexo; não o fazer é outra forma de preconceito de género. O pessoal de saúde deve manter a auto-observação e análise da sua prática para detetar quando as condições sexuais ou sociais do paciente podem provocar atitudes estereotipadas que são a força motriz impercetível das ações clínicas tendenciosas que levam à iniquidade.

O conceito de saúde integral deve ter em conta a influência do contexto social e da experiência subjetiva nas formas de adoecer, pelo que não só os fatores biológicos, mas também os fatores psicossociais e de género que determinam a vulnerabilidade das pessoas devem ser tidos em conta.

O conceito de desigualdade na saúde refere-se, portanto, ao impacto de determinantes sociais tais como riqueza, nacionalidade, educação, ocupação, grupo étnico, residência urbana ou rural e as condições de vida ou facilidades do local onde se vive ou se trabalha na distribuição da saúde e da doença na população.

A OMS define a desigualdade na saúde como diferenças desnecessárias, evitáveis e injustas, e é, portanto, um conceito que inclui uma dimensão moral e ética.

Utilizar uma abordagem de género para a saúde como estratégia de integração do género implica ter isso em conta:

- As pessoas são sempre do sexo feminino ou masculino e pode haver diferenças de género no estado de saúde e cuidados nos serviços de saúde.
- Existe uma construção cultural e social distinta para cada sexo (construção de género), e pode haver diferenças devido a estas construções de género no estado de saúde e nos cuidados de saúde.
- Na sociedade existe uma hierarquia entre os sexos, onde o feminino ainda é por vezes subvalorizado ou discriminado e onde existem relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Estas são relações de género.

Os principais fatores de saúde psicossociais relacionados com o género são os seguintes:

- **Principais determinantes psicossociais para as mulheres:**

- O peso do papel tradicional (incluindo os seus efeitos de dependência, isolamento e falta de rede social) como cuidador e trabalhador doméstico.
- Conflitos de casais.
- Conflitos relacionados com as doenças das crianças.
- Duelos.
- Abuso por um parceiro ou ex-parceiro.
- O duplo dia de trabalho é um fator que é exclusivo das mulheres.

- **Principais determinantes psicossociais para os homens:**

- Os conflitos de relacionamento, incluindo as separações, são o fator mais frequente.

- Duelos.
- Conflitos no trabalho ou com estudos.
- Acidentes ou doenças próprias.
- Encargos do papel tradicional como principal trabalhador e ganha-pão.
- **Os principais determinantes diferenciais entre a saúde dos homens e das mulheres** a todos os níveis estão relacionados com as seguintes variáveis:
 - a. **Fatores condicionantes do trabalho;** classe social; poder de compra; escolha sexual; desempenho escolar; intersecção do género com a etnia, local de nascimento ou idade:
 - **Trabalho produtivo.**
 - **Trabalho reprodutivo.**
 - **Classe social.**
 - b. **Condições e estilos de vida:**
 - **Fatores biológicos:** dieta, sono, higiene, atividade física, consumo ou não consumo de substâncias tóxicas...
 - **Fatores psicossociais:** fatores individuais (stress, solidão, apoio, etc.), formação educacional, trabalho, ambiente económico, social...

Por todas as razões acima referidas, não podemos ignorar o facto de que a perspetiva de género está ainda na sua infância, mas não sem a capacidade de avançar. Isto não pode ser feito sem especial consideração pelo flagelo social, familiar, político, educacional, económico e de saúde que a violência de género

representa para as mulheres em particular e para a sociedade como um todo. Abordaremos estes aspetos de forma mais aprofundada a seguir.

- Violência baseada no género, saúde pública e saúde da mulher.

A violência de género causa uma deterioração progressiva da saúde das mulheres, uma vez que as agressões, sejam pontuais ou repetitivas, de baixa ou alta intensidade, implicam perdas nas esferas biológica, psicológica e social das mulheres. Este tipo de violência afeta seriamente a saúde das mulheres, que vivem em situações de alto risco, levando mesmo ao homicídio.

"As consequências da violência baseada no género têm numerosos efeitos sobre a saúde das mulheres que a sofrem, não só lesões derivadas de abusos físicos, mas também numerosos problemas de saúde. Os problemas de saúde que daí derivam são tanto a curto como a longo prazo. Os efeitos secundários sobre a saúde das mulheres vítimas de violência de género persistem ao longo do tempo uma vez terminada a relação abusiva" e podem tornar-se uma desordem crónica.

- A violência de género como um problema de saúde pública. Cuidados primários.

Segundo o estudo: "Estado de saúde e violência do parceiro íntimo contra as mulheres" na Macro investigação sobre Violência de Género 2011, a violência de género é um problema de saúde pública com sérias repercussões na vida das mulheres, dos seus filhos e das sociedades. Apesar disso, foi naturalizada e assim tornada invisível durante séculos. Esta forma de violência é uma manifestação de desigualdade, dominação e poder dos homens sobre as mulheres, devido ao seu estatuto de mulheres.

Vários estudos consideram que a violência baseada no género tem graves consequências para a saúde das mulheres vítimas de violência baseada no género:

- ✓ São mais propensos a sofrer deficiência ou morte.
- ✓ Têm uma maior prevalência de problemas de saúde mental.

- ✓ Problemas músculo-esqueléticos.
- ✓ Problemas de saúde sexual e reprodutiva.

Conclui-se que os custos sociais e económicos da violência baseada no género são grandes para as sociedades. As mulheres perdem por vezes a capacidade de desempenhar o seu papel produtivo no mercado de trabalho e o seu papel reprodutivo nas famílias, e consomem mais recursos sociais e de saúde.

- A importância da deteção da VG no sistema de saúde e na formação.

A violência baseada no género é um problema difícil de identificar por várias razões, razão pela qual muitos casos passam despercebidos, tendo em conta que a identificação precoce da situação é também desejável.

- A instituição de saúde face à violência baseada no género.

Os estudos de investigação sobre a violência baseada no género contribuem para tornar visível a situação de desigualdade das mulheres e as consequências para a sua saúde, sendo um instrumento de saúde pública destinado a erradicar a violência contra as mulheres.

Promover processos de igualdade de género no sistema de saúde através da criação, melhoria e utilização responsável de instrumentos tais como protocolos, normas e recomendações, investigação, formação e criação de unidades de género significa comprometer-se com os direitos das mulheres, o que exige uma estratégia de igualdade entre mulheres e homens no sistema de saúde e um empenho responsável na prevenção da violência contra as mulheres no sistema de saúde, que é uma responsabilidade transversal partilhada por todos os departamentos.

Fonte: Plano de Saúde 2019-2025. Perspetiva de género no plano de saúde. Instituto da Mulher.

Comissão contra a violência de género do Conselho Interterritorial do Sistema Nacional de Saúde (Consejo Interterritorial del Sistema Nacional de Salud)

No que respeita ao acesso aos recursos sanitários, de acordo com o **artigo 16 da Lei Orgânica 1/2004**, a Comissão contra a Violência de Género é constituída no âmbito do Conselho Interterritorial do Sistema Nacional de Saúde e a sua composição será composta pelos seguintes membros

- **Representantes de todas as Comunidades Autónomas** com competência em matéria de **saúde**.
- **Representantes de outras unidades do Ministério da Saúde e do Consumo e do Ministério da Igualdade.**

Terá os seguintes objetivos gerais e específicos e critérios de qualidade, que detalharei a seguir:

- **Objetivos gerais** dos critérios de qualidade para a formação de base dos profissionais. O Plano Nacional de Sensibilização e Prevenção da Violência de Género, de 15 de dezembro de 2006, propõe, entre os seus objetivos prioritários no domínio da saúde, a formação de profissionais de saúde em violência de género com critérios de qualidade comuns e indicadores de avaliação da formação.

Os profissionais de saúde do Sistema Nacional de Saúde, no final da sua formação básica em violência baseada no género, devem ser capazes de o fazer:

- Prestar cuidados abrangentes, contínuos e de qualidade numa perspetiva de género, aplicando o protocolo de ação estabelecido.
- Reconhecer a violência baseada no género como um problema de saúde pública.

- Facilitar a melhoria da qualidade e equidade nos cuidados de saúde para as mulheres que sofrem violência baseada no género.
- Apoiar as administrações de saúde na organização desta formação através da partilha de processos, materiais e melhores práticas.
- **Objetivos específicos em** relação aos aspetos conceptuais da violência:
 - Analisar a socialização entre mulheres e homens, bem como a construção de relações desiguais.
 - Saber o que é a violência baseada no género, como ela é gerada e como é sustentada.
 - Reconhecer atitudes e comportamentos de maus-tratos e bom tratamento nas relações pessoais entre homens e mulheres, diferenciando entre relações de casal conflituosas e maus tratos.
 - Reconhecer as diferentes manifestações de violência baseada no género.
 - Descrever os diferentes momentos no processo da relação abusiva.
 - Descrever as consequências da violência baseada no género sobre a saúde da mulher que a sofre e compreender a recuperação como um processo.
 - Descrever as consequências da violência baseada no género na família (dependentes, crianças) e no ambiente social.
 - Descrever os papéis e atitudes dos profissionais de saúde na violência baseada no género.
 - Identificar as dificuldades em falar sobre a situação de violência por parte das mulheres e do pessoal de saúde.
 - Descrever o impacto da violência baseada no género nos profissionais de saúde e como lidar com ela.

- **Objetivos específicos em relação ao desempenho em matéria de saúde:**
 - Detetar e diagnosticar sinais e sintomas que aparecem numa situação de maus-tratos, mantendo uma atitude de alerta e prestando atenção aos indicadores de suspeita.
 - Realizar corretamente as seguintes avaliações: biopsicossocial; segurança e risco; situação familiar e ambiente; e recursos disponíveis para as mulheres.
 - Desenvolver as capacidades de comunicação, escuta e compreensão, evitando vitimizar e culpar as mulheres, respeitando ao mesmo tempo as suas decisões e ritmo no processo de intervenção.
 - Aprender sobre os benefícios da metodologia de grupo para mulheres em situação de abuso.
 - Desenvolver uma intervenção interdisciplinar com o apoio e colaboração dos outros profissionais da equipa.
 - Atuar com crianças e outros dependentes e familiares, tendo em conta as consequências que a situação de violência possa ter tido sobre eles, e estabelecer, por sua vez, as ações de encaminhamento e coordenação adequadas.
 - Ter um conhecimento profundo dos recursos disponíveis na Comunidade.
 - Fazer um encaminhamento adequado de acordo com as necessidades das mulheres, informando-as sobre os recursos indicados.
 - Estabelecer e manter uma constante coordenação e colaboração interinstitucional com mecanismos sociais, policiais, legais e comunitários.

- Estabelecer um plano de consulta de seguimento e dar seguimento aos encaminhamentos efetuados.
 - Conhecer os aspetos éticos e legais dos abusos.
-
- **CrITÉrios de qualidade comuns para a formaço de profissionais de sade sobre violncia baseada no gnero:**
 - Todo o pessoal de sade ser formado nas reas de gesto, administraço e bem-estar diretamente envolvido na prestaço de serviços de sade s mulheres
 - O contedo da formaço deve ser adequado s competncias exigidas para o trabalho, a fim de proporcionar s mulheres cuidados de qualidade.
 - O pessoal docente ser multidisciplinar, formado por especialistas (como) na rea da violncia de gnero e coordenado entre si para dar mensagens homogneas e promover o trabalho de grupo.
 - Uma atividade de formaço ser considerada como um curso de formaço bsica quando tiver a duraço de cerca de 20 horas letivas. Ser considerada uma atividade de sensibilizaço quando durar menos de 10 horas.
 - A formaço ter lugar num local prximo e acessvel, com infraestruturas e equipamento adequados para a formaço participativa.
 - Deve haver um ponto focal nos serviços de sade que esteja ciente, coordene, facilite e assegure o planeamento, implementaço e avaliaço do plano de formaço.

- O pessoal dos serviços de saúde que frequenta estes cursos será creditado com as horas de ensino recebidas, de modo a ser útil para a sua carreira profissional, de acordo com a legislação estabelecida.
- Devem ser criados mecanismos para facilitar a participação em ações de formação a todo o pessoal acima referido.

Fonte: Comissão contra a Violência de Género do Conselho Interterritorial do Sistema Nacional de Saúde. Secretariado do Observatório da Saúde da Mulher.

ACÇÃO DE SAÚDE NA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

1. PREVENÇÃO.
2. SERVIÇO DE CUIDADOS PRIMÁRIOS E ESPECIALIZADOS.
 - a. DETECÇÃO.
 - b. AVALIAÇÃO.
 - c. INTERVENÇÃO:
 - i. Mulheres com indicadores de violência baseada no género.
 - ii. Mulher reconhecida como vítima de violência baseada no género sem uma situação de perigo extremo.
 - iii. Mulher reconhecida como vítima de violência baseada no género numa situação de perigo extremo.
 - iv. Recomendações para a ação sanitária.
 - d. DETECÇÃO E AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO.
3. SERVIÇO DE EMERGÊNCIA:
 - a. Deteção.
 - b. Assistência.

- c. Avaliação da segurança da vítima.
 - d. Informação e encaminhamento.
 - e. Ação judicial.
4. ACÇÃO EM CASO DE AGRESSÃO SEXUAL.
 5. CUIDADOS DE SAÚDE COM HOMENS QUE PERPETRAM VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

1. PREVENÇÃO

➤ **SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS.**

- Inclusão de aspetos de prevenção, deteção precoce e cuidados abrangentes para mulheres e crianças, incluindo competências interculturais e contextos de vulnerabilidade ao abuso, na formação contínua do pessoal de saúde.
- Sessões clínicas multidisciplinares sobre casos reais de mulheres em situações de especial vulnerabilidade.
- Realização de sessões com profissionais de outras instituições, tais como pediatras, SS.SS. e profissionais da educação, no caso de menores.
- Comunicar a importância do rastreio das crianças que direta ou indiretamente testemunham violência baseada no género nas suas mães.

➤ **CUIDADOS DE SAÚDE ABRANGENTES PARA AS MULHERES.**

- Colocar cartazes e brochuras visíveis para mulheres indicando que a VG é um problema de saúde e que elas podem procurar ajuda.

- Incentivar a autonomia das mulheres e a defesa dos seus direitos, dentro e fora do sistema de saúde, para promover a sua integração e autocuidado.
- Incluir a sensibilização para a violência baseada no género e conteúdos de prevenção na Educação para a Saúde e Cuidados Maternais.

➤ **NÍVEL COMUNITÁRIO.**

- Colaborar com associações comunitárias através de palestras, workshops e seminários para abordar as consequências da violência baseada no género na saúde e o papel dos profissionais de saúde.
- Participar em conferências, ações e campanhas de outras instituições e organizações sociais com mulheres particularmente vulneráveis.
- Colaborar no ambiente escolar para promover modelos educativos como forma de prevenir a violência contra as mulheres.

2. SERVIÇO DE CUIDADOS PRIMÁRIOS E ESPECIALIZADOS.

a. **DETECÇÃO.**

b. **AVALIAÇÃO.**

- Abordagem de aspetos psicossociais na consulta.
- Indicadores de suspeita.

- Identificação com perguntas específicas sobre abuso.
- Avaliação: biopsicossocial, violência e avaliação de risco.

c. **INTERVENÇÃO:**

- Informação sobre o problema.
- Trabalho de consulta e acompanhamento.
- Registo no processo clínico.
- Intervenção do profissional de S.T. em equipas de cuidados de saúde primários, especializados e hospitalares.
- Encaminhamento para serviços especializados, se necessário.
- Ação com crianças e dependentes, se aplicável.
- Emitir, quando apropriado, o relatório de lesão correspondente e o relatório médico.

c.1. mulheres com indicadores de violência baseada no género.

Registrar na **história clínica** a suspeita e as medidas tomadas, incluindo a avaliação da vulnerabilidade e do risco.

Informar a mulher sobre a avaliação que o profissional faz da sua situação.

✓ Trabalhar na prática - acompanhamento:

- Estabelecer uma relação de confiança
- Trabalhar com as mulheres para aumentar a sua consciência sobre as relações abusivas e o impacto na sua saúde.
- Cuidados abrangentes/interdisciplinares dos problemas físicos/psíquicos/sociais encontrados.
- Planear visitas de acompanhamento: acompanhar a mulher no reconhecimento da situação de violência e na tomada de decisões, de uma forma empática.
- Propor, se possível e apropriado, a participação em intervenções de grupo (grupos de mulheres no centro ou em outros recursos na área).

- Se houver uma suspeita consistente de violência baseada no género e a situação for avaliada como um risco para a mulher, esta pode ser denunciada ao Ministério Público para investigação.

c.2 Mulher reconhecida como vítima de violência baseada no género e que não está em perigo extremo.

Registo na **história clínica**, incluindo a avaliação da vulnerabilidade e do risco.

Informar a mulher sobre a avaliação que o profissional faz da sua situação.

✓ Trabalhar na prática - acompanhamento:

- Trabalhar com a mulher para a sensibilizar para o impacto na saúde da relação abusiva em que ela vive.

- Cuidados abrangentes/interdisciplinares dos problemas físicos/psíquicos/sociais encontrados.

- Considerar o desenvolvimento de uma estratégia de segurança para uma possível situação extrema.

- Estabelecer um plano de consulta de seguimento para:

- Levantar e encorajar a tomada de decisões para iniciar mudanças na situação.

- Acompanhar a mulher no tratamento da sua situação.

- Prevenir mais violência.

- Oferecer, se possível, a participação em intervenções de grupo (grupos de mulheres no centro ou outros recursos na área).

Referir (se considerado necessário e com o consentimento da mulher):

- Ao pessoal da obra social do centro de saúde.

- Aos recursos adequados à situação em que a mulher se encontra.

✓ Emitir relatórios de lesões quando apropriado.

Nos casos em que a mulher se recusa a participar e o pessoal de saúde tem suspeitas fundadas da existência de abuso físico ou psicológico (não há provas claras da origem dos ferimentos para poder emitir o correspondente relatório de

ferimentos), recomenda-se que informe o Ministério Público sobre esta situação, tal como estabelecido pelo enquadramento legal. O Ministério Público decidirá com base nas provas que podem ser fornecidas ou alargadas, que é a situação processual apropriada.

✓ Trabalhar com crianças e outros dependentes, se existirem.

c.3 Mulher reconhecida como vítima de violência baseada no género numa situação de perigo extremo.

Registrar na história clínica o episódio e as ações realizadas de acordo com a situação de risco físico ou psicológico, suicídio, etc. Este registo pode servir como prova em processos judiciais.

Conhecer a situação familiar, as pessoas dependentes e os recursos à sua disposição.

Informar a mulher da avaliação do profissional sobre a situação perigosa em que se encontra e sugerir possíveis estratégias a seguir. Dizer-lhe que não está sozinha.

Emitir o relatório de lesão e o relatório médico, e enviá-lo imediatamente **ao juiz** (FAX, Email), dando uma cópia à mulher e informando-a das suas implicações.

Referir-se urgentemente ao trabalho social ou aos serviços de apoio 24 horas por dia de emergência social para mulheres agredidas, telefone 112 (Emergências), serviços específicos da sua Comunidade Autónoma ou, quando apropriado, agir em conformidade com o protocolo de coordenação interinstitucional da Comunidade Autónoma.

c.4 Recomendações para a ação sanitária.

- Registrar as suspeitas e as ações tomadas no registo médico. Pode servir como prova importante em processos judiciais.

- Informar a mulher sobre o plano de ação de saúde e as possíveis consequências das medidas a tomar.
- Informe-o sobre os seus direitos e os recursos à sua disposição.
- Não verificar o testemunho da mulher a falar com o seu agressor.
- Sempre que é emitido um relatório de lesão, a segurança da mulher deve primeiro ser avaliada e devem ser tomadas medidas de proteção para minimizar o risco.
- Leia sempre o relatório do ferimento da mulher.
- Inquirir sobre a possibilidade de abuso de outros membros da família ou associados próximos.
- Se houver crianças dependentes, contactar a pediatria para avaliar a extensão do abuso.
- As dificuldades específicas das mulheres em situações de particular vulnerabilidade precisam de ser tidas em conta.
- Nunca recomendar terapia para casais ou mediação familiar.
- Manter uma estreita coordenação e colaboração com outras instituições e serviços não de saúde.
- É necessário que os profissionais de saúde realizem os seus próprios processos e que a formação seja também experiencial, tomando consciência das suas próprias atitudes, estereótipos, processos pessoais, formas de relacionamento, conflitos e o impacto dos mandatos patriarcais nas suas vidas.
- Promover a participação das mulheres em grupos terapêuticos e/ou de desenvolvimento pessoal, tanto em centros de saúde como em serviços especializados.

d. DETECÇÃO E AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO.

Indicadores de suspeita nos filhos de mulheres em relações de violência baseada no género.

- Danos ou lesões corporais.

- Atordoamento, atraso ou dificuldades em qualquer área de desenvolvimento:
psicomotor, linguagem, fraco desempenho escolar.
- Doenças psicossomáticas recorrentes.
- Dormir e distúrbios alimentares.
- Perturbações de controlo de esfíncteres.
- Acidentes frequentes.
- Perturbações comportamentais.
- Dificuldades nas relações (relações violentas com os pares, comportamentos violentos, comportamento de inibição e isolamento)
- Depressão, ansiedade.
- Tentativas de suicídio, automutilação.

3. SERVIÇO DE EMERGÊNCIA:

- a. **Deteção:** Estar atento a sinais, sintomas e indicadores.
- b. **Assistência:** física, psicológica e social.
- c. **Avaliação da segurança,** tanto de risco como de proteção.
- d. **Informação e encaminhamento.** De acordo com protocolos interterritoriais e comunitários autónomos e informação aos cuidados primários.
- e. **Ação judicial.** Relatório de lesão ou relatório médico para o Tribunal, garantindo sempre a proteção da mulher.

4. ACÇÃO EM CASO DE AGRESSÃO SEXUAL.

4.1. REGISTO NO REGISTO MÉDICO

- Pode servir como prova importante em processos judiciais.

- Transcrever os factos relatados pelo doente em relação à agressão (data, local, hora, tipo de agressão sexual) e os atos realizados após a agressão e antes do exame (higiene pessoal, ingestão de alimentos ou medicamentos, etc.).
- História de doenças, intervenções, medicamentos, uso associado de álcool e outras drogas, etc.
- História de violência, se houver.
- História ginecológica: menarca, ciclo menstrual, data do último período menstrual, método contraceptivo, última relação sexual.

4.2. EXAME GERAL

- Exame da superfície corporal:

A mulher deve despir-se sobre um lençol branco, para que qualquer roupa e detritos (sujidade, cabelo, etc.) que possa ter possam ser recolhidos.

O exame sistemático deve começar de cima para baixo, na posição mais completa e confortável para a mulher: em pé primeiro lugar ou decúbito no sofá de exame.

Descrever o tipo de lesões: aspecto, forma, cor. Dar detalhes sobre a localização e extensão das lesões (feridas, contusões, erosões, lacerações), indicando se existem. Se houver alguma, é aconselhável tirar fotografias, sob reserva do consentimento da mulher.

4.3. EXAME GINECOLÓGICO

- Exame ginecológico:

A inspeção vulvo-vaginal deve ser realizada enquanto a mulher estiver na mesa de exame ginecológico: feridas de pormenor, hematomas, contusões, contusões, declarando, quando apropriado, a inexistência das mesmas. Em

casos de agressão sexual em mulheres que não tiveram anteriormente relações coitais, é interessante notar a possível existência e localização de lágrimas hymenais, que mostram a existência de penetração.

Não utilizar material exploratório que possa ser agressivo ou prejudicial sem primeiro verificar o estado geral da vítima, pois pode haver rasgões ou ruturas na vagina, no reto ou no septo rectovaginal. Deve ser tomado especial cuidado para evitar micro-traumas que possam ocorrer durante as manobras exploratórias.

Exame bimanual-ultrasonográfico: NÃO é sistematicamente recomendado, exceto para a mobilização uterina dolorosa com espéculo durante o exame vaginal ou impossibilidade de exame vaginal).

- Recolha de provas:

A recolha de provas é de importância vital para o esclarecimento dos factos e deve ser realizada o mais rapidamente possível. A mulher deve ir para o centro de saúde sem lavar ou mudar de roupa após a agressão.

As amostras devem ser cuidadosamente embaladas e rotuladas, especificando o nome do paciente, data e assinatura do profissional. As diferentes amostras devem ser colocadas num envelope com o nome da mulher e endereçadas à Medicina Legal no Tribunal do Dever.

Se as amostras não forem recolhidas pelo médico legista, assegurar a cadeia de custódia para que as amostras obtidas tenham valor legal, ou seja, a pessoa responsável pela recolha e transporte da amostra para o serviço médico legista do Tribunal forense deve documentar a sua identidade, a lista exacta das amostras obtidas e enviadas, com um registo da pessoa a quem a entrega é feita no serviço médico legista.

- Amostras de interesse legal:

☐ SEMEN:

- Esfregaços vaginais, anais ou bucais com esfregaços secos e estéreis para investigação de espermatozoides e estudo do ADN para prosseguir com a identificação do agressor. Devem ser armazenados nas suas coberturas sem quaisquer conservantes, mantidos refrigerados (4-8°C), e rotulados. Recomenda-se a colheita de pelo menos dois esfregaços.
- Lavagem vaginal, anal ou oral com 10cc de solução salina estéril para a recolha de possíveis resíduos de sémen. A lavagem deve ser recolhida num tubo esterilizado adequado que possa ser hermeticamente selado e rotulado. Deve ser mantido refrigerado (4-8°C). A lavagem vaginal deve seguir a recolha de amostras para o rastreio de infeções sexualmente transmissíveis.
- Roupa da mulher que esteja relacionada com a alegada agressão. Cada peça de vestuário deve ser colocada num saco separado e etiquetada.
- Esfregaços humedecidos com solução fisiológica salina em casos de agressão anal ou oral, a partir das cavidades correspondentes, colocando o esfregaço num tubo, para selagem e rotulagem.

☐ Unhas:

- Os cortes de unhas (possibilidade de encontrar a pele do infrator), podem ser feitos durante o exame geral. Cada unha deve ser embalada separadamente indicando em cada embalagem qual o dedo e qual a mão a que corresponde.

☐ PÊLOS PÚBLICOS

- Penteação púbica da mulher agredida (possível pêlo do agressor). Isto pode ser feito com uma escova ginecológica antes de se iniciar o exame ginecológico.

SANGUE (Análise sanguínea):

- Determinar o grupo sanguíneo do doente e Rh, para excluir que os grupos sanguíneos e o ADN pertençam ao agressor.
- Estudo das infeções sexualmente transmissíveis: VIH, Hepatite B e C, Sífilis.
- Testes tóxicos.

URINA: Teste de gravidez.

EXUDATO:

- Cultura para gonorreia, clamídia, tricomonas etc.
- Esfregaço citológico:

4.4. CUIDADOS E ACOMPANHAMENTO.

- Tratamento de lesões físicas e sequelas psicológicas:

Trauma físico: tratar feridas e realizar a prevenção da infeção de feridas e, se necessário, a profilaxia do tétano.

Trauma psicológico: As mulheres que sofreram uma agressão sexual têm sentimentos de ansiedade, culpa, humilhação, vergonha, que requerem ajuda. É importante encaminhar preferencialmente a mulher para uma consulta de psiquiatria ou psicologia ou para equipas de cuidados psicológicos para vítimas de agressão sexual.

- Prevenção de infeções sexualmente transmissíveis:

O tratamento preventivo deve ser utilizado para gonorreia, clamídia e sífilis em possível incubação.

A necessidade de profilaxia pós-exposição do VIH: O risco de transmissão do VIH pode ser elevado se o perpetrador tiver infeção pelo VIH, tiver outras infeções sexualmente transmissíveis, e o risco é ainda maior se o estupro for múltiplo ou repetido e se a ejaculação tiver ocorrido. Considerar a profilaxia pós-exposição do VIH, HBV e HCV em adultos e crianças.

A necessidade de profilaxia do vírus da Hepatite B será avaliada caso a caso.

- Profilaxia da gravidez:

A profilaxia não é necessária se a mulher estiver a usar um método eficaz de contraceção.

Contraceção hormonal pós-coital, se menos de 72 horas após a agressão.

Se tiverem decorrido entre 72 h. e menos de 5 dias desde a agressão, o procedimento acima referido não é considerado eficaz e deve ser inserido um DIU.

Confirmar o período seguinte ou fazer um teste de gravidez às 2-3 semanas.

Informar a mulher que, em caso de gravidez, ela pode optar por interromper a gravidez.

4.5. INFORMAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- Informar as mulheres sobre:

A agressão sexual é um crime e uma mulher tem o direito de o denunciar.

Discutir com ela as implicações físicas e emocionais para a saúde.

Informá-los de que a lei protege os seus direitos e integridade e que podem requerer uma Ordem de Proteção se assim o desejarem.

Informe-o sobre a rede de recursos e mecanismos sociais para o cuidado das mulheres que sofrem violência de género na sua Comunidade Autónoma ou província.

- **Derivação:**

É importante referir e coordenar com os cuidados primários e o trabalho social, assegurando cuidados psicológicos, sociais e legais para a mulher, de acordo com a organização e recursos da sua Comunidade Autónoma ou província.

4.6. RECOMENDAÇÕES

- Não se envolver em relações sexuais até nova avaliação.
- Acompanhamento adequado de todo o processo de cuidados de saúde abrangentes.

4.7. NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL

- Emitir o relatório de ferimentos e o relatório médico para o tribunal de serviço. O relatório médico deve incluir os resultados de todos os testes médicos realizados e recomendados no presente protocolo.

5. CUIDADOS DE SAÚDE PARA OS PERPETRADORES MASCULINOS.

O Ministério do Interior, através da Secretaria Geral das Instituições Penitenciárias, é responsável pela intervenção e tratamento dos homens condenados por violência de género (exceto na Comunidade Autónoma da Catalunha), sem prejuízo dos programas desenvolvidos por algumas Comunidades Autónomas no seu território.

As intervenções de saúde a realizar nos cuidados primários são:

- Aqueles que têm a ver com as necessidades de cuidados como utilizador, derivadas do seu estado de saúde.
- Nos casos em que ele próprio - como paciente - solicita ajuda dos serviços de saúde para modificar o seu comportamento violento, ser-lhe-ão oferecidas informações sobre os recursos e programas disponíveis na sua comunidade autónoma. O pessoal de trabalho social do sistema de saúde poderá fornecer informações mais detalhadas e alargadas.

No caso em que a mulher que sofre maus-tratos solicite ajuda ao seu parceiro ou ex-parceiro ao pessoal de saúde, seria tomada a mesma medida que no caso anterior, oferecendo-lhe informações sobre os recursos disponíveis a este respeito na área da sua comunidade autónoma.

Fonte: Protocolo comum para a acção sanitária face à violência baseada no género.
2012

TESTE

Responda com **V** ou **F** dependendo se considera que o conteúdo das seguintes declarações é verdadeiro ou falso.

1. As mulheres imigrantes têm acesso direto aos cuidados de saúde assim que necessitam, uma vez que o nosso sistema de saúde é universal.

V

F

2. As diretrizes que regem o nosso sistema de saúde em termos de violência baseada no género são ditadas por regulamentos internacionais, europeus

e nacionais, apesar de termos transferido competências para as comunidades.

V

F

3. A perspetiva de género nos cuidados de saúde não é relevante, uma vez que se trata de um assunto para o Ministério da Igualdade.

V

F

4. Os determinantes psicossociais das mulheres migrantes, tais como o trabalho produtivo e reprodutivo, classe social, nível educacional, nível económico, estado psicológico anterior, etc., são fortemente responsáveis pelo seu nível de saúde.

V

F

5. A ação sanitária em matéria de violência baseada no género inclui as seguintes áreas: prevenção, cuidados primários e especializados, emergências, agressão sexual e ação sanitária com homens que cometem violência contra as mulheres.

V

F

Respostas:

1. F

2. V

3. F

4. V

5. V